SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4213

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
ATO DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre o afastamento temporário do Presidente do CONIAPE e sua substituição pela Vice-Presidente.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, no exercício de suas atribuições estatutárias,
CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso I, do Estatuto do CONIAPE, que atribui ao Vice-Presidente a competência para substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, parágrafo único, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, que prevê a assunção da presidência pelo respectivo Vice-Presidente nos casos de faltas e impedimentos temporários do titular;
CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário do Presidente por razões de ordem pessoal, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Consórcio;
RESOLVE:
Art. 1º Formalizar o afastamento temporário de JOSAFÁ ALMEIDA LIMA do exercício das funções de Presidente do CONIAPE, no período de 29 de outubro a 29 de novembro de 2026, por razões de ordem pessoal.
Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, a Vice-Presidente do CONIAPE, CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO, exercerá interinamente a Presidência, por substituição estatutária, com as atribuições e responsabilidades inerentes à função, observadas as competências dos demais órgãos do Consórcio e as exigências de assinatura conjunta previstas nos instrumentos constitutivos.
Art. 3º A substituição terá caráter exclusivamente temporário, ficando preservada a titularidade do mandato do Presidente afastado.
Art. 4º O setor administrativo competente adotará as providências necessárias ao cumprimento deste ato, inclusive quanto à sua publicação, à comunicação aos entes consorciados e à Assembleia Geral, bem como à atualização temporária das autorizações de assinatura e dos acessos necessários ao exercício da Presidência.
Art. 5º Encerrado o período de afastamento, o Presidente titular reassumirá o exercício de suas funções, mediante o devido registro administrativo, encerrando-se a substituição temporária.
Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período estabelecido no art. 1º.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 28 de outubro de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:A51A67D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA

A Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá-PE, e sua pregoeira comunica a abertura do **ONDE SE LER**: Processo Licitatório **00005/2026** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00022/2026. LEIA-SE**: Processo Licitatório **00022/2026** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00005/2026** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO SETOR DE FISIOTERAPIA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**. O valor máximo estimado é de **R$ 105.034,56** (cento e cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 28 de outubro de 2026 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **12.11.2026** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**12.11.2026** ás 09:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitaitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37,

Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BA275FE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026

Notificada: PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 62.544.331/0001-40
Endereço: Rodovia BR-408, Rua Projetada, nº 05, Quadra B, Lote 12/A, Loteamento Prata Fina, Carpina/PE, CEP 58.811-015.
Representante: Itamar Carlos da Silva

Referência: Contrato Administrativo nº 008/2026 — Processo Administrativo nº 00016/2025.

ASSUNTO: Descumprimento contratual — ausência de fornecimento e entrega de produtos em desconformidade

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, por intermédio da Procuradoria Municipal, com fundamento no Contrato Administrativo nº 008/2026, na comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais por meio do Ofício nº 090/2026 e no relatório técnico elaborado pela responsável técnica da Cozinha Comunitária Anjinha do Coco, vem **NOTIFICAR** essa empresa acerca dos fatos e providências abaixo descritos.

1. DOS FATOS

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, durante nova entrega de gêneros alimentícios destinados ao Programa Cozinha Comunitária, foram constatadas as seguintes ocorrências:

a) ausência de carne bovina integrante da entrega solicitada;

b) fornecimento de peito de frango em desconformidade com as especificações contratuais;

c) recusa e devolução do peito de frango pela unidade responsável pelo recebimento; e

d) reiteração da ausência de carne bovina em entregas anteriores.

O relatório técnico anexado registra que os produtos recebidos não atenderam aos critérios de qualidade, conservação e segurança alimentar exigidos pela unidade, razão pela qual foram recusados e devolvidos à fornecedora.

A conduta relatada compromete o regular abastecimento da Cozinha Comunitária e pode prejudicar o planejamento e a execução das atividades de alimentação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

2. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O Contrato Administrativo nº 008/2026 estabelece o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Programa Cozinha Comunitária, incluindo carne bovina e peito de frango, observadas as especificações, quantidades, condições de qualidade, conservação, embalagem, validade e registro sanitário previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência e no edital.

O contrato também prevê a obrigação da contratada de cumprir fielmente as condições ajustadas, atender às determinações do fiscal ou gestor contratual e reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

A execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, cabendo ao fiscal registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos constatados.

Além disso, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.**

formalmente notificada para que:

apresente manifestação escrita sobre os fatos descritos nesta notificação;

regularize a entrega, fornecendo os itens faltantes e substituindo os produtos recusados, integralmente de acordo com as especificações do Contrato Administrativo nº 008/2026, do Termo de Referência e da respectiva ordem de fornecimento;

apresente, se for o caso, justificativa documental para a ausência da carne bovina e para a entrega do peito de frango em desconformidade;

informe as providências adotadas para impedir a repetição das irregularidades; e

encaminhe os documentos comprobatórios da regularização ao fiscal e ao gestor do contrato.

A regularização deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, sem prejuízo da necessidade de observância dos prazos específicos eventualmente previstos na ordem de fornecimento ou no Termo de Referência.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O não atendimento desta notificação, a ausência de justificativa idônea ou a reiteração das irregularidades poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo próprio para apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no Contrato Administrativo nº 008/2026.

A Lei nº 14.133/2021 considera infração administrativa dar causa à inexecução parcial do contrato ou à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

As sanções legalmente previstas incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A presente notificação **não constitui, por si só, aplicação de penalidade**, servindo para formalizar a ciência da contratada, possibilitar a regularização do fornecimento e subsidiar a fiscalização e eventual apuração administrativa.

Na hipótese de eventual aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Caso sejam cogitadas as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo de responsabilização próprio, com intimação da contratada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretende produzir, no prazo legal.

5. DA CIÊNCIA

A empresa deverá acusar o recebimento desta notificação e apresentar sua manifestação dentro do prazo estabelecido, sob pena de prosseguimento da apuração com base nos documentos já constantes dos autos administrativos.

A resposta deverá ser encaminhada ao setor responsável pela gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 008/2026, com cópia à Procuradoria Municipal, mediante protocolo administrativo oficial.

Ilha de Itamaracá/PE, 27 de outubro de 2026.

AUGUSTO CÉZAR DOS SANTOS
Procurador Adjunto
OAB/PE 62003

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:90CAEFA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 00007/2026
Contrato Administrativo nº 020/2026Contratada: SF Comercial Atacadista Distribuidora Ltda.
CNPJ: 55.772.813/0001-91

Assunto: Atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento — constituição em mora e apresentação de justificativa.

À
SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
Avenida Doutor Francisco Correia, nº 3500, Pixete São Lourenço da Mata/PE — CEP 54.725-000
A/C Sr. Severino Florêncio da Silva

1. Dos fatos

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais celebrou com essa empresa o **Contrato Administrativo nº 020/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV — e à Cozinha Comunitária Municipal.

Em **30 de setembro de 2026**, foi emitida Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega estipulado até **14 de outubro de 2026**.

Contudo, conforme comunicado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais por meio do Ofício nº 088/2026, até **19 de outubro de 2026** os produtos ainda não haviam sido entregues, sem registro, nos documentos encaminhados, de justificativa prévia apresentada pela contratada.

A conduta, em princípio, caracteriza atraso no fornecimento e possível retardamento da execução contratual sem motivo justificado.

2.Da fundamentação

O Contrato Administrativo nº 020/2026 estabelece, entre outras obrigações, que a contratada deve:

a) cumprir integralmente as obrigações assumidas;

b) comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;

c) atender às determinações do fiscal, do gestor do contrato ou da autoridade superior; e

d) sujeitar-se às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

A Administração Pública possui competência para fiscalizar a execução contratual e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O atraso injustificado na entrega do objeto pode configurar infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções legalmente previstas incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso e os danos causados à Administração.

3. Da notificação

Diante do exposto, a Procuradoria Municipal **NOTIFICA** essa empresa para que:

a) Providencie a entrega integral dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida em 30 de setembro de 2026, no prazo máximo de 48 horas, contado do recebimento desta notificação;

b) Apresente, no prazo de 5 dias úteis, justificativa escrita e devidamente comprovada para o atraso verificado;

c) Informe, no mesmo prazo, o cronograma definitivo de entrega, caso ainda exista alguma pendência de fornecimento;
d) Encaminhe os documentos comprobatórios de eventual fato superveniente, imprevisível ou alheio à sua vontade que tenha impedido o cumprimento do prazo contratual;

e) Abstenha-se de realizar entrega parcial, substituição de marcas ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações do contrato, do edital, do termo de referência e da Ordem de Fornecimento, sem prévia autorização formal da Administração.

4.Das consequências administrativas

O não atendimento desta notificação poderá ensejar:

a) a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade contratual;

b) a aplicação da multa moratória prevista na cláusula 11.2, inciso IV, item 1, do Contrato Administrativo nº 020/2026;

c) a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração;

d) a apuração de eventual inexecução parcial ou total do contrato;

e) a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, quando cabível; e

f) a cobrança de eventuais perdas e danos suportados pela Administração Pública.

A presente notificação possui natureza administrativa e **não constitui aplicação imediata de penalidade**, destinando-se a cientificar a contratada acerca da irregularidade constatada, oportunizar o saneamento da situação e permitir a apresentação de justificativa.

Eventual aplicação de multa observará o prazo de defesa previsto no contrato. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, com intimação da contratada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo legal.

5.Do recebimento

A contratada deverá encaminhar sua manifestação à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e à Procuradoria Municipal, com

referência ao **Processo Administrativo nº 00007/2026** e ao **Contrato Administrativo nº 020/2026**, mediante protocolo oficial ou outro meio formal que permita comprovar o recebimento.

A ausência de manifestação será certificada nos autos e não impedirá o prosseguimento da apuração administrativa.

*Ilha de Itamaracá/PE, **27 de outubro de 2026**.*

AUGUSTO CÉZAR DOS SANTOS
Procurador Adjunto,OAB/PE 62003

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:41808218

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 003/2026 - PL N.º 042/2026. Considerando análise desse agente de contratação, houveram alterações na minuta de contrato. Considerando que tais alterações inquestionavelmente não afetam a formulação das propostas, permanecem inalterada a data de abertura para o dia **02/12/2026** às 10h. Horário Local. LOCAL: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA - Edital na íntegra à disposição dos interessados no site: https://www.comprasabreuelima.com.br. Outras informações pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 28 de outubro de 2026.

JADIEL DUQUE DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:7B1CE3D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026, 7 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026, 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, integrando suas ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 13 de junho de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização em Afogados da Ingazeira,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Local para a Política Municipal de Alfabetização do Município de Afogados da Ingazeira - PE, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 2º O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua com as Escolas da Rede Municipal, alinhando-se às ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Local:
I - coordenar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a continuidade e a consolidação do ciclo de alfabetização;
III - monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, subsidiando-se nas avaliações diagnósticas locais, no sistema de avaliação estadual e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
IV - validar e acompanhar a execução das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas escolas municipais;
V - estimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 4º O Comitê Estratégico Local será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I - 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
a) o(a) Diretor(a) de Ensino;
b) um(a) Técnico-pedagógico(a) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Escolas Urbanas);
c) um(a) Técnico-pedagógico(a) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Escolas do Campo);
d) um(a) Técnico-pedagógico(a) da Educação Especial Inclusiva;
e) um(a) Técnico-pedagógico(a) da Educação Infantil;
f) um(a) Técnico-pedagógico(a) da Educação de Jovens e Adultos.
II - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal;
III - 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
IV – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal.
Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica do Secretário Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 5º Todos os membros do Comitê Estratégico Local possuem as funções obrigatórias de:
Participar ativamente das reuniões ordinárias e deliberações do comitê.
Colaborar na formulação de propostas, planos de ação municipais e encaminhamentos pedagógicos.
Monitorar e avaliar o cumprimento das metas estipuladas para o município e para cada escola da rede municipal.
Socializar informações e articular as decisões do comitê com as bases ou órgãos que eles representam.
Art. 6º O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como principais atribuições:
Convocar e presidir as reuniões do comitê.
Mediar os trabalhos do comitê, garantindo o cumprimento dos planejamentos e encaminhamentos acordados;
Representar o comitê perante outras instâncias sociais e/ou de governo.
Indicar o responsável pela condução administrativa dos trabalhos.

Art. 7º A Secretaria-Executiva será exercida por um membro indicado pela coordenação do comitê e terá como principal atribuição:

redigir atas;
organizar as pautas das reuniões;
gerenciar documentos e
dar apoio administrativo para o funcionamento do comitê.

Art. 8º O Comitê Estratégico Local reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença obrigatória da maioria absoluta de seus membros nas sessões.
§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Afogados da Ingazeira.
§ 3º O Comitê Estratégico Local terá seu Regimento Interno definido em sua primeira reunião ordinária.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º As secretarias municipais e demais órgãos da administração pública direta do Município de Afogados da Ingazeira prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 07 de outubro de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:8E95B26B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 020/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 020/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição, organização e diretrizes do Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN), que atribui às instituições de ensino a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO o Art. 13, inciso IV, da mesma Lei Federal, que compete aos docentes estabelecer estratégias de recuperação paralela e contínua;

CONSIDERANDO os objetivos, metas e estratégias estabelecidos no novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, instituído pela Lei 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os índices de defasagem de aprendizagem, reprovação e evasão escolar no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 761, de 23 de novembro de 2018, que estabelece programa permanente de reforço escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o *Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem* no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira, voltado ao enfrentamento das dificuldades de aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem tem como objetivos principais:

I - Identificar e sanar as dificuldades de aprendizagem apresentadas, prioritariamente, nas habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática;
II - Proporcionar apoio pedagógico contínuo e preventivo para assegurar o pleno desenvolvimento educacional dos alunos;
III - Minimizar a defasagem de idade-ano, oportunizando o nivelamento das aprendizagens e promovendo a melhoria do rendimento escolar geral.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem será realizado, preferencialmente, no período de contraturno escolar (horário oposto ao das aulas regulares do estudante), funcionando como atividade complementar de acompanhamento pedagógico.

Art. 4º Os critérios para a formação das turmas do programa serão estabelecidos com base em:

I - Diagnósticos pedagógicos e avaliações diagnósticas realizadas pela unidade escolar no início e decorrer do ano letivo;
II - Indicação direta do conselho de classe ou do professor regente da respectiva turma e/ou disciplina;
III - Monitoramento interno de baixo rendimento ou insuficiência na aprendizagem de conteúdos básicos.

Art. 5º As turmas do Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem serão compostas por um número reduzido de alunos por sala, visando garantir um atendimento mais individualizado e focado nas demandas de aprendizagem mapeadas.

CAPÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 6º As atividades do Programa serão ministradas por profissionais do magistério público municipal habilitados, podendo ocorrer mediante:

I - Atribuição de carga horária suplementar ou regime de extensão de jornada para professores efetivos da rede pública;
II - Designação de docentes específicos ou contratação temporária de profissionais devidamente formados, conforme a necessidade de atendimento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Compete ao professor encarregado do projeto atuar em permanente alinhamento e colaboração com o professor regente da turma regular e com a coordenação pedagógica da escola, traçando planos de ação individualizados e/ou coletivos para o nivelamento das aprendizagens.

Art. 8º Compete à coordenação geral do programa, bem como ao coordenador pedagógico das escolas, atribuições organizadas em quatro pilares fundamentais:

I - Diagnóstico e Planejamento Estratégico
Ajudar os professores a identificar com precisão quais são as defasagens reais de aprendizagem dos alunos foco do programa.
Garantir que o conteúdo do programa converse diretamente com o currículo regular da escola, evitando que as aulas de do fomento à Aprendizagem fiquem desconectadas do ensino regular.
Estabelecer com a equipe docente indicadores claros para mensurar a evolução dos estudantes ao longo do programa.

II. Formação Continuada e Apoio ao Docente

Oferecer ferramentas, dinâmicas de metodologias ativas e materiais didáticos diferenciados aos professores do Fomento à Aprendizagem
Promover reuniões periódicas de planejamento para que os docentes analisem suas práticas pedagógicas, troquem experiências e encontrem soluções para situações desafiantes.

III. Monitoramento de Resultados
Analisar as atividades e/ou de processo do programa, monitoramento a superação das dificuldades de aprendizagem.
Fazer a mediação diária entre o professor regente (da aula regular) e o professor do Fomento à Aprendizagem, garantindo que ambos compartilhem as mesmas informações sobre as necessidades e avanços de cada estudante.

IV. Acolhimento e Engajamento da Comunidade Escolar
Orientar a equipe escolar para que o programa seja visto como um espaço de **apoio e direito de aprendizagem.**
Comunicar aos pais e responsáveis os objetivos do Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem, a importância da assiduidade e os progressos conquistados pelo aluno, fortalecendo o vínculo entre família e escola.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O desempenho dos estudantes integrantes do programa será avaliado de forma processual e contínua.

Parágrafo único. O progresso aferido nas aulas do Fomento à Aprendizagem será formalmente registrado em fichas de acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 07 de outubro de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:6255B2EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2026

Processo nº 058/2026, Dispensa nº 048/2026 Nat. Serviço Objeto Descr: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção hidráulica no sistema de abastecimento municipal da Vila Pé de Serra dos Mendes e adjacências, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Especial de Recursos Hídricos do município de Agrestina-PE.EMPRESA: JOSE BRUNO DA SILVA 13474099477, Sitio Pé de Serra dos Mendes, nº 150, Zona Rural, Agrestina-PE. VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) que será pago em parcelas iguais de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) Prazo: 12 (doze) meses. Agrestina 26 de outubro de 2026. JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Agrestina/PE, 26 de outubro de 2026.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:26C75A6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PORTARIA Nº 003/2026 – SEMED

Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, sua vinculação à Coordenação de Programas e Projetos Educacionais e sua coordenação funcional pela Direção de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Água Preta/PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.029, de 18 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e o Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco (PCA);
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a estrutura específica da alfabetização com o organograma geral da Secretaria, preservando a atuação articulada da equipe técnico-pedagógica;
RESOLVE:
Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Água Preta/PE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, à coordenação pedagógica, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Art. 2º A Estrutura Específica da Alfabetização integra a Coordenação de Programas e Projetos Educacionais, vinculada à Diretoria Pedagógica, conforme o organograma geral da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
§ 1º No âmbito da referida estrutura, a Direção de Ensino exerce a coordenação técnico-pedagógica e funcional das ações de alfabetização e dos profissionais nela designados, em articulação com a Coordenação de Programas e Projetos Educacionais.
§ 2º A vinculação organizacional prevista no *caput* não altera, por si só, cargos, competências legais ou linhas formais de subordinação de outras unidades da Secretaria.
Art. 3º A estrutura específica compreende: I – Direção de Ensino, responsável pela coordenação funcional; II – Articulação Municipal da RENALFA; III – equipe técnico-pedagógica do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos); IV – equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil; e V – equipe técnico-pedagógica do Ciclo de Complementação e Recomposição (3º ao 5º ano).
Art. 4º Compete à Direção de Ensino, na coordenação funcional da estrutura: I – organizar o planejamento integrado das ações; II – orientar e acompanhar as equipes técnico-pedagógicas; III – analisar resultados das avaliações internas e externas; IV – articular formação continuada, acompanhamento pedagógico e intervenções; V – acompanhar escolas urbanas e campesinas, inclusive turmas multisseriadas; VI – sistematizar relatórios para a gestão da Secretaria.
Art. 5º Compete às equipes técnico-pedagógicas: I – desenvolver as atividades planejadas; II – acompanhar escolas, turmas e práticas pedagógicas; III – apoiar formações; IV – analisar evidências das aprendizagens e propor intervenções; V – registrar resultados e encaminhamentos; VI – apoiar a execução das metas da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. Os profissionais que atuam como formadores municipais, inclusive no âmbito do Programa Criança Alfabetizada (PCA) e de outras iniciativas de formação continuada, poderão

exercer cumulativamente atribuições de técnico-pedagógicos na Estrutura Específica da Alfabetização, desde que haja compatibilidade de atividades e horários, observância das atribuições dos respectivos cargos ou funções, designação administrativa quando necessária e respeito à legislação aplicável, sem implicar, por si só, criação de cargo ou pagamento adicional.

Art. 6º A Articulação Municipal da RENALFA atuará conforme as orientações federais aplicáveis, em articulação com a Direção de Ensino e com a equipe técnica municipal, respeitadas suas atribuições específicas.

Art. 7º A identificação dos profissionais responsáveis consta do Anexo Único e poderá ser atualizada por ato próprio, conforme as necessidades do serviço e as normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 28 de outubro de 2026.

ÍRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes da Água Preta.
Portaria 006/2025

ANEXO ÚNICO – COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ESPECÍFICA DA ALFABETIZAÇÃO

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Educação e Esportes	Íris de Souza Canto Bezerra
Direção de Ensino – coordenação técnico-pedagógica e funcional	Theófila Deolinda Lucena de Souza
Articulação Municipal da RENALFA	Theófila Deolinda Lucena de Souza
Equipe técnico-pedagógica do Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º anos	Renata Medeiros Barbosa – Língua Portuguesa; Aline Veloso de Souza – Matemática.
Equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil	Danilo Amaro da Silva – Creche (0 a 3 anos); Walisson da Luz Nascimento – Pré-escola (4 e 5 anos).
Equipe técnico-pedagógica do Ciclo de Complementação e Recomposição – 3º ao 5º ano	Idalecia de Sales – Língua Portuguesa; Janilda Ferreira da Silva - Matemática.

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: Secretaria Municipal de Educação e Esportes → Diretoria Pedagógica → Coordenação de Programas e Projetos Educacionais → Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização. A Direção de Ensino exerce a coordenação técnico-pedagógica e funcional dessa estrutura.

OBSERVAÇÃO FUNCIONAL: A atuação como formador municipal poderá ser acumulada com as atribuições técnico-pedagógicas, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, conforme as designações administrativas aplicáveis.

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:75E1008C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PORTARIA SEMED Nº 001/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Água Preta/PE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº055/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Água Preta/PE, observadas as representações previstas no Decreto Municipal nº 055/2026.

Representação	Membro titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Íris de Souza Canto Bezerra	Lucicleide Machado da Silva
Diretoria de Ensino e Articulação Municipal da RENALFA/CNCA	Theófila Deolinda Lucena de Souza	Renata Medeiros Barbosa
Formadores municipais do PCA e equipe técnica dos anos iniciais	Renata Medeiros Barbosa	Não se aplica
	Idalecia de Sales	Não se aplica
	Aline Veloso de Souza	Não se aplica
	Janilda Ferreira da Silva	Não se aplica
Educação Infantil	Danilo Amaro da Silva	Walisson da Luz Nascimento
Educação Especial/AEE	Naiara Vanessa de Oliveira Monsão	Argentina Belarmina Nunes Carneiro
Gestores de escolas urbanas	Adriana Paula da Silva Ramos	Maria Rosimere Correia da Silva
	Andrea Patrícia Alves	Cristiane da Silva Lopes
	Eliane Maria Nascimento Silva	Maria Eduarda Silva dos Anjos
	Estefânia Lúcia da Silva	Aldeci Maria da Silva Ciríaco
	Gilvan Ferreira de Melo	Adriana Matias
	Maria Claudiane Ferreira da Silva	Janecleide Alexandre Calado de Souza Leão
	Maria Jeudevânia Moraes dos Santos	Mônica Pedrosa Pimentel
Gestores de escolas rurais	Amansil Gouveia Tomaz	Josineide de Melo
Professores alfabetizadores	Ana Cristina Silvério de Moraes	Anderson Emanoel Silva dos Santos
	Valdicélia Maria Moreira	Érika Ferreira da Silva
Conselho Municipal de Educação	Idalecia de Sales	Lucas Rafael da Silva Alves
Famílias/conselhos escolares	Maria Lucia do Nascimento	Evila Zaynne Silva Oliveira

§ 1º A representação da Diretoria de Ensino e da Articulação Municipal da RENALFA/CNCA será exercida concomitantemente por Theófila Deolinda Lucena de Souza, considerando o exercício simultâneo das respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, nos termos do decreto de instituição do Comitê.

§ 2º Os formadores municipais do Programa Criança Alfabetizada (PCA) ficam dispensados da indicação de suplentes nessa condição, sendo permitida a atuação concomitante como integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 3º A designação de um mesmo profissional para mais de uma representação ou função não implicará duplicidade de votos ou de contagem para fins de quórum, sendo assegurado apenas um voto por pessoa.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes poderão exercer suas atribuições profissionais regulares, desde que compatíveis com as responsabilidades assumidas no Comitê.

§ 5º As substituições, inclusões ou alterações na composição do Comitê serão formalizadas mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respeitadas as disposições do decreto de instituição.

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida por Theófila Deolinda Lucena de Souza, representante da Diretoria de Ensino e da Articulação Municipal da RENALFA/CNCA.

§ 1º Considerando que as representações da Diretoria de Ensino e da Articulação Municipal da RENALFA/CNCA são exercidas pela mesma profissional, a vice coordenação será ocupada por outro membro titular, escolhido pelo colegiado na reunião de instalação.

§ 2º A secretaria executiva será exercida por membro escolhido pelo colegiado, na reunião de instalação.

§ 3º A escolha dos responsáveis pela vice coordenação e pela secretaria executiva deverá constar em ata, para fins de registro e formalização.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, permitida a recondução, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 055/2026.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta/PE, 28 de outubro de 2026.

ÍRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C1E72656

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PORTARIA SEMED Nº 002/2026

PORTARIA SEMED Nº 002/2026

Institui e aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Água Preta/PE, alinhado ao Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.029, de 18 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE, especialmente o art. 4º, incisos I, II, XII e XIII, e o art. 7º, inciso I;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o alinhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional como instrumento de transparência, participação social, mobilização e fortalecimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Água Preta/PE, o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, constante do Anexo I desta Portaria, alinhado ao Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Plano orientará as ações de comunicação institucional, mobilização, escuta, participação social e divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio da Diretoria de Ensino, em articulação com a equipe técnica pedagógica, os formadores do Programa Criança Alfabetizada, a Articulação Municipal da RENALFA/CNCA e as unidades escolares, respeitadas as atribuições de cada instância.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará o acompanhamento trimestral da execução do Plano, promovendo sua revisão anual, mediante registros das ações desenvolvidas, análise dos resultados e identificação das necessidades de aprimoramento.

Art. 4º Os canais digitais institucionais utilizados nas ações de comunicação encontram-se relacionados no Anexo II, podendo ser atualizados conforme a necessidade, mediante validação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta/PE, 28 de outubro de 2026.

ÍRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes da Água Preta.
Portaria 006/2025

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ÁGUA PRETA/PE

Município: Água Preta/PE
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Coordenação: Diretoria de Ensino
Vigência: Da publicação da Portaria até dezembro de 2027, com revisão anual.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização constitui instrumento estratégico de organização e divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Água Preta/PE.

Fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, transparência, equidade educacional, participação social e corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

O Plano encontra-se alinhado à Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 2.029/2025, ao Plano Municipal de Educação, ao Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco (PCA) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

As estratégias de comunicação contemplam as ações voltadas à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, às avaliações educacionais, à participação das famílias e à valorização das boas práticas escolares.

A Educação Infantil será contemplada respeitando suas especificidades pedagógicas, especialmente no desenvolvimento da oralidade, das experiências com a leitura e a escrita e das interações, sem antecipação indevida das exigências próprias do Ensino Fundamental.

1.1. Alinhamento operacional ao PCA e ao CNCA

O alinhamento será efetivado por meio das seguintes dimensões:

I – Governança e gestão: divulgação da Política Municipal de Alfabetização, seus atos normativos, responsabilidades, metas, calendários e mecanismos de participação social.

II – Formação continuada: comunicação das agendas, orientações, materiais pedagógicos e ações formativas promovidas no âmbito do PCA, do CNCA e das iniciativas municipais.

III – Avaliação e acompanhamento: divulgação de informações sobre a aplicação, finalidade e resultados das avaliações educacionais, incluindo fluência leitora e acompanhamento das aprendizagens em leitura, escrita e matemática.

IV – Equidade educacional: garantia de estratégias de comunicação acessíveis às escolas urbanas e campesinas, especialmente às multisseriadas, considerando as diferentes condições de acesso à informação.

V – Valorização das boas práticas: socialização de experiências pedagógicas, projetos e iniciativas que contribuam para a melhoria das aprendizagens.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Promover uma comunicação sistemática, transparente, acessível e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o envolvimento dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade na garantia do direito à aprendizagem.

2.2. Objetivos específicos

I – Divulgar os objetivos, princípios, diretrizes e metas da Política Municipal de Alfabetização;

II – Mobilizar a comunidade escolar em torno do compromisso com a alfabetização de todas as crianças;

III – Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens;

IV – Fortalecer a cultura de acompanhamento pedagógico e utilização dos resultados das avaliações;

V – Dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VI – Valorizar os professores, gestores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VII – Assegurar a divulgação de informações por canais acessíveis aos diferentes públicos e territórios;

VIII – Promover transparência e participação social no acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

3. DO PÚBLICO

3.1. Público interno

• Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
• Diretoria de Ensino;
• Articulação Municipal da RENALFA/CNCA;
• Formadores municipais do PCA;
• Equipe técnica pedagógica da SEMED;
• Gestores escolares;
• Coordenadores pedagógicos;
• Professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
• Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

• Conselhos escolares.

3.2. Público externo

• Estudantes;
• Pais e responsáveis;
• Conselho Municipal de Educação;
• Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
• Fórum Municipal de Educação;
• Poder Executivo e Poder Legislativo;
• Ministério Público;
• Instituições parceiras;
• Comunidade em geral;
• Meios de comunicação locais.

4. DAS MENSAGENS INSTITUCIONAIS

A comunicação institucional deverá reforçar as seguintes mensagens:
I – Toda criança tem direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – A alfabetização é uma responsabilidade compartilhada entre escola, família e poder público;
III – O acompanhamento sistemático das aprendizagens permite intervenções pedagógicas mais eficazes;
IV – Os resultados das avaliações devem subsidiar o planejamento e a melhoria das práticas pedagógicas;
V – A formação continuada e o trabalho colaborativo fortalecem a qualidade do ensino;
VI – A valorização das boas práticas contribui para o aprimoramento da educação municipal.

5. DAS ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

5.1. Comunicação institucional

• Divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
• Publicação de notícias, comunicados e informativos institucionais;
• Produção e compartilhamento de materiais orientadores;
• Divulgação dos calendários de formações, avaliações e demais atividades pedagógicas;
• Publicização de ações, metas e resultados educacionais, observadas as regras de proteção de dados.

5.2. Comunicação com gestores e professores

• Reuniões técnicas mensais;
• Encontros de formação continuada;
• Boletins e orientações pedagógicas;
• Socialização dos resultados das avaliações;
• Compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas.

5.3. Comunicação com as famílias

• Reuniões pedagógicas e devolutivas de aprendizagem;
• Atendimentos individuais aos pais e responsáveis;
• Envio de orientações para o acompanhamento da leitura e da escrita em casa;
• Campanhas de incentivo à leitura em família;
• Divulgação de projetos de leitura e escrita desenvolvidos pelas escolas.

5.4. Mobilização comunitária

• Feiras literárias;
• Mostras de produção textual;
• Saraus e encontros literários;
• Concursos e atividades de incentivo à leitura;
• Campanhas de valorização da alfabetização;
• Encontros com a comunidade;
• Seminários e mostras de boas práticas pedagógicas.

5.5. Comunicação digital

Serão utilizados os canais institucionais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelas unidades escolares, especialmente:
• Site oficial da Prefeitura;
• Redes sociais institucionais;
• E-mails institucionais;
• Aplicativos e canais oficiais de comunicação;
• Outros meios digitais autorizados pela administração municipal.

6. DAS ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS DE MOBILIZAÇÃO

6.1. Mobilização das famílias

A mobilização das famílias ocorrerá por meio de orientações pedagógicas, incentivo à leitura em casa, reuniões escolares e participação nas atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino.

6.2. Mobilização das escolas

As unidades escolares deverão divulgar suas ações pedagógicas, promover encontros com as famílias, compartilhar resultados de aprendizagem e participar das iniciativas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

6.3. Mobilização dos professores

A participação docente será fortalecida por meio de formações continuadas, grupos colaborativos de estudo, socialização de experiências, reconhecimento das boas práticas e realização de encontros pedagógicos.

6.4. Acessibilidade, equidade territorial e escuta

As ações de comunicação deverão considerar as especificidades dos diferentes territórios do município, garantindo linguagem acessível, materiais legíveis e estratégias adequadas às condições de acesso à informação.
Serão utilizados meios digitais, impressos e presenciais, especialmente nas comunidades com dificuldades de conectividade.
As escolas manterão canais de escuta e atendimento às famílias, registrando as demandas e realizando os encaminhamentos necessários aos setores responsáveis.
A comunicação deverá preservar a dignidade das crianças e famílias, evitando exposição indevida, comparações públicas de desempenhos individuais ou práticas que produzam constrangimento.

7. DOS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados educacionais ocorrerá periodicamente, com finalidade informativa e pedagógica, observados os princípios da transparência, da responsabilidade institucional e da proteção de dados pessoais.

7.1. Informações a serem divulgadas

• Percentual de crianças alfabetizadas;
• Evolução da fluência leitora;
• Resultados agregados das avaliações educacionais;
• Participação nas formações continuadas;
• Ações executadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
• Projetos desenvolvidos pelas unidades escolares;
• Boas práticas de alfabetização;
• Acompanhamento das metas municipais.

7.2. Validação e proteção das informações

Os conteúdos pedagógicos e os resultados educacionais deverão ser validados pela Diretoria de Ensino e pela equipe técnica responsável, previamente à divulgação institucional.
As publicações de indicadores deverão identificar a fonte dos dados, o período de referência, a população avaliada e a abrangência dos resultados.
A divulgação pública utilizará informações agregadas, evitando exposição de estudantes e grupos que possam permitir identificação individual.
Imagens, produções e demais informações identificáveis dos estudantes deverão observar as autorizações e os requisitos legais aplicáveis.

8. DAS RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO PLANO

8.1. Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Compete à SEMED, por meio da Diretoria de Ensino:
I – Coordenar a implementação do Plano Municipal de Comunicação;
II – Articular as ações com a equipe técnica, os formadores do PCA e a Articulação Municipal da RENALFA/CNCA;
III – Validar as informações pedagógicas e os resultados destinados à divulgação;

IV – Acompanhar os registros e as evidências de execução;
V – Realizar o monitoramento trimestral e a revisão anual do Plano.
A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação contribuirá com subsídios técnicos, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.029/2025.
O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, após sua formalização e instalação, acompanhará as ações do Plano e poderá propor melhorias, respeitadas suas competências.

8.2. Gestores escolares

I – Organizar, com a equipe escolar, as ações de comunicação previstas neste Plano;
II – Promover reuniões e momentos de diálogo com as famílias;
III – Divulgar projetos, atividades e resultados educacionais autorizados;
IV – Incentivar a participação da comunidade escolar;
V – Manter registros das ações de comunicação realizadas.

8.3. Coordenadores pedagógicos

I – Organizar devolutivas pedagógicas;
II – Orientar os professores quanto à análise e utilização dos resultados das avaliações;
III – Apoiar a comunicação pedagógica com as famílias;
IV – Sistematizar informações sobre as ações desenvolvidas nas unidades escolares.

8.4. Professores

I – Manter diálogo permanente com as famílias;
II – Compartilhar orientações para o acompanhamento das aprendizagens;
III – Participar das ações de comunicação e mobilização;
IV – Contribuir para a socialização das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.

9. DA PERIODICIDADE, DO CRONOGRAMA E DO MONITORAMENTO

As ações de comunicação e mobilização serão desenvolvidas de forma contínua ou periódica, observando o calendário letivo, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as especificidades das unidades escolares.
As reuniões técnicas ocorrerão mensalmente, as orientações às famílias serão realizadas ao longo do ano letivo, as devolutivas pedagógicas acompanharão os ciclos avaliativos e os balanços de execução serão organizados trimestralmente.

9.1. Cronograma operacional

Ação	Público	Periodicidade	Responsável	Evidência
Divulgar a Portaria e o Plano	Comunidade escolar	Até 15 dias após a publicação	SEMED	Publicação oficial e registros
Divulgar calendários e orientações	Gestores e professores	Mensal	Diretoria de Ensino e equipes técnicas	Comunicados e pautas
Orientar e mobilizar famílias	Pais e responsáveis	Mensal	Escolas	Materiais e registros
Comunicar avaliações e devolutivas	Escolas e famílias	Por ciclo avaliativo	Equipe técnica e escolas	Comunicados e atas
Divulgar resultados agregados	Comunidade e conselhos	Trimestral, conforme disponibilidade	SEMED	Boletins e publicações
Socializar boas práticas	Profissionais e comunidade	Semestral	PCA, SEMED e escolas	Relatos e registros
Monitorar a execução do Plano	SEMED e escolas	Trimestral	Diretoria de Ensino	Relatório de acompanhamento
Revisar o Plano	SEMED e instâncias de governança	Anual	Diretoria de Ensino	Documento revisado

9.2. Indicadores de acompanhamento

A execução do Plano será acompanhada por meio dos seguintes indicadores:
I – Percentual de escolas alcançadas pelos comunicados institucionais;
II – Percentual de ações de comunicação realizadas em relação às previstas;
III – Quantitativo de materiais informativos produzidos e divulgados;
IV – Participação das famílias nas ações de mobilização;
V – Quantitativo de reuniões e devolutivas pedagógicas realizadas;
VI – Quantitativo de experiências e boas práticas socializadas;
VII – Percentual de demandas respondidas dentro dos prazos estabelecidos.
Os indicadores percentuais deverão utilizar bases de cálculo previamente identificadas, com registro do período de referência e das informações necessárias à sua apuração.

9.3. Metas de execução

Constituem metas do Plano:
I – Assegurar a comunicação institucional a 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino;
II – Produzir um balanço de acompanhamento por trimestre;
III – Realizar, em cada escola, pelo menos uma ação mensal de orientação ou comunicação com as famílias durante o período letivo;
IV – Promover, no mínimo, uma ação semestral de socialização de boas práticas;
V – Registrar as ações desenvolvidas, os encaminhamentos e as evidências de execução;
VI – Realizar a revisão anual do Plano, considerando os resultados do monitoramento.

9.4. Registros comprobatórios

A execução das ações será comprovada por meio de documentos e registros institucionais, incluindo:

• Comunicados e informativos;
• Atas e listas de presença;
• Registros fotográficos;
• Materiais impressos;
• Boletins pedagógicos;
• Publicações nos canais oficiais;
• Relatórios de acompanhamento;
• Registros das devolutivas pedagógicas.

As evidências deverão corresponder às ações efetivamente realizadas, com identificação de datas, públicos e responsáveis, sempre que aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Comunicação integra as ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Água Preta/PE e deverá orientar as iniciativas de comunicação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelas unidades escolares.
Sua execução buscará ampliar a participação das famílias, fortalecer a transparência institucional, valorizar as boas práticas pedagógicas e consolidar uma cultura de acompanhamento e utilização dos resultados educacionais.
A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá promover ajustes operacionais, observadas as diretrizes estabelecidas neste Plano, mediante acompanhamento da Diretoria de Ensino e das instâncias de governança competentes.

Água Preta/PE, 28 de outubro de 2026.

–

ÍRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes da Água Preta.
Portaria 006/2025

ANEXO II — CANAIS DIGITAIS INSTITUCIONAIS

Comunicação digital do Município

Canal	Endereço
Site oficial da Prefeitura	https://aguapreta.pe.gov.br/
Instagram da Prefeitura Municipal	https://www.instagram.com/prefeituradaguapretaoficial/

Comunicação digital das escolas

Unidade escolar	Endereço
Escolas Campesinas	https://www.instagram.com/escolas.campesinas/
Escola Arthur Neto	https://www.instagram.com/escola_arthur_neto/
Escola Municipal Prof.ª Geni Maria da Silva	https://www.instagram.com/escolagenimaria/
Escola Municipal Maria José Massena Matias	https://www.instagram.com/massenamatias/
Escola Municipal Maria do Carmo Alves	https://www.instagram.com/escola.ventura/

Ventura	
Colégio Municipal Padre Francisco Geraedts	https://www.instagram.com/padrefranciscogeraedts2025/
Escola Municipal Severino Canto	https://www.instagram.com/escolaseverinocanto2023/
Escola Municipal Agrovila Liberal	https://www.instagram.com/eagrovilaliberal9/

Os canais relacionados deverão ser utilizados de acordo com sua disponibilidade e finalidade institucional, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as normas de proteção de dados e de imagem dos estudantes.

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:CE1BC21C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora abaixo mencionada, efetiva do cargo de Professor e lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação e Esportes, retorno da licença sem vencimentos a partir do dia 03 de novembro de 2026.

ANA PAULA CÂNDIDO BEZERRA, MATRÍCULA 1175.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:D1429729

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026-PMAB

MODALIDADE Nº **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026-PMAB**

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE, CONFORME CONVÊNIO 095/2022/ PREFEITURA/SEDUH**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 9.575.176,29 (Nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 03 DE NOVEMBRO 2026 ÀS 10H00MIN ATÉ O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10H00MIN; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10H01MIN; INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 11H00MIN.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL BR CONECTADO", coordenadora do sistema (https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/)

FONTE DE RECURSOS: **CONVENIO 095/2022/PREFEITURA/SEDUH**

Águas Belas, 28 de outubro de 2026

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:6F32E194

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.
NOTIFICADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALAGOINHA – PE.
A Prefeitura Municipal de Alagoinha, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, através do Departamento de Compras, vem,

NOTIFICAR

A empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA,** estabelecida à Rua Sargento Silvino Macedo, Bairro São José, Cidade Garanhuns, Estado PE, CEP: 55.295-280, CNPJ nº. 40.876.269/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 4007225-8, CPF nº. 136.619.254-07, vencedora do Processo Licitatório nº 021/2026/PMA, para efetuar a entrega dos itens nº 48 e 75, conforme pedido, datado de 27 de Agosto de 2026, conforme Contrato nº 048/2026/PMA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta.
O não atendimento ao pedido levará a notificada à condição de inadimplemento e consequente rescisão contratual de forma unilateral, seguindo o Princípio da Discricionariedade e sem prejuízo da aplicação das sansões administrativos disciplinados no art. 155, I, cumulado com o art. 156, § 2º na forma da Lei nº 14.133/21.

No caso de não cumprimento da solicitação, fica desde já **NOTIFICADA** para apesentar **defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias uteis**, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Alagoinha – PE, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:D103DB89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.

NOTIFICADO: UNICA SANEANTES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALAGOINHA – PE.
A Prefeitura Municipal de Alagoinha, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, através do Departamento de Compras, vem,

NOTIFICAR

A empresa **UNICA SANEANTES LTDA,** estabelecida à Rua Frei Caneca, nº 11, Bairro Engenho Maranguape, Cidade Paulista, Estado PE, CEP: 53.423-623, CNPJ nº. 43.392.983/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora CLEIDE JANE FERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 5.106.362, CPF nº. 906.618.344-68, vencedora do Processo Licitatório nº 021/2026/PMA, para efetuar a entrega dos itens nº 30 e 39, conforme pedido, datado de 23 de Setembro de 2026, conforme Contrato nº 047/2026/PMA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta.

O não atendimento ao pedido levará a notificada à condição de inadimplemento e consequente rescisão contratual de forma unilateral, seguindo o Princípio da Discricionariedade e sem prejuízo da aplicação das sansões administrativos disciplinados no art. 155, I, cumulado com o art. 156, § 2º na forma da Lei nº 14.133/21.

No caso de não cumprimento da solicitação, fica desde já **NOTIFICADA** para apesentar **defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias uteis**, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Alagoinha – PE, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:9D3E90AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.

NOTIFICADO: UNICA SANEANTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALAGOINHA – PE.

A Prefeitura Municipal de Alagoinha, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, através do Departamento de Compras, vem,

NOTIFICAR

A empresa **UNICA SANEANTES LTDA,** estabelecida à Rua Frei Caneca, nº 11, Bairro Engenho Maranguape, Cidade Paulista, Estado PE, CEP: 53.423-623, CNPJ nº. 43.392.983/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora CLEIDE JANE FERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 5.106.362, CPF nº. 906.618.344-68, vencedora do Processo Licitatório nº 006/2026/PMA, para efetuar a entrega dos itens nº 08, 10, 20, 21, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 45, 46 e 48, conforme pedidos datados em: 31 de Agosto e 23 de Setembro de 2026, conforme Contrato nº 034/2026/PMA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta.

O não atendimento ao pedido levará a notificada à condição de inadimplemento e consequente rescisão contratual de forma unilateral, seguindo o Princípio da Discricionariedade e sem prejuízo da aplicação das sansões administrativos disciplinados no art. 155, I, cumulado com o art. 156, § 2º na forma da Lei nº 14.133/21.

No caso de não cumprimento da solicitação, fica desde já **NOTIFICADA** para apesentar **defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias uteis**, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Alagoinha – PE, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:C5E5A8D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 051/2026/PMA

Processo nº 051/2026/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 019/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Eletro Eletrônicos, Ar Condicionado, Moveis e Equipamentos de Informática, destinados à Escola Municipal Cláudia Kalscheuer, da Rede Municipal de Ensino de Alagoinha – PE. Valor R$ 292.651,87. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29/10/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 12/11/2026. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 12/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 28 de Outubro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:E06507D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 052/2026/PMA

Processo nº 052/2026/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 020/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Eletro Eletrônicos, Ar Condicionado, Moveis e Equipamentos de Informática, destinados à Escola Municipal Luiz Celso, da Rede Municipal de Ensino de Alagoinha – PE. Valor R$ 299.675,38. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29/10/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 16/11/2026. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 16/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 28 de Outubro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:3674A7C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 053/2026/PMA

Processo nº 053/2026/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 021/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento,

parcelado, de Eletro Eletrônicos, Ar Condicionado, Moveis e Equipamentos de Informática, destinados à Escola Municipal Tenente Dorgival Galindo, da Rede Municipal de Ensino de Alagoinha – PE. Valor R$ 443.290,82. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29/10/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 13/11/2026. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 13/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 28 de Outubro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:2B304826

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
PORTARIA SEMEEJ Nº 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA SEMEEJ Nº 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Concede bolsa de estudo a servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 255/1998 (PCCV), e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente em vigor;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização e a qualificação continuada dos profissionais da Educação Básica;
CONSIDERANDO o disposto no **Art. 39 da Lei Municipal nº 255/1998** (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Magistério Municipal), inserido no Capítulo IX (Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais), que prevê a concessão de bolsa de estudo no valor de 20% (vinte por cento) da mensalidade aos professores que participarem de cursos de licenciatura e aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO o cumprimento do limite prudencial legal de até 20% (vinte por cento) do total do quadro de pessoal do magistério municipal contemplado simultaneamente com o referido benefício;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER bolsa de estudo correspondente a **20% (vinte por cento) do valor da mensalidade** ao(à) servidor(a), ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica**, lotado(a) nesta **Secretaria**.
Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º vincula-se à participação no curso de **LICENCIATURA OU APERFEIÇOAMENTO**, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Art. 3º A manutenção do pagamento da bolsa de estudo fica condicionada à apresentação semestral/mensal perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude dos seguintes comprovantes: I – Comprovante de quitação da mensalidade escolar; II – Comprovante de frequência e rendimento acadêmico satisfatório.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji - PE, 14 de agosto de 2026.

MARIA TEREZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Amaraji - PE

Publicado por:
Luebson Ferreira Dos Santos
Código Identificador:6F7F2491

GABINETE DE GOVERNO
PORTARIA SEMEEJ Nº 007 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA SEMEEJ Nº 007 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Amaraji, no uso de suas atribuições legais e considerando o direito constitucional, em consideração ao Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrado à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), como instância consultiva e de assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;
II – Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino;
III - Conselho Municipal de Educação (CME)
IV - Secretaria Municipal de Saúde
V - Secretaria Municipal de Assistência Social

§ único. Os membros do comitê serão nomeados por Portaria específica e exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I - Coordenar a implementação local das diretrizes e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a política territorial do Estado;
III - Acompanhar os indicadores de aprendizagem gerados pelas avaliações diagnósticas e externas (SAEB);
IV - Validar as ações de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil e Anos Iniciais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji - PE, 20 de agosto de 2026.

MARIA TEREZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Amaraji - PE

Publicado por:
Luebson Ferreira Dos Santos
Código Identificador:8A4B38C4

GABINETE DE GOVERNO
PORTARIA SEMEEJ Nº 008 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA SEMEEJ Nº 008 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Amaraji/PE, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consideração ao Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e:

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrado à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), como instância consultiva e de assessoramento pedagógico desta Secretaria;
CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente os representantes dos segmentos que compõem o referido Comitê para o acompanhamento e a consolidação das metas territoriais de alfabetização no município;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros para compor o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)** no âmbito do Município de Amaraji/PE, constituído pelos seguintes representantes:
I – Secretário Executivo de Ensino: Luis Antônio da Mota Silveira;
II – Articuladora Municipal de Gestão do Compromisso Nacional: Angélica Maria da Paz Muniz;
III – Coordenadora Técnica da Educação Infantil: Glaucyoni Maria do Nascimento;
IV – Coordenadora Técnica dos Anos Iniciais: Tatiane Regina Soares de Melo;
V – Representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino: Silvania Domingos da Silva;
VI – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME): Marcos Antônio da Silva.

VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Thiago Lins de França Silva
VIII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Edivânia Alexandre Silva de Lima

Art. 2º A nomeação dos membros designados nesta Portaria terá a duração de **2 (dois) anos**, podendo ser renovada por igual período.
Art. 3º Os membros do Comitê Estratégico Municipal exercerão suas atribuições sem remuneração adicional, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaraji – PE, 28 de agosto de 2026.

MARIA TEREZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Amaraji – PE

Publicado por:
Luebson Ferreira Dos Santos
Código Identificador:DCB1B283

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 40.328.532/0002-58**. Valor Global: **R$ 93.311,77 (noventa e três mil, trezentos e onze reais e setenta e sete centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:825A7996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 48.368.182/0001-84**. Valor Global: **R$ 74.154,60 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:F202E048

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 62.077.080/0001-30**. Valor Global: **R$ 167.400,80 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:849C03C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **CIRURGICA SERRA MAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 31.908.034/0001-02**. Valor Global: **R$ 38.557,70 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta sete reais e setenta centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:C0E2FF31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 40.274.237/0001-85**. Valor Global: **R$ 14.480,03 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:AF47F183

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 42.092.374.0001/24**. Valor Global: **R$ 2.086,90 (dois mil, oitenta e seis reais e noventa centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:E7DDB8AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 31.151.224/0001-28**. Valor Global: **R$ 93.430,00** (Noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:21765F70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 11.958.200/0001-78**. Valor Global: **R$ 10.099,00** (Dez mil, novecentos e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:5F429E22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 41.347.974/0001-23**. Valor Global: **R$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:0CE65D9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 58.972.069/0001-67**. Valor Global: **R$ 17.880,00** (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:F576E99A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **VIVAMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.247.493/0001-30**. Valor Global: **R$ 1.818,00** (Um mil, oitocentos e dezoitos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:7BB87621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **LOC STOCK MEDICAL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 27.128.873/0001-30**. Valor Global: **R$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:3B4C0754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 14.595.725/0001-84**. Valor Global: **R$ 71.030,00** (Setenta e um mil e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:B876B5B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 20.918.668/0001-20**. Valor Global: **R$ 5.334,00** (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:D7C29CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 28.199.997/0001-70**. Valor Global: **R$ 2.209,50** (Dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:1325233F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **K&M MEDICAL MATÉRIAL HOSPITALAR,** inscrita no **CNPJ Nº 40.892.801/0001-23**. Valor Global: **R$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos). Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:F9DF90FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 40.328.532/0002-58**. Valor Global: **R$ 93.311,77 (noventa e três mil, trezentos e onze reais e setenta e sete centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:2954B155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 48.368.182/0001-84**. Valor Global: **R$ 74.154,60 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:0803D48F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 62.077.080/0001-30**. Valor Global: **R$ 167.400,80 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:DAA459C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **CIRURGICA SERRA MAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 31.908.034/0001-02**. Valor Global: **R$ 38.557,70 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta sete reais e setenta centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:A7D99195

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 40.274.237/0001-85**. Valor Global: **R$ 14.480,03 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:C1D0EF14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 42.092.374.0001/24**. Valor Global: **R$ 2.086,90 (dois mil, oitenta e seis reais e noventa centavos).** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:6A12054D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 20.918.668/0001-20**. Valor Global: **R$ 5.334,00** (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:B1EE02C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 31.151.224/0001-28**. Valor Global: **R$ 93.430,00** (Noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais**)**. Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:C5BF2656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 14.595.725/0001-84**. Valor Global: **R$ 71.030,30** (Setenta e um mil e trinta reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:57808ACF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 58.972.069/0001-67**. Valor Global: **R$ 17.880,00** (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:98E8E563

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 28.199.997/0001-70**. Valor Global: **R$ 2.209,50** (Dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:0BC9219E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 41.347.974/0001-23**. Valor Global: **R$ 8.500,00** (Oito mil, e quinhentos reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:5E5DDA5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29**. CONTRATADA: **VIVAMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.247.493/0001-30**. Valor Global: **R$ 1.818,00** (Um mil, oitocentos e dezoitos reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:0BA3346F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **K&M MEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR,** inscrita no **CNPJ Nº 40.892.801/0001-23**. Valor Global: **R$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:413F0EAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 11.958.200/0001-78**. Valor Global: **R$ 10.099,00** (Dez mil, novecentos e nove reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:22CA655B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29**. CONTRATADA: **LOC STOCK MEDICAL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 27.128.873/0001-30**. Valor Global: **R$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais)**.** Vigência: 12 (doze) meses.

Angelim/PE, 28 de outubro de 2026**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:299D936A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 27 OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Decreta ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 30 de outubro de 2026.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO o comunicado da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, publicado no diário oficial do Estado na data de 15 de outubro de 2026, que transferiu o Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público para a data de 30 de outubro, sexta-feira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 74/2026, datado de 22 de Outubro de 2026, que transferiu o Ponto Facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro, sexta-feira;

CONSIDERANDO por fim, a plena regularidade dos trabalhos que vem sendo realizados pontualmente pelo Poder Legislativo,

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo do município de Arcoverde no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º. Determina-se a publicação do presente decreto no Diário Oficial e a veiculação na página da Câmara de Vereadores na internet para fins de proporcionar o amplo conhecimento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:B49C5877

CHEFE DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2025

A Prefeitura Municipal de Arcoverde torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 048/2025 – PMA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 275/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PE. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de

Arcoverde. Detentora da Ata AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 05.120.923/0001-09
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

Prazo de Vigência: de 28/08/2026 até 28/08/2027.

FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:AAC22498

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO 156/2026

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE,** por meio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** vem, por meio desta, **NOTIFICAR E CONVOCAR** a empresa **DORGIVAL MONTEIRO DE LIRA** situado Aldeia Capim de Planta, PESQUEIRA-PE, CPF sob N° 054.735.918-76, para proceder à assinatura do Contrato Administrativo referente ao **Processo Administrativo nº 014/2026**, decorrente da **Chamada Pública nº 002/2026**, cujo objeto é:*
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MAIS EDUCAÇÃO 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
*Dessa forma, fica a empresa **CONVOCADA** a realizar a assinatura do referido instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, observadas as condições estabelecidas no edital e/ou instrumento convocatório*
*Ressaltamos que o não atendimento à presente convocação, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente dos artigos 90 e 155, observadas as disposições do edital e a legislação aplicável.*
Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, a fim de assegurar a regular continuidade do processo de contratação.

Arcoverde, 04 de maio de 2026

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:BBAD5FF5

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E EVENTOS
EXTRATO DE CONTRATO 034/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2026
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO PRODUÇÃO E ASSESSORIA, BUFFET, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIACONTRATADA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.557.130/0001-44. VALOR GLOBAL: R$ 2.169.648,60. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2026.

Arcoverde, 30 de janeiro de 2026

NERIANNY MARCELINO CAVALCANTI ALVES
Secretaria de Turismo, Esporte e Eventos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:DA509389

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2026

Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde e designa seus integrantes.

*A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

***CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde – PMA;*
***CONSIDERANDO** que os arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.822/2026 atribuem à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política, a promoção da formação continuada, o acompanhamento dos indicadores de alfabetização, a orientação das unidades escolares, o apoio ao trabalho pedagógico, as ações de avaliação e acompanhamento e o desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;*
***CONSIDERANDO** a necessidade de explicitar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela articulação, implementação, acompanhamento e apoio às ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a organização da Rede Municipal de Ensino;*
***RESOLVE**:*

***Art. 1º** Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde – PMA.*
***Art. 2º** A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelas seguintes frentes de atuação:*
– Direção de Ensino;
II – *Articulação Municipal da Política Municipal de Alfabetização;*
III – *Núcleo Municipal de Alfabetização;*
IV – *Coordenações Pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;*
V – *Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil;*
VI – *Núcleo de Recomposição das Aprendizagens;*

***Art. 3º** A Direção de Ensino integra a coordenação institucional da implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe acompanhar o planejamento, a integração entre as áreas pedagógicas e a execução das ações previstas nos instrumentos municipais de alfabetização.*
***Parágrafo único**. Fica designada para essa função, no âmbito desta estrutura, Jeane de Melo Torres – Diretora de Ensino.*
***Art. 4º** A Articulação Municipal da Política Municipal de Alfabetização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de articular as ações da Política, acompanhar sua implementação, sistematizar informações e evidências e promover a integração entre a gestão municipal, as equipes pedagógicas e as unidades escolares.*
Parágrafo único. Fica designada Giane Siqueira Barboza Souza como Articuladora Municipal da Política Municipal de Alfabetização, acumulando, quando aplicável, a representação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
***Art. 5º** O Núcleo Municipal de Alfabetização constitui equipe técnico-pedagógica de apoio à implementação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização, especialmente no ciclo de alfabetização.*
***§ 1º** Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização:*

– apoiar o planejamento e o acompanhamento das ações de alfabetização;
II – *analisar dados, indicadores e evidências de aprendizagem;*
– apoiar as coordenações pedagógicas e as unidades escolares na definição de intervenções;

IV - colaborar com ações de formação continuada, relacionadas à alfabetização;
V – contribuir para a sistematização das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.
***§ 2º** Integram o Núcleo Municipal de Alfabetização:*

– Rejane Ferreira da Silva Sousa Ramos;

– Vanderlane Rodrigues Silva Araújo;

– Selma Dantas Ferraz de Aguiar;
IV – *Giane Siqueira Barboza Souza.*

***Art. 6º** As Coordenações Pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atuarão no acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas do 1º ao 5º ano, articulando currículo, planejamento, avaliação, intervenção e acompanhamento das aprendizagens.*
***Parágrafo único.** A identificação nominal e a distribuição interna das coordenações por ano, área ou frente de atuação observarão as designações administrativas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atualizadas por ato próprio sem alteração da estrutura prevista nesta Portaria.*
***Art. 7º** O Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil integra a estrutura da Política Municipal de Alfabetização, considerando a necessária articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental e o respeito às especificidades pedagógicas da etapa.*
***§ 1º** Compete ao Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil articular orientações, acompanhamento das práticas pedagógicas e ações de transição para o Ensino Fundamental, sem antecipação indevida dos processos próprios da alfabetização.*
***§ 2º** Fica designada Eliane da Silva Lima Barbosa como responsável pelo Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil no âmbito desta estrutura.*

***Art. 8º** O Núcleo de Recomposição das Aprendizagens constitui equipe técnico-pedagógica responsável por apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas aos estudantes com aprendizagens não consolidadas, especialmente nos anos subsequentes ao ciclo de alfabetização.*
***§ 1º** Compete ao Núcleo de Recomposição das Aprendizagens:*

– apoiar a análise dos diagnósticos e resultados de aprendizagem;
II – *definir, em articulação com as coordenações pedagógicas, habilidades prioritárias para recomposição;*
– orientar o planejamento de intervenções pedagógicas;
IV – *acompanhar a execução e os resultados das ações de recomposição;*
V – *subsidiar o replanejamento das ações com base nas evidências de aprendizagem.*
***§ 2º** Integram o Núcleo de Recomposição das Aprendizagens:*

– Maria José Moraes dos Santos Silva;
II – *Selma Dantas Ferraz de Aguiar.*

***§ 3º** A participação de servidor em mais de uma frente da estrutura é admitida quando compatível com suas atribuições e necessária à articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização.*
***Art. 9º** As equipes e frentes previstas nesta Portaria atuarão de forma integrada, sem prejuízo das atribuições funcionais e das designações administrativas próprias de cada servidor.*
***Art. 10.** Alterações de responsáveis decorrentes de reorganização administrativa poderão ser formalizadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, preservada a estrutura e as competências estabelecidas nesta Portaria.*
***Art. 11.** Integra esta Portaria, como Anexo Único, o Relatório Técnico de Descrição da Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde, contendo sua composição, atribuições gerais e organogramas, bem como o número total de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.*
***Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Arcoverde/PE, 21 de setembro de 2026.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO TÉCNICO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – 2026
1. Finalidade
Este relatório registra a organização administrativa e pedagógica vinculada à Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde, sistematizando frentes de atuação, referências funcionais, competências e mecanismos de articulação. Constitui instrumento institucional de gestão, acompanhamento e memória administrativa, passível de atualização e utilização em situações que demandem informações sobre a organização da política.
2. Referencial institucional
A Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026, institui a Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde. A Secretaria Municipal de Educação articula ações de planejamento, formação, orientação pedagógica, acompanhamento de indicadores e recomposição das aprendizagens, respeitadas as atribuições dos profissionais e das unidades escolares.
3. Estrutura de atuação da Secretaria
A organização do trabalho compreende Gestão Pedagógica, Articulação Municipal, Núcleo Municipal de Alfabetização, Coordenações Pedagógicas dos Anos Iniciais, Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil e Núcleo de Recomposição das Aprendizagens. As atribuições abaixo, referem-se à estrutura técnico-pedagógica da Secretaria.

Frente	*Referência identificada*	*Atribuições no âmbito da Secretaria*
Gestão Pedagógica	*Jeane de Melo Torres*	*Coordenação e integração institucional do planejamento e das ações pedagógicas.*
Articulação Municipal	*Giane Siqueira Barboza Souza*	*Articulação entre equipes, gestão e escolas; acompanhamento e sistematização de informações e evidências.*
Núcleo Municipal de Alfabetização	*Rejane Ferreira da Silva Sousa Ramos*	*Apoio técnico-pedagógico às ações de alfabetização, análise de indicadores e subsídios ao planejamento.*
Coordenações Pedagógicas dos Anos Iniciais	*Designações administrativas vigentes (não individualizadas neste relatório)*	*Apoio e acompanhamento pedagógico conforme atribuições funcionais e organização interna da Secretaria.*
Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil	*Eliane da Silva Lima Barbosa*	*Articulação e acompanhamento pedagógico da etapa, observadas suas especificidades.*
Núcleo de Recomposição das Aprendizagens	*Selma Dantas Ferraz de Aguiar*	*Apoio a diagnósticos, planejamento de intervenções e acompanhamento da recomposição das aprendizagens.*

4. Organização funcional e articulação
A Secretaria Municipal de Educação organiza a atuação integrada da Gestão Pedagógica, da Articulação Municipal, do Núcleo Municipal de Alfabetização, das Coordenações Pedagógicas dos Anos Iniciais, do Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil e do Núcleo de Recomposição das Aprendizagens. Cada frente exerce suas atribuições próprias, em articulação com as demais.
5. Quantitativo, regime e dedicação
Estão nominalmente identificados cinco profissionais como referências das frentes técnico-pedagógicas da Secretaria. Esse quantitativo corresponde apenas aos responsáveis relacionados neste documento, não ao total de servidores que contribuem com a alfabetização na rede. O quantitativo completo das Coordenações Pedagógicas dos Anos Iniciais depende de conferência administrativa.
Quadro de distribuição mensal da jornada informado para os profissionais de referência da Secretaria, sujeito à conferência nos registros funcionais:

Profissional / frente	*Vínculo / regime*	*Jornada mensal (horas-aula)*	*Dedicação à alfabetização (horas-aula/mês)*
Jeane de Melo Torres	*Cargo em comissão*	*120h*	*90h (75%)*
Giane Siqueira Barboza Souza	*Servidora efetiva do quadro municipal de educação*	*200h*	*150 (75%)*
Rejane Ferreira da Silva Sousa Ramos	*Servidora efetiva do quadro municipal de educação*	*200h*	*150 (75%)*
Eliane da Silva Lima Barbosa	*Servidora efetiva do quadro municipal de educação*	*200h*	*150 (75%)*
Selma Dantas Ferraz de Aguiar	*Servidora efetiva do quadro municipal de educação*	*200h*	*150 (75%)*

Como referência de organização do trabalho informada pela equipe, considera-se jornada de 200 horas-aula mensais e distribuição estimada de 150 horas-aula (75%) em ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e 50 horas-aula (25%) em outras atividades institucionais. A aplicação individual dessa distribuição, inclusive à direção e às coordenações, depende de confirmação funcional. Não se presume dedicação exclusiva.

6. Registros e acompanhamento institucional

A atuação das frentes pode ser documentada por planos de ação, registros de reuniões, pautas e listas de formação, relatórios de acompanhamento pedagógico, análises de indicadores e instrumentos de monitoramento, conforme a documentação efetivamente existente e disponível na Secretaria. Este relatório não afirma a existência de registros específicos ainda não conferidos.

7. Considerações finais

A organização descrita permite identificar responsabilidades institucionais e apoiar o planejamento, a continuidade e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização. O relatório poderá ser atualizado sempre que houver mudanças funcionais ou complementação de dados administrativos.

Arcoverde/PE, 21 de setembro de 2026.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:AE50FDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA SME Nº 12/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arcoverde–PE, o Programa de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

*A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**,*
no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação,
***CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;*
***CONSIDERANDO** a importância do reconhecimento institucional de escolas, gestores e docentes que desenvolvem práticas pedagógicas relevantes para a aprendizagem;*
***CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios transparentes, indicadores verificáveis e formas públicas de valorização das experiências exitosas;*
RESOLVE:
***Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde–PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas, destinado a identificar, documentar, disseminar e reconhecer iniciativas de escolas, equipes gestoras e docentes da rede municipal relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.*
***Art. 2º** São objetivos do Programa:*
I – incentivar práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria das aprendizagens;
II – promover o intercâmbio de experiências entre unidades escolares;
III – valorizar o protagonismo de profissionais e equipes escolares;
IV – ampliar a utilização pedagógica de evidências de aprendizagem;
V – fortalecer a equidade, a inclusão e a continuidade das ações de alfabetização e recomposição.
***Art. 3º** Poderão participar unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal, individualmente ou em equipes, observadas as categorias e as regras previstas em edital ou instrumento convocatório específico.*
***Art. 4º** O reconhecimento das boas práticas constitui ação permanente ao longo do ano letivo, mediante acompanhamento pedagógico, socialização de experiências, registros e devolutivas às escolas.*
***Parágrafo único**. O Seminário Municipal de Boas Práticas será realizado anualmente, em data a ser divulgada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde, como momento de culminância e divulgação pública do processo contínuo de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas.*
***Art. 5º** A seleção e o reconhecimento observarão os seguintes critérios:*
I – pertinência à alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;
II – clareza dos objetivos e coerência metodológica;
III – evidências de implementação e acompanhamento;
IV – contribuição demonstrável para a aprendizagem e a participação dos estudantes;
V – equidade, acessibilidade e inclusão;
VI – potencial de continuidade e replicabilidade;
VII – qualidade da sistematização e socialização da experiência.

***Art. 6º** A análise considerará, quando aplicáveis, indicadores como evolução das avaliações diagnósticas e formativas, registros de fluência leitora, frequência e participação dos estudantes, produções pedagógicas, estratégias de intervenção, acompanhamento das habilidades prioritárias e outros resultados documentados.*
***§ 1º** A ausência de indicador quantitativo isolado não impedirá a apreciação de práticas qualitativamente relevantes.*
***§ 2º** Os critérios de pontuação, pesos, categorias e meios de comprovação serão detalhados em edital, respeitados os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.*
***Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação designará comissão de avaliação por ato próprio, composta por integrantes com experiência pedagógica, observadas regras de impedimento e prevenção de conflitos de interesse.*

***Parágrafo único.** A comissão registrará as avaliações e a justificativa dos resultados, conforme o edital.*
***Art. 8º** O reconhecimento institucional poderá ocorrer mediante certificados, menções honrosas, divulgação das experiências em canais institucionais, apresentação em seminários, publicação de relatos e outras formas de valorização de caráter não pecuniário.*
***Parágrafo único.** Esta Portaria não cria prêmio em dinheiro, vantagem remuneratória ou despesa obrigatória.*
***Art. 9º** O cronograma de inscrição, análise, apresentação, divulgação dos resultados e culminância será estabelecido em edital ou comunicado oficial, com a documentação comprobatória correspondente.*
***Art. 10.** Integra esta Portaria, como Anexo Único, o Relatório Técnico do Programa, contendo critérios, indicadores, público contemplado, cronograma, registros das ações, resultados e evidências de execução ou planejamento até o encerramento do ano letivo.*
***Parágrafo único.** Quaisquer alterações ou atualizações do Relatório Técnico serão formalizadas e publicadas por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde.*
***Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.*
***Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Arcoverde–PE, 21 de setembro de 2026.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO UNICO
RELATÓRIO TÉCNICO INSTITUCIONAL – EXERCÍCIO 2026
Reconhecimento, acompanhamento e disseminação de boas práticas pedagógicas.
Natureza: relatório técnico de sistematização das ações executadas e de planejamento institucional até o encerramento do ano letivo.
Finalidade e enquadramento
Este relatório sistematiza os objetivos, critérios, indicadores, público contemplado, cronograma e evidências referentes à valorização e ao reconhecimento de boas práticas pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de Arcoverde–PE, especialmente no âmbito da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental e destina-se à instrução administrativa.
O documento se articula à portaria municipal de instituição do Programa de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas.
Concepção institucional e continuidade
O reconhecimento das boas práticas pedagógicas não se reduz a evento pontual. Resulta de um processo de incentivo, identificação, documentação, reflexão, acompanhamento e disseminação de experiências desenvolvidas nas unidades escolares durante o ano letivo. Formações continuadas, intervenções pedagógicas, registros de aprendizagem e intercâmbio entre profissionais podem subsidiar esse processo, desde que sua vinculação às ações de reconhecimento seja documentada.
Constituímos o Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, realizado no mês de outubro, como ação de culminância do reconhecimento das boas práticas pedagógicas escolares, com apresentação pública e reconhecimento simbólico de experiências construídas no cotidiano escolar; não esgota, por si só, a proposta institucional.
Objetivos
Valorizar práticas relevantes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens; incentivar o protagonismo de docentes, gestores e equipes escolares; promover intercâmbio e divulgação de experiências; favorecer o uso pedagógico de evidências de aprendizagem; e estimular práticas inclusivas, equitativas e passíveis de continuidade.
Público contemplado
O programa proposto abrange unidades escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras da rede municipal, individualmente ou em equipes, conforme instrumento específico. O seminário contempla três categorias: (I) Creche – Mini-histórias; (II) 1º e 2º anos – Alfabetização; (III) 3º ao 5º ano – Recomposição das Aprendizagens. Devem ser destacadas as experiências diretamente relacionadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Critérios de apreciação e reconhecimento
Em consonância com a portaria que institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas, os critérios institucionais propostos são: pertinência à alfabetização ou recomposição; clareza de objetivos e coerência metodológica; evidências de implementação e acompanhamento; contribuição à aprendizagem e à participação dos estudantes; equidade, acessibilidade e inclusão; possibilidade de continuidade ou replicação; e qualidade da sistematização e socialização. No seminário, a apreciação deve observar especificamente os critérios, pesos e procedimentos constantes do edital e das fichas de avaliação efetivamente utilizadas, que prevalecem como prova do processo realizado.
Indicadores e meios de verificação

Indicador proposto	*Fonte ou evidência de verificação*
Abrangência institucional	*Relação de escolas, equipes e profissionais envolvidos*
Participação e socialização	*Inscrições, programação, listas, apresentações e relatos*
Implementação pedagógica	*Planos, registros de atividades e produções dos estudantes*
Aprendizagens e acompanhamento	*Avaliações diagnósticas/formativas, fluência leitora e habilidades prioritárias, quando disponíveis*
Reconhecimento público	*Fichas dos jurados, resultados, certificados registros fotográficos e divulgação.*
Continuidade	*Cronogramas, comunicações, devolutivas e novos registros datados*

Os indicadores são referenciais de acompanhamento, não resultados quantitativos já apurados. A ausência de um indicador numérico isolado não impede análise qualitativa fundamentada. Os valores e resultados efetivos devem ser preenchidos apenas mediante documentação.
Cronograma de execução e planejamento

Período	*Etapa / situação*	*Comprovação ou providência*
Ao longo de 2026	*Desenvolvimento das práticas nas escolas – processo pedagógico relatado*	*Reunir planos, relatos, formações e registros datados que comprovem o vínculo com as práticas*
Setembro–outubro/2026	*Organização e divulgação do seminário – verificar documentos*	*Edital, comunicações, inscrições e programação*
14/10/2026	*Seminário Municipal – realizado*	*Fotografias, relatos, apresentações, fichas e certificados*
Outubro/2026	*Consolidação documental – em organização*	*Conferir anexos, participantes e resultados*
Até o fim do ano letivo/2026	*Continuidade proposta, sujeita à validação da gestão*	*Prever socialização dos relatos, devolutivas pedagógicas e organização de acervo; registrar execução quando ocorrer*

Evidências de execução e planejamento
(a)edital e anexos; (b) fichas de avaliação preenchidas; (c) relatos escritos e apresentações; (d) certificados de participação e destaque; (e) fotografias do seminário; (f) programação, convites, comunicações; (g) registros de formações e acompanhamento pedagógico vinculados às experiências.
9. Modalidades de reconhecimento
No seminário, o reconhecimento informado ocorre por certificados de participação e destaque. A portaria prevê ainda menções honrosas, divulgação institucional, apresentação em seminários e publicação de relatos.
10. Responsabilidades e acompanhamento
Compete à Secretaria Municipal de Educação, por suas instâncias responsáveis, validar o planejamento institucional, definir os procedimentos de registro e acompanhamento, designar comissões quando cabível, assegurar a publicidade dos critérios e organizar as evidências. A articulação municipal do CNCA pode contribuir tecnicamente na sistematização documental, sem que isso implique responsabilidade exclusiva pela execução das ações das unidades escolares ou pela edição do ato normativo.
11. Considerações finais

O conjunto das experiências desenvolvidas nas escolas e a realização do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas evidenciam a relevância de mecanismos contínuos de valorização profissional e compartilhamento pedagógico. O seminário constitui uma das manifestações públicas desse processo, e não sua finalidade única.

Arcoverde–PE, 21 de setembro de 2026.

Secretária Municipal De Educação
Responsável Pela Elaboração Técnica / Setor Competente

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:E38F9A77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026 DISPENSA N° 034/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE** e **RATIFICA** o resultado do **Processo Administrativo nº 083/2026, Dispensa nº 034/2026**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 que tem como Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE GUABIRABA – PE. VENCEDOR: MACEDO ARMARINHOS, CNPJ N°: 10.946.995/0001-31.** Valor da contratação de **R$ 22.730,00 (Vinte e dois mil, setecentos e trinta reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 27 de outubro de 2026.

ETERILDA BORBA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:65D3B76E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2026 DISPENSA N° 035/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE** e **RATIFICA** o resultado do **Processo Administrativo nº 084/2026, Dispensa nº 035/2026**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 que tem como Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE GUABIRABA – PE. VENCEDOR: MACEDO ARMARINHOS, CNPJ N°: 10.946.995/0001-31.** Valor da contratação de **R$ 63.369,50 (Sessenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Barra de Guabiraba-PE, 27 de outubro de 2026.

ETERILDA BORBA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:C55EC901

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2026 DISPENSA N° 035/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE** e **RATIFICA** o resultado do **Processo Administrativo nº 085/2026, Dispensa nº 036/2026**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 que tem como Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE GUABIRABA – PE. VENCEDOR: MACEDO ARMARINHOS, CNPJ N°: 10.946.995/0001-31.** Valor da contratação de **R$ 33.787,50 (Trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Barra de Guabiraba-PE, 27 de outubro de 2026.

ETERILDA BORBA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:B437BCE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2026 DISPENSA N° 036/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE** e **RATIFICA** o resultado do **Processo Administrativo nº 086/2026, Dispensa nº 037/2026**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 que tem como Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE GUABIRABA – PE. VENCEDOR: MACEDO ARMARINHOS, CNPJ N°: 10.946.995/0001-31.** Valor da contratação de **R$ 18.657,80 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

Barra de Guabiraba-PE, 27 de outubro de 2026.

ETERILDA BORBA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:031D04A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026 DISPENSA N° 0038/2026

O Secretário de Obras da Prefeitura de Barra de Guabiraba no uso de suas atribuições legais, torna público que,**RATIFICA**o procedimento de dispensa de licitação em questão para a contratação da empresa **BONITO CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.575.179/0001-79 para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS – RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS –, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, REMUNERADA POR DIÁRIAS DE 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO EFETIVO, DESTINADAS À ESCAVAÇÃO DE CANALETAS DE DRENAGEM, VISANDO À SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE,**ao custo total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)tendo por fundamento a hipótese do art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra de Guabiraba, 28 de outubro de 2026.

VINÍCIUS TAGORE DE JESUS SILVA
Secretário de Obras

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:7443F34E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA N 16/2026 - CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – CHP, PARA 26 (VINTE E SEIS) GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E PATRIMONIAL
AVISO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA N 16/2026

O Município de Barreiros/PE através da Secretaria Municipal de Segurança Pública Cidadã e Patrimonial, torna pública, ***com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto:*** Contratação de empresa especializada para realização de CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – CHP, para 26 (vinte e seis) Guardas Municipais do Município de Barreiros/PE, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública Cidadã e Patrimonial, conforme a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, que rege o Estatuto Geral das Guardas Municipais, **fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis ou seja até as 14h do dia 04/11/2026,** para os interessados que desejarem ofertar propostas. As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Site Oficial do Município. https://transparencia.barreiros.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php/ www.bnc.org.br. ou através do E-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000- Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira,

Barreiros 28 de dezembro de 2026 -

JOSÉ MISAL DO NASCIMENTO -
Secretário de Segurança Pública Cidadã e Patrimonial

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:F4B6CD2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL nº 131/2026 – PE nº 026/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos das secretarias municipais requisitantes da prefeitura municipal de Belém do São Francisco/PE. Início do acolhimento das propostas: 29.10.2026 ás 11h, Abertura: 16.11.2026, às 11h e 01min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Belém do São Francisco, 28 de outubro de 2026

ELVIS SIDNEY TORRES DE SÁ GUEDES
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:DF13BCBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 131/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61CONTRATADA: RB Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 44.234.925/0001-72 OBJETO: fornecimento de material de higiene pessoal (absorventes), de acordo com a Lei 970/2026 de 25 de junho de 2026, que insituti a Politica Municipal de Dignidade Menstrual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.PROCESSO LICITATÓRIO: 080/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/202619ALOR: R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais. DATA: 08/10/2026. ASSINATURAS:) . Cleide da Silva- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / Mário Berger Júnior/ RB Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 44.234.925/0001-72

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:178D2ACB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
RETIFICAÇÃO - ERRATA 03/2026 - EDITAL Nº 14/2026

RETIFICAÇÃO (ERRATA) EDITAL Nº 14/2026 DE SETEMBRO DE 2026 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo seletivo do 1º semestre de 2027 para o curso de Medicina da Faculdade do Belo Jardim – FBJ , considerando a necessidade de adequação da presente seleção, visando garantir a transparência pública, a legalidade, a publicidade e a eficiência do Processo, conforme os princípios constitucionais da administração pública e as normas específicas do TCE-PE, com vistas a assegurar que todas as etapas do Processo Seletivo estejam em conformidade com as melhores práticas de governança, fiscalização, bem como legalidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, definiu a seguinte retificação no edital:
Errata pertinente a prorrogação no cronograma:

No item " Período de Inscrições**"**

Leia-se: " Período de Inscrição (09/10/2026 a 10/11/2026), por meio do site: www.aeb.edu.br

onde se lê: 09/10/2026 a 28/10/2026
https://aeb.edu.br/transparencia/publicacoes**"**

No item " Data limite para pagamento do Boleto bancário**"**
onde se lê: 03/11/2026
Leia-se: "Data-Limite para Pagamento dos Boletos Bancários para Validação das Inscrições, 11/11/26**"**
No item " Envio da documentação exigida, envio para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br**"**

Leia-se: " Envio da documentação exigida, 09/10/2026 a 13/11/2026

onde se lê: 09/10/2026 a 05/11/2026
No item "Homologação das inscrições**"**

Leia-se: " Homologação das inscrições, 17/11/2026

onde se lê: 09/11/2026

No item " Interposição de recurso quanto à homologação das inscrições.**"**

Leia-se: " Interposição de recurso quanto à homologação das inscrições, 18/11/2026 e 19/11/2026

onde se lê: 10/11/2026 a 11/11/2026
No item " Resultado final da homologação das inscrições.**"**

Leia-se: " Resultado final da homologação das inscrições, 23/11/2026
onde se lê: 13/11/2026
No item " Divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos.**"**

Leia-se: " Divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos, 25/11/2026
onde se lê: 17/11/2026
No item " Prazo de recurso acerca do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos.**"**

Leia-se: " Prazo de recurso acerca do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos, **26**/11/2026 e 27/11/2026

onde se lê: 18/11/2026 e 19/11/2026
No item " Resultado final da Avaliação de Títulos após análise recursal**"**

Leia-se: " Resultado final da Avaliação de Títulos após análise recursal, **01**/12/2026

onde se lê: 24/11/2026
No item " Resultado Final do Processo Seletivo**"**

Leia-se: " Resultado Final do Processo Seletivo, **02**/12/2026

onde se lê: 25/11/2026

2. DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e retificadas todas as demais disposições, datas, horários, condições e informações constantes do Edital 014/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta retificação. Esta retificação passa a integrar o Edital nº 014/2026 para todos os fins, devendo ser publicada no endereço eletrônico www.aeb.edu.br e nos demais meios oficiais de divulgação do certame.

28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor-Presidente da AEB
Matrícula Nº 4.0023444.

Publicado por:
Aurellyne Vanessa de Oliveira Aguiar
Código Identificador:4F817025

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
LEI Nº 963 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº 963 de 28 de outubro de 2026.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 937/2025, de 26 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 937/2025, de 26 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A educação em tempo integral visa à qualificação da educação a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, os componentes curriculares da parte diversificada e as experiências educativas integradas, em conformidade com o currículo adotado pela Rede Municipal e com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta da educação em tempo integral deverá assegurar condições de inclusão, acessibilidade e permanência qualificada aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes que necessitem de suporte específico, mediante a disponibilização de profissional de apoio escolar, quando cabível e conforme a necessidade identificada, a flexibilização de rotinas e horários, quando pedagogicamente necessária, e a adoção de medidas pedagógicas individualizadas ou coletivas que garantam a participação, a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento integral durante toda a jornada escolar, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se componentes curriculares da parte diversificada e experiências educativas integradas as práticas culturais, artísticas e esportivas, a pesquisa científica, as tecnologias da informação e comunicação, as ações de inclusão e atendimento educacional especializado, bem como as demais experiências pedagógicas relacionadas aos componentes curriculares, desenvolvidas de forma presencial ou, nas situações legalmente admitidas, de forma remota, dentro ou fora do espaço escolar, destinadas ao enriquecimento do currículo, à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos estudantes."

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizadas em regime de turno único, com jornada diária integrada igual ou superior a 7 (sete) horas, assegurada a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as experiências educativas integradas, na forma da regulamentação aplicável."

Art. 3º O inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** (...)

V – constituição de territórios educativos para o desenvolvimento dos componentes curriculares da parte diversificada e das experiências educativas integradas, por meio da articulação dos espaços escolares com equipamentos públicos, tais como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus, espaços culturais e esportivos, dentre outros, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica."

Art. 4º O inciso VI do art. 6º da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – integração permanente entre as políticas educacionais e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas correlatas, em interlocução com as comunidades escolares, visando à efetivação das experiências educativas integradas e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes."

Art. 5º O art. 7º da Lei Municipal nº 937/2025 fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"**Art. 7º** (...)

XVI – promover a articulação intersetorial permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Cultura, bem como com os demais órgãos e serviços públicos pertinentes, para assegurar a integração das políticas públicas ao cotidiano escolar, a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes, a busca ativa intersetorial, a prevenção da evasão e do abandono escolar e a ampliação das oportunidades educativas e culturais."

Art. 6º A Lei Municipal nº 937/2025 fica acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

"**Art. 10-A.** A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer e manter pactuação intersetorial permanente com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Cultura, visando à implementação integrada das ações necessárias ao funcionamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 1º A pactuação de que trata o caput deverá compreender, no mínimo:
I – com a Secretaria Municipal de Saúde, a articulação das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, incluindo promoção da saúde, prevenção de agravos, atenção à saúde dos estudantes e encaminhamento às redes de atendimento, conforme os protocolos aplicáveis;
II – com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a articulação com os serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, quando cabível, para a busca ativa intersetorial, o acompanhamento de situações de vulnerabilidade e a proteção dos direitos dos estudantes;
III – com a Secretaria Municipal de Cultura, a promoção do acesso dos estudantes a atividades culturais, artísticas, patrimoniais e demais experiências educativas integradas, em conformidade com a proposta pedagógica das unidades escolares;
IV – o estabelecimento de fluxos de comunicação, encaminhamento e acompanhamento dos casos que demandem atuação conjunta, respeitadas as competências legais de cada política pública e as normas de proteção de dados pessoais;

V – a realização de reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações intersetoriais, com definição de responsabilidades e estratégias de atuação conjunta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a articulação intersetorial prevista neste artigo, promovendo o planejamento integrado das ações e o acompanhamento de seus resultados, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos e serviços envolvidos.

§ 3º A execução das ações previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as competências institucionais dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável."

Art. 7º O inciso VII do art. 11 da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** (...)
VII – indicar o Articulador da Escola, responsável pela coordenação e organização dos componentes curriculares da parte diversificada e das experiências educativas integradas, dentro ou fora do espaço escolar, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento e à avaliação das ações e pela integração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral ao projeto político-pedagógico da unidade escolar."

Art. 8º O art. 12 da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes deverão ser informados sobre a organização da jornada em tempo integral, os componentes curriculares da parte diversificada, as experiências educativas integradas, a rotina escolar e as medidas de apoio e inclusão disponibilizadas, devendo firmar termo de ciência, conforme instrumento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos direitos assegurados aos estudantes pela legislação vigente."

Art. 9º O art. 18 da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Os componentes curriculares da parte diversificada e as experiências educativas integradas que compõem a Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão organizados por meio de portaria normativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Pernambuco, as diretrizes nacionais aplicáveis e a aprovação do Conselho Municipal de Educação, quando exigida."

Art. 10. A Lei Municipal nº 937/2025 fica acrescida do art. 23, com a seguinte redação:

"**Art. 23.** As diretrizes, os projetos político-pedagógicos, os regimentos escolares, as matrizes curriculares, as normativas e os demais instrumentos municipais relacionados à Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverão ser revistos e adequados às exigências das resoluções federais e demais normas nacionais aplicáveis, até 31 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar as providências necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido no caput, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições."

Art. 11. O atual art. 23 da Lei Municipal nº 937/2025 passa a vigorar como art. 24, com a seguinte redação:

"**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia/PE, 28 de outubro de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:E22F0A2C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 386, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **IARA PAULINA GOMES SANTOS**, Comissionado, Coordenador II, lotada na Secretaria de Administração, gratificação no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04/05/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CC4A2E2F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 394, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** o Servidor **RAFAEL LEITE DE CALDAS,** Matrícula N° **003174,** portador do CPF Nº **169.536.984-03**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão ao dia 14/05/2026.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:75A3E2AB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 395, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **ADOLFO BELO DO NASCIMENTO NETO,** Matrícula N° **003178,** portador do CPF Nº **166.829.214-97**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão ao dia 14/05/2026.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D66E54F8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 396, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ADRIELE MARIA DA SILVA,** Matrícula N° **003181,** portadora do CPF Nº **080.838.144-07**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão ao dia 14/05/2026.
REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:48AA845C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 397, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **MARCELO FRANCISCO DA SILVA,** Matrícula N° **003012,** portador do CPF Nº **108.910.144-97** do cargo em comissão de Coordenador IV, lotado na Secretaria de Transporte, Estradas e Rodagens deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão ao dia 15/05/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:45700412

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 398, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ADRIANA DE SOUZA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 01/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:E69404D9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 399, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENICE JOVENIL DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 01/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D789076F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 400, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CARMELINA LEIANE FERREIRA E SILVA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na

Secretaria de Educação, 1/3 de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:605743BB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 401, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIANE GOMES DA SILVA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 23/02/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 23/03/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 23 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:5CEA64DE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 402, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **EDILEUZA MARIA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 05/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/04/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 05 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:134A6DF6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 403, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ETIENE MELO DA SILVA,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 08/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 08 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B0D8D8AC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 404, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **EXPEDITO DIONIZIO DA SILVA,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 12/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 11/06/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 12 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:814D7CEE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 405, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **IVANEIDE INES DA SILVA COSTA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria

de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 06/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 06 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A6313D54

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 406, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO NETO,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 01/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:8D6AD035

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 407, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ OSMANY PASSOS,** efetivo, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 17/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 17/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 17 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B4AE5E0C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 408, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LUCILENE MARIA GOMES DE SOUZA MAIA,** efetiva, Professora Primário, atualmente exercendo a função de Gestora Escolar, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, a contar do dia 16/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 16/04/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:B0D62F24

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 409, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ROCHA E SILVA,** efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A3967CEA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 410, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA TANIA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de

2024/2025, a contar do dia 04/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/06/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:4AFD4915

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 411, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ZENAIDE ARAÚJO DE SÁ,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 07/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 07 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:9CFFBCC2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 411, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ZENAIDE ARAÚJO DE SÁ,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 07/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 07 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CAAFDD50

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 412, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ARESTIDES DE SOUZA,** efetivo, Motorista, atualmente exercendo o cargo em comissão de Secretário de Transportes, lotado na Secretaria de Transportes, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2024/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:9B5450B4

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 413, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **READAPTAR** a Servidora **MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA GUERRA,** efetiva no cargo de Professora Primário, conforme laudo médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 11 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:68F421C2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 414, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **READAPTAR** a Servidora **MARIA LUÍSA PEREIRA DE ALMEIDA SIMÕES,** efetiva no cargo de Professora Hora Aula, conforme laudo médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 11 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:18585C02

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 415, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA NADJA DE SOUSA RODRIGUES,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento de saúde, a contar do dia 25/02/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 12/03/2026, conforme atestado médico psiquiátrico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 25 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:0FAE8683

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 416, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MONIERE FERRAZ DE MENEZES,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de licença médica para tratamento psiquiátrico, a contar do dia 06/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/05/2026, conforme laudo médico psiquiátrico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 06 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:698D58B8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 417, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 11/02/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/02/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D5200778

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 418, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 11/02/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/02/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:63E5A7C3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 419, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de

Educação, 14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 25/02/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 11/03/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 25 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D5B6D633

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 420, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 11/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/03/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 11 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:8528E3F2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 421, DE 18 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 25/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/04/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 25 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:DF00DC11

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 422, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JULIANO VILTON DA SILVA,** eletivo, Conselheiro Tutelar, lotado Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 27/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 27/04/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 27 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:FE609B4E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 423, DE 18 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA ROCHA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, 14 (quatorze) dias de licença médica para acompanhar sua filha em tratamento de saúde, a contar do dia 11/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/05/2026, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 11 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:CFA19033

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 424, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **REJANE DO NASCIMENTO GOMES,** efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 02 (dois) meses de licença prêmio, a contar do dia 04/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:6F80E9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

O Município de Betânia, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado preliminar da etapa de seleção e análise documental das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2026, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) e demais normas aplicáveis.

Após avaliação realizada pela Comissão Julgadora, foi considerada selecionada a proposta apresentada pela **Associação dos Vaqueiros de Pega de Boi na Caatinga de Betânia (AVPBC-Betânia)**, sob responsabilidade de Nédio Alberto Ferreira da Silva, conforme resultado constante no documento oficial.
O prazo para interposição de recursos da etapa de habilitação será de **29 a 31 de outubro de 2026**, conforme cronograma estabelecido.

Betânia – PE, 28 de outubro de 2026.

LUCILENE MAYANNE DOS SANTOS SOUZA -
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Jonatha George do Nascimento
Código Identificador:6501147B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O Município de Betânia, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado preliminar da etapa de seleção e análise documental das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 007/2026, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024) e demais normas aplicáveis.

Após avaliação realizada pela Comissão Julgadora, foram divulgados os resultados preliminares, com a indicação dos proponentes selecionados, conforme listagem constante no documento oficial. O resultado contempla três propostas selecionadas, de responsabilidade de Mailza Maria dos Santos Costa, Edinalda Maria dos Santos Nascimento e Jonas Cauã Teles Moura.
Fica aberto o prazo recursal, conforme as disposições do edital.

Betânia – PE, 28 de outubro de 2026.

LUCILENE MAYANNE DOS SANTOS SOUZA -
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Jonatha George do Nascimento
Código Identificador:9D0CAB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de Organização da Sociedade Civil com vistas à celebração de **Termo de Colaboração** para execução do projeto **FEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE BETÂNIA/PE**, em 2 (duas) edições, compreendendo oficinas para familiares e cuidadores, capacitação de profissionais da rede, avaliação multiprofissional, rastreamento, exames de apoio diagnóstico e encaminhamento qualificado de usuários do SUS, com valor de referência de até R$ 338.318,21 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos), nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 036/2026.
Entrega das propostas: até 30/11/2026, às 11:00. **Sessão pública:** 30/11/2026 às 11:30. **Local:** Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rufina Passos Jardim, SN, Centro, Betânia/PE.
O Edital e seus Anexos estão disponíveis, gratuitamente e sem necessidade de cadastro, no sítio https://betania.pe.gov.br e na sede da Comissão de Seleção. Informações: secretariasecretariadesaude9@gmail.com, telefone (87) 98105-5895
.
Betânia/PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA GRACIELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Omenide Maria Gonçalves
Código Identificador:3BEBEA27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de **Bonito/PE**, por meio de ssua Pregoeira, torna pública a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório nº 072/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto é **aquisiçao de KIT ESCOLAR, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Bonito/PE**, cuja sessão pública estava prevista para o dia 29 de outubro de 2026. A suspensão se faz necessária para a realização de adequações e alterações no instrumento convocatório. Informa-se que, oportunamente, será divulgada nova data para realização da sessão pública, mediante publicação nos meios oficiais.

Bonito/PE, 28 de outubro de 2026.

CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE.
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:705FBF8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Servidor, **MARCOS AUGUSTO FELIX DE MELO** , gratificação de produtividade, no percentual de 30%(Trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F2A1BA72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 710/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 767, datado de 08 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, HELIWELTON DA SILVA CABRAL, sob o CPF de Nº ***.*51.314-**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, matrícula de Nº 010391, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:415BC827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 738, datado de 31 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ EDSON GONÇALO, sob o CPF de Nº ***.*43.594-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 001049, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:98691FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 770, datado de 09 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA JOSÉ GISELE DE ANDRADE, sob o CPF de Nº ***.*41.094-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010477, lotada na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:8BA8F7C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 777, datado de 09 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, RAÍSSA CABRAL SANTOS, sob o CPF de Nº ***.*28.344-**, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, matrícula de Nº 010394, lotada na SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 29 de abril de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F5FBB949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições

legais, bem como considerando o requerimento nº 758, datado de 07 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, FLÁVIA CATARINA
CALMON DE SOUZAS, sob o CPF de Nº ***.*43.554-**, ocupante do
cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4640, lotada na SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 08 de abril de 2026 e término em 07 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bonito-PE, 30 de abril de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F725867F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 784, datado de 10 de abril de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO, sob o CPF de Nº ***.*30.004-**, ocupante do cargo de GERENTE SETORIAL, matrícula de Nº 010574, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 14 de abril de 2026 e término em 13 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 30 de Abril de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6E81B139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 693, datado de 18 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias de N° 537/2026, e 534/2026, da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bonito-PE, 19 de Maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C189B103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 725/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 693, datado de 18 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*06.514-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 1031, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 18 de MAIO de 2026 e término em 18 de NOVEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 19 de Maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:64C3B457

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 726/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 690, datado de 18 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) ZELIA SUELI DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.*88.074-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 1309, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao primeiro decênio, com início em 14 de MAIO de 2026 e término em 14 de NOVEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-PE, 19 de MAIO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4B8C1EEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 727/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIODE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 930, datado de 19 de maio de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) ANA PAULA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*24.584-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 881, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao segundo decênio, com início em 15 de SETEMBRO de 2025 e término em 15 de MARÇO de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2025.

Bonito-PE, 19 de MAIO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:1688C873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 728/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 931, datado de 19 de maio de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) ANA PAULA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*24.584-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 881, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 04 (quatro) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 23 de MARÇO de 2026 e término em 23 de JULHO de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2026.

Bonito-PE, 19 de MAIO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:21D00156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 837, datado de 05 de maio de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) IVELZA DE SOUZA SOTERO, sob o CPF de Nº ***.*14.954-**, ocupante do cargo de BIOQUÍMICA, matrícula de nº 0829, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a Licença- Prêmio por Assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao terceiro decênio, com início em 04 de MAIO de 2026 e término em 04 de JULHO de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-PE, 19 de MAIO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C1906F57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, CNPJ Nº **58.694.763/0001-60**.
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 499.480,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: De 28/10/2026 a 28/10/2027

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 28 de outubro de 2026. AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO (Secretária Municipal de Saúde) e Representante Legal da Empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:05F1D77A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026, objetivando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE**, em favor da empresa: **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.694.763/0001-60**, com sede na Rua David Jorge Rodrigues, nº 570, UN 04, LOT Jockey Club, Quadra I, Lote PL 01, Heliopolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-165, DESIGNA seu representante legal o senhor **ABELARDO DE ANDRADE BORGES**, inscrito no CPF: 105.051.244-83, pelo valor global de **R$ 499.480,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Brejinho - PE, 28 de outubro de 2026.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde de Brejinho/PE

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:1F0D1DD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026, objetivando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, VISANDO A**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE, em favor da empresa: **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.694.763/0001-60**, com sede na Rua David Jorge Rodrigues, nº 570, UN 04, LOT Jockey Club, Quadra I, Lote PL 01, Heliopolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-165, DESIGNA seu representante legal o senhor **ABELARDO DE ANDRADE BORGES**, inscrito no CPF: 105.051.244-83, pelo valor global de **R$ 499.480,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Brejinho - PE, 28 de outubro de 2026.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde de Brejinho/PE

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:CFAD8750

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PL – 019/2026 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 - OBJETO Nat:. Compra. O Município de Buenos Aires, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA), LIMITADOS AOS VALORES MÉDIOS ANP/RECIFE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010 de 29 de janeiro 2024, segundo condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais. **Valor estimado do credenciamento: R$ 3.149.800,00 (três milhões cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).** O período de inscrição será de **29/10/2026 a 29/10/2027.** A partir da data de publicação o Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **www.buenosaires.pe.gov.br**, através do e-mail: e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas** ou no Setor de Licitação, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-00.

Buenos Aires, 28 de outubro de 2026.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:706F93DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 181 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; na Lei Estadual nº 6.123/68; no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; no art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento da servidora desta Câmara, JULIANA MARIA DA SILVA (matrícula 604001), datado de 27/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio, de forma parcelada, à servidora efetiva deste Poder Legislativo, **Juliana Maria da Silva (matrícula 604001), sendo o primeiro período de fruição de 29/10/2026 a 27/11/2026,** referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 03/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:8BBF907B

COMDED - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED, do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, por meio da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para composição do Conselho no biênio 2026/2028, torna pública a **Lista Definitiva dos Inscritos e Habilitados**, após a análise final da documentação e o encerramento da fase recursal, em conformidade com as disposições do Edital nº 001/2026.

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS E HABILITADOS

Nº	Nome do candidato ou entidade	Segmento representativo	Situação Definitiva
01	Thais Karolyne de Albuquerque	Pessoa com deficiência auditiva	Habilitado
02	Vitória Regina Ferreira	Pessoa com deficiência física	Habilitado
03	Riselda Pereira da Silva	Pessoa com deficiência física	Habilitado
04	Kauanne da Silva Santos	Pessoa com deficiência física	Habilitado
05	Verônica Felix dos Santos	Pessoa com deficiência física	Habilitado
06	Nayana Rufino Gomes	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
07	Riselda Tenório Pereira	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
08	Mikaella Larissa X. de Andrade	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
09	Asneide Gomes da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
10	Beatriz Maria do Nascimento	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
11	Janaina Severina da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
12	Luiz Carlos da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
13	Edvânia Maria da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
14	Joelma Maria dos Santos	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
15	Maria da Conceição G. da Silva	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
16	Albení Mário dos Santos	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
17	Everaldo Ulisses dos Santos	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
18	Isaque Araújo Roque da Silva	Área de Deficiência Visual	Habilitado
19	Rosilda Araújo Barbosa Roque	Área de Deficiência Visual	Habilitado
20	Emanuela Moraes da Silva	Área de Deficiência Visual	Habilitado
21	Sindicato dos Professores do Cabo - SINPEC	Sindicato de trabalhadores	Habilitado
22	Conselho de Moradores do Alto do Colégio	Movimento social	Habilitado
23	Abrigo São Francisco de Assis	Movimento social	Habilitado
24	Associação da Pessoa com Fibromialgia do Cabo	Prestador de Serviço	Habilitado

2. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

A eleição para composição do COMDED, biênio 2026/2028, será realizada no dia **04 de novembro de 2026**, das **09h00 às 12h00**, na **Casa dos Conselhos**, Cabo de Santo Agostinho/PE.

PRESIDENTE INTERINO
ALBENÍ MÁRIO DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDED

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:B57F6C4D

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), criado pela Lei Municipal nº 3.087/2015, é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e constitui o principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. Com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º Este Regimento Interno disciplina:

I O funcionamento do CMPC do Cabo de Santo Agostinho;

II A organização e a estrutura do CMPC regulando as suas relações com a sociedade civil e o Poder Público;

III As disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do CMPC e demais deveres e faculdades que lhes conferem a Lei Municipal nº 3.087/2015, de 23 de setembro de 2015.

Art. 3º As competências do CMPC do Cabo de Santo Agostinho estão previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 3.087/2015, de 23 de setembro de 2015.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I membros titulares representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Executiva de Cultura, 01 representante;

b) Secretaria Executiva de Juventude, Esportes e Lazer, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

d) Secretaria Executiva de Planejamento e Urbanismo Social, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas, 01 representante;

f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, 01 representante;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, 01 representante;

h) Secretaria Municipal de Governo, Participação Popular e Articulação Política, 01 representante;

i) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante;

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;

b) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 01 representante;

c) Fórum Setorial de Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;

d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;

e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante;

f) Fórum Setorial de Música, 01 representante;

g) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural e Memória, 01 representante;

h) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 representante;

i) Fórum Setorial de Cultura Afro, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Não havendo representante para qualquer dos Fóruns Setoriais descritos neste artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais fóruns, de acordo com o número de inscritos em cada um, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.

§ 7º A eleição para Secretário-Geral e respectivo suplente será realizada por chapas; a eleição para Presidente será nominal.

§ 8º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em livro próprio.

§ 9º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 10 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva. § 11 Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 12 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.

§ 13 O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I Plenário;

II Fóruns Setoriais;

III Comissões Temáticas; e

IV Grupos de Trabalho.

Art. 6º As sessões do Plenário, dos Fóruns Setoriais, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho são internas e destinadas às atividades dos conselheiros.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

§ 2º Para efeito do Art. 17 da Lei Municipal nº 3.087/2015, será considerada a participação dos membros titulares, e (ou) suplentes quando em substituição aos titulares, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, dos Fóruns Setoriais e dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, comprovadas por meio da assinatura da lista de presença.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 7º O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, desde que convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente, por solicitação de um ou mais Fóruns Setoriais, de um ou mais Grupos de Trabalho ou por iniciativa de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I – Leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
III – Comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;
IV – Ordem do dia.
§ 3º Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acolhê-la ou submetê-la à aprovação do Plenário.
§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.
§ 5º Quando convocado extraordinariamente, o CMPC deliberará exclusivamente sobre o objeto da convocação.
§ 6º As sessões do Plenário poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida, garantidas a participação, a manifestação e a votação dos Conselheiros em ambas as modalidades.
Art. 8º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes. Parágrafo único. No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.
Art. 9º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse público, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.
Art. 10. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.
Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos.
Art. 11. Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.
§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos do § 1º do Artigo 7º deste Regimento.
§ 2º Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Plenário o parecer original.
Art. 12. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.
§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.
§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.
Art. 13. A votação será aberta.
Art. 14. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser definidos pelo Plenário.

CAPÍTULO IV - DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 15. Funcionam no âmbito do CMPC os seguintes Fóruns Setoriais:
I Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais;
II Fórum Setorial de Artes Cênicas;
III Fórum Setorial de Cultura Popular e Ciclos Culturais;
IV Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura;
V Fórum Setorial de Livro e Leitura;
VI Fórum Setorial de Música;
VII Fórum Setorial de Patrimônio Cultural e Memória;
VIII Fórum Setorial de Audiovisual;
IX Fórum Setorial de Cultura Afro.
Art. 16. Farão parte de cada Fórum Setorial todos os inscritos no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho no respectivo segmento.
Art. 17. O proponente será considerado inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho a partir do momento que sua solicitação for apreciada e aprovada pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, que fará a análise documental, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que fará a análise do mérito, respectivamente.
Art. 18. Terão direito a voz e voto em cada Fórum Setorial, os componentes que constarem na lista atualizada do Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho no respectivo segmento.
Art. 19. Cada Fórum Setorial será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.
Art. 20. Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.
Art. 21. Além do Coordenador, cada Fórum Setorial terá um secretário eleito por seus integrantes.
Art. 22. Cada Fórum Setorial deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo, uma reunião a cada dois meses.
Art. 23. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião. Parágrafo único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.
Art. 24. Cada Fórum Setorial se reunirá com, no mínimo, 20% dos integrantes cadastrados.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25. Os Grupos de Trabalho, enquanto órgão temporário, e as Comissões Temáticas, enquanto órgão permanente, serão criados por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário, dos Fóruns Setoriais ou de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.
§ 1º No momento da criação do Grupo de Trabalho e das Comissões Temáticas, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.
§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas serão compostos, sempre que possíveis, de forma paritária por no máximo, 06 (seis) Conselheiros e deverão obedecer as normas estabelecidas previstas neste Regimento.
§ 3º Cada Grupo de Trabalho e Comissão Temática escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.
§ 4º As reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Plenário.
§ 5º Os Conselheiros poderão integrar mais de um Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.
§ 6º O Grupo de Trabalho e a Comissão Temática poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outros Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para participar de suas sessões.
§ 7º Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.
§ 8º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.
§ 9º Os pareceres solicitados aos Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas serão lavrados pelo Secretário e deverão ser submetidos à votação na sessão do respectivo Grupo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 10. O Presidente, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Grupos de Trabalho - GTs para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.
§ 11. A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração do Grupo de Trabalho - GT, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.
§ 12. Os trabalhos do GT encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que aqueles que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação da maioria dos membros do respectivo Grupo.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO

Art. 26. O Plenário é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.
Art. 27. Compete ao Plenário:
I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Presidente:
I Exercer a direção do Conselho, ouvido o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
II Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
III Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
IV Intervir livremente nos debates;
V Proclamar as decisões do Plenário cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
VI Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
VII Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
VIII Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
IX Encaminhar as solicitações e proposições dos Grupos de Trabalho, das Comissões Temáticas, Fóruns Setoriais e dos Conselheiros;
X Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
XI Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias aos Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas e individualmente aos Conselheiros;
XII Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
XIII Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura;
XIV Propor alterações no Regimento Interno;
XV Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões dos Grupos de Trabalho, das Comissões Temáticas ou dos Fóruns Setoriais;
XVI Criar Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas e nomear seus membros, mediante solicitação dos conselheiros;
XVII Autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
XVIII Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
XIX Baixar normas, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
XX Submeter os casos omissos ao Plenário;
XXI Solicitar ao Plenário outros poderes não previstos neste Regimento Interno; e
XXII Exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:
I Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
II Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
III Exercer, por delegação do Presidente ou do Plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;
IV Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;
V Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
VI Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
VII Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
VIII Proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
IX Zelar pela parte administrativa e escriturária, devendo elaborar as atas das sessões do Conselho; e
X Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário:
I Fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural;
II Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
III Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Plenário, sobre o andamento dos trabalhos;
IV Apresentar ao Plenário as conclusões dos trabalhos desenvolvidos por meio da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.
Art. 31 Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V - DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 32. Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, bem como a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras, inclusive:
I Formular e submeter ao Plenário propostas de políticas públicas de cultura para o Município do Cabo de Santo Agostinho;
II Formular, para os segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;
III Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
IV Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
V Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
VI Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
VII Dar parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
VIII Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho; e
IX Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelo Plenário, pelos Grupos de Trabalho, pelas Comissões Temáticas ou pelos Conselheiros.

CAPÍTULO VI - DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 33. Compete às Juntas Eleitorais:
I Organizar o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais;
II Coordenar os trabalhos da mesa de votação no dia da eleição;
III Auxiliar as atividades do Grupo de Trabalho Eleitoral;
IV Realizar apuração dos votos;
V Mobilizar os membros dos Fóruns Setoriais para realização da Eleição;
VI Instruir os membros dos Fóruns Setoriais sobre os critérios e normas das Eleições; e
VII Entre outros afixados pelo CMPC e/ou Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE.

TÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. O processo eleitoral para a escolha dos conselheiros será iniciado 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar um Grupo de Trabalho Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 35. O Conselho publicará, no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, bem como o cronograma eleitoral.

Art. 36. O Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Sociedade Civil e 03 (três) do Poder Público, escolhidos pelo Plenário do CMPC. Parágrafo único. Não poderão fazer parte do Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge.

Art. 37. As Juntas Eleitorais são estruturas vinculadas ao Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE, que organizarão o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais.

§ 1º Cada Junta Eleitoral organizará o processo eleitoral de um Fórum Setorial.

§ 2º As Juntas Eleitorais serão compostas por, no máximo, 03 (três) membros do Fórum a que for organizar a eleição, e deverão obedecer as normas estabelecidas previstas neste Regimento.

§ 3º Cada Junta Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 38. Caberá ao Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE a incumbência de dar conhecimento das normas do processo eleitoral a todos os Segmentos Culturais, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em cada um dos 09 (nove) Fóruns, seguindo as normas deste artigo.

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Setorial, podendo apenas votar e ser votado em um deles.

§ 3º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro Fórum Setorial, aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Setorial que deverá participar com direito a votar e ser votado.

§ 5º Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40. As Inscrições no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho deverão ser solicitadas até 60 (sessenta) dias antes da data de realização das Eleições.

Art. 41. A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer divulgará a relação das inscrições validadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das Eleições, por meio do Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.

§ 1º Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista, para impugnar esta decisão, por meio de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos.

§ 2º O recurso deve ser feito junto à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Art. 42. A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, definirá o acatamento ou não dos recursos até 30 (trinta) dias antes da data da realização das Eleições fazendo divulgar, por meio do Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral.

SEÇÃO IV - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 43. As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, no período de 60 (sessenta) a 40 (quarenta) dias anteriores à Eleição.

Art. 44. No ato do registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I Pedido de registro ao GTE, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, cinco por cento (5%) dos integrantes do respectivo Fórum Setorial com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho;

II Declaração de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme determina o § 5º do Artigo 10, da Lei Municipal nº 3.087/2015;

III Certidão de Situação Cadastral – CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso do Grupo de Trabalho Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o candidato terá que corrigi-la em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação dos candidatos que requereram o registro de candidatura.

§ 3º Um mesmo participante de determinado Fórum, não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Setorial, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

SEÇÃO V - DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 45. Após a data para registro das candidaturas serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 09 (nove) Fóruns Setoriais.

Art. 46. Os candidatos deverão ser registrados e numerados de acordo com a ordem em que procederam as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação.

Art. 47. As eleições se realizarão na primeira quinzena do mês de Novembro, das 8h às 14h, nos 09 (nove) Fóruns Setoriais. Parágrafo único. O horário da eleição poderá ser estendido, a critério do Plenário do CMPC, com o intuito de garantir ampla participação dos inscritos no Cadastro Cultural.

Art. 48. As Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Setorial e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º A apuração dos votos de cada Fórum Setorial será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 2º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da eleição de cada Fórum Setorial.

Art. 49. No dia e hora marcados para as eleições, o Grupo de Trabalho Eleitoral dirigirá os trabalhos relativos ao processo de votação.

Art. 50. Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 51. Em seguida será procedida à contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 52. Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Setorial.

§ 1º Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º No caso das inscrições terem a mesma data prevalecerá a idade do candidato sendo eleito o mais velho.

Art. 53. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos. Parágrafo único. Cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação devidamente assinado pelo respectivo candidato.
Art. 54. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Coordenador, pelo Secretário, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.
Art. 55. Após o encerramento das eleições os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.
Art. 56. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Cabo de Santo Agostinho ou representante designado pelo mesmo.
Art. 57. Caso algum dos 09 (nove) Fóruns não realize o processo eleitoral o Presidente do Conselho determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.
§ 1º No caso de ocorrer à situação prevista no caput deste Artigo, os eleitos serão empossados, conforme previsto no Art. 56, e iniciarão normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse depois de concluído o novo processo eleitoral.
§ 2º Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.
Art. 58. As eleições previstas no § 2º do art. 57 deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.
Art. 59. Os requisitos exigidos para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil, são definidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 60. As situações que não forem reguladas por este Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação do Grupo de Trabalho Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do CMPC.
Art. 61. Os locais de votação nos 09 (nove) Fóruns Setoriais serão definidos e divulgados por meio de Portaria do Poder Executivo que será publicada no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura.

CAPÍTULO II - DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 62. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.
Art. 63. Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.
§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.
§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.
§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.
§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 64. No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.
Art. 65. Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.
Art. 66. É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas.
Art. 67. O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular no Grupo de Trabalho e na Comissão Temática à qual este pertencer.
Parágrafo único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 68. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:
I Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
II Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas aos quais não pertença;
III Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
IV Solicitar vista de processos;
V Requerer diligências;
VI Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Plenário, poderá ser anexa do ao respectivo processo.
Art. 69. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:
I Comparecer às sessões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
II Permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;
III Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho, comunicando o fato com antecedência de 05 (cinco) dias;
IV Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
V Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
VI Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
VII Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
VIII Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

TÍTULO VDAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 70. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.
Art. 71. Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.
§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, dos Grupos de Trabalhos, das Comissões Temáticas ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.
§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.
§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Artigo 74 deste Regimento.
Art. 72. Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.
§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário.
§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho. § 4º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11 deste Regimento.
Art. 73. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.
Art. 74. Os atos do Conselho serão organizados e numerados sequencialmente, independente do ano civil.
TÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 75. Os atos do CMPC, aos quais se devem dar publicidade, além da sua publicação no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de divulgação dos atos da Prefeitura, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.
Art. 76. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, devidamente incorporadas a este Regimento mediante alteração regimental, na forma nele prevista, passando a vigorar desde a data de sua publicação.
Art. 77. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D1BC8B5B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.906, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: *Autoriza abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro ao orçamento geral do município, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade orçamentária: 4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Ação: 8.2000 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS
Despesa: 949 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
Valor: 5.900.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 67 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Ação: 0.1001 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Despesa: 950 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
Valor: 3.400.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 67 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Ação: 0.1001 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Despesa: 951 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
Valor: 5.400.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 69 - URBANIZAÇÃO
Ação: 3.1440 - CONSTRUIR E EQUIPAR PRAÇAS, PARQUES
Despesa: 952 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
Valor: 500.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS
Ação: 3.3800 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MACRODRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS
Despesa: 923 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
Valor: 1.000.000,00

Total de despesas acrescidas: R$ 16.200.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos no art. 1º deste decreto, são provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, na forma prevista pelo artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.148, de 16 de janeiro de 2026, discriminadas no Anexo I, deste decreto.
Art. 3º Fica criada a fonte de recursos nº 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas, em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 8º, da Lei Municipal nº Lei nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026, com o objetivo voltado na aplicação dos recursos.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30.09.2026.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de setembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

ANEXO I

DECRETO Nº 2.906, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026
JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possuí superávit financeiro dos recursos próprios, no valor de R$ 43.348.598,47 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Balando Patrimonial do exercício de 2025, decorrentes da Fonte nº 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas.

Em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro do presente crédito suplementar.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025	**43.348.598,47**
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	**0,00**
(C) Créditos Extraordinários	**0,00**
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	**28.973.300,00**
Abertos	12.773.300,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	16.200.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E)	**14.375.298,47**

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 03 de agosto de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R$ 43.348.598,47, na Fonte de Recurso nº 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de setembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:DE733E38

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.910, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 4.049.508,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9°, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R$ **4.049.508,00** (quatro milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais), para atender as seguintes:

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**95 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS**	
Ação:	**3.22 - AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS**	
Despesa 147	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	2.864.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**94 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA**	
Ação:	**2.381 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.**	
Despesa 424	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**8.2260 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 171	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	260.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	875.508,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 4.049.508,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 139	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	2.864.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**113 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA E GESTÃO DEMOCRÁTICA**	
Ação:	**2.110 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA E GESTÃO DEMOCRÁTICA**	
Despesa 159	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.398 - AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PMPI - PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA LEI 3.860/2023**	
Despesa 598	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	525.508,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**2.423 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PMPI - PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA LEI 3.860/2023**	
Despesa 599	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	110.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**8.2260 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 172	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**10087- POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL PMED**	
Ação:	**2.457 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL PMED**	
Despesa 795	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 427	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 4.049.508,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05.10.2026.

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:FCC3716E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.922, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 32.632.000,00, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9°, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**, no valor de R$ **32.632.000,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), para atender as seguintes:

Unidade Orçamentária:	**70100- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**902 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**	
Ação:	**2.414 - PODER EXECUTIVO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (DESPESAS COM APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES) (FOLHA DE RESPONSA**	
Despesa 490	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 108 - 1.801.2111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Repartição Si	3.882.000,00
Despesa 489	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 65 - 1.501.2111 Recursos do Tesouro para cobertura de deficit financeiro	28.500.000,00

Unidade Orçamentária:	**60100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**902 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**	
Ação:	**2.414 - PODER EXECUTIVO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (DESPESAS COM APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES) (FOLHA DE RESPONSA**	
Despesa 501	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 106 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização	250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 32.632.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	**60100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**99 - Reserva de Contingência**	
Subfunção:	**999 - Reserva de Contingência**	
Programa:	**195 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - CABOPREV**	
Ação:	**2.359 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
Despesa 458	9.9.99.00.00 A Definir 106 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	32.632.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 32.632.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22.10.2026.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:014029D7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI N° 4.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º A Semana de Proteção e Bem-Estar Animal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana tem como objetivos:
I – promover a conscientização da população a cerca da proteção e bem-estar animal;
II – incentivar a guarda responsável de animais domésticos;
III – combater o abandono e os maus-tratos contra animais;
IV – divulgar informações sobre cuidados básicos, vacinação e castração;
V – estimular a adoção responsável de animais; e
VI – fomentar a educação ambiental e o respeito a vida animal.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderão ser realizadas:
I – campanhas educativas;
II – palestras, seminários e debates;
III – feiras de adoção de animais;
IV – ações de orientação sobre posse responsável;
V – mutirões de conscientização;
VI – atividades em escolas públicas e privadas; e
VII – eventos voltados à promoção da saúde do animal.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias.
I – órgãos públicos municipais;
II – instituições de ensino;
III – organizações da sociedade civil;
IV – clínicas e hospitais veterinários; e
V – protetores independentes e entidades de proteção animal.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de meio ambientes, saúde e educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de outubro 2026

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei – PLS nº 155/2026, de autoria do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:FDDF7FAB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI N° 4.316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS SOBRE DIVERSIDADE DE GÊNERO E ATENDIMENTO HUMANIZADO A TRAVESTIS E MULHERES TRANS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da capacitação continuada de agentes públicos municipais quanto ao respeito à diversidade de gênero, com foco no atendimento humanizado a travestis e mulheres trans.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei serão orientadas pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como pelos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em tratados internacionais de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de capacitação:
I – cursos, oficinas, palestras e seminários;
II – campanhas educativas internas;
III – elaboração e distribuição de materiais informativos; e
IV – outras ações pedagógicas voltadas à promoção dos direitos humanos e ao combate à discriminação.

Art. 4º As ações de capacitação poderão abordar, entre outros temas:
I – identidade de gênero e diversidade;
II – atendimento humanizado no serviço público;
III – uso do nome social e respeito à identidade de gênero;
IV – prevenção de práticas discriminatórias institucionais;
V – promoção da equidade no acesso a políticas públicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar, de forma progressiva, as ações previstas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades administrativas.

Art. 6º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:
I – firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
II – celebrar cooperação com organizações da sociedade civil;
III – articular-se com órgãos estaduais, federais e organismos internacionais; e
IV – promover ações intersetoriais entre diferentes áreas da administração pública.
Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará o respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo, não implicando criação de cargos, funções, estruturas ou despesas obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de outubro 2026

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei – PLS nº 156/2026, de autoria da Vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:6E80F24D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI N° 4.317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CÃO AMIGO DO AUTISTA, DE TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES, DESTINADO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa Municipal Cão Amigo do Autista, de caráter facultativo e programático, destinado à utilização da Terapia Assistida por cães como recurso complementar de atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa Municipal Cão Amigo do Autista tem como objetivos:
I – estimular o desenvolvimento social, emocional e cognitivo de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista;
II – contribuir para a redução de sintomas de ansiedade, estresse e isolamento social;
III – promover a melhoria da comunicação e da interação social;
IV – proporcionar bem-estar físico e emocional aos participantes; e
V – apoiar as famílias no processo de inclusão social e educacional.

Art. 3º A Terapia Assistida por cães poderá ser realizada com a participação de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, bem como especialistas em comportamento animal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A implementação do Programa observará os seguintes princípios:
I – garantia da segurança, saúde e bem-estar das crianças e adolescentes atendidos;
II – proteção e respeito ao bem-estar dos animais utilizados nas atividades terapêuticas;
III – acompanhamento veterinário adequado dos cães participantes;
IV – adoção de práticas de treinamento baseadas em métodos éticos e de adestramento positivo; e
V – respeito às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Art. 5º O poder público poderá incentivar a implementação do programa por meio de parcerias e cooperação com:
I – hospitais e clínicas e unidades de saúde;
II – instituições de ensino públicas e privadas;
III – organizações da sociedade civil voltadas à proteção do animal ou ao atendimento de pessoas com deficiência;
IV – centros de treinamento de cães de assistência ou apoio emocional; e
V – universidades, conselhos profissionais e instituições de pesquisa.

Art. 6º Terão prioridade no acesso às ações decorrentes desta Lei as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei não acarretará obrigatoriedade de despesas ao Poder Executivo, podendo o programa ser implementado gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e mediante convênios, parcerias ou iniciativas voluntárias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para viabilizar sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de outubro 2026

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei – PLS nº 154/2026, de autoria do Vereador Naelson Valério de Oliveira, do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A72DEFDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0558/2026

Ementa: Remove o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a C.I nº 0635/2026 – SC.URB de 01/10/2026, C.I nº 921/2026 – SEARH de 05/10/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - REMOVER o servidor abaixo relacionado, lotado na Superintendência de Controle Urbano – SC.URB, para a Secretaria Municipal de Educação – SME.

Mat.	Nome	Função
3411	ALUISIO ANDRADE BERNARDO	FISCAL DE EDIFICAÇÕES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7E1AC686

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0559/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 401/2026 – SEFA/GAB de 31/07/2026, C.I nº 612/2026 - SEARH de 17/07/2026, Processo nº 44010 – SEARH de 07/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44010 – SEARH/COLEG de 15/07/2026 e Despacho SRH de 24/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ADELAIDE TIBURCIO GUARANA, mat**. **32.066,** no cargo de **CADASTRADOR,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FE39AD41

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0560/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 39.540 - SMS 02/10/2026, Processo nº 39.540 - SEARH de 15/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.540 – SEARH/COLEG de 08/09/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **VAGNER SOUZA DO NASCIMENTO, mat**. **31.192,** no cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** por **01 (um) mês,** referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:21895C36

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0561/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 37.008 - SMS 25/08/2025, Processo nº 37.008 - SEARH de 08/01/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 37.008 – SEARH/COLEG de 24/07/2024 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **FLAVIA FAGUNDES DA SILVA, mat**. **31.819,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:02F5010E

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0562/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.187 - SMS 18/09/2026, Processo nº 40.187 - SEARH de 13/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.187 – SEARH/COLEG de 23/09/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARCIA MARIA CARLOS LAGOS, mat**. **10.729,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7867F8D2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0563/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.083 - SMS 23/09/2026, Processo nº 40.083 - SEARH de 06/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.083 – SEARH/COLEG de 29/09/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **SANDRA EUNICE FREIRE DE SIQUEIRA COSTA, mat**. **31.853,** no cargo de **BIOMÉDICO DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3045436C

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0564/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.185 - SMS 30/09/2026, Processo nº 40.185 - SEARH de 13/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.185 – SEARH/COLEG de 02/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **CARLA VANESSA FERNANDES DE ANDRADE, mat**. **33.377,** no cargo de **TEC DE LABORATÓRIO DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7F8F1BE9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0565/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.771 - SMS 17/09/2026, Processo nº 40.771 - SEARH de 29/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.771 – SEARH/COLEG de 09/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARGARIDA MARIA DE SOUZA SILVA, mat**. **6852,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DE485E47

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0566/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.634 - SMS 30/09/2026, Processo nº 40.634 - SEARH de 17/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.634 – SEARH/COLEG de 09/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **TELMA BARBOSA DE LIMA ARAUJO, mat**. **31.326,** no cargo de **TEC DE LABORATÓRIO PLANT,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1EFE480B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0567/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.576- SMS 21/09/2026, Processo nº 40.576 - SEARH de 11/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.576 – SEARH/COLEG de 09/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **RIVIANE TAVARES DO NASCIMENTO, mat**. **30.460,** no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:62AB0CF9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0568/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.506- SMS 22/09/2026, Processo nº 40.506 - SEARH de 05/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.506 – SEARH/COLEG de 13/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **DENILDE DOS PRAZERES JORGE, mat**. **30.874,** no cargo de **AUX DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2F098B1E

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0569/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.340/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.525- SMS 05/08/2026, Processo nº 40.525 - SEARH de 08/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.525 – SEARH/COLEG de 13/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ANDREA BARBOSA DE MELO, mat**. **31.523,** no cargo de **BIOMÉDICO PLANTONISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:06B12530

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0570/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.718 - SMS 30/09/2026, Processo nº 40.718 - SEARH de 24/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.718 – SEARH/COLEG de 10/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **VIVIANI DA PAZ CAVALCANTI PEREIRA, mat**. **30.807,** no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7C3061A3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0571/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.420 - SMS 18/09/2026, Processo nº 40.420 - SEARH de 01/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.420 – SEARH/COLEG de 09/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARIA DOS PRAZERES LEITE DA SILVA, mat**. **6591,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E74DD21F

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0572/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.456 - SMS 17/09/2026, Processo nº 40.456 - SEARH de 02/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.456 – SEARH/COLEG de 13/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARIA EDEUMA MARQUES NASCIMENTO, mat**. **6404,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:71FB0863

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0573/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.323 - SMS 18/09/2026, Processo nº 40.323 - SEARH de 21/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.323 – SEARH/COLEG de 15/10/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FELIPE BRANDAO CORREA DE ARAUJO, mat**. **31.018,** no cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3B051BE5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0574/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.834 - SMS 06/08/2026, Processo nº 40.834 - SEARH de 02/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.834 – SEARH/COLEG de 06/11/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARIA PRISCILA CARNEIRO DA SILVA, mat**. **30.907,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:AD52EABE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0575/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.880 - SMS 17/07/2026, Processo nº 40.880 - SEARH de 06/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.880 – SEARH/COLEG de 05/11/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **EDINALVA CLAUDIA SENA DE SALES, mat**. **30.787,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F8E86997

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0576/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.918 - SMS 18/09/2026, Processo nº 40.918 - SEARH de 08/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.918 – SEARH/COLEG de 11/11/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **PRISCILA ARAUJO PAIVA, mat**. **30.815,** no cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F6FC07D8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0577/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.907 - SMS 22/09/2026, Processo nº 40.907 - SEARH de 07/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.907 – SEARH/COLEG de 04/11/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MILKA LAURICE DA SILVA OLIVEIRA, mat**. **30.856,** no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:64FB64F1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0578/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.416 - SMS 08/01/2026, Processo nº 41.416 - SEARH de 07/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.416 – SEARH/COLEG de 08/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **TALITA LAGIEWKA MARTINS, mat**. **30.515,** no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A9B61399

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0579/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.341/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.385 - SMS 30/09/2026, Processo nº 41.385 - SEARH de 06/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.385 – SEARH/COLEG de 04/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **SAULO RODRIGO SILVA DE ANDRADE, mat**. **32.780,** no cargo de **MAQUEIRO PLANTONISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:44D864D1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0580/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.215 - SMS 03/09/2026, Processo nº 41.215 - SEARH de 28/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.215 – SEARH/COLEG de 02/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **WALESKA ROBERTA DE ALMEIDA MELO, mat**. **31.828,** no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E87E20C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0581/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.216 - SMS 25/08/2026, Processo nº 41.216 - SEARH de 28/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.216 – SEARH/COLEG de 26/11/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ROBERTO SANTOS MIRANDA, mat**. **30.999,** no cargo de **MÉDICO GINECO - OBSTETRA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:325183FC

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0582/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.482 - SMS 02/09/2026, Processo nº 41.482 - SEARH de 13/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.482 – SEARH/COLEG de 12/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **DIEGO DOS SANTOS FREITAS, mat**. **12.633,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3553D860

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0583/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.476 - SMS 08/07/2026, Processo nº 41.473 - SEARH de 12/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.473 – SEARH/COLEG de 15/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **VIVIANE DE MENEZES SANTOS, mat**. **31.242,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EE04EE68

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0584/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.489 - SMS 08/01/2026, Processo nº 41.489 - SEARH de 13/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.489 – SEARH/COLEG de 15/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **RAFAEL PEREIRA DA SILVA, mat**. **33.157,** no cargo de **MOTORISTA PLANTONISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:786733E6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0585/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.651 - SMS 21/09/2026, Processo nº 41.651 - SEARH de 02/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.651 – SEARH/COLEG de 15/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ILDINEIDE ARCELINA DE FRANCA ALBUQUERQUE, mat**. **30.925,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:14DB33B3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0586/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.690 - SMS 31/08/2026, Processo nº 41.690 - SEARH de 05/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.690 – SEARH/COLEG de 29/12/2025 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ANDREIA RAMALHO LOPES, mat**. **30.756,** no cargo de **BIOMÉDICO PLANTONISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5BECAE5E

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0587/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.857 - SMS 16/09/2026, Processo nº 41.857 - SEARH de 18/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.857 – SEARH/COLEG de 07/01/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARIA MARCIA ALVES DA SILVA, mat**. **10.728,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:83662B39

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0588/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.804 - SMS 02/09/2026, Processo nº 41.804 - SEARH de 17/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.804 – SEARH/COLEG de 07/01/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, mat**. **33.161,** no cargo de **MOTORISTA DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:37702546

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0589/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.342/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.099 - SMS 16/07/2026, Processo nº 40.099 - SEARH de 07/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.099 – SEARH/COLEG de 21/01/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ALEX MAURICIO GARCIA SANTOS, mat**. **32.467,** no cargo de **MÉDICO URGENTISTA PLANTONISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4D309855

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0590/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.127 - SMS 19/08/2026, Processo nº 42.127 - SEARH de 15/01/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.127 – SEARH/COLEG de 28/01/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **FLAVIA NICEAS NASCIMENTO PEREIRA, mat**. **31.904,** no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:02639479

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0591/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.110 - SMS 22/09/2026, Processo nº 29.975 - SEARH de 13/11/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 29.975 – SEARH/COLEG de 23/02/2024 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **GIDELMA GUIOMAR DOS SANTOS FREIRE, mat**. **6522,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9C5198AA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0592/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.220 - SMS 22/09/2026, Processo nº 42.220 - SEARH de 27/01/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.220 – SEARH/COLEG de 02/02/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **CLEICY CHRISTINY BARROS DA SILVA, mat**. **31.256,** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7571E88B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0593/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.188 - SMS 31/07/2026, Processo nº 42.188 - SEARH de 22/01/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.188 – SEARH/COLEG de 02/02/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **KEYLA ADRIANA CAVALCANTI MARTINS, mat**. **31.020,** no cargo de **AUX DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E261A042

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0594/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.360 - SMS 16/07/2026, Processo nº 42.360 - SEARH de

05/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.360 – SEARH/COLEG de 10/02/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ISANISE TEIXEIRA RODRIGUES DE FARIAS GOES, mat**. **31.264,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7591ABF8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0595/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.396 - SMS 19/08/2026, Processo nº 42.396 - SEARH de 06/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.396 – SEARH/COLEG de 09/06/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **PATRICIA DE SOUZA MENDES, mat**. **30.443,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:73F0CBBE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0596/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.479 - SMS 30/07/2026, Processo nº 42.479 - SEARH de 12/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.479 – SEARH/COLEG de 10/02/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **SHIRLENE CONCEICAO SILVA DA COSTA, mat**. **32.181,** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:57E6C42B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0597/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.838 - SMS 01/10/2026, Processo nº 42.838 - SEARH de 27/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.838 – SEARH/COLEG de 13/07/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARIA JOSE NERY DA COSTA SALES, mat**. **33.315,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:131727CC

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0598/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.593 - SMS 25/08/2026, Processo nº 42.593 - SEARH de 23/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.593 – SEARH/COLEG de 26/02/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARCILEIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, mat**. **7484,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C353C0C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0599/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.343/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.506 - SMS 11/09/2026, Processo nº 42.506 - SEARH de 19/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.506 – SEARH/COLEG de 02/03/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **JAKELINE TAVARES DO NASCIMENTO, mat**. **33.707,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E5A5631A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura aquisição de freezers, destinados ao atendimento das necessidades de armazenamento e conservação da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Executiva de Logística e das demais Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE. no valor estimado de R$ 892.554,30 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 13 de Novembro de 2026 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 28 de Outubro de 2026

EDMILSON DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaisa Silva de Oliveira
Código Identificador:B824667D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
PORTARIA SMDS Nº 019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS GUARDAS MUNICIPAIS QUE PRESTAREM SERVIÇO RELEVANTE DURANTE A OPERAÇÃO PRAIA SEGURA DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**SECRETÁRIODE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 58º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à Guarda Municipal o pagamento de gratificação pela realização de trabalho relevante, em razão dos serviços prestados na **Operação Praia Segura** na Cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, a ser realizado nos dias 31 de outubro e 01 e 02 de novembro do ano de 2026, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 e 160 da Lei Estadual nº 6123/68, aplicável ao Município por força da Lei Municipal nº 1.554, de 30 de abril de 1990, bem ainda o que dispõe o art. 55 do Estatuto da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída gratificação pela realização de trabalho relevante, em razão dos serviços prestados durante a **Operação Praia Segura** na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, a serem realizados nos dias: **31 de outubro , 01 e 02 de novembro do ano de 2026**, a ser paga aos Guardas Civis Municipais que forem convocados e efetivamente trabalharem em seus dias de folga pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho , atraves da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Não fará jus à gratificação o servidor que estiver em escala regular de trabalho ou escalado na jornada extra (Lei 2.815 de 25 de julho de 2011).

Art. 2ºA gratificação de que trata esta Portaria será no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R$ 200,00 (duzentos reais), por jornada de até 6 (seis) horas de serviço contínuo, observada a efetiva escalação, presença e desempenho da função.

§1ºO valor de que trata o*caput* corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais) para Inspetor, R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Sub-Inspetor e de R$ 200,00 (duzentos reais) para Guardas Municipais.

§2ºA convocação dos servidores se dará mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e registrada junto ao Comando da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

§3ºA gratificação será paga exclusivamente aos servidores que não se encontrarem em gozo de férias, licenças ou afastamentos legais no dia da prestação do serviço extraordinário.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Portaria correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Código Identificador:FD884054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2026

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.619/0001-02, com sede na Praça Presidente Kennedy, n.º 126, Centro, Cachoeirinha/PE, CEP 55380-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, DJAIR ELIAS DE MELO FILHO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n.º 025/2026, oriunda do Processo Licitatório PMC n.º 049/2026, Pregão Eletrônico PMC (SRP) n.º 010/2026 que tem como detentora a empresa **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.889.655/0001-98, situada na Rua Dr. Nemércio Freire Mendonça, 365, Loja 02, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP 55540-000, vem **PROCEDER AO CANCELAMENTO PARCIAL CONSENSUAL** da referida Ata, quanto ao item 140, por razão de interesse público e de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n.º 016/2025. Por este instrumento, fica expressa e formalmente publicado o cancelamento parcial consensual da Ata de Registro de Preços n.º 025/2026, em relação ao item 140, que tem por objeto "*Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidade integrantes do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha-PE*".

Cachoeirinha/PE, 14 de outubro de 2026.

DJAIR ELIAS DE MELO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:F77F524B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 305 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre contratação temporária de Servidores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, a saber:

EMANUELY ROBERTA DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:9CBA5679

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 007/2026 – FMAS. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R$ 7.016,51. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62.

Caetés, 28/10/2026.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1CCDE5D0

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 046/2026 - FMS. Processo 009/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 006/2026 - PMC. **OBJETO:** contratação de empresa para segurar a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caetés, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, nas condições estabelecidas no Termo de

Referência. CONTRATADA: **EMPRESA GENTE SEGUROS S/A.** CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, pelo valor global de **R$ 12.993,89.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 28/10/2026.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:A72F467C

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 015/2026 – FMS. Acréscimo de 22,50% no valor do contrato. Valor: R$ 63.266,26. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62.

Caetés, 28/10/2026.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:FED963E3

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 039/2026 – PMC - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PMC. Obra. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção do Centro Esportivo Hermínio Sampaio de Melo no município de Caetés/PE**. Valor Máximo Aceitável: R$ 7.922.307,67. Início do acolhimento das propostas: dia 29/10/2026 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 18/11/2026 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 18/11/2026 às 10h, (horário de Brasília). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87-9.9136-6612.

Caetés/PE, 28 de outubro de 2026.

JOHN EWERTON SILVA FERREIRA JACINTO.
Secretário de Juventude, Esportes e Laser

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F6E82531

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 133/2026 - PMC. Processo 009/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 006/2026 - PMC. **OBJETO:** contratação de empresa para segurar a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caetés, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: **EMPRESA GENTE SEGUROS S/A.** CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, pelo valor global de **R$ 30.933,07.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 28/10/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:C7F4DCCF

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 053/2026 – PMC. Acréscimo de 24,57% no valor do contrato. Valor: R$ 105.768,30. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62.

Caetés, 28/10/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:FE9F4229

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 052/2026 – PMC. Acréscimo de 25% no valor do contrato. Valor: R$ 38.889,25. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62.

Caetés, 28/10/2026.

JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:DB4D50A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 033/2026

Regulamenta o auxílio-funeral previsto nos arts. 136, inciso III, 144 e 145 da Lei Municipal nº 295, de 10 de setembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Calçado), fixa o seu valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 145 e 335 da Lei Municipal nº 295, de 10 de setembro de 1996,
CONSIDERANDO que o art. 136, inciso III, da Lei Municipal nº 295/1996 assegura ao funcionário público municipal e à sua família o auxílio-funeral;
CONSIDERANDO que o art. 145 da mesma Lei atribui ao Prefeito do Município a fixação do valor do benefício, por decreto, com atualização semestral nos meses de janeiro e julho;
CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação anterior e a necessidade de conferir eficácia plena ao direito, com procedimento célere, seguro e uniforme;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio-funeral previsto nos arts. 136, inciso III, 144 e 145 da Lei Municipal nº 295, de 10 de setembro de 1996.
Art. 2º O auxílio-funeral é devido:
I – à família do funcionário público municipal falecido em atividade ou na condição de aposentado;
II – ao funcionário público municipal, por motivo de morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.
Art. 3º Fica fixado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor do auxílio-funeral.
Parágrafo único. O valor do auxílio-funeral é único, sem diferenciação por motivo de cargo ou função, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Municipal nº 295/1996.
Art. 4º O valor previsto no art. 3º será atualizado semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, pela variação acumulada do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) nos seis meses anteriores.
§ 1º O valor atualizado será divulgado por portaria da Secretaria Municipal de Administração, arredondado ao centavo.
§ 2º A variação negativa do índice no período não implicará redução do valor vigente.
Art. 5º O auxílio-funeral será requerido à Secretaria Municipal de Administração pela pessoa da família que houver custeado o funeral, instruído com:
I – certidão de óbito;
II – documento de identificação e inscrição no CPF do requerente;
III – documento que comprove o parentesco, o casamento ou a união estável com o falecido;
IV – dados bancários do requerente.
Parágrafo único. Na hipótese do art. 2º, inciso II, o funcionário comprovará também a condição de cônjuge, companheiro ou dependente econômico do falecido.
Art. 6º O auxílio-funeral será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, por meio de procedimento sumaríssimo, mediante despacho do Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Municipal nº 295/1996.
Parágrafo único. Havendo pendência documental, o requerente será notificado para saná-la, e o prazo do *caput* será contado da regularização.
Art. 7º O auxílio-funeral tem natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito e não serve de base de cálculo para outra vantagem, nos termos do art. 120, § 1º, da Lei Municipal nº 295/1996.
Art. 8º O pagamento do auxílio-funeral não afasta o custeio, pelo Município, das despesas de transporte do corpo do funcionário falecido em serviço fora da localidade de trabalho, previsto no art. 146 da Lei Municipal nº 295/1996.
Art. 9º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, não sendo custeadas pelo regime próprio de previdência social.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Calçado, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito do Município de Calçado

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:342B6BBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2026 -PMC
Pregão (Eletrônico) nº 009/2026-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de **Mobiliário e equipamentos**, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Calçado, conforme **Convênio nº 90/2026**, firmado com **Secretária de Educação do Estado de Pernambuco**, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Máximo Admitido de **R$: 700,106,09 (setecentos mil, cento e seis reais e nove centavos)**.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: site www.bnc.org.br
Início do Recebimento das propostas: dia 28/10/2026 às 10:00h.
Fim do Recebimento das Propostas: dia 12/11/2026 às 09:00h.
Início da sessão de disputa: dia 12/10/2026, às 10:00h.
Referência de tempo: horário de Brasília.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
MARGEM ENTRE LANCES: R$: 10,00 (dez reais)
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br. e/ou no site: www.calcado.pe.gov.br

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 27 de outubro de 2026.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:B1EFCA1D

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DA 1ª NOTIFICAÇÃO – CONTRATO Nº 007/2026-PMC

Processo Licitatório nº: 004/2026-PMC
Concorrência Eletrônica nº: 003/2026-PMC
Contrato nº: 007/2026-PMC
Contratante: Município de Calçado/PE.
Contratada: VM Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 28.796.562/0001-02.

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação de vias em piso intertravado no perímetro urbano do Município de Calçado/PE, vinculados ao Convênio nº 18/2026.

Finalidade: Notificação da contratada acerca do atraso na execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, com solicitação de justificativa formal e adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual.

Data da Notificação: 22 de julho de 2026.

Calçado/PE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Pedro Nascimento de Melo
Código Identificador:4927F0C4

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DA 2ª NOTIFICAÇÃO – CONTRATO Nº 007/2026-PMC

Processo Licitatório nº: 004/2026-PMC
Concorrência Eletrônica nº: 003/2026-PMC
Contrato nº: 007/2026-PMC
Contratante: Município de Calçado/PE.
Contratada: VM Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 28.796.562/0001-02.

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação de vias em piso intertravado no perímetro urbano do Município de Calçado/PE, vinculados ao Convênio nº 18/2026.

Finalidade: Reiteração da notificação anterior, diante da ausência de manifestação da contratada e da persistência do atraso no cronograma físico-financeiro, com solicitação de justificativa atualizada, plano de recuperação do cronograma e adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual.

Data da Notificação: 28 de outubro de 2026.

Calçado/PE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Pedro Nascimento de Melo
Código Identificador:13290042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATO Nº.: 049/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 039/2026 CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº.: 009/2026

CONTRATO Nº 009/2026. **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada na execução de PERFURAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todas as demais despesas necessárias, para a sua plena execução no município de CAPOEIRAS/PE, conforme especificações do Termo de Referência.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ sob nº **11.256.088/0001-23**, neste ato representado pelo Secretário de Governo o **Sr. CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**, residente e domiciliado no Sitio Serrinha, 27, Zona Rural de Capoeiras-PE, CEP: 55365000 CPF sob n° 0xx.851.174 -73. **CONTRATADA: SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.395.892/0001-23**, com sede a Avenida Caruaru, 711, Térreo-Fundos acesso à BR423, Bairro: São José, Garanhuns-PE, CEP 55293970, representada pelo Sr. **BRUNO CESAR DUARTE DE COUTO**, inscrito no CPF sob nº 048219354-xx **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses - 15/10/2026 a 15/10/2027.**VALOR GLOBAL**: R$ 799.800,00 (setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

Capoeiras – PE, 15 de outubro de 2026

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:C6936350

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 107/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA EXAMES DO TIPO GINECOLÓGICA AUTOMÁTICA, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.413.869/0001-15.** Valor total **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).** Data de assinatura do contrato: 23 de outubro de 2026**.** Prazo de vigência de 12 (doze) meses**.**

CARNAÍBA – PE, 23 de outubro de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:9AD49F20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 042/2026 – Pregão Eletrônico nº. 020/2026 **- Comissão: Pregoeiro e equipe de apoio. Nat.: Serviço – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ENDOSCÓPICOS, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Valor estimado total **R$ 1.277.337,30 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos).Início do acolhimento: 29/10/2026 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12/11/2026 às 08h00min. Sessão de lances: Às 08h30min do dia 12/11/2026.** Editais completos no site: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações: Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE situada à Rua José Martins, s/n, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob n° 11.431.858/0001–27, (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 28 de outubro de 2026 –

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:2347E20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 109/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DESTINADAS ÀS 18 (DEZOITO) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÍBA/PE E AO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR, TOTALIZANDO 19 (DEZENOVE) PLACAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.** Contratado: **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.889.263/0001-85.** Valor total **R$ 4.648,50 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 21 de outubro de 2026**.** Prazo de vigência de **06 (seis)** meses**.**

CARNAÍBA – PE, 21 de outubro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:CC76EAA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156 /2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: D A S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 42.176.434/0001-97
OBJETIVO: Contratação de empresa de engenharia especializada para repactuação de construção de Creche Padrão FNDE Tipo 2 no Município de Carnaubeira da Penha., de acordo com o Termo de Referência/Projeto básico, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato por mais 06(seis) meses com início em 27/10/2026 e termino no dia 27/04/2027.
CONCORRÊNCIA nº 001/2025
Data: 27/10/2026

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:5C5A1BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 028/2026 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 028/2026-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 018/2026. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E CUIDADOS INFANTIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 681.117,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 29/10/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 11/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 28/10/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:195564EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 091/2026 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 091/2026-PMC. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 036/2026-PMC. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO E NOTEBOOK), QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.191.259,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 29/10/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 11/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 28/10/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:77127C47

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA N°1191/2026

PORTARIA Nº 1191/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Cumprimento de Sentença 00869-37.2024.8.17.2470, proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina,

RESOLVE: convocar no dia e horário definidos no ANEXO desta Portaria, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2016, para preenchimento de vaga do Quadro de Funcionários do Município de Carpina/PE, a comparecer pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, situado no Centro Administrativo Municipal do Carpina - Praça São José, nº 95, São José, Carpina/PE, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos e apresentação da documentação elencada no Edital do Concurso, com posse prevista para o dia 11 de dezembro de 2026.

Publique-se;
Registre-se; e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 28 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

ANEXO

Agendamento para Apresentação de Documentos

DATA: 27/11/2026 (MANHÃ – 08:00 ÀS 13:00)
CARGO: PROFESSOR INFANTIL/EJA/ENSINO FUNDAMENTAL.
NOME: VALQUÍRIA DA SILVA ARAÚJO

Publicado por:
Amanda Pereira de Souza Izidoro
Código Identificador:07EA2D70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 043/2026,** referente ao **Processo nº 091/2026**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a Contratação da Atração Artística **TUCA BARROS**, para apresentação de show no dia **29 de novembro de 2026**, durante o **Festival Nordestino do Agricultor**, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ N° 47.412.593/0001-67**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** 80.000,00 (oitenta mil reais).

Chã Grande/PE, em 28 de outubro de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:5D3110DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2025 (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reafirmação de Valor.
Contratante: Município de Condado/PE – **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00.
Contratada: Synact + Gestão e Tecnologia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.527.663/0001-53.
Origem: Processo de Contratação nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para controle e gestão do consumo de combustíveis, manutenção de veículos e peças, incluindo implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico continuado, destinado à frota municipal.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses e reafirmação do valor contratual.
Valor Reafirmado: R$ 23.680,36 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Condado/PE, 13 de outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:4602F70B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reafirmação de Valor.
Contratante: Município de Condado/PE – **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86.
Contratada: Synact + Gestão e Tecnologia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.527.663/0001-53.
Origem: Processo de Contratação nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para controle e gestão do consumo de combustíveis, manutenção de veículos e peças, incluindo implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico continuado, destinado à frota municipal.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses e reafirmação do valor contratual.
Valor Reafirmado: R$ 3.229,14 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Condado/PE, 13 de outubro de 2026.

SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:F4FE48E6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Espécie: 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reafirmação de Valor.
Contratante: Município de Condado/PE – **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.607.525/0001-18.
Contratada: Synact + Gestão e Tecnologia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.527.663/0001-53.
Origem: Processo de Contratação nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para controle e gestão do consumo de combustíveis, manutenção de veículos e peças, incluindo implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico continuado, destinado à frota municipal.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses e reafirmação do valor contratual.
Valor Reafirmado: R$ 27.985,88 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Condado/PE, 13 de outubro de 2026.

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:4E2C17B6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2025.
Contratante: Município de Condado/PE – Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: SYNACT + GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 61.527.663/0001-53.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para controle e gestão do consumo de combustíveis, manutenção de veículos e peças, incluindo implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico continuado, com acesso via Web e Mobile (Android/iOS), destinado à frota municipal.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses e reafirmação do valor contratual.
Valor Reafirmado: R$ 22.603,98 (vinte e dois mil e seiscentos e três reais e noventa e oito centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Condado - PE, 13 de outubro de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:01C3F9A8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Município de Condado/PE, do dia 28 de outubro para

o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público;
CONSIDERANDO que, no ano de 2026, a referida data recai em uma quarta-feira, e que sua transferência para a sexta-feira melhor atende à organização das atividades administrativas e à continuidade do atendimento ao público;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados à população;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a conveniência da Administração Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Condado/PE, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, da quarta-feira, 28 de outubro de 2026, para a sexta-feira, 30 de outubro de 2026.
Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026, o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais funcionará normalmente.
Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços públicos essenciais, cujo funcionamento será mantido normalmente, tais como, mas não se limitando a:
I – Hospital;
II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
III – coleta de lixo e limpeza urbana;
IV – Cozinha Comunitária;
V – demais serviços cuja paralisação possa causar prejuízo à população.
Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços de que trata este artigo organizar as escalas de trabalho necessárias à garantia da continuidade do atendimento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado-PE, 27 de outubro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:738DF5A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência para o próximo dia 30/10/2026 (sexta-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/2026 (quarta-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, é data tradicionalmente destinada à valorização e reconhecimento dos serviços prestados pelos servidores públicos à sociedade;
CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ao invés do dia 28 de outubro (quarta-feira), visa à melhor organização das atividades administrativas e à otimização do funcionamento dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que a alteração da data do ponto facultativo não comprometerá a prestação dos serviços públicos essenciais e de caráter contínuo, conforme garantido neste decreto;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Cortês, que confere competência à Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da administração pública municipal; e
CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir o cumprimento do calendário escolar, a continuidade dos serviços essenciais e a observância das normas federais sobre o funcionamento de cartórios, órgãos forenses e instituições de ensino,
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido para o próximo dia 30/10/2026 (sexta-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/2026 (quarta-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.
§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.
§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.
Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.
Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.
Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de outubro de 2026, 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:8FE72CD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 20 AGOSTO DE 2026

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes do inciso II do art. 165 da Constituição da República, do inciso I do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos a entidades públicas e privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantêm a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, STN/MF nº 2.016 de 18 de dezembro de 2024 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2026, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento;

XIV - contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - a classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e na execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Remessa TCE-PE - Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Subsistema de Receitas e Despesas, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante o período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 parcela 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o projeto de lei do PPA 2026/2029 parcela a ser executada em 2027.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;

IV - serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;

V - demais ações prioritárias contidas no Anexo I desta Lei "Anexo de Prioridades".

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do Anexo I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior "2026", por meio dos seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de abril de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender às necessidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do Anexo IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração e na aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente a partir do exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial

STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), e destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - indenizações;

IV - restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - ressarcimentos;

VI - amortização de dívidas previdenciárias;

VII - outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Art. 31. A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, as finalidades e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 4º As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fontes de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual 2026/2029 referente à parcela a ser executada em 2027.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - anexos;

III - mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - quadro de discriminação da legislação da receita;

II - tabelas e Demonstrativos:

a) tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA/2026 e orçada para 2027;

b) tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2025, fixada na LOA/2026 e orçada para 2027;

c) quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde no Município;

e) quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027;

III - anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

IV - demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;

V - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como a expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, a expansão da estrutura física e ações decorrentes de expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciando o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e indicar os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Art. 52. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem à inclusão de dotações inicialmente não computadas na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituírem categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

IV - será concedida na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação;

V - dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos ou categoria econômica.

§ 2º A partir do mês de junho de 2027, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE, acumulada em doze meses, ultrapasse 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também cresça acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituírem categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o *caput* deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - dados do Ministério da Economia;

II - relatórios do Banco Central do Brasil;

III - publicações do IBGE;

IV - informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2027, que integra o Anexo II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, medida de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do *caput* também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. Deverá ser atualizado o cadastro dos prestadores de serviços, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e empreendidos esforços para otimizar a arrecadação, que influenciará na participação do Município na repartição das futuras receitas do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica

dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos à qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo às vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente.

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada à prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruídas com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverão obedecer à programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no *caput* do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas de que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecidas na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I - repasse de contribuição patronal;

II - contribuição dos servidores públicos municipais;

III - orçamento fiscal;

IV - recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

V - transferências por convênios.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações e aos serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de possíveis pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os

programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no *caput* do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada à prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I - a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II - o Elemento de Despesa;

III - as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no *caput* deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer à programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no *caput*, será considerado para o exercício em que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com a justificativa necessária.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, emendas parlamentares, convênios e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, serão elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e os valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e os valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 133. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2027:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos de que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no *caput* deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos Sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 9 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Somente poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei Orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2027, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência e da sustentabilidade.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e à prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no *caput* deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva Lei Orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 152. É proibida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de agosto de 2026, 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2A57620A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 28 OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.196, de 1º de setembro de 2022, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.196, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º*.....*
.....
Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada de forma regular e permanente, com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em atividades integradas ao currículo, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino e asseguradas condições adequadas de alimentação e permanência dos estudantes. (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.196/2022, fica acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. *A oferta de Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial a acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter complementar ou suplementar, e os demais apoios necessários, conforme a legislação vigente. (AC)*
Parágrafo único. A disponibilização de profissional de apoio escolar, quando necessária, observará as necessidades identificadas por estudo de caso e os requisitos legais aplicáveis, não sendo condicionada à apresentação de laudo ou diagnóstico médico. (AC)

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.196/2022, fica acrescido dos incisos VI, VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 3º*.....*
.....
VI – equidade e não discriminação, com igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, vedadas práticas discriminatórias de seleção; (AC)
VII – justiça curricular, com valorização das diversidades e dos conhecimentos e experiências dos estudantes e de seus territórios; (AC)
VIII – sustentabilidade socioambiental, integrada às práticas educativas e à gestão escolar; e (AC)
IX – gestão democrática e participativa, com envolvimento dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, observada a legislação aplicável. (AC)

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.196/2022, fica acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. *A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará planejamento gradual e critérios de equidade, considerados o diagnóstico da rede, a demanda dos estudantes e as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos disponíveis. (AC)*
Parágrafo único. A organização pedagógica da jornada promoverá a integração curricular e a articulação com o território e com os serviços públicos pertinentes, respeitadas as necessidades dos estudantes e a legislação educacional. (AC)

Art. 5º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.196/2022, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 8º .....
Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação do Programa considerarão indicadores de acesso, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão e condições de oferta, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco. (AC)

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.196/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *A organização curricular do Programa de Escola em Tempo Integral observará as diretrizes nacionais e as normas do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco. (NR)*
Parágrafo único. As matrizes curriculares poderão ser aprovadas e atualizadas, quando necessário, por ato normativo do órgão

educacional competente, inclusive em substituição à matriz constante do Anexo Único desta Lei, observadas as normas aplicáveis. (AC)

Art. 7º A Lei Municipal nº 1.196/2022, fica acrescida do artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. *A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as Diretrizes Operacionais Nacionais, as normas do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco e as competências dos respectivos órgãos educacionais. (AC)*

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 28 de outubro de 2026, 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:1D61EB1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o objetivo o Sistema de registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Cupira-PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 064/2026**; Fornecedor: **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.772.813/0001-91**. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, sendo a presente Ata de Registro de Preços remanescente, após o cancelamento da ARP 026/2026 (Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE), com a RENOVAVIX COMERCIAL LTDA, assumindo a empresa acima qualificada, conforme anexos, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Total da Ata: **R$ 5.238,00 (cinco mil e duzentos e trinta e oito reais).** Data de vigência: presente Ata de Registro de Preços tem **vigência até a data de 26/02/2027**, **fim de vigência da ARP anteriormente cancelada, da qual esta é remanescente**. Fundamentado na Lei 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:DE7AEE9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o objetivo o Sistema de registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Cupira-PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 065/2026**; Fornecedor: **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.772.813/0001-91**. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, sendo a presente Ata de Registro de Preços remanescente, após o cancelamento da ARP 041/2026 (Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE), com a RENOVAVIX COMERCIAL LTDA, assumindo a empresa acima qualificada, conforme anexos, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Total da Ata: **R$ 26.752,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais).** Data de vigência: presente Ata de Registro de Preços tem **vigência até a data de 08/04/2027, fim de vigência da ARP anteriormente cancelada, da qual esta é remanescente**. Fundamentado na Lei 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:268CA96C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2026 – PROCESSO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025.
Fica cancelado, por acordo entre as partes e por razões de interesse público, o registro relativo ao **item 10** da **Ata de Registro de Preços nº 028/2026**, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, exclusivamente quanto às quantidades remanescentes.
Diante da impossibilidade de continuidade declarada pela FORNECEDORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR reconhece o interesse público no cancelamento parcial para recompor regularmente o abastecimento dos serviços e das unidades da rede municipal de saúde, reduzir o risco de descontinuidade e preservar os demais itens da ata. A solução consensual delimita as obrigações remanescentes e permite adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento público.
O cancelamento fundamenta-se nos **arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em conjunto com a **Cláusula Décima Segunda, item 12.1, inciso II, da ARP nº 028/2026**, que admite o cancelamento por razões de interesse público justificadas pelo titular do órgão gerenciador. A FORNECEDORA declara ciência e concordância expressas mediante a assinatura do termo.
A partir da produção de efeitos deste termo, fica encerrado o compromisso da FORNECEDORA para novas aquisições do item 10, vedada a emissão de novas ordens de fornecimento ou contratações desse item com fundamento no registro ora cancelado.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2026; Empresa Contratada: **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.277.978/0001-33**. Valor original do Item: **R$ 478,50**.
O mesmo termo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:3BCFA857

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
Objeto: **O Credenciamento de Manutenção e Peças Para Veículos** no Município de Cupira-PE. Foi nos machos credenciados as seguintes empresas: **UDIJAILTON CORDEIRO DA SILVA, inscrita sob o nº CNPJ n° 63.784.248/0001-00**, com sede na 10 Rua dos Cabanos, nº 15, bairro: Centro, Panelas/PE. As razões que motivaram o julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro – Cupira-PE, no horário das 09h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br.

Cupira, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Andreia Maria da Silva Melo
Código Identificador:92F73ABC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 953, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, do Município de Dormentes/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único.O FMC integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e tem por objetivo financiar políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, democrática e inclusiva, inclusive mediante regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e em seus créditos adicionais;
II – transferências à conta do FMC provenientes de fundos federais e estaduais de cultura ou de repasses do Governo Federal e do Estado de Pernambuco;
III – contribuições de mantenedores, doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
IV – produto de arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens imóveis municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura;
V – resultado da bilheteria de espetáculos, eventos artísticos, feiras e alienação de produtos ou serviços de caráter cultural promovidos diretamente pelo Município;
VI – retornos dos resultados econômicos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo no mercado de capitais, respeitada a legislação aplicável;
VII – saldos financeiramente não utilizados na execução de projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
VIII – devoluções de recursos decorrentes do não cumprimento de objeto ou da desaprovação de contas de projetos culturais custeados com recursos do FMC;
IX – saldos financeiros positivos apurados ao final de cada exercício; e
X – outras receitas, subvenções ou créditos legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinados.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 3ºO Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de órgão gestor, observada a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4ºO Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC atuará como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador quanto à definição das diretrizes de aplicação, acompanhamento e aprovação dos relatórios de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 5º Os custos operacionais e de gestão do FMC, destinados a planejamento, estudos, acompanhamento, monitoramento, avaliação e divulgação de resultados — incluindo a aquisição ou locação de bens e equipamentos necessários ao cumprimento dos seus objetivos —, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas anuais, observado o limite fixado por ato do CMPC.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA CONTÁBIL E OPERACIONAL

Art. 6ºO Fundo Municipal de Cultura possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na condição de matriz/filial vinculada ao Ente Federado, conforme normatização da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão obrigatoriamente mantidos e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do próprio Fundo.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E SELEÇÃO DE PROJETOS
Art. 8ºO Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Dormentes/PE.

Art. 9ºA aplicação dos recursos do FMC observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – transparência, participação popular e controle social;
II – descentralização e democratização do acesso aos recursos e às fontes de cultura;
III – promoção da diversidade cultural, equidade e valorização das expressões artísticas e patrimoniais locais;
IV – consonância com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos no Plano Municipal de Cultura, assegurada a complementaridade com os Planos Estadual e Nacional de Cultura; e
V – observância às normas do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835/2024) e do Marco Regulatório do Fomento Cultural (Lei nº 14.903/2024).
Art. 10.A seleção de projetos culturais custeados com recursos do FMC observará os procedimentos de editais, chamamentos públicos e seleções transparentes, mediante comissões de seleção constituídas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 14.903, de 8 de julho de 2024 (Marco do Fomento Cultural).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários ao cumprimento e execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita do Município

ATO DE SANÇÃO Nº 953/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a LEI Nº 953/2026**, EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.**

Dormentes/PE, 27 de outubro de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita do Município

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:DCBDF68D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 954, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de dotação na importância de R$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme segue:

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação

1081 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 94.500,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1082 12.367.0004.2029.0000 Manutenção do Programa AEE - Atend Educ especial 4.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 01 06 Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação

132 20.544.0007.1048.0000 Programa Água no Interior - PAI - 98.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 710 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
710 000 Emenda Individual Estadual

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 914, de 17 de novembro de 2025 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 908, de 29 de agosto de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Ato de Sanção Nº 034/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a LEI Nº954/2026, **Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências".**

Dormentes/PE, 27 de outubro de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita do Município

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:DE084709

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 955, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de dotação na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme segue:

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
1084 12.361.0004.1216.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino ETI 400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT
1085 12.361.0004.1216.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino ETI 1.100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos
Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com anulação da seguinte dotação orçamentária:
02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
1077 12.361.0004.1214.0000 — Juntos pela Educação -400.000,00
4.4.90.51.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 542 00
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 — Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT
1078 12.361.0004.1214.0000 — Juntos pela Educação -1.100.000,00
4.4.90.51.00 — OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.Grupo: 1 540 00
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
540 000 — Transferências do FUNDEB-Impostos

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 914, de 17 de novembro de 2025 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 908, de 29 de agosto de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 28 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 035/2026
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a LEI Nº 955/2026**, Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências".**

Dormentes/PE, 28 de outubro de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:31B19631

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.497.687/0001-55. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (SEIS) meses, contados a partir do dia **17 de novembro de 2025, encerrando-se em 15 de maio de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:D68A51CC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 CONTRATO Nº 177/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALVENARIA, REVESTIMENTOS, ESTRUTURAL (FERRO/AÇO), CARPINTARIA E FERRAMENTAS/EPIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026). **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.504.670/0001-08 FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.504.670/0001-08 **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.504.670/0001-08 **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.504.670/0001-08. **R$ 25.226,87 (Vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos)**. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 26 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:6DDC34F1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUN. EDUCAÇÃO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 53.307.160/0001-14. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **28 de setembro de 2026,** e encerrando-se no dia **26 de março de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:6E879DF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 CONTRATO Nº 180/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL (ITEM FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **T A DE MELO RIBEIRO,** inscrita no CNPJ sob o n° 31.577.676/0001-76. **Valor total**: **R$ R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 3 de julho de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:6FC7F521

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
FUNDO MUN. DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.497.687/0001-55. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia **17 de novembro de 2026, encerrando-se em 15 de maio de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:3FC73A99

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIÃO E AUXILIAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL, DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: DIAGNOSE CLINIC MED ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.671.682/0001-25. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia **02 de outubro de 2025,** encerrando-se no dia **01 de outubro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 25 de setembro de 2025.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:E1D7F2EB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 344/2026

Dispõe sobre a atualização, regulamentação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Escada – PE, de novembro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal e demais disposições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, estabelecem os princípios do ensino, a organização dos sistemas de ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente em relação à educação integral, à ampliação progressiva da jornada escolar e à organização curricular
da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e demais normas nacionais que disciplinam a organização curricular da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente o Objetivo 6, destinado à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e intencionalidade pedagógica;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas normas posteriores à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar não apenas a ampliação da jornada escolar, mas a formação integral dos estudantes, articulando currículo, território, sujeitos, experiências educativas, proteção social, equidade, inclusão e qualidade;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos, profissionais da educação, formação continuada e gestão democrática;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pelo Decreto Municipal nº 184, de 09 de novembro de 2023, adequando-a ao novo marco normativo nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, o planejamento orçamentário municipal e as políticas educacionais do Estado de Pernambuco;
DECRETA:
Art. 1º Fica atualizada e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI**, destinada a assegurar o direito à educação, à aprendizagem, à permanência, à
participação e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente do Município e será implementada de forma progressiva, planejada, participativa, equitativa e sustentável, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.
Art. 3º A Educação Integral compreende uma concepção de educação que considera o estudante em sua integralidade, contemplando as dimensões:
I – Intelectual e cognitiva;
II – Física e corporal;
III – Emocional e afetiva;
IV – Social;
V – Cultural;
VI – Ética;
VII – Política e cidadã;
VIII – Ambiental;
IX – Tecnológica e digital.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre **ampliação da jornada escolar e intencionalidade pedagógica**, não se caracterizando apenas pelo aumento do tempo de permanência do estudante na escola.
Art. 5º A Política Municipal deverá considerar o território como espaço educativo, articulando a escola com as famílias, a comunidade, os equipamentos públicos, os espaços culturais, esportivos, ambientais, científicos e sociais existentes no território.
Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – Formação integral dos estudantes;

III – Equidade educacional;
IV – Justiça curricular;
V – Inclusão educacional;
VI – Respeito à diversidade;
VII – Educação antirracista;
VIII – Valorização das identidades culturais e territoriais;
IX – Gestão democrática;
X – Participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade;
XI – Integração curricular;
XII – Interdisciplinaridade e contextualização;
XIII – Valorização dos profissionais da educação;
XIV – Proteção integral de crianças e adolescentes;
XV – Articulação intersetorial;
XVI – Sustentabilidade socioambiental;
XVII – Cultura digital e educação midiática;
XVIII – Promoção da autonomia e do protagonismo dos estudantes;
XIX – Busca ativa e enfrentamento do abandono e da evasão escolar;
XX – Melhoria contínua da aprendizagem;
XXI – Respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.
Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – Garantir jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação nacional vigente;
III – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – Elevar os níveis de aprendizagem;
V – Reduzir desigualdades educacionais;
VI – Assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VII – Promover práticas pedagógicas contextualizadas;
VIII – Articular os conhecimentos escolares aos saberes, experiências e características do território;
IX – Fortalecer a participação dos estudantes;
X – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
XI – Ampliar as oportunidades educativas;
XII – Promover educação ambiental, cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia e cidadania;
XIII – Assegurar práticas pedagógicas inclusivas;
XIV – Fortalecer ações de recomposição das aprendizagens;
XV – Promover acompanhamento sistemático da frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
XVI – Fortalecer a gestão democrática;
XVII – Assegurar formação continuada dos profissionais da educação;
XVIII – Contribuir para o cumprimento das metas do PNE, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Considera-se **Educação Integral em Tempo Integral** a oferta educacional que assegure jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais,
observadas as normas nacionais e as especificidades de cada etapa e modalidade.
Art. 9º A jornada ampliada deverá ser organizada de forma integrada ao currículo escolar, evitando a fragmentação entre um período considerado "regular" e outro concebido exclusivamente como "contraturno".
Art. 10 A organização da jornada deverá contemplar, de forma planejada e articulada:
I – Atividades de aprendizagem dos componentes curriculares;
II – Práticas pedagógicas integradoras;
III – atividades de leitura e escrita;
IV – Práticas de matemática e resolução de problemas;
V – Atividades artísticas e culturais;
VI – Práticas esportivas e corporais;
VII – experiências científicas;
VIII – educação ambiental;
IX – Cultura digital e educação midiática;
X – Recomposição das aprendizagens;
XI – estudo orientado;
XII – projetos interdisciplinares;
XIII – atividades de convivência, participação e cidadania;
XIV – momentos de alimentação, descanso, higiene e cuidados necessários ao bem-estar dos estudantes.

Art. 11 O currículo das escolas de tempo integral será organizado na perspectiva de **currículo integrado**, articulando os componentes curriculares obrigatórios às experiências, práticas, projetos e atividades integradoras.
Art. 12 A organização curricular deverá observar:
I – A BNCC;
II – As Diretrizes Curriculares Nacionais;
III – as normas do Conselho Nacional de Educação;
IV – As normas do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, quando aplicáveis;
V – O currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
VI – As especificidades territoriais e culturais do Município;
VII – As características das diferentes etapas e modalidades;
VIII – Os princípios da educação inclusiva;
IX – As diretrizes da Educação do Campo, quando aplicáveis;
X – As especificidades das comunidades quilombolas, quando aplicáveis.
Art. 13 A jornada ampliada deverá integrar as diferentes áreas do conhecimento, evitando a simples justaposição de atividades.
Art. 14 A parte diversificada e as atividades integradoras poderão contemplar, conforme a etapa e as necessidades da unidade escolar:
I – Estudo Orientado;
II – Recomposição das Aprendizagens;
III – Educação Ambiental e Sustentabilidade;
IV – Cultura, Arte e Patrimônio;

V – Práticas Esportivas e Corporais;
VI – Cultura Digital;
VII – Educação Midiática;
VIII – Ciência, Tecnologia, Inovação e Pesquisa;
IX – Projeto de Vida, respeitadas as especificidades da etapa;
X – Protagonismo estudantil;
XI – Clubes, projetos e eletivas;
XII – Leitura e produção textual;
XIII – Letramento matemático;
XIV – Práticas de convivência e cidadania;
XV – Outras experiências educativas previstas nas orientações curriculares municipais.
Art. 15 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a todos os estudantes igualdade de oportunidades, considerando as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, culturais, étnico-raciais e educacionais.
Art. 16 As unidades escolares deverão desenvolver estratégias específicas para garantir o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência dos estudantes público da Educação Especial, observada a legislação educacional vigente.
Art. 17 A organização da Educação Integral deverá contemplar os estudantes da Educação do Campo, das comunidades quilombolas e de outros grupos e territórios específicos, quando existentes, respeitando suas identidades, culturas, saberes, modos de vida e formas de organização.
Art. 18 A Política deverá promover práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas, interculturais e comprometidas com a valorização da diversidade.

Art. 19 Poderão integrar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Escolas de Educação Infantil;

II – Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Escolas do campo;
V – Escolas quilombolas;
VI – Escolas que atendam estudantes público da Educação Especial;
VII – outras unidades escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 A inclusão de uma unidade escolar na Política deverá considerar, no mínimo:
I – Diagnóstico educacional;
II – Demanda da comunidade;
III – condições de infraestrutura;
IV – Disponibilidade de profissionais;
V – Alimentação escolar;
VI – Transporte escolar, quando necessário;
VII – Recursos pedagógicos;
VIII – Condições orçamentárias;
IX – Planejamento de expansão;
X – Participação da comunidade escolar.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral,** articulado ao Plano Municipal de Educação e ao PNE.

Art. 22 O Plano de Expansão deverá estabelecer:
I – Diagnóstico da oferta existente;
II – Identificação das demandas;
III – Critérios de priorização das unidades;
IV – Metas anuais de expansão;
V – Cronograma de implementação;
VI – Necessidades de infraestrutura;
VII – Necessidade de profissionais;
VIII – Estimativa de recursos financeiros;
IX – Estratégias de formação;
X – Estratégias de acompanhamento e avaliação;
XI – Mecanismos de participação social.

Art. 23 A coordenação geral da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral competirá à **Secretaria Municipal de Educação**, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias do Sistema de Ensino, quando constituído.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir equipe técnica ou núcleo responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar a Política;
II – Elaborar o Plano de Expansão;

III – Orientar as unidades escolares;
IV – Promover formação continuada;
V – Acompanhar os indicadores educacionais;
VI – Monitorar a implementação curricular;
VII – Articular políticas intersetoriais;
VIII – Acompanhar a infraestrutura;
IX – Orientar a elaboração dos instrumentos de gestão;
X – Promover processos de avaliação e autoavaliação;
XI – Produzir relatórios periódicos;
XII – Assegurar a articulação com as políticas estadual e nacional.

Art. 26 As escolas de tempo integral deverão incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral ao seu **Projeto Político-Pedagógico.**

Art. 27 O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar:
I – Diagnóstico da realidade escolar;
II – Perfil dos estudantes;
III – organização curricular;
IV – Organização da jornada;
V – Estratégias de inclusão;
VI – Estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – Ações de equidade;
VIII – Articulação com as famílias;

IX – Participação estudantil;
X – Articulação com o território;
XI – Ações intersetoriais;
XII – Formação da equipe;
XIII – Acompanhamento da frequência;
XIV – Avaliação da aprendizagem;
XV – Mecanismos de monitoramento.

Art. 28 Cada unidade escolar integrante da Política deverá elaborar anualmente seu **Plano de Ação**, articulado ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 29 O Plano de Ação deverá apresentar:
I – Diagnóstico;
II – Prioridades;
III – Objetivos;
IV – Metas;
V – Estratégias;
VI – Responsáveis;
VII – Cronograma;
VIII – Indicadores;
IX – Mecanismos de acompanhamento;
X – Avaliação dos resultados.

Art. 30 A implementação da Política Municipal deverá assegurar equipe profissional compatível com as necessidades pedagógicas e administrativas das unidades escolares.

Art. 31 A jornada e as condições de trabalho dos profissionais da educação observarão a legislação federal e municipal, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A organização da jornada dos professores deverá assegurar tempo destinado à regência, planejamento, avaliação, formação e demais atividades pedagógicas previstas na legislação.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Política, contemplando, entre outros:
I – Educação Integral;
II – Currículo integrado;
III – Metodologias ativas e participativas;
IV – Avaliação da aprendizagem;
V – Recomposição das aprendizagens;
VI – Educação inclusiva;
VII – Equidade e educação antirracista;
VIII – Educação do Campo;
IX – Educação quilombola;
X – Cultura digital e educação midiática;
XI – Gestão democrática;
XII – Desenvolvimento socioemocional;
XIII – Proteção integral;

XIV – Articulação intersetorial.

Art. 33 A implementação da Política deverá assegurar a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias, conselhos escolares e comunidade.

Art. 34 As escolas deverão promover espaços permanentes de escuta e participação dos estudantes na construção, acompanhamento e avaliação das práticas educativas.

Art. 35 A participação estudantil deverá respeitar a faixa etária e as características de desenvolvimento dos estudantes, promovendo autonomia, responsabilidade, cooperação e cidadania.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com as políticas municipais de:
I – Saúde;
II – Assistência social;
III – Cultura;
IV – Esporte e lazer;
V – Meio ambiente;
VI – Desenvolvimento social;
VII – Direitos humanos;
VIII – Ciência e tecnologia;
IX – Outras áreas necessárias ao desenvolvimento integral.

Art. 37 As ações intersetoriais deverão estar articuladas ao planejamento pedagógico da escola e não poderão substituir as responsabilidades próprias da educação escolar.

Art. 38 A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de:

I – Alimentação escolar;
II – Água potável;
III – Higiene;

IV – Repouso e bem-estar;
V – Acessibilidade;
VI – Segurança;
VII – Espaços pedagógicos;
VIII – Espaços esportivos e culturais;
IX – Recursos tecnológicos;
X – Materiais pedagógicos.

Art. 39 A expansão das matrículas em tempo integral deverá ser acompanhada da correspondente ampliação das condições físicas, pedagógicas, humanas e financeiras necessárias ao atendimento com qualidade e equidade.

Art. 40 A Política Municipal será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 41 O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:
I – Número de matrículas em tempo integral;
II – Frequência;
III – Abandono;
IV – Evasão;
V – Aprendizagem;
VI – Fluxo escolar;

VII – Equidade;
VIII – Inclusão;
IX – Participação da comunidade;
X – Condições de infraestrutura;
XI – Formação dos profissionais;
XII – Qualidade das experiências educativas.

Art. 42 As unidades escolares realizarão processos periódicos de **autoavaliação institucional**, cujos resultados deverão subsidiar a revisão do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Ação e das estratégias da Política Municipal.

Art. 43 A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 44 As despesas decorrentes da implementação da Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 45 Poderão ser utilizados recursos provenientes:
I – Do Município;
II – Do FUNDEB;
III – De programas e ações da União;
IV – De programas e ações do Estado;
V – De transferências voluntárias;
VI – De convênios;
VII – De outras fontes legalmente admitidas.

Art. 46 A aplicação dos recursos deverá observar as normas legais específicas e estar articulada ao planejamento da expansão e à garantia das condições de qualidade e equidade da Política.

Art. 47 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com as normas do **Conselho Nacional de Educação**, do **Conselho Estadual de Educação de Pernambuco**, quando aplicáveis, e com as normas municipais pertinentes.

Art. 48 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao órgão normativo competente os documentos que, nos termos da legislação, dependerem de apreciação, aprovação, acompanhamento ou homologação.

Art. 49 O Município poderá estabelecer parcerias e cooperações com instituições públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente habilitadas, observada a legislação vigente.

Art. 50 As parcerias deverão:
I – Estar alinhadas ao Projeto Político Pedagógico;
II – Possuir finalidade educacional definida;
III – respeitar a autonomia pedagógica da escola;
IV – Observar os princípios da Política;
V – Garantir proteção integral aos estudantes;
VI – Ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos adequados.

Art. 51 As unidades escolares atualmente integrantes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, organização da jornada e instrumentos de gestão às disposições deste Decreto.

Art. 52 A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de atos normativos próprios, as orientações necessárias à implementação deste Decreto, especialmente quanto:

I – Às matrizes curriculares;
II – À organização da jornada;
III – Aos componentes e atividades integradoras;
IV – Ao Plano Municipal de Expansão;
V – À formação continuada;
VI – Ao monitoramento;
VII – À avaliação;
VIII – À organização pedagógica das escolas;
IX – À Educação Especial;
X – À Educação do Campo;
XI – À educação escolar quilombola;
XII – Às demais especificidades necessárias à implementação da Política.

Art. 53 As disposições deste Decreto deverão ser observadas na elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Municipal de Educação, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no que couber.

Art. 54 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando os resultados do monitoramento, as avaliações realizadas, as necessidades da rede e as atualizações da legislação nacional e estadual.

Art. 55 Fica **revogado o Decreto Municipal nº 184, de 09 de novembro de 2023**, bem como as disposições em contrário.

Art. 56 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Escada– PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:3FE9226B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.497.687/0001-55. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia **17 de novembro de 2026, encerrando-se em 15 de maio de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:054F27DB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO TERMO ADITIVO DA ATA PROCESSO Nº 061/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025. 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 007/2025 E 027/2025). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: GHPS BARRETO ME**, CNPJ nº 27.103.616/0001-44.
PRAZO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025 POR MAIS 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE 11/09/2026 ATÉ 10/09/2027, NA FORMA DO ART. 84 DA LEI N° 14.1333, DE 2021.

Escada/pe, 01 de setembro de 2026
.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:CE6E6A81

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DASRECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.605.752/0001-08. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses, contados a partir de 23 de julho de 2026, encerrando-se em 22 de julho de 2027**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 08 de julho de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:E6A6E8B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1008

PORTARIA Nº 1008/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **CELSO AUGUSTO DE BRITO FERNANDES**, matrícula 6116, Motorista categoria "D", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:E0899421

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1009

PORTARIA Nº 1009/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **CÍCERO DIOGO BARBOSA CAETANO**, matrícula 6087, Motorista categoria "D", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:47284B6A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1010

PORTARIA Nº 1010/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **CLAUDIO FABIANO DA SILVA**, matrícula 6112, Motorista categoria "D", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:C076ADD6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1011

PORTARIA Nº 1011/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **HENRIQUE JORGE CANUTO NUNES**, matrícula 6094, Motorista categoria "D", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:D0892ED1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1012

PORTARIA Nº 1012/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **MARCOS EUGENIO GOMES DE VIVEIROS**, matrícula 6088, Motorista categoria "D ", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:97D31905

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1013

PORTARIA Nº 1013/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **MIQUEIAS EMANUEL PINTO SARAIVA CORDEIRO**, matrícula 6029, Motorista categoria "D", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:314929D4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1014

PORTARIA Nº 1014/2026

Ementa: Localiza Servidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE e, considerando o preceitua a Lei 6.123/68, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.075/06 e 1.194/2012.

Resolve:
Artigo 1º - Localizar o(a) Servidor(a) **SERGIO ROMEU LOPES LACERDA**, matrícula 6128, Motorista categoria "D", na **Secretaria de Educação.**

Artigo 2º- Mudar centro de custo do servidor para o novo órgão de lotação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:5536E626

SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL
PORTARIA 1015

PORTARIA Nº 1015/2026

Ementa: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

RESOLVE

Artigo 1° - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Educação;
. Antonia Nataniele Gomes - Titular
. Andreia Alves de Oliveira Sampaio - Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
. Felipe Saraiva Peixoto Sampaio - Titular
. Kaliel Hiolaus Santana Deus – Suplente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
. Cícera Monica Lopes da Silva – Titular
. Joice Gonçalves Firmino – Suplente

Secretária Municipal de Obras;
. Welington Soares Cavalcante – Titular
. Rafaele Lopes de Alencar – Suplente

Secretária de Agricultura;
. Francisca Gomes dos Santos – Titular
. Gilberto Lúcio da Silva – Suplente

Secretária de Saúde;
. Erethusa Mavia de Macedo silva – Titular
. Edvaldo Belo Soares Júnior – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Exu;
. Rozivaldo Joaquim Honório - Titular
. Maria Valdenia Galdino da Silva – Suplente

Comitê de Proteção aos Animais de Rua - COMPARE;
. Aldenir de Araújo Saraiva - Titular
. Vicente Macedo de Oliveira Neto – Suplente

Empresário;
. Espedito Shesnayllton Gonçalves - Titular
. Elisângela Carvalho de Brito – Suplente

ONG Flor de Mandacaru;
. Jadson Antiogenes de Alencar Sousa - Titular
. Cicero Marcelino Gonçalves – Suplente

AGRODOIA;
. Vilmar Luiz Lermen - Titular
. Pedro de Sousa Lermen – Suplente

Associação (Monte Sombrio);
. Valéria Moreira da Silva – Titular
. Adriana Maria da Silva Ramalho – Suplente

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zilvar Júnior Elias da Silva
Código Identificador:4FBCF953

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026 – PL 053/2026

O MUNICÍPIO DE FLORES, ATRAVÉS DO SEU PREFEITO MUNICIPAL, RECONHECE E RATIFICA, ATRAVÉS DESTA, BASEA DA NO ART. 94 DA LEI 14.133/2021, **AINEXIGIBILIDADE Nº 028/2026, PROCESSO LICITATÓRIO PMF Nº 053/2026** PARA **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: "WALISON VAQUEIRO". PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.706.770/0001-70, PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO EM ESPAÇO PÚBLICO NA FESTA DE OUTUBRO NO POVOADO DE SÃO JOÃO DOS LEITES NO MUNIPICIPIO DE FLORES-PE DE 01H:30MIN NO DIA 31/10/2026, EM ALUSÃO À TRADICIONAL FESTA DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, PELO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 INCISO II, DA LEI 14.133/21.

Flores, 28 de outubro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:F9089135

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA E FIXA VALORES DE DIÁRIAS DOS AGENTE POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que os atuais valores de ressarcimento referente ao exercício de atividade fora do âmbito deste município, a título de

Diárias, não mais atendem as reais necessidades dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos referidos valores sob os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme preceitua o § 1º do art. 128 da Lei nº 1.025/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Flores;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar, em ato normativo único, a disciplina das diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal

DECRETA:
Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores do Poder Executivo do Município de Flores fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.
Art. 2º O agente político ou servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a cobrir as despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana no decorrer do período de afastamento.
§ 1º Os valores das diárias são fixados no Anexo Único deste Decreto;
§ 2º A distância a ser considerada para pagamento das diárias será da sede do município de Flores até o destino final.
Art. 3º O valor correspondente às diárias, conforme consta no Anexo Único deste Decreto, será devido em deslocamentos justificados e previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário ao qual o agente político ou servidor estiver subordinado.
Art. 4º O afastamento do Município deverá ser comprovado pelo servidor no prazo de até 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, e revoga o Decreto nº 001, de 17 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. A retroatividade de que trata o caput alcança exclusivamente os afastamentos iniciados a partir de 1º de outubro de 2026, vedado o pagamento de diferenças relativas a períodos anteriores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

Gabinete do Prefeito, Flores-PE, 28 de outubro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito do Município de Flores

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS
TABELA 1 — DIÁRIAS PARA VIAGENS A LOCALIDADES DE 50 A 200 KM

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R$ 450,00
VICE-PREFEITO	R$ 340,00
SECRETÁRIOS	R$ 340,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 80,00

TABELA 2 — DIÁRIAS PARA VIAGENS A LOCALIDADES ACIMA DE 200 A 400 KM

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R$ 900,00
VICE-PREFEITO	R$ 750,00
SECRETÁRIOS	R$ 750,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 100,00

TABELA 3 — DIÁRIAS PARA VIAGENS A LOCALIDADES ACIMA DE 400 KM

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R$ 1.800,00
VICE-PREFEITO	R$ 1.350,00
SECRETÁRIOS	R$ 1.350,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 680,00

TABELA 4 — DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R$ 2.250,00
VICE-PREFEITO	R$ 1.450,00
SECRETÁRIOS	R$ 1.450,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 700,00

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:A9D737FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 195/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **THAYNAR GLEIDE DA SILVA FRANÇA**, portadora do RG nº 9.***.*** SDS/PE e CPF nº 124.***.***-98, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA CONTABIL da Secretaria de Controle Interno**, símbolo CC-XIII.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 28 de outubro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:D2F039BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FME Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO de HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo FME Nº 002/2026. Tendo como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025, DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, PUBLICADA NO PNCP 10143246000176-1-000006/2025-000003, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE AO MUNICÍPIO DE FLORES/PE,** com a seguinte empresa: **SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ Nº 57.217.661/0001-90,** com valor global de **Valor global: R$ 103.200,52 (cento e três mil, duzentos reais e cinquenta e dois centavos).**

Flores/PE, 26 de outubro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:98B00CEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATO N° 109/2026 – **PROCESSO N°** 048/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 021/2025– CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03- **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **CONTRATADO**: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ Nº** 20.693.777/0001-96. VIGÊNCIA: 12 meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 182.647,55 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:329C6B5F

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATO N° 110/2026 – **PROCESSO N°** 048/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 021/2025– CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03- **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **CONTRATADO**: RIM COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - **CNPJ Nº** 47.169.961/0001-98. VIGÊNCIA: 12 meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 279.707,51 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos - FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F83263C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2026

CONTRATO N° 107/2026 – **PROCESSO N°** 049/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 022/2026– **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde de Floresta/PE. **CNPJ:** 10.965.708/0001-30 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E PADRONIZADOS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS NOVAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA NAZARÉ BARBOSA DE SÁ E MANOEL MANIÇOBA DA SILVA. VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. **CONTRATADO**: EDVANIO SANTOS DE ARAUJO - ME - **CNPJ Nº** 43.038.261/0001-03. **VIGÊNCIA**: - 12 meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 307.229,78 (trezentos e sete mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) - FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:12184627

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

CONTRATO N° 105/2026 - **PROCESSO N°** 043/2026 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20 - **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICO VOLTADOS AO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E AO ENSINO DA MATEMÁTICA, CONTEMPLANDO 42 TIPOS DISTINTOS DE MATERIAIS E TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 1.800 UNIDADES DE RECURSOS LÚDICOS E DIDÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTINUO DAS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **CONTRATADO**: NORTE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA - **CNPJ Nº** 58.078.200/0001-47. **VIGÊNCIA**: - 12 meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 76.673,00 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais) - FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:AD627D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026

CONTRATO N° 106/2026 - **PROCESSO N°** 043/2026 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20 - **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICO VOLTADOS AO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E AO ENSINO DA MATEMÁTICA, CONTEMPLANDO 42 TIPOS DISTINTOS DE MATERIAIS E TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 1.800 UNIDADES DE RECURSOS LÚDICOS E DIDÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTINUO DAS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **CONTRATADO**: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI - **CNPJ Nº** 01.763.210/0001-02. **VIGÊNCIA**: - 12 meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 15.686,40 (quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) - FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:A6C19FE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026

CONTRATO N° 108/2026 - **PROCESSO N°** 028/2026 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 012/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20 - **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA- PE. **CONTRATADO**: ECONOMIA MÁXIMA LTDA - **CNPJ Nº** 53.255.992/0001-64. **VIGÊNCIA**: - 12 meses – **VALOR GLOBAL**: R$ 220.406,29 (duzentos e vinte mil quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos) - FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C663F9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 44, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 44, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Floresta/PE, revoga o

Decreto Municipal nº 25, de 5 de maio de 2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativas, respectivamente, à proteção integral de crianças e adolescentes, à inclusão da pessoa com deficiência e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente seu Objetivo 6, suas metas e estratégias, e o Plano Municipal de Educação de Floresta/PE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Currículo de Pernambuco e as normas do sistema de ensino competente;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplina a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade à política municipal, fortalecer o atendimento na Educação Infantil - creches e pré-escolas, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e compatibilizar sua expansão com a equidade, a qualidade pedagógica e as condições de oferta;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Floresta/PE, como política pública de garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A política abrange a Educação Infantil - creches e pré-escolas, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com atendimento inclusivo e respeito às especificidades das etapas, dos estudantes e dos territórios.

§ 2º A implementação observará a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC Computação, o Currículo de Pernambuco, os planos de educação e as normas do sistema de ensino competente.

§ 3º A Educação de Jovens e Adultos integra a perspectiva da educação integral, respeitadas suas diretrizes próprias e as condições de vida e trabalho dos estudantes, sem imposição da jornada de oito horas prevista para as etapas referidas no § 1º.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

educação integral: concepção educativa comprometida com o desenvolvimento articulado das dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural, ética e política dos sujeitos;

educação em tempo integral: oferta escolar com jornada ampliada, durante todo o período letivo, asseguradas condições pedagógicas, materiais e profissionais para a formação integral;

currículo integrado: organização que articula a base comum, a parte diversificada e as demais experiências educativas em uma única proposta pedagógica;

território educativo: conjunto de espaços, instituições, saberes e práticas da comunidade que, sob responsabilidade pedagógica da escola, amplia as oportunidades de aprendizagem;

justiça curricular: orientação das decisões curriculares pela dignidade humana, pelo cuidado, pela democratização do conhecimento e pela superação das desigualdades e discriminações.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não se limitará ao aumento do número de aulas, à repetição de conteúdos, à preparação para avaliações externas ou à ocupação do tempo dos estudantes.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

educação como direito humano, com igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

qualidade social da educação e desenvolvimento integral dos estudantes;

indissociabilidade entre cuidar e educar;

equidade educacional e enfrentamento das desigualdades raciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero e relacionadas à deficiência;

valorização da diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, linguística, sexual e de gênero, com respeito aos direitos humanos;

inclusão, acessibilidade e eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais;

gestão democrática, transparência, escuta e participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação;

integração curricular e valorização dos conhecimentos científicos, artísticos, culturais e comunitários;

articulação intersetorial e integração com os territórios;

valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

sustentabilidade socioambiental, justiça climática e educação contextualizada ao território;

colaboração entre Município, Estado e União no planejamento, financiamento e qualificação da oferta.

Art. 4º São objetivos da política:

ampliar, progressivamente e com qualidade, o acesso à Educação Integral em Tempo Integral;

assegurar experiências educativas diversificadas, articuladas às áreas de conhecimento e aos direitos de aprendizagem;

fortalecer a alfabetização, o letramento e a aprendizagem matemática nos anos iniciais, com continuidade e aprofundamento nos anos finais;

promover o acesso à ciência, à cultura, às artes, às práticas corporais, ao esporte e às tecnologias;

prevenir a infrequência, o abandono e a evasão e reduzir a reprovação no Ensino Fundamental, sem prejuízo da aprendizagem;

acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento integral, utilizando avaliações internas e externas sem restringir a qualidade educacional aos seus resultados;

fortalecer os vínculos entre escola, famílias e comunidade;

promover educação antirracista, reconhecimento positivo das identidades e enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação;

assegurar participação plena dos estudantes da Educação Especial em todos os tempos e espaços educativos;

favorecer a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e segmentos;

reduzir desigualdades na distribuição das matrículas e nas condições de permanência e aprendizagem;

contribuir para o cumprimento das metas do PNE e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II — DO DIAGNÓSTICO, DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 5º A expansão da oferta será precedida de diagnóstico da qualidade e da equidade e de Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado de forma participativa e compatível com os instrumentos orçamentários.

§ 1º O diagnóstico abrangerá demanda, matrículas, infraestrutura, alimentação, transporte, financiamento, pessoal, recursos pedagógicos, conectividade, acessibilidade e articulação intersetorial.

§ 2º O plano conterá metas anuais por etapa, segmento e território, unidades a serem atendidas, ações, responsáveis, prazos, estimativas de custos, fontes de recursos e indicadores de acompanhamento.

§ 3º O plano observará a metodologia e o cronograma nacionais aplicáveis e será submetido ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e apreciação, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 6º Para a linha de base do planejamento, consideram-se os dados municipais de 2025, sujeitos à conferência com os registros administrativos e o Censo Escolar:

§ 1º O total de 4.311 (quatro mil trezentos e onze) estudantes matriculados distribui-se em:
1.338 (mil trezentas e trinta e oito) crianças na Educação Infantil;
1.831 (mil oitocentos e trinta e um) estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
1.038 (mil e trinta e oito) estudantes nos anos finais do Ensino Fundamental;
104 (cento e quatro) estudantes na Educação de Jovens e Adultos.
§ 2º Do total referido no § 1º, são informadas 1.249 (mil duzentos e quarenta e nove) matrículas em tempo integral, distribuídas em:
734 (setecentas e trinta e quatro) crianças na Educação Infantil;
156 (cento e cinquenta e seis) estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
359 (trezentos e cinquenta e nove) estudantes nos anos finais do Ensino Fundamental.
§ 3º Os dados serão atualizados anualmente, com identificação da fonte e da data de referência, preservada a linha de base histórica de 2025.
§ 4º A análise será desagregada por etapa, segmento, faixa etária, raça/cor, sexo e, quando pertinente e legalmente cabível, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, observada a proteção de dados pessoais.
Art. 7º A expansão priorizará escolas e territórios com maior vulnerabilidade e menor cobertura, considerando a demanda manifesta, as condições de atendimento e a redução das desigualdades.
§ 1º O planejamento dedicará atenção específica, Educação Infantil - creches e pré-escolas– creche e pré-escola aos anos iniciais do Ensino Fundamental e à continuidade do atendimento entre a Educação Infantil, o 1º ao 5º ano e o 6º ao 9º ano.
§ 2º O atendimento terá como referências iniciais as unidades de Educação Infantil - creches e pré-escolas com oferta integral, o Centro Municipal de Educação Professora Fortunata Ferraz da Rosa, nos anos iniciais, e a Escola de Referência em Ensino Fundamental Municipal Deputado Audomar Ferraz, nos anos finais, com ampliação gradual para outras unidades.
§ 3º A relação de unidades e turmas será atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, com identificação cadastral oficial, sem necessidade de alteração deste Decreto a cada nova oferta.
Art. 8º O Plano Municipal de Expansão e Qualificação observará as seguintes diretrizes de crescimento:
ampliação anual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) no número de matrículas em tempo integral em relação ao ano anterior, enquanto houver demanda não atendida, mediante programação das condições necessárias;
estabelecimento de metas intermediárias para alcançar, até 2035, atendimento em tempo integral de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Infantil - creches e pré-escolas e do Ensino Fundamental da rede municipal;
planejamento da universalização progressiva da oferta nas unidades escolares e do atendimento à demanda manifesta, tendo 2035 como horizonte para intensificação desse processo;
compatibilização das metas municipais com o PNE, o Plano Municipal de Educação, o crescimento da demanda e a sustentabilidade do financiamento.
§ 1º O percentual do inciso I refere-se ao crescimento do número absoluto de matrículas e não a pontos percentuais de cobertura; não substitui as metas intermediárias necessárias ao alcance do inciso II.
§ 2º O plano discriminará separadamente a proporção de estudantes atendidos e a proporção de escolas com oferta integral, vedada a utilização de um indicador como equivalente ao outro.
§ 3º As metas serão acompanhadas de programação orçamentária e de pessoal. Eventual necessidade de reprogramação será tecnicamente motivada, publicizada e submetida ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, preservados os direitos dos estudantes e as obrigações legais.

CAPÍTULO III — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE
Art. 9º O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será público, gratuito, inclusivo e não discriminatório, vedados exames de admissão, seleção por desempenho, entrevistas eliminatórias e exigências que restrinjam indevidamente o direito à educação.
§ 1º Não constituirão motivo de recusa de matrícula ou permanência a deficiência, a necessidade de apoio, a dificuldade de aprendizagem, a condição socioeconômica, a raça/cor, a religião ou a composição familiar.
§ 2º As medidas de prioridade e ação afirmativa voltadas à equidade observarão critérios objetivos, transparência e as diretrizes nacionais, não se confundindo com seleção por mérito escolar.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação organizará cadastro de interesse e demanda por vagas em tempo integral, com atendimento presencial e, quando disponível, eletrônico, divulgação acessível e possibilidade de atualização.
§ 1º Quando a demanda superar a oferta, ato específico estabelecerá critérios objetivos de prioridade, considerando vulnerabilidade socioeconômica, desigualdades étnico-raciais e territoriais, deficiência, continuidade do atendimento e demais condições de proteção de direitos.
§ 2º Persistindo empate após a aplicação dos critérios, será realizado sorteio público, com registro do procedimento e possibilidade de acompanhamento pelas famílias e pelos órgãos de controle social.
§ 3º A inscrição no CadÚnico poderá subsidiar a identificação de vulnerabilidade, mas sua ausência não impedirá o registro da demanda ou o exame de outras formas de comprovação.
§ 4º Serão assegurados divulgação dos critérios, comunicação dos resultados, canal de recurso e acompanhamento da demanda não atendida, com proteção dos dados pessoais.
§ 5º A ampliação da jornada não poderá produzir exclusão de estudantes que necessitem de atendimento em outra organização escolar, cabendo à Secretaria garantir alternativa adequada, quando necessária, sem impor deslocamentos injustificados.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na promoção do acesso e da permanência:
monitorar a distribuição das matrículas e identificar desigualdades entre grupos sociais e territórios;
promover o acesso de estudantes pretos e pardos e de outros grupos sub-representados, considerando o perfil demográfico da rede e do território;
assegurar planejamento de alimentação, transporte, acessibilidade e apoios;
estabelecer estratégias de continuidade da matrícula e acolhimento nas transições;
coordenar busca ativa e ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão;
articular protocolos com saúde, assistência social e órgãos de proteção de direitos;
orientar ações permanentes de convivência escolar e prevenção ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, sexismo e demais formas de discriminação e violência.
Parágrafo único. A Secretaria utilizará indicadores de cobertura e paridade entre grupos, explicitando a metodologia, as limitações dos dados e as medidas corretivas propostas.
Art. 12. Compete às escolas:
acompanhar frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral;
identificar precocemente sinais de afastamento, sofrimento e dificuldades de permanência;
dialogar com estudantes e famílias, realizando busca ativa articulada à rede de proteção;
registrar providências e solicitar apoio técnico sempre que os recursos escolares forem insuficientes;
promover pertencimento, convivência democrática e prevenção das violências;
assegurar canais acessíveis de escuta, acolhimento e comunicação;
articular-se com serviços públicos, instituições e organizações comunitárias do território.
Art. 13. A implementação nas escolas do campo respeitará os modos de vida, os calendários, as condições de deslocamento e os conhecimentos das comunidades, mediante consulta e participação comunitária.
§ 1º A ampliação da jornada não será condicionada ao fechamento ou à nucleação de escolas em territórios urbanos.
§ 2º O atendimento aos estudantes residentes em áreas rurais observará rotas seguras, transporte adequado, menor tempo possível de deslocamento e condições de alimentação e repouso.
CAPÍTULO IV — DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. A coordenação da política caberá ao órgão municipal responsável pela educação, doravante denominado Secretaria Municipal de Educação, independentemente de sua denominação administrativa completa.

§ 1º A Secretaria designará grupo gestor com coordenação pedagógica e referência administrativa, integrado por servidores com atribuições compatíveis e articulação com as equipes de cada etapa.

§ 2º A Educação Infantil - creches e pré-escolas, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental terão referências técnicas responsáveis pelo acompanhamento de suas especificidades, em atuação integrada.

§ 3º A designação prevista neste artigo não cria cargos, funções remuneradas ou gratificações, cuja instituição dependerá de lei específica, quando cabível.

Art. 15. Compete ao grupo gestor:

elaborar e atualizar o diagnóstico, o plano de expansão e o plano anual de ação;

acompanhar a organização curricular e as condições de oferta;

articular formação continuada e apoio técnico às escolas;

monitorar metas, equidade, execução física e financeira e resultados educacionais;

consolidar relatórios e encaminhar recomendações à gestão municipal; manter atualizados os registros exigidos pelos programas e sistemas nacionais.

Art. 16. Fica instituída instância participativa de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Sua composição assegurará representação dos profissionais da educação, das equipes gestoras, das famílias, dos estudantes, de acordo com a faixa etária, e da sociedade civil, com articulação com o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Compete à instância acompanhar o plano, examinar relatórios, ouvir a comunidade e propor medidas de melhoria, sem substituir os conselhos legalmente constituídos.

§ 3º A composição, a forma de escolha dos representantes, a periodicidade das reuniões e o funcionamento serão definidos em ato próprio no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

orientar a implementação da política e assegurar suporte pedagógico e administrativo;

organizar o financiamento, a infraestrutura, a alimentação, o transporte e o dimensionamento de pessoal;

expedir orientações curriculares, respeitada a competência normativa do sistema de ensino;

promover formação continuada, planejamento coletivo e valorização profissional;

articular parcerias com instituições de educação superior para estágios, extensão, pesquisa e iniciação à docência;

assegurar processos regulares de provimento e contratação de pessoal, nos termos da legislação;

publicar informações acessíveis sobre implementação, metas e resultados;

submeter a política e suas revisões à apreciação do conselho de educação competente, conforme as diretrizes nacionais.

Art. 18. Compete às unidades escolares elaborar ou revisar, com participação da comunidade, o Projeto Político-Pedagógico, o regimento, a organização dos tempos e espaços e o plano interno de formação.

§ 1º Os documentos definirão a organização das turmas, as práticas pedagógicas, os registros de frequência e aprendizagem, o atendimento inclusivo e os mecanismos de avaliação institucional.

§ 2º A escola incentivará conselhos escolares, grêmios, assembleias, conselhos mirins ou outras formas adequadas de participação, com escuta efetiva das crianças e dos adolescentes.

§ 3º O PPP será elaborado pela comunidade escolar e apreciado nas instâncias previstas nas normas do sistema de ensino, não se presumindo aprovação pela Secretaria Estadual de Educação.

CAPÍTULO V — DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS

Art. 19. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, correspondentes a 35 (trinta e cinco) horas em uma semana letiva de cinco dias, na Educação Infantil - creches e pré-escolas e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A jornada municipal cumpre o mínimo nacional de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e será apurada em horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º As matrizes e os horários explicitarão a duração dos módulos de aula e sua correspondência com as horas de atendimento, vedada a equiparação automática entre hora-aula e hora de sessenta minutos.

§ 3º Serão observados os dias letivos e as cargas horárias legalmente exigidos, admitidos ajustes de calendário nos limites das normas aplicáveis.

§ 4º A integração do profissional do magistério à escola em tempo integral não implica, por si só, direito à gratificação, a qual somente será devida quando estabelecida em lei; as demais situações seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Integram a jornada as atividades curriculares e os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, convivência, brincadeira, descanso e transição, planejados de acordo com a faixa etária e a intencionalidade educativa.

§ 1º As atividades poderão ocorrer na escola ou em espaços do território previstos no PPP, sob responsabilidade da unidade, com acompanhamento, acessibilidade e segurança.

§ 2º O deslocamento entre residência e escola não será computado como tempo de atividade escolar.

§ 3º A organização será integrada ao longo do dia, sem hierarquia entre turno e contraturno e sem redução da parte diversificada a atividades facultativas desvinculadas do currículo.

Art. 21. Na Educação Infantil, a rotina respeitará os ritmos de sono, alimentação, higiene, exploração, interação e brincadeira dos bebês e das crianças.

§ 1º A equipe pedagógica elaborará rotina de referência que totalize a jornada prevista no art. 19, com flexibilidade para atender às necessidades individuais e coletivas.

§ 2º Não serão fixados tempos rígidos e uniformes de sono, banho ou alimentação para todas as crianças, devendo ser asseguradas condições adequadas de cuidado, privacidade e acompanhamento.

§ 3º As experiências educativas ocorrerão ao longo de toda a rotina, sem separação entre momentos de cuidado e de aprendizagem e sem antecipação indevida da organização disciplinar do Ensino Fundamental.

Art. 22. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a jornada articulará alfabetização, letramento, matemática, investigação científica, artes, práticas corporais, brincadeiras, cultura e convivência.

§ 1º A rotina reservará tempos adequados às refeições, à higiene e ao descanso, além de oportunidades diárias de leitura e de participação das crianças.

§ 2º O acompanhamento pedagógico considerará necessidades individuais e coletivas, sem rotulação ou segregação permanente por desempenho.

§ 3º A organização aplica-se ao Centro Municipal de Educação Professora Fortunata Ferraz da Rosa e às demais unidades que ofertarem o 1º ao 5º ano em tempo integral.

Art. 23. Nos anos finais do Ensino Fundamental, a jornada integrará os componentes curriculares a projetos de investigação, práticas artísticas e esportivas, educação digital, participação social e aprofundamento das aprendizagens.

§ 1º Serão assegurados tempos adequados à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência, respeitadas as características das adolescências.

§ 2º A organização aplica-se à Escola de Referência em Ensino Fundamental Municipal Deputado Audomar Ferraz e às demais unidades que ofertarem o 6º ao 9º ano em tempo integral.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação disciplinará procedimentos de flexibilização individual da jornada para compatibilizar a escolarização com atendimentos de saúde e assistência social e com participação em atividades esportivas, artísticas e culturais devidamente justificadas.

§ 1º A escola organizará acompanhamento e medidas pedagógicas adequadas, com registros e diálogo com a família, observadas as regras de frequência, carga horária e regimes especiais legalmente aplicáveis.

§ 2º A flexibilização não autoriza dispensa genérica de componentes curriculares, redução permanente e discriminatória da jornada ou exclusão de estudantes com deficiência.
§ 3º Atividades remotas não substituirão ordinariamente a jornada presencial, admitidas apenas as situações autorizadas pela legislação e pelas normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI — DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE
Art. 25. A ampliação das matrículas será acompanhada de adequação, manutenção ou expansão da infraestrutura, considerando o número de estudantes, a faixa etária e as condições de segurança e acessibilidade.
Parágrafo único. O diagnóstico e os projetos contemplarão salas, ambientes de leitura e investigação, espaços artísticos e corporais, áreas externas, cozinha, refeitório, sanitários, instalações de higiene e descanso, mobiliário, água potável, saneamento, energia, ventilação, iluminação, conforto térmico, conectividade e recursos de tecnologia assistiva.
Art. 26. O uso de bibliotecas, centros culturais, instalações esportivas e outros espaços comunitários dependerá de planejamento pedagógico, avaliação das condições de segurança e acessibilidade e definição de responsabilidades.
§ 1º As atividades externas integrarão o PPP e contarão com profissionais responsáveis, comunicação às famílias e autorizações exigidas pelas normas aplicáveis.
§ 2º A utilização de espaços externos não dispensará a manutenção de condições adequadas na unidade escolar nem transferirá a terceiros a responsabilidade pública pelo atendimento.
Art. 27. A alimentação dos estudantes em tempo integral será planejada e acompanhada pelo nutricionista responsável técnico da rede, observadas a legislação do PNAE e as necessidades de cada faixa etária.
§ 1º Serão ofertadas, no mínimo, três refeições diárias, planejadas para atender, em média, a pelo menos 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais previstas na regulamentação vigente, com os parâmetros específicos aplicáveis às creches.
§ 2º A quantidade de refeições, os horários, as porções e a consistência dos alimentos respeitarão as necessidades dos bebês, das crianças e dos adolescentes, podendo superar o mínimo de três refeições.
§ 3º Serão assegurados cardápios adequados às necessidades alimentares específicas, com prevenção de contaminação cruzada e orientação às equipes.
§ 4º Os cardápios priorizarão alimentos in natura ou minimamente processados e observarão as exigências de variedade, frequência e quantidades estabelecidas pelo FNDE, valorizando a cultura alimentar, a sazonalidade e a agricultura familiar.
§ 5º A alimentação integrará ações de educação alimentar e nutricional, com condições sanitárias adequadas, água potável e acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar.
Art. 28. O transporte escolar dos estudantes que dele necessitem será organizado de modo compatível com os horários integrais e com as atividades externas previstas, observados os critérios legais de atendimento.
Parágrafo único. Serão consideradas acessibilidade, segurança, condições dos veículos, acompanhamento quando necessário, regularidade das rotas e redução do tempo de deslocamento, especialmente nas áreas rurais.
Art. 29. As intervenções de infraestrutura terão como referência inicial o Anexo Único deste Decreto e serão detalhadas no Plano Municipal de Expansão e Qualificação.
§ 1º As ações serão precedidas de avaliação técnica, estimativa de custos e identificação da fonte de recursos, podendo ser pleiteado apoio por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR e de outros instrumentos de colaboração.
§ 2º O registro de uma intervenção no anexo não equivale à aprovação de projeto, à garantia de transferência de recursos ou à autorização de contratação.
§ 3º As ações originalmente indicadas para 2025 terão sua execução verificada; as não concluídas serão reprogramadas, com justificativa e novo prazo no plano anual, sem presunção de que tenham sido realizadas.

CAPÍTULO VII — DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO
Art. 30. O dimensionamento do quadro de profissionais considerará a jornada integral, as etapas atendidas, o número de turmas e estudantes, as necessidades de apoio e as condições de trabalho.
Parágrafo único. O quadro compreenderá gestão, coordenação pedagógica, docência, Atendimento Educacional Especializado, apoio escolar, secretaria, alimentação, limpeza e demais serviços necessários, observadas as atribuições legais de cada função.
Art. 31. Na Educação Infantil, atuarão professores habilitados, equipe gestora e pedagógica, assistentes e profissionais de apoio, conforme a organização da rede e as necessidades de atendimento.
§ 1º Os assistentes colaborarão nas atividades de cuidado e educação sob orientação pedagógica, sem substituir a responsabilidade docente.
§ 2º O atendimento observará o dimensionamento adequado por faixa etária e a continuidade dos cuidados durante toda a jornada.
Art. 32. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, atuarão professores regentes habilitados para o 1º ao 5º ano e, conforme a matriz e as normas da rede, professores com habilitação específica, além das equipes pedagógicas, administrativas e de apoio.
§ 1º A organização assegurará articulação entre professores regentes, docentes de componentes específicos, professores do AEE e profissionais de atividades complementares.
§ 2º Monitores, oficineiros e colaboradores não substituirão professores na regência de componentes curriculares.
Art. 33. Nos anos finais do Ensino Fundamental, atuarão professores habilitados para as respectivas áreas e componentes curriculares, com planejamento integrado entre base comum e parte diversificada e apoio das equipes pedagógicas, administrativas e de inclusão.
Art. 34. A atuação docente observará a formação e a habilitação previstas na legislação educacional e nas normas de provimento da rede.
§ 1º Profissionais com saberes técnicos, artísticos, esportivos ou culturais poderão colaborar em oficinas e projetos, sob coordenação pedagógica, respeitadas as exigências legais de cada atividade e sem substituição da docência.
§ 2º O ingresso e a contratação de profissionais obedecerão às normas constitucionais e municipais, sendo a contratação temporária restrita às hipóteses legalmente autorizadas de necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 3º Estagiários e voluntários, quando admitidos nos termos da legislação, não suprirão vagas docentes ou necessidades permanentes de pessoal.
Art. 35. A jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação, os planos de carreira e os vínculos funcionais, assegurados os tempos de planejamento, estudo, avaliação e formação.
§ 1º Para o magistério público da Educação Básica, será respeitado o limite legal da carga horária de interação com os educandos e a reserva mínima de um terço da jornada para atividades extraclasse.
§ 2º A jornada integral dos estudantes não implica jornada equivalente de um único professor ou servidor, cabendo à gestão organizar escalas, intervalos e continuidade do atendimento.
§ 3º A Secretaria favorecerá, quando viável, a atuação docente em uma única unidade escolar, o planejamento coletivo e a comunicação entre as equipes, respeitados os direitos funcionais, salvo em caso de necessidade administrativa, quando a atuação poderá ocorrer em duas ou mais unidades escolares.
Art. 36. A Secretaria instituirá plano de formação continuada para a educação integral, articulado aos planos internos das escolas e às necessidades identificadas no diagnóstico.
§ 1º A formação contemplará currículo integrado, alfabetização, adolescências, avaliação, inclusão, educação antirracista, convivência, cultura digital, território e intersetorialidade, de acordo com as funções exercidas.
§ 2º Serão estimuladas parcerias com instituições de educação superior para estágios supervisionados, extensão, pesquisa e iniciação à docência, com responsabilidades formalizadas e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII — DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 37. O currículo será organizado como proposta única e integrada, articulando a base nacional comum e a parte diversificada aos conhecimentos e às experiências do território, em consonância com a BNCC e as normas curriculares vigentes.

§ 1º As matrizes serão específicas para a Educação Infantil, os anos iniciais e os anos finais, elaboradas com participação das equipes e submetidas às instâncias competentes do sistema de ensino.
§ 2º As matrizes explicitarão os componentes ou formas de organização curricular, as cargas horárias semanais e anuais, a duração dos módulos e os demais tempos da jornada, observando o art. 19.
§ 3º Nenhuma atividade formativa será tratada como mera ocupação do tempo, devendo apresentar objetivos, estratégias, acompanhamento e articulação com o PPP.
Art. 38. Na Educação Infantil, a proposta curricular terá como eixos as interações e a brincadeira, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.
§ 1º A organização contemplará os campos de experiências:
o eu, o outro e o nós;
corpo, gestos e movimentos;
traços, sons, cores e formas;
escuta, fala, pensamento e imaginação;
espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
§ 2º A jornada ampliada diversificará experiências e ambientes, preservando a especificidade da infância e a integração entre cuidado e educação.
Art. 39. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a proposta curricular assegurará formação integral, continuidade das experiências da Educação Infantil - creches e pré-escolas - e progressiva sistematização dos conhecimentos.
§ 1º A proposta contemplará:
alfabetização e letramento, com atenção especial aos dois primeiros anos e aprofundamento da oralidade, da leitura e da produção escrita ao longo de todo o segmento;
pensamento matemático, jogos, investigação e resolução de problemas;
iniciação científica e compreensão das relações entre sociedade e natureza;
história, geografia, memórias, patrimônios e modos de vida do território;
literatura e experiências nas diferentes linguagens artísticas;
educação física, jogos, brincadeiras e práticas corporais;
educação antirracista, direitos humanos e convivência democrática;
educação ambiental, alimentar e nutricional e cuidado com a saúde;
educação digital e midiática, com atividades adequadas à faixa etária, inclusive sem uso de telas;
acompanhamento e recomposição das aprendizagens, sem empobrecimento do currículo.
§ 2º As práticas preservarão o direito de brincar, a curiosidade, a criatividade, a participação e os diferentes ritmos de aprendizagem, sem limitar a ampliação da jornada ao reforço escolar.
§ 3º As equipes organizarão a transição da Educação Infantil - creches e pré-escolas para o 1º ano e do 5º para o 6º ano, com diálogo, registros pedagógicos e acolhimento dos estudantes e de suas famílias.
Art. 40. Nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, o currículo aprofundará os conhecimentos das áreas, a autonomia intelectual, a investigação, a expressão artística, a participação social e o exercício da cidadania.
§ 1º Serão desenvolvidos projetos interdisciplinares, práticas experimentais, atividades culturais e esportivas, educação digital e ações de recomposição e aprofundamento das aprendizagens.
§ 2º As propostas considerarão as experiências e necessidades das adolescências, incluindo pertencimento, convivência, proteção de direitos e perspectivas de continuidade dos estudos.
§ 3º Os projetos de participação e construção de perspectivas de futuro serão adequados à faixa etária e não configurarão antecipação da estrutura curricular do Ensino Médio.
Art. 41. No Ensino Fundamental, serão asseguradas as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, com seus componentes obrigatórios, e a oferta de Ensino Religioso nos termos da legislação.
§ 1º A Língua Inglesa será ofertada obrigatoriamente a partir do 6º ano, podendo sua oferta nos anos iniciais ser regulamentada pela rede, sem prejuízo dos demais componentes.
§ 2º A matrícula em Ensino Religioso será facultativa, assegurados o respeito à diversidade e a vedação ao proselitismo, com organização pedagógica para os estudantes não matriculados.
§ 3º O ensino das linguagens artísticas observará a legislação e as diretrizes nacionais próprias, respeitadas as especificidades de artes visuais, dança, música e teatro e a formação dos profissionais.
§ 4º A denominação e a distribuição dos componentes serão definidas em matriz própria, sem transposição automática de estruturas ou cargas horárias do Ensino Médio para o Ensino Fundamental.
Art. 42. A parte diversificada será articulada à base comum e poderá organizar-se em componentes, projetos, oficinas e outras experiências educativas previstas na matriz e no PPP.
§ 1º Nos anos iniciais, poderá contemplar leitura e produção textual, jogos matemáticos, iniciação científica, arte e movimento, cultura digital, educação ambiental, patrimônio cultural e projetos de convivência e educação antirracista.
§ 2º Nos anos finais, poderá contemplar recomposição de Língua Portuguesa e Matemática, iniciação científica, tecnologia e cidadania digital, leitura, arte e movimento e projetos eletivos.
§ 3º A definição das atividades considerará o diagnóstico pedagógico, a escuta dos estudantes e as características do território, sem prejuízo dos conhecimentos obrigatórios.
§ 4º A escolha entre projetos eletivos não autoriza dispensa da jornada ou exclusão de estudantes em razão de desempenho, deficiência ou necessidade de apoio.
Art. 43. A educação para as relações étnico-raciais e o enfrentamento do racismo integrarão permanentemente o currículo, a formação dos profissionais, os materiais pedagógicos e a convivência escolar.
§ 1º No Ensino Fundamental, será assegurado o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos do art. 26-A da LDB, com valorização do protagonismo, dos conhecimentos e das contribuições dessas populações.
§ 2º Na Educação Infantil, serão promovidas experiências, narrativas e materiais que valorizem identidades e diferenças, fortaleçam a autoestima e enfrentem estereótipos, respeitadas as características da etapa.
§ 3º As ações serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, não se restringindo a datas comemorativas ou a representações associadas exclusivamente à escravização e à violência.
Art. 44. As tecnologias serão utilizadas com finalidade pedagógica, acessibilidade, proteção de dados e adequação à faixa etária, observadas as normas sobre dispositivos digitais e educação digital e midiática.
Parágrafo único. As atividades promoverão leitura crítica da informação, segurança, autoria e responsabilidade no ambiente digital, sem substituir indevidamente interações presenciais, brincadeiras e experiências corporais.

CAPÍTULO IX — DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 45. Será assegurado aos estudantes da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em toda a jornada, com Atendimento Educacional Especializado – AEE, recursos de acessibilidade e apoios necessários.
§ 1º O AEE terá caráter complementar ou suplementar à escolarização e será articulado ao PPP e ao planejamento dos professores, sem substituir a matrícula e a participação na classe comum.
§ 2º A organização do atendimento observará a normativa vigente e as necessidades educacionais do estudante, sem exclusão sistemática da base comum ou da parte diversificada.
§ 3º Quando a escola não dispuser de sala de recursos, a Secretaria assegurará atendimento em organização autorizada pelo sistema de ensino, com articulação entre os profissionais e condições de acesso.
§ 4º A avaliação pedagógica identificará barreiras, potencialidades e necessidades de apoio, não se confundindo com diagnóstico clínico nem condicionando o acesso à escola à apresentação de laudo médico.
§ 5º Serão respeitados os direitos linguísticos dos estudantes surdos e disponibilizados recursos de comunicação acessível e tecnologia assistiva, conforme as necessidades identificadas.
Art. 46. A política será articulada às áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais serviços pertinentes, mediante matriz intersetorial com ações, responsáveis, fluxos e formas de acompanhamento.
§ 1º Os protocolos definirão procedimentos de acolhimento, encaminhamento e retorno à escola, preservado o sigilo das informações.

§ 2º A articulação buscará remover barreiras à permanência, atender necessidades de proteção e ampliar oportunidades educativas, sem transferir à escola atribuições privativas de outros serviços.

Art. 47. As escolas e a Secretaria atuarão de forma articulada com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições e autonomia.

Parágrafo único. Os procedimentos de prevenção e resposta às violências, à infrequência e ao abandono serão compatibilizados com os protocolos municipais existentes e com os deveres legais de comunicação, evitando revitimização e exposição indevida dos estudantes.

CAPÍTULO X — DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 48. A implementação e a manutenção da política serão financiadas por dotações municipais e por recursos legalmente destinados à educação, inclusive Fundeb, transferências, programas federais e estaduais e instrumentos de colaboração, observadas as regras de cada fonte.

§ 1º O planejamento será compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, contemplando custeio, investimentos, pessoal e manutenção.

§ 2º A classificação das despesas observará os arts. 70 e 71 da LDB, as regras do Fundeb e as normas específicas, vedado o enquadramento automático de todas as despesas da política como manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º A alimentação escolar e os demais programas suplementares observarão suas fontes e regras próprias de financiamento e prestação de contas.

§ 4º A execução dependerá das autorizações da autoridade competente e observará legalidade, transparência, planejamento e controle, sem presunção de repasses ainda não formalizados.

Art. 49. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, parcerias e contratos necessários à execução da política, observadas a legislação aplicável e as competências administrativas.

§ 1º Os instrumentos definirão objeto, responsabilidades, metas, acompanhamento, proteção dos estudantes, tratamento de dados e prestação de contas, quando cabível.

§ 2º A cooperação com entidades privadas preservará a gratuidade, o caráter público da educação, a responsabilidade pedagógica da escola e a vedação de discriminação, proselitismo e exploração comercial dos estudantes.

§ 3º A preferência por entidades sem fins lucrativos, quando compatível com o objeto e o regime jurídico aplicável, não dispensará os procedimentos legais de seleção e formalização.

CAPÍTULO XI — DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 50. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, formativa, inclusiva e contextualizada, com registros que orientem intervenções pedagógicas e comunicação com as famílias.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão observados os critérios legais de avaliação contínua e cumulativa, a prevalência dos aspectos qualitativos e as oportunidades de recuperação, preferencialmente paralelas ao período letivo.

§ 3º Os procedimentos de progressão, classificação, reclassificação, transferência e certificação observarão a legislação e as normas do sistema de ensino.

§ 4º A avaliação das experiências da jornada integral considerará processos, participação e aprendizagens, sem reduzir a formação integral a notas ou resultados de testes.

Art. 51. A Secretaria realizará monitoramento contínuo e avaliação anual da política, contemplando:

acesso e permanência com equidade;

gestão democrática e participação;

articulação intersetorial e integração com o território;

currículo, práticas pedagógicas, aprendizagem e desenvolvimento;

valorização e desenvolvimento profissional;

execução das metas, financiamento e condições de oferta.

§ 1º Serão utilizados indicadores de matrículas, demanda, frequência, permanência, aprendizagem, fluxo escolar no Ensino Fundamental, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, pessoal, formação e convivência.

§ 2º A análise utilizará os marcadores do art. 6º, § 4º, e indicadores de paridade e desigualdade, sem divulgação de informações que permitam identificar individualmente estudantes.

§ 3º Os resultados das avaliações externas e do IDEB serão considerados em conjunto com outros indicadores, sem ranqueamento punitivo ou restrição do currículo.

Art. 52. Cada escola realizará autoavaliação participativa anual e elaborará relatório com prioridades de melhoria e responsáveis pelas ações.

§ 1º O relatório abordará perfil dos estudantes e profissionais, dimensionamento das equipes, recursos, práticas pedagógicas, aprendizagem, formação, participação e articulação territorial.

§ 2º A Secretaria consolidará relatório anual e o apresentará ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação, quando instituído, e à instância participativa prevista no art. 16, sem prejuízo das competências dos demais conselhos.

§ 3º O acompanhamento considerará os referenciais nacionais de qualidade e equidade e identificará o estágio de implementação das ações, as dificuldades e as providências corretivas.

Art. 53. A divulgação de diagnósticos, metas e resultados ocorrerá em linguagem acessível, com dados agregados e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º O acesso a registros individualizados ficará restrito aos profissionais autorizados, conforme a necessidade do serviço e as bases legais aplicáveis.

§ 2º O compartilhamento intersetorial limitar-se-á ao necessário à finalidade pública e à proteção de direitos, com medidas de segurança e respeito ao melhor interesse de crianças e adolescentes.

§ 3º Grupos com poucos integrantes terão tratamento que reduza o risco de identificação, sem impedir a análise interna das desigualdades.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares para a execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e do órgão normativo do sistema de ensino.

§ 1º A revisão das matrizes, dos regimentos, dos PPPs e dos demais atos locais observará as diretrizes nacionais e os prazos aplicáveis, com registro da apreciação pelo conselho competente e atendimento às orientações de registro do MEC.

§ 2º As atualizações serão planejadas de modo a preservar a continuidade das atividades, os direitos dos estudantes e a organização do ano letivo.

§ 3º O detalhamento das cargas horárias por componente curricular será feito em ato próprio, após análise pedagógica, sem afastar a jornada estabelecida neste Decreto.

Art. 55. Os casos omissos serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação, com manifestação técnica do Conselho Municipal de Educação nas matérias de sua competência e encaminhamento ao órgão normativo do sistema de ensino ou à assessoria jurídica, quando necessário.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 25, de 5 de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2026.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

ANEXO ÚNICO
INTERVENÇÕES DE REFERÊNCIA PARA O PLANEJAMENTO

As intervenções abaixo reproduzem as prioridades informadas para o planejamento municipal. As datas são referências de programação e deverão ser compatibilizadas com o diagnóstico técnico, a execução comprovada, a previsão orçamentária e os procedimentos legais.

Ano	Unidade escolar	Intervenção prevista
2027	Creche Municipal Adélia Úrsula de Sá	Aquisição de materiais de artesanato e esportivos.

2026	Creche Municipal Albina de Souza Ferraz – Mãe Bina	Aquisição de equipamentos de climatização.
2026	Berçário Santo André	Adequação do parque infantil para crianças de 0 a 2 anos.
2026	Creche Josefina Ferraz Goiana Novaes	Aquisição de mobiliário para o refeitório.
2026	Creche Municipal Aurora Gominho Ferraz – Vovó Aurora	Adequação do parque infantil.
2026	Creche Municipal Dom Francisco Xavier Nierhoff	Adequação do parque infantil.
2026	Creche Municipal Professora Nahy Diniz Ferraz	Ampliação com uma sala de aula.
2026	Creche Municipal Professora Severina Campos Barbosa Santos	Ampliação com uma sala de aula.
2028	Escola de Referência em Ensino Fundamental Municipal Deputado Audomar Ferraz	Ampliação com duas salas de aula, nova sala multidisciplinar e adequação do laboratório de informática.
2029	Centro Municipal de Educação Professora Fortunata Ferraz da Rosa	Ampliação com três salas de aula, nova sala multidisciplinar e adequação do laboratório de informática.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:83ACC14F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 062/2026. ACC. Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2026, Aquisição. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2026, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CLÍNICO DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NAS UBS'S ATRAVÉS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO – PE**, por bem Adjudicar e homologar em favor das empresas: **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ n° 09.560.267/0001-08, com os lotes: 14, 31, 32, 51, 52 no valor total de **R$ 16.057,99** (dezesseis mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). **CENTRAL HOLDING LTDA**, inscrito no CNPJ n° 10.735.873/0001-04, com os lotes: 94 no valor total de **R$ 3.000,00** (três mil reais). **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ n° 30.082.076/0001-74, com os lotes: 3, 4, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 29, 30, 42, 44, 46, 54, 58, 62, 65, 75, 77, 80, 90, 92, 96, 104, 109, 112, 113, 114, 115, 116 no valor total de **R$ 11.821,92** (onze mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). **APOGEU CENTER**, inscrito no CNPJ n° 02.911.193/0001-68, com os lotes: 63, 89, 101, 111, 117 no valor total de **R$ 2.479,75** (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.495.866/0001-47, com os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110 no valor total de **R$ 55.634,76** (cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), totalizando um valor global de **R$ 88.994,42** (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Frei Miguelinho/PE, 28 de outubro de 2026.

JOSE LINDONALDO DE FRANÇA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:E62A7546

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
R E S O L U Ç Ã O Nº 2 0 2 5

EMENTA: Concede a Medalha Luiz Souto Dourado ao Sr. Jailson Ursulino da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Luiz Souto Dourado ao **Sr. Jailson Ursulino da Silva**, pelos relevantes serviços prestados, na área empresarial, em especial na gastronomia, ao Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
Presidente

MARCOS CÉSAR LINS
(MARCOS DE ZAQUEU)
Vice- Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA
(LUZIA DA SAÚDE)
1ª Secretária em Exercício

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
(LELEU ANDRADE)
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:2A4540A9

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 015/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobrea prorrogação da vigência do termo de fomento 003/2025 firmando entre o Município de Garanhuns e Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco-ADVAMPE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996;

CONSIDERANDO o termo de fomento, instrumento inicial, **nº 003/2025**, firmado entre o **Município de Garanhuns e Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco-ADVAMPE.**

CONSIDERANDO o prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12(doze) meses, a partir da liberação das primeiras parcelas e de acordo com o plano de trabalho, bem como conforme disponibilidade financeira de recursos advindos do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que em a reunião extraordinária de 28 de Outubro de 2026, os conselheiros discutiram sobre o primeiro termo aditivo do Termo de Fomento nº 003/2025 e aprovaram o prazo de 60 dias da vigência do termo.
RESOLVE:
Art.1º - Aditar o termo de fomento 003/2025 por mais 60 dias.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2087470A

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG torna público o interesse em obter **PROPOSTAS DE PREÇOS** para a pretensa contratação de empresa para fornecimento e instalação de bomba d'água para o sistema de abastecimento da caixa-d'água do instituto de previdência dos servidores públicos do município de Garanhuns – IPSG, incluindo a mão de obra necessária à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 28 de outubro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:CA62AC74

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2026

Contrato Administrativo nº **009/2026 SEASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADO: **CÉLIA DA SILVA FERREIRA, CPF 811.965.124-34**Objeto: O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel para sediar a COZINHA COMUNITÁRIA NO BAIRRO DO MANOEL CHÉU neste município. Valor Global: **R$ 11.619,72 (onze mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).** Prazo de Vigência: **22/10/2026 à 22/10/2027.**

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B66DBE66

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS com as devidas especificações, visando prestação de serviço de manutenção de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como das suas unidades, programas, ações e projetos**, mediante requisição de demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacoesecontratossasdh@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia 03/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 05/11/2026.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de no mínimo 90 dias.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:60DB8010

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/2026-SOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICADO: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
CPNJ sob nº 14.780.722/0001-10

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 139/2024

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.319.997,32 (sete milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE EUCLIDES DOURADO, BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 – Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo

II - DOS FATOS

O fiscal da obra designado por esta Secretaria, emitiu a 3ª NOTIFICAÇÃO, em razão da persistência do baixo ritmo executivo da obra, mesmo após as determinações anteriormente expedidas pelo mesmo.

Inicialmente, a Fiscalização considera importante reconhecer que a empresa Contratada vem desenvolvendo atividades em diferentes frentes de trabalho, apresentando avanços em determinados serviços, especialmente nas intervenções relacionadas à urbanização, agenciamento e adequação das áreas externas.
Entretanto, embora tais avanços representem evolução positiva, o ritmo global de execução ainda demanda maior intensidade e organização, sobretudo diante da quantidade de serviços pendentes e da necessidade de conclusão das etapas consideradas prioritárias.
A presente notificação possui caráter técnico, preventivo e administrativo, buscando promover o adequado desenvolvimento da obra, sem desconsiderar os esforços e os serviços efetivamente realizados pela Contratada.

III - DO HISTÓRICO DAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES

Inicialmente, cabe registrar que a Fiscalização elaborou duas notificações extrajudiciais anteriores, datadas de 28 de julho de 2026 e 08 de setembro de 2026, nas quais foram abordadas questões relacionadas ao andamento dos serviços, à necessidade de ampliação das frentes de trabalho, ao reforço das equipes operacionais e à adoção de providências destinadas à melhoria da produtividade.
As notificações anteriores tiveram como principal finalidade registrar as preocupações da Fiscalização quanto ao desenvolvimento do empreendimento e à necessidade de adequação do ritmo executivo às obrigações contratuais.
Apesar das orientações técnicas, cobranças e acompanhamentos realizados, verifica-se que determinadas solicitações constantes das notificações anteriores ainda não foram devidamente atendidas, permanecendo necessária a adoção de providências para melhoria do desempenho executivo.
Importante destacar que, após a elaboração das notificações anteriores, foram observados avanços em determinadas atividades, demonstrando que a Contratada mantém equipes mobilizadas e vem desenvolvendo serviços no empreendimento.
Contudo, os avanços constatados ainda não representam uma evolução global plenamente satisfatória, especialmente diante da permanência de serviços pendentes em ambientes anteriormente considerados prioritários.
Dessa forma, a presente notificação busca reforçar a necessidade de maior produtividade, organização e cumprimento dos compromissos assumidos, preservando o diálogo técnico entre a Fiscalização e a Contratada.

IV - DOS AVANÇOS CONSTATADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vistoria técnica realizada em 27 de outubro de 2026, foram constatados avanços em diferentes frentes de trabalho, demonstrando a continuidade das atividades no Parque Euclides Dourado.
Entre os serviços observados, destacam-se:

• Execução e assentamento de meios-fios em diferentes trechos das áreas de circulação;
• Movimentação de terra, regularização e preparação de superfícies;
• Desenvolvimento dos serviços de urbanização e agenciamento;
• Continuidade das intervenções de adequação dos espaços externos;
• Disponibilização de materiais destinados à execução dos serviços;
• Presença de trabalhadores atuando em diferentes pontos do empreendimento.

A Fiscalização reconhece que os serviços de urbanização e agenciamento vêm apresentando evolução, especialmente nas atividades relacionadas à preparação das áreas de circulação e implantação dos elementos de delimitação dos pavimentos.
Também foram observados avanços nas áreas destinadas aos parquinhos infantis, incluindo a execução recente de serviços relacionados à infraestrutura elétrica, representando evolução positiva nessa frente.
Entretanto, embora os avanços identificados demonstrem a continuidade dos trabalhos, a quantidade de atividades ainda pendentes exige maior celeridade e produtividade, principalmente para que os serviços atualmente em execução alcancem sua efetiva conclusão.
O registro fotográfico da vistoria realizada em 27 de outubro de 2026, integrante do Anexo I desta Notificação, apresenta as condições observadas em campo, evidenciando os avanços executivos e as principais pendências existentes.

V - DOS COMPROMISSOS ANTERIORMENTE ASSUMIDOS E DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS

Ao longo do acompanhamento da obra, a Contratada manifestou, em diferentes oportunidades, o compromisso de priorizar a conclusão de determinados ambientes considerados essenciais para a disponibilização progressiva dos espaços à população.
Entre os ambientes mencionados, destacam-se as quadras esportivas, a biblioteca e os dois banheiros.
Entretanto, apesar do período transcorrido desde os compromissos assumidos, até a vistoria realizada em 27 de outubro de 2026, os referidos ambientes ainda não haviam sido integralmente concluídos e disponibilizados para utilização.

1. Das quadras esportivas

Durante a vistoria, foi constatado que os serviços de pintura da quadra de foram iniciados, porém ainda apresentam evolução insuficiente, permanecendo pendências para sua conclusão.
Quanto à quadra de basquete, foi verificado que os serviços de pintura da superfície esportiva ainda não haviam sido iniciados, situação que demanda atenção imediata da Contratada.
Também foram observadas pendências relacionadas à conclusão das arquibancadas e demais serviços complementares.
Esta Fiscalização considera que o estágio atual das quadras esportivas não corresponde ao avanço esperado, especialmente diante dos compromissos anteriormente assumidos quanto à conclusão desses espaços.
A permanência dessas pendências, após sucessivas cobranças, evidencia a necessidade de maior prioridade executiva, com disponibilização de equipes e recursos suficientes para conclusão dos serviços.
A Contratada deverá conferir especial atenção a essas atividades, promovendo avanço efetivo e contínuo, evitando a permanência prolongada de serviços parcialmente executados.

2. Da biblioteca

Em relação à biblioteca, cabe registrar que a Contratada havia assumido o compromisso de conclusão do ambiente até 25 de setembro de 2026.
Entretanto, durante a vistoria realizada em 27 de outubro de 2026, foi constatado que, embora tenham ocorrido avanços em diferentes serviços, o ambiente ainda apresentava pendências que impediam sua conclusão integral.
Entre as atividades remanescentes, destacam-se a conclusão da infraestrutura de ar-condicionado, execução do piso vinílico, instalação de vidros ainda pendentes, finalização de instalações e demais serviços complementares.
A Fiscalização reconhece a evolução apresentada nos revestimentos, pintura e demais intervenções realizadas. Contudo, o prazo anteriormente informado pela Contratada foi ultrapassado sem a efetiva conclusão do ambiente, tornando necessária maior concentração de esforços para finalização dos serviços.

3. Dos banheiros

Quanto aos banheiros, foram observados avanços significativos em determinados serviços, especialmente no banheiro circular, que apresenta estágio avançado de execução dos revestimentos, louças sanitárias, metais e demais elementos de acabamento.
Entretanto, ainda permanecem pendências relacionadas à instalação das esquadrias e à conclusão dos serviços necessários à disponibilização do ambiente.
Embora a evolução observada represente avanço positivo, a conclusão integral dos dois banheiros permanece entre os compromissos anteriormente assumidos pela Contratada, exigindo atenção prioritária.

4. Das áreas dos parquinhos infantis

As áreas destinadas aos parquinhos infantis também demandam maior evolução, considerando a importância desses espaços para a composição final do empreendimento.
Durante a vistoria, foram identificados avanços recentes, especialmente relacionados à execução de infraestrutura elétrica, demonstrando a continuidade das atividades nessas frentes.
Entretanto, ainda permanecem serviços relacionados à preparação das áreas, adequação dos acessos, pavimentação, delimitação dos espaços e demais intervenções previstas contratualmente.
Esta Fiscalização reconhece os serviços executados, porém considera necessária maior celeridade no desenvolvimento das atividades remanescentes, garantindo evolução compatível com o planejamento global da obra.
Diante disso, torna-se importante que a Contratada atribua maior atenção às áreas dos parquinhos infantis, incluindo as respectivas atividades no cronograma executivo atualizado.

VI - DA NECESSIDADE DE INTENSIFICAÇÃO DO RITMO EXECUTIVO

Embora a empresa venha apresentando evolução em determinadas frentes de trabalho, o ritmo global ainda demanda maior intensidade, especialmente diante da quantidade de serviços pendentes e da necessidade de conclusão dos ambientes prioritários.
A existência de diferentes frentes em andamento representa aspecto positivo, demonstrando mobilização operacional e continuidade das atividades.
Entretanto, é fundamental que essa mobilização produza resultados cada vez mais expressivos, mediante conclusão progressiva das etapas e cumprimento das metas executivas.
A Fiscalização considera importante que a Contratada promova melhor organização das equipes, planejamento dos materiais, distribuição dos recursos operacionais e definição de prioridades, buscando garantir maior produtividade e continuidade dos serviços.
Ressalta-se que a preocupação desta Fiscalização não está relacionada à ausência de atividades, mas à necessidade de elevar a produtividade e transformar os avanços parciais em etapas efetivamente concluídas.
Nesse contexto, a empresa deverá conferir especial atenção às quadras esportivas, biblioteca, banheiros, áreas dos parquinhos infantis, serviços de urbanização, instalações elétricas, iluminação e demais atividades remanescentes.
A intensificação do ritmo executivo contribuirá para a melhoria do planejamento contratual e para a conclusão satisfatória do empreendimento.

VII - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS EQUIPAMENTOS DO PARQUE

Cabe registrar que a Administração Municipal vem adotando providências relacionadas ao planejamento do fornecimento dos equipamentos e mobiliários destinados ao Parque Euclides Dourado.
Em 02 de outubro de 2026, foi formalizada solicitação relacionada ao fornecimento dos bancos e lixeiras, considerando antecedência de aproximadamente 03 (três) meses, com previsão de planejamento para o início de janeiro de 2027.
Posteriormente, em 26 de outubro de 2026, foi formalizada solicitação relacionada ao fornecimento dos brinquedos destinados ao Parque, considerando antecedência de aproximadamente 02 (dois) meses e meio, com previsão de planejamento para a primeira quinzena de janeiro de 2027.
As previsões mencionadas possuem caráter estimativo, considerando os procedimentos administrativos e contratuais necessários ao fornecimento dos equipamentos.
O registro dessas providências demonstra a importância do planejamento integrado entre as diferentes etapas do empreendimento, buscando compatibilizar a execução dos serviços com a disponibilização dos equipamentos previstos.

VIII - DAS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS À CONTRATADA

Diante das condições constatadas, esta Fiscalização REQUER FORMALMENTE à empresa BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. a adoção das providências abaixo relacionadas, visando à melhoria do planejamento executivo, à intensificação do ritmo de execução e ao cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos.

1 - APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO DETALHADO E ATUALIZADO

A Contratada deverá apresentar cronograma físico detalhado e atualizado, contemplando todas as etapas remanescentes da obra, com identificação dos serviços pendentes, atividades atualmente em andamento, datas previstas de início e conclusão, sequência executiva das próximas etapas e metas semanais de produção.
O documento deverá contemplar, de maneira individualizada, as quadras esportivas, biblioteca, dois banheiros, áreas dos parquinhos infantis, serviços de urbanização, instalações elétricas, iluminação e demais frentes previstas contratualmente.
O cronograma deverá apresentar planejamento realista e compatível com a capacidade operacional da empresa, permitindo à Fiscalização acompanhar a evolução das atividades e verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

2 - PLANEJAMENTO PARA CONCLUSÃO DOS AMBIENTES PRIORITÁRIOS

A Contratada deverá apresentar programação específica para conclusão das quadras esportivas, biblioteca e dois banheiros, indicando os serviços remanescentes, recursos necessários e respectivas previsões de conclusão.
A Fiscalização requer prioridade efetiva para essas frentes, considerando os compromissos anteriormente assumidos e a importância da disponibilização desses espaços à população.

3 - INTENSIFICAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

A Contratada deverá adotar providências destinadas à melhoria da produtividade, mediante adequada distribuição das equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários.
Especial atenção deverá ser direcionada às atividades que apresentam menor evolução, incluindo as quadras esportivas e as áreas dos parquinhos infantis, buscando garantir desenvolvimento equilibrado entre as diferentes frentes do empreendimento.

IX - DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento desta Notificação Extrajudicial, para apresentação de resposta formal às solicitações relacionadas no item 6, acompanhada do cronograma físico atualizado e das informações pertinentes.
A manifestação deverá apresentar informações claras, objetivas e compatíveis com a realidade operacional do empreendimento, permitindo à Fiscalização avaliar as providências adotadas e acompanhar o cumprimento das metas propostas.
A apresentação do cronograma e das justificativas não afasta a obrigação de continuidade regular dos serviços, tampouco representa autorização automática para alteração dos prazos contratuais vigentes.
O não atendimento às determinações desta Fiscalização poderá resultar no encaminhamento da situação à autoridade administrativa competente, para avaliação das providências cabíveis, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

X - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe registrar que a atual Fiscalização vem atuando de maneira contínua e diligente no acompanhamento da execução contratual, buscando promover a solução das pendências técnicas e operacionais em tempo hábil, dentro das atribuições e competências que lhe cabem.
Ao longo do acompanhamento da obra, foram realizados alinhamentos, orientações e cobranças junto aos representantes da Contratada, sempre com o objetivo de contribuir para a continuidade regular dos serviços e evitar atrasos decorrentes de questões passíveis de resolução administrativa ou técnica.

A Fiscalização permanece diariamente à disposição da Contratada para esclarecimentos, análise de demandas, encaminhamento de soluções e demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades, observados os procedimentos administrativos pertinentes.
Importante destacar que a disponibilidade e a atuação colaborativa da Fiscalização não afastam as responsabilidades executivas da empresa, especialmente quanto ao planejamento, mobilização de recursos, cumprimento das obrigações contratuais e conclusão dos serviços.
Por fim, a Fiscalização reitera que reconhece os avanços realizados pela Contratada, especialmente nas atividades de urbanização, agenciamento e adequação das áreas externas.
Entretanto, o ritmo atualmente observado ainda demanda intensificação, principalmente diante da permanência de serviços pendentes e dos compromissos de conclusão anteriormente assumidos.
A Administração Municipal mantém o interesse na continuidade regular do contrato e na conclusão satisfatória do empreendimento, reconhecendo a importância do diálogo técnico e da atuação coordenada entre as partes.
Contudo, espera da Contratada maior eficiência no planejamento, na mobilização das equipes e na execução das atividades, buscando resultados mais expressivos e a conclusão efetiva das frentes prioritárias.
A reforma e ampliação do Parque Euclides Dourado representa importante investimento público, destinado à melhoria dos espaços de lazer, esporte, cultura e convivência da população de Garanhuns.
Dessa forma, a Fiscalização reforça a necessidade de maior comprometimento com o cumprimento das metas executivas, garantindo que os esforços atualmente empregados resultem em avanços concretos e na disponibilização progressiva dos espaços à população.
A presente notificação busca, acima de tudo, promover a melhoria do desempenho executivo e contribuir para a conclusão satisfatória do empreendimento, reconhecendo os serviços realizados, mas reiterando a necessidade de maior celeridade, organização e produtividade.

XI – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A conduta da empresa poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução e descumprimento das obrigações assumidas, especialmente diante:

• Do descumprimento do cronograma físico-financeiro;
• Do não atendimento integral das determinações da Fiscalização;
• Da insuficiência de mão de obra e equipamentos;
• Da ausência de recuperação do atraso;
• Da falta de evolução física proporcional ao período transcorrido;
• Da persistência das irregularidades mesmo após sucessivas notificações.

A situação encontra enquadramento, especialmente, nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 115: estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas legais aplicáveis;
Art. 137: admite a extinção do contrato, entre outras hipóteses, diante do não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como pelo desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;
Art. 155: considera infração administrativa dar causa à inexecução parcial ou total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
Art. 156: prevê as sanções administrativas aplicáveis ao responsável pelas infrações, observada a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da contratada.

IV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Esta 3ª NOTIFICAÇÃO constitui reiteração formal das determinações anteriormente expedidas pela Fiscalização.
A continuidade do baixo ritmo executivo, a ausência de mobilização compatível, o descumprimento das determinações da Fiscalização, a não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação de cronograma sem correspondente execução em campo poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às providências administrativas e contratuais cabíveis.
Diante de eventual persistência da situação, a fiscalização poderá encaminhar os registros e documentos pertinentes à autoridade competente para apuração formal do descumprimento contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
Entre as consequências legalmente previstas, conforme a natureza e gravidade da infração apurada, encontram-se as sanções estabelecidas nos arts.
155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021, incluindo, quando juridicamente cabíveis:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Sem prejuízo das demais consequências previstas no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.
A persistência da falta de ação também poderá fundamentar a adoção das demais medidas contratuais e administrativas cabíveis pela Administração, inclusive aquelas relacionadas à responsabilização da Contratada e, presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais, sempre mediante procedimento próprio e observância das garantias legais aplicáveis.
Ressalta-se que a Fiscalização realizará acompanhamento contínuo da evolução física da obra, com registro das equipes mobilizadas, frentes efetivamente executadas, serviços paralisados e cumprimento das metas apresentadas pela própria Contratada.
A partir do recebimento desta Notificação, espera-se mudança objetiva, imediata e comprovável no ritmo de execução, não apenas mediante compromissos formais, mas principalmente por meio de avanço físico efetivo no canteiro de obras.
A Administração Municipal possui interesse na conclusão adequada e célere do empreendimento, dentro dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, razão pela qual não será considerada satisfatória a continuidade do atual nível de produtividade.
Dessa forma, fica a empresa BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. formalmente NOTIFICADA a promover, em caráter imediato, a recomposição efetiva do ritmo executivo, adotando todas as providências técnicas, administrativas, operacionais e logísticas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
O não atendimento desta Notificação e a ausência de evolução física satisfatória serão formalmente registrados pela Fiscalização e encaminhados à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.
As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade das infrações constatadas e as disposições do contrato.
A simples apresentação de justificativas genéricas, desacompanhadas de documentos e de medidas concretas, não será considerada suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.
O não atendimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão contratual e até rescisão unilateral, sem prejuízo das demais medidas legais.
RESSALVA: Estes prazos são inadiáveis e a não observância deles acarretará na instauração de processo administrativo para apuração de possíveis prejuízos causados à administração pública, inclusive com aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei.

V – DO DIREITO

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que:

Falhar ou fraudar a execução do contrato;
Descumprir prazos;

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções:

Advertência;
Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.
Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual, ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas.
Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dará publicidade a esta notificação através de diário oficial.

VI - DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO
Diante do exposto, NOTIFICA-SE E DETERMINA-SE à BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. a adoção imediata das providências necessárias à efetiva recomposição do ritmo da obra.
A Contratada deverá, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento desta Notificação:
Fica expressamente consignado que a apresentação de documentos, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis desacompanhada de efetiva mobilização e avanço físico da obra não será considerada suficiente para atendimento desta Notificação.
Diante de todo exposto, requer a Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio desta Notificação:

Determinar que a empresa inicie os serviços imediatamente;
Determinar que, para caso queira, a empresa se manifeste sobre o caso em tela, apresentando suas contrarrazões e/ou justificativas plausíveis, utilizando-se inclusive de todos os meios de provas;
Que esta notificação seja publicada em diário de grande circulação, a fim de garantir-lhe o que reza o princípio da publicidade dos atos públicos.

Garanhuns-PE em, 28 de outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria 004/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:44A1781D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, devidamente representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Senhor, Sinval Rodrigues Albino, vem pelo presente convocar empresa do ramo especializado para enviar cotações de preços, cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada para os serviços de buffet com fornecimentos de refeições prontas (quentinhas) para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município. Para que esta pesquisa não se apresente como um entrave a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação, fica determinado para envio das cotações um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação. Esta medida visa trazer lisura ao processo, ampliar a participação de empresas na formação de preços, imprimindo em agilidade aos procedimentos de contratação sem abrir mão da transparecia. As empresas interessadas deverão solicitar o anexo com as especificações detalhadas e as quantidades através do e-mail: secobrasgus@gmail.com, fica disponível também para contato o número: (87) 3762-5026, nos horários das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Garanhuns, 28 de outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 004/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A30EBF15

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAG Nº 001/2026

Instaura o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal Consolidado "Parque Alvorada II Ampliação", concede prioridade legal na tramitação processual, fixa diretrizes técnicas para instrução do feito, determina notificações e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação municipal em vigor, e com amparo nos arts. 13, inciso II, 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no art. 20 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;
CONSIDERANDO a Manifestação Administrativa protocolada pelos interessados Sr. MICHELE MANDICI e Sra. MARIA ZULEIDE PEREIRA MANDICI, em resposta ao Ofício nº 0210/2026 – SEPLAG, requerendo a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana;
CONSIDERANDO que a documentação acostada comprova tratar-se de núcleo urbano informal consolidado com destinação predominantemente comercial e logística, com ocupação antrópica consolidada anterior ao marco legal de 22 de dezembro de 2016, preenchendo os requisitos do art. 9º, § 2º, e art. 13, II, da Lei Federal nº 13.465/2017;
CONSIDERANDO a assunção expressa e integral pelos Requerentes de todos os custos financeiros concernentes à elaboração dos projetos urbanísticos, estudos ambientais, obras de infraestrutura básica faltantes e emolumentos cartorários;
CONSIDERANDO a caducidade da aprovação do parcelamento originário por ausência de registro no Cartório de Registro de Imóveis no prazo do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, configurando a não incorporação das áreas destinadas ao uso público ao patrimônio municipal e a imperiosa necessidade de repactuação técnica e saneamento do passivo urbanístico das áreas verdes no âmbito do Projeto de Regularização Fundiária (PRF);

CONSIDERANDO o pleito de prioridade de tramitação formulado nos termos do art. 71, §§ 3º e 5º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
RESOLVE:
Art. 1º Fica **INSTAURADO** o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "**Parque Alvorada II Ampliação**", cadastrado sob responsabilidade dos legitimados Requerentes Sr. MICHELE MANDICI e Sra. MARIA ZULEIDE PEREIRA MANDICI.
Art. 2º Fica **DEFERIDA A PRIORIDADE LEGAL NA TRAMITAÇÃO** do presente processo administrativo, nos termos do art. 71, caput e §§ 3º e 5º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo a Secretaria da SEPLAG apor a respectiva identificação de prioridade na capa dos autos físicos e nos registros digitais.
Art. 3º Fixar a delimitação preliminar do perímetro do núcleo urbano informal, correspondente à área descrita na Petição nº 104/2015 e no Alvará nº 17/2016, ressalvada a adequação final da poligonal a ser validada no Projeto de Regularização Fundiária (PRF).
Art. 4º Determinar a expedição de **NOTIFICAÇÃO** aos titulares de direitos reais, confrontantes do núcleo e a terceiros eventuais interessados, bem como aos entes públicos competentes, para que, querendo, apresentem impugnação ou manifestação no prazo legal e peremptório de **25 (vinte e cinco) dias**, contados da data do recebimento da notificação ou da publicação do edital, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017:

• **§ 1º** A União e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) deverão ser notificados expressamente para que se manifestem quanto às interferências da faixa de domínio rodoviário sobre as frações originariamente denominadas AV1 e AV2.
• **§ 2º** Ausente a manifestação dos notificados no prazo legal, tal fato será interpretado como concordância tácita com a redefinição do perímetro e o prosseguimento da REURB-E.

Art. 5º Determinar aos Requerentes que, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação desta Portaria, apresentem perante a SEPLAG a instrução técnica completa do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), contemplando:

• **I -** Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral com georreferenciamento e respectiva ART/RRT recolhida;
• **II -** Estudo Técnico Ambiental (ETA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) submetidos à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA);
• **III -** Proposta fundamentada de readequação e recomposição das áreas destinadas ao uso público/áreas verdes, priorizando a compensação física na área útil do núcleo ou, subsidiariamente, proposta de compensação externa/pecuniária;
• **IV -** Cronograma físico-financeiro para execução das obras de infraestrutura básica faltantes (esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação e iluminação).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, determinando-se a sua afixação no mural oficial da Prefeitura e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Garanhuns/PE, 28 de outubro de 2026.

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento e Orçamento
SEPLAN Portaria 045/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73EF02AB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAG Nº 002/2026–SEPLAG

Designa Comissão Responsável pela Instrução, Balanço Técnico-Financeiro e Encerramento do Contrato nº 138/2024 – CPLC, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB);

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 138/2024 – CPLC entre este Município e a empresa LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, tendo por objeto a execução de serviços de Sondagem à Percussão (SPT) e ensaios de percolação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2024;

CONSIDERANDO que o referido contrato teve sua vigência estipulada pelo prazo certo de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 16 de setembro de 2024 e termo final em 16 de setembro de 2026, nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual e do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os relatórios de execução parcial atestando que a contratada executou aproximadamente 69,02% do valor global contratado, demonstrando a entrega escorreita e sem glosas dos serviços medidos referentes aos Boletins BM-01 a BM-07, bem como a conclusão dos Relatórios Técnicos R-16, R-17 e R-18 no decorrer do mês de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as manifestações formais e justificativas técnicas apresentadas pela Contratada em resposta às notificações expedidas por esta Secretaria, demonstrando a impossibilidade material e cronológica de atendimento integral às ordens de serviço expedidas às vésperas do encerramento da vigência contratual;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alinhar a conduta administrativa aos princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, evitando o contencioso desnecessário e resguardando o erário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo Simplificado de Encerramento, Balanço e Liquidação Final do Contrato nº 138/2024 – CPLC.

Art. 2º Designar os servidores estáveis abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Instrução e Liquidação Contratual:
I – Wellington Xavier de Medeiros, Agente Administrativo, matrícula nº 2157 – Presidente;
II – Narclébio Bruno Rezende do Amaral, Secretário Adjunto, matrícula nº26335 – Membro;
III – Fernanda Lira Santos Souza, Arquiteta, matrícula nº 26665 – Membro/Secretário.

Art. 3º Compete à Comissão ora designada:
I – Compilar e auditar a documentação técnica pertinente às medições parciais, certidões de regularidade e relatórios técnicos finais (R-16, R-17 e R-18) apresentados pela Contratada;
II – Notificar a empresa LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, garantindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação sobre o balanço financeiro consolidado, em estrito cumprimento ao contraditório e à ampla defesa (art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021);
III – Elaborar Relatório Final Conclusivo opinando pela quitação dos valores remanescentes incontroversos e formalização do Termo de Encerramento e Extinção Contratual.

Art. 4º Fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final à consideração do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns/PE, 28 de outubro de 2026.

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento e Orçamento SEPLAN
Portaria 045/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A270263B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **prestação de serviço de contratação de caminhão para serviços de limpeza a sucção de fossas sépticas com capacidade de 8m³** para atender as necessidades da secretaria de saúde de Garanhuns. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail cotacao68@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 28 de outubro de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:5844272B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **locação de impressora multifuncional colorida para impressão de exames e imagens médicas, com suporte DICOM, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, toners, suprimentos e papel, software de gerenciamento, instalação e treinamento.** A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail cotacao68@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:8E1A05B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de material hidraúlico e elétrico**. Os seguintes materiais serão destinados para Secretaria de Saúde de Garanhuns/Pe. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail cotacao68@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 28 outubro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:4354799C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GLÓRIA DO GOITÁ
RESOLUÇÃO CMDI Nº 011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação e divulgação do RESULTADO DEFINITIVO da seleção de projetos apresentados ao Edital de Chamamento Público CMDI nº 001/2026, após julgamento dos recursos administrativos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE (CMDI), representado por sua Presidente Elizangela Maria da Silva Luz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.247/2019, pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e suas alterações, e:
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público CMDI nº 001/2026, para seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
CONSIDERANDO a Resolução CMDI nº 010/2026, de 16 de outubro de 2026, que divulgou o resultado preliminar das propostas concorrentes;
CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Recursal de 27 de outubro de 2026 da Comissão de Seleção, com base nos Pareceres Técnico-Contábil e Jurídico, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso do Centro Social Saúde Para Todos exclusivamente para fixar a nota do critério C em 1,0 ponto (totalizando 6,0 pontos), mantendo sua eliminação nos termos do item 6.6.5, "a" do Edital nº 001/2026, bem como a inexistência de outros recursos;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e as deliberações do Plenário deste Conselho em homologar a classificação final e definitiva;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o **RESULTADO DEFINITIVO** da seleção dos projetos apresentados ao Edital de Chamamento Público CMDI nº 001/2026, após a conclusão da fase recursal, conforme discriminado no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com projetos aprovados e classificados do 1º ao 8º lugar formalmente convocadas a apresentar a documentação complementar de habilitação e a comparecer para os atos de celebração do respectivo Termo de Fomento, observados os prazos e orientações fixados pelo CMDI.
Art. 3º Os projetos aprovados serão executados conforme os respectivos Planos de Trabalho aprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Glória do Goitá - PE, 28 de outubro de 2026.

ELIZANGELA MARIA DA SILVA LUZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos CMDI – Glória do Goitá / PE

ANEXO 1 - RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOS PROJETOS APRESENTADOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI Nº 001/2026

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	OSC (PROPONENTE)	NOTA	CRITÉRIO DE DESEMPATE / OBSERVAÇÃO
1º lugar	CULTURA VIVA 60+	MARACATU CARNEIRO MANSO	10	TEMPO DE CONSTITUIÇÃO
2º lugar	RAÍZES DA SABEDORIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES POÇAS CALDEIRÃO E SÍTIOS VIZINHOS	10	TEMPO DE CONSTITUIÇÃO
3º lugar	CAMINHOS DA LONGEVIDADE: VIVER COM SAÚDE, LAZER E CIDADANIA	ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL GLÓRIA – AEFG	10	TEMPO DE CONSTITUIÇÃO
4º lugar	TECENDO SABERES, COLHENDO DIREITOS: ENVELHECIMENTO ATIVO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO SÍTIO GAMELEIRA E COMUNIDADES VIZINHAS	10	TEMPO DE CONSTITUIÇÃO
5º lugar	CANTOS DA MELHOR IDADE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE APOTI – ACONSAA	10	TEMPO DE CONSTITUIÇÃO
6º lugar	GUARDIÕES DA MEMÓRIA	TERREIRO ILÊ AXÉ AYRÁ IGBONÁ	10	TEMPO DE CONSTITUIÇÃO
7º lugar	PALCO DA VIDA 60 + (PROTAGONISMO, ARTE E SAÚDE)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL 9 DE JULHO GLÓRIA DO GOITÁ	9	CRITÉRIO A
8º lugar	ATIVAMENTE 60+	UNIFICA - TRANSFORMANDO VIDAS	9	CRITÉRIO A
ELIMINADO	PESSOA IDOSA EM REDE: CULTURA, SABERES E MEMÓRIAS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MAMULENGUEIROS E ARTESÃOS	9	CRITÉRIO D - ZERADO
ELIMINADO	VIDA ATIVA: SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL COM PESSOAS IDOSAS	CENTRO SOCIAL SAÚDE PARA TODOS	6	RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (CRITÉRIO C: 1,0 PONTO). ELIMINADO CONFORME ITEM 6.6.5, "A" (NOTA <= 6,0) E EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 50% DE RH E DO LIMITE TOTAL DE R$ 100.000,00 POR PROJETO

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:D7992D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 0009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá/PE torna público, para conhecimento dos interessados a retomada do Pregão Eletrônico nº 00009/2026, referente ao Processo Administrativo nº 00014/2026, anteriormente suspenso. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, objetivando o Registro **de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e medicamentos**, visando garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, a manutenção das atividades assistenciais, preventivas e de urgência, bem como assegurar a prestação de serviços de saúde com eficiência, qualidade e segurança à população do Município de Glória do Goitá/PE. **Valor estimado da contratação: R$ 3.744.584,93 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/11/2026, às 09h30; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 13/11/2026, às 10h00; **Sistema eletrônico:** Bolsa Nacional de Compras – BNC(www.bnc.org.br). O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP (www.gov.br/pncp), na plataforma da BNC, - Portal da Transparência: https://gloriadogoita.pe.gov.br/, bem como no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE e poderão ser obtidos pelo e-mail:licitacaogloriadogoitape@gmail.com.

Glória do Goitá-PE, 29 de outubro de 2026.

LUCILA TARCISIA DO NASCIMENTO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:00BDD412

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GOIANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI ERRATA 001/2026

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI torna pública a presente ERRATA à Resolução nº 001/2026, de 15 de outubro de 2026, que institui o Código de Ética das Relações Interpessoais do GOIANAPREVI, para corrigir a redação dos dispositivos da Resolução e do seu Anexo Único, passando o ato a apresentar o seguinte texto:

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO GOIANAPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal que rege o Instituto;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da integridade, da transparência e da responsabilidade na gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a importância de consolidar padrões éticos de conduta aplicáveis aos conselheiros, membros de comitês, servidores, colaboradores e demais agentes que atuam no âmbito do GOIANAPREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética das Relações Interpessoais do GOIANAPREVI, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores vinculados ao GOIANAPREVI, nos termos de sua abrangência definida no Anexo Único.

Art. 3º A Presidência do GOIANAPREVI será responsável pela aplicação do Código de Ética, encarregando-se de sua difusão entre os colaboradores do GOIANAPREVI.

Art. 4º O Código de Ética deverá ser amplamente divulgado, inclusive no sítio eletrônico oficial do GOIANAPREVI, e apresentado aos novos colaboradores no momento de seu ingresso, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana/PE, 28 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente do GOIANAPREVI

MARIA DO CARMO DA NÓBREGA GERMANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DO GOIANAPREVI

PREÂMBULO

O Código de Ética expressa a missão, os valores e a cultura do GOIANAPREVI e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que presta. Reafirma o compromisso do Instituto com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade e a legalidade.

Toda atuação do corpo funcional do GOIANAPREVI deve se dar em estrita observância às leis que regem o Instituto, bem como às suas normas próprias de convivência social e profissional, dentro de princípios éticos.

O desconhecimento deste Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta quando as leis já existentes assim os definem. Sua leitura e plena compreensão, contudo, são tarefas essenciais para a prestação dos serviços e a execução de todas as atividades do GOIANAPREVI.

Diante da impossibilidade de serem previstas todas as situações em que o corpo funcional possa ser confrontado com questões éticas, todos são responsáveis por esses riscos, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

Este Código constitui fator de segurança tanto para o administrador público quanto para os servidores, norteando seu comportamento e protegendo-os de acusações infundadas.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiana – GOIANAPREVI busca construir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º São objetivos específicos deste Código de Ética:

I – Publicar as normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos e colaboradores diretos do GOIANAPREVI;

II – Assegurar ao GOIANAPREVI uma dinâmica que preserve sua imagem e seu funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;

III – Estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Este Código é aplicável a todos os colaboradores vinculados ao GOIANAPREVI, incluindo:

I – os órgãos colegiados do GOIANAPREVI, compreendidos os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e do Comitê de Investimentos;

II – servidores públicos efetivos, cedidos, temporários ou ocupantes de cargos em comissão;

III – estagiários e aprendizes;

IV – prestadores de serviço terceirizado, em caráter permanente, temporário ou excepcional.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º Os agentes públicos colaboradores do GOIANAPREVI devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidade político-partidária e ideológica.

Art. 5º A missão do GOIANAPREVI é garantir aos segurados e dependentes uma assistência humanizada, com gestão transparente dos ativos, buscando gerar o equilíbrio atuarial.

Art. 6º A visão do GOIANAPREVI é ser reconhecido, interna e externamente, por todos os interessados ou não, pela garantia da qualidade no atendimento, disseminando a boa cultura previdenciária, que é a garantia da proteção dos segurados e de seus dependentes.

Art. 7º São valores inerentes à cultura do GOIANAPREVI:

I – respeito e responsabilidade;

II – organização e modernidade;

III – ética e transparência;

IV – cooperação e compromisso;

V – efetividade e sustentabilidade.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 8º É dever do colaborador do GOIANAPREVI:

I – conhecer e aplicar as normas de conduta ética, exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

II – informar imediatamente à diretoria competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III – agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

IV – zelar pela valorização de sua atividade profissional, pelo ambiente de trabalho e pelo aperfeiçoamento das ações do GOIANAPREVI;

V – desempenhar com imparcialidade suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, em sua autonomia profissional;

VI – usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais a que se destinam;

VII – cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

VIII – priorizar o atendimento a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como aos casos que demandem urgência em face de risco de lesão a direitos fundamentais do cidadão.

CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Ao agente colaborador do GOIANAPREVI é proibido:

I – usar o cargo, emprego ou função, ou bens do GOIANAPREVI, para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

II – exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;

III – usar carteira funcional ou identificar-se como servidor, fora do exercício de suas atribuições, com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

IV – usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, inclusive negando-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto;

V – exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;

VI – apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica, ou em estado de embriaguez;

VII – divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Diretoria à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

VIII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

IX – manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional ou em atendimento ao público, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

X – receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual;

XI – coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS PARA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 10 Nos processos de contratação de terceiros, os agentes devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de forma que nenhum procedimento possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

§ 1º São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam interferir, na fiscalização do cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviço, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

§ 2º As normas para contratação em caráter temporário devem obedecer ao estabelecido em lei, devendo cada contrato firmado conter declaração de ciência do fornecedor acerca deste Código de Ética, ao qual estará sujeito e se comprometerá a cumpri-lo.

CAPÍTULO VII – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 11 Toda informação tratada no âmbito do GOIANAPREVI só poderá ser utilizada para fins profissionais, com observância dos seguintes critérios:

I – é proibida a divulgação de informação confidencial a terceiros ou a profissionais não envolvidos e/ou não autorizados a recebê-la;

II – apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do GOIANAPREVI, mediante autorização expressa de seu chefe imediato;

III – é vedada a divulgação ou o uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao GOIANAPREVI, seja em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

IV – todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do GOIANAPREVI são responsáveis pelas precauções necessárias contra o acesso não autorizado, devendo salvaguardar as senhas de uso individual e outros meios de acesso a sistemas e documentações.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 12 O descumprimento das normas deste Código de Ética sujeitará os agentes às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, com apuração realizada nos moldes do referido ato normativo, além das sanções de natureza penal, civil e administrativa cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

Art. 13 A Presidência do GOIANAPREVI será responsável, mediante apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, pela aplicação deste Código de Ética, encarregando-se de sua difusão entre os colaboradores do GOIANAPREVI.

Art. 14 Este Código de Ética terá seus efeitos a partir de sua publicação no site do GOIANAPREVI.

Goiana/PE, 28 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente do GOIANAPREVI

MARIA DO CARMO DA NÓBREGA GERMANO
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:DEA8A01A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 36/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, nos termos do art. 3°, e parágrafo único, da Lei Municipal n° 2.514/2022, por intermédio da Presidente, em uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo TC n° 26240543:

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR a Portaria n° 17/2026, que concedeu PENSÃO VITALÍCIA a Sra. NILZA MARIA RODRIGUES MENDES, na condição de companheira do ex-servidor, o Sr. JOSÉ RAFAEL MENDES, matrícula n° 2846-1, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos (Nível: 06 - Classe: I), com lotação na Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos (SEMANGES), ativo na data do óbito, ocorrido em 26 de março de 2023, com fundamento no Art. 40, § 7°, da Constituição Federal/1988 (com redação dada pela EC n° 103/2019) c/c Art. 9º, Inciso I, §§3° e 4º, Art, 34, caput, § 4°, Art. 41, inciso II, Art. 42, caput e Art. 43, Inciso VI, Alínea "c" , Item 6, da Lei Municipal n° 2.514/2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 28 de setembro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:086BA9CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 37/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, nos termos do art. 3°, e parágrafo único, da Lei Municipal n° 2.514/2022, por intermédio da Presidente, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo TC n° 26240543.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR a Portaria n° 18/2024, Julgada Legal nos termos do extrato da Decisão Monocrática n° 1387/2024 no Processo TC N° 2325779-9, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2° - Conceder PENSÃO VITALÍCIA, a contar de 12 de março de 2026 a Sra. NILZA MARIA RODRIGUES MENDES, na condição de companheira, e PENSÃO TEMPORÁRIA, a contar de 26 de março de 2023 a MARIA ALICE DE ARAUJO MENDES, na condição de filha menor de 21 anos de idade, dependentes do ex-servidor JOSÉ RAFAEL MENDES, matrícula n° 2846-1, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos (Nível: 06 - Classe: 1), com lotação na Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos (SEMANGES), ativo na data do óbito, ocorrido em 26 de março de 2023, com fundamento do art. 40, § 7°, da Constituição Federal/1988 (com redação dada pela EC n° 103/2019) c/c art. 9°, inciso I, §§3° e 4°, art. 41, Inciso I e II, art. 42, caput e art. 43, incisos I e II e VI, alínea "c", item 6, da Lei Municipal n° 2.514/2022.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 28 de setembro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:A56A83BE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 38/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.514/2022, por intermédio da Gerente de Previdência, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 60/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com provento integral da última remuneração à Servidora, a Sra. MARIA SILEIDE CRISTO GOMES CAVALCANTI, matrícula n° 237-1, no cargo de Auxiliar Administrativo (Nível: 07, Classe: IV), lotada na Secretaria da Fazenda Municipal, com fundamento no Art. 87-E, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal (com redação da ELOM n° 022/2021).

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 01 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:6F652EC6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 39/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.514/2022, por intermédio da Gerente de Previdência, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 66/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração à Servidora, a Sra. SEVERINA AMELIA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula n° 2874, no cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos (Nível: 06 - Classe: I), com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento no Art. 87-E, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Goiana (redação da ELOM n° 022/2021).

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 01 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:6EAD881B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 40/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.514/2022, por intermédio da Gerente de Previdência, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 61/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com provento integral da última remuneração à Servidora, a Sra. EDNEIDE MARIA DA SILVA, matrícula n° 2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Nível: 07 – Classe: I), com lotação na Secretaria de Saúde (SESAU), com fundamento no Art. 87-E, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Goiana (redação da ELOM n° 022/2021).

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 01 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:5BEDB6E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 41/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.514/2022, por intermédio da Gerente de Previdência, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 84/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração ao Servidor, o Sr. MAURO PEDRO DA LUZ, matrícula n° 1947, no cargo de Vigilante (Nível: 7, Classe: I), lotado na Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos (SESTRAN), com fundamento no Art. 87-E, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal (com redação da ELOM n° 022/2021).

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 01 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:7152F2A8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI
PORTARIA N° 42/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.514/2022, por intermédio da Presidente, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo TC nº 26255327:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 24/2026, de 01 de julho de 2026, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a SÉRGIO LIRA DE MENEZES JUNIOR, na condição de filho menor de 21 anos de idade do ex-servidor, o Sr. SÉRGIO LIRA DE MENEZES, matrícula nº 5252, que ocupou o cargo de Vigilante (Nível: 5, Classe: I) e esteve lotado na Secretaria de Vigilância Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (SESTRAN), ativo na data do óbito, ocorrido em 31 de março de 2026, com fundamento no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal/1988 (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 9º, Inciso I, Art. 34, caput e § 4º, Art. 41, Inciso I, Art. 42, caput e Art. 43, Inciso II, da Lei Municipal nº 2.514/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, ocorrido em 31 de março de 2026.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Goiana - PE, 08 de outubro de 2026.

OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
Presidente da Previdência

Publicado por:
Gustavo Wallace Candido da Silva
Código Identificador:C2E66423

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.667/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica, combinado com a Lei Complementar nº 022/2015, Artigo 53, considerando ainda, o teor do Processo de n° 1.231/2026 bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana nº 1.014/2026 e Laudo Médico da Junta Médica do Município de Goiana.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a **READAPTAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÃO** do servidor **RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** matrícula nº 5231, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.855.98*SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.322.574-**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS, lotado na Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana, para o exercício do cargo de RECEPCIONISTA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3EAB2C6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 004/2026 (Processo Administrativo Nº 020/2026), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco sob o **Código Identificador: 046E2B42**.
ONDE SE LÊ: Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva destinados à recuperação, correção, estabilização e mitigação dos danos ocasionados ou significativamente agravados pelas intensas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Goiana/PE.
LEIA-SE: Objeto: Contratação, em caráter emergencial e transitório, de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Goiana/PE.
Permanecem inalteradas as demais disposições.

Goiana/PE, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIÉGAS JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação e Inovação

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:3D4C6B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 813/2025

Modalidade: Contrato Administrativo nº813/2025.
Base Legal: Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: A2 ENGENHARIA LTDA EPP , inscrita no CNPJ nº 54.951.803/0001-50.

Objeto: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 813/2025 que tem como objetivo Reforma, Ampliação e Adequação da Escola Municipal Santo Antônio de Pádua, situada na Praia de Catuama,s/n (Lote -1) no município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 48/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Valor:$ 99.757,19 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Marcelo Ferreira da Silva Junior
Início da vigência: 05 de Julho de 2026

Validade Final do contrato: 31 de Dezembro de 2026.

Goiana, 06 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:C1188782

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2025

Modalidade: Contrato Administrativo nº 320/2025.
Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: A2 ENGENHARIA LTDA EPP , inscrita no CNPJ nº 54.951.803/0001/50

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 320/2025 , que tem como objetivo a Execução das Obras de Reforma, Ampliação e Adequação na Escola Municipal Prefeito Ângelo Jordão, Rua da Igreja s/n, no distrito Ponta de Pedras, Goiana-PE , conforme Nota Técnica 10/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 150 (cento e cinquenta)dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Charlan Rodrigues Arruda
Início da vigência: 24 de Janeiro 2026
Validade Final do contrato: 23 de Junho de 2026.

Goiana, 30 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:23EFD18E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2025

Modalidade: Contrato Administrativo nº 320/2025.
Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: A2 ENGENHARIA LTDA EPP , inscrita no CNPJ nº 54.951.803/0001-50
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 320/2025 , que tem como objetivo a Execução das Obras de Reforma, Ampliação e Adequação na Escola Municipal Prefeito Ângelo Jordão, Rua da Igreja s/n, no distrito Ponta de Pedras, Goiana-PE , conforme Nota Técnica 31/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Charlan Rodrigues Arruda
Início da vigência: 24 de Junho de 2026.
Validade Final do contrato: 20 de Dezembro de 2026.

Goiana, 25 de Junho de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:7E2B8548

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 497/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº497/2024.
Base Legal: Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 20.198.694/0001-20.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 497/2024 , que tem como objetivo Construção de 1 (uma) escola de 12 salas de aula em metodologia inovadora PVC/concreto localizada na comunidade da Boa Vista, s/n, município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 051/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa)dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Marcelo Ferreira da Silva Junior
Início da vigência: 12 de Dezembro de 2025
Validade Final do contrato: 11 de Março de 2026.

Goiana, 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:0CD2B01F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 497/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº497/2024.
Base Legal: Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 20.198.694/0001-20.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 497/2024 , que tem como objetivo Construção de 1 (uma) escola de 12 salas de aula em metodologia inovadora PVC/concreto localizada na comunidade da Boa Vista, s/n, município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 016/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa)dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Alena Corrêa dos Santos
Início da vigência: 12 de Março de 2026
Validade Final do contrato: 09 de Junho de 2026.

Goiana, 16 de Março de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:F8451CB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 497/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº497/2024.
Base Legal: Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 20.198.694/0001-20.

Objeto:ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 497/2024 , que tem como objetivo Construção de 1 (uma) escola de 12 salas de aula em metodologia inovadora PVC/concreto localizada na comunida de da Boa Vista, s/n,

município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 030/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Valor:$ 1.583.389,29 (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)
Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa)dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Marcelo Ferreira da Silva Junior
Início da vigência: 10 de Julho de 2026
Validade Final do contrato: 07 de Outubro de 2026.

Goiana, 10 de Julho de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:6C4233A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE; EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO; E POLÍTICAS SOCIAIS, INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE.

Fica HOMOLOGADO o procedimento e ADJUDICADO o objeto do certame em favor das empresas vencedoras, nos seguintes termos: RIM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.169.961/0001-98, vencedora dos itens 01, 03, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49, 50, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 69, 70, 73, 80, 82, 85, 86, 88 e 95, perfazendo o valor total de R$ 1.836.440,66 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos); LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.693.777/0001-96, vencedora dos itens 02, 11, 14, 16, 55, 74, 78 e 83, perfazendo o valor total de R$ 895.014,96 (oitocentos e noventa e cinco mil e quatorze reais e noventa e seis centavos); DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, vencedora dos itens 04, 31, 35, 81, 87, 90, 92, 93, 94, 97, 100 e 101, perfazendo o valor total de R$ 233.006,50 (duzentos e trinta e três mil e seis reais e cinquenta centavos); KEFAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.753.512/0001-46, vencedora dos itens 07 e 48, perfazendo o valor total de R$ 22.687,95 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos); FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGO DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.333.903/0001-06, vencedora dos itens 09, 26, 52, 66, 67, 71, 75, 76, 79 e 91, perfazendo o valor total de R$ 369.486,40 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, inscrita no CNPJ nº 08.158.664/0001-95, vencedora dos itens 19, 20, 32, 37, 38, 43, 44, 51, 57, 63, 77, 84, 89 e 98, perfazendo o valor total de R$ 332.044,23 (trezentos e trinta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); AKIVENDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.712.021/0001-12, vencedora dos itens 34, 68, 96 e 99, perfazendo o valor total de R$ 24.720,60 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos); MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.486.986/0002-09, vencedora do item 47, perfazendo o valor total de R$ 42.067,50 (quarenta e dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); e JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.058.274/0001-98, vencedora do item 72, perfazendo o valor total de R$ 44.258,54 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 3.799.727,34 (três milhões e setecentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Goiana/PE, 28 de outubro de 2026.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria Nº 931/2026

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:7C7BBDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026 – MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA REPRESENTADA POR SUA GESTORA, A SENHORA LÍCIA DA SILVA MACIEL

CONTRATADAS:

Contrato nº 027/2026 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A
Contrato n°: 029/2026 - PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA
Contrato n°: 030/2026 - SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Contrato n°: 024/2026 - CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Contrato n°: 025/2026 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contrato n°: 026/2026 - INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Contrato n°: 028/2026 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
Contrato n°: 032/2026 - MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI

CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DO EXERCÍCIO 2026, NOS REFERIDOS CONTRATOS.
10 301 0007 2028 0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE.
3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10 303 0007 2031 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

GOIANA, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Antônio Rudrigo Bezerra Gomes
Código Identificador:0B802BD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026 – MEDICAMENTOS CONTROLADOS

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA REPRESENTADA POR SUA GESTORA, A SENHORA LÍCIA DA SILVA MACIEL

CONTRATADAS:

Contrato n° 037/2026 - SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALRES LTDA
Contrato n° 038/2026 - CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA
Contrato n°:039/2026 - SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA,
Contrato n° 040/2026 - MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contrato n° 052/2026 - CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DO EXERCÍCIO 2026, NOS REFERIDOS CONTRATOS.
10 301 0007 2028 0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE.
3.3.90.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10 302 0007 2030 0000 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.
3.3.90.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10 303 0007 2031 0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.90.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

GOIANA, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Antônio Rudrigo Bezerra Gomes
Código Identificador:968361F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 114/2022 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – AMUPE NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 4212 – CÓDIGO IDENTIFICADOR: 4089756B

ONDE SE LÊ: "DATA DA DECISÃO: 10 de março de 2025, ratificada em 27 de junho de 2025."
LEIA-SE: "DATA DA DECISÃO: 16 de outubro de 2026."
Permanecem inalteradas as demais informações constantes no Extrato de Decisão Administrativa.

Goiana/PE, 28 de outubro de 2026.

GUILHERME MOTA GOMES
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:1851E278

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **GILVANEIDE DOS SANTOS SILVA,** CPF XXX.415.094-XX, para exercer em comissão o cargo de GESTOR DE NÚCLEO, de símbolo CC9, da Secretaria Municipal de Controle Urbano, com efeito retroativo ao dia 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 06 de maio de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:46889575

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2026

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto nº 050, de 19 de agosto de 2025, que cria a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, e tendo em vista, ainda, a alteração de representação da Secretaria Municipal de Educação no aludido Comitê,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, responsável pelo fortalecimento da gestão de condicionalidades no Município:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude:

•
Wrias Paiva de Oliveira – Coordenador do Cadastro Único;

•
Karlise Paula Cavalcanti Silva Gomes – Assistente Social;

•
Jose Roberto Franca Vicente – Coordenador Co Programa Bolsa Família.

II - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

•
Rosimere da Conceição Silva – Coordenadora Da Condicionalidade do Bolsa Família na Saúde.

III – Pela Secretaria Municipal de Educação

•
Cristyane Maria da Silva Carmo – Coordenadora da Condicionalidade do Bolsa Família na Educação.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude e deverá reunir-se periodicamente, conforme previsto no Decreto de sua criação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, pois, a Portaria 180, de 10 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 05 de agosto de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:55804990

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 11 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.4006

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$699.549,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 699.549,00
Anulação

02 09 00 SECRETARIA DA MULHER
186 04.122.0499.2934.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 43.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Mulher F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
216 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 35.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

296 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 385.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

354 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 50.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 112.500,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
502 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana 525,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R.: 001 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

Anulação

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
552 15.451.0412.1346.0000 Gestão das Políticas Municipais 43.000,00
Construção, Requalificação e Modernização de Equipamentos F.R.: 005 28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 001 Convênio União

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
775 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 310,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

782 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 3.800,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
969 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 26.414,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 09 00 SECRETARIA DA MULHER
188 04.122.0499.2934.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -43.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Mulher F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
281 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -35.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
285 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -547.500,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
505 15.451.0605.2604.0000 Mobilidade Urbana -525,00
Promoção de Ações Educativas Voltadas para o Trânsito F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
536 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais - 43.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -310,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilância F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

778 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -3.800,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilância F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
972 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -21.414,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

974 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -5.000,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -699.549,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:305F0E62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 12 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.4006

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.689.614,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.689.614,00
Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
296 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 1.311.905,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

354 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 46.555,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 116.055,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
502 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana 9.000,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R.: 001 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

508 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 10.900,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
643 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 98.422,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
661 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 6.590,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

740 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 6.647,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

744 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 2.300,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 73.240,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

780 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 8.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
168 99.999.9998.9997.0000 Reserva de Contigência -19.900,00
Reserva de Contingência – EP F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
295 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -1.474.515,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
641 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -98.422,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

756 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -96.777,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

Anulação (-) -1.689.614,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:F1D00DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 17 , DE 29 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância deR$14.140.905,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.140.905,66
Anulação

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
77 04.122.0499.2926.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 200.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 04 00 GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA
115 04.131.0412.2931.0000 Gestão das Políticas Municipais 100.000,00
Execução das Políticas e Ações do Gabinete de Comunicação F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
136 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 106.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS

155 04.123.0412.2921.0000 Gestão das Políticas Municipais 15.000,00
Execução das Políticas e Ações da Secretaria de Finanças F.R.: 001 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

160 04.123.0412.2921.0000 Gestão das Políticas Municipais 200.000,00
Execução das Políticas e Ações da Secretaria de Finanças F.R.: 001 00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
166 28.843.2801.2407.0000 Gestão dos Encargos Gerais do Município 520.000,00
Encargos da Dívida Pública F.R.: 001 00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 10 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
202 20.122.0499.2011.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 500.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Agricultura e D F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1110 12.361.1209.2417.0000 Valorização dos Profissionais da Educação 64.800,00
Capacitação e Formação Continuada para Educadores do Ensi F.R.: 005 06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1108 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 10.504,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1109 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 333.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1145 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 3.000.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 005 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

358 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 72.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
371 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 560.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

1107 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 560.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAT

1147 12.365.2703.1317.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 600.000,00
Construção de Creches no Município F.R.: 005 26
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
570 001 Convênio Educação

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
501 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana 25.000,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

502 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana 70.000,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R.: 001 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

507 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 60.000,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

510 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 149.200,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

512 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 60.000,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
535 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 65.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 005 28
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 000 Transf. Aldir Blanc de Fomento à Cultura

549 13.695.0412.2613.0000 Gestão das Políticas Municipais 100.000,00
Promoção, Estruturação e Fortalecimento das Atividades Turíst F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

551 15.451.0412.1346.0000 Gestão das Políticas Municipais 364.012,00
Construção, Requalificação e Modernização de Equipamentos F.R.: 001 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

552 15.451.0412.1346.0000 Gestão das Políticas Municipais 299.118,00
Construção, Requalificação e Modernização de Equipamentos F.R.: 005 28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 001 Convênio União

1137 13.392.0412.2950.0000 Gestão das Políticas Municipais 60.000,00
Promoção de Práticas Esportivas e Apoio ao Desporto F.R.: 001 00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1122 13.122.0499.2949.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 400,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Cultur F.R.: 001 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
618 10.122.1016.1347.0000 Qualificação e Expansão da Rede 30.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para FM F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1124 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 5.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1125 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 10.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1139 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 600.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 20
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

681 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 12.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

683 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 10.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 005 09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

711 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 100.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

713 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 800.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

716 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 63.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1126 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 20.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1127 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 10.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1140 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 1.200.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 35
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

1141 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 250.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 002 01
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
632 000 Convênios Estadual para Saúde (Emenda)

1142 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 1.000.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 005 35
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

733 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutic 300.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Municí F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

661 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 13.100,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

664 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.600,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

740 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 20.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
741 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

761 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 20.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

768 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 10.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

775 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 50.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 200.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

782 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 100.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1128 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
01 TESOURO

500 003 Recursos Próprios - Saúde

1129 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1130 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1131 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1132 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1133 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1134 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1135 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

1136 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

793 10.306.1021.2326.0000 Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde 500.000,00
Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição do Município F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1111 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1112 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 005 12
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

1113 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 002 16
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 001 Recursos Transferido do FEAS

1114 08.245.0819.2469.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2.600,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial (Médi F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1115 08.245.0819.2469.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial (Médi F.R.: 005 12
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

1116 08.245.0819.2469.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial (Médi F.R.: 002 16
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 001 Recursos Transferido do FEAS

1117 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1118 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R.: 005 12
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

Anulação

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1119 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R.: 005 12
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

1120 08.122.0819.2902.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do C F.R.: 005 12
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

1121 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Superávit Financeiro

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1149 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 47.957,75
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 001 Complementação VAAF- FUNDEB 70%

1150 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 36.358,32
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

1151 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 462.811,28
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
546 001 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI

1148 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 136.444,31
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAT

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 683.571,66

Anulação:

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
137 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -106.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
147 04.122.0499.2920.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -620.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Finanças F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

153 04.122.0499.2920.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -15.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Finanças F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

163 28.841.2801.2405.0000 Gestão dos Encargos Gerais do Município -100.000,00
Encargos Gerais Comuns a Diversos Órgãos F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 08 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
178 04.124.0412.2939.0000 Gestão das Políticas Municipais - 700.000,00
Promover a Revisão do Plano Diretor. F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 10 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
210 20.606.0412.2012.0000 Gestão das Políticas Municipais - 100.000,00
Execução das Políticas e Ações da Sec. de Agricultura e Desenvo F.R. Grupo: 0 05 28
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 001 Convênio União

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
224 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -10.504,00

Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

230 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -164.000,00
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 06
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

276 12.361.1212.2245.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -233.800,00
Aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Escolar F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

285 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -3.000.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

295 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -1.120.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

337 12.365.2703.1317.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -600.000,00
Construção de Creches no Município F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

352 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -22.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAT

359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -50.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

487 15.122.0605.2608.0000 Mobilidade Urbana -115.000,00
Desenvolvimento das Ações Administrativa do DMGTRANS F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

489 15.122.0605.2608.0000 Mobilidade Urbana -22.400,00
Desenvolvimento das Ações Administrativa do DMGTRANS F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

491 15.451.0605.2539.0000 Mobilidade Urbana -10.000,00
Elaboração Plano de Mobilidade Urbana F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

492 15.451.0605.2539.0000 Mobilidade Urbana -10.000,00
Elaboração Plano de Mobilidade Urbana F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

496 15.451.0605.2602.0000 Mobilidade Urbana -17.400,00
Promoção das Ações de Engenharia de Tráfego e Transporte F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

498 15.451.0605.2602.0000 Mobilidade Urbana -10.000,00
Promoção das Ações de Engenharia de Tráfego e Transporte F.R. Grupo: 0 01 31
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

505 15.451.0605.2604.0000 Mobilidade Urbana -9.400,00
Promoção de Ações Educativas Voltadas para o Trânsito F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

514 15.451.0605.2607.0000 Mobilidade Urbana -5.000,00
Gestão Controle e Análise de Estatíticas de Trânsito e Transporte F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
515 15.451.0605.2607.0000 Mobilidade Urbana -5.000,00
Gestão Controle e Análise de Estatíticas de Trânsito e Transporte F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

516 15.451.0605.2609.0000 Mobilidade Urbana -150.000,00
Gestão das Vagas de Estacionamento Rotativo Pagos - Zona Azu F.R. Grupo: 0 01 32

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
752 002 Zona Azul

517 15.453.0605.2610.0000 Mobilidade Urbana -5.000,00
Gerenciamento do Transporte Público de Passageiros F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

518 15.453.0605.2610.0000 Mobilidade Urbana -5.000,00
Gerenciamento do Transporte Público de Passageiros F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
526 13.122.0499.2949.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -165.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Cultura, F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

536 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais - 723.530,00
Apoio e Fomento Cultural F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
601 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -66.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
610 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -100.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

611 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -110.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

612 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -180.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

613 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -2.315.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

616 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -50.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

630 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -70.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 05 09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

634 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -390.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

647 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -350.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
649 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -170.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

654 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -50.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

655 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -330.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

657 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -100.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

694 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -14.700,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

706 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -550.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

709 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -300.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

719 10.302.1018.2957.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -100.000,00
Gestão da Frota Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
731 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -100.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

732 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -5.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
802 08.122.0499.2327.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -12.600,00
Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -13.457.334,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:3DF1C0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 18 , DE 29 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500.000,00
Anulação

01 01 01 PODER LEGISLATIVO E DELIBERATIVO
9 01.031.0101.2825.0000 Processo Legislativo 500.000,00
Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01 PODER LEGISLATIVO E DELIBERATIVO
1 01.031.0101.1329.0000 Processo Legislativo -250.000,00
Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

2 01.031.0101.1330.0000 Processo Legislativo -50.000,00
Suprimento de Equipamentos para Manutenção Funcional do LegiF.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

7 01.031.0101.2825.0000 Processo Legislativo -200.000,00
Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara MF.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:64C01E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 19 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.473.695,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.473.695,00
Anulação

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
139 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 1.000.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
234 12.361.1207.1318.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensi 10.000,00
Adequação e Reforma da Rede Municipal de Educação F.R.: 005 06
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1109 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 55.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
530 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 6.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

537 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 115.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 005 28
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 001 Convênio União

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
632 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 183.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

638 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 107.009,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
605 001 Transf. de Compl. do Piso de Enfermagem

650 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 40.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 001 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1139 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 41.700,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 20
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

1166 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 83.300,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 35
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 002 Emenda Parlamentar Bancada

706 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 257.200,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

711 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 190.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

716 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 50.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1157 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 22.800,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

661 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 13.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

664 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.700,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

749 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 10.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

753 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 20.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1161 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.200,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 20
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
814 08.122.0499.2327.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 235.786,00
Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Socia F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

817 08.122.0499.2327.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 26.000,00
Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Socia F.R.: 001 00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
836 08.122.0819.2328.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 5.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social F.R.: 005 12
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
130 04.122.0499.2808.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -1.000.000,00
Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Veículos da Fro F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
213 12.306.1212.2530.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -65.000,00
Alimentação Escolar de Qualidade F.R. Grupo: 0 05 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
527 13.122.0499.2949.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -6.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Cultura, F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

548 13.392.0412.2953.0000 Gestão das Políticas Municipais - 115.000,00
Promoção de Atividades de Lazer e Convivência Comunitária F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
610 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -183.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
611 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -50.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

612 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -41.700,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

614 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -41.700,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

630 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -60.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 05 09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

639 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -107.009,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

647 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -20.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

649 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -60.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

655 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -150.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
662 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -1.200,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

672 10.301.1022.2963.0000 Cuidado Integral à Primeira Infância no SUS -1.700,00
Manutenção das Ações à Assistência em Saúde Integral para Cria F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

680 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -13.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 05 09
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

709 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -41.600,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

731 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -70.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

739 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -50.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1140 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -130.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 35
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
854 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -5.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
879 08.244.0819.2801.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -261.786,00
Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais a População F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -2.473.695,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:25192E27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.741.054,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.741.054,00
Anulação

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
92 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 45.000,00

Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municí F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
103 04.122.0499.2927.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 6.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete de Governo e Parti F.R.: 001 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
225 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 300.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

315 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 10.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1108 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 32.250,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1109 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 200.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
347 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 150.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

349 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 105.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

350 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 400.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

364 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 64.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
411 15.451.0499.2936.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 800.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras e Serviç F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

413 15.451.0499.2936.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 1.000.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras e Serviç F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
508 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 35.000,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Anulação

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
530 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 46.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
638 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 154.688,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
605 001 Transf. de Compl. do Piso de Enfermagem

657 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 260.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

659 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 50.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 001 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1159 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 100.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 20
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

1164 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 30.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 35
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

1165 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 30.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

681 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 93.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
704 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 20.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

706 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 80.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

711 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 245.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

713 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 275.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1170 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 10.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 20
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

729 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutic 50.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Municí F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

664 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 2.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

753 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 20.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
776 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 8.116,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 78.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
861 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2.000,00
Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R.: 001 00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 20 24 IPSEG - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
1013 28.846.0902.0015.0000 Manutenção das Atividades Previdenciárias do RPPS 40.000,00
Indenizações e Restituições do RPPS F.R.: 001 76
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01 TESOURO
800 000 Fundo de Capitalização- Plano Prev.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
81 04.122.0412.2944.0000 Gestão das Políticas Municipais - 45.000,00
Execução das Políticas e Ações da Procuradoria F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
104 04.122.0499.2927.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -6.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete de Governo e Particip F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
213 12.306.1212.2530.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -32.250,00
Alimentação Escolar de Qualidade F.R. Grupo: 0 05 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

228 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -300.000,00
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

284 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -105.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

285 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -400.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

290 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -150.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

1147 12.365.2703.1317.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -274.000,00
Construção de Creches no Município F.R. Grupo: 0 05 26
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
570 001 Convênio Educação

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
432 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá -1.800.000,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R. Grupo: 0 07 30
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
754 001 Operação de Crédito

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
485 06.182.0499.2951.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -35.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança e Defe F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
527 13.122.0499.2949.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -6.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Turismo, Cultura, F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

548 13.392.0412.2953.0000 Gestão das Políticas Municipais - 40.000,00
Promoção de Atividades de Lazer e Convivência Comunitária F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
611 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -50.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

612 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -23.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

613 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -50.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

613 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -10.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
614 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -50.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

616 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -20.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

620 10.122.1023.2964.0000 Promoção da Gestão Participativa e de Controle Social do SUS -5.000,00
Promoção da Participação Social na Gestão das Políticas Pública F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

626 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

627 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -20.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 05 09
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

628 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

629 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 02 39
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

629 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 02 39
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
630 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -90.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 05 09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

631 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -100.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

634 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -154.688,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

648 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -39.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 02 39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

649 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -1.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

655 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -5.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

656 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -5.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 02 39
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

682 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -10.000,00

Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 02 39
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
686 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -78.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

687 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -10.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

695 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -25.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

709 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -50.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

718 10.302.1018.2957.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -370.000,00
Gestão da Frota Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

719 10.302.1018.2957.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -100.000,00
Gestão da Frota Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

728 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -30.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 02 39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

731 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -30.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
732 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -10.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

733 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -105.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

752 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -5.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

755 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -2.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

778 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -8.116,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilância F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1125 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
802 08.122.0499.2327.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -2.000,00
Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 20 24 IPSEG - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

02 20 24 IPSEG - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
986 09.122.0901.2352.0000 Gestão Administrativa do RPPS - 40.000,00
Gestão Administrativa do RPPS F.R. Grupo: 0 01 76

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
802 000 Taxa de Administração

Anulação (-) -4.741.054,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:438095C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 27 , DE 16 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00
Anulação

01 01 01 PODER LEGISLATIVO E DELIBERATIVO
15 01.031.0101.2826.0000 Processo Legislativo 100.000,00
Folha de Pessoal e Encargos Sociais dos Servidores Efetivos d F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01 PODER LEGISLATIVO E DELIBERATIVO
17 01.031.0101.2826.0000 Processo Legislativo -100.000,00
Folha de Pessoal e Encargos Sociais dos Servidores Efetivos do F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:E12C2A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 32 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.476.276,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.476.276,00
Anulação

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
74 04.122.0499.2926.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 15.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1175 04.122.0424.2809.0000 Encargos Gerais com Servidores do Município 2.000.000,00
Encargos Gerais com Servidores do Município Comuns a Diver F.R.: 001 00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
162 28.841.2801.2404.0000 Gestão dos Encargos Gerais do Município 2.100.000,00
Encargos com o PASEP F.R.: 001 00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
271 12.361.1210.2911.0000 Tecnologia à diposição da Educação 60.000,00
Gestão e uso do Sistema de Gerenciamento Educacional na R F.R.: 005 06
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

302 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 100.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
314 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 74.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

1181 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 102.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

1182 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 6.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

347 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 110.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 115.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

364 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 50.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

370 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 72.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1177 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá 57.000,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R.: 005 33
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 003 Convênio de Emenda de Relator

Anulação

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1178 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá 387.396,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R.: 005 70
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 001 TRANSFERÊNCIAS EMENDAS

1179 15.451.1509.2942.0000 Pavimenta Gravatá 500,00
Manutenção e Conservação de Vias Públicas F.R.: 005 70
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 001 TRANSFERÊNCIAS EMENDAS

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
500 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana 12.000,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R.: 001 31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

508 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 166.680,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
535 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 135.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 005 28
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 000 Transf. Aldir Blanc de Fomento à Cultura

538 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 35.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 005 28
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 000 Transf. Aldir Blanc de Fomento à Cultura

1176 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 855.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 005 20
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 002 Convênio de Emenda de Comissão

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
613 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 50.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

642 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 130.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

657 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 45.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

699 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 5.500,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

706 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 132.000,00

Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

711 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 70.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

713 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 186.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

719 10.302.1018.2957.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 80.000,00
Gestão da Frota Municipal de Saúde F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1170 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 15.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 20
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

661 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 13.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

744 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 10.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

758 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 91.200,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
853 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 1.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

857 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 126.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R.: 005 12
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

866 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 15.000,00
Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

Anulação

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
902 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 22.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

972 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 27.000,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
65 04.122.0412.2929.0000 Gestão das Políticas Municipais - 15.000,00
Execução das Políticas e Ações do Gabinete do Prefeito F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
168 99.999.9998.9997.0000 Reserva de Contigência -4.100.000,00
Reserva de Contingência – EP F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
213 12.306.1212.2530.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -60.000,00
Alimentação Escolar de Qualidade F.R. Grupo: 0 05 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

285 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -225.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
287 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -108.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 001 Complementação VAAF- FUNDEB 70%

342 12.365.2703.1316.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -224.000,00
Expansão da Rede Física da Educação Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

344 12.365.2703.1316.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -72.000,00
Expansão da Rede Física da Educação Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 05 10
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAT

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
430 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá -57.000,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R. Grupo: 0 05 28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 001 Convênio União

431 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá -387.396,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R. Grupo: 0 05 70
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 001 TRANSFERÊNCIAS EMENDAS

438 15.451.1509.2942.0000 Pavimenta Gravatá -500,00
Manutenção e Conservação de Vias Públicas F.R. Grupo: 0 05 70
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 001 TRANSFERÊNCIAS EMENDAS

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
469 06.122.0412.2952.0000 Gestão das Políticas Municipais - 166.680,00
Execução das Políticas e Ações da Secretaria de Segurança e De F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
485 06.182.0499.2951.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -12.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança e Defe F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
537 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais - 855.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R. Grupo: 0 05 28
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 001 Convênio União

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
603 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -135.500,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

610 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -10.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

611 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -30.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

612 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -60.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

616 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -20.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
630 10.301.1017.1348.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -30.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Rede F.R. Grupo: 0 05 09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

639 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -15.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

648 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 02 39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

649 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -6.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

653 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -10.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 02 39
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

655 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -70.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

659 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -30.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

686 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -91.200,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
707 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -90.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

722 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -10.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

729 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -80.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

733 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -122.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

761 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -5.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

775 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -13.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilância F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

792 10.306.1021.2326.0000 Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde -40.000,00
Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
879 08.244.0819.2801.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -27.000,00
Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais a População F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
913 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -38.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

944 08.245.0819.2469.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -30.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial (Média e F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

959 08.245.0819.2820.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -25.000,00
Manutenção das Ações do Programa ACESSUAS Trabalho F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

961 08.245.0819.2820.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -26.000,00
Manutenção das Ações do Programa ACESSUAS Trabalho F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

02 30 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GRAVATÁ
1101 13.392.1303.2822.0000 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município -170.000,00
Apoio e Fomento Cultural F.R. Grupo: 0 05 28
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 000 Transf. Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Anulação (-) -7.476.276,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:5D37E43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 34 , DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$9.498.443,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 9.498.443,00
Anulação

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
92 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 407.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municí F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
101 04.122.0499.2927.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 2.500,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete de Governo e Parti F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
127 04.122.0424.2809.0000 Encargos Gerais com Servidores do Município 38.500,00
Encargos Gerais com Servidores do Município Comuns a Diver F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

128 04.122.0424.2809.0000 Encargos Gerais com Servidores do Município 262.000,00
Encargos Gerais com Servidores do Município Comuns a Diver F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

131 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 21.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
247 12.361.1209.2417.0000 Valorização dos Profissionais da Educação 100.000,00
Capacitação e Formação Continuada para Educadores do Ensi F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

213 12.306.1212.2530.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 500.000,00
Alimentação Escolar de Qualidade F.R.: 005 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

293 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 29.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

296 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 1.240.700,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

302 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 50.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

1181 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 368.500,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

1182 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 5.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

1191 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 905.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
347 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 93.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

353 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 18.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

354 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 17.500,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

355 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 3.300,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 116.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

364 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 50.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
411 15.451.0499.2936.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 1.151.852,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras e Serviç F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

415 15.451.0499.2936.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 50.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras e Serviç F.R.: 001 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
504 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana 169.000,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R.: 001 31
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
536 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 753.500,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

549 13.695.0412.2613.0000 Gestão das Políticas Municipais 45.000,00
Promoção, Estruturação e Fortalecimento das Atividades Turíst F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1189 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 1.500,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 001 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
610 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 10.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

611 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 25.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

613 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 65.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
632 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 105,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

640 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 60,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

642 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 145.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

648 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 25.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 002 39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 001 Transferência do SUS - ESTADO

649 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 335.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

655 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 20.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

657 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 529.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1159 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 74.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 20
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 003 Emenda Parlamentar de Comissão

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1165 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 30.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

699 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 20.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

706 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 481.226,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

709 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 5.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

711 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 55.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

713 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 415.000,00

Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1142 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 10.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 005 35
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

1143 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 7.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 002 Emenda Parlamentar Bancada

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
729 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutic 100.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Municí F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

661 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 12.300,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

664 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.700,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

753 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 4.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

754 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 60.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

757 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

776 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 12.100,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 90.100,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
781 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 5.200,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

793 10.306.1021.2326.0000 Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde 401.000,00
Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição do Município F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
848 08.122.0819.2902.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 3.500,00
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do C F.R.: 005 12
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

853 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 6.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

861 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 9.700,00
Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

893 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 73.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

902 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 13.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

969 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 23.000,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
972 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 20.000,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 21 00 FUNDECA
1017 08.122.0499.2925.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 1.700,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal do Direito d F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1018 08.122.0499.2925.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 7.900,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal do Direito d F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
70 04.122.0499.2926.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -1.700,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

71 04.122.0499.2926.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -7.900,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
95 28.843.0496.0007.0000 Obrigações Judiciais do Município -407.000,00
Pagamento de Requisições de Pequeno Valor F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
99 04.122.0412.2928.0000 Gestão das Políticas Municipais -2.500,00
Execução das Políticas e Ações do Gabinete de Governo e Partici F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
132 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -5.500,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

137 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -316.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
168 99.999.9998.9997.0000 Reserva de Contigência -246.162,00
Reserva de Contingência – EP F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

169 99.999.9998.9999.0000 Reserva de Contigência -2.225.064,00
Reserva de Contingência F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
215 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -145.700,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

216 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -119.300,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
232 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -500.000,00
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

260 12.361.1210.2759.0000 Tecnologia à diposição da Educação -370.000,00
Laboratórios de Robótica, Ciência, e Informática F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

284 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -905.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

311 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -738.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

333 12.364.1212.2807.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -500.000,00
Transporte Universitário F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

342 12.365.2703.1316.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -100.000,00
Expansão da Rede Física da Educação Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

345 12.365.2703.1316.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -100.000,00
Expansão da Rede Física da Educação Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

380 12.365.2703.2912.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -18.000,00
Apoio à Primeira Infância F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
432 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá -1.151.852,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R. Grupo: 0 07 30
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
754 001 Operação de Crédito

454 15.452.1505.2941.0000 Gestão de Resíduos Sólidos -50.000,00
Gravatá Sustentável: Ecobarco e Deck para Manutenção Fluvial e F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
485 06.182.0499.2951.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -60.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança e Defe F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

486 06.243.2703.2843.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -40.000,00
Implantar o Programa Anjo da Guarda F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

490 15.244.0605.2821.0000 Mobilidade Urbana -39.000,00
CNH Social Municipal F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

501 15.451.0605.2603.0000 Mobilidade Urbana -30.000,00
Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
546 13.392.0412.2953.0000 Gestão das Políticas Municipais -350.000,00
Promoção de Atividades de Lazer e Convivência Comunitária F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
550 13.695.0412.2613.0000 Gestão das Políticas Municipais -450.000,00
Promoção, Estruturação e Fortalecimento das Atividades Turística F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
601 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -145.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

610 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -20.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO

500 003 Recursos Próprios - Saúde

617 10.122.1016.1347.0000 Qualificação e Expansão da Rede -5.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para FMS F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

625 10.125.1023.2229.0000 Promoção da Gestão Participativa e de Controle Social do SUS -5.000,00
Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

633 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -91.265,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

643 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -20.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

695 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -12.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
698 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -95.300,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

719 10.302.1018.2957.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -64.000,00
Gestão da Frota Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

755 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -14.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
814 08.122.0499.2327.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -32.700,00
Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

843 08.122.0819.2902.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -3.500,00
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cad F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

852 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -10.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

879 08.244.0819.2801.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -93.000,00
Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais a População F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

899 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -9.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

Anulação (-) -9.498.443,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:C24C4C3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 39 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.4012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.963.464,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.963.464,00
Anulação

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
96 28.843.0496.0018.0000 Obrigações Judiciais do Município 200.000,00
Pagamento de Precatórios F.R.: 001 00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

92 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 146.977,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municí F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
100 04.122.0499.2927.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 38.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Gabinete de Governo e Parti F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
131 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 21.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 09 00 SECRETARIA DA MULHER
181 04.122.0499.2934.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 17.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria da Mulher F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
225 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 550.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

212 12.306.1212.2530.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 120.000,00
Alimentação Escolar de Qualidade F.R.: 005 03
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
552 001 PNAE

213 12.306.1212.2530.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 70.000,00
Alimentação Escolar de Qualidade F.R.: 005 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

276 12.361.1212.2245.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 50.000,00
Aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Escolar F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

277 12.361.1212.2245.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 85.000,00
Aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Escolar F.R.: 005 02
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
553 001 PNATE

295 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 160.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

303 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 433.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

311 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 722.446,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1108 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 80.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 06
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1185 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 741.080,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terc
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

1186 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 677.554,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terc
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

1196 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 20.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

1198 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 201.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

347 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 42.210,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

358 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 120.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 125.300,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
365 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 94.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 06
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1187 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 127.052,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 001 00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terc
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

1197 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 200.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAT

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
509 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 15.000,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

513 15.451.0605.2605.0000 Mobilidade Urbana 85.000,00
Fiscalização e Operação do Trânsito e da Circulação dos Trans F.R.: 001 31
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

02 15 00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
560 04.122.0499.2932.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 40.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Indústria e Com F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
600 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 20.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
610 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 35.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

612 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 67.500,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

613 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 343.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

614 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 10.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R.: 001 00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

632 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 45.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

635 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 8.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

638 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 162.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
605 001 Transf. de Compl. do Piso de Enfermagem

642 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 90.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
650 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 15.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 001 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

655 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 141.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

658 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 42.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 001 00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

1125 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 4.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 09
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1165 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária 75.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Munic F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

684 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 1.034.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

696 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 311.400,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

699 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 5.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
701 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 60.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

704 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 11.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

706 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 352.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

709 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 1.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

710 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 30.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

711 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 334.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

713 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 1.838.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

716 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 3.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 001 00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
719 10.302.1018.2957.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 80.000,00
Gestão da Frota Municipal de Saúde F.R.: 005 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

1140 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 30.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 35
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

1142 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 80.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 005 35
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

1143 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 15.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 002 Emenda Parlamentar Bancada

1157 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 45.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatori F.R.: 005 35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 001 Emenda Parlamentar Individual

661 10.304.1020.2962.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 11.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

738 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 28.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

739 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 26.080,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 005 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

Anulação

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
742 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.200,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

744 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 9.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

753 10.304.1020.2959.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 37.000,00
Implementação e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

768 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 20.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Prom F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

776 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 92.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 001 00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

777 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 80.000,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

781 10.304.1020.2961.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde 1.300,00
Aprimoramento e Manutenção do Sistema Municipal de Vigilân F.R.: 005 09
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
853 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 20.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

Anulação

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
861 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 20.600,00
Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

893 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 72.900,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

902 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 30.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

911 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

931 08.245.0819.2469.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 20.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial (Médi F.R.: 005 12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

969 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 13.500,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 21 00 FUNDECA
1017 08.122.0499.2925.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 1.850,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal do Direito d F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

1018 08.122.0499.2925.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 8.515,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal do Direito d F.R.: 001 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
79 04.122.0412.2944.0000 Gestão das Políticas Municipais - 10.000,00
Execução das Políticas e Ações da Procuradoria F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

80 04.122.0412.2944.0000 Gestão das Políticas Municipais - 25.000,00
Execução das Políticas e Ações da Procuradoria F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

81 04.122.0412.2944.0000 Gestão das Políticas Municipais -4.752,00
Execução das Políticas e Ações da Procuradoria F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

82 04.122.0412.2944.0000 Gestão das Políticas Municipais - 15.000,00
Execução das Políticas e Ações da Procuradoria F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

83 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -10.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

87 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -5.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

88 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -3.900,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 02 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
89 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -13.324,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

90 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -10.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

91 04.122.0499.2943.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -50.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

94 28.843.0496.0007.0000 Obrigações Judiciais do Município -1,00
Pagamento de Requisições de Pequeno Valor F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 03 00 GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
98 04.122.0412.2928.0000 Gestão das Políticas Municipais - 20.000,00
Execução das Políticas e Ações do Gabinete de Governo e Partici F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

99 04.122.0412.2928.0000 Gestão das Políticas Municipais - 18.000,00
Execução das Políticas e Ações do Gabinete de Governo e Partici F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
139 04.122.0499.2913.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -200.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1175 04.122.0424.2809.0000 Encargos Gerais com Servidores do Município -1.255.000,00
Encargos Gerais com Servidores do Município Comuns a Diverso F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
167 28.843.2801.2407.0000 Gestão dos Encargos Gerais do Município -447.392,00
Encargos da Dívida Pública F.R. Grupo: 0 01 00
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-O
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

168 99.999.9998.9997.0000 Reserva de Contigência -200.000,00
Reserva de Contingência – EP F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

169 99.999.9998.9999.0000 Reserva de Contigência -1.525.188,00
Reserva de Contingência F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 08 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
178 04.124.0412.2939.0000 Gestão das Políticas Municipais - 1.000.000,00
Promover a Revisão do Plano Diretor. F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 09 00 SECRETARIA DA MULHER
194 14.422.0412.2935.0000 Gestão das Políticas Municipais - 17.000,00
Execução das Políticas e Ações da Sec. da Mulher F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
228 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -300.000,00
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
229 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -100.000,00
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 02 28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 001 Convênio do Estado

232 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -295.160,66
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

233 12.361.1207.1318.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -300.000,00
Adequação e Reforma da Rede Municipal de Educação F.R. Grupo: 0 01 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

237 12.361.1207.1319.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -497.000,00
Construção do Departamento de Merenda F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

248 12.361.1209.2419.0000 Valorização dos Profissionais da Educação -161.000,00
Realização de Fóruns e Conferências Municipais F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

260 12.361.1210.2759.0000 Tecnologia à diposição da Educação - 237.000,00
Laboratórios de Robótica, Ciência, e Informática F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

284 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -425.300,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

285 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -200.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
308 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -110.815,94
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

312 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -677.554,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 10
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

371 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -190.578,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

387 12.366.1212.2235.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -30.000,00
Ampliação e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

388 12.366.1212.2235.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -12.210,00
Ampliação e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

1110 12.361.1209.2417.0000 Valorização dos Profissionais da Educação -64.800,00
Capacitação e Formação Continuada para Educadores do Ensino F.R. Grupo: 0 05 06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

1181 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -201.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

1190 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -816.223,40
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
546 001 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

02 13 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
470 06.122.0412.2952.0000 Gestão das Políticas Municipais - 85.000,00
Execução das Políticas e Ações da Secretaria de Segurança e De F.R. Grupo: 0 01 31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
752 001 Multa de Trânsito

483 06.182.0499.2951.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -15.000,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança e Defe F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 15 00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
575 23.243.2703.2847.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -10.000,00
Fortalecimento e Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Rend F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

577 23.243.2703.2847.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -30.000,00
Fortalecimento e Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Rend F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
603 10.122.0499.2954.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -312.000,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

639 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -202.400,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

649 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -187.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
654 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -5.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

657 10.301.1017.2955.0000 Qualificação e Expansão da Rede de Atenção Primária -160.000,00
Manutenção das Ações da Rede de Atenção Primária do Municípi F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

708 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -1.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

720 10.303.1019.1350.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -7.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para a Ass F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

722 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -11.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

729 10.303.1019.2958.0000 Implementação e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica -30.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica do Município F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

755 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -45.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
500 003 Recursos Próprios - Saúde

756 10.305.1020.2960.0000 Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância em Saúde -36.000,00
Fortalecimento e Manutenção das Ações e Atividades de Promoç F.R. Grupo: 0 05 09
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 001 TRANSF. FEDERAL PARA ACS E ACE

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
793 10.306.1021.2326.0000 Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde -189.500,00
Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição do Município F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
802 08.122.0499.2327.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -107.000,00
Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

852 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -10.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

854 08.243.0819.2852.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -10.000,00
Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

867 08.244.0819.2470.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -10.000,00

Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

879 08.244.0819.2801.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -2.000,00
Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais a População F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

904 08.245.0819.2468.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -10.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

949 08.245.0819.2469.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -20.000,00
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial (Média e F.R. Grupo: 0 05 12
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
960 08.245.0819.2820.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -10.000,00
Manutenção das Ações do Programa ACESSUAS Trabalho F.R. Grupo: 0 05 12
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 001 Transferência de Recursos do FNAS

02 21 00 FUNDECA
1019 08.122.0499.2925.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -10.365,00
Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal do Direito da C F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -10.963.464,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:ED34CC93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 9 , DE 28 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.4006

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.510.837,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.510.837,00
Anulação

02 04 00 GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA
115 04.131.0412.2931.0000 Gestão das Políticas Municipais 728.578,00
Execução das Políticas e Ações do Gabinete de Comunicação F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
216 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municip 18.672,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R.: 001 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

296 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 91,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

302 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 1.230.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

304 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. 659.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R.: 005 10
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 002 Entrada de Recursos - FUNDEB 30%

354 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 45.245,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

Anulação

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
359 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância 2.302,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R.: 005 10
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
430 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá 660.507,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R.: 005 28
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

700 001 Convênio União

431 15.451.1509.1344.0000 Pavimenta Gravatá 1.770.000,00
Pavimentação de Vias Públicas F.R.: 005 70
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 001 TRANSFERÊNCIAS EMENDAS

436 15.451.1509.2942.0000 Pavimenta Gravatá 1.124.837,00
Manutenção e Conservação de Vias Públicas F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
530 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais 80,00
Apoio e Fomento Cultural F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
683 10.302.1018.1349.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexid 258.000,00
Execução de Obras e Aquisição de Bens Permanentes para Re F.R.: 005 09
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco de Estruturação - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
969 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 13.525,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R.: 001 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS
168 99.999.9998.9997.0000 Reserva de Contigência -4.285.438,00
Reserva de Contingência – EP F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
215 12.361.0499.2904.0000 Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipai -17.247,00
Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Educação F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
500 002 Recursos Próprios - Educação

232 12.361.1207.1315.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -550.000,00
Expansão da Rede Física de Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

236 12.361.1207.1318.0000 Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede Física de Ensino -150.000,00
Adequação e Reforma da Rede Municipal de Educação F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

287 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -45.245,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 001 Complementação VAAF- FUNDEB 70%

306 12.361.1212.2412.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -299.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 05 25
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

318 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -20.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R. Grupo: 0 05 25
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

02 11 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
321 12.361.1212.2688.0000 Escola de Todos: Cuidar, Ensinar e Transformar. -140.000,00
Implantação de Escolas em Tempo Integral F.R. Grupo: 0 05 25
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

335 12.365.2703.1317.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -400.000,00
Construção de Creches no Município F.R. Grupo: 0 05 06
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 001 Salário Educação

336 12.365.2703.1317.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -200.000,00
Construção de Creches no Município F.R. Grupo: 0 05 10
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAT

347 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -2.302,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 05 10
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 001 Entrada de Recursos - FUNDEB 70%

367 12.365.2703.2413.0000 Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância -130.000,00
Promoção e Qualificação do Ensino Infantil e Primeira Infância F.R. Grupo: 0 05 25
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 001 FNDE

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
536 13.392.0412.2611.0000 Gestão das Políticas Municipais -80,00
Apoio e Fomento Cultural F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios
02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
713 10.302.1018.2956.0000 Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidad -258.000,00
Manutenção das Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial d F.R. Grupo: 0 05 09
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção - SUS

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
972 08.306.0819.2903.0000 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -13.525,00
Promoção do Acesso à Alimentação F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
501 001 Recursos Próprios

Anulação (-) -6.510.837,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:A4DBA2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 160/2026-CPL. Pregão Eletrônico nº 039/2026. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES REAGENTES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA ARTERIAL A SEREM UTILIZADOS EM 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, TREINAMENO E GARANIA. O OBJETIVO É PROMOVER ANÁLISES DE GASES SANGUÍNEOS, ELETRÒLITOS E METABÓLICOS EM AMOSTRAS DE SANGUE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA E DA UPA 24H JOSÉ SOARES DE ANDRADE, PERTENCENTES À REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, COM CONSUMO ESTIMADO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA. CNPJ Nº 61.485.900/0012-13, localizada a R Doutor Gerino De Souza Filho, 32, Cond Empres Litoral Norte Quadra 01 Lote 01 Galpao 1 A e 1 B, Itinga, Lauro de Freitas/BA. **Lote Único. Valor Global**: R$121.968,00 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e oito reais). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 28 de Outubro de 2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:8E39FDF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 155/2026-CPL. Pregão Eletrônico nº 035/2026. **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA SECA), destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme as especificações e quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I, deste edital.**Empresa**: E P ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 59.044.551/0001-08, localizada a AV SEBASTIAO MIGUEL DE MELO, nº 40B, bairro Otacio de Lemos, Limoeiro/PE. **Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5**. **Valor:** R$ 230.727,50 (duzentos e trinta mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Educação comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 28 de outubro de 2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:C8B9E9BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, estabelece critérios, procedimentos e formas de reconhecimento institucional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a garantia do padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3º, 12, 13 e 32, que estabelecem princípios, responsabilidades e diretrizes para a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura a proteção integral e o direito à educação;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a necessidade de fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente o art. 14, relativo ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei nº 9.394/1996 para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos termos da legislação educacional;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis, bem como a necessidade de valorizar práticas pedagógicas inclusivas, contextualizadas e fundamentadas em evidências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação inclusiva em igualdade de oportunidades;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e orienta ações voltadas à igualdade de oportunidades e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento contínuo das aprendizagens, da avaliação diagnóstica e formativa e da adoção de intervenções pedagógicas voltadas à superação das dificuldades identificadas;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, transparentes, impessoais e equitativos para o reconhecimento institucional de unidades escolares, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e docentes, bem como para a disseminação de boas práticas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a identificar, valorizar, reconhecer e compartilhar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O Programa terá caráter institucional e pedagógico, observando os princípios da inclusão, da equidade, da transparência e da valorização dos profissionais da educação.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – incentivar práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e fundamentadas em evidências;
II – valorizar as Unidades Escolares, as Equipes Gestoras e os Docentes;
III – estimular a melhoria contínua dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – sistematizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas;
V – fortalecer a colaboração entre as Unidades Escolares.
Art. 3º Poderão participar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, suas Equipes Gestoras e seus Docentes, mediante inscrição de práticas efetivamente realizadas no respectivo ano letivo, individualmente ou em equipe.
Art. 4º As inscrições serão organizadas nas seguintes categorias:
I – práticas docentes de alfabetização;
II – práticas docentes de recomposição das aprendizagens;
III – práticas de gestão escolar de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
IV – práticas institucionais integradas desenvolvidas pela unidade escolar.
Art. 5º As práticas inscritas deverão apresentar:
I – identificação da unidade escolar e dos responsáveis;
II – diagnóstico da situação inicial e identificação do público atendido;
III – objetivos e fundamentação pedagógica;
IV – descrição das ações e do período de execução;
V – estratégias de inclusão e equidade;
VI – resultados e indicadores acompanhados;
VII – evidências documentais, observada a legislação de proteção de dados pessoais e do direito à imagem de crianças e adolescentes.
Art. 6º A avaliação observará os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:
I – pertinência ao diagnóstico e clareza dos objetivos: 20 (vinte) pontos;
II – intencionalidade pedagógica e coerência metodológica: 20 (vinte) pontos;
III – inclusão, equidade e atenção às diferentes necessidades de aprendizagem: 20 (vinte) pontos;
IV – evidências de acompanhamento e evolução da aprendizagem: 25 (vinte e cinco) pontos;
V – potencial de continuidade, colaboração e replicabilidade: 15 (quinze) pontos.
Parágrafo único. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Os instrumentos de avaliação e os critérios de desempate serão divulgados em edital ou chamada interna.
Art. 7º Constituem indicadores de acompanhamento, conforme a natureza da prática:
I – evolução da leitura, da escrita e das demais habilidades priorizadas;
II – participação e frequência dos estudantes;
III – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
IV – redução das defasagens de aprendizagem identificadas;
V – participação das famílias e dos profissionais da educação;
VI – continuidade e alcance das ações.
§ 1º Os indicadores serão interpretados considerando o contexto escolar e o ponto de partida dos estudantes.
§ 2º Não será admitida classificação fundamentada exclusivamente em resultados brutos de avaliações externas.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação constituirá, por ato próprio, Comissão de Avaliação integrada por representantes técnicos das áreas de alfabetização, acompanhamento pedagógico e gestão educacional, assegurando transparência, registro fundamentado das decisões e prevenção de conflitos de interesses.
Art. 9º O processo de reconhecimento compreenderá as seguintes etapas:
I – publicação de chamada com calendário e orientações;
II – inscrição e apresentação das evidências;
III – análise técnica e, quando necessário, solicitação de esclarecimentos;
IV – divulgação do resultado preliminar;
V – abertura de prazo para interposição de recursos;
VI – homologação do resultado final;
VII – realização de cerimônia de reconhecimento e socialização das práticas.
Art. 10. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de:
I – certificados institucionais e menções honrosas;
II – publicação das práticas em catálogo digital;
III – apresentação das experiências em seminários e encontros pedagógicos;
IV – divulgação nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
V – participação em atividades formativas.
Parágrafo único. Eventual premiação material ou bonificação financeira dependerá de autorização legal específica, previsão orçamentária e regulamentação complementar, não sendo instituída por esta Portaria.
Art. 11. As práticas reconhecidas integrarão o banco municipal de experiências pedagógicas, organizado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de documentação, compartilhamento e formação continuada, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar o Programa e divulgar a chamada;
II – designar a Comissão de Avaliação;
III – assegurar o registro das etapas e das decisões;
IV – organizar as devolutivas às Unidades Escolares;
V – elaborar relatório técnico de acompanhamento com critérios, indicadores, público contemplado, cronograma e evidências de execução.
Art. 13. O Programa será desenvolvido anualmente, observando-se o seguinte cronograma de referência:
I – julho: divulgação do calendário anual, publicação da chamada de participação, constituição ou atualização da Comissão de Avaliação e orientação às unidades escolares;
II – agosto: inscrições, identificação e levantamento das práticas, apresentação dos registros e das evidências pedagógicas;
III – setembro: análise técnica das práticas inscritas, divulgação dos resultados preliminares, interposição e apreciação de recursos e homologação das práticas selecionadas;
IV – outubro: apresentação pública, reconhecimento institucional e socialização das boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, em encontro ou mostra promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
V – novembro: sistematização, publicação e disseminação das experiências reconhecidas, com vistas ao compartilhamento entre as unidades escolares;
VI – dezembro: elaboração do relatório técnico anual, avaliação do Programa e definição de encaminhamentos para o ciclo seguinte.
Parágrafo único. As datas específicas de cada etapa serão estabelecidas anualmente em chamada ou comunicado oficial, em

consonância com o calendário escolar, assegurada a realização da apresentação e da socialização das práticas no mês de outubro.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Avaliação, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da isonomia e da transparência.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 15 de junho de 2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I — MATRIZ DE AVALIAÇÃO

Critério	Pontuação máxima
Diagnóstico e objetivos	20
Coerência metodológica	20
Inclusão e equidade	20
Monitoramento e evolução	25
Continuidade e replicabilidade	15
TOTAL	100

A Comissão registrará a pontuação atribuída, a justificativa técnica e as evidências analisadas. O detalhamento da rubrica constará da chamada de inscrições.
ANEXO II — ROTEIRO DO RELATÓRIO TÉCNICO COMPROBATÓRIO
1. Identificação da Secretaria, do setor responsável, do ato normativo, da Comissão e do período de referência.
2. Público contemplado: unidades escolares, gestores e docentes elegíveis e participantes, com quantitativos.
3. Critérios e indicadores: matriz adotada, instrumentos, fontes de dados e forma de aferição.
4. Cronograma: datas previstas e realizadas de inscrição, avaliação, reconhecimento e divulgação.
5. Execução ou planejamento: etapas, responsáveis e situação de cada ação até o término do ano letivo.
6. Evidências: publicação da Portaria e da chamada, atas, inscrições, instrumentos de avaliação, certificados e registros de eventos, quando existentes.
7. Resultados e encaminhamentos: práticas reconhecidas, estratégias de disseminação e ações de continuidade.
Observação. Esta minuta somente comprovará a instituição formal do Programa após aprovação, assinatura e publicação oficial. O relatório deverá distinguir ações executadas de ações apenas planejadas.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:F5140BF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 631/2025

PORTARIA No 631/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ADIVONALDO AMERICO BEZERRA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 20 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:43C3AE36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 632/2025

PORTARIA No 632/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
LUIZ TENORIO DE ALBUQUERQUE	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 20 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:456D2533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 633/2025

PORTARIA No 633/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
FABIO CARVALHO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 20 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:B7453CAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 634/2025

PORTARIA No 634/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 20 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:E43CECA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 635/2025

PORTARIA No 635/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, aos servidores abaixo relacionados:

BRUNO ALVES BRANCO	R$: 400,00
RONALDO TENORIO PINTO	R$: 702,08
FLAVIA RAMOS BARROS	R$: 1.012,00
EDSON FERREIRA DE SANTANA	R$: 705,00
GERLAN DE CARVALHO BARROS	R$: 505,00
IVANILDO TENORIO DA CONCEICAO	R$: 895,00
JOSE CARLOS BEZERRA DE LIMA	R$: 705,00
LEONARDO FERREIRA LEITE	R$: 1.155,00
LUIZ MENDES QUEIROZ	R$: 1.155,00
MARCIANO CAVALCANTE DE ARAUJO	R$: 1.155,00
RAFAEL BELARMINO DOS ANJOS	R$: 1.155,00
DARLAN BEZERRA SILVA	R$: 702,00
JOAO ANTONIO BEZERRA SILVA	R$: 702,00
LUIS ANTONIO SIMIAO DA SILVA FLORENCIO	R$: 702,00
ADIARLLA NUNES DE LIMA LUNA	R$: 1.518,00
LEANDRO RAMOS DA COSTA ALBUQUERQUE	R$: 1.290,00
CLAUDENICIO BASTOS CAVALCANTI	R$: 170,00
JANAINA SUELY LEONEL DE ALBUQUERQUE	R$: 1.518,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, cumpre-se e publique-se

Iati - PE, em 21 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:F9116A0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
PORTARIA Nº 035/2026

Dispõe sobre a alteração da data de realização da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, referente ao biênio 2027/2028, estabelece a reabertura dos prazos para registro de chapas, assegura a validade das inscrições anteriormente realizadas, revoga a Portaria nº 033/2026 e dá outras providências.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, instituído pela Resolução nº 097/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ibimirim, que estabelece como competência privativa da Câmara Municipal eleger sua Mesa Diretora, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal e no art. 11 do Regimento Interno, que estabelecem a composição da Mesa Diretora e a duração de dois anos para o mandato de seus membros, facultada a recondução para o mesmo cargo no biênio subsequente, nos termos da legislação aplicável;
CONSIDERANDO as disposições do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, que disciplinam o procedimento de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, inclusive quanto à realização da eleição, à publicação do ato convocatório e ao registro das chapas concorrentes;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 033/2026, de 26 de outubro de 2026, estabeleceu o prazo para inscrição das chapas até as 13h do dia 29 de outubro de 2026 e designou a eleição para o dia 30 de outubro de 2026, às 10h;
CONSIDERANDO a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Estadual, originalmente comemorado em 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2026, conforme ato do Governo do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a adoção da referida transferência no âmbito da Administração Municipal de Ibimirim, conforme ato municipal pertinente, cuja identificação deverá integrar o processo administrativo;
CONSIDERANDO que a coincidência da data anteriormente estabelecida para a eleição com o ponto facultativo transferido recomenda a adequação do calendário eleitoral interno, de modo a preservar a regularidade administrativa, a ampla participação dos vereadores e a segurança jurídica do procedimento;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, razoabilidade e segurança jurídica, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a alteração da data da eleição deve ser acompanhada da reabertura dos prazos de inscrição, garantindo-se oportunidade efetiva, ampla e igualitária a todos os parlamentares interessados na composição das chapas concorrentes;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os atos de inscrição regularmente praticados durante a vigência da Portaria nº 033/2026, evitando prejuízos aos vereadores que exerceram tempestivamente seus direitos regimentais;
CONSIDERANDO que a revogação do ato convocatório anterior, por motivo de conveniência administrativa superveniente, não deve produzir efeitos prejudiciais sobre inscrições regularmente formalizadas, desde que preservada sua conformidade com a legislação aplicável;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer regras objetivas, uniformes e transparentes para a continuidade do processo eleitoral destinado à renovação da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada para o dia **05 de novembro de 2026 (quinta-feira), às 10h (dez horas)**, a data de realização da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, referente ao biênio 2027/2028.
Parágrafo único. A eleição será realizada em reunião solene destinada especificamente a essa finalidade, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim.
Art. 2º Fica expressamente reaberto, a partir da publicação desta Portaria, o prazo para registro de chapas destinadas à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, referente ao biênio 2027/2028, encerrando-se às **13h (treze horas) do dia 04 de novembro de 2026 (quarta-feira)**, observadas as disposições regimentais.
§ 1º A reabertura do prazo assegura a todos os vereadores interessados igualdade de oportunidade para apresentação de chapas, independentemente de terem ou não participado dos procedimentos de inscrição anteriores.
§ 2º O recebimento dos requerimentos ocorrerá nos dias de expediente administrativo da Câmara Municipal, durante o horário de atendimento oficialmente estabelecido, respeitado o horário final previsto no caput.
§ 3º Eventuais dias sem expediente administrativo, inclusive aqueles decorrentes de feriado ou ponto facultativo, não serão computados como dias de atendimento presencial para protocolo, sem prejuízo da preservação integral do prazo final fixado nesta Portaria e de outros meios oficiais de protocolo regularmente disponíveis.
§ 4º A Presidência assegurará a ampla publicidade desta Portaria, comunicando seu conteúdo a todos os vereadores, sem distinção, para garantir o efetivo conhecimento das novas condições de participação no processo eleitoral.
Art. 3º O registro das chapas deverá ser realizado mediante requerimento formal, devidamente protocolado junto ao servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.
§ 1º O requerimento deverá conter a identificação dos vereadores integrantes da chapa, com indicação expressa dos cargos pretendidos, compreendendo:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.
§ 2º O requerimento deverá conter a assinatura de todos os vereadores integrantes da respectiva chapa, manifestando expressamente sua concordância com a candidatura.
§ 3º É vedada a inscrição simultânea de vereador em mais de uma chapa, nos termos do art. 14, § 3º, do Regimento Interno.
Art. 4º Ficam expressamente preservados os requerimentos de inscrição de chapas regularmente protocolados durante a vigência da Portaria nº 033/2026, assegurando-se sua validade e eficácia para a eleição designada para o dia 05 de novembro de 2026.
§ 1º As chapas anteriormente inscritas ficam dispensadas de apresentar novo requerimento, desde que mantidas sua composição, a indicação dos cargos e as demais condições regimentais de habilitação.
§ 2º A preservação prevista neste artigo não impede a apresentação de novas chapas durante o prazo reaberto, assegurando-se a todos os interessados igualdade de tratamento e oportunidade.
§ 3º Aos integrantes das chapas anteriormente inscritas será assegurada, até o encerramento do novo prazo, a possibilidade de requerer atualização, substituição ou alteração da composição da chapa, desde que observadas as exigências regimentais e apresentada a concordância expressa dos vereadores envolvidos.
§ 4º Eventual alteração deverá ser formalizada mediante requerimento protocolado dentro do prazo estabelecido no art. 2º, sem prejuízo da análise de regularidade pela autoridade competente.
§ 5º A inscrição anteriormente realizada não confere preferência, prioridade, reserva de cargo ou qualquer vantagem eleitoral em relação às novas chapas regularmente apresentadas.
§ 6º A preservação das inscrições anteriores não implica convalidação de irregularidades eventualmente existentes, cuja apreciação observará o Regimento Interno, assegurada oportunidade de manifestação aos interessados, quando cabível.
Art. 5º O vereador integrante de chapa anteriormente inscrita poderá manifestar, de forma expressa e tempestiva, sua intenção de não mais integrar a respectiva composição, observadas as normas regimentais aplicáveis.
§ 1º A manifestação deverá ser formalizada por escrito e protocolada até o encerramento do prazo de inscrição estabelecido nesta Portaria.
§ 2º A alteração da composição de uma chapa dependerá da concordância expressa dos vereadores que passarão a integrá-la, sendo vedada a inscrição simultânea em mais de uma chapa.
§ 3º As eventuais divergências relacionadas à composição, substituição ou regularidade das inscrições serão apreciadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observados os direitos regimentais dos envolvidos.
Art. 6º Encerrado o prazo de inscrições, o servidor responsável procederá à organização e ao encaminhamento dos requerimentos à Presidência da Câmara Municipal, acompanhados dos respectivos comprovantes de protocolo.
Parágrafo único. Deverá ser assegurada publicidade às inscrições recebidas, com identificação das chapas e de seus integrantes, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.
Art. 7º Os procedimentos eleitorais observarão integralmente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, especialmente quanto à composição das chapas, à votação, à apuração e à proclamação do resultado.
Art. 8º A revogação da Portaria nº 033/2026 não prejudicará a validade dos atos administrativos regularmente praticados durante sua vigência, especialmente os protocolos de inscrição de chapas, que permanecerão eficazes na forma desta Portaria.
Parágrafo único. A reabertura dos prazos possui natureza geral e impessoal, aplicando-se em igualdade de condições a todos os vereadores, sendo vedado qualquer tratamento discriminatório ou favorecimento indevido.
Art. 9º Fica expressamente revogada a Portaria nº 033/2026, de 26 de outubro de 2026, substituindo-se integralmente o calendário e as disposições administrativas anteriormente estabelecidos para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027/2028, ressalvados os efeitos jurídicos dos atos preservados nesta Portaria.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ibimirim/PE, 26 de outubro de 2026.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:A85C2A3A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
PORTARIA Nº 036/2026

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e protocolo das inscrições de chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE,

referente ao biênio 2027/2028, considerando a reabertura dos prazos e a nova data da eleição, revoga a Portaria nº 034/2026 e dá outras providências.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, instituído pela Resolução nº 097/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal para eleger sua Mesa Diretora e disciplinam sua composição e duração do mandato;
CONSIDERANDO as disposições do art. 14, especialmente seus §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, que estabelecem os procedimentos relativos à eleição para renovação da Mesa Diretora e ao registro das chapas concorrentes;
CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Presidência da Câmara Municipal pelo art. 27 do Regimento Interno, especialmente quanto à direção, à execução e à disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização administrativa, a transparência, a segurança documental e a regularidade dos procedimentos de inscrição das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;
CONSIDERANDO que a eleição inicialmente prevista para o dia 30 de outubro de 2026 foi redesignada para o dia 05 de novembro de 2026, às 10h, em razão da necessidade de adequação do calendário eleitoral ao ponto facultativo transferido alusivo ao Dia do Servidor Público, adotado no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a edição de nova Portaria destinada à alteração da data da eleição, à reabertura do prazo para registro das chapas e à preservação dos direitos decorrentes das inscrições anteriormente formalizadas;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, uniformidade e segurança aos procedimentos administrativos de protocolo, garantindo o recebimento de novos requerimentos e a preservação daqueles anteriormente protocolados;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todos os parlamentares tratamento isonômico, ampla publicidade e efetiva oportunidade de participação no processo eleitoral interno;
CONSIDERANDO, por fim, que as atribuições administrativas de recebimento e protocolo não se confundem com a competência para decidir sobre habilitação definitiva de chapas, impugnações ou demais questões eleitorais, cuja apreciação deverá observar as normas regimentais;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ KEVIN GABRIEL MAGALHAES DANTAS**, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, nomeado por meio da Portaria nº 004/2025, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, acompanhar e executar os procedimentos administrativos referentes ao recebimento, protocolo e organização das inscrições das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, para o biênio 2027/2028.
Parágrafo único. A designação compreende os procedimentos relacionados à reabertura do prazo de registro das chapas, à preservação dos requerimentos anteriormente protocolados e à organização documental necessária à eleição designada para o dia 05 de novembro de 2026.
Art. 2º Compete ao servidor designado:
I – Receber os requerimentos de inscrição das chapas concorrentes, observados os prazos e horários estabelecidos no novo ato convocatório;
II – Proceder ao protocolo dos requerimentos apresentados, registrando a data e o horário de seu recebimento;
III – Conferir a presença dos documentos e das informações exigidas para o registro das chapas, sem prejuízo da análise de regularidade pela autoridade competente;
IV – Organizar e manter sob sua responsabilidade os documentos relacionados às inscrições, assegurando sua integridade e rastreabilidade;
V – Encaminhar à Presidência da Câmara Municipal os requerimentos devidamente protocolados, para conhecimento e adoção das providências regimentais cabíveis;
VI – Comunicar imediatamente à Presidência eventuais ocorrências, inconsistências ou situações que possam comprometer a regularidade dos procedimentos de inscrição;
VII – Preservar e organizar os requerimentos de inscrição regularmente apresentados durante a vigência da Portaria nº 033/2026, mantendo os respectivos registros de data, horário e numeração original dos protocolos;
VIII – Receber e protocolar, durante o novo prazo, os requerimentos de inscrição de novas chapas, bem como eventuais pedidos de atualização, alteração, substituição ou desistência relacionados às inscrições anteriores, observadas as normas regimentais;
IX – Assegurar tratamento administrativo uniforme a todos os vereadores interessados, sem distinção entre chapas anteriormente inscritas e chapas que venham a ser apresentadas no prazo reaberto;
X – Organizar a relação consolidada das chapas inscritas, com a identificação dos respectivos integrantes e cargos pretendidos, encaminhando-a à Presidência para as providências cabíveis;
XI – Fornecer aos interessados comprovante de protocolo, com identificação da data e horário de recebimento, assegurando transparência e segurança documental;
XII – Encaminhar imediatamente à Presidência quaisquer manifestações ou requerimentos relativos à regularidade das inscrições, sem deliberar sobre o respectivo mérito.
Art. 3º A designação prevista nesta Portaria possui natureza exclusivamente administrativa, não conferindo ao servidor competência para deliberar sobre a habilitação definitiva das chapas, impugnações ou demais questões de natureza eleitoral, cuja apreciação observará as disposições regimentais aplicáveis.
Art. 4º As atividades desempenhadas pelo servidor designado deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico a todos os parlamentares interessados.
Art. 5º Os requerimentos regularmente protocolados durante a vigência da Portaria nº 034/2026 manterão sua validade documental, ficando preservados os respectivos registros e comprovantes, para todos os efeitos administrativos e regimentais cabíveis.
§ 1º A substituição da portaria de designação não implica cancelamento, invalidação ou necessidade de renovação dos registros anteriormente formalizados.
§ 2º O servidor deverá manter a organização dos registros anteriores em conjunto com os novos protocolos, preservando a ordem cronológica de recebimento e a identificação individual dos requerimentos.
Art. 6º O servidor designado deverá observar o novo calendário eleitoral, especialmente o encerramento do prazo de inscrição às 13h do dia 04 de novembro de 2026 e a realização da eleição em 05 de novembro de 2026, às 10h, ressalvada a prevalência de exigências regimentais eventualmente aplicáveis.
Art. 7º Fica expressamente revogada a Portaria nº 034/2026, de 26 de outubro de 2026, preservados os atos administrativos regularmente praticados durante sua vigência.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibimirim/PE, 28 de outubro de 2026.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:8BA9EC38

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1000/2026

Lei nº 1000/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),** o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM
12 – EDUCAÇÃO
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
1223 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
4088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO - EJA

1.05.18 – RECURSO VINCULADO
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA 20.000,00
TOTAL ..... R$ 85.000,00

12 – EDUCAÇÃO
361– Ensino Fundamental
1223 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2937-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

1.05.18 – RECURSO VINCULADO
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 55.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS 30.000,00
TOTAL ..... R$ -85.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 28 de outubro de 2026.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:7DF0B495

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 998/2026

Lei nº 998/2026

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de metas para o enfrentamento integrado ao Feminicídio e à Violência contra as mulheres e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibimirim/PE o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado ao Feminicídio e à Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899, de 2024.

§ 1º O Plano constitui instrumento permanente de planejamento estratégico, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres.
§ 2º O Plano terá caráter transversal, intersetorial e estruturante, orientando a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Plano:
I – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, com prioridade para a prevenção do feminicídio;
II – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento;
III – promover integração intersetorial das políticas públicas;
IV – assegurar a efetividade dos direitos humanos das mulheres;
V – reduzir os índices de violência de gênero no território municipal.

Art. 3º O Plano observará os seguintes princípios:
I – dignidade da pessoa humana;
II – igualdade de gênero e não discriminação;
III – interseccionalidade;

IV – transversalidade das políticas públicas;
V – prevenção da violência;
VI – participação social;
VII – transparência e controle social.

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano:
I – articulação interinstitucional;
II – territorialização das ações;
III – fortalecimento dos serviços especializados;
IV – formação continuada da rede;
V – promoção da autonomia econômica das mulheres;
VI – produção e qualificação de dados sobre violência de gênero.

DA VIGÊNCIA E ESTRUTURA

Art. 5º O Plano terá vigência de 10 (dez) anos, com revisões obrigatórias a cada 2 (dois) anos:

Art. 6º O Plano deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da violência contra as mulheres;
II – objetivos e metas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – definição de competências institucionais;
V – cronograma de implementação;
VI – mecanismos de avaliação periódica;
VII – estratégias de transparência pública.

DA GOVERNANÇA

Art. 7º A coordenação do Plano caberá ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres.
§ 1º Compete ao órgão coordenador:
I – articular os órgãos envolvidos;
II – acompanhar a execução das metas;
III – consolidar dados e relatórios;
IV – promover capacitação da rede.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir instância intersetorial de governança para acompanhamento do Plano, com participação da sociedade civil.

DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Plano será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará relatórios anuais contendo:
I – evolução das metas;
II – indicadores de desempenho;
III – execução orçamentária;
IV – recomendações de aperfeiçoamento.

Art. 10 Será assegurada transparência ativa, mediante:
I – divulgação em portal eletrônico;
II – dados abertos;
III – audiências públicas;
IV – painéis de indicadores.

DA ARTICULAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 11 O Plano deverá estar alinhado:
I – às políticas nacionais e estaduais;
II – ao Plano Plurianual (PPA);
III – à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
IV – à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12- A execução do Plano observará disponibilidade orçamentária, podendo ser financiada por:
I – recursos próprios;
II – transferências intergovernamentais;
III – convênios;
IV – fundos municipais;
V – emendas parlamentares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 28 de outubro de 2026.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:A1F1BA61

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 999/2026

Lei nº 999/2026

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC de Ibimirim Pernambuco, cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, estabelece as diretrizes para o Plano Municipal de Cultura – PMC e regulamenta a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Ibimirim, destinado à promoção, proteção, valorização, difusão e desenvolvimento da cultura, bem como à garantia do pleno exercício dos direitos culturais, em regime de colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura constitui instrumento de articulação, gestão, planejamento, financiamento, informação, participação social e promoção das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 3º São princípios do Sistema Municipal de Cultura:

I – garantia dos direitos culturais;
II – valorização da diversidade das expressões culturais;
III – respeito à liberdade de criação, expressão e manifestação cultural;
IV – democratização do acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais;
V – participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas culturais;
VI – cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil;
VII – descentralização territorial das políticas públicas de cultura;
VIII – transparência e publicidade na gestão dos recursos e das políticas culturais;
IX – valorização dos agentes, trabalhadores, fazedores e profissionais da cultura;
X – reconhecimento da cultura em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
XI – preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
XII – promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades no acesso às políticas culturais;
XIII – transversalidade das políticas culturais com as demais políticas públicas municipais;
XIV – continuidade das políticas culturais, independentemente de mudanças de governo; e
XV – respeito às manifestações culturais tradicionais e às identidades culturais existentes no território municipal.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:
I – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas de cultura;
II – assegurar o exercício dos direitos culturais de todos os cidadãos;
III – promover o desenvolvimento cultural sustentável do Município;
IV – estimular a produção, circulação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
V – fortalecer a economia da cultura e a profissionalização dos agentes culturais;
VI – ampliar e democratizar o acesso da população à cultura;
VII – promover a preservação do patrimônio cultural municipal;
VIII – estimular a formação e a capacitação de gestores, produtores, artistas, trabalhadores e demais agentes culturais;
IX – promover a participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas de cultura;
X – assegurar mecanismos permanentes de financiamento das políticas culturais;
XI – fortalecer a articulação do Município com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura; e
XII – integrar a política cultural às estratégias de desenvolvimento social e econômico do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Cultura:
I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Diretoria de Cultura;
II – o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
III – a Conferência Municipal de Cultura – CMC;
IV – o Plano Municipal de Cultura – PMC;
V – o Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VI – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
VII – os sistemas e planos setoriais de cultura, quando instituídos;
VIII – os programas municipais de formação na área da cultura;
IX – os demais instrumentos e mecanismos de gestão, financiamento, participação e controle social que venham a ser instituídos; e
X – outros componentes que venham a ser estabelecidos pela legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da Diretoria de Cultura, ao qual competirá coordenar sua implementação, articulação, funcionamento e integração com os demais sistemas de cultura.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, vinculado ao órgão gestor municipal de cultura.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação desta última por meio de processo eleitoral direto, na forma do regulamento.

Art. 9º O CMPC será composto por 14 (quatrorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, sendo:
a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo um deles o Diretor de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal dos Povos Originários;
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
f) 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
g) 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
h) 01 (um) representante da Secretária da Mulher.

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
b) 01 (um) representante do segmento da Música;
c) 01 (um) representante do segmento de Teatro;
d) 01 (um) representante do segmento de Dança;
e) 01 (um) representante da Cultura Popular e Tradicional, Mestres e Mestras da Cultura;
f) 01 (um) representante de Artes Visuais;
g) 01 (um) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por eleição direta entre os segmentos culturais do Município, observados critérios de representatividade, diversidade e territorialidade.
§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipal.
§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário geral com os respectivos suplentes.
§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo Municipal.
§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I- Plenário;
II- Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura –CIPOC;
III- Colegiados Setoriais;
IV- Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 11 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI- Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790/99.
XII- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ibimirim-PE para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI- Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII- Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
XVIII- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 12. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 15. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Conselho, disciplinando, entre outras matérias, sua estrutura, atribuições de seus órgãos e membros, periodicidade e convocação das reuniões, quórum de instalação e deliberação, processo de votação, criação e funcionamento de comissões e grupos de trabalho, participação da sociedade civil, substituição e perda de mandato dos conselheiros, bem como os procedimentos para alteração do próprio Regimento.
§ 2º A elaboração e aprovação do Regimento Interno observarão os princípios da participação social, transparência, democracia, pluralidade, paridade entre o Poder Público e a sociedade civil e autonomia da participação social.
§ 3º O Regimento Interno será aprovado por ato do Plenário do Conselho e formalizado mediante Resolução, devendo ser publicado no órgão oficial do Município e disponibilizado em meio eletrônico de acesso público.
§ 4º Até a aprovação do Regimento Interno, o Conselho poderá deliberar sobre as matérias necessárias ao seu funcionamento, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 17. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 18. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura terá por finalidade financiar programas, projetos, ações e iniciativas culturais de interesse público, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Municipal de Cultura e nas deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;
II – transferências da União e do Estado destinadas às políticas culturais;
III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
IV – recursos provenientes de fundos nacionais e estaduais de cultura;
V – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
VI – receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VII – valores decorrentes de devolução de recursos de projetos culturais, nos casos previstos na legislação;
VIII – recursos provenientes de multas, indenizações ou outras receitas destinadas legalmente ao Fundo;
IX – receitas provenientes de eventos, serviços e atividades culturais, quando destinadas ao Fundo por legislação específica; e
X – outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados prioritariamente:

I – no fomento à produção, circulação, difusão e fruição cultural;
II – no apoio a artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes culturais;
III – na preservação e valorização do patrimônio cultural;
IV – na manutenção e promoção de equipamentos e espaços culturais;
V – na formação, capacitação e qualificação profissional na área da cultura;
VI – no desenvolvimento de ações culturais descentralizadas nos territórios do Município;
VII – no apoio à economia criativa e à economia da cultura;
VIII – na realização de editais e demais mecanismos públicos de seleção e fomento cultural;
IX – em programas de democratização do acesso à cultura; e
X – em outras ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas estranhas às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 24. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, democratização do acesso e controle social.

Art. 25. A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Cultura observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, inclusive quanto aos procedimentos para seleção, execução, acompanhamento, prestação de contas e fiscalização dos projetos e ações culturais financiados com seus recursos.

Art. 27. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 29. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 30. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 31. Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de

cultura, destinado a analisar, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre os projetos culturais submetidos aos mecanismos municipais de incentivo à cultura, na forma desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura exercerá suas atribuições em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observadas as competências próprias de cada órgão.

Art. 33. Compete a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura:

I – analisar os projetos culturais apresentados para obtenção de incentivos previstos na legislação municipal;
II – deliberar sobre a aprovação, rejeição ou necessidade de adequação dos projetos culturais submetidos à sua apreciação;
III – estabelecer critérios técnicos e culturais para a análise dos projetos, observadas as diretrizes da política municipal de cultura;
IV – acompanhar a execução dos projetos culturais aprovados;
V – acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos projetos culturais incentivados;
VI – solicitar aos proponentes informações e documentos necessários à análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos;
VII – apreciar relatórios de execução dos projetos culturais incentivados;
VIII – recomendar a adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades na execução dos projetos;
IX – comunicar ao órgão gestor municipal de cultura a existência de irregularidades que possam ensejar suspensão, cancelamento ou devolução de recursos;
X – acompanhar os resultados culturais e sociais dos projetos beneficiados pelos mecanismos municipais de incentivo à cultura;
XI – propor ao órgão gestor municipal de cultura o aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo à cultura;
XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Lei e por regulamento.

Art. 34. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as normas de organização e funcionamento da Comissão, disciplinando, no mínimo:

I – sua estrutura e organização interna;
II – as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretaria-Executiva e demais órgãos ou instâncias que venham a ser instituídos;
III – a periodicidade, convocação e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – os requisitos para instalação das reuniões e os quóruns necessários para deliberação;
V – os procedimentos para apresentação, distribuição, análise e julgamento dos projetos culturais;
VI – os critérios e procedimentos para emissão de pareceres e deliberações;
VII – as formas de votação e aprovação das matérias;
VIII – os procedimentos para pedido de vista e apresentação de recursos;
IX – as hipóteses de impedimento, suspeição e conflito de interesses dos membros;
X – a criação e o funcionamento de câmaras, comissões ou grupos de trabalho, quando necessários;
XI – a participação de convidados, especialistas e representantes dos segmentos culturais nas reuniões;
XII – a elaboração, aprovação, assinatura e publicidade das atas;
XIII – a publicidade das decisões e dos projetos aprovados;
XIV – os direitos e deveres dos membros da Comissão;
XV – as hipóteses e o procedimento para substituição ou perda de mandato;
XVI – os procedimentos para acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados;
XVII – as regras para alteração do próprio Regimento Interno; e
XVIII – outras matérias necessárias ao adequado funcionamento da Comissão.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão e formalizado mediante Resolução, devendo ser publicado no órgão oficial do Município e disponibilizado em meio eletrônico de acesso público.
§ 3º As disposições do Regimento Interno não poderão contrariar esta Lei, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, os princípios da Administração Pública ou as normas que regulamentem os mecanismos municipais de incentivo à cultura.
§ 4º Até a aprovação do Regimento Interno, a Comissão poderá deliberar sobre as matérias indispensáveis ao seu funcionamento, observadas as disposições desta Lei e da regulamentação aplicável.

Art. 35. A primeira reunião da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será convocada pelo órgão gestor municipal de cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da posse de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

I – instalação formal da Comissão;
II – eleição ou designação de seu Presidente e Vice-Presidente, conforme estabelecido nesta Lei;
III – definição do calendário inicial de reuniões;
IV – constituição, quando necessário, de comissão ou grupo de trabalho destinado à elaboração da proposta de Regimento Interno; e
V – adoção das demais providências necessárias ao início das atividades da Comissão.
§ 2º A proposta de Regimento Interno deverá ser apresentada ao Plenário da Comissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da constituição da comissão ou grupo de trabalho responsável por sua elaboração.

Art. 36. O membro da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, discussão e votação de projeto em que:

I – seja proponente, responsável, sócio, dirigente, integrante da equipe ou beneficiário direto;
II – possua interesse econômico, financeiro ou profissional;
III – possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com o proponente ou responsável pelo projeto;
IV – mantenha relação profissional, comercial ou institucional que possa comprometer sua imparcialidade; ou
V – esteja presente qualquer outra circunstância capaz de caracterizar conflito de interesses.

Parágrafo único. A declaração de impedimento deverá constar expressamente da ata da reunião, não sendo computado o membro impedido para fins de votação da matéria específica.

Art. 37. As decisões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura relativas aos projetos culturais deverão ser fundamentadas, indicando, de forma clara e objetiva, os critérios utilizados para sua aprovação, rejeição ou solicitação de adequações.

§ 1º Os critérios de avaliação dos projetos deverão ser previamente estabelecidos e divulgados aos interessados.
§ 2º As decisões da Comissão deverão ser registradas em ata ou instrumento próprio e disponibilizadas para consulta pública, observadas as disposições da legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.
§ 3º É vedada a adoção de critérios de avaliação que não tenham sido previamente divulgados aos proponentes.

Art. 38. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal; e
II – 03 (três) representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área cultural.

§ 1º A composição da Comissão deverá assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos artísticos e culturais existentes no Município.
§ 2º A forma de escolha, indicação ou eleição dos representantes da sociedade civil, bem como a composição quantitativa da Comissão, será estabelecida em regulamento, observadas as disposições desta Lei.
§ 3º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 39. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O exercício da função de membro da comissão, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 40. É vedada a participação, na análise e deliberação de projeto cultural, de membro do Conselho que:

I – seja proponente, responsável, sócio, dirigente ou integrante da equipe do projeto;
II – possua vínculo profissional, comercial ou financeiro com o proponente;
III – seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do proponente ou de pessoa diretamente responsável pelo projeto;
IV – tenha interesse direto ou indireto no resultado da deliberação; ou
V – esteja em qualquer outra situação que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 1º O membro da Comissão, deverá declarar seu impedimento antes do início da apreciação da matéria.
§ 2º A declaração de impedimento deverá constar da ata da reunião.

Art. 41. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros, dentre os integrantes titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira reunião da Comissão, após sua instalação e posse dos respectivos membros, mediante votação aberta, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes.
§ 2º Na hipótese de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no Regimento Interno.
§ 3º Compete ao Presidente representar a Comissão, convocar e presidir suas reuniões, organizar e coordenar seus trabalhos, assegurar o cumprimento de suas deliberações e exercer as demais atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno.
§ 4º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, bem como auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.
§ 5º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida por membro titular escolhido pelo Plenário dentre os presentes.
§ 6º Na hipótese de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a função até o término do mandato, devendo ser realizada nova eleição para o cargo de Vice-Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 7º Na hipótese de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, será realizada nova eleição para ambos os cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permanecendo a Comissão, até a realização da eleição, sob a presidência provisória de membro titular escolhido pelo Plenário.
§ 8º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos eleitorais, inclusive quanto à inscrição de candidaturas, convocação, votação, apuração e demais aspectos necessários à eleição da Presidência e da Vice-Presidência.

Art. 42. Os projetos culturais serão analisados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura segundo critérios objetivos, previamente estabelecidos em edital, regulamento ou instrumento próprio, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – relevância cultural;
II – democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – descentralização territorial das ações culturais;
IV – valorização da diversidade cultural;
V – acessibilidade;
VI – contrapartida social, quando exigida;
VII – viabilidade técnica e orçamentária;
VIII – capacidade de execução do proponente; e
IX – compatibilidade do projeto com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 43. As decisões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deverão ser fundamentadas e formalizadas em ata ou resolução, conforme a natureza da matéria.

Art. 44. Das decisões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento deverá assegurar ao interessado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que a decisão possa resultar em suspensão, cancelamento do benefício ou obrigação de restituição de recursos.

Art. 45. As atividades da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, democratização do acesso à cultura e interesse público.

Art. 46. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura poderá solicitar apoio técnico de servidores públicos, especialistas, pareceristas, profissionais e instituições com conhecimento específico na área cultural, sem prejuízo da competência deliberativa da Comissão.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à apresentação, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação dos projetos culturais submetidos aos mecanismos municipais de incentivo à cultura.

Parágrafo único. O regulamento deverá estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados para seleção dos projetos, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou institucional.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 48. Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, instrumento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, destinado à formação, capacitação e qualificação dos agentes públicos e privados, trabalhadores, profissionais, gestores, conselheiros, produtores, artistas, fazedores de cultura e demais agentes envolvidos na formulação, gestão, execução, produção e desenvolvimento das políticas e atividades culturais no Município.

Art. 49. O PROMFAC será elaborado, regulamentado e implementado pelo órgão gestor municipal de cultura, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente o órgão responsável pela educação, e mediante cooperação com os demais entes federativos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais e demais instituições públicas ou privadas que atuem na área da formação cultural.

Art. 50. São objetivos do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC:

I – promover a qualificação técnica, administrativa e profissional dos agentes envolvidos na formulação, gestão e execução das políticas públicas de cultura;
II – fortalecer a capacidade institucional do Município para a gestão das políticas culturais;
III – promover a formação inicial e continuada de agentes, trabalhadores e profissionais da cultura;
IV – estimular a formação e o aperfeiçoamento nas diferentes linguagens, expressões e áreas artísticas e culturais;
V – capacitar agentes culturais para elaboração, execução, gestão, monitoramento e prestação de contas de projetos culturais;
VI – promover a formação em gestão cultural, legislação cultural, políticas públicas, financiamento e mecanismos de fomento à cultura;
VII – fortalecer a participação qualificada da sociedade civil nos espaços de participação, formulação e controle social das políticas culturais;
VIII – promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e dos demais colegiados integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
IX – estimular a profissionalização e o desenvolvimento sustentável das atividades culturais e da economia da cultura;
X – ampliar o acesso às oportunidades de formação cultural, especialmente para pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social;
XI – promover a descentralização territorial das ações de formação, contemplando, sempre que possível, diferentes comunidades e regiões do Município;
XII – incentivar a utilização de tecnologias digitais e modalidades de ensino presencial, não presencial e a distância; e
XIII – promover a inclusão, a acessibilidade e a diversidade cultural nas ações de formação.

Art. 51. O PROMFAC deverá promover, entre outras, ações de:

I – cursos de formação e capacitação;
II – oficinas e workshops;
III – seminários, encontros e palestras;
IV – programas de formação continuada;
V – capacitação para elaboração e gestão de projetos culturais;
VI – formação em empreendedorismo, economia criativa e economia da cultura;
VII – capacitação em prestação de contas, gestão financeira e administrativa de projetos culturais;
VIII – formação artística e técnica nas diferentes linguagens e manifestações culturais;
IX – formação e capacitação de gestores públicos e conselheiros de cultura;
X – intercâmbios, residências, mentorias e atividades de aperfeiçoamento profissional;
XI – ações de formação voltadas à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial; e
XII – outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 52. As ações do PROMFAC poderão ser executadas diretamente pelo Município ou mediante parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos juridicamente admitidos, observada a legislação aplicável.

Art. 53. Na implementação do PROMFAC, o Município buscará priorizar ações destinadas aos agentes culturais, trabalhadores e profissionais da cultura que apresentem maior dificuldade de acesso às oportunidades de formação e qualificação.

Parágrafo único. As ações de formação deverão observar, sempre que possível, critérios de descentralização territorial, diversidade cultural, inclusão, acessibilidade e democratização do acesso.

Art. 54. O PROMFAC será desenvolvido em articulação com os programas de formação mantidos pela União e pelo Estado de Pernambuco, buscando-se a integração das ações e a otimização dos recursos públicos destinados à formação na área da cultura.

Art. 55. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de Cultura poderá celebrar parcerias com universidades, institutos federais, escolas técnicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas dos segmentos culturais e demais instituições especializadas, públicas ou privadas, para execução das ações do PROMFAC.

Art. 56. O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários próprios para execução do PROMFAC, bem como utilizar recursos provenientes de transferências da União e do Estado, fundos de cultura, convênios, acordos, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 57. O PROMFAC deverá ser compatibilizado com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de Cultura deverá promover o acompanhamento e a avaliação periódica das ações do PROMFAC, considerando, sempre que possível:

I – número de ações realizadas;
II – número e perfil dos participantes;
III – distribuição territorial das ações;
IV – áreas e segmentos culturais contemplados;
V – resultados alcançados;
VI – avaliação dos participantes; e
VII – demais indicadores necessários à avaliação da efetividade do Programa.

Art. 59. O Poder Executivo regulamentará o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, estabelecendo, entre outros aspectos, suas modalidades de execução, critérios de participação, formas de seleção de beneficiários, mecanismos de acompanhamento e avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 60. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo destinado a organizar, orientar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 61. O Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação, devendo ser revisado periodicamente, na forma prevista em seu próprio texto.

Art. 62. O Plano Municipal de Cultura será elaborado de forma participativa pelo órgão gestor municipal de cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e com ampla participação da sociedade civil.

Art. 63. O Plano Municipal de Cultura deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade cultural do Município;
II – princípios e diretrizes;
III – objetivos gerais e específicos;
IV – eixos estratégicos;
V – estratégias de ação;
VI – metas;
VII – indicadores de monitoramento e avaliação;
VIII – mecanismos de financiamento;
IX – estimativa dos recursos necessários à sua execução;
X – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação; e
XI – mecanismos de participação e controle social.

Art. 64. A elaboração ou revisão do Plano Municipal de Cultura deverá considerar as diretrizes e propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura.

Art. 65. Concluído o processo de elaboração participativa, o Plano Municipal de Cultura será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal sob a forma de projeto de lei.

Art. 66. As ações e metas previstas no Plano Municipal de Cultura deverão ser consideradas na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação fiscal vigente.

Art. 67. O órgão gestor municipal de cultura elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura, que será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e disponibilizado para consulta pública.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 68. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui instância de participação, articulação, pactuação e deliberação entre o Poder Público e a sociedade civil para avaliação das políticas culturais e definição de diretrizes e prioridades para a política cultural do Município.

Art. 69. A Conferência Municipal de Cultura será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente em período compatível com o calendário estabelecido para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 2º A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, especialmente para tratar de questões relevantes da política cultural municipal ou para subsidiar a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Cultura.

Art. 70. São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – avaliar a execução das políticas públicas municipais de cultura;
II – discutir e propor diretrizes para a política cultural do Município;
III – subsidiar a elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura;
IV – promover a participação social na formulação das políticas culturais;
V – identificar demandas e prioridades dos diferentes segmentos culturais;
VI – avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura;
VII – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando cabível, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura e pelo Estado de Pernambuco; e
VIII – promover o diálogo entre o Poder Público, os agentes culturais e a sociedade civil.

Art. 71. A Conferência Municipal de Cultura será aberta à participação da população, assegurada a representação dos diversos segmentos culturais e dos diferentes territórios do Município.

Art. 72. As etapas preparatórias da Conferência poderão compreender:

I – conferências livres;
II – conferências setoriais;
III – conferências territoriais;
IV – fóruns, plenárias e encontros temáticos;
V – consultas e audiências públicas; e
VI – outras formas de participação social definidas no regulamento.

Art. 73. As propostas aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Cultura constituirão referência para a formulação, revisão e execução das políticas públicas municipais de cultura e deverão ser consideradas na elaboração do Plano Municipal de Cultura e das respectivas leis orçamentárias, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO FINANCIAMENTO DA CULTURA

Art. 74. O Município promoverá mecanismos permanentes de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, execução e avaliação das políticas públicas de cultura.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas municipais de cultura será realizado por meio de mecanismos diversificados e articulados, especialmente:

I – recursos previstos no orçamento municipal;
II – Fundo Municipal de Cultura;
III – transferências voluntárias ou obrigatórias da União e do Estado;
IV – convênios e instrumentos de cooperação;
V – emendas parlamentares;
VI – incentivos fiscais, quando instituídos por legislação específica;
VII – parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação; e
VIII – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 76. O Município deverá buscar a ampliação progressiva dos investimentos públicos destinados à cultura, respeitados os limites fiscais, orçamentários e financeiros previstos na legislação.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 77. O Município poderá instituir e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, destinado à produção, sistematização, disponibilização e atualização de informações sobre a cultura no território municipal.

Art. 78. O SMIIC deverá, sempre que possível, ser integrado aos sistemas de informações culturais do Estado de Pernambuco e da União, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 79. Compete ao órgão gestor municipal de cultura:

I – coordenar o Sistema Municipal de Cultura;
II – formular e executar a política municipal de cultura;
III – elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;
IV – coordenar a execução e o monitoramento do Plano Municipal de Cultura;
V – administrar os recursos destinados à política cultural, inclusive os recursos do Fundo Municipal de Cultura, na forma da legislação;
VI – promover a articulação do Município com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
VII – apoiar a realização das Conferências Municipais de Cultura;
VIII – promover ações de formação e capacitação dos agentes culturais;
IX – manter e atualizar as informações culturais do Município; e
X – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 80. O Município adotará as providências necessárias para sua integração e permanência no Sistema Nacional de Cultura, inclusive mediante celebração dos instrumentos de adesão e cooperação pertinentes.

Art. 81. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e outros instrumentos de colaboração com a União, o Estado de Pernambuco, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações culturais.

CAPÍTULO XII

DO INVENTÁRIO CULTURAL MUNICIPAL

Art. 82. Fica instituído o Inventário Cultural Municipal – ICM, instrumento permanente de identificação, levantamento, documentação, registro, valorização e difusão dos bens, manifestações, expressões, saberes, práticas, lugares e referências culturais existentes no território do Município.

§ 1º O Inventário Cultural Municipal compreenderá bens e manifestações culturais de natureza material e imaterial, de reconhecido valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, arqueológico, documental, etnográfico, afetivo ou simbólico para a comunidade.
§ 2º O Inventário Cultural Municipal terá caráter dinâmico e deverá ser periodicamente atualizado, de modo a acompanhar as transformações e a diversidade cultural do Município.

Art. 83. São objetivos do Inventário Cultural Municipal:

I – identificar e documentar os bens e manifestações culturais existentes no Município;
II – reconhecer e valorizar a diversidade das expressões culturais locais;
III – contribuir para a preservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural material e imaterial;
IV – produzir informações que subsidiem a formulação e a execução das políticas públicas municipais de cultura;
V – identificar bens, manifestações, saberes e práticas culturais que possam ser objeto de ações de proteção, salvaguarda, promoção ou fomento;
VI – subsidiar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Cultura;
VII – contribuir para a preservação da memória e da identidade cultural do Município;
VIII – ampliar o conhecimento da população sobre o patrimônio e as referências culturais locais;
IX – subsidiar ações de educação patrimonial e formação cultural;
X – promover a participação da comunidade na identificação e valorização de suas referências culturais;
XI – fornecer informações para estudos, pesquisas e projetos relacionados à cultura e ao patrimônio cultural; e
XII – integrar, quando possível, as informações culturais municipais aos sistemas de informações culturais do Estado de Pernambuco e da União.

Art. 84. O Inventário Cultural Municipal poderá contemplar, entre outros:

I – bens imóveis de interesse cultural, tais como edificações, conjuntos arquitetônicos, sítios históricos e paisagens culturais;
II – bens móveis de valor histórico, artístico, documental ou cultural;
III – documentos, acervos, coleções e arquivos de relevância cultural;
IV – festas, celebrações, rituais e demais manifestações culturais;
V – saberes, conhecimentos e modos de fazer tradicionais;
VI – ofícios e práticas culturais;
VII – manifestações musicais, artísticas, literárias, cênicas e performáticas;
VIII – danças, folguedos e expressões da cultura popular;
IX – culinária, gastronomia e práticas alimentares tradicionais;
X – artesanato e técnicas tradicionais de produção;
XI – lugares de referência cultural e espaços de sociabilidade;
XII – grupos, coletivos e comunidades detentores de práticas e manifestações culturais;
XIII – memórias, narrativas e referências culturais das comunidades locais; e
XIV – outros bens, manifestações, expressões, práticas e referências culturais identificados como relevantes para a identidade e a memória do Município.

Art. 85. A elaboração, manutenção e atualização do Inventário Cultural Municipal serão coordenadas pelo órgão gestor municipal de cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural e, quando necessário, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 1º A elaboração do Inventário deverá, sempre que possível, contar com a participação dos detentores, produtores, praticantes, comunidades e demais interessados diretamente relacionados aos bens e manifestações culturais inventariados.
§ 2º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades culturais, profissionais especializados e demais instituições públicas ou privadas para a realização dos trabalhos de inventário.

Art. 86. O Inventário Cultural Municipal deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação e denominação do bem ou manifestação cultural;
II – localização ou área de ocorrência;
III – descrição e caracterização;
IV – histórico e contexto cultural;
V – identificação dos detentores, produtores ou responsáveis, quando cabível;
VI – registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, cartográficos ou documentais, quando disponíveis;
VII – informações sobre sua importância e significado para a comunidade;
VIII – estado de conservação, no caso de bens materiais;
IX – riscos ou ameaças à sua preservação ou continuidade, quando identificados;
X – referências bibliográficas e documentais;
XI – informações sobre medidas de proteção, salvaguarda ou promoção existentes; e
XII – outras informações consideradas relevantes para sua documentação.

Art. 87. A inclusão de bem ou manifestação cultural no Inventário Cultural Municipal não implica, por si só, o seu tombamento, registro como patrimônio cultural ou qualquer outra forma específica de proteção jurídica, devendo eventual medida de proteção observar procedimento próprio previsto na legislação aplicável.

Art. 88. A elaboração e atualização do Inventário Cultural Municipal deverão observar os princípios da participação social, diversidade cultural, acessibilidade, transparência, respeito aos direitos culturais e valorização dos conhecimentos e práticas das comunidades detentoras.

Art. 89. O Município dará publicidade ao Inventário Cultural Municipal, preferencialmente por meio de plataforma ou sítio eletrônico oficial, observadas as restrições decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, dos direitos autorais, da proteção de conhecimentos tradicionais e de outras informações legalmente protegidas.

Art. 90. O órgão gestor municipal de cultura deverá promover a atualização periódica do Inventário Cultural Municipal e poderá estabelecer metodologia, critérios, fichas e procedimentos técnicos para sua elaboração e manutenção.

Art. 91. As informações constantes do Inventário Cultural Municipal deverão ser consideradas, quando pertinentes, na elaboração e execução das políticas públicas de cultura, especialmente nas ações de preservação do patrimônio cultural, educação patrimonial, fomento, formação e planejamento cultural.

Art. 92. O Poder Executivo poderá regulamentar o Inventário Cultural Municipal, estabelecendo os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua implementação, atualização e divulgação.

CAPÍTULO XIII
DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA

Art. 93. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Programa Municipal de Mestres e Mestras da Cultura, destinado ao reconhecimento, valorização, preservação e transmissão dos saberes, fazeres, práticas, expressões e tradições culturais que constituem referências da identidade e da memória cultural do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se Mestres e Mestras da Cultura as pessoas reconhecidas pela comunidade por sua trajetória, experiência, conhecimento e contribuição para a preservação, transmissão, valorização e continuidade de saberes, fazeres, práticas, manifestações e expressões culturais tradicionais ou populares.
§ 2º O reconhecimento como Mestre ou Mestra da Cultura deverá considerar, entre outros aspectos, a relevância cultural da atuação, a experiência e a trajetória do interessado, o reconhecimento comunitário e sua contribuição para a transmissão dos conhecimentos às novas gerações.

Art. 94. São objetivos do Programa Municipal de Mestres e Mestras da Cultura:

I – reconhecer e valorizar os Mestres e Mestras da Cultura como referências culturais do Município;
II – preservar e salvaguardar saberes, conhecimentos, práticas, técnicas e manifestações culturais tradicionais e populares;
III – estimular a transmissão intergeracional dos saberes e fazeres culturais;
IV – promover a valorização da memória, da identidade e da diversidade cultural do Município;
V – incentivar a participação dos Mestres e Mestras em ações de formação, educação patrimonial e atividades culturais;
VI – promover o intercâmbio de conhecimentos entre Mestres e Mestras e as novas gerações;
VII – fortalecer as manifestações culturais tradicionais e populares;
VIII – contribuir para a continuidade e sustentabilidade das práticas culturais reconhecidas como referências culturais do Município; e
IX – ampliar o reconhecimento público das pessoas que contribuem para a preservação e transmissão do patrimônio cultural imaterial local.

Art. 95. O Município poderá reconhecer como Mestres e Mestras da Cultura pessoas que desenvolvam ou tenham desenvolvido atividades relevantes nas diversas áreas e manifestações culturais, incluindo, entre outras:

I – música e canto tradicionais;
II – dança, folguedos e manifestações populares;
III – artesanato e ofícios tradicionais;
IV – culinária e práticas alimentares tradicionais;
V – literatura oral, contação de histórias e transmissão de memórias;
VI – saberes relacionados às festas, celebrações e rituais tradicionais;
VII – conhecimentos e práticas relacionados à cultura popular;
VIII – técnicas e conhecimentos tradicionais;
IX – expressões artísticas e culturais transmitidas entre gerações; e
X – outras manifestações e práticas reconhecidas pela comunidade como referências de sua identidade e memória cultural.

Art. 96. O reconhecimento como Mestre ou Mestra da Cultura será realizado mediante procedimento público e transparente, assegurada a participação da sociedade civil e observados critérios previamente estabelecidos em regulamento.

§ 1º Poderão indicar candidatos ao reconhecimento:
I – o órgão gestor municipal de cultura;
II – o Conselho Municipal de Política Cultural;
III – instituições culturais;
IV – organizações da sociedade civil;
V – coletivos e grupos culturais;
VI – comunidades e organizações comunitárias; e
VII – qualquer cidadão ou cidadã, na forma estabelecida em regulamento.
§ 2º A indicação deverá ser acompanhada, sempre que possível, de informações e documentos que demonstrem a trajetória, a atuação cultural e o reconhecimento comunitário do indicado.

Art. 97. O reconhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura será realizado pelo Poder Executivo, mediante procedimento estabelecido em regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ser formalizado mediante certificado, diploma, título ou outro instrumento oficial definido pelo Município.

Art. 98. Os Mestres e Mestras da Cultura reconhecidos pelo Município poderão ser convidados a participar de ações de formação, oficinas, palestras, encontros, projetos de educação patrimonial, atividades escolares e demais iniciativas destinadas à transmissão de seus conhecimentos e experiências.

Parágrafo único. A participação prevista no *caput* dependerá da anuência do Mestre ou Mestra e será realizada mediante instrumento adequado, observada a legislação aplicável.

Art. 99. O Município poderá instituir o Registro Municipal de Mestres e Mestras da Cultura, destinado à identificação, documentação e divulgação das pessoas reconhecidas na forma desta Lei.

Parágrafo único O Registro Municipal deverá conter informações sobre a trajetória cultural, os saberes, fazeres e manifestações culturais associados ao Mestre ou Mestra, respeitados os direitos de personalidade, a proteção de dados pessoais e demais direitos legalmente assegurados.

Art. 100. O Programa Municipal de Mestres e Mestras da Cultura deverá observar os princípios da valorização da diversidade cultural, participação comunitária, transmissão intergeracional, respeito aos direitos culturais, acessibilidade, inclusão e preservação da memória e dos conhecimentos tradicionais.

Art. 101. As ações de reconhecimento, valorização e apoio aos Mestres e Mestras da Cultura serão desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural, instituições de ensino, organizações culturais, comunidades, coletivos e demais instituições interessadas.

Art. 102. O Poder Executivo regulamentará o Programa Municipal de Mestres e Mestras da Cultura, estabelecendo os procedimentos de indicação e reconhecimento, critérios de seleção, formas de certificação, mecanismos de apoio e demais medidas necessárias à sua implementação.

CAPÍTULO XIV
DOS TERRITÓRIOS CULTURAIS

Art. 103. Ficam instituídos os Territórios Culturais como instrumento de planejamento, articulação, descentralização e execução das políticas públicas de cultura no âmbito do Município, destinados a reconhecer e valorizar as diferentes identidades, manifestações, práticas, saberes, fazeres e referências culturais existentes em seu território.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se Territórios Culturais os espaços geográficos e sociais do Município que apresentem características, identidades, manifestações, práticas, referências ou dinâmicas culturais próprias, independentemente de sua delimitação administrativa.
§ 2º A delimitação dos Territórios Culturais deverá considerar, entre outros aspectos:

I – as características históricas, sociais, econômicas e culturais das comunidades;
II – a existência de manifestações, grupos, coletivos, equipamentos e espaços culturais;
III – as referências culturais materiais e imateriais existentes;
IV – os vínculos de identidade e pertencimento das comunidades;
V – a distribuição territorial dos agentes e das atividades culturais;
VI – as necessidades e demandas culturais identificadas pela população; e
VII – as características e especificidades das áreas urbanas e rurais do Município.

Art. 104. São objetivos da política de Territórios Culturais:

I – promover a descentralização territorial das políticas públicas de cultura;
II – ampliar o acesso da população aos bens, serviços, equipamentos e atividades culturais;
III – reconhecer e valorizar as identidades e diversidades culturais existentes no Município;
IV – fortalecer as manifestações culturais desenvolvidas nos diferentes territórios;
V – estimular a participação das comunidades na formulação, execução e avaliação das políticas culturais;
VI – reduzir as desigualdades territoriais no acesso às políticas públicas de cultura;
VII – promover a circulação de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais entre os diferentes territórios;
VIII – incentivar a criação, manutenção e utilização de espaços culturais descentralizados;
IX – estimular ações culturais nas áreas urbanas, rurais, periféricas e comunidades tradicionais, quando existentes;
X – fortalecer as redes de cooperação entre agentes culturais, comunidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil;
XI – assegurar maior equilíbrio territorial na distribuição dos investimentos e recursos destinados à cultura; e
XII – promover o desenvolvimento cultural e social das comunidades por meio da cultura.

Art. 105. A implementação da política de Territórios Culturais deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e considerar as informações constantes do Inventário Cultural Municipal, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dos diagnósticos e mapeamentos culturais realizados pelo Município.

Art. 106. O órgão gestor municipal de cultura poderá estabelecer, mediante critérios técnicos e participação social, a identificação e caracterização dos Territórios Culturais do Município.

§1º A identificação dos Territórios Culturais deverá ser realizada de forma participativa, com a colaboração dos agentes culturais, comunidades, grupos, coletivos, instituições culturais e demais interessados.
§2º A definição dos Territórios Culturais não implicará alteração dos limites dos bairros, distritos, localidades ou demais divisões administrativas oficiais do Município**.**

Art. 107. O Município promoverá ações culturais descentralizadas nos Territórios Culturais, podendo contemplar, entre outras:

I – realização de festivais, feiras, mostras, exposições e apresentações culturais;
II – oficinas, cursos, atividades de formação e capacitação;
III – ações de preservação e valorização do patrimônio cultural;
IV – atividades de educação patrimonial;
V – apoio a artistas, grupos, coletivos, mestres e mestras da cultura e demais agentes culturais locais;
VI – ações de incentivo à leitura e à literatura;
VII – promoção das manifestações da cultura popular e tradicional;
VIII – ações destinadas à cultura digital e às novas linguagens;
IX – criação, manutenção, recuperação e ocupação de espaços culturais;
X – circulação de atividades e bens culturais; e
XI – outras ações destinadas ao fortalecimento da vida cultural dos territórios.

Art. 108. Os editais, programas e demais mecanismos municipais de fomento à cultura poderão estabelecer critérios de descentralização territorial, de modo a assegurar a participação e o acesso dos diferentes Territórios Culturais aos recursos e oportunidades disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. Na definição dos critérios de descentralização territorial, poderão ser considerados indicadores de vulnerabilidade social, concentração de equipamentos culturais, número de agentes culturais, densidade populacional, distância da sede municipal e demais fatores que demonstrem desigualdade no acesso às políticas culturais.

Art. 109. O Município poderá promover a criação de Núcleos Territoriais de Cultura, destinados à articulação entre o Poder Público, os agentes culturais e as comunidades, com a finalidade de identificar demandas, divulgar políticas públicas, apoiar iniciativas culturais e ampliar a participação social.

§ 1º Os Núcleos Territoriais de Cultura terão caráter colaborativo e não constituirão, por si só, unidades administrativas ou órgãos da Administração Pública.
§ 2º O funcionamento, a composição e as atribuições dos Núcleos Territoriais de Cultura poderão ser estabelecidos em regulamento.

Art. 110. O órgão gestor municipal de cultura promoverá, sempre que possível, consultas, escutas, fóruns, reuniões comunitárias e outras formas de participação social destinadas à identificação das necessidades e prioridades culturais dos Territórios Culturais.

Art. 111. As ações de promoção dos Territórios Culturais deverão observar os princípios da diversidade cultural, democratização do acesso, participação social, inclusão, acessibilidade, equidade territorial, respeito às identidades culturais e valorização das expressões culturais locais.

Art. 112. As informações produzidas a partir das ações de mapeamento, diagnóstico e identificação dos Territórios Culturais integrarão, quando cabível, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e poderão subsidiar a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XV
DO CADSTRO CULTURAL MUNICIPAL

Art. 113. Fica instituído o Cadastro Cultural Municipal – CCM, instrumento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, destinado ao registro, identificação, mapeamento e caracterização dos agentes, profissionais, artistas, grupos, coletivos, entidades, empresas, espaços, equipamentos, iniciativas e demais atores que desenvolvam atividades culturais no Município.

§1º O Cadastro Cultural Municipal terá caráter permanente, gratuito e deverá ser mantido atualizado pelo órgão gestor municipal de cultura.
§2º O cadastramento será realizado mediante procedimento simplificado, preferencialmente por meio eletrônico, assegurado o acesso presencial àqueles que não disponham de meios ou conhecimentos necessários para o cadastramento digital.
§3º O cadastro terá natureza declaratória e não implicará, por si só, reconhecimento de habilitação profissional, concessão de benefício, certificação, autorização para funcionamento ou qualquer outro direito que dependa do cumprimento de requisitos previstos em legislação específica.

Art. 114. O Cadastro Cultural Municipal terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear os agentes e atores culturais existentes no Município;
II – conhecer a diversidade e a distribuição territorial das atividades culturais;
III – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura;
IV – orientar a elaboração de programas, projetos, editais e demais mecanismos de fomento à cultura;
V – facilitar a comunicação entre o Poder Público e os agentes culturais;
VI – ampliar a participação dos agentes culturais nas ações e programas municipais;
VII – contribuir para a descentralização das políticas culturais;
VIII – subsidiar o planejamento das ações de formação, capacitação e qualificação profissional na área da cultura;
IX – produzir informações e indicadores culturais para o Município;

X – contribuir para a identificação das demandas e necessidades dos diferentes segmentos culturais; e
XI – integrar, quando possível, as informações culturais municipais aos sistemas de informações culturais do Estado de Pernambuco e da União.

Art. 115. Poderão integrar o Cadastro Cultural Municipal, entre outros:

I – artistas e trabalhadores da cultura;
II – produtores e gestores culturais;
III – mestres e mestras da cultura;
IV – grupos, coletivos e associações culturais;
V – entidades e organizações da sociedade civil que atuem na área da cultura;
VI – empresas e empreendedores culturais;
VII – profissionais técnicos que atuem no setor cultural;
VIII – espaços culturais públicos e privados;
IX – equipamentos culturais;
X – pontos e espaços de cultura;
XI – manifestações, iniciativas e projetos culturais;
XII – comunidades e grupos detentores de saberes e práticas culturais tradicionais;
XIII – instituições de ensino, pesquisa e formação cultural;
XIV – festivais, eventos e iniciativas culturais permanentes ou periódicas; e
XV – outros agentes, organizações, espaços ou iniciativas relacionados à cultura.

Art. 116. O Cadastro Cultural Municipal deverá conter, conforme a natureza do cadastrado, informações relativas a:

I – identificação do agente, entidade, grupo, coletivo, espaço ou iniciativa;
II – área ou segmento cultural de atuação;
III – descrição das atividades desenvolvidas;
IV – localização e território de atuação;
V – trajetória e experiência cultural, quando pertinente;
VI – contatos institucionais ou profissionais;
VII – informações sobre projetos, ações ou atividades realizadas;
VIII – informações sobre acessibilidade, quando aplicável;
IX – registros e documentos comprobatórios, quando necessários; e
X – outras informações relevantes para o planejamento e execução das políticas culturais.
§ 1º O Município deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, adequação, transparência e segurança no tratamento das informações constantes do Cadastro Cultural Municipal, especialmente aquelas consideradas dados pessoais.
§ 2º O tratamento de dados pessoais decorrente do Cadastro Cultural Municipal deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 117. O cadastramento será facultativo, ressalvadas as hipóteses em que legislação específica ou instrumento de seleção estabelecer o cadastro como requisito para participação em determinado programa, edital ou mecanismo de fomento.

Parágrafo único. A exigência de cadastramento como requisito para participação em ações de fomento deverá observar critérios objetivos, razoáveis e previamente divulgados.

Art. 118. O Município poderá utilizar as informações do Cadastro Cultural Municipal para fins de planejamento, divulgação de oportunidades, realização de pesquisas, elaboração de diagnósticos, desenvolvimento de políticas públicas e comunicação institucional com os agentes culturais, observada a legislação aplicável.

Art. 119. A inscrição no Cadastro Cultural Municipal poderá ser utilizada como instrumento de comprovação da atuação cultural do agente ou entidade, quando admitido pelo respectivo edital, programa ou instrumento de fomento.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro não substituirá documentos ou requisitos específicos exigidos por legislação ou edital para comprovação de capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação profissional ou outras condições necessárias à execução de determinado projeto.

Art. 120. O órgão gestor municipal de cultura promoverá ações de divulgação e mobilização destinadas a ampliar o cadastramento dos agentes culturais, especialmente nos Territórios Culturais com menor participação ou acesso às políticas públicas de cultura.

Art. 121. O Município poderá estabelecer procedimentos de atualização periódica do Cadastro Cultural Municipal, inclusive mediante campanhas de recadastramento, sem prejuízo da possibilidade de atualização das informações pelo próprio cadastrado.

Art. 122. O Cadastro Cultural Municipal poderá ser integrado, mediante instrumentos de cooperação e observada a legislação aplicável, a sistemas de informações culturais mantidos pela União, pelo Estado de Pernambuco e por outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 123. O Poder Executivo regulamentará o Cadastro Cultural Municipal, estabelecendo os procedimentos de inscrição, atualização, alteração e exclusão de informações, os documentos eventualmente exigidos, as formas de acesso e demais regras necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 124. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 125. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 126. O Poder Executivo deverá promover as adequações administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 127. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 128. O Poder Executivo poderá promover a adequação da estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, observada a legislação específica e a disponibilidade orçamentária.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 130. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 425 de 07 de abril de 1997.

Ibimirim (PE), 28 de outubro de 2026.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:03ED848A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.415.374/0001-94, com sede à Rua das Flores, s/n, Centro, Ibirajuba/ PE, doravante denominada GERENCIADOR neste ato representada pela Secretária Municipal, a senhora **HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA**, no uso de suas competências, nos termos que dispõem a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024, face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** homologado, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa **ALISON V. DA SILVA MERCADINHO** inscrito sob o CNPJ/MF nº 39.587.989/0001-17, com sede na Rua José Aguiar do Rego, S/N. Centro. Cachoeirinha/PE. CEP: 55380-000 Email: alison-lajedo@hotmail.com e contato telefônico: (87) 98136-9050, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** neste ato representada por **ALISON VIEIRA DA SILVA** sócio administrador, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 de junho de 2026 e término em 08 de junho de 2027, conforme previsto na cláusula 10.5 do Termo de Referência e no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em decorrência da prorrogação da vigência, fica renovado o quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, mediante a recomposição integral dos saldos, permanecendo inalterados os preços registrados, as especificações dos itens e as demais condições estabelecidas no instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 encontra amparo no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a renovação da vigência da ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida, observadas as condições originalmente pactuadas e desde que haja previsão no instrumento convocatório.
2.2. No presente caso, a prorrogação está expressamente prevista na cláusula 10.5 do Termo de Referência, que admite a renovação da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a sua vantagem para a Administração Pública.
2.3. A renovação da ata preserva a continuidade do atendimento das necessidades da Administração, assegurando a manutenção dos preços registrados, das especificações técnicas e das demais condições originalmente estabelecidas, bem como a recomposição integral dos quantitativos registrados, em conformidade com a disciplina prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 191.070,70 (cento e noventa e um mil, setenta reais e setenta centavos);**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na Ata de Registro de Preços original, incluindo as penalidades, prazos de entrega, forma de pagamento e outras especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A vigência da prorrogação ora pactuada produzirá efeitos a partir do dia subsequente à data de vigência da Ata, devendo o presente Termo Aditivo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ibirajuba/PE, 09 de junho de 2026

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Portaria GAB nº 0274/2026
Secretária de Saúde

Alison V. da Silva Mercadinho
ALISON VIEIRA DA SILVA
Detentor da Ata
Sócia Administrativa

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:9E3066C3

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.415.374/0001-94, com sede à Rua das Flores, s/n, Centro, Ibirajuba/ PE, doravante denominada GERENCIADOR neste ato representada pela Secretária Municipal, a senhora **HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA**, no uso de suas competências, nos termos que dispõem a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024, face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025** homologado, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa **ALISON V. DA SILVA MERCADINHO** inscrito sob o CNPJ/MF nº 39.587.989/0001-17, com sede na Rua José Aguiar do Rego, S/N. Centro. Cachoeirinha/PE. CEP: 55380-000 Email: alison-lajedo@hotmail.com e contato telefônico: (87) 98136-9050, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** neste ato representada por **ALISON VIEIRA DA SILVA** sócio administrador, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07 de agosto de 2026 e término em 06 de agosto de 2027, conforme previsto na cláusula 10.5 do Termo de Referência e no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em decorrência da prorrogação da vigência, fica renovado o quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, mediante a recomposição integral dos saldos, permanecendo inalterados os preços registrados, as especificações dos itens e as demais condições estabelecidas no instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 encontra amparo no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a renovação da vigência da ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida, observadas as condições originalmente pactuadas e desde que haja previsão no instrumento convocatório.
2.2. No presente caso, a prorrogação está expressamente prevista na cláusula 10.5 do Termo de Referência, que admite a renovação da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a sua vantagem para a Administração Pública.
2.3. A renovação da ata preserva a continuidade do atendimento das necessidades da Administração, assegurando a manutenção dos preços registrados, das especificações técnicas e das demais condições

originalmente estabelecidas, bem como a recomposição integral dos quantitativos registrados, em conformidade com a disciplina prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 447.084,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na Ata de Registro de Preços original, incluindo as penalidades, prazos de entrega, forma de pagamento e outras especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A vigência da prorrogação ora pactuada produzirá efeitos a partir do dia subsequente à data de vigência da Ata, devendo o presente Termo Aditivo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ibirajuba/PE, 07 de agosto de 2026

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Portaria GAB nº 0274/2026
Secretária de Saúde

Alison V. da Silva Mercadinho
ALISON VIEIRA DA SILVA
Detentor da Ata
Sócia Administrativa

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:B339944A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 082/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 082/2025

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para **execução dos serviços de reforma e manutenção de unidades de ensino do Município de Ibirajuba – PE**. Empresa contratada: **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **04.290.148/0001-69.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a reprogramação contratual, envolvendo ajustes quantitativos e inclusão de serviços necessários à adequada execução do contrato de engenharia**. DO VALOR DO REAJUSTE DO CONTRATO -** Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo o Valor do reajuste ficará **113.625,21** (cento e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte um centavos) o qual será acrescido no Contrato original, nos limites permitidos por lei, em função do ajuste de preço do valor do Concorrência Eletrônica n° 009/2025, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/2021 acompanhado de Parecer Jurídico. Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avincadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Ibirajuba/PE 27 de outubro de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:6DBC9F95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 156/2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa da Rede Pública Municipal de Ensino de Igarassu e estabelece diretrizes para sua implementação.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Igarassu, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização na idade certa, ao desenvolvimento do letramento e à recomposição das aprendizagens, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa tem por finalidade garantir o direito à aprendizagem, promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, assegurar ações de recomposição das aprendizagens e fortalecer a qualidade da educação pública municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

II – **Letramento:** desenvolvimento das competências necessárias ao uso da leitura, da escrita e da oralidade nas diferentes práticas sociais, culturais e escolares;

III – **Recomposição das aprendizagens:** conjunto de estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento das habilidades e competências ainda não consolidadas pelos estudantes;

IV – **Avaliação das aprendizagens:** processo contínuo, diagnóstico, formativo e somativo destinado a subsidiar o planejamento pedagógico;

V – **Monitoramento:** acompanhamento sistemático da implementação da Política, das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;

VI – **Formação continuada:** processo permanente de desenvolvimento profissional dos profissionais da educação, voltado ao fortalecimento das práticas pedagógicas;

VII – **Alfabetização na idade certa:** alfabetização consolidada até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Garantia do direito à aprendizagem;

II - Garantia da recomposição das aprendizagens;

III – Equidade;

IV – Gestão baseada em evidências;

V – Regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VI – Valorização dos profissionais da educação;

VII – Monitoramento permanente dos indicadores educacionais;

VIII – Participação da família e da comunidade escolar;

IX – Garantia da qualidade e da melhoria contínua da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política:

I – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento, como base para a aprendizagem nos diferentes componentes curriculares;

III – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV – Reduzir as desigualdades educacionais;

V – Elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;

II – Realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

III – Monitoramento sistemático das aprendizagens;

IV – Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

V – Fortalecimento da gestão escolar;

VI – Utilização de materiais e recursos pedagógicos alinhados ao currículo da Rede Municipal;

VII – Articulação com programas e políticas públicas voltados à alfabetização;

VIII – Fortalecimento das práticas de leitura, escrita e do letramento matemático.

CAPÍTULO III
Da Organização da Política

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será estruturada nos seguintes eixos:

I – Avaliação das aprendizagens;

II – Formação continuada;

III – Monitoramento sistemático.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e regulamentar a Política;

II – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Implementar mecanismos de avaliação e monitoramento;

V – Acompanhar e divulgar os resultados da Política.

Art. 9º As unidades escolares deverão elaborar e executar ações pedagógicas em consonância com este Decreto e com as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com base em indicadores educacionais e evidências de aprendizagem, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar a revisão do Plano Municipal de Alfabetização e das estratégias de implementação da Política, observados os princípios e objetivos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 11 A implementação da Política poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 27 de outubro de 2026.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:007C1FEF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 197/2026, PROCESSO Nº 198/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA SANTANNA "O CANTADOR", PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE IGARASSU 2026, A SER REALIZADA NO EVENTO IGARADRILHA, NO DIA 04 DE JULHO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.082/0001-05. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.064; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:54E5A6AE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 239/2026, PROCESSO Nº 240/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA COCO DAS MINAS, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO POLO MULTICULTURAL, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** LONAN – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.181.195/0001-14. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.197; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:98E6CA71

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 241/2026, PROCESSO Nº 242/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICAAFOXÉ OMO LUFAN, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO POLO MULTICULTURAL, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** LONAN – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.181.195/0001-14. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.515,00 (dez mil, quinhentos e quinze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.197; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:EBF91997

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, COMISSÃO: CPL I;

A Secretaria de Cidade torna pública a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 017/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, Obra, Objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, SOB DEMANDA, DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: empresa: DAFONTE INFRA SOLUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 29.447.413/0001-09, com proposta no valor total global de **R$ 1.989.900,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).** Com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais nº 070/2023, nº 082/2023 e nº 147/2023, e respectivas alterações.

Igarassu, 28 de outubro de 2026

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
Secretário de Cidade.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:69F5F063

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 262/2026 - PROCESSO N° 263/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026

A Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 262/2026 - Processo Nº 263/2026 – Processo Administrativo nº 263/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA CONSELHO JOÃO ALFREDO, Nº 144, NOVA CRUZ, IGARASSU/PE, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DE NOVA CRUZ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** em favor da Sra. Luciana de Siqueira Cordula, inscrito no CPF nº 0**.***.***-*9, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 28 de outubro de 2026.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:DF9EB4E8

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2131/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.

Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARCOS VINICIUS AURELIO DE LIMA	28156
02	FABIO FERREIRA DA SILVA ARAUJO	34739
03	ANA PAULA ALVES BARROS	25682
04	SILVIA JOANA COSTA RODRIGUES	21051
05	JONATAS JOAQUIM DA SILVA	18939
06	RAPHAEL LIMOEIRO	6656
07	VITÓRIA BEATRIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO	0965
08	ANAELSON FERREIRA DUTRA	34248
09	DANIEL FRANÇA PIRES	31389

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
15/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
05/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:6F8D4413

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR(A) LÍNGUA PORTUGUESA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2132/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os(as) nomeados(as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os(as) nomeados(as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os(as) nomeados(as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – PORTUGUÊS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	RHAYSSA CORDEIRO LEÃO DE AMORIM	26323
02	SAMANTHA LIMA DE ALMEIDA	18083
03	LETICIA REJANE DE OLIVEIRA ARAUJO	24629
04	EDSON VELAME JUNIOR	14207
05	CAIO GUEDES DA SILVA CAVALCANTI	17094
06	MATHEUS TORRES COSTA CAVALCANTI	4512
07	MAYARA CRISTINA DE FRANÇA SILVA	7651
08	KELLY CAROLAINE DOS SANTOS PEREIRA	24382
09	TIAGO DOS SANTOS CALACA	18582
10	JADE FERNANDES DUARTE DE ARAUJO	28957
11	CRISTIANE SEVERINA DA PAIXAO	35082
12	JÉSSICA KELLY MARTINIANO BELARMINO	25960
13	DIEGO PAULO DA SILVA	25960
14	LUIZ HENRIQUE WINK	5521

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
15/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
05/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:1E8FE89D

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE ARTES

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2127/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – ARTES

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MILENA DE LIMA TRAVASSOS	28749
02	WESLEY FERNANDO SILVA	16209

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
14/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
04/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:D14B6415

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2126/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUCIA HELENA DE SOUZA ELEUTERIO	15324

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
14/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
04/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:7F8A4CB0

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2125/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.

Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JALLYSSON JADER MONTEIRO DE ARAUJO	14765
02	ANA CAROLINA SILVA OLIVEIRA	35604
03	JEIMISON DE ARAUJO MACIEIRA	22517

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
14/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
04/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:CA0A40AE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2128/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	GILMAR ASSUNÇÃO DA SILVA	3760
02	GABRIEL GOMES DA SILVA	33335
03	PABLO LEANDRO FERRAZ DE LIMA	10803
04	MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS	27147
05	THAMIRES BATISTA MOURA	22465
06	BRENNER DA SILVA BARBOSA	34967
07	SAMARA ANSELMO DE ALBUQUERQUE	3288
08	JOADSON DA SILVA SANTOS	18166
09	ALICE OLIVEIRA DA SILVA	24639

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
14/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
04/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:E8E05E5F

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2129/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os(as) nomeados(as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame

médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os(as) nomeados(as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os(as) nomeados(as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º.sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	PAULO FELIPE NOGUEIRA	35145
02	JOÃO VICTOR VALOIS MAGNO	26482
03	LUCIANE DE PAIVA CORREIA	25229
04	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	13414
05	SUZYANNE VALESKA MACIEL DE SOUSA	26590
06	WANDOBERTO FRANCISCO DA SILVA	27107
07	KASSIA DE LUNA	20413

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
14/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
04/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.
Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:F1E7F141

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE INFORMÁTICA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2134/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, o nomeado deverá satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os(as) nomeados(as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - O nomeado considerado apto pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomará posse somente após a aptidão comprovada pela junta médica para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (6º AO 9º ANO) – INFORMÁTICA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MANOEL PEREIRA LIMA FILHO	16185

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
15/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
05/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:A8F8E4BC

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) DE INGLÊS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2130/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme

tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – INGLÊS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ALYSSON NERI AMARAL DE MEDEIROS	18410
02	DANILLO GUILHERME RANGEL PEREIRA	3184

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
14/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
04/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2026	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:BF1F691C

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) POLIVALENTE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2133/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o item 1.8 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os(as) nomeados(as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os(as) nomeados(as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, no horário de 09:00 às 13:00 horas, na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR(A) (1º AO 5º ANO) – POLIVALENTE

01	GISELLE FRANCISCA DA COSTA	21089
02	SANDRELE SANTOS DE SOUZA BRAINER VIEIRA	20270
03	EDSON DE SOUZA JERÔNIMO	26889
04	EMILLY CLÉCIA DIAS DE OLIVEIRA	10112
05	MUSA ANTONINO DA SILVA	30166
06	TEREZA MABEL SANTOS DA SILVA	5887
07	CREMILDA DA SILVA FERREIRA	19959
08	ADRIANA SANTOS DA SILVA	25044
09	LUCINEIDE DEOLINDA DE OLIVEIRA	1474
10	JESIANE SANTANA DE OLIVEIRA CABRAL	20203
11	CLECIA SIMONE DE SOUZA BEZERRA SILVA	21315
12	THAÍS DA SILVA VERA CRUZ	19527
13	ELLEN BEATRIZ MARIA TAVARES DA SILVA	11603
14	ANA CECILIA DE ALBUQUERQUE	14781
15	CINTIA ROBERTA SOUZA DE LUCENA	24854
16	JOCICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	23679
17	JAKELINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	28765
18	EMERSON DOS SANTOS BARBOSA	16812
19	CARLOS EDUARDO DE MELO PEREIRA DA VEIGA	31370
20	DANIELLE BARBOSA DA SILVA	29922
21	ADRIANO FREIRE DA SILVA	28232
22	EDILEUZA GOMES DE FARIAS	33101
23	LINDOALDO CIPRIANO FEITOSA	24519
24	DENISE MELO DO NASCIMENTO	7033
25	VALÉRIA VITÓRIO SERAFIM GALDINO	16993

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
16/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
11/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:26CD48F9

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PROFESSOR(A) POLIVALENTE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2135/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.

Considerando o item 1.8 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os(as) nomeados(as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, oriundos do cadastro de reserva, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os(as) nomeados(as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, no horário de 09:00 às 13:00 horas, na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 12 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR(A) (1º AO 5º ANO) – POLIVALENTE

01	LUCIANA LOURENÇO DA SILVA TEODOSIO	5032
02	ANA CRISTINA PEREIRA LINS	15899
03	MILENI FERNANDA MIRANDA DA SILVA NASCIMENTO	23197
04	LUCAS RAFAEL DA SILVA	29552
05	ELIANE DA SILVA	24377
06	ROSINEIDE ROCHA MARTINS	21958
07	ROBERTA DA SILVA RODRIGUES	8619
08	ERIKA LEITE DOS SANTOS	11333
09	CRISTIANE LYS BARBOSA DA SILVA	10791
10	ALLAN RODRIGO VERISSIMO DE ALBUQUERQUE	6456
11	DOUGLAS DAMIÃO SILVA DOS SANTOS	12906
12	GIRLEY LIMA E SILVA OLIVEIRA	24096
13	SHEILA SANTANA DE ARAUJO	3125
14	ANNY MARY AQUINO DOS SANTOS	30314
15	CLAUDIA MARIA DA SILVA CRUZ	32777
16	EDUARDO PAES BARRETO	19893
17	MARIA CLARA FREIRE DE ANDRADE CARVALHO	21903
18	JULIANA KELLE DE ANDRADE LEMOINE NEVES	21080
19	WILLIAM GAMA DA SILVA	28388
20	JOELMA MIRIAM DE OLIVEIRA	21758
21	ANDREZA CRISTIANE CUSTODIO	31242
22	JESSICA DE ANDRADE SILVA	6057
23	MAYRA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA	16502
24	TAMIRES GABRYELE DE LIMA MENDES	30068
25	ANAILDE FELIX MARQUES	23571

TABELA DE DATAS

DATA	EVENTO
17/12/2026	**Apresentação da Documentação na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas no horário das 09:00 às 13:00 horas**
12/01/2027	**Junta Médica às 08 horas, com tolerância de 30 minutos, no CAPI – Centro de Atendimento ao Professor de Igarassu, sito a Rua Pafisa, Igarassu**
25/01/2027	**Posse**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 28 de outubro de 2026

ELCIONE DA SILVA PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:6C932083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.347/0001-24.
CONTRATADA: INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.925.782/0001-29.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, mediante 03 (três) inscrições no curso online "Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa", destinado à capacitação de servidores da Procuradoria da Câmara Municipal do Ipojuca, com carga horária de 75 (setenta e cinco) horas-aula e disponibilização de acesso à plataforma educacional pelo período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 8.391,00 (oito mil, trezentos e noventa e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da efetiva disponibilização dos acessos aos participantes, observadas as condições de eficácia contratual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 11.01 – Câmara Municipal do Ipojuca;
Ação Orçamentária: 2081 – Manutenção das Atividades Administrativas;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento: 3.3.90.39.34 – Serviços de Seleção e Treinamento;
Fonte de Recursos: 1.5.00.00.00 – Recursos não vinculados de impostos.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, pela CONTRATANTE; e EVERTON TEIXEIRA FERREIRA, Sócio-Administrador, pela CONTRATADA.

Ipojuca/PE, 27 de outubro de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Elvis Eugênio Rocha Lima
Código Identificador:A9EC6C07

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-SEFIN

A Prefeitura do Ipojuca torna público o interesse do Município na contratação de operação de crédito interno, junto às instituições financeiras nacionais, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinados à execução de despesas de capital, aplicados em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, habitação, equipamentos esportivos, culturais e públicos de natureza administrativa, inclusive desapropriações, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.286 de 10 de dezembro de 2025, mediante seleção da proposta de financiamento mais vantajosa para o Município do Ipojuca.

Poderão apresentar propostas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operarem com órgãos e entidades do setor público. A referida contratação apenas será realizada após aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e, após cumpridas as demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementarnº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação correlata.

As instituições financeiras interessadas deverão enviar suas propostas à Secretaria Municipal de Finanças do Ipojuca (SEFIN) por meio de documentação digital (PDF) para o endereço eletrônico: op.financas@ipojuca.pe.gov.br no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir desta publicação, ou seja, até o dia 17/11/2026.
Os interessados poderão obter o Edital da Chamada Pública nº 002/2026 gratuitamente no sítio: www.ipojuca.pe.gov.br ou através de solicitação pelo endereço eletrônico: op.financas@ipojuca.pe.gov.br.
A proposta de financiamento poderá sera presentada de forma isolada pela proponente ou por meio de sindicalização com outras instituições financeiras, com indicação expressa da instituição líder que apresentará a proposta de financiamento e representará o conjunto das instituições nos atos relativosa esta Chamada Pública. As propostas serão analisadas pela Comissão Técnica no prazo de 03 (três) dias úteis.
A proposta deverá apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do termo final do prazo de entregadas propostas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que acordado por ambas as partes.
As propostas de operação de crédito a serem apresentadas devem conter, no mínimo:
Valor total da operação: até R$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS);
Prazo de carência (A): 12 (DOZE) MESES;
Prazo de amortização (B): 108 (CENTO E OITO) MESES;
Prazo total (A+B): 120 (CENTO E VINTE) MESES;
Periodicidade estimada dos desembolsos: parcela única, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de financiamento.
Encargos financeiros: O saldo devedor decorrente da operação de crédito objeto deste Edital será atualizado monetariamente e capitalizado de forma composta, pro rata die, com base na variação acumulada da Taxa Dl (Taxa de Depósito Interfinanceiro), calculada e divulgada oficialmente pela B3 S.A, em seu sítio eletrônico oficial.
Para fins de cálculo acima, a Taxa Dl será aplicada sob a forma percentual anual, considerando-se o ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Para efeito do cálculo de dias úteis, deverá ser utilizada a tabela de feriados nacionais da ANBIMA, disponível em https://www.abima.com.br/feriados/feriados.asp.
Spread:
Taxa de juros: CDI + spread (% a.a.). Especificar a taxa;
Juros Remuneratórios: especificar a sua metodologia de cálculo mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão;
Periodicidade de capitalização dos juros: mensal;
Amortização: mensal a partir do 13º mês;
Periodicidade de pagamento dos encargos financeiros durante o prazo de carência da operação: mensal;
Demais despesas/custos: (Tarifas/taxa de contratação/estruturação e etc. Especificar a sua metodologia de cálculo mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão).
Custo Efetivo Total (CET) da operação: (deverá ser o custo "all in", expresso em percentual do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 04 (quatro) casas decimais, base 252 dias (dias úteis), englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca.
Parâmetros de Simulação da Proposta: para fins de uniformização e elaboração das propostas comerciais, as instituições financeiras interessadas deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes premissas financeiras em suas simulações:
Data da curva de juros da Taxa Dl: 30/09/2026.
Data de desembolso estimada: 30/11/2026.
A data de desembolso deve ser considerada para efeito do início do cálculo do período de carência e de amortização.
Taxa de Estruturação: O valor integral referente à taxa de estruturação da operação deverá ser obrigatoriamente provisionado e computado no fluxo financeiro na exata data do desembolso estipulada acima.
Garantia: Operação garantida pela União;
Amortização: Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante (SAC);
Periodicidade das amortizações: mensal a partir do 13º mês;
Desembolsos e pagamentos: A periodicidade estimada do desembolso será em parcela única, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de financiamento.
Durante o prazo de carência haverá, por parte do tomador do financimento, apenas o pagamento de juros.
Eventuais despesas e custos adicionais, como "commitmentfees", comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, entre outros, poderão ser previstos pela proposta devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo e condição de pagamento para cada um deles.
Para efeito de verificação do Custo Efetivo Total (CET) da operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato. A apresentação da proposta deverá ser em percentual do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 04 (quatro) casas decimais, base 252 dias (dias úteis), englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca. Os Proponentes deverão informar o Custo Efetivo Total (CET) da proposta e apresentar o demonstrativo de cálculo.
Será selecionada a proposta que apresentar o menor Custo Efetivo Total (CET), no valor autorizado de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente ao custo "All In", expresso em percentual de Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (dias úteis) englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Município do Ipojuca.
O proponente vencedor deverá comprovar documentalmente a legitimidade da representação legal indicada na proposta. Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais podem ser solicitadas através do e-mail op.financas@ipojuca.pe.gov.br.

Ipojuca, 28 de outubro de 2026.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Prefeitura Municpal do Ipojuca

Publicado por:
Taciana Almeida Alves da Silva Shen
Código Identificador:5EE6890D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 443/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO (À) SERVIDOR (A): LINDALVA FERREIRA MARTINS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o afastamento do (da) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao Município, tendo em vista a inexistência de necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) LINDALVA FERREIRA MARTINS, matrícula nº 873, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – A licença concedida terá a duração de 01 (um) mês.

Art. 2º O gozo da Licença-Prêmio terá início em 03 de novembro de 2026 e término em 03 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 28 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0EAF4793

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO APOIO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, AO DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIOEMOCIONAIS E À PROMOÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS: EMPRESA: R N S DE MORAIS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.949.342/0001-67.
Valor Global Registrado: R$ 917.275,00 (novecentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de setembro de 2026.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86.

Itaíba dia 23 de setembro de 2026

IDELFONSO NUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:4FDB93D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026
CONTRATO Nº 052/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: YCARO A SILVA, inscrita no CNPJ o nº 23.650.432/0001-43, com sede endereço na Praça João Borrego, n°: 51 A, Centro, Capoeiras/PE
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a realização de show musical da dupla Ícaro e Vitório, em comemoração ao Dia do Professor, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaíba/PE, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado à execução dos serviços contratados, abrangendo as despesas necessárias à realização da apresentação artística, incluindo cachês de 06 (seis) músicos e 01 (um) vocalista, no valor de R$ 10.200,00; cachês de 02 (dois) roadies e 02 (dois) técnicos, no valor de R$ 2.200,00; transporte da equipe em van, no valor de R$ 2.400,00; despesas com alimentação e hospedagem de toda a equipe, referentes à ida em 30/10 e ao retorno em 31/10, no valor de R$ 1.350,00; comissão do empresário, correspondente a 10% do valor contratual, no montante de R$ 3.000,00; despesas com efeitos especiais e serviços pirotécnicos, incluindo fogos de artifício, CO_2, manutenção e demais custos operacionais, no valor de R$ 1.450,00; além de outras despesas relacionadas às atividades necessárias à execução do objeto contratual, no valor de R$ 9.400,00, totalizando o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 27 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2026
Itaíba-PE 27 de outubro de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:52AAC8CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIADO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 066/2026

2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIADO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 066/2026

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA** destinada ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, pessoa jurídica, de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do município de Itambé na especialidade de **MÉDICO PLANTONISTA**, **em plantão de 12 e 24 horas,destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr Hercílio Moraes Borba**, nos termos da legislação específica e pelos**preçosreferencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2026 de 23 de setembro de 2026 por este Edital e seus anexos.

1 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio do Chamamento Público, composta por Fátima Cristina Matias de Andrade, na qualidade de Agente de Contratação, e Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco da Silva, como membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 201/2025, de 22 de maio de 2025, procedeu ao recebimento e à análise da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento nº 003/2026.
O extrato do edital foi publicado na Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 024/2024 e às demais normas aplicáveis.

2 – DOS PARTICIPANTES
Foi recebida documentação de credenciamento das seguintes interessadas:

Ordem de protocolo	EMPRESA	Protocolo	Indicação de preenchimento de vagas	JULGAMENTO/ RESULTADO
01	MASTERMED PE VIII GESTÃO MÉDICA LTDA — CNPJ nº 58.353.476/0001-96.	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital— CREDENCIADA.

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação apresentada foi examinada de acordo com as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, abrangendo, conforme aplicável a cada interessado, os seguintes documentos:
a) Habilitação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, conforme a natureza jurídica do interessado;
Documento de identificação dos representantes legais;
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Certidão de regularidade fiscal federal;
Certidão de regularidade fiscal estadual;
Certidão de regularidade fiscal municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da comarca competente, conforme exigência editalícia.

d) Qualificação técnica:

Relação dos profissionais médicos indicados pela pessoa jurídica, nos termos do Anexo III do edital;
Comprovantes de registro e inscrição dos profissionais indicados no Conselho Regional de Medicina competente, válidos e em conformidade com as exigências editalícias e as normas aplicáveis;
Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), frente e verso;
Certificado de especialista e/ou certificado de conclusão de pós-graduação, quando exigido pelo edital, frente e verso;
Carteira de identidade e CPF dos profissionais indicados;
Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços da mesma natureza, em quantidade e qualidade satisfatórias, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, conforme exigência constante do edital;
Demais documentos pessoais dos profissionais indicados, conforme exigência editalícia.
Verificou-se, ainda, a apresentação das declarações exigidas pelo Anexo IV do edital, conforme a documentação disponibilizada por cada interessado.
A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizaram a conferência da documentação recebida e as diligências cabíveis para verificar sua autenticidade e conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4. DO RESULTADO

Após a análise da documentação apresentada, foi considerada credenciada a empresa relacionada no item 01 da tabela constante do item 2 desta Ata, por ter atendido aos requisitos de habilitação previstos no edital.
Conforme o item 13.4 do edital, o quantitativo previsto para a Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba é de 14 (quatorze) médicos, enquanto o quantitativo previsto para o Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado é de 7 (sete) médicos.
Até a data de elaboração desta Ata, encontram-se preenchidas as 14 (quatorze) vagas destinadas aos plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 6 (seis) das 7 (sete) vagas destinadas aos plantões de 12 (doze) horas, restando, portanto, 1 (uma) vaga disponível para esta última modalidade.
Considerando que o quantitativo previsto para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas já foi integralmente preenchido, os demais interessados que vierem a ser habilitados e credenciados para essa modalidade integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.
Quanto aos plantões de 12 (doze) horas, permanece disponível 1 (uma) vaga para preenchimento, observadas as condições e os critérios estabelecidos no edital. Após o preenchimento integral do quantitativo previsto para essa modalidade, os demais interessados que vierem a ser habilitados e credenciados também integrarão o cadastro de reserva, conforme as regras do instrumento convocatório.
O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
O resultado divulgado nesta Ata fica sujeito à fase recursal, cujo prazo será contado a partir de sua publicação, nos termos do item 5 desta Ata e das disposições do edital.

5 – DOS RECURSOS

Após a publicação da presente Ata de Resultado do Credenciamento, será assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso administrativo contra o resultado da análise documental, observadas as regras de contagem, a forma de apresentação e os demais procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
Os recursos deverão ser apresentados pelos meios previstos no instrumento convocatório, para posterior análise e julgamento pela autoridade competente, conforme o procedimento estabelecido no edital.
O resultado divulgado nesta Ata ficará sujeito à fase recursal, observadas as disposições do instrumento convocatório.

6 – DAS OCORRÊNCIAS

Não foram registradas ocorrências relevantes durante a análise da documentação apresentada pela interessada, além daquelas eventualmente consignadas nos autos do processo.

7 – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Resultado do Credenciamento nº 003/2026, que, após lida e considerada conforme, será assinada pela Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para os devidos fins.

Itambé/PE, 16 de outubro de 2026.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:74840721

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/ 2026

PORTARIA Nº 299/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lavratura formal do Termo de Posse em 11 de maio de 2026, com a regular apresentação da documentação exigida por lei e a prestação do compromisso regimental do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica nomeada **NADJA MARIA LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 093.***.044-**, aprovada no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CARICÉ**, no âmbito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026**, data da efetiva assinatura do Termo de Posse, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 27 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:3E4DDD02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2026

PORTARIA Nº 301/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora **Sabrina Souza Rodrigues Cavalcante, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Itambé-PE,** para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal de Habitação Popular –FMHP de Itambé - PE**.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:F0CF1AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2026

PORTARIA Nº 302/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor efetivo **ADOLFO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**, permutado do município de **Pedras de fogo-PB**, ocupante do cargo de **Tesoureiro da Secretaria de Assistência Social**, para exercer a função de **Gestor do Fundo Municipal de Habitação Popular –FMHP de Itambé - PE**.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:09FDD00B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 05001110000056.000264/2026-21. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 90003/2026 - 982473. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Construção de Creche de Educação Infantil – Padrão FNDE Tipo 2, localizada no Distrito de São Vicente, no Município de Itapetim/PE, através do Termo de Compromisso nº 979280/2025/FNDE/CAIXA, firmado entre o Município de Itapetim/PE e o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Valor: R$4.020.404,67. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 16 de Novembro de 2026. No site comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://itapetim.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-contratos; www.gov.br/pncp ou através do e-mail: diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 28/10/2026.

LUIZ ALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA.
Diretor de Contratações e Compras.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:83FC0529

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 666/2026.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro de 2024, organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e de cargos de provimento em comissão e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:
"**Art. 7º** .....
(...)
XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária (SEMIV), à qual se vinculam os seguintes órgãos de direção e assessoramento intermediário:
a) Diretoria de Planejamento e Obras Viárias Rurais;
b) Diretoria de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais;
c) Coordenadoria de Operações e Monitoramento Viário." (NR)

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itapetim, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária (SEMIV), órgão de direção e assessoramento superior, diretamente subordinado à Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária terá por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e promover a execução das políticas, programas, projetos, obras e serviços relacionados à implantação, recuperação, conservação e manutenção da infraestrutura viária rural sob responsabilidade municipal.
§ 2º Integram o âmbito de atuação da SEMIV as estradas rurais e vicinais, pontes, pontilhões, bueiros, passagens molhadas, dispositivos de drenagem e demais estruturas associadas à circulação e à acessibilidade nas vias rurais de responsabilidade do Município.
§ 3º As competências administrativas da SEMIV e de suas unidades subordinadas são as constantes do item 13.0 do Anexo I da Lei Municipal nº 599/2024, acrescido na forma do Anexo I desta Lei.
§ 4º O exercício das competências previstas neste artigo observará as atribuições dos demais órgãos municipais, a legislação de trânsito, ambiental e de engenharia, bem como a titularidade e a responsabilidade administrativa sobre as vias e estruturas envolvidas.

Art. 3º Os itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.5 do Anexo I da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro de 2024, relativos às competências administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SEMOS), passam a vigorar com as seguintes redações:
"**5.1.** Elaborar planos e projetos para a execução de obras públicas sob sua competência, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, podendo prestar apoio técnico aos demais órgãos da Administração Municipal, quando solicitado e conforme a disponibilidade de profissionais habilitados.

5.2. Executar e monitorar a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação de vias urbanas, construção, reforma e manutenção de prédios públicos e melhorias em espaços públicos urbanos.
5.3. Gerenciar os serviços urbanos, incluindo manutenção de ruas e logradouros públicos, praças, iluminação pública, limpeza urbana e coleta de resíduos, promovendo a qualidade de vida da população.
5.5. Coordenar e implementar projetos especiais destinados à melhoria da infraestrutura e dos serviços urbanos, alinhando as ações às necessidades da comunidade." (NR)

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Itapetim, os seguintes cargos, destinados à composição da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal, integrante do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior, nível DAS–CC 1;
II – 02 (dois) cargos de Diretor, integrantes do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Intermediário, nível DAI–CC 2;
III – 01 (um) cargo de Coordenador, integrante do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Intermediário, nível DAI–CC 3.
§ 1º Os cargos criados por este artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo Municipal, destinados exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as disposições do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.
§ 2º Os cargos de Diretor previstos no inciso II serão destinados, respectivamente, à direção da Diretoria de Planejamento e Obras Viárias Rurais e da Diretoria de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais.
§ 3º O cargo de Coordenador previsto no inciso III será destinado à chefia da Coordenadoria de Operações e Monitoramento Viário.
§ 4º As atribuições dos cargos observarão as competências das respectivas unidades administrativas, previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 599/2024, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com os quantitativos constantes do Anexo II desta Lei, em decorrência da criação dos quatro cargos de provimento em comissão previstos no artigo 4º.

Art. 6º Para fins de uniformização da classificação dos cargos, a referência ao nível "DAS–CC 2", constante dos Anexos III e IV da Lei Municipal n.º 599/2024, passa a corresponder à classificação "DAI–CC 2", em conformidade com o enquadramento do cargo de Diretor previsto no Anexo II da referida Lei.
Parágrafo único. A adequação de nomenclatura prevista neste artigo não constitui, por si só, alteração dos valores remuneratórios legalmente vigentes, nem autoriza a redução ou a ampliação de remuneração.

Art. 7º O Secretário Municipal de Infraestrutura Viária perceberá o subsídio fixado na legislação municipal específica aplicável aos Secretários Municipais, observadas as disposições constitucionais pertinentes.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Diretor e Coordenador perceberão os vencimentos correspondentes aos respectivos grupos e níveis, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária utilizará, prioritariamente, servidores efetivos e demais recursos humanos regularmente integrantes da Administração Municipal para o desempenho das atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento de suas competências.
§ 1º A lotação, movimentação ou designação de servidores para atuação na SEMIV observará a legislação municipal de pessoal, as atribuições dos respectivos cargos e as necessidades dos órgãos envolvidos.
§ 2º As atividades técnicas privativas de profissionais legalmente habilitados, especialmente as relacionadas à elaboração de projetos, estudos, orçamentos, laudos, execução e responsabilidade técnica por obras e serviços de engenharia, deverão ser exercidas por profissionais que atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária atuará de forma integrada com a Secretaria de Gestão de Frotas (SEFRO), cabendo à primeira a programação e a coordenação operacional dos serviços de infraestrutura viária rural e à segunda a gestão patrimonial, o controle administrativo e a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.
§ 1º A disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos para os serviços da SEMIV observará programação administrativa articulada entre os órgãos, considerada a disponibilidade operacional da frota e as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal.
§ 2º A organização e o acompanhamento dos serviços viários não afastarão as atribuições da SEFRO relativas ao registro patrimonial, à documentação, à manutenção preventiva e corretiva e aos controles administrativos dos equipamentos e veículos.

Art. 10. As atividades, programas, projetos e serviços de infraestrutura viária rural atualmente desenvolvidos por outros órgãos municipais serão progressivamente integrados à esfera de atuação da SEMIV, observadas as competências estabelecidas nesta Lei.
§ 1º A transferência de processos administrativos, documentos, informações, bens e atividades observará os procedimentos definidos em ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, com preservação da continuidade dos serviços públicos.
§ 2º A reorganização prevista neste artigo não implicará alteração automática de contratos administrativos, de designações de gestores e fiscais de contratos ou de responsabilidades técnicas formalmente constituídas, que dependerão dos atos próprios, quando necessários.
§ 3º Durante o período de transição, os órgãos municipais envolvidos deverão assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e conservação da malha viária rural, evitando a interrupção das atividades essenciais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a organização e o funcionamento administrativo da SEMIV, especialmente quanto:
I – aos procedimentos de planejamento, programação e acompanhamento dos serviços;
II – à articulação administrativa com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria de Gestão de Frotas e os demais órgãos municipais;
III – à organização dos registros, cadastros e relatórios relativos à malha viária rural;
IV – aos procedimentos de transição administrativa e operacional;
V – à utilização compartilhada de recursos humanos, materiais e equipamentos, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo não poderá criar cargos, ampliar os quantitativos estabelecidos em lei ou instituir despesas sem a correspondente autorização legal e orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.
§ 1º As adequações orçamentárias necessárias à implantação e ao funcionamento da SEMIV serão realizadas mediante os instrumentos legalmente previstos, observadas as autorizações legislativas exigíveis.
§ 2º A criação e o provimento dos cargos previstos nesta Lei deverão observar a prévia existência de dotação orçamentária suficiente, a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os limites da despesa com pessoal e os demais requisitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A implantação administrativa e o efetivo provimento dos cargos criados por esta Lei ficam condicionados à comprovação do atendimento dos requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais aplicáveis, mediante documentação produzida pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Atendidas as exigências previstas no *caput*, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação da SEMIV no exercício financeiro de 2026.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 28 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
Assessor Jurídico

ANEXO I
ACRÉSCIMO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 599/2024
COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

13.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA (SEMIV):
13.1. Planejar, coordenar, supervisionar e promover a execução da política municipal de infraestrutura viária rural, observadas as diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município.
13.2. Promover a implantação, recuperação, conservação e manutenção das estradas rurais e vicinais sob responsabilidade municipal, assegurando condições adequadas de trafegabilidade e acessibilidade.
13.3. Planejar e coordenar intervenções em pontes, pontilhões, bueiros, passagens molhadas, dispositivos de drenagem e demais estruturas integrantes da malha viária rural.
13.4. Organizar e manter atualizado o cadastro das estradas vicinais municipais, contemplando sua localização, extensão, características, condições de conservação, pontos críticos e necessidades de intervenção.
13.5. Estabelecer, em articulação com os demais órgãos municipais, prioridades de manutenção e recuperação das vias rurais, consideradas as necessidades das comunidades, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos e o escoamento da produção agropecuária.
13.6. Coordenar a elaboração de levantamentos, estudos, planos, projetos e estimativas referentes às obras e serviços de infraestrutura viária rural, observadas as exigências de habilitação e responsabilidade técnica profissional.
13.7. Promover a programação e o acompanhamento dos serviços de conservação preventiva, manutenção corretiva e recuperação emergencial das estradas vicinais.
13.8. Planejar a utilização operacional dos veículos, máquinas e equipamentos empregados nos serviços viários, em articulação com a Secretaria de Gestão de Frotas.
13.9. Acompanhar a execução física dos serviços e obras de sua competência, sem prejuízo das atribuições dos responsáveis técnicos e dos agentes formalmente designados para a fiscalização contratual.
13.10. Desenvolver mecanismos de registro, monitoramento e avaliação dos serviços executados, mediante indicadores relativos às condições da malha viária, à extensão das intervenções e ao atendimento das comunidades rurais.
13.11. Articular-se com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de programas, projetos, convênios e outras iniciativas relacionadas à infraestrutura viária rural.
13.12. Promover ações de prevenção e resposta a situações que comprometam a trafegabilidade das estradas vicinais, especialmente em decorrência de chuvas intensas, erosões, rompimentos de dispositivos de drenagem e outras ocorrências, em articulação com os órgãos competentes.

13.13. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS VIÁRIAS RURAIS.
Compete à Diretoria de Planejamento e Obras Viárias Rurais:
a) dirigir e coordenar o planejamento das intervenções de implantação, recuperação e melhoramento da infraestrutura viária rural;
b) organizar os levantamentos das necessidades de obras e melhoramentos das estradas vicinais e de suas estruturas complementares;
c) coordenar a programação das intervenções que exijam projetos, estudos ou soluções técnicas específicas;
d) acompanhar a execução física das obras viárias rurais, observadas as responsabilidades dos profissionais habilitados e dos fiscais formalmente designados;
e) propor critérios de priorização dos investimentos e melhoramentos viários, considerados a segurança, a acessibilidade e o interesse público;
f) organizar relatórios gerenciais sobre a evolução das obras e os resultados das intervenções realizadas;
g) exercer outras atribuições de direção relacionadas ao planejamento e à execução das obras viárias rurais, determinadas pelo Secretário Municipal, no âmbito das competências legais da unidade.

13.14. DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS:
Compete à Diretoria de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais:
a) dirigir e coordenar os programas e serviços de conservação preventiva e manutenção corretiva das estradas rurais e vicinais;
b) estabelecer a programação dos serviços de patrolamento, regularização de leitos, recomposição de trechos deteriorados e demais intervenções de conservação viária;
c) coordenar o acompanhamento das condições de trafegabilidade das estradas e identificar pontos que demandem manutenção prioritária;
d) organizar as ações de conservação e limpeza dos dispositivos de drenagem, bueiros, passagens molhadas e demais estruturas associadas à manutenção das vias rurais;
e) coordenar o atendimento das demandas de manutenção encaminhadas pelas comunidades rurais, conforme as prioridades definidas pela Secretaria;
f) supervisionar o cumprimento da programação de serviços de conservação, em articulação com a Coordenadoria de Operações e Monitoramento Viário;
g) elaborar relatórios gerenciais sobre as intervenções realizadas e as necessidades de manutenção identificadas;
h) exercer outras atribuições de direção relacionadas à conservação e à manutenção da infraestrutura viária rural, determinadas pelo Secretário Municipal, no âmbito das competências legais da unidade.

13.15. COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO VIÁRIO:
Compete à Coordenadoria de Operações e Monitoramento Viário:
a) coordenar a organização operacional dos serviços programados pelas Diretorias vinculadas à SEMIV;
b) articular, com a Secretaria de Gestão de Frotas, a disponibilização dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento das programações aprovadas;
c) coordenar o acompanhamento das ordens de serviço e dos registros de execução das atividades viárias;
d) consolidar informações sobre a utilização operacional dos equipamentos disponibilizados à Secretaria, sem prejuízo dos controles próprios da SEFRO;
e) organizar o monitoramento das condições de trafegabilidade e das demandas encaminhadas pelas comunidades rurais;
f) coordenar a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dos resultados operacionais;
g) promover a integração das informações operacionais produzidas pelas Diretorias, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões pela Secretaria;
h) exercer outras atribuições de chefia e coordenação relacionadas ao monitoramento e à programação operacional dos serviços viários, determinadas pelo Secretário Municipal, no âmbito das competências legais da unidade.

ANEXO II
NOVA REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 599/2024
GRUPOS OCUPACIONAIS E QUANTIDADE

Grupo/Nível	Quantidade
DAS – CC 1	13
DAI – CC 2	79
DAI – CC 3	25
DAI – CC 4	77
TOTAL	**194**

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:40BCC15B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 667/2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 645/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ITAPETIM – PE, exercício de 2026, crédito adicional **especial**, no montante de **R$ 940.000,00** (novecentos e quarenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

14.001–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0007.1064 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

Fonte de Recurso: Transferencia de Convênios da União

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanante >>>>>>>>>R$ 940.000,00

Total >>>>>>>>>> R$ 940.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos de acordo com o artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho, revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim (PE), em 28 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:4A41ED91

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 668/2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 645/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Itapetim-PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Itapetim-PE no valor de R$ **700.000,00 (Setecentos Mil Reais)**, destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

05.001 SECRETARIA DE EDUCACAO
12 361 0011 – Manutenção de escolas em tempo integral
FONTE: 1546.00.00 – FNDE ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Código	Discriminação	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	36.000,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	192.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	12.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica	60.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	120.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00
Total		700.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação, e poderá ser aberto quando da disponibilidade dos recursos financeiros, para o equilíbrio da execução orçamentária.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Itapetim-PE, em 28 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:EB1B875D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA– PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita cotação de preços para a Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de formação técnica em escuta especializada e oficina de construção do fluxo intersetorial de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, destinada aos profissionais da rede municipal e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitinga/PE **Edital e anexos** através do e-mail: cpllicitaitaquitinga2026@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 28 de outubro de 2026

WANESSA JULIANY MENDES PEREIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:F08C65E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PORTARIA Nº 073, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Inquérito Administrativo** para apuração de responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no Ofício nº 330/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquitinga – PE, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Designar para compor a presente Comissão processante os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instituídos pela Portaria nº 056, de 03 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquitinga/PE, 26 de outubro de 2026.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:60473D99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - – AVENIDA GERSON GONÇALVES DE LIMA - 1671- MANCAMBIRA- CUSTODIA - PE, CNPJ nº 53.839.066/0001-36, neste ato representado por **EVERALDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA** , Brasileiro, Casado, Empresário , residente e domiciliado na Rua Dr Manoel Borba, 428, Centro – Custodia - PE, CPF nº 184.305.467-72, Carteira de Identidade nº 02050085699 CNH, doravante simplesmente **CONTRATADO**, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 00010/2026, Processo Administrativo nº 260804PE00010, Contrato nº 00070/2026 - SDC, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA USO ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA.**

Ocorre, todavia, que o pedido feito dia 29 de setembro de 2026, conforme histórico de e-mail, não foi dado o aceite da ordem de compra pela empresa supracitada até o presente momento e não obtivemos retorno da empresa em relação ao pedido realizado. Todavia, enfatizo que o prazo contratual foi ultrapassado.

Por certo, o não fornecimento, relacionado a falha de sua entrega, diretamente ao objeto do contrato nº 00070/2026 - SDC, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a cláusula sétima e décima segunda do contrato em epígrafe. IN VERBIS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 10 (dez) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 10/09/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver
aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas
previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Neste sentido, DETERMINA-SE

EXECUÇÃO DO OBJETO, visto que o Poder Público está sendo lesado não receber os medicamentos conforme previsão, a fim de evitar danos ao município;

JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DO PREPOSTO CONTRATUAL, explicando os motivos pelos quais não cumpriu com a determinação contratual.

Todavia, informo que diante de inúmeras tentativas sem êxito, a vossa empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para resolução do problema ora mencionado tal agir não se concretizar, proceda-se a TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS, para a aplicação do que se entender de direito.

Jataúba, 28 outubro de 2026.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F77700F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO Nª 30/2026

DECRETO Nº 30, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Postergar o feriado do Dia do Servidor Público no Município de Jataúba e dá outras providências.

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, com amparo no artigo 236, da Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

Considerando que o dia 02 de novembro (segunda-feira) é dedicado nacionalmente ao dia de Finados e feriado, disposto na Lei Federal n° 662 de 06 de abril de 1949;

Considerando as proximidades das datas de feriado;

Considerando ser de interesse para os serviços da administração municipal e dos servidores públicos municipais, agrupar as referidas datas juntos a um mesmo final de semana;

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para o dia 30 de outubro (sexta-feira), o dia do servidor público, devendo as atividades de trabalho serem desenvolvidas normalmente no dia 28 de outubro nas repartições públicas municipais de Jataúba.

Art. 2º As atividades essenciais de saúde, segurança, limpeza urbana e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população assistida.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos em 30 de outubro de 2022, devendo ser dada ampla divulgação no âmbito das unidades municipais, através de e-mails institucionais e outros meios de comunicação utilizados internamente.

Jataúba, 20 de outubro de 2026.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:
Alicia Rafaely da Silva Oliveira
Código Identificador:786402A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2026
CONTRATO Nº: 037/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80
CONTRATADA: CM CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.837.853/0001-36.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO NO POVOADO CAMARATU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR 202643280001-CORONEL MEIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 556.377,18 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Dezoito Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
AMPARO LEGAL: Artigo 28, inciso II, combinado com o Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JATOBÁ -PE, 22 de outubro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:17317594

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 072/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026, SRP Nº 007/2026, O Fundo Municipal De Saúde, empresa: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.868.172/0001-40**, Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos da Atenção Básica, Medicamentos Injetáveis e cremes para curativos, Materiais descartáveis, Material penso hospitalar e Psicotrópicos para atender as demandas da secretaria de Saúde incluindo a Farmácia Básica, UBS's – Unidades Básicas de Saúde e Hospital de pequeno porte Valdir Nicácio de Lima do Município de Joaquim nabuco/PE**,, fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, Valor R$ 11.929,04 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos **)**, Data da assinatura 27 de outubro de 2026.

Joaquim Nabuco/PE 28 de outubro de 2026

CICERA MARIA DA SILVA
Sec. de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:FCD63872

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO 137/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026, SRP Nº 007/2026, O Fundo Municipal De Saúde, empresa: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.868.172/0001-40**, Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos da Atenção Básica, Medicamentos Injetáveis e cremes para curativos, Materiais descartáveis, Material penso hospitalar e Psicotrópicos para atender as demandas da secretaria de Saúde incluindo a Farmácia Básica, UBS's – Unidades Básicas de Saúde e Hospital de pequeno porte Valdir Nicácio de Lima do Município de Joaquim nabuco/PE**, Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Valor R$ 677.763,44 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), Vigência contados a partir de 27 de outubro de2026 e término em 26 de outubro de 2027, Data da Assinatura 27 de outubro de 2026.

Joaquim Nabuco/PE 28 de outubro de 2026

CICERA MARIA DA SILVA
Sec. de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:524E14ED

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ERRATA DE AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

Em correção a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2026. Edição 4211, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026 – CONCORRÊNCIA N° 007/2026, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para** C**onstrução De Muros DeArrimo na rua da Boa Fama No Município De Joaquim Nabuco/PE,** Valor R$ **80.686,96** (oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).**Onde se lê:** Início do Acolhimento das propostas: a partir 11:00 horas do dia 27 de outubro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 12 de novembro de 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00h. do dia 12 de novembro de 2026, **Leia-se:Início do**

Acolhimento das propostas: a partir 11:00 horas do dia 28 de outubro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 13 de novembro de 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00h. do dia 13 de novembro de 2026, Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br .

Joaquim Nabuco, 28 de outubro de 2026.

CLEYTON CÉSAR PAGÉU DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:F0F98F2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, em caráter excepcional, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Jurema-PE, institui a Comissão Eleitoral e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber do presente decreto.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/2026, de 11 de agosto de 2026, que regulamenta o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes no Município de Jurema;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 022/2026 estabelece que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 9 (nove) membros titulares, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece que os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi realizada a primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jurema;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil na implantação e no funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO os princípios da participação social, transparência, publicidade, democracia, isonomia e representatividade que orientam o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, em caráter excepcional e exclusivamente para a primeira composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/JUREMA-PE, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o referido Conselho.

Art. 2º. A primeira composição do COMSEA/Jurema-PE observará a composição estabelecida no Decreto Municipal nº 022/2026, sendo:
I – 3 (três) representantes governamentais;
II – 6 (seis) representantes da sociedade civil.

Art. 3º. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada mediante processo eleitoral público, por meio de inscrição, habilitação e votação das entidades, organizações e movimentos da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos neste Decreto e no respectivo Edital de Eleição.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º. Poderão participar do processo eleitoral entidades, organizações e movimentos da sociedade civil com atuação comprovada no Município de Jurema e que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional ou áreas correlatas.

Art. 5º. Poderão participar, entre outras, entidades e organizações que atuem nas seguintes áreas:
I – agricultura familiar, produção rural e trabalhadores do campo;
II – associações comunitárias e organizações populares;
III – assistência social, combate à fome e enfrentamento da vulnerabilidade social;
IV – saúde, nutrição e alimentação adequada e saudável;
V – economia solidária, geração de trabalho e renda, produção, comercialização e abastecimento de alimentos;
VI – meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
VII – povos e comunidades tradicionais;
VIII – educação, ensino, pesquisa e extensão;
IX – defesa de direitos e cidadania; e
X – outras áreas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Fica instituída a **Comissão Eleitoral para a primeira eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Jurema-PE**, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e apuração do processo eleitoral.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Saúde;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Agricultura ou área correlata;
IV – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.
§1º. Os membros da Comissão Eleitoral serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.
§2º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.
§3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral pessoas que estejam concorrendo à representação da sociedade civil no COMSEA.
§4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão considerados serviço de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:
I – elaborar e publicar o Edital de Eleição;
II – divulgar o processo eleitoral;
III – receber e analisar as inscrições;
IV – verificar a documentação apresentada pelas entidades;
V – habilitar ou indeferir as inscrições;
VI – publicar a relação das entidades habilitadas;
VII – receber e analisar eventuais recursos;
VIII – organizar e conduzir a Assembleia Eleitoral;
IX – elaborar, organizar e autenticar as cédulas de votação;
X – coordenar a votação e a apuração dos votos;
XI – resolver questões procedimentais relativas ao processo eleitoral;
XII – proclamar o resultado da eleição;
XIII – elaborar a ata final do processo eleitoral; e
XIV – encaminhar ao Poder Executivo Municipal o resultado final da eleição e a relação dos representantes indicados pelas entidades eleitas.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9o. O processo eleitoral será regulamentado por Edital de Eleição, que estabelecerá, entre outras disposições:
I – período e local de inscrição;
II – documentação exigida;
III – critérios de habilitação;
IV – prazo para recursos;
V – data, horário e local da Assembleia Eleitoral;
VI – forma de votação;
VII – critérios de apuração;
VIII – critérios de desempate; e
IX – procedimentos para indicação dos representantes titular e suplente.

Art. 10. Cada entidade da sociedade civil regularmente habilitada terá direito a **1 (um) único voto** no processo eleitoral.
§1o. O voto será exercido pelo representante formalmente indicado pela entidade.
§2o. Cada entidade habilitada poderá votar em **1 (uma) única entidade candidata**.

Art. 11. Serão consideradas eleitas as 6 (seis) entidades que obtiverem o maior número de votos.
Parágrafo único. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior tempo de atuação comprovada da entidade no Município de Jurema;
II – maior tempo de atuação comprovada em ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional; e
III – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 12. Cada entidade eleita deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para compor o COMSEA/Jurema-PE.
§1o. A indicação será realizada mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade.
§2o. O documento de indicação deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF, telefone e endereço eletrônico dos representantes indicados.

Art. 13. Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 022/2026.

CAPÍTULO VI - DO CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 14. Os critérios estabelecidos neste Decreto aplicam-se exclusivamente ao primeiro processo de escolha dos representantes da sociedade civil do COMSEA/Jurema-PE.
Parágrafo único. Após a realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios para os processos subsequentes de escolha dos representantes da sociedade civil deverão observar as deliberações da Conferência, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2026.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado final do processo eleitoral será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para fins de designação dos membros do COMSEA/Jurema-PE.

Art. 16. A atuação dos conselheiros efetivos e suplentes no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 022/2026.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 022/2026 e da legislação aplicável.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 28 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4B646475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 469/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **JOSE AILTON DUARTE CARDOSO**, portador (a) do CPF nº 021.624.974-09, referente ao período aquisitivo 2014/2024, contado a partir de 01/11/2026.

Art. 2º - CONCEDER férias remuneradas a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **JOSE AILTON DUARTE CARDOSO** , portador (a) do CPF nº 021.624.974-09, referente ao período aquisitivo 2025/2026, contado a partir de 01/10/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4B55753F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 470/2026

Declara a Vacância de Cargo Público por motivo de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição.

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria 017/2026 expedida pelo(a) Presidente(a) do instituto de previdência do município da Jurema.
RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo Efetivo de **Agente Administrativo**, pelo evento de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a(o) Sr(a) **MARIA EDNA SOBRAL LUNA**, inscrito(a) no CPF nº 039.071.424-03, contado a partir de 01/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F9D0DE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 471/2026

Declara a Vacância de Cargo Público por motivo de Aposentadoria Especial e Voluntária por idade e tempo de contribuição.

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria 016/2026 expedida pelo(a) Presidente(a) do instituto de previdência do município da Jurema.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo Efetivo de **Professora Nível 'A'**, pelo evento de Aposentadoria Especial e Voluntária por idade e tempo de contribuição a(o) Sr(a) **EDNEIDE MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 191.890.578-99, contado a partir de 01/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:ACB9AE86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 472/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **MARIA JOSE DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 021.685.784-86, referente ao período aquisitivo 2014/2024, contado a partir de 20/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2BF33E56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 473/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, com fundamento nos artigos: Art. 193, incisos I, V e VII; Art. 194, inciso V; e art. 204, IV da Lei Estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, em conformidade e considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 041/2026, no relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº02/2026, e na Decisão do Superior Hierárquico no Processo Administrativo Disciplina nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, JOSE FÁBIO DA SILVA, servidor público municipal, portador do CPF nº 065.299.364-83, matrícula nº 301461, processado pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, com fundamento nos artigos Art. 193, incisos I, V e VII; Art. 194, inciso V; e art. 204, IV da Lei Estadual 6.123 de 20 de julho de 1968.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6C621505

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA GP Nº 831/2025.

Dispõe sobre a autorização da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) situado no Bairro Rua Nova II, Município da Jurema/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017, e

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal de Pernambuco com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Resolve:

Art. 1º - Abrir processo administrativo REURB-S nº 02/2025, segundo o artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (NUIC)** denominado **RUA NOVA II**, situado no Bairro Rua Nova II, Município de Jurema – PE.

Art. 2º - A descrição e delimitação da área indicada no artigo 1º, bem como a identificação dos imóveis, proprietários e confrontantes, além das respectivas matrículas, serão identificadas no curso do processo administrativo, sendo expedida, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 3º - Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2025.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jurema, 23 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
- Prefeito -

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D67B0522

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026.
CONTRATO Nº 181/2026 – FMS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jurema/PE torna pública a Decisão Administrativa, datada de 27 de outubro de 2026, que determina o cancelamento do registro de preços atribuído à empresa **Z4 HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.910.673/0001-57, referente aos lotes 8, 22, 43, 78 e 156 do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo valor total previsto era de R$ 29.924,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais), em razão da ausência de formalização dos instrumentos após regular convocação da adjudicatária. A decisão declara sem efeito a minuta do Contrato nº 181/2026 – FMS, diante da ausência de assinatura e da consequente não formalização do vínculo contratual, bem como determina a avaliação da convocação dos licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva e o encaminhamento de procedimento administrativo próprio para apuração de eventual infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9C46F917

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAGOA DE ITAENGA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI LAGOA DE ITAENGA – PE RESOLUÇÃO CMDPI Nº 23/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
LAGOA DE ITAENGA – PE
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 23/2026

Dispõe sobre a aprovação da inscrição/cadastro da Organização da Sociedade Civil (OSC) Terra Nova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – PE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA – PE (CMDPI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 007/2026 do CMDPI; e
CONSIDERANDO a solicitação formal de inscrição protocolada em 11 de agosto de 2026 pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Terra Nova;
CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos documentais exigidos pela legislação vigente e analisados por este Conselho;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação ocorrida na Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR a inscrição e o cadastro da OSC TERRA NOVA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 68.339.685/0001-39, representada legalmente pelo Sr. Manoel Borges, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – PE.
Art. 2º O Certificado de Inscrição correspondente será expedido pelo CMDPI com validade conforme as normas regimentais vigentes.
Art. 3º A entidade fica obrigada a manter atualizados seus dados cadastrais, diretoria e documentos institucionais junto a este Conselho, sob pena de suspensão ou cancelamento do registro.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de agosto de 2026.

Lagoa de Itaenga – PE, 27 de outubro de 2026.

JANAÍNA MARIA FELIX
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI – Lagoa de Itaenga / PE

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:A15BFA9E

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAGOA DE ITAENGA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA RESOLUÇÃO Nº 21/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

EMENTA: Dispõe sobre a retificação da data de inscrição da Associação dos Moradores Ribeirinhos do Distrito Camboa e Entorno AMCORDECE (de acordo com a 1ª alteração do seu Estatuto Social, anteriormente denominada de Associação de Serviços Comunitários da Camboa - ASSECO) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, revoga expressamente a Resolução n.º 08 de 2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 816 de 07 de novembro de 2023, e:
CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos administrativos para adequá-los à legalidade e à verdade real, sem prejuízo da validade das decisões já tomadas.
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e seus Artigos 47, 48, 49 e 50 que tratam da fiscalização das entidades de atendimento ao idoso.
CONSIDERANDO a Resolução n. 07/2025 do CMDPI-LI que regulamenta o registro das Organizações da Sociedade Civil, neste Conselho Municipal.
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, realizada em 27 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica reconhecida e retificada a inscrição da Associação dos Moradores Ribeirinhos do Distrito Camboa e Entorno AMCORDECE, com CNPJ / MF de n.º 10.293.356/0001-14, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI.
Art. 2º - Para todos os fins de direito e regularidade documental, fica estabelecido que a referida Associação dos Moradores Ribeirinhos do Distrito Camboa e Entorno AMCORDECE (de acordo com a 1ª alteração do seu Estatuto Social, anteriormente denominada de Associação de Serviços Comunitários da Camboa - ASSECO está regularmente inscrita no CMDPI-LI desde o dia 14 de julho de 2025.
Art. 3º - Fica expressamente revogada a Resolução n.º 08 de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 17/12/2025 (na sua Edição 3994), mantendo-se, contudo, a validade das decisões proferidas e dos atos administrativos praticados sob sua vigência, em respeito à segurança jurídica.
Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho providenciará a atualização do Certificado de Inscrição no CMDPI-LI (conforme Anexo I, desta Resolução), fazendo constar o número 09 e a data de inscrição corrigida para 14/07/2025.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

Lagoa de Itaenga – PE, 27 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA FELIX
Presidente do CMDPI-LI

ANEXO I (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 07/2025)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA – CMDPI-LI

Nome da Entidade	Associação dos Moradores Ribeirinhos do Distrito Camboa e Entorno
CNPJ	10.293.356/0001-14
Natureza	Organização da Sociedade Civil
Endereço	Distrito da Camboa
Telefone	-
E-mail	camboaasseco@gmail.com
Características do serviço	Entidade socioassistencial que pretende desenvolver atividades com pessoas idosas de Lagoa de Itaenga
Capacidade de atendimento	-
Número de inscrição	09
Inscrita desde	14/07/2025

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:7AC3D3B3

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAGOA DE ITAENGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA RESOLUÇÃO Nº 22/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE LAGOA DE ITAENGA

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

EMENTA: Aprova a inscrição da Associação Reconecta no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 816 de 07 de novembro de 2023 e,
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente os seus Artigos 47, 48, 49 e 50.
CONSIDERANDO a Resolução n. 07/2025 do CMDPI-LI que dispõe sobre o registro das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga.
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, realizada em 27 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação Reconecta, com CNPJ / MF de n.º 67.213.944/0001-18, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI.
Art. 2º - A Secretaria Executiva do Conselho providenciará a confecção do Certificado de Inscrição da referida OSC (conforme Anexo I, desta Resolução), fazendo constar o número 12 e a data de registro em 29/07/2026.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2026.

Lagoa de Itaenga – PE, 27 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA FELIX
Presidente do CMDPI-LI

ANEXO I (RESOLUÇÃO Nº 08/2025)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA – CMDPI-LI

Nome da Entidade	Associação Reconecta
CNPJ	67.213.944/0001-18
Natureza	Organização da Sociedade Civil
Endereço	Travessa Manoel Hermínio, n.º 73, Jacaré, Lagoa de Itaenga
Telefone	-
E-mail	ongreconecta@gmail.com
Características do serviço	Entidade socioassistencial que pretende desenvolver atividades com pessoas idosas de Lagoa de Itaenga
Capacidade de atendimento	-
Número de inscrição	12
Inscrita desde	29/07/2026

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:110BD9FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°666/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1 o do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4°, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, encaminha para conhecimento da Câmara Municipal deste município, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITO.

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lagoa do Carro, para o exercício de 2027, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - Prioridade das metas da administração municipal;
II - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VI - Dívidas e do endividamento;
VII - trabalho voluntário;
VIII - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.
Art. 2°. Para os efeitos desta Lei entendem-se como:
I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios:
V - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
VII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
VIII - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
IX - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade,

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades com Metas
Art. 3°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:
I - Responsabilidade na gestão fiscal;
II - Desenvolvimento econômico e social visando à redução das desigualdades;
III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
IV - Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à
participação da sociedade;
V - Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI - Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.
Seção II
Do Anexo de Metas Fiscais
Art. 4°. O Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § l do art.4 da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
Metas Anuais
I - AMF – Demonstrativo 1 - Metais Anuais (LRF, art. 4°, §1°);
II - AMF – Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, art. 4°, §2°, Inciso II;
III - AMF – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, art. 4, §2, Inciso II;
IV – AMF – Demonstrativo 4 - Evolução do patrimônio líquido (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V);
V - AMF – Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III;
VI - AMF – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V, alínea "a").
VII - AMF – Demonstrativo 6 - Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4°, §2°, Inciso IV, alínea "a")
VIII – AMF – Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V;
IX – AMF – Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatório de caráter continuado (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V;
Art. 5°. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 6°. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
Seção III
Do Anexo de Riscos Fiscais
Art. 7° O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.
Art. 8° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5 o da Lei Complementar n° 101, de 2000.
Seção III
Da Avalição e do Cumprimento de Meta
Art. 9°. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇAO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.
Seção I
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual
Art. 10. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.
Art. 11. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2027:
I- Mensagem;
II- Projeto de lei;
III- Anexos.
§ 1°- O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8°, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64;
§ 2° - A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I – Quadro de discriminação da legislação da receita,
II – Demonstrativos do efeito sobre receita e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III- Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2025 e 2026, bem como a estimativa para 2027:
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2025 e 2026 e fixada para 2027;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2027, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
VII- Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X- Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho. projeto, atividade e operação especial por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 ela Lei 4.320/64;
XVI- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.
§ 3°. A mensagem. de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:
I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas c despesas;
§4°. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, não inferior a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§5°. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
§6°. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na sua própria Lei orçamentária, nos termos do § 2° do art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2° do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar n° 101, de 2000, no inciso III do 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo senado federal.
Art. 12. Da lei complementar, constará autorização para abertura de créditos suplementares, de até 1% (hum por cento) do total do orçamento.
Parágrafo Único. Não computarão para o limite estabelecido no caput as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamentos do sistema previdenciário;
III - Pagamento do serviço da dívida;
IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;
V - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI - Despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
Art. 13. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.
Seção II
Da organização dos Orçamentos
Art. 14. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, e fundos discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:
Programa de trabalho elo órgão:
I - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
II - Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.
Art. 15. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "c" do inciso I do ano 4° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações c a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Seção III
Das alterações e do Processamento
Art. 16. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
Art. 17. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.
Art. 18. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § l° do art. 66 da Constituição Federal que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Art. 19. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerão a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 20. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.16 desta Lei.
Art. 21. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2027 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagens a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 23. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 25. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, com estrita obediência ao inciso IV do artigo 167 da CF, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programa para outro ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
Art. 26. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.
Art. 27. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2027.
CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária
Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - Efeitos decorrentes de alterações na Legislação;
II - Variações de índices de preços:
III - Crescimento econômico;
IV - Evolução da receita nos últimos três anos.
Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.
Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 30. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão subsídio, crédito presumido concessão de isenção em caráter não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, devendo ser

instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 31. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2' do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 32. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1° do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1°. Para cumprimento do disposto no § 3°do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2026.

§ 2°. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2026, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Das despesas com pessoal

Art. 33. Os Poderes Legislativo e Executivo para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1 ° do art. 169 da Constituição Federal ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 34. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - À concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - À criação e à extinção de cargos públicos;

III - Á criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - À revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1°. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2°. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 3°. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 35. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais ele magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 37. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 38. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 39. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 40. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 41. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 42. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 43. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la as normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2027.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos

Art. 45. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 2012.

§ 1°. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 46. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo n° 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 47. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão nos termos da legislação federal específica.

Art. 48. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.49. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 50. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos

termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e ela legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1°. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2°. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações ele proteção básica e proteção especial.

Art. 51. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 52. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 53. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 54. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 55. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n" 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo Único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV

Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do art. 29 A Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n° 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro mês (janeiro) os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada em fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 58. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 59. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2027.

Art. 60. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do caput desta Lei, servirão como fonte de recursos de suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio, que deverão ser suplementadas por meio de projeto de lei específico.

§ 2°. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse conforme Decreto N° 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

Seção VI

Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I- De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS;

II- De que exista lei específica autorizando a subvenção;

III- Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. N° 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025;

VI- Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1° Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2° Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1° conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3° Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 4° Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção no que couber.

§ 5° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 6° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprindo os objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II

Transferência Financeira à Consórcios Públicos

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
§ 1°. Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto n° 6.017 e da Portaria STN n° 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
§ 2° Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema
de contabilidade e orçamento público compatível com o ela Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.
§3° Até 5 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.
§4°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art.63. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
§ 1°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II- Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou e créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI- Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
§ 2°. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabeleci das para o orçamento.
§ 3°. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2° do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4°. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
Art. 64. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Art. 65. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática. inclusive os títulos e descritores metas e objetivos, fomes de recursos e modalidade de aplicação.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, n° 42 de 1999 e suas atualizações.
Art. 66. O percentual autorizado na lei orçamentaria de 2027 para abertura de créditos adicionais suplementares não sofrerá a incidência das suplementações nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.
Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual/ suplementação autorizado na lei orçamentária.
Art. 68. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros ele detalhamento da despesa.
§ 1° Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
Art. 69. Para efeito da execução orçamentária. a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Art. 70. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.
§ 1° O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
§ 2° O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 71. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do §3 do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pejo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais indicando os programas e as ações que deverão ser executadas para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2027.
Art. 73. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
§ 1° Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
§ 2° Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 3° Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 4° A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção VII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 75. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso 'I' do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 76. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis n° 8.883, de 08.06.94, n° 9.648 de 27.05.98 e n° 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.
Art. 77. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Art. 78. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 1°. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 2°. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§ 3°. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§ 4°. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
§ 5°. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 79. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única

Dos orçamentos dos fundos

Art. 80. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
§ 1°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos para inclusão na proposta orçamentária para 2027.
§ 2°. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§ 3°. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 81. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
Art. 82. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 77 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.
Art. 83. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.
Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2027, unidades orçamentárias destinadas:
I - À manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II - Ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III - Ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV - Ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V - Os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 85. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ l°. 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional N° 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 10 de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal.
Art. 86. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção 11

Da celebração de operações de crédito

Art. 87. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
Parágrafo único. Não conterá da Lei Orçamentária para 2027, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, só poderá ser realizada, mediante autorização do Poder Legislativo, por lei específica, e ainda obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.
Art. 88. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações

de crédito de antecipação de receita orçamentária - ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem corno outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1°. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2°, A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III

Das OSs e das OSCIPs

Art. 89. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei n° 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto n° 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, bem como pela LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Seção IV

Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 90. Para efeito do disposto no art. n° 42 da Lei complementar n° 101, de 2000 considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujos pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 91. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas nos termos do art. 8° da LRF.

Art. 92. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido por lei.

Art. 93. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 94. Os saldos dos empenhos feitos por estimativas relativos as dotações de pessoal após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2026 deverão ser anulados.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecidos pelo Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 96. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008.

Art. 97. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais do município;

II – Ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III – Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos,

IV – Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 98. Ocorrendo a situação prevista no art. 97, para as despesas de fevereiro despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço de amortização da dívida pública fica autorizado a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 99. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei com todos os anexos com teor das emendas devidamente aprovados na Câmara Municipal.

Art. 100. Caso a devolução do orçamento para sanção do prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentaria sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca das matérias, inclusive quanto a promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 101. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentariam anual e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposição do § 1° do art. 66 da Constituição Federal que comunicara os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1°. As emendas à Proposta Orçamentaria ficam limitadas a 2% (dois por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2°. O veto as emendas mencionadas no caput restabelecerão a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3°. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam as disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 102. A comunidade poderá participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual e revisão do PPA vigente para o próximo exercício por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

Seção III

Da Agenda Transversal de Políticas Públicas

Art. 103. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 104. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 105. O Município deverá realizar a elaboração e divulgação oficialmente da Agenda Transversal de que trata esta lei.

CAPÍTULO IX

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 106. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária 2027 ou aos projetos de lei que a modifiquem, conforme o artigo 122 – A, 122 – B e 122 - C da Lei Orgânica Municipal, somente podem ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos; e,

b) serviço da dívida;

II - Sejam relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento 2027.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso IV deste parágrafo único;

III - detalhamento em sub-ações dos projetos, atividades e operações especiais;

IV - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas;

V - Indicação expressa do valor e, quando couber, quantificação das sub-ações que foram incluídas ou alteradas;

VI - Valor não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 107. As emendas individuais dos Vereadores incluídas na Lei Orçamentária Anual são de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme o artigo 122 – A, 122 – B e 122 - C nos termos da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º. As despesas decorrentes das emendas individuais devem guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da razoabilidade e impessoalidade.
§ 3º. A modalidade de aplicação das despesas propostas pelas emendas individuais dar-se-á diretamente pela unidade orçamentária indicada ou indiretamente mediante transferências financeiras a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou a entidades privadas sem fins Lucrativos.
§ 4º. As transferências a entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o que preceitua a Lei Federal n° 13.019, de 2014.
§ 5º. A execução das emendas está condicionada à ausência de impedimentos técnicos ou legais, devendo o Poder Executivo regulamentar por decreto os procedimentos para análise e verificação de viabilidade
§ 6º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica e/ou legal qualquer emenda que:
I - Indique dotação orçamentária insuficiente para execução do objeto da emenda, considerando a realização da ação e/ou valor total para sua conclusão;
II - Tenha incompatibilidade do objeto proposto com a política pública do Município, assim como com os programas e ações orçamentárias dos órgãos executores;
III - direcione os recursos para instalação e/ou o funcionamento de serviço público ainda não disponibilizado para a população;
IV - Crie despesas de caráter continuado para o Município;
V - Possuam outras razões de impedimento.
§ 7º. A Câmara de Vereadores deve ser informada dos pareceres de viabilidade técnica das emendas até o dia 31 de janeiro de 2027.
§ 8º. As emendas que não possuírem impedimento técnico e/ou legal serão operacionalizadas a contar do prazo de emissão do parecer favorável à sua execução.
§ 9º. As emendas parlamentares que contenham impedimento de ordem técnica e/ou legal poderão ser ajustadas pelos respectivos autores para sanar o impedimento ou substituída por outra, devendo as novas propostas serem encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 20 de fevereiro de 2027.
§ 10. Não sendo as emendas modificadas pelos parlamentares dentro do prazo estabelecido no § 7º deste artigo, essas perderão seu caráter impositivo, sendo os respectivos valores remanejados para a unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde (FMS).
§ 11. O poder Executivo emitirá relatório final das emendas parlamentares que tenham viabilidade técnica até o dia 20 de março de 2027, quando não caberão mais alterações em seus conteúdos, devendo a situação final das emendas exequíveis ser informada ao Poder Legislativo, por meio de ofício, até o dia 31 de março de 2027.
§ 12. Será remanejada para a unidade orçamentária (FMS) a parcela de recursos a que se refere a Lei Orgânica Municipal, que não for utilizada para indicação de emendas individuais ou quando perderem seu caráter impositivo ainda que de maneira superveniente.
Art. 108. O Poder Executivo, na elaboração da proposta da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, assegurará dotação específica nos termos da Lei Orgânica Municipal, correspondente ao percentual de 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei, possibilitando desta forma, a execução de emendas parlamentares individuais aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.
Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Carro/PE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:C28A8BB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 94/2026

PORTARIA Nº 94 DE 2026

Prorroga a vigência da Portaria nº 63, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Precatórios, convalida atos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 624/2024, com a redação dada pela Lei Municipal nº 631/2024,
CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre a composição da Comissão de Precatórios, e a Portaria nº 185, de 08 de agosto de 2025, que prorrogou sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias;
CONSIDERANDO que o pagamento dos precatórios vem sendo efetuado pelo Poder Judiciário de forma parcelada, circunstância alheia à vontade da Administração Municipal que impede a conclusão dos trabalhos da Comissão no prazo anteriormente fixado;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do recebimento de cada parcela e da adequada aplicação dos respectivos recursos, até a quitação integral dos valores devidos;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos praticados pela Comissão;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica prorrogada a vigência da Portaria nº 63, de 14 de agosto de 2024, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, em razão de o pagamento dos precatórios estar ocorrendo de forma parcelada pelo Poder Judiciário.
Art. 2º – Permanecem inalteradas a composição e as atribuições da Comissão de Precatórios, nos termos da Portaria nº 63, de 14 de agosto de 2024.
Art. 3º – Ficam convalidados os atos e as decisões da Comissão tomados entre os dias 05 de fevereiro de 2026 e a data de publicação desta Portaria.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa do Ouro, 28 de outubro de 2026.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:DE03B0CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025–2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande e nos arts. 13 e 23 a 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 24 do Regimento Interno determina que a eleição da Mesa Diretora para o biênio seguinte seja realizada em sessão plenária especialmente convocada para essa finalidade, presidida pela Mesa Diretora em exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de observância da antecedência mínima de sete dias para convocação da sessão de eleição, mediante publicação do respectivo ato no mural e no site oficial da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, § 1º, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.733/DF, segundo a qual a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio deve observar a contemporaneidade com o início do mandato, realizando-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao respectivo biênio;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocados todos os Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Grande para a **SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL** destinada à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura 2025–2028, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.
Art. 2º A sessão será realizada no dia 4 de novembro de 2026, às 11 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Lagoa Grande, localizado na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE.
Art. 3º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.
Art. 4º As candidaturas deverão ser apresentadas mediante chapa completa, com a indicação dos nomes e dos respectivos cargos, e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até as 10h do dia 4 de novembro de 2026, uma hora antes do horário designado para a eleição, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, ressalvada a hipótese do art. 6º deste Edital.
§ 1º Somente serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham:
I – os nomes completos dos candidatos;
II – a indicação expressa dos cargos aos quais concorrem;
III – as assinaturas dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 2º Cada Vereador somente poderá integrar uma chapa e, ainda que posteriormente desista da candidatura, não poderá inscrever-se em outra chapa na mesma eleição.
§ 3º O deferimento do registro observará o limite de uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, ainda que em legislaturas distintas, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 13 do Regimento Interno. Não será deferido o registro de candidatura a terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.
Art. 5º A desistência de integrante de chapa deverá ser apresentada por escrito, devidamente justificada e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.
§ 1º O candidato a Vice-Presidente ou a Secretário poderá ser substituído até as 10h45 do dia da eleição, quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, nos termos do art. 25, § 3º, do Regimento Interno.
§ 2º Não será admitida a substituição do candidato ao cargo de Presidente, conforme vedação expressa do art. 25, § 3º, do Regimento Interno.
§ 3º A substituição deverá ser formalizada por escrito, com a identificação e a assinatura do novo candidato, respeitadas as demais exigências regimentais para a composição da chapa.
Art. 6º Se, às 10h30 do dia da eleição, não houver nenhuma chapa legalmente inscrita, será admitida, excepcionalmente, a inscrição de chapas antes do início da sessão, conforme o art. 26 do Regimento Interno.
Art. 7º A sessão será aberta e presidida pela Mesa Diretora em exercício e somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 8º A eleição será realizada por votação aberta, exigindo-se, para a eleição da chapa, maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º O Presidente da Câmara terá direito a voto, nos termos do art. 37, inciso I, do Regimento Interno.
§ 2º A votação será realizada mediante chamada nominal dos Vereadores, devendo cada parlamentar declarar publicamente a chapa de sua escolha.
Art. 9º Em caso de empate entre as chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato ao cargo de Presidente tenha obtido maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador, nos termos do art. 23, § 3º, do Regimento Interno.
Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato ao cargo de Presidente mais idoso.
Art. 10. Concluída a votação e realizada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, fazendo constar em ata:
I – os Vereadores presentes;
II – as chapas concorrentes e suas respectivas composições;
III – o voto nominal de cada Vereador;
IV – o número de votos obtido por cada chapa;
V – as abstenções ou outras manifestações de voto ocorridas durante a chamada nominal;
VI – eventual aplicação dos critérios de desempate;
VII – os nomes dos Vereadores eleitos e os respectivos cargos.
Art. 11. A sessão solene de posse dos membros da Mesa Diretora eleitos para o biênio 2027/2028 será realizada no dia 1º de janeiro de 2027, no Plenário da Câmara Municipal, lavrando-se o respectivo termo de posse.
Art. 12. A Secretaria da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para:
I – publicar este Edital no mural e no site oficial da Câmara Municipal;
II – comunicar individualmente todos os Vereadores, mediante comprovação de recebimento;
III – organizar o protocolo e a documentação das chapas;
IV – preparar a lista de presença e o instrumento de votação nominal;
V – lavrar e publicar a ata e o resultado da eleição.
Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Integram este Edital o Anexo I, Modelo de Requerimento de Registro de Chapa, e o Anexo II, Modelo de Declaração de Candidatura. Os modelos são facultativos; a declaração em separado não constitui requisito adicional de registro, desde que a chapa contenha os nomes completos, os cargos e as assinaturas exigidos pelo art. 25, § 1º, do Regimento Interno.

Lagoa Grande/PE, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:51ACF069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 043 de 26 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA:
I - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUC:
a) Joseilde Paulino da Silva, titular e Presidente; e
b) Mailane de Oliveira Nascimento, suplente;
II - representantes da Equipe de Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:
a) Ednalva dos Santos Silva Saraiva, titular; e
b) Paulianny Saraiva da Silva Ferreira, suplente;

III - representantes da Equipe de Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
a) Claudia Andreia da Silva, titular; e
b) Cicera de Lima dos Santos, suplente;
IV - representantes dos gestores escolares da rede municipal:
a) Sirleide de Souza e Silva Duda, titular; e
b) Deisy Santana de Sousa, suplente;
V - representantes dos professores alfabetizadores da rede municipal:
a) Tiago Lino da Silva, titular; e
b) Elieta Tamiris Santos Brito, suplente; e
VI - representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:
a) Jucineide Marques de Oliveira, titular; e
b) Maria Silva de Sá, suplente.
Art. 2º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de dois anos, contado da data de sua publicação, permitida uma recondução, nos termos do disposto no art. 4º, § 4º, do Decreto nº 043, de 26 de outubro de 2026, ressalvado o membro nato.
Art. 3º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande - PE, 27 de outubro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8FACB43B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026-PML. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 062/2026-PML. Pregão Eletrônico Nº 012/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, CONVÊNIO CÓDIGO 999346, Nº PROCESSO: 21000042567202671, CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.203.924,08. Início do Acolhimento das Propostas: 29/10/2026, através do Sistema de Compras da Prefeitura de Limoeiro "www.compraslimoeiro.com.br". Abertura das Propostas: 13/11/2026, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema www.compraslimoeiro.com.br, do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Limoeiro, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 28/10/2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA,
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:0E47FF52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93;
CONTRATADO: ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.676/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com paralelepípedos graníticos nas ruas: Rua de acesso ao Lot. Posto de Monta; continuação da Rua da Igreja Batista (Bairro Clemilda Leão Wanderley); Rua A e Rua B do Bairro Nova Maraial (acima do pátio principal do bairro), no Município de Maraial/PE, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 264.999,89 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade 02 – Prefeitura Municipal de Maraial; Unidade 02.00 – Órgãos e Secretarias da Administração Municipal; Unidade 020009 – Secretaria de Infraestrutura e Transporte; Função 15 – Urbanismo; Subfunção 451 – Infraestrutura Urbana; Programa 0011 – Pavimentação de Vias Públicas; Categoria 1319 – Construção, Ampliação e/ou Reposição de Calçamento, Pavimentação de Vias Públicas, Meio-fio e Receptáculo Asfáltico; Elemento 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; Ficha 473; Fonte de Recurso 1.110.748.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, anexo ao contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Processo Administrativo nº 031/2026; Concorrência nº 002/2026; Termo de Referência; Edital e Proposta do contratado.

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito Municipal – Contratante

ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS
Representante Legal – Contratado

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:CE80CAA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 826/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Educação Básica do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, a ampliação equitativa das oportunidades educacionais e a melhoria da qualidade social da educação pública municipal.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento permanente de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta educacional, orientando a

organização das unidades escolares, das propostas pedagógicas e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Política será implementada progressivamente, considerando as necessidades educacionais do Município, a demanda das comunidades escolares, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento da rede e as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos humanos.

§ 3º A implementação da Política observará as normas nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, inclusive as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida no âmbito das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela rede municipal de ensino, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inclusive suas modalidades, conforme a organização da rede e a legislação vigente.

Parágrafo único. A expansão da oferta considerará as especificidades dos territórios urbanos e rurais, das diferentes etapas de ensino e dos públicos atendidos, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – EDUCAÇÃO INTEGRAL: concepção de educação que compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental;
II – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: organização da oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação nacional vigente;

III – JORNADA ESCOLAR AMPLIADA: período diário de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares devidamente planejadas, integradas e acompanhadas pela unidade de ensino;
IV – CURRÍCULO INTEGRADO: organização curricular que articula os componentes curriculares, os saberes científicos, as experiências culturais e as práticas educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
V – EQUIDADE EDUCACIONAL: garantia de oportunidades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com atenção diferenciada às necessidades dos estudantes e às desigualdades sociais, econômicas, territoriais e educacionais;
VI – TERRITÓRIO EDUCATIVO: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, manifestações culturais, ambientais e comunitárias que, articulados à escola, contribuem para o processo de formação integral dos estudantes.

Art. 4º A matrícula em tempo integral deverá atender ao mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes e o efetivo cumprimento da jornada escolar.

§ 1º A organização da jornada deverá priorizar a integração dos tempos, espaços e experiências educativas, preferencialmente em turno único, evitando a fragmentação entre turno regular e contraturno.

§ 2º As atividades pedagógicas realizadas fora do espaço físico da escola poderão integrar a jornada, desde que planejadas, vinculadas à proposta pedagógica, acompanhadas pela unidade escolar e computadas conforme as normas vigentes.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá consistir exclusivamente na permanência prolongada do estudante na escola, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, intencionais e articuladas ao currículo.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se:
I – Na educação como direito humano fundamental e condição para o pleno exercício da cidadania;
II – Na concepção de desenvolvimento integral e multidimensional dos estudantes;
III – na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional;
IV – Na promoção da justiça curricular, da equidade, da inclusão e da valorização das diferenças;
V – Na indissociabilidade entre o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral;
VI – Na valorização da diversidade cultural, étnico-racial, territorial, social e linguística;
VII – No reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, protagonistas da aprendizagem e participantes ativos da vida escolar;
VIII – Na gestão democrática, na participação social e na corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
IX – Na valorização dos profissionais da educação e na garantia de condições adequadas de trabalho;
X – Na articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas;
XI – No respeito à sustentabilidade socioambiental e à valorização dos saberes e das potencialidades locais;
XII – Na garantia de uma educação pública gratuita, inclusiva, antirracista, não discriminatória e socialmente referenciada.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover experiências educativas que contemplem, de maneira articulada:
I – O desenvolvimento cognitivo, a alfabetização, o letramento e o raciocínio lógico-matemático;
II – O desenvolvimento físico, a saúde, a alimentação adequada, o movimento e as práticas corporais;
III – O desenvolvimento emocional, a convivência, a cultura de paz e a resolução não violenta de conflitos;
IV – A formação ética, cidadã, democrática e para os direitos humanos;
V – A valorização das artes, da cultura, da literatura, da música e das manifestações culturais locais;
VI – A iniciação científica, a investigação, a experimentação e a resolução de problemas;
VII – A educação ambiental, a sustentabilidade e a relação responsável com a natureza;
VIII – A cultura digital, a educação midiática, o pensamento computacional e o uso ético e responsável das tecnologias;
IX – O esporte, o lazer, o brincar e as atividades recreativas;
X – A valorização da história, da memória, do patrimônio e da identidade cultural de Mirandiba e da região.

Parágrafo único. As experiências educativas serão organizadas de acordo com a faixa etária, as necessidades de aprendizagem, as características dos estudantes e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino;
II – Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando aprendizagem, proteção, cuidado, participação e convivência;
III – Melhorar a qualidade do ensino e os resultados de aprendizagem, com prioridade para a alfabetização na idade adequada e a consolidação das competências e habilidades essenciais;
IV – Reduzir desigualdades educacionais e promover oportunidades equitativas de acesso, permanência e sucesso escolar;
V – Prevenir a infrequência, o abandono e a exclusão escolar;

VI – Fortalecer a inclusão dos estudantes, público da Educação Especial, assegurando acessibilidade, participação e atendimento às suas necessidades educacionais;
VII – Integrar os componentes curriculares e as experiências educativas ao longo da jornada;
VIII – Valorizar a formação continuada, a participação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;
IX – Fortalecer a gestão democrática e a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
X – Ampliar a articulação da escola com os serviços públicos e os equipamentos culturais, esportivos, científicos, ambientais e comunitários do território;
XI – Qualificar a infraestrutura, os ambientes de aprendizagem, os materiais pedagógicos e os recursos necessários à oferta;
XII – Estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, transparência e aperfeiçoamento da Política.

Art. 8º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – Diagnóstico da realidade educacional e das condições de oferta da rede municipal;
II – Planejamento progressivo e sustentável da ampliação das matrículas;
III – Priorização de estudantes e comunidades em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, conforme critérios objetivos;
IV – Atendimento às demandas das famílias e escuta das comunidades escolares;
V – Adequação dos espaços físicos, da infraestrutura, da acessibilidade, dos equipamentos e dos recursos pedagógicos;
VI – Garantia de alimentação escolar adequada durante a jornada ampliada;
VII – Organização do transporte escolar, quando necessário, para assegurar o acesso e a permanência;
VIII – Integração entre planejamento pedagógico, gestão administrativa e disponibilidade orçamentária;
IX – Articulação entre as políticas educacionais municipais e os programas federais e estaduais;
X – Acompanhamento sistemático da aprendizagem, da frequência, da participação e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 9º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer:
I – Em unidades escolares organizadas integralmente para atendimento em tempo integral;
II – Em unidades escolares que mantenham matrículas em jornada parcial e em tempo integral, conforme sua capacidade de atendimento;

III – Por meio de atividades pedagógicas integradas a outros espaços educativos do território, observadas as normas educacionais e as condições de segurança, acompanhamento e acessibilidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação definirá, mediante planejamento técnico e pedagógico, as unidades escolares participantes, o quantitativo de matrículas, as etapas atendidas, a organização da jornada e o cronograma de expansão.

§ 1º A definição das unidades deverá considerar:
I – A demanda manifesta das famílias e das comunidades escolares;
II – Os indicadores de aprendizagem, frequência, abandono e distorção idade-série;
III – As condições socioeconômicas e as vulnerabilidades do território;
IV – A infraestrutura disponível e as adequações necessárias;
V – A disponibilidade de profissionais e demais recursos humanos;
VI – A capacidade de atendimento da alimentação e do transporte escolar;
VII – A viabilidade financeira e orçamentária.

§ 2º A expansão deverá ocorrer de forma planejada, com metas progressivas e critérios transparentes de priorização.

Art. 11. A jornada escolar será organizada de modo a contemplar tempos destinados:
I – Ao desenvolvimento dos componentes curriculares obrigatórios;
II – Ao acompanhamento pedagógico e à recomposição das aprendizagens;
III – À leitura, à escrita, à investigação e às práticas científicas;
IV – Às atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas;
V – Às experiências de educação ambiental, cidadania e cultura digital;
VI – À alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento e aos cuidados compatíveis com a etapa de ensino;
VII – Às demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A distribuição dos tempos deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento dos estudantes, as normas curriculares, os direitos de aprendizagem e a organização do trabalho pedagógico.

Art. 12. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:
I – Ambientes adequados para as atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência;
II – Acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
III – Alimentação escolar compatível com a jornada, conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais disposições aplicáveis;
IV – Condições de higiene, segurança, hidratação, repouso e bem-estar;
V – Recursos didáticos, tecnológicos e materiais adequados às experiências educativas;
VI – Organização do transporte escolar, quando necessário;
VII – Medidas de prevenção de violências, acidentes, discriminação e outras situações que comprometam a proteção dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado e comprometido com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, observando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo de referência adotado pela rede e as normas do sistema de ensino.

§ 1º A ampliação da jornada deverá estar vinculada ao aprofundamento das aprendizagens, à diversificação das experiências educativas e à formação integral dos estudantes.

§ 2º As atividades complementares deverão integrar o planejamento curricular e o Projeto Político-Pedagógico, não podendo constituir mera repetição das atividades do turno regular.

§ 3º A organização curricular considerará as características da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas, respeitando as respectivas diretrizes nacionais.

Art. 14. As unidades escolares deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, contemplando:
I – A concepção de Educação Integral em Tempo Integral adotada pela unidade;
II – Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
III – A organização integrada da jornada escolar;
IV – As metodologias e estratégias de ensino;
V – As formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
VI – As ações de inclusão, acessibilidade e atendimento à diversidade;
VII – A participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
VIII – A articulação com o território e com outras políticas públicas;
IX – As estratégias de prevenção da infrequência e do abandono escolar;

X – Os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A revisão do PPP será realizada de forma participativa, com envolvimento dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos da comunidade escolar, observadas as competências dos órgãos colegiados.

Art. 15. As práticas pedagógicas deverão valorizar metodologias diversificadas, interdisciplinares e contextualizadas, tais como:
I – Projetos de investigação e pesquisa;
II – Sequências didáticas e oficinas pedagógicas;
III – Práticas de leitura, escrita e produção literária;
IV – Atividades de experimentação científica e resolução de problemas;
V – Projetos artísticos, culturais, esportivos e ambientais;
VI – Experiências de participação cidadã e intervenção comunitária;
VII – Atividades que favoreçam a autonomia, a colaboração, a criatividade e o pensamento crítico.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, formativa, diagnóstica e processual, considerando os avanços dos estudantes, suas necessidades de aprendizagem e as diferentes dimensões do desenvolvimento.

§ 1º Os resultados das avaliações internas e externas deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a definição de estratégias de intervenção.

§ 2º A avaliação não deverá se limitar ao desempenho em provas, devendo considerar, conforme a etapa e os objetivos educacionais, a participação, a produção, a convivência, a autonomia e o desenvolvimento das competências previstas no currículo.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 17. A distribuição das matrículas em tempo integral observará os princípios da universalidade do direito à educação, da equidade, da inclusão e da não discriminação.

§ 1º Na expansão da oferta, terão prioridade, conforme critérios definidos em regulamentação da Secretaria Municipal de Educação:
I – Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
II – Estudantes com histórico de infrequência, abandono ou risco de exclusão escolar;
III – Estudantes com defasagem de aprendizagem ou distorção idade-série;
IV – Estudantes residentes em territórios com maiores desigualdades educacionais e menor acesso a oportunidades educativas;
V – Estudantes que necessitem de maior apoio para assegurar sua participação e seu desenvolvimento educacional.

§ 2º Os critérios de priorização deverão ser públicos, objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos de seleção que excluam estudantes em razão de deficiência, condição social, raça, gênero, origem, religião ou outras características pessoais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar estratégias de acompanhamento da frequência e de prevenção do abandono, mediante:
I – Monitoramento sistemático da frequência escolar;
II – Identificação precoce de situações de risco de infrequência e exclusão;
III – Busca ativa escolar, quando necessária;
IV – Diálogo com as famílias e responsáveis;

V – Articulação com os órgãos de proteção social, observadas as competências legais;
VI – Adoção de medidas pedagógicas e de apoio para favorecer a permanência e a aprendizagem.

Art. 19. A oferta em tempo integral deverá contemplar os estudantes público da Educação Especial, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais serviços de apoio previstos na legislação.

§ 1º A deficiência ou a necessidade de apoio educacional não constituirá impedimento para o acesso à jornada integral.

§ 2º A organização da jornada, das atividades, dos ambientes e dos recursos deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes, com adoção das medidas de acessibilidade e dos apoios necessários.

§ 3º O AEE e os demais serviços de apoio deverão ser articulados à proposta pedagógica, sem substituir a escolarização na classe comum, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 20. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:
I – Coordenar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política;

II – Elaborar o plano de expansão da oferta, com metas, etapas, prazos e indicadores;
III – Realizar diagnóstico periódico das necessidades educacionais e das condições de atendimento;
IV – Orientar as unidades escolares na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
V – Promover formação continuada para os profissionais da educação;
VI – Articular ações com as demais secretarias municipais e órgãos públicos;
VII – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Política;
VIII – Assegurar a produção, a sistematização e a divulgação de informações sobre a oferta;
IX – Promover a participação das escolas, dos estudantes, das famílias e da comunidade;
X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as propostas e os relatórios pertinentes, conforme suas competências.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão ou instância técnica de acompanhamento da Política, com representação dos setores responsáveis pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, infraestrutura, alimentação escolar, transporte e inclusão educacional.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento da instância de acompanhamento serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Compete às unidades escolares:
I – Incorporar as diretrizes da Política ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento institucional;
II – Organizar a jornada escolar de forma integrada e articulada ao currículo;
III – Promover a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas;
IV – Acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
V – Desenvolver estratégias de acolhimento, inclusão e prevenção do abandono;
VI – Assegurar o registro das atividades pedagógicas e dos resultados alcançados;
VII – Participar das ações de formação, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Estabelecer diálogo permanente com as famílias e com os serviços do território.

Art. 23. A participação social será assegurada por meio do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares, das instâncias de participação estudantil, quando existentes, e de outros espaços democráticos de consulta e acompanhamento.

§ 1º A proposta da Política e suas revisões deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências legais.

§ 2º As contribuições, recomendações e deliberações dos órgãos colegiados deverão ser registradas e consideradas no aperfeiçoamento da Política.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá espaços de escuta e diálogo com profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 24. A implementação da Política será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas municipais, estaduais e federais, especialmente nas áreas de:
I – Saúde e promoção do bem-estar;
II – Assistência social e garantia de direitos;
III – Cultura, esporte, lazer e patrimônio histórico;
IV – Meio ambiente e sustentabilidade;
V – Ciência, tecnologia e inovação;
VI – Direitos humanos, proteção à infância e à adolescência;
VII – Inclusão e acessibilidade;
VIII – Segurança alimentar e nutricional.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover parcerias e ações de cooperação com instituições públicas, organizações da sociedade civil e equipamentos comunitários, observada a legislação aplicável.

§ 1º As parcerias deverão possuir objetivos educacionais definidos, responsabilidades formalizadas, condições adequadas de segurança e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º A coordenação pedagógica das atividades escolares permanecerá sob responsabilidade da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A realização de atividades em espaços externos deverá observar os requisitos de acessibilidade, transporte, acompanhamento, segurança e proteção dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO

Art. 26. A implementação da Política deverá considerar as necessidades de profissionais da educação em quantidade e qualificação compatíveis com a jornada ampliada e com as especificidades do atendimento.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros temas:
I – Concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – Currículo integrado e planejamento interdisciplinar;

III – Alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;
IV – Educação inclusiva e acessibilidade pedagógica;
V – Avaliação formativa e acompanhamento do desenvolvimento integral;
VI – Metodologias ativas, investigação e práticas pedagógicas diversificadas;
VII – Educação digital e midiática;
VIII – Convivência democrática, proteção integral e cultura de paz;
IX – Gestão escolar e articulação intersetorial;
X – Monitoramento, avaliação e uso pedagógico de dados.

Art. 28. A organização do trabalho dos profissionais observará a legislação municipal aplicável, as normas nacionais de valorização dos profissionais da educação e as condições necessárias ao planejamento, à formação, à execução e à avaliação das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A ampliação da oferta deverá ser acompanhada de planejamento de pessoal, definição de atribuições e avaliação das necessidades de formação, evitando a sobrecarga de trabalho e assegurando condições adequadas para a qualidade do atendimento.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 29. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da educação, consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação fiscal e orçamentária e as vinculações constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 30. O financiamento da Política poderá contar com recursos provenientes:
I – Do orçamento municipal destinado à educação;

II – Das transferências constitucionais e legais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
III – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme as regras aplicáveis;
IV – De programas e transferências da União e do Estado de Pernambuco;
V – De convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos legalmente admitidos;
VI – De outras fontes compatíveis com a legislação vigente.

Art. 31. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá ser precedida de planejamento dos custos e da disponibilidade de recursos para manutenção, alimentação, transporte, pessoal, materiais, equipamentos e adequação da infraestrutura.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico da infraestrutura das unidades participantes, identificando necessidades de construção, ampliação, reforma, acessibilidade, equipamentos, conectividade, mobiliário e adequação dos ambientes educativos.

Parágrafo único. As intervenções deverão priorizar as condições de segurança, salubridade, acessibilidade, conforto, sustentabilidade e adequação às diferentes faixas etárias e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O monitoramento e a avaliação considerarão, no mínimo, as seguintes dimensões:
I – Acesso e equidade na distribuição das matrículas;
II – Permanência, frequência e prevenção do abandono escolar;
III – Gestão e financiamento da Política;
IV – Articulação intersetorial e integração com o território;
V – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
VI – Desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;
VII – Valorização, formação e condições de trabalho dos profissionais;

VIII – Infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos.

Art. 35. Para o acompanhamento da Política, poderão ser utilizados indicadores relativos a:
I – Número e percentual de matrículas em tempo integral;
II – Distribuição das matrículas por unidade escolar, etapa de ensino e território;
III – Frequência, permanência e abandono escolar;
IV – Resultados das avaliações internas e externas;
V – Indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VI – Participação dos estudantes e das famílias;
VII – Formação dos profissionais da educação;
VIII – Condições de infraestrutura e acessibilidade;
IX – Execução orçamentária e financeira;
X – Ações intersetoriais e resultados alcançados.

§ 1º Os indicadores deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando as características da rede, os objetivos da Política e as desigualdades existentes.

§ 2º A coleta, o tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, preservando a identidade dos estudantes e demais pessoas quando necessário.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de monitoramento e avaliação, contendo os avanços, os desafios, os indicadores, a execução das ações e as recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação e divulgados à comunidade, em linguagem acessível, resguardadas as informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com esta Lei, contendo:
I – Diagnóstico da oferta e das necessidades educacionais;
II – Metas progressivas de ampliação das matrículas;
III – Critérios de priorização das unidades escolares e dos estudantes;
IV – Cronograma de implementação;
V – Plano de adequação da infraestrutura e dos recursos humanos;
VI – Estratégias de formação continuada;
VII – Previsão de custos e fontes de financiamento;
VIII – Indicadores e procedimentos de monitoramento e avaliação.

Art. 38. As unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, sua organização curricular e seus instrumentos de planejamento às disposições desta Lei e às normas complementares do sistema de ensino.

Art. 39. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto ou de atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as disposições legais vigentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas nacionais, a legislação municipal e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 22 de outubro de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:377AC2A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
TRANSFERÊNCIA PONO FACULTATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
Www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

DECRETO Nº 013 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta Ponto facultativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Moreno, Vereador Joel Luiz da Silva, no usode suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Considerando: Que o dia 28 de outubro – quarta feira – é Ponto Facultativo do Servidor Público,

Decreta: A Transferência do Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro, que em virtude do feriado de Finados, próxima segunda feira, o Expediente neste Legislativo, só será retomado no dia 03 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Moreno, em 27 de outubro de 2026.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:0C52E883

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.217, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE MUTIRÃO DE MEDIAÇÃO PELA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que prescreve a Lei nº 694/2023, que institui a Mesa Permanente de Negociação Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica programado o mutirão, visando a redução do estoque de ações administrativas e judiciais de cobrança dos Créditos em Dívida Ativa, a ser realizado no período de 09 a 17 de novembro de 2026, nos termos do art. 17 e seu §1º da Lei da Mesa Permanente de Negociação Fiscal.
Art. 2º Para a realização de transações tributárias resolutivas, destinadas à solução consensual, por meio de mediação, dos conflitos relativos aos créditos de natureza tributária e não tributária inscritos na Dívida Ativa do Município de Moreno, serão concedidos, nos termos do §2º do art. 17 da Lei nº 694/2023, os seguintes descontos, aplicáveis igualmente a pessoas físicas e jurídicas:
I - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em cota única;
II - 60% (sessenta por cento), para parcelamento em até 30 (trinta) parcelas;
III - 50% (cinquenta por cento), para parcelamento de 31 (trinta e uma) até 72 (setenta e duas) parcelas.
Parágrafo único. Os benefícios fiscais referentes aos créditos de natureza tributária e não tributária deste artigo serão a respeito da redução de multas e juros relativos ao crédito tributário, à luz do inciso I do art. 13 da Lei de negociação.
Art. 3º A Mesa Permanente de Negociação está autorizada a realizar Termo de Acordo, com os interessados, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa municipal, seja para as dívidas tributárias ou

não tributárias, nos moldes do inciso II do art. 13 do mesmo diploma legal.
Parágrafo Único. O Termo de Acordo, devidamente anuído pelas partes, de crédito tributário perseguido judicial ou extrajudicialmente, será redigido por mediador vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual estará homologado no ato da negociação, restando a suspensão da exigibilidade do crédito até a efetiva extinção ou eventual rescisão.
Art. 4º Os honorários advocatícios eventualmente incidentes sobre os débitos objeto de execução fiscal observarão o regime jurídico estabelecido na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 que instituiu o Código de Processo Civil, e nas respectivas decisões judiciais.
Parágrafo único. A regulamentação dos benefícios relativos aos encargos de mora, prevista neste Decreto, não altera o regime jurídico dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.
Art. 5º O valor das parcelas não pode ser inferior a R$ 54,34 (cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 28 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:CD45CB39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.218, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 649, DE 28 DE MAIO DE 2024, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 649, de 28 de maio de 2024, instituiu a Comissão Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e designou seus integrantes;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações dos representantes integrantes da referida Comissão, em atendimento às indicações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando/C.I. nº 10.693/2026;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº 649, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Ficam designados para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância os seguintes representantes:
I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) titular: Nathália Júlia Melo de Paula;
b) suplente: Ana Caroline Araujo Campos;
II – Conselho Municipal de Educação:
a) titular: Alice Souza da Silva;
b) suplente: Gilvanete Gonçalo da Hora;
III – Secretaria Municipal de Educação:
a) primeiro titular: Luzani Oliveira da Silva;
b) primeiro suplente: Aparecida Lisiane Dionisio da Silva;
c) segundo titular: Adriétt de Luna Silvino Marinho;
d) segundo suplente: Janaína Gomes de Sousa;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) titular: Nélida Silva de Andrade;
b) suplente: Suelima Geanine de Lima Silva;
V – Secretaria Municipal de Saúde:
a) titular: Ramon Nascimento da Silva;
b) suplente: Elissandra Cleonice Nascimento de Santana;
VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:
a) titular: Genilson Rogaciano Correia;
b) suplente: Maxsuel Fortunato Gomes;
VII – Câmara Municipal de Vereadores:
a) titular: Marília Rufino de Menezes;
b) suplente: Joel Luiz da Silva;
VIII – Conselho Tutelar:
a) titular: Tarciana Gomes da Silva;
b) suplente: Hélio Leonardo da Silva;
IX – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD:
a) titular: Laudeni Maciel Pedrosa;
b) suplente: Idalecio Luna de Lima." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 28 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3CAEE2F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORENO PARA O BIÊNIO 2026–2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 141/1997 – GP, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Moreno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Moreno (CMAS), no biênio 2026–2028, na condição de titulares e suplentes:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
a) Gabinete do Prefeito
Titular: Ana Caroline Araújo Campos
Suplente: Jessika Priscila de Lima Silva
b) Secretaria de Assistência Social
Titular: Monik Graziela Ximenes de Sousa Lopes
Suplente: Matheus Falcão Cavalcanti
Titular: Nélida Silva de Andrade
Suplente: Erica Roberta Rodrigues Cavalcanti
Titular: Andreza Verusca Silva Ferreira
Suplente: Ana Karoliny Freitas Figueiredo
c) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Fernando Correia de Almeida e Silva
Suplente: Alessandra Emily de Oliveira Sotero
d) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ideane Socorro da Silva
Suplente: Telma Cristina Viana das Chagas
Titular: Giseli Maria Leite Silva
Suplente: Tatiana Vanessa Ferraz Cunha
e) Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: Veider Carlos Silva Soares
Suplente: Carlos Antônio Nazário da Silva
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Associação Comunitária Marieta Matos
Titular: Maura Oliveira Pereira de Sousa
Suplente: Dalvanize Nascimento Lima dos Santos
b) Centro Comunitário Educarte São Sebastião
Titular: Nelma Vieira Inaldo da Silva
Suplente: Gleice Kelly de Almeida
c) Associação Acolher
Titular: José Amaro Cavalcanti
Suplente: Maria das Graças Lima
d) Centro de Acolhimento e Paz – CEO

Titular: Lilia Karolina Costa Lira de Lima
Suplente: Maria Katarine Freitas da Silva
e) Representantes de usuários dos serviços socioassistenciais
Titular: Talisson Caique da Silva
Suplente: Sônia Viana Rodrigues da Silva
Titular: Valdete da Silva Lopes
Suplente: Creuza Maria Antônia da Conceição
f) Representantes de trabalhadores do SUAS
Titular: Erison França Ferreira
Suplente: Maria Alves de Brito
Titular: Lucas Henrique Nascimento Rodrigues
Suplente: Sandra Arcanjo da Silva Oliveira
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno/PE, 27 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:51830D9C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTINUIDADE DO PROJETO FELIZES SABERES- TECENDO O FUTURO NA COMUNIDADE", APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ- CENTROLIZ, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MÃOS DADAS, DO BANCO DO BRASIL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORENO – CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 730, de 07 de junho de 2024, e pelo seu Regimento Interno;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a proposta apresentada pela instituição Centro Comunitário Criança Feliz- CENTROLIZ, referente à continuidade do projeto "Felizes Saberes- Tecendo o Futuro na Comunidade", já executado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de participação no Programa Mãos Dadas, do Banco do Brasil.
Art. 2º A proposta aprovada prevê a continuidade das ações pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme plano de trabalho e orçamento apresentados ao Conselho.
Art. 3º A execução da proposta ficará condicionada à seleção e ao eventual recebimento de recursos, bem como ao cumprimento das exigências legais, regulamentares e de prestação de contas aplicáveis, vedada a duplicidade de financiamento das mesmas despesas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 28 de outubro de 2026.

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA
Presidente do CMDDCA/Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6E0EA48B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 163/2026

Processo Administrativo nº178/2026
Processo Eletrônico 1doc nº 2.514/2026
Dispensa nº 082/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO/PE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: MIRANDA E MENDES LTDA (EDUCATE)
Contratante Locatário: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Contratada Locador: GLEYDSON MENDES DA SILVA RODRIGUES
Gestor do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Fiscal do Contrato: ANA ELISA DA SILVA ALVES
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais)
Data da assinatura: 26 de outubro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:B9C853A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Processo Administrativo (1doc) nº 1.945/2026
Credenciamento nº 003/2026
Processo nº 133/2026
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS, RECUPERÁVEIS OU IRRECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratado: LEILOEIRO OFICIAL
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE
Signatário Contratado: GERVASIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
Fiscal do Contrato: RUBENS CARLOS DA SILVA
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Gestora do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Data da assinatura: 27 de outubro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:8B3B56D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2026

Institui o Seminário de Boas Práticas Docentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nazaré da Mata – PE, regulamenta o art. 16 da Lei Municipal nº 600, de 20 de outubro de 2026, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 600, de 20 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62, § 1º, e 67, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que tratam da formação continuada e do aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 600, de 20 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino e prevê, em seu art. 7º, inciso X, e em seu art. 16, o reconhecimento e a disseminação de práticas exitosas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação continuada dos profissionais do magistério, incentivando a reflexão, a inovação pedagógica e o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a colaboração entre as unidades escolares, a socialização de conhecimentos e a construção de estratégias pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Seminário de Boas Práticas Docentes da Rede Municipal de Ensino de Nazaré da Mata – PE, como ação institucional de formação continuada, valorização profissional e compartilhamento de experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares municipais, em regulamentação ao art. 16 da Lei Municipal nº 600, de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º O Seminário será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das diretorias e dos setores competentes, podendo contar com a colaboração dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 3º O Seminário será realizado, preferencialmente, com periodicidade anual, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Seminário de Boas Práticas Docentes:
I – reconhecer e valorizar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino;
II – promover o intercâmbio de experiências exitosas entre os profissionais da educação;
III – incentivar metodologias de ensino inovadoras, inclusivas, contextualizadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – fortalecer a formação continuada e o desenvolvimento profissional docente;
V – estimular a reflexão sobre os resultados das aprendizagens e a adoção de estratégias para a melhoria da qualidade do ensino;
VI – fomentar práticas de alfabetização, letramento, raciocínio lógico-matemático, educação integral, inclusão, equidade e respeito à diversidade;
VII – incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais e de metodologias ativas;
VIII – promover a disseminação de experiências que contribuam para a superação das dificuldades de aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais;
IX – fortalecer a colaboração entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; e
X – constituir acervo de experiências pedagógicas que possam subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Seminário os professores em exercício na Rede Municipal de Ensino de Nazaré da Mata, abrangendo as etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo Município.
§ 1º Poderão participar, na condição de colaboradores, convidados ou avaliadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, pesquisadores e outros profissionais cuja atuação contribua para os objetivos do evento.
§ 2º A participação poderá ocorrer mediante apresentação de trabalhos, relatos de experiência, oficinas, exposições, painéis, comunicações orais ou outras modalidades definidas no edital de cada edição.

Art. 6º As experiências apresentadas deverão corresponder a práticas efetivamente desenvolvidas no contexto escolar e apresentar informações que permitam compreender seus objetivos, procedimentos metodológicos, resultados e contribuições para a aprendizagem dos estudantes.
Parágrafo único. As práticas deverão respeitar os princípios éticos da educação, os direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à preservação da imagem e da identidade, bem como a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas aplicáveis à utilização de imagens, voz e produções dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral do Seminário, competindo-lhe:
I – definir o calendário, o local e a programação do evento;
II – estabelecer os eixos temáticos e as modalidades de apresentação;
III – elaborar e divulgar o edital de cada edição;
IV – estabelecer os procedimentos, prazos e critérios para inscrição, seleção e apresentação dos trabalhos;
V – constituir, por meio de ato administrativo próprio, comissão organizadora e, quando necessário, comissão avaliadora;
VI – providenciar a infraestrutura necessária à realização do evento, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária;
VII – organizar o registro e a divulgação institucional das experiências selecionadas, respeitadas as normas legais aplicáveis; e
VIII – avaliar os resultados do Seminário e propor melhorias para as edições subsequentes.

Art. 8º O edital de cada edição deverá estabelecer, no mínimo:
I – o período e os procedimentos para inscrição;
II – os requisitos para submissão das experiências pedagógicas;
III – os eixos temáticos e as modalidades de apresentação;
IV – os critérios de avaliação e seleção, quando houver;
V – o cronograma das etapas do evento;
VI – as orientações para apresentação e socialização dos trabalhos;
VII – as regras para certificação e eventual reconhecimento das experiências; e
VIII – as disposições relativas à autorização de uso de imagem, voz e produções, quando aplicáveis.

Art. 9º As comissões de que trata o inciso V do art. 7º terão as seguintes atribuições:
§ 1º A comissão organizadora será responsável pelo planejamento, acompanhamento e execução das atividades do Seminário.
§ 2º A comissão avaliadora, quando instituída, deverá atuar com imparcialidade, transparência e observância dos critérios previamente divulgados no edital.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DAS PRÁTICAS

Art. 10. A avaliação das experiências pedagógicas, quando prevista, deverá considerar critérios objetivos, previamente divulgados no edital, tais como:
I – relevância pedagógica e social da experiência;
II – coerência entre os objetivos, a metodologia e os resultados apresentados;
III – contribuição para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – criatividade, inovação e possibilidade de adaptação a outros contextos escolares;
V – inclusão, equidade e respeito à diversidade;
VI – evidências dos resultados alcançados e reflexão crítica sobre a prática desenvolvida; e
VII – possibilidade de continuidade e disseminação da experiência na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder certificados de participação, menções honrosas ou outras formas de reconhecimento institucional aos profissionais e às experiências selecionadas, conforme critérios definidos no edital de cada edição.
§ 1º Os certificados indicarão a carga horária correspondente à participação, para fins de comprovação de formação continuada, nos termos da legislação municipal aplicável.
§ 2º A participação no Seminário ou o reconhecimento de determinada experiência não implicará concessão automática de gratificação, vantagem funcional ou progressão na carreira, e eventual premiação financeira dependerá de previsão em lei específica.

Art. 12. As experiências apresentadas poderão compor publicação, catálogo, repositório ou outro instrumento de registro e disseminação das boas práticas docentes, mediante observância das autorizações necessárias, dos direitos autorais e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nazaré da Mata, 27 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:4D44BFA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 456/2026 - PMO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 012/2026 (AVISO DE LICITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 456/2026/PMO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA, TERMO DE COMPROMISSO 0350.988-38/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS BACIAS 1, 2 E 3 DAS UES 06 E 08 NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL, NO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE. Valor Estimado Total: **R$ 38.740.758,42** (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 29/10/2026, às 16:00 horas. SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026, às 08:00 horas.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Púbicas e no sítio eletrônico oficial do município de Olinda. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: olindacplobras@gmail.com ou do Fone: (81) 99242-5459.

Olinda, 26 de Outubro de 2026.

KAROLINE SARAIVA ZOVKA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Julio Cesar de Lima Silva
Código Identificador:19BAF9FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 094/2026.

Altera o art. 3°, do Decreto Municipal n° 090/2017, que "Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional", e atualiza o artigo 1º do Decreto nº 080/2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relevância do auxílio-alimentação para fazer face às despesas com a refeição dos Servidores municipais em serviço;

CONSIDERANDO a defasagem no valor do auxílio-alimentação, notadamente ante a inflação acumulada nos últimos anos;

DECRETA:

Art. 1º.: O art. 3° do Decreto Municipal n° 090/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A partir do dia 1° de outubro de 2026 o valor do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Olinda passa a ser de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)." (NR)

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 27 de outubro de 2026.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:74CDC174

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a remoção de professores integrantes do quadro permanente do Magistério Público do Município de Olinda, para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art 27 e 28 da lei Municipal nº 5484/2005, **TORNA PÚBLICA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE REMOÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nos termos abaixo estabelecidos:

Art. 1º- A remoção de professores do quadro do Magistério Público do Município de Olinda reger-se-á pelas disposições presentes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º- Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se remoção o deslocamento do professor ocupante do cargo de provimento efetivo, de uma para outra unidade de ensino, por iniciativa da Secretaria de Educação ou a pedido do professor, observando o atendimento à legislação específica e às necessidades do serviço público.

Parágrafo único- Poderá haver remoção em qualquer período do semestre letivo, caso haja diminuição do número de matrículas que justifique a junção de turmas.

Art. 3º- A remoção de que se trata o art. 1º desta Instrução Normativa somente se efetivará após o término das atividades escolares no corrente calendário letivo anual, estando condicionada ainda a existência de vaga no quadro lotacional da Unidade de Ensino de destino no ano letivo de 2027.

Art. 4º- Na remoção a pedido do professor será observada a seguinte ordem de prioridades (de acordo com a Lei 5484/2005, art. 28):

Ser mais antigo na escola;

Ser mais antigo no exercício do magistério Municipal;

Ter residência mais próxima da Unidade de Ensino solicitada;

Ser mais idoso.

Art. 5°- É vedada a remoção do professor que:

Encontrar-se em período de estágio probatório;

Estiver licenciado para curso;

Estiver cedido a outro órgão;

Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

Estiver sido removido no ano anterior.

Art. 6º- A tramitação do pedido de remoção observará se:

O professor solicitou sua remoção no período estabelecido no anexo nº 01 desta Instrução Normativa, através de formulário de requerimento específico, assinado por ele e referendado pela gestão da unidade escolar a qual encontra-se lotado, informando o motivo da remoção e protocolado na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

O professor requerente informou a etapa e modalidade de ensino, bem como o turno em que leciona e deseja lecionar;

O professor requerente anexou ao requerimento a declaração da Unidade de Ensino informando o tempo de lotação, disciplina, turno e turma, conforme anexo 02 da presente Instrução Normativa.

Art. 7º- O pedido de remoção manifestado no requerimento será analisado pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Educação no período discriminado no calendário, conforme constante no anexo 01 desta Instrução Normativa.

Art. 8º- A solicitação de remoção será deferida observando-se sempre a disponibilidade de vaga no quadro da Secretaria de Educação/ Unidade Escolar e habilitação do professor para etapa e/ou modalidade de ensino solicitado.

Art. 9º- O requerimento de solicitação de remoção, constante no anexo 03 desta Instrução normativa, deverá ser protocolado na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, situada na Rodovia PE 15, Km 3,6, S/N, Ouro preto, Olinda- PE, no período estipulado no calendário constante no anexo 01 desta Instrução normativa.

Art. 10º- A documentação para formalização do pedido de remoção deve constar:

Requerimento de remoção (anexo 03) preenchido, datado e assinado;

Declaração da escola em que está lotado (anexo 02) informando o tempo de lotação, carga horária, disciplina, turno e turma.

Art. 11º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos – DGRH da Secretaria de Educação.

Art. 12º- Esta instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 28 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO 01

CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	29/10/2026	8H	* Diário Oficial - AMUPE * Site Prefeitura de Olinda * Mural da SEDUC
SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO	De: 03/11/2026 A: 19/11/2026	Manhã:8h as 12h Tarde: 13h as 16h	PROTOCOLO-DGRH/SEDUC
ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES	De: 23/11/2026 A: 24/11/2026	**********	DGRH / SEDUC
RESULTADOS PRELIMINARES	25/11/2026	8H	* E-mail das escolas * Telefone do requerente * Mural da SEDUC
RECURSOS SOBRE OS RESULTADOS PRELIMINARES	De: 26/11/2026 A: 27/11/2026	Manhã:8h as 12h Tarde: 13h as 16h	PROTOCOLO-DGRH/SEDUC
RESULTADOS DEFINITIVOS E DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS LOTAÇÕES PARA O ANO LETIVO DE 2027	02/12/2026	8H	* E-mail das escolas * Telefone do requerente * Mural da SEDUC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO 02

ESCOLA:_____

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL

Declaramos para os devidos fins de direito que o professor(a) _____, matrícula nº _____, está lotado(a) nesta unidade escolar no horário da _____, com a seguinte turma/disciplina:_____, desde:_____/_____/_____, com carga horária de:
( ) 150h ( ) 188h ( ) 200h
Atenciosamente,

_____
Diretor da unidade escolar

Olinda, _____/_____/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO 03

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO PARA ANO LETIVO DE 2027

Ilma Diretora de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Educação de Olinda

Nome:_____, Mat:_____
Endereço residencial:_____
Lotação atual: _____-Horário:_____
Lotado nesta escola desde:_____/_____/_____ - Fone(s): _____
CPF: _____ - Data de nascimento:____ _/___ __/_____
E-mail:_____
Solicito remoção para uma das escolas baixo listadas por ordem de preferência para o ano letivo de 2027:

Ordem de preferência	Escola Pretendida	Turno pretendido	Turma/ disciplina
1ª			
2ª			
3ª			

Motivação para pedido de remoção:
_____
Nestes termos, pede deferimento,

_____
Requerente

Olinda, _____/_____/ 2026

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3D344A19

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2026

Portaria nº 369/2026 GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo SEI Nº 16001110000269.000219/2026-24.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão Inicial ao Ministério Público de Pernambuco, da servidora**, Gidair Lopes dos Santos, matrícula nº 74.107-8/1, CPF: 614.889.254-53**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação de Olinda, com ônus para o órgão de origem, no período de 21 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 27 de outubro de 2026.

MARA ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:B20DF0E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026-PMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026-PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMO

CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: OSVALDO SILVA ROCHA JÚNIOR.
OBJETO: Contratação de profissional credenciado para execução de 01 (uma) oficina presencial de Artesanato Sustentável – Reutilização de Materiais e Criatividade no Dia a Dia, item 01 do Anexo IX do Edital, destinada ao desenvolvimento de atividades práticas de reaproveitamento de materiais e produção de peças artesanais, com carga horária de 8 (oito) horas, no Município de Orocó/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.
CONTRATANTE: ADRIANA RIBEIRO NUNES FERNANDES – Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:5B1B794B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026-PMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026-PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMO

CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: MARIVALDO SOBRAL DOS SANTOS JUNIOR.
OBJETO: Contratação de profissional credenciado para execução de 01 (uma) oficina presencial de Artesanato com Motivos Natalinos, item 02 do Anexo IX do Edital, destinada à apresentação de técnicas de criação, confecção e acabamento de peças decorativas com temática natalina, incluindo demonstrações e atividades práticas orientadas, com carga horária de 8 (oito) horas, no Município de Orocó/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.
CONTRATANTE: ADRIANA RIBEIRO NUNES FERNANDES – Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:34E24D8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026-PMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026-PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMO

CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: MARCOS DA SILVA SANTANA.
OBJETO: Contratação de profissional credenciado para execução de 01 (uma) oficina presencial de Artesanato e suas Manifestações Culturais, item 03 do Anexo IX do Edital, destinada ao desenvolvimento de técnicas artesanais, à criação artística e à valorização dos saberes e fazeres tradicionais da comunidade, com carga horária de 8 (oito) horas, no Município de Orocó/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: ADRIANA RIBEIRO NUNES FERNANDES – Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:93FAC37C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026-FMS
PROCESSO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-PMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025-PMO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE, inscrito no CNPJ nº 11.166.049/0001-35.
CONTRATADA: MDC DE SOUZA COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.813.972/0001-73.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador, toldos, praticáveis de alumínio, pórtico, elevado para polícia e camarim com climatização, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização da 2ª Corrida + Caminhada Outubro Rosa/Novembro Azul, no Município de Orocó/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 015/2025-PMO.
VALOR GLOBAL: R$ 13.270,00 (treze mil, duzentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Orocó/PE, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO
Secretário Interino Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:147A23DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026-PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMO

OBJETO: Contratação de profissionais credenciados para a realização de oficinas presenciais de artesanato, destinadas à valorização das manifestações culturais, dos saberes tradicionais, da criatividade e das técnicas artesanais, no âmbito das ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Orocó/PE, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme as condições do edital, do Termo de Referência e dos respectivos planos de trabalho.
Considerando a instrução do Processo Licitatório nº 048/2026-PMO, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026-PMO, e a necessidade de execução das atividades culturais previstas, **RATIFICO o enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, nos termos do art. 72, inciso VIII, **AUTORIZO as seguintes contratações**, após o cumprimento dos requisitos legais e orçamentários:

Contratado	Objeto	Valor
OSVALDO SILVA ROCHA JÚNIOR	Oficina de Artesanato Sustentável – Reutilização de Materiais e Criatividade no Dia a Dia	R$ 11.500,00
MARIVALDO SOBRAL DOS SANTOS JUNIOR	Oficina de Artesanato com Motivos Natalinos	R$ 12.500,00
MARCOS DA SILVA SANTANA	Oficina de Artesanato e suas Manifestações Culturais	R$ 13.000,00
VALOR GLOBAL		**R$ 37.000,00**

As contratações observarão as condições estabelecidas no instrumento convocatório, os respectivos planos de trabalho e os preços aprovados no processo, com execução prevista para 29 de outubro de 2026, mediante prévia formalização contratual, disponibilidade orçamentária comprovada e emissão dos empenhos correspondentes.
Determino a adoção das providências administrativas necessárias à formalização das contratações e à divulgação dos atos nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

Orocó/PE, 28 de outubro de 2026.

ADRIANA RIBEIRO NUNES FERNANDES
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:44DAEBE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026-PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMO

CONTRATANTE: Município de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
OBJETO: Contratação de profissionais credenciados para execução de oficinas presenciais de artesanato, no âmbito das ações culturais desenvolvidas pelo Município de Orocó/PE, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.
CONTRATADOS E VALORES:
• OSVALDO SILVA ROCHA JÚNIOR – R$ 11.500,00;
• MARIVALDO SOBRAL DOS SANTOS JUNIOR – R$ 12.500,00;
• MARCOS DA SILVA SANTANA – R$ 13.000,00.
VALOR GLOBAL: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, e art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: 28 de outubro de 2026.

Orocó/PE, 28 de outubro de 2026.

ADRIANA RIBEIRO NUNES FERNANDES
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:70AC1CDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 31/10/2026, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "NEGÃO CANTOR ", NA TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DO JATOBÁ, MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, para fim de comemorar as festividades do Povoado de Jatobá , bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Artística.
RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica RAFINHA PRODUÇÕES E EVENTOS , PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 31/10/2026, DE

SHOW ARTISTICO DO CANTOR "NEGÃO CANTOR ", NA TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DO JATOBÁ, MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, sediada na Av. Engenheiro Leal Lima Verde, n°1100, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n° 43.047.516/0001-02, neste ato representada pela Representante Legal Rafael Lima de Macedo, portador do CPF sob o nº 062.183.543-93, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), O pagamento será realizado de forma integral até 30 dias a pós a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ouricuri/PE, 28 de Outubro de 2026.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:71669654

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO REGULAR E EM TEMPO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO OURICURI/PE. **AUTORIDADE HOMOLOGANTE:** Ivone de Medeiros Lima - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **EMPRESAS VENCEDORAS, ITENS ADJUDICADOS E VALORES**: PAPELARIA DELGADO LTDA - CNPJ Nº 14.126.316/0001-39 - Itens adjudicados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61 e 62 - Valor Total: R$ 759.814,45; D7 MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 64.602.531/0001-37 - Itens adjudicados: 40, 42, 63 e 64 - Valor Total: R$ 240.943,04; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ Nº 03.829.590/0001-58 - Itens adjudicados: 10 e 37 - Valor Total: R$ 64.745,00; ALMEIDA CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 41.804.020/0001-00 Itens adjudicados: 41 – Valor Total: R$ 44.232,00; A C DE ARRUDA COMERCIO - ME - CNPJ Nº 62.137.946/0001-51 - Itens adjudicados: 44, 45 e 46 - Valor Total: R$ 105.756,70; M.L.C SILVA - CNPJ Nº 19.540.084/0001-84 - Itens adjudicados: 16, 19, 25, 28 e 58 - Valor Total: R$ 16.807,41. VALOR GLOBAL DO CERTAME: R$ 1.188.066,60. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 71, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ouricuri - PE, 28 de outubro de 2026.

IVONE DE MEDEIROS LIMA -
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:625DAA2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 010/2026

Objeto: Contratação de Empresa de engenharia para Reforma DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SINDICATO DO MUNICÍPIO DE PALMARES – PERNAMBUCO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 446.645,12 (quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos): **IDB SOLUCOES E SERVICOS LTDA** (42073258000168) com os lotes: 1 no valor total de R$ 446.645,12 (quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado

PALMARES (PE), 28 de outubro de 2026

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:F3D61539

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2025

ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo e da Secretaria de Educação

CONTRATADA: a empresa C E DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.022/0001-55

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a renovação do valor global do Contrato nº 257/2025

VALOR GLOBAL: R$ 2.634.718,90 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:55ECDEE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 442.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GERALDO J DA SILVA
CNPJ nº: 25.199.160/0001-32

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias em blocos de gesso para as Escolas Municipais José Felipe Barbosa (Vila de São José), Tomé de Souza, (Lage dos Caroços), Leão XIII, (Sítio Colônia), Santa Terezinha (Engenho Estivas) e Santo Antônio (Sítio Campos), localizadas neste Município.
Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.02 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1229.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade de Ensino Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.02 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1230.2052 – Governança e Gestão Administrativa da Educação Infantil - Creche; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.02 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.365.1230.2058 – Governança e Gestão Administrativa da Educação Infantil – Pré Escola; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:7C903CA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1375/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1375/2026

Atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, adequando-a à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, altera a Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS FUNDAMENTOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, de que trata a Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, e dispõe sobre seus princípios, objetivos, organização, gestão, monitoramento e financiamento, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim-PE.

§ 1º A PMEITI constitui política pública educacional permanente, de caráter estratégico e estruturante, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e destinada a garantir o direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas etapas e modalidades ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A Política será implementada independentemente da vigência de programa federal específico, observadas a legislação educacional, as normas de financiamento e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo do dever do Município de assegurar progressivamente o direito à educação.

§ 3º A execução será planejada de forma progressiva, com metas, responsabilidades, prazos, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento, considerando o diagnóstico da rede, a participação social e as condições concretas de infraestrutura, na forma do Plano de Expansão previsto no art. 13 desta Lei.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação e o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e política, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas de seus percursos de aprendizagem.

Art. 3º São princípios da PMEITI:

I – educação como direito humano e social, sendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito direito público subjetivo;
II – equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação;
III – qualidade social da educação, justiça curricular e garantia das aprendizagens;
IV – indissociabilidade entre ampliação da jornada, currículo e intencionalidade pedagógica;
V – integração entre cuidar e educar, entre conhecimentos científicos, saberes comunitários e culturas locais;
VI – gestão democrática, com participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais e da comunidade;
VII – respeito à diversidade, aos direitos humanos, às diferenças territoriais, culturais, étnico-raciais, de gênero e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
VIII – sustentabilidade socioambiental, educação digital e midiática e uso ético, crítico e responsável das tecnologias;
IX – valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;
X – articulação intersetorial e cooperação entre políticas públicas;
XI – transparência, avaliação, controle social e melhoria contínua.

Art. 4º São objetivos da PMEITI:

I – ampliar, de forma planejada e equitativa, o acesso e a permanência em matrículas de tempo integral;
II – assegurar, nas matrículas em tempo integral, jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
III – promover aprendizagens significativas e desenvolvimento integral, com integração curricular ao longo de toda a jornada;
IV – reduzir desigualdades de acesso, participação, permanência e aprendizagem;
V – prevenir o abandono e a infrequência e fortalecer a busca ativa escolar;
VI – fortalecer o protagonismo estudantil e a construção socialmente referenciada dos projetos de vida;
VII – promover condições adequadas de alimentação, transporte, acessibilidade, segurança, descanso, higiene e convivência;
VIII – consolidar a colaboração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas pertinentes;
IX – fortalecer a gestão democrática, o planejamento baseado em evidências e a transparência pública;
X – contribuir para o alcance das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 5º A expansão e a distribuição das matrículas em tempo integral serão orientadas por diagnóstico periódico da rede e por critérios objetivos, públicos e formalizados, priorizando territórios, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, sem discriminação ou seleção excludente.

§ 1º O diagnóstico utilizará dados desagregados, tratados na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para identificar desigualdades de acesso, frequência, permanência e aprendizagem, considerando, quando disponíveis e pertinentes, raça/cor, gênero, deficiência, território, renda e outras condições de vulnerabilidade.

§ 2º É vedada a adoção de critérios de seleção que excluam estudantes por deficiência, baixo desempenho, condição socioeconômica, raça/cor, gênero, comportamento, necessidade de apoio ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

§ 3º Os critérios de expansão considerarão os indicadores de desigualdade e o histórico de exclusão escolar e favorecerão o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico do território, bem como de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, público da Educação Especial e em distorção idade-série, nos termos das diretrizes nacionais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias e protocolos de busca ativa, de prevenção da infrequência, do abandono e da evasão, de acompanhamento individual e de articulação com as famílias e os serviços públicos competentes.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput assegurarão a atuação integrada com o Conselho Tutelar, inclusive para a

notificação prevista no art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º A oferta em tempo integral deverá assegurar condições de permanência, incluindo alimentação escolar adequada à jornada, nos termos das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transporte quando necessário, acessibilidade, espaços seguros, água potável, instalações sanitárias, ambientes de descanso, materiais e recursos pedagógicos.

Art. 8º A ampliação da oferta em tempo integral não poderá comprometer o atendimento obrigatório das demais etapas e modalidades ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial na perspectiva inclusiva e, quando existentes, a educação do campo e outras ofertas específicas, observadas as normas aplicáveis e as necessidades da população.

Parágrafo único. Aos estudantes público da Educação Especial matriculados em tempo integral será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, organizado de forma compatível com a jornada ampliada e sem prejuízo de sua participação nas demais atividades curriculares.

Art. 9º As informações gerais sobre oferta, distribuição de matrículas, critérios de expansão, frequência e resultados da Política serão divulgadas em formato acessível, resguardados os dados pessoais e o sigilo legal.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em escolas organizadas integralmente nessa jornada ou em escolas mistas, que mantenham turmas em jornada parcial e turmas em tempo integral, conforme diagnóstico, planejamento e regulamentação.

Art. 11. Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º A organização da jornada será definida no calendário e na proposta pedagógica da unidade, com indicação dos tempos, espaços, atividades curriculares e responsabilidades.

§ 2º A jornada deverá integrar componentes curriculares, experiências, projetos e atividades, superando progressivamente a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 3º Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização, escuta e convivência integram a jornada escolar e serão organizados com intencionalidade educativa e respeito à dignidade dos estudantes.

Art. 12. A implantação ou expansão da oferta será precedida de planejamento que considere infraestrutura, quadro de profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais, segurança, demanda territorial e sustentabilidade financeira.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, de natureza operacional e derivado desta Política, contendo diagnóstico, metas quantitativas e qualitativas, etapas, cronograma, recursos, responsáveis e indicadores, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Expansão será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e revisto periodicamente, à luz dos resultados do monitoramento.

§ 2º O Plano de Expansão não substitui nem altera o caráter normativo desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamentar-se-á na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas diretrizes nacionais, no currículo de referência adotado pelo Município e nas especificidades das etapas e modalidades, assegurando a formação integral e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 15. A organização curricular deverá:

I – promover integração entre áreas do conhecimento, componentes curriculares, projetos e experiências educativas;

II – assegurar acessibilidade curricular, inclusão e diferentes linguagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de apoio;

III – valorizar a história, a cultura, os saberes locais e populares, a diversidade e a memória do território;

IV – promover educação ambiental, direitos humanos, educação para as relações étnico-raciais, educação digital e midiática e participação cidadã;

V – assegurar práticas de leitura, escrita, raciocínio lógico, investigação, artes, cultura, esporte, lazer e experiências científicas;

VI – estimular o protagonismo dos estudantes e a construção de projetos de vida contextualizados e socialmente referenciados;

VII – integrar cuidado e educação em todos os tempos e espaços da jornada;

VIII – prever estratégias de apoio pedagógico e de recomposição das aprendizagens, sem segregação ou redução de oportunidades.

Art. 16. As unidades escolares deverão revisar e manter atualizados seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, regimentos e planos de ação, de forma participativa, contemplando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, a organização curricular, a inclusão, a avaliação, a participação comunitária e os mecanismos de acompanhamento.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando diferentes formas de aprender, a participação, o desenvolvimento integral e os objetivos curriculares, e deverá orientar intervenções pedagógicas e o aprimoramento do ensino.

Parágrafo único. A avaliação da política pública e a avaliação da aprendizagem dos estudantes são processos relacionados, porém distintos, e deverão possuir objetivos, instrumentos e indicadores próprios.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DO TERRITÓRIO E DA COMUNIDADE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial com órgãos e serviços públicos, instituições de Educação Superior, organizações da sociedade civil e agentes culturais, esportivos e comunitários, respeitadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 19. A articulação intersetorial terá como finalidades apoiar a aprendizagem, a proteção integral, a inclusão, a saúde, a alimentação, a assistência social, a cultura, o esporte, o lazer, a sustentabilidade e a permanência dos estudantes.

Art. 20. As parcerias serão formalizadas quando exigido pela legislação, observadas, conforme o caso, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com definição de objetivos, responsabilidades, público atendido, recursos, acompanhamento e avaliação, vedada a transferência indevida das responsabilidades próprias do Poder Público.

Art. 21. A comunidade escolar e o território participarão do planejamento e da avaliação da oferta, por meio de reuniões, escutas, consultas, conselhos escolares, fóruns ou outros mecanismos de gestão democrática.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a PMEITI, estabelecer orientações técnicas, apoiar as escolas, articular políticas e setores, organizar a formação dos profissionais, consolidar dados, monitorar metas e assegurar a publicidade dos resultados.

Art. 23. Fica instituído o Grupo Gestor Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instância de acompanhamento contínuo da PMEITI, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e composto por representantes da gestão central, das unidades escolares e, na forma do regulamento, de áreas intersetoriais e de instâncias de participação social.

§ 1º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições específicas do Grupo Gestor serão definidos em decreto do Poder Executivo, assegurada a representação das diferentes etapas e modalidades atendidas.

§ 2º Compete ao Grupo Gestor acompanhar a implementação, analisar indicadores, propor medidas de equidade, articular ações intersetoriais e recomendar ajustes à Política e aos planos dela decorrentes.

§ 3º A participação no Grupo Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 24. Compete à gestão escolar, em articulação com a coordenação pedagógica e a comunidade:
I – coordenar a revisão participativa do PPP e a elaboração do plano de ação da unidade;
II – organizar os tempos, espaços, recursos e rotinas de modo coerente com a proposta pedagógica;
III – acompanhar a frequência, a aprendizagem, a permanência e as condições de participação dos estudantes;
IV – promover o planejamento colaborativo e a integração curricular entre os profissionais;
V – assegurar a participação de estudantes, famílias e comunidade;
VI – acompanhar a execução administrativa e pedagógica e encaminhar dados e relatórios à Secretaria Municipal de Educação;
VII – adotar medidas de acessibilidade, inclusão, prevenção à violência e proteção dos estudantes.
Art. 25. A coordenação pedagógica apoiará o planejamento integrado, a formação em serviço, a análise das aprendizagens, a elaboração de estratégias de inclusão e recomposição, o acompanhamento dos planos de ação e a articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação.
Art. 26. Os professores e demais profissionais deverão atuar de forma colaborativa e integrada à proposta pedagógica, observadas as atribuições de cada cargo, a legislação funcional e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O registro de frequência, atividades e avaliação dos estudantes será realizado nos sistemas e prazos oficialmente definidos, observado o disposto no art. 8º, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS, DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO

Art. 27. A composição das equipes gestoras, docentes e de apoio das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação municipal, o estatuto e os planos de carreira, as necessidades da rede, as etapas e modalidades de ensino, a acessibilidade, a alimentação, a segurança, a manutenção e o suporte administrativo.
§ 1º A nomeação dos gestores escolares e gestores escolares adjuntos compete ao Chefe do Poder Executivo e observará o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º A lotação de docentes e demais profissionais nas unidades de que trata o caput dar-se-á dentre servidores ocupantes de cargos efetivos, na forma do estatuto e dos planos de carreira, admitida a contratação por tempo determinado somente nas hipóteses e na forma da lei municipal específica.
Art. 28. A alocação e a seleção de profissionais para atuação na Educação Integral em Tempo Integral observarão a legislação municipal, as regras de ingresso no serviço público, os planos de carreira, a habilitação exigida para cada função, critérios públicos e objetivos e os princípios da impessoalidade, da transparência e da igualdade de oportunidades.
§ 1º A participação em jornada, função ou designação específica não poderá implicar alteração de cargo, remuneração ou regime funcional sem fundamento legal e ato administrativo competente.
§ 2º A dedicação de professores a uma única unidade escolar, em tempo integral, será buscada sempre que possível, de forma progressiva, conforme as necessidades da rede, a legislação de pessoal e a disponibilidade orçamentária.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação assegurará planejamento de formação continuada em serviço para docentes, gestores, coordenação pedagógica e profissionais não docentes, com ações comuns e específicas por etapa e modalidade, articuladas ao PPP e às necessidades identificadas no monitoramento.
Art. 30. A organização da jornada dos profissionais, inclusive os tempos de planejamento, estudo, formação e reuniões, obedecerá à legislação nacional e municipal, aos planos de carreira e às normas aplicáveis, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
Parágrafo único. Esta Lei não cria, por si só, ampliação de jornada ou despesa de pessoal, as quais dependerão da correspondente base legal e orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 31. A PMEITI será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, com caráter diagnóstico, formativo e somativo, alinhados aos objetivos, metas e indicadores definidos no Plano de Expansão e no planejamento municipal.
Art. 32. O sistema de monitoramento deverá contemplar, no mínimo:
I – oferta e distribuição de matrículas em tempo integral;
II – acesso, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e busca ativa;
III – dados de equidade e inclusão, com a desagregação possível e legalmente permitida;
IV – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
V – aprendizagem, participação e desenvolvimento dos estudantes;
VI – formação, alocação e condições de trabalho dos profissionais;
VII – execução dos planos de ação, parcerias, recursos e metas;
VIII – participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade;
IX – gestão democrática e articulação intersetorial.
Art. 33. Os resultados do monitoramento serão sistematizados e compartilhados com as escolas e a comunidade escolar, em linguagem acessível, resguardados o sigilo, a privacidade e a legislação de proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da PMEITI, que será divulgado no sítio oficial do Município.
Art. 34. As unidades escolares realizarão momentos colaborativos de análise dos resultados e elaborarão ou revisarão planos de ação para melhoria contínua, envolvendo profissionais, estudantes e famílias, conforme a natureza das decisões.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover estudos e pesquisas, inclusive em cooperação com instituições de Educação Superior e organizações da sociedade civil, para analisar a implementação, identificar desafios e aperfeiçoar a Política.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DO PLANEJAMENTO

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb, observadas as normas legais aplicáveis, as regras de execução orçamentária e as disposições relativas à prestação de contas.
Parágrafo único. As despesas com alimentação escolar que excederem os recursos do PNAE não serão computadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nem custeadas com recursos do Fundeb, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 37. O planejamento da PMEITI deverá explicitar necessidades de investimento e custeio, fontes de financiamento, metas e cronograma de implantação e expansão, sem condicionar a existência da Política à adesão ou à vigência de programa federal específico.
Parágrafo único. A criação ou ampliação de matrículas em tempo integral que acarrete aumento de despesa será precedida da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação manterá articulação entre esta Política, o Plano Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto Municipal nº 66, de 28 de agosto de 2026, o planejamento da rede, os PPPs das escolas e o Plano de Expansão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação expedir as instruções complementares necessárias à sua execução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40. Os atos normativos complementares a esta Lei e o Plano de Expansão serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, com registro das contribuições e deliberações.
Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação dos instrumentos de planejamento, dos atos complementares e dos documentos escolares às disposições desta Lei, mediante processo participativo.
Art. 42. Esta Lei complementa e altera a Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, à qual se vincula por remissão expressa, permanecendo em vigor os dispositivos daquela Lei que não forem por ela alterados ou revogados.
Art. 43. Os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º São consideradas Escolas Municipais de Tempo Integral as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem Educação Integral em Tempo Integral em todas as suas turmas, organizadas com base em proposta pedagógica e metodologias específicas, conforme regulamentação.
Parágrafo único. As unidades escolares que mantenham turmas em jornada parcial e turmas em tempo integral serão consideradas escolas mistas, aplicando-se o disposto no art. 5º apenas às turmas em tempo integral." (NR)
"Art. 5º As turmas em tempo integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em uma das seguintes jornadas:
I – jornada de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, correspondente ao mínimo nacional para a matrícula em tempo integral;
II – jornada ampliada, superior a 7 (sete) e de até 9 (nove) horas diárias, totalizando até 45 (quarenta e cinco) horas semanais.
Parágrafo único. Poderá haver atividades letivas aos sábados, em caráter excepcional, para cumprimento ou reposição do calendário escolar aprovado, observada a legislação aplicável aos profissionais da educação." (NR)
Art. 44. Nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, as expressões "Política Municipal de Educação Integral" e "Programa Municipal de Educação Integral" passam a ser lidas como "Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral", e a sigla "PMEI", como "PMEITI".
Art. 45. Ficam ressalvados os atos jurídicos perfeitos, os direitos adquiridos e as situações constituídas na vigência dos dispositivos alterados ou revogados por esta Lei, inclusive designações, nomeações e processos seletivos já realizados ou em andamento.
Parágrafo único. O Grupo Gestor de que trata o art. 13 da Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025, permanece em funcionamento, com a composição atual, até a publicação do decreto previsto no § 1º do art. 23 desta Lei.
Art. 46. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.307, de 9 de junho de 2025:
I – o parágrafo único do art. 1º;
II – o art. 2º;
III – o art. 18; e
IV – o art. 13, a partir da publicação do decreto previsto no § 1º do art. 23 desta Lei.
Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de PARNAMIRIM-PE, 28 de OUTUBRO de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:B19520FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1376/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1376/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parnamirim-PE, revoga o Decreto Municipal nº 66, de 28 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parnamirim-PE, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais do Município, considerando as diretrizes nacionais e estaduais de educação e as especificidades da realidade local, observados, em especial:
– os arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal;
– a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
– o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco e o Plano Municipal de Educação;
– a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Pernambuco;
– os programas e compromissos federais e estaduais de alfabetização aos quais o Município tenha aderido, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
– garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
– assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão;
– fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
– promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
– realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem;
– identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
– implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
– reduzir as desigualdades educacionais;
– fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
– melhorar os indicadores municipais de aprendizagem e alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
– garantia do direito de aprender;
– equidade e inclusão educacional;
– acompanhamento individualizado dos estudantes;
– utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
– formação continuada dos profissionais da educação;
– fortalecimento da gestão pedagógica;
– utilização de evidências e indicadores educacionais para orientar as ações;
– articulação entre escola, família e comunidade;
– monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer programas, projetos, ações e estratégias necessárias à sua implementação.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, contendo:
– diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
– metas e indicadores;
– ações pedagógicas;
– formação continuada;
– estratégias de acompanhamento e intervenção;
– cronograma de execução;
– mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 7º As unidades escolares deverão desenvolver ações de alfabetização alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização por meio de indicadores de aprendizagem, frequência, participação e evolução dos estudantes.

Art. 9º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 10. O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam no processo de alfabetização, especialmente professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com a articulação de outras secretarias e órgãos municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, e serão executadas de acordo com os recursos financeiros disponíveis, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, e a Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 66, de 28 de agosto de 2026.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 66, de 28 de agosto de 2026. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARNAMIRIM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCÉLIO MUCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:C423A0EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
ERRATA 04/2026 - EDITAIS 01 E 02/2026 PNAB CICLO 2

COMUNICADO OFICIAL DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais da PNAB conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, torna pública a **4ª ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA** anteriormente divulgado, em razão da necessidade de adequação dos prazos administrativos do certame.

Com o objetivo de assegurar a máxima lisura, transparência e segurança jurídica em todo o processo seletivo, esclarecemos que, se fez necessária a alteração dos prazos anteriormente previstos, para melhor **FINALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES** das **SOLICITAÇÕES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO feita pela Comissão de Avaliação (Pareceristas)** à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paudalho.

Dessa forma, ficam alteradas as datas constantes do cronograma do Edital, passando a vigorar os seguintes prazos:

ETAPA / DATAS
Divulgação resultado preliminar de avaliação de mérito cultural / 29/09/2026
Prazo para solicitação do Parecer Individual / 01 e 02/10/2026
Período de envio dos pareceres individuais / 05 a 13/10/2026
Período de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - etapa de seleção / 14 a 19/10/2026
Divulgação resultado final de avaliação de mérito cultural / 30/10/2026
Habilitação: Fase de envio dos documentos / 03 a 09/11/2026
Resultado inicial Habilitação / 16/11/2026
Período de interposição de recursos - etapa de habilitação / 17/11 a 20/11/2026
Resultado Final / 26/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural e encaminhamento para emissão das notas de empenho / 27/11 a 02/12/2026
Pagamento dos recursos aos agentes culturais contemplados / A partir de 07/12

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ressalta que as demais normas editalícias permanecem inalteradas.

Paudalho/PE 27 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Elano José Lira da Silva
Código Identificador:6140462C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.019/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 0019/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: PREGAO Eletrônico 0017/2026 NATUREZA DO OBJETO: COMPRA . OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
.
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 255.005,75 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais e setenta e cinco centavos**).** LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/11/2026 às 14;00 HS
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,**

Pedra , 28 de OUTUBRO de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:029A7C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.072/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO:Nº 072/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.031/2026.NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEDRA ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**

VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **768.488,12 (Setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos**). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/11/2026 às 10;00hs
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Pedra, 28 de OUTUBRO de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:2DB322C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.553/2026

LEI Nº 3.553/2026

Ementa: Reorganiza e institui, de forma autônoma, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Pesqueira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco**, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais**,**
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, AUTONOMIA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica reorganizado e instituído, de forma autônoma, no âmbito do Município de Pesqueira, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O CACS-FUNDEB passa a funcionar como colegiado próprio, distinto do Conselho Municipal de Educação – CME, deixando de constituir Câmara integrante de sua estrutura.

§ 2º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal ou a outro conselho ou órgão da Administração Pública, observado o apoio administrativo e material previsto nesta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Pesqueira.

Art. 3º Compete ao CACS-FUNDEB:

I – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no Município;
II – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos do Fundo;
III – elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverá integrar a respectiva prestação de contas, observado o prazo estabelecido na legislação federal;
IV – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, no que se refere às informações e aos recursos relacionados ao FUNDEB;
V – apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
VI – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo dos recursos e da execução das despesas do Fundo, observado o prazo previsto na legislação federal;
VII – requisitar ao Poder Executivo Municipal documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, observado o prazo máximo previsto na legislação federal, inclusive os referentes:
a) aos procedimentos de contratação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) às folhas de pagamento dos profissionais da educação;
c) aos convênios e instrumentos congêneres relacionados à aplicação dos recursos acompanhados pelo Conselho;
d) a outras informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
IX – realizar visitas, quando julgadas necessárias, para verificar, entre outras matérias:
o desenvolvimento de obras e serviços realizados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação dos serviços de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
X – exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e nas normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º O CACS-FUNDEB será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, representantes das seguintes categorias ou segmentos:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais; IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V – 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da educação básica pública municipal;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver.

§ 1º Integrarão ainda o CACS-FUNDEB:
I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para cada membro titular será designado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados aptos a integrar o Conselho, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões com direito a voz, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, observados os impedimentos desta Lei, da seguinte forma:

I – os representantes dos órgãos municipais e das entidades de classe organizadas serão indicados pelos respectivos dirigentes;
II – os representantes dos diretores escolares, pais de estudantes e estudantes serão escolhidos pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para esse fim;
III – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias;
IV – os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade;
V – os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados pelos respectivos colegiados;
VI – os representantes das escolas quilombolas serão escolhidos pelos respectivos segmentos, observadas as características e formas de organização próprias de cada comunidade.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS, MANDATO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II – o tesoureiro, o contador e o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
III – os estudantes que não sejam emancipados, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 4º desta Lei;
IV – os pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração em órgão do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do CACS-FUNDEB serão formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal, após a regular indicação ou eleição realizada pelos respectivos segmentos.

Art. 8º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O Conselho elegerá, dentre seus membros, Presidente e Vice-Presidente, em reunião plenária.

§ 1º O Presidente será eleito pelos seus pares, ficando impedido de exercer a Presidência o representante do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

§ 2º As demais normas relativas às atribuições da Presidência e Vice-Presidência serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;
II – será considerada atividade de relevante interesse social;
III – observará as garantias e prerrogativas asseguradas aos conselheiros pela Lei Federal nº 14.113/2020;
IV – não poderá resultar em prejuízo funcional ou escolar em razão da participação regular nas atividades do Conselho, observadas as disposições da legislação federal.

Art. 11º. O CACS-FUNDEB reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 12º. O Município disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, informações atualizadas relativas à composição e ao funcionamento do CACS-FUNDEB, especialmente:

I – os nomes dos conselheiros e os segmentos que representam;
II – canal de contato com o Conselho;
III – atas das reuniões; IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo colegiado cuja publicidade seja legalmente admitida.

Art. 13º. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Poder Executivo Municipal assegurar infraestrutura e condições materiais adequadas ao pleno exercício de suas competências. Parágrafo único. O Município providenciará, por intermédio do órgão responsável pela educação, o cadastramento e a atualização das informações do Conselho e de seus membros junto aos sistemas oficiais do Ministério da Educação e do FNDE, observada a legislação vigente.

Art. 14º. O CACS-FUNDEB elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da instalação do Conselho reorganizado na forma desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15º. Os membros do CACS-FUNDEB integrantes do mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026 permanecerão no exercício de suas funções até o encerramento regular do respectivo mandato.

§ 1º A reorganização promovida por esta Lei não implicará interrupção ou antecipação do término do mandato referido no caput.

§ 2º A composição correspondente ao mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030 observará integralmente os procedimentos de indicação, eleição, designação e cadastramento estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020, pelas normas do FNDE e por esta Lei.

Art. 16º. Permanecem válidos, nos limites de sua competência e legalidade, os atos, pareceres, deliberações e demais documentos regularmente produzidos pelo CACS FUNDEB anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 3.371/2021 relativas à integração do Conselho do FUNDEB à estrutura do Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:1D401728

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.554/2026

LEI Nº 3.554/2026

Ementa: Dispõe sobre a reorganização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME de Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco**, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais**,**

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação – CME de Pesqueira, originalmente instituído pela Lei Municipal nº 937/2004 e posteriormente reorganizado pela Lei Municipal nº 3.371/2021, fica reorganizado nos termos desta Lei, como órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação possui caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de acompanhamento e controle social das políticas educacionais, no âmbito de suas competências, assegurada autonomia no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O CME exercerá suas competências nos limites da legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação;
II – zelar pelo cumprimento da legislação educacional e pela garantia do direito à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis;
IV – normatizar, no âmbito de competência municipal, a educação infantil, o ensino fundamental e suas modalidades;
V – autorizar, credenciar, recredenciar, supervisionar e, quando cabível, reconhecer o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação aplicável;
VI – supervisionar, no âmbito normativo do Sistema Municipal de Ensino, as instituições públicas municipais e as instituições privadas de educação infantil;
VII – emitir resoluções, pareceres, indicações e demais atos normativos ou opinativos relacionados à educação municipal;
VIII – responder a consultas e manifestar-se sobre matérias de natureza educacional submetidas à sua apreciação pelo Poder Executivo, pelas instituições de ensino ou pela sociedade;
IX – acompanhar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
X – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas destinadas à garantia do acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade da educação;
XI – acompanhar a implementação das políticas de educação especial na perspectiva inclusiva, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação para as relações étnico-raciais e demais modalidades e políticas educacionais aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
XII – acompanhar as políticas de gestão democrática, participação da comunidade escolar e valorização dos profissionais da educação;
XIII – manter articulação, no âmbito de suas competências, com os demais conselhos e órgãos de controle e participação social relacionados à educação;
XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XV – exercer outras atribuições previstas na legislação educacional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação dos segmentos da comunidade educacional, na seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
II - 01 (um) representante dos Professores do Magistério Público Municipal;
III - 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
IV - 01 (um) representante dos Servidores em Função Técnica no Magistério das Escolas Básicas Públicas Municipais;
V - 01 (um) representante de Organização não Governamental;
VI - 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;
VII - 01 (um) representante das Escolas Quilombolas;
VIII - 01 (um) representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal, que não seja servidor público municipal;
IX - 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal a partir de 18 anos, que não seja servidor público municipal.

§ 1º Para cada membro titular será designado 1 (um) suplente pertencente ao mesmo segmento representado.

Art. 5º. Os membros do CME serão indicados ou escolhidos da seguinte forma:

I – o representante da Secretaria Municipal de Educação, pelo dirigente do respectivo órgão;
II – os representantes dos professores e servidores técnico-administrativos, pelas entidades representativas das respectivas categorias ou, inexistindo estas, mediante processo de escolha entre seus pares;
III – os representantes dos diretores ou gestores escolares, pais ou responsáveis e estudantes, mediante processo de escolha entre os respectivos pares;
IV – o representante das instituições privadas de educação infantil, pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
V – o representante do Conselho Tutelar, pelo respectivo colegiado;
VI – os representantes previstos no § 1º do art. 4º, pelos respectivos segmentos ou comunidades educacionais.

§1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados mediante ato do Poder Executivo após a regular indicação ou escolha dos respectivos segmentos.

§2º Os processos de escolha deverão assegurar publicidade, participação e representatividade dos segmentos envolvidos.

Art. 6º. Aplicam-se à composição do Conselho Municipal de Educação, no que couber, os impedimentos estabelecidos no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em observância ao disposto no § 2º do art. 48 da referida Lei.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova indicação ou escolha pelo respectivo segmento.
Parágrafo único. A substituição definitiva de membro antes do término do mandato dar-se-á por representante do mesmo segmento, que completará o período remanescente.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – câmaras, comissões ou grupos de trabalho instituídos por deliberação do colegiado; V – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, na forma definida pelo Regimento Interno.
§ 3º A Secretaria Executiva prestará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro:

I – não será remunerado;
II – será considerado serviço público relevante;
III – não poderá acarretar prejuízo funcional ao servidor público municipal em razão de participação devidamente comprovada nas reuniões e atividades do Conselho.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 11. As deliberações de caráter normativo do Conselho serão formalizadas por resolução, observadas a legislação vigente e as disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO APOIO INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho Municipal de Educação espaço físico adequado, condições materiais, suporte administrativo e pessoal técnico necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput não implicará subordinação do Conselho quanto ao exercício de suas competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras.

Art. 13. O Conselho assegurará publicidade aos seus atos, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Os atuais membros do Conselho Municipal de Educação permanecerão no exercício de suas funções até o encerramento de seus respectivos mandatos, ressalvada eventual necessidade de recomposição para adequação da representação prevista nesta Lei.
Parágrafo único. A adequação da composição será realizada de forma a preservar, sempre que juridicamente possível, a continuidade administrativa e institucional do Conselho.

Art. 16. Permanecem válidos, nos limites de sua competência e legalidade, as resoluções, pareceres, deliberações, autorizações, credenciamentos e demais atos regularmente praticados pelo Conselho Municipal de Educação anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação instituído por esta Lei não exercerá as atribuições específicas legalmente conferidas ao CACS-FUNDEB, ressalvadas as formas de cooperação e articulação institucional entre os colegiados.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.371, de 18 de março de 2021, sem prejuízo da preservação dos atos regularmente praticados durante sua vigência e da continuidade do CACS-FUNDEB, disciplinado por legislação municipal específica.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:46BABA5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.555/2026

LEI Nº 3.555/2026

Ementa: Institui a Alfabetização Aprendizagens Política e Municipal Recomposição de das – "Caminhos da Alfabetização e do Letramento" no Município de Pesqueira, estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco**, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais**,**
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - "Caminhos da Alfabetização e do Letramento", como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e à continuidade da trajetória escolar com qualidade e equidade.

§ 1º A Política compreenderá ações articuladas de alfabetização, letramento, leitura, escrita, matemática, acompanhamento pedagógico, consolidação e recomposição das aprendizagens.
§ 2º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação de Pesqueira, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os compromissos assumidos em regime de colaboração.
§ 3º As ações deverão considerar as características territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município, inclusive as especificidades das escolas urbanas, do campo e da Educação Escolar Quilombola.

Art. 2º A Política Municipal terá como público prioritário:
I – crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, respeitadas as especificidades próprias da etapa;
II – estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, como público central das ações de alfabetização; III – estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de consolidação, aprofundamento ou recomposição das aprendizagens;

IV – estudantes público da educação especial inclusiva, observadas suas necessidades específicas de participação e aprendizagem. Parágrafo único. O final do 2º ano do Ensino Fundamental constitui o marco para a garantia da alfabetização das crianças, sem prejuízo da continuidade das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

I – alfabetização e aprendizagem como direitos de todos;
II – equidade educacional e respeito às diversidades e especificidades territoriais;
III – inclusão, acessibilidade e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
IV – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
V – corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes e as famílias;
VI – continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – acompanhamento contínuo das trajetórias escolares;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações e demais evidências educacionais;
IX – participação das famílias e articulação com a comunidade;
X – regime de colaboração entre os entes federativos;
XI – reconhecimento e disseminação de práticas educacionais exitosas;
XII – continuidade, planejamento e aperfeiçoamento permanente da Política.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:
I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover ações de consolidação e recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano que delas necessitarem;
III – fortalecer as aprendizagens de leitura, escrita, compreensão textual e matemática;
IV – identificar precocemente necessidades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas;
V – reduzir desigualdades de aprendizagem e prevenir trajetórias escolares marcadas por repetência, abandono e distorção idade-ano;
VI – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sem antecipação indevida da escolarização formal;
VII – promover formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais envolvidos;

VIII – assegurar práticas inclusivas e acessíveis e considerar as especificidades da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;
IX – fortalecer a utilização dos resultados educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;
X – ampliar a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem;
XI – qualificar materiais, recursos e ambientes pedagógicos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
XII – reconhecer, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e experiências de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal será organizada pelos seguintes eixos estruturantes:

I – governança, planejamento e gestão;
II – currículo e práticas de alfabetização;
III – formação continuada e acompanhamento dos profissionais da educação;
IV – avaliação e monitoramento das aprendizagens;
V – recomposição e intervenção pedagógica;
VI – materiais didáticos, pedagógicos, literários e tecnológicos;
VII – leitura, escrita e educação matemática;
VIII – equidade, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e educação especial inclusiva;
IX – participação das famílias e articulação com a comunidade;
X – reconhecimento e compartilhamento de práticas educacionais exitosas. Parágrafo único. As ações, procedimentos, responsabilidades, instrumentos e demais aspectos operacionais relacionados aos eixos serão disciplinados em regulamento

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma permanente, ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e apoio técnico aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal.

Parágrafo único. Os públicos, conteúdos, estratégias e procedimentos relacionados às ações formativas e ao acompanhamento pedagógico serão definidos em regulamento.

Art. 7º A avaliação e o monitoramento das aprendizagens terão caráter diagnóstico, formativo e orientador do planejamento e das intervenções pedagógicas.

§ 1º Poderão ser utilizados resultados de avaliações internas e externas, indicadores educacionais oficiais e demais informações relacionadas à trajetória escolar dos estudantes.
§ 2º Os resultados serão utilizados para identificar necessidades de aprendizagem, subsidiar o planejamento, organizar intervenções, definir prioridades de apoio e acompanhar a implementação da Política.
§ 3º O tratamento e a divulgação das informações observarão a legislação referente à proteção de dados pessoais.

Art. 8º Identificadas dificuldades ou aprendizagens não consolidadas, serão asseguradas estratégias de recuperação, consolidação e recomposição, observadas as necessidades dos estudantes e o currículo correspondente ao ano de escolarização.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, DOS RECURSOS E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará periodicamente Plano de Trabalho Anual – PTA da Política Municipal, ou instrumento equivalente, destinado à organização do diagnóstico, das prioridades, das metas, das ações e dos mecanismos de acompanhamento.

§ 1º As metas deverão considerar os resultados educacionais mais recentes do Município, o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, os referenciais oficiais e os compromissos assumidos em regime de colaboração.
§ 2º O instrumento de planejamento poderá ser revisto em razão da atualização dos resultados, das necessidades da Rede ou de alterações nas políticas educacionais.

Art. 10º O Município promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ações destinadas à qualificação dos materiais, recursos, ambientes pedagógicos e condições necessárias à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá mecanismos de identificação, reconhecimento, registro e disseminação de práticas pedagógicas e experiências de gestão que contribuam para a alfabetização e a melhoria das aprendizagens. Parágrafo único. Os critérios, participantes, procedimentos e formas de reconhecimento serão disciplinados em regulamento, sem implicar, por si só, premiação financeira.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, orientar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal.

Parágrafo único. As atribuições específicas das unidades escolares, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores e demais agentes envolvidos serão estabelecidos em regulamento.

Art. 13º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Pesqueira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância permanente de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal.

Parágrafo único. A composição, as atribuições, a forma de designação dos membros, a organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os quóruns e as demais disposições relativas ao Comitê serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As ações previstas nesta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de transferências, programas, convênios, pactuações e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações, instrumentos e atos complementares necessários à execução da Política Municipal.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos instrumentos de planejamento e monitoramento, à organização e funcionamento do Comitê Municipal, aos procedimentos de avaliação e acompanhamento, às estratégias de formação, às ações de recomposição das aprendizagens, às responsabilidades dos agentes envolvidos e às ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 17º O Decreto Municipal nº 039, de 12 de agosto de 2024, e os atos dele decorrentes permanecerão aplicáveis, no que forem compatíveis com esta Lei, até a edição da nova regulamentação.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:116BA73A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 075/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratado: **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 45.315.776/0001-39**, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, n° 01246, Apt 606, Bairro Copacabana, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.070-012.

Objeto: Contratação de empresa do ramo artístico para apresentação Atração Artística **"PADRE FABIO DE MELO"**, para o evento **"PETROLÂNDIA EM ADORAÇÃO"**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, tendo sua apresentação no dia 10 de Dezembro do corrente ano.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

Valor Global: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Data de assinatura: 09 de Outubro de 2026

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:11255807

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 076/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratado: **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 63.712.077/0001-04**, com sede na Rua José Penna Medina, n° 195, Edifício Unique Business Andar 18-Cobertura, Bairro Praia da Costa, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-320.

Objeto: Contratação de empresa do ramo artístico para apresentação Atração Artística **"ALINE BARROS"**, para o evento **"PETROLÂNDIA EM ADORAÇÃO"**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, tendo sua apresentação no dia 09 de Dezembro do corrente ano.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

Valor Global: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Data de assinatura: 19 de Outubro de 2026

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:0DB185CD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parecer oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 083/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026**, com fulcro no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 45.315.776/0001-39,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração**: (PADRE FABIO DE MELO),** durante o evento **"PETROLÂDIA EM ADORAÇÃO"** no Município de Petrolândia/PE, no **dia 10 de Dezembro de 2026** com o valor de **R$ 300.000,00 (**Trezentos mil reais).

Petrolândia-PE, 09 de outubro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:FAFCC927

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parecer oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 084/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 042/2026**, com fulcro no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 63.712.077/0001-04,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração**: (ALINE BARROS),** durante o evento **"PETROLÂDIA EM ADORAÇÃO"** no Município de Petrolândia/PE, no **dia 09 de Dezembro de 2026** com o valor de **R$ 350.000,00 (**Trezentos e cinquenta mil reais).

Petrolândia-PE, 19 de outubro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:FC01B707

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 021/2026/FMS

Processo nº 021/2026/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 015/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção-PE, com recursos da Emenda 1023/2025. Valor R$ 34.488,65. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29/10/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 11/11/2026. Início da Sessão de disputa: ás 09:30h. do dia 11/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 28 de Outubro de 2026.

DEYBSON HEWERTON BEZERRA LOLA
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:AB742A85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 010/2026/FMS

-Processo Nº: 005/2026/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Serra Talhada e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Poção – PE.
-Contrato Nº 010/2025/FMS.
-Contratado: 64.738.264 MARILENE FERNANDES SILVA.
-CNPJ/MF nº 64.738.264/0001-20.
-Valor Contratado: R$ 114.800,00 (CENTO E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) correspondente à 25% do valor inicialmente contratado.

Poção - PE, 01 de setembro de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:700C3040

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 015/2026/FMS

-Processo Nº: 005/2026/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Serra Talhada e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Poção – PE.
-Contrato Nº 015/2025/FMS.
-Contratado: 19.495.272 JOSE JERONIMO DE FREITAS FILHO.
-CNPJ/MF nº 19.495.272/0001-38.
-Valor Contratado: R$ 114.800,00 (CENTO E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) correspondente à 25% do valor inicialmente contratado.

Poção - PE, 01 de setembro de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:F62CB48C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 009/2024/FMS

-Processo Licitatório Nº: 002/2024/FMS
-Inexigibilidade Nº: 002/2024.
-Objeto Descr.: Locação de imóvel que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no município de Poção - PE.
-Contrato nº: 009/2024/FMS.
-Contratado: MAIRA BEZERRA MENDES SANTOS.
-CPF nº: 093.664.804-03.
-Valor Contratado: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).
-Prazo Contratado: 11 (ONZE) MESES
- Termo Aditivo Nº 001/2024.
-Prazo Acrescido: 12 (DOZE) MESES.
- Termo Aditivo Nº 002/2025.
-Prazo Acrescido: 12 (DOZE) MESES.
- Termo Aditivo Nº 003/2026.
-Prazo Acrescido: 10 (DEZ) MESES.
-Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei 14.133/21.
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 009/2024/FMS, firmado em 02 de fevereiro de 2024, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Poção - PE, 28 de outubro de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:D43F0F57

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 008/2026/PMP

-Processo Licitatório Nº: 002/2026/PMP.
-Pregão eletrônico Nº 001/2026.
-Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E MANUTENÇÃO DE REVISÃO, MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E

ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E QUE DISPONHA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE.
-Contrato nº: 008/2026/PMP.
-Contratado: J C DA S DIAS SERVICOS.
-CNPJ nº 52.563.328/0001-10.
-Valor Contratado: R$ 582.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).
- Termo Aditivo Nº 001/2026/PMP.
-Valor Acrescido: R$ 145.500,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
- Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei 14.133/21.

Poção - PE, 19 de outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:4B054912

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 093/2025/PMP

-Processo Nº: 022/2025/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículos à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Poção - PE.
Contrato Nº: 093/2025/PMP.
-Contratado: FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
-CNPJ/MF sob o nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado: R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Aditivo 001/2026 - Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
Valor acrescido: reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R$ 37.124,52 correspondente ao percentual de 4,576120%, conforme solicitação da contratada

Poção - PE, 02 de outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:58889882

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2026 - CONTRATO Nº 003/2026/PMP

-Processo Nº: 054/2025/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para construção de obras remanescente de passagem molhada com bueiros no sítio cafundó, zona rural, no município de Poção - PE.
Contrato Nº: 003/2026/PMP.
-Contratado: CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA EPP.
-CNPJ/MF sob Nº 07.409.413/0001-73.
-Valor Contratado: R$ 122.488,40 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
-Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
-Aditivo 001/2026 - Prazo Acrescido: 60 (sessenta) dias.
-Aditivo 002/2026 - Prazo Acrescido: até 16 de setembro de 2026 correspondente à 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 17 de julho de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:1ABAD117

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 039/2026/PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

-Processo Nº: 039/2026/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 015/2026.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de estantes e armários de aço, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 108.365,90.

-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 015/2026, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 11.427.407/0001-16, vencedora do lote nº 01, com o valor global de R$ 97.240,00 (noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 21 de Outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:95E717E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 040/2026/PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

-Processo Nº: 040/2026/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2026.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa para Fornecimento, parcelado, de Materiais de Construção (madeira, pintura e saneamento), com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção-PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 458.698,02.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 016/2026, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: CPLL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 37.279.456/0001-42, vencedora dos lotes nº 01 e 02, com o valor global de R$ 154.997,98 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos); e, HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 69.939.239/0001-28, vencedora do lote nº 03, com o valor global de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 21 de Outubro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:05058DDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 04/2026

PORTARIA SME Nº 04/2026

Dispõe sobre atualização no Decreto nº 031/2025, que versa sobre a Política de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pombos e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Pombos - PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cumprindo suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização no Decreto Municipal de nº 031/2025, que trata da política de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pombos;

CONSIDERANDO a necessidade e novas exigências da Política de Educação em Ensino Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da gestão participativa na implementação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de articulação, atualização, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município de Pombos-PE;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pombos-PE tem por finalidade promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, cultural, ética, social e cidadã, garantindo uma formação humana integral.

Art. 2º Esta Política fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:
I – Constituição Federal de 1988;
II – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
IV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V – Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
VI – Plano Municipal de Educação de Pombos;
VII – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Educação Integral em Tempo Integral:
I – Garantia do direito à aprendizagem;
II – Equidade educacional;
III – Inclusão e respeito à diversidade;
IV – Gestão democrática;
V – Participação da família e da comunidade;
VI – Intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
VII – Formação humana integral;
VIII – Valorização das identidades culturais locais;
IX – Sustentabilidade e cidadania;
X – Inovação e cultura digital.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral de Pombos:
I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
II – Ampliar oportunidades educativas para além dos componentes curriculares obrigatórios;
III – Reduzir desigualdades educacionais;
IV – Melhorar os indicadores de aprendizagem;
V – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
VI – Desenvolver competências socioemocionais;
VII – Garantir proteção social e permanência escolar;
VIII – Fortalecer a cultura de paz e a convivência democrática.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A Educação Integral será organizada por meio da ampliação da jornada escolar para, **no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.**

Art. 6º O currículo da Educação Integral deverá articular:
I – Base Nacional Comum Curricular;
II – Parte diversificada do currículo municipal;
III – Projetos integradores;
IV – Práticas de investigação científica;
V – Educação ambiental;
VI – Educação midiática e combate à desinformação;
VII – Cultura digital;
VIII – Esporte e lazer;
IX – Arte e cultura;
X – Educação para cidadania e direitos humanos.

CAPÍTULO V
DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS FORMATIVAS

Art. 7º A oferta de Educação Integral contemplará os seguintes macrocampos:
I – Acompanhamento pedagógico;
II – Leitura e produção textual;
III – Matemática aplicada;
IV – Cultura digital e robótica educacional;
V – Artes visuais, música, dança e teatro;
VI – Esporte e práticas corporais;
VII – Educação ambiental e sustentabilidade;
VIII – Empreendedorismo e projeto de vida;
IX – Educação patrimonial e identidade local;
X – Educação socioemocional.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 8º A Educação Integral assegurará a participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante:
I – Atendimento Educacional Especializado;
II – Recursos de acessibilidade;
III – Adaptações curriculares quando necessárias;
IV – Formação continuada dos profissionais;
V – Atendimento colaborativo entre os diversos setores da rede.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação implementará programa permanente de formação continuada voltado para:
I – Educação Integral;
II – Metodologias ativas;
III – Avaliação da aprendizagem;
IV – Educação inclusiva;
V – Competências digitais;
VI – Educação midiática;

VII – Desenvolvimento socioemocional.

CAPÍTULO VIII
DA INTERSETORIALIDADE

Art. 10. A implementação da Educação Integral ocorrerá em articulação com as políticas públicas de:
I – Saúde;
II – Assistência Social;
III – Cultura;
IV – Esporte;
V – Meio Ambiente;
VI – Segurança Alimentar;
VII – Direitos Humanos.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral será realizado por meio de indicadores relacionados a:
I – Aprendizagem;
II – Frequência escolar;
III – Permanência e fluxo escolar;
IV – Participação estudantil;
V – Desenvolvimento socioemocional;
VI – Participação familiar;
VII – Expansão das matrículas em tempo integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de acompanhamento da política.

CAPÍTULO X
DAS METAS 2026–2030

Art. 13. Constituem metas prioritárias:
I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – Garantir formação anual para 100% dos profissionais das escolas participantes;
III – Elevar os índices de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – Reduzir a distorção idade-série;
V – Fortalecer práticas de educação digital e midiática em todas as unidades de tempo integral;
VI – Consolidar o monitoramento pedagógico da Educação Integral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orientará os projetos pedagógicos, planos de ação, programas e demais iniciativas da Rede Municipal de Ensino de Pombos.

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, através de portaria SME e demais atos correlatos.
Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Pombos, em 27 de maio de 2026.

JUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:AED6DC80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 026/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 28, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 41, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso realizado no exercício de 2022;
CONSIDERANDO a aprovação neste Concurso Público, o quão foi regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto Legislativo nº 002, de 12 de junho de 2024 e prorrogado através do Ato da Presidência nº 003 de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, a classificação do candidato na 2ª posição no resultado final do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ISRAEL BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 073.930.154-39 e RG 2.968.714 SSP/PB, para exercer o cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE,** símbolo PA-II, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na sede deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título a presente portaria**.**

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2026.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:EC1A38BB

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 027/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 28, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 41, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso realizado no exercício de 2022;
CONSIDERANDO a aprovação neste Concurso Público, o quão foi regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto Legislativo nº 002, de 12 de junho de 2024 e prorrogado através do Ato da Presidência nº 003 de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, a classificação do candidato na 3ª posição no resultado final do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ALLISON GABRIEL RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 109.951.484-30 e RG 10.337.137 SDS/PE, para exercer o cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE,** símbolo

PA-II, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na sede deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título a presente portaria**.**

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2026.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:76F1FA6D

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 028/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 28, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 41, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso realizado no exercício de 2022;
CONSIDERANDO a aprovação neste Concurso Público, o quão foi regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto Legislativo nº 002, de 12 de junho de 2024 e prorrogado através do Ato da Presidência nº 003 de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, a classificação do candidato na 3ª posição no resultado final do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, EDVAN DE MEDEIROS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 112.648.544-63 e RG 9.328.237 SDS/PE, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo PA-II, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na sede deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título a presente portaria**.**

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2026.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:33B6E61B

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO DE Nº 001/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de Quixaba/PE, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a), **ALLISSON GABRIEL RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/2003, inscrito no CPF sob o nº 109.951.484-30 e RG 10.337.137 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Salvador de Araujo, nº 61, Centro, Quixaba-PE, CEP 56.828-000, no cargo de **VIGILANTE**, símbolo PA-II, para o qual foi aprovado em concurso público pelo Edital 001/2024.
O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, anexando a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens.
Para constar, eu Norma Sueli Ramos da Silva, Secretária Administrativa desta Casa Legislativa, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado por mim, pela autoridade competente e pelo empossado.

Quixaba/PE, em 28 de Outubro de 2026.

_____
Assinatura do (a) Empossado (a)

_____
Assinatura do (a) Presidente da Câmara

_____
Secretário (a) Administrativo (a)

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:5F2F114D

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO DE Nº 002/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de Quixaba/PE, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a), **ISRAEL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 25/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 073.930.154-39 e RG 2.968.714 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Arnobio Berlarmino de Sousa , nº s/n, Alto Cascavel, Princesa Isabel-PB, CEP 58.755-000, no cargo de **VIGILANTE**, símbolo PA-II, para o qual foi aprovado em concurso público pelo Edital 001/2024.
O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, anexando a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens.
Para constar, eu Norma Sueli Ramos da Silva, Secretária Administrativa desta Casa Legislativa, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado por mim, pela autoridade competente e pelo empossado.

Quixaba/PE, em 28 de Outubro de 2026.

_____
Assinatura do (a) Empossado (a)

_____
Assinatura do (a) Presidente da Câmara

_____
Secretário (a) Administrativo (a)

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:EA0697E1

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO DE Nº 003/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de Quixaba/PE, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a), **EDVAN DE MEDEIROS SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 15/05/1995, inscrito no CPF sob o nº 112.648.544-63 e RG 9.328.237 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Severino

Oliveira dos Santos , nº 15, Centro, Quixaba-PE, CEP 56.828-000, no cargo de **AUXILIAR DE SERVISÇOS GERAIS**, símbolo PA-I, para o qual foi aprovado em concurso público pelo Edital 001/2024.
O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, anexando a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens.
Para constar, eu Norma Sueli Ramos da Silva, Secretária Administrativa desta Casa Legislativa, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado por mim, pela autoridade competente e pelo empossado.

Quixaba/PE, em 28 de Outubro de 2026.

_____
Assinatura do (a) Empossado (a)

_____
Assinatura do (a) Presidente da Câmara

_____
Secretário (a) Administrativo (a)

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:683F511A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2026
ORGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE.
OBJETO: Solicitação Adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2026. Neste sentido, consulta acerca da possibilidade da anuência para o fornecimento do referido item, para o MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESA VENCEDORA:

JR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.647.318/0001-71, sediada a Rua São Paulo, nº 390, Cássia, Ritapolis/MG, para aquisição de tablets para os Agentes de Saúde e para os profissionais da equipe e-Multi se faz necessária para proporcionar melhores condições de trabalho e maior agilidade na realização das atividades da Atenção Primária à Saúde., com Proposta Final no Valor Total Valor Total de **R$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil, quinhentos reais)**

Riacho das Almas/PE, 28 de outubro de 2026

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:6F9CFADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 038, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 017, de 13 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Riacho das Almas/PE, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixa em 31 de outubro de 2026 o prazo para que todos os entes federativos instituam ou revisem seu ato normativo de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal e o artigo 34 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);
CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e a Meta 6 do Plano Municipal de Educação;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, destinada à concepção, ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação de ações voltadas à garantia do direito à educação, à aprendizagem com qualidade social, à inclusão, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Parágrafo único. A implantação desta Política dar-se-á de forma progressiva, contínua e planejada, assegurando a sustentabilidade das ações em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino. O processo levará em conta, obrigatoriamente, a avaliação prévia das condições de infraestrutura, a adequação do quadro de pessoal e recursos humanos, a segurança no financiamento e o atendimento às necessidades essenciais da comunidade escolar.
Art. 2º São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, assegurando jornada mínima de 7h diárias ou 35h semanais;
II - Garantir a formação integral dos educandos, abrangendo as esferas do conhecimento, da saúde física, do bem-estar emocional, da convivência social, dos valores éticos, da diversidade cultural e da consciência ambiental;
III - Assegurar o ingresso, a permanência, a participação e o aproveitamento escolar com equidade, sendo expressamente proibida a adoção de qualquer critério seletivo para o acesso de estudantes;
IV - Reduzir disparidades educacionais, sociais, regionais e de desempenho, com prioridade para os discentes e territórios em situação de maior vulnerabilidade;
V - Executar planos pedagógicos integrados, transversais, inclusivos e contextualizados, com o objetivo de superar a divisão tradicional entre turno e contraturno;
VI - Assegurar estratégias pedagógicas direcionadas à recuperação e ao fortalecimento das aprendizagens;
VII - Consolidar a parceria entre escola, núcleos familiares, comunidade e o entorno territorial;
VIII – Fornecer infraestrutura, equipamentos e insumos pedagógicos compatíveis com as exigências do funcionamento das escolas em tempo integral;
IX - Garantir políticas de valorização e de formação permanente para os profissionais da rede de ensino;
X - Reduzir as taxas de evasão, abandono e reprovação no âmbito da rede de ensino;
Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:
I - Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola por tempo igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais;
II - Equidade educacional: garantir de acesso, permanência, participação e aproveitamento escolar a todos os educandos, com atendimento às suas diversificadas condições e necessidades.;

III - Justiça curricular: estruturação do ensino orientada pela democratização do conhecimento universal, contemplando e valorizando a pluralidade cultural, social e territorial dos educandos;
IV - Intersetorialidade: ação coordenada entre o sistema educacional e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
V - Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: documento operativo encarregado de desdobrar esta Política em metas, diretrizes de ação e prazos, amparado nos recursos do Fundeb e em conformidade com a Resolução nº 23/2026.
Art. 4º Fica assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados em tempo integral, vedada a condicionante do acesso à apresentação exclusiva de laudo médico, cabendo ao Município prover os apoios, os recursos de acessibilidade e os profissionais de apoio escolar indispensáveis.
Art. 5º Aos profissionais do magistério lotados em unidades escolares de tempo integral poderá ser atribuída jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da rede municipal de ensino.
Art. 6º A implementação da Política observará as seguintes dimensões estratégicas, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025:
I - Acesso e permanência com equidade;
II - Gestão democrática;
III - Articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
V - Valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
VI - Monitoramento e avaliação.
Art. 7º Será instituída a Equipe de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas neste Decreto.
§1º A Equipe de Monitoramento será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
II – Professores da rede municipal de ensino;
III – Gestores escolares;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Conselho Tutelar;
VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);
VII – Sociedade civil.
§2º Os membros da Equipe de Monitoramento serão designados por ato interno da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação dos respectivos segmentos representados.
§3º A participação na Equipe de Monitoramento não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.
Art. 8º O acesso e a permanência dos estudantes pautar-se-ão em critérios objetivos de equidade, com prioridade para territórios e educandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, condicionando-se a expansão de matrículas nas comunidades indígenas e quilombolas à prévia consulta livre, informada e de boa-fé aos respectivos povos.
Art. 9º O caráter democrático da gestão desta Política será materializado mediante comitê de monitoramento subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o diálogo constante com as comunidades escolares por meio de consultas públicas e a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Educação por intermédio de relatório específico.
Art. 10º A articulação intersetorial ocorrerá com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à proteção integral dos estudantes e à flexibilização da jornada em casos de compromissos esportivos, artísticos ou de saúde.
Art. 11. O currículo da educação integral em tempo integral obedecerá à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo de Pernambuco, com ênfase na interdisciplinaridade, na acessibilidade, na recomposição da aprendizagem e no fortalecimento do protagonismo dos estudantes.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuam nas escolas em tempo integral, com foco em currículo integrado, práticas avaliativas, inclusão, equidade e gestão participativa.
Art. 13. O acompanhamento desta Política abrangerá, obrigatoriamente, indicadores de equidade na distribuição de matrículas, taxas de frequência, permanência, abandono e evasão, além de métricas de aprendizagem, adequação da infraestrutura e efetividade da articulação intersetorial, mediante submissão de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 14. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, nos termos da Resolução nº 23/2026, devendo a Secretaria Municipal de Educação elaborar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude elaborar e zelar pela permanente revisão das Diretrizes Operacionais das unidades de ensino em tempo integral, respeitadas as normas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.
Art. 16. Para garantir o cumprimento das novas normativas, as unidades de ensino deverão revisar e adaptar os seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais ferramentas de planejamento e gestão, alinhando-as formalmente às disposições e aos princípios trazidos por este Decreto.
Art. 17. Este Decreto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e registrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, observado o prazo de 31 de outubro de 2026, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 26 de agosto de 2026.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:B5AC50D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2026
ORGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE.
OBJETO: Solicitação Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2026. Neste sentido, consulta acerca da possibilidade da anuência para o fornecimento do referido item, para o MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESA VENCEDORA:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2026 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, com sede à Rua Avelino Faleiro, nº 670 – Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Carmópolis de Minas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.071.775/0001-40, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

ADJUDICAR em favor da Empresa Vencedora: JR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.647.318/0001-71, sediada a Rua São Paulo, nº 390, Cássia, Ritapolis/MG, aquisição de tablets para os Agentes de Saúde e para os profissionais da equipe e-Multi se faz necessária para proporcionar melhores condições de trabalho e maior agilidade na realização das

atividades da Atenção Primária à Saúde, com Proposta Final no Valor Total de **R$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil, quinhentos reais)**
E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2026, em favor da seguinte Empresa: JR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.647.318/0001-71, sediada a Rua São Paulo, nº 390, Cássia, Ritapolis/MG, aquisição de tablets para os Agentes de Saúde e para os profissionais da equipe e-Multi se faz necessária para proporcionar melhores condições de trabalho e maior agilidade na realização das atividades da Atenção Primária à Saúde, com Proposta Final no Valor Total de **R$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil, quinhentos reais)**

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 28 de outubro de 2026

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Município de Riacho das Almas/PE

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:6C1F00F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº067/2026 - PREFEITURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº006/2026

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos destinados à realização do Campeonato Municipal de Futsal 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Eventos do Município de Rio Formoso – PE. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 33/11/2026, das 08:00 às 14:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITARDIGITAL e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail:* cplrioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor Global* contratação **R$6.703,53 (seis mil, setecentos e três reais e cinquenta e três centavos).**

Rio Formoso, 28 de outubro de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:B3C4F5DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PROCESSO Nº 078/2026 - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias no Bairro do Abrigo, Loteamento Santana e Distrito de Insurreição, no município de Sairé/PE, a ser executado conforme Projeto.** VALOR MAXIMO: **R$ 524.902,98**. Com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de Propostas até o dia: 17/11/2026 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa, será dia: 17/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília), às 09h00min (horário de Brasília) e posteriormente a Sessão de Disputa de Preços. LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da Comissão de Contratação sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo facultada a solicitação através do e-mail: comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 27 de outubro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:50A50F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO nos termos do artigo 71, inciso IV e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, ADJUDICA E HOMOLOGA, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2026, DISPENSA Nº 050/2026, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de buffet e disponibilização de infraestrutura logística para eventos, destinada à realização do evento institucional do Dia do Professor do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência,** em favor da empresa **CONTRATADA: W MIDIA ASSESSORIA, COMUNICACAO E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.960.386/0001-65, com endereço: Rua Júlio Cavalcante, 470, Jardim Iguatu, Iguatu-Ceará, neste ato representada pelo Sr. LUCAS ROLIM VIEIRA inscrito no CPF 078.124.473-08 – RG 20078412549-SSP/CE pelo valor Global de R$ 47.179,50 (quarenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).Parte superior do formulário**

Salgueiro/PE, 28 de outubro de 2026.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:5E122367

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

O Município de Salgueiro-PE, comunica a **ADJUDICAÇÃO** E **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório Nº 222/2026 – Concorrência Eletrônica Nº 020/2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, com fundamento nos artigos 71, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Objeto: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO SÍTIO PAU FERRO, NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. Empresa vencedora: CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., CNPJ: 12.574.539/0001-33, sediada na Rodovia Br 122/428, nº 185, KM

185, Dom Avelar, Petrolina - PE, CEP 56.320-700, por intermédio de seu representante legal, Sr. Albanio Venancio Ferreira do Nascimento, CPF nº 456.xxx.xxx-68, no valor total de R$ 1.308.225,44 (Um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Salgueiro/PE, 28 de outubro de 2026.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:9DB16917

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Cultura e Esportes, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 231/2026 – Pregão Eletrônico Nº 069/2026. Objeto: **Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção, recuperação e acabamento em gesso, incluindo forros, divisórias, fechamentos, sancas, molduras, requadros, reparos, recomposição de áreas danificadas, tratamento de juntas, lixamento, acabamento final e demais serviços correlatos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à completa execução dos serviços, destinados à requalificação dos ambientes internos de setores administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, conforme as especificações e os quantitativos descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em anexo.** Empresa vencedora: D & R CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA (64.497.851/0001-74) no valor total de R$ 11.034,00 (onze mil e trinta quatro reais). Diante do resultado do certame o Secretário Interino de Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/10/2026, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 28 de outubro de 2026.

YSMALLEY THOMAS PEREIRA QUESADO
Secretário Interino de Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:FFD02E40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 001/2026 – SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGUEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGUEIRO

EDITAL Nº 001/2026 – SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, por meio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** da Seleção Pública Simplificada regida pelo Edital nº 001/2026, após a conclusão das etapas previstas no Edital.

Fica homologado o resultado final do certame, conforme a classificação dos candidatos divulgada pela banca organizadora, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Salgueiro (PE), 28 de outubro de 2026.

CLAUDIA MARIA ANGELO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:E0C286ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 002/2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGUEIRO

EDITAL Nº 002/2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, por meio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** da Seleção Pública Simplificada regida pelo Edital nº 002/2026, após a conclusão das etapas previstas no Edital.

Fica homologado o resultado final do certame, conforme a classificação dos candidatos divulgada pela banca organizadora, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Salgueiro (PE), 28 de outubro de 2026.

CLAUDIA MARIA ANGELO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:F31B6409

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 06/2026 - Objeto: *Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica no município de Saloá/PE. Contemplando a Rua Josefa Vicente Pisquira, Rua Primeiro de Maio e Travessa Primeiro de Maio, no centro do município de Saloá/PE*. Data da Sessão: 12/11/2026 às 10:00h. Valor Global R*$ 640.458,60. Referência de tempo de Brasília. O edital completo será disponibilizado no endereço: https://www.selcorp.com.br/. Informações na Comissão de* Contratação, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com**.**

Saloá/PE, 28/10/2026.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:FD34237C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 008/2026
1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 014/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se juridicamente o presente acréscimo no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

OBJETO: Constitui objeto do presente acréscimo de 25% do Contrato nº 014/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, para Câmara Municipal de Santa Cruz Do Capibaribe - PE, em objeto relativo ao Termo de Referência.

FAVORECIDO: AUGUSTO SUPERMERCADOS LTDA
CPF: 20.160.132/0003-50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria.
2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Despesa 10 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DO VALOR: Fica acrescido ao valor inicial atualizado do contrato o montante R$ 1.245,32 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais, trinta e dois centavos) correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual, em decorrência da ampliação dos quantitativos inicialmente previstos.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de outubro de 2026

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:3607D4F6

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – QUARTA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS nº 004/2023 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 007/2023**. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **ANTONIO J. DE ALBUQUERQUE-ME** inscrita no **CNPJ nº** 24.596.594/0001-03. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 11 (onze) meses, passando a viger do dia 05 de Novembro de 2026 à 05 de Outubro de 2027. Data de assinatura do aditivo: 27 de Outubro de 2026.

Santa Cruz do Capibaribe.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C5E2A5DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 044/2026, tipo: **"MENOR PREÇO" POR ITEM**, modo de disputa "ABERTO**". Objeto:** Constitui objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) ambulância simples remoção – tipo A, modelo pick-up, pequeno porte, (novo, 0 km) • Ano/modelo mínimo: Ano do faturamento da compra, custeada por meio da Emenda Parlamentar nº 1415/2026, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir do dia **29.10.2026 às 09h00min. DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19.11.2026, às 09h00min. DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 19/11/2026 10:00min. O valor estimado para o presente procedimento é de R$ 156.880,75 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, horário de funcionamento das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista01@gmail.com e PNCP – Id contratação PNCP:09216627000159-1-000023/2026.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de outubro de 2026.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:29A0A1DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025/SEDUC
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO Nº 097/2025/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção de 12 (doze) quadras poliesportiva descoberta e equipadas destinadas prioritariamente ao atendimento das demandas educacionais e esportivas dos estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino, referente aos lotes nº 01, 02 e 03 nas localidades do Projeto Fulgencio nas Agrovilas 02, 07, 12, 20, 25, 30, 36, 38 e 46, Ponta da Serra, Fazenda Caiçara e Salinas no Interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, o presente Termo de Aditivo tem como objetivo o acréscimo de nova quantia ao valor global do contrato original nº 097/2025/SEDUC e o valor global passa a ser de R$ 4.487.927,57 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).
CONTRATADA: AMARAL SERVIÇOS E OBRAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.624.899/0001-62.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:61FE37E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 00010/2026

Processo Nº: 0060/2026. Concorrência Nº 00010/2026. Serviço de Engenharia. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico, sobre pavimento em paralelepípedos graníticos nas ruas: Afonso Pereira Neto, Vicente Soares Freitas, Coronel Inácio Valadares, José David de Vasconcelos, Pedro Bernardo Nunes, Travessa Pedro Ferreira Leite e Miguel Nunes Rocha em Santa Terezinha PE, convênio nº 90/2026/SEDUH, Parecer Técnico nº 820/2026. DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Infraestrutura – 15 451 0006 1022 Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de Diversas Ruas – 000959 4490.51 99 Obras e Instalações. Contrato nº 00077/2026 - Contratado: VN CONSTRUÇÕES LTDA – 37.927.953/0001-00 – Valor R$ - 3.178.342,02 – Vigência 26/10/2026 à 26/04/2027.

Santa Terezinha, 26/10/2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA -
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:51C6E995

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00010/2026

Processo Nº: 0060/2026. Concorrência Nº 00010/2026. Serviço de Engenharia. Homologação e Adjudicação da Concorrência Nº 00010/2026. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico, sobre pavimento em paralelepípedos graníticos nas ruas: Afonso Pereira Neto, Vicente Soares Freitas, Coronel Inácio Valadares, José David de Vasconcelos, Pedro Bernardo Nunes, Travessa Pedro Ferreira Leite e Miguel Nunes Rocha em Santa Terezinha PE, convênio nº 90/2026/SEDUH, Parecer Técnico nº 820/2026, dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 01 VN CONSTRUÇÕES LTDA – 37.927.953/0001-00 – Valor R$ - 3.178.342,02.

Santa Terezinha, 26/10/2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA -
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:C2585852

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 – PREGÃOELETRÔNICO Nº 017/2025. CONTRATANTE: UNATTRAN – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. CONTRATADA: Farias e Lira Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 10.015.517/0001-08. **OBJETO**: O realinhamento dos preços unitários de DIESEL S10 de R$ 6,58 para R$ 6,76. **VALOR DO ADITIVO**: A alteração total decorrente deste instrumento corresponde a R$ 771,20 (setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), referente exclusivamente ao Diesel S10. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**: R$ 129.624,93 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

São Bento do Una – PE, 09/09/2026.

-ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:F7C8A234

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 – PREGÃOELETRÔNICO Nº 017/2025. CONTRATANTE: UNATTRAN – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. CONTRATADA: Farias e Lira Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 10.015.517/0001-08. **OBJETO**: O realinhamento dos preços unitários de DIESEL S10 de R$ 6,76 para R$ 7,05. **VALOR DO ADITIVO**: O acréscimo total decorrente deste instrumento corresponde a R$ 1.242,48 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente exclusivamente ao Diesel S10. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**: R$ 130.867,41 (cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

São Bento do Una – PE, 17/09/2026.

-ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:E23D99A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 151/2026 - PROC. LICIT. 012/2026 - PREG. ELET. 005/2026 - ARP. 013/2026 - SEC. CULT. - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

Extrato de contrato nº 151/2026 – Processo Licitatório 012/2026 – Pregão Eletrônico 005/2026 – ARP 013/2026 - PREF.
Contrato nº151/2026 – Processo Licitatório 012/2026 – Pregão Eletrônico 005/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estruturas e equipamentos destinados a realização de eventos de grande porte, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una. Contratado (a) MORENINHO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 10.871.343/0001-85. Valor Global R$ 125.862,50 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 14/10/2026 a 14/10/2027 -

São Bento do Una, 14/10/2026 –

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES –
Secretária de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:7DF01EC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 151/2025 - PROC. ADM. 021/2025 - ADESÃO 009/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 151/2025 – PROC. ADM. 021/2025 – ADESÃO 009/2025 - PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 151/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos pela Secretaria de Cultura Turismo e Esportes, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Administrativo nº021/2025 – Adesão 009/2025; Contratado (a): T C DE ARRUDA LTDA. CNPJ: 32.998.579/0001-10; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 à 09/10/2027. Na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 09/10/2026.

Gestora:
EUNICE DE OLIVEIRA ALVES –
Secretária de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:39448AFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 161/1015 - PROC. LICIT. 052/2025 - PREG. ELET. 035/2025 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 161/2025 – PROC. LICIT. 052/2025 – PREG. ELET. 035/2025 - PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 161/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ferramentas para manutenção de praças, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Infraestrutura de São Bento do Una – PE. Oriundo do Processo nº052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025; Contratado (a): JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA. CNPJ: 39.236.457/0001-35; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 21/10/2026 à 21/10/2027; nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 08/10/2026.

Gestor:
***LUCAS BARBOSA MEDEIRO* –**
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1C2369A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 168/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 168/2025 – PROC. LICIT. 036/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 – PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº168/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos e acessórios destinados aos funcionários que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº036/2025 – Pregão Eletrônico 008/2025; Contratado (a): VESTIR INDUSTRIA EE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 07.358.710/0001-37; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 06/10/2026 à 06/10/2027; Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 06/10/2026.

Gestor:
***ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA* –**
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9309F8A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 169/2025 - PROC. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 169/2025 – PROC. LICIT. 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº169/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, para manutenção da frota de veículos, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº043/2023 – Pregão Eletrônico 012/2023; Contratado (a): PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ: 13.631.589/0001-78; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 20/10/2026 à 20/10/2027; Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 20/10/2026.

Gestor:
***ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA* –**
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:85F39CB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 171/2025 - PROC. LICIT. 039/2025 - PREG. ELET. 010/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 171/2025 – PROC. LICIT. 039/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 71/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, para manutenção da frota de veículos, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº043/2023 – Pregão Eletrônico 012/2023; Contratado (a): SERVMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 48.810.449/0001-41; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 20/10/2026 à 20/10/2027; Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 20/10/2026.

Gestor:
***ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA* –**
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0C9F7777

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 002/2026 - CONTRATO 034/2026 - PROC. LICIT. 002/2026 - PREG. ELET. 002/2026 - SEC. DESENV. RURAL -- PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2026; VALOR – REALINHAMENTO - CONTRATO 034/2026 – PROC. LICIT. 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 - PREF.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2026; Aditivo de Valor e Realinhamento do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo (GLP), 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Município de São Bento do Una – PE. Oriundo do Processo nº002/2026 – Pregão Eletrônico 002/2026; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEM PRE BEM LTDA. CNPJ: 40.892.270/0001-79. Realinhamento do item (01), do contrato original; Valor total ACRESCIDO ao contrato original, R$ 103,84 (cento e três reais e oitenta e quatro centavos). O contrato original que antes era de: R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 2.083,84 (dois mil oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); com fundamento da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 20/10/2026.

Gestor –
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA -
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:88D89A8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 007/2026 - CONTRATO 042/2021 - PROC. LICIT. 028/2021 - INEXIGIBILIDADE 002/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE.
EXTRATO DE ADITIVO – 07/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 042/2021 – PROC. LICITATÓRIO 028/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021.
7º Termo Aditivo ao contrato nº 042/2021; Aditivo de Prorrogação e valores do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº028/2021 – Inexigibilidade 002/2021; Contratado (a): CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. CNPJ: 69.908.994/0001-45; Prazo acrescido ao contrato original, (um) mês, na forma do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações –

São Bento do Una, 28/10/2026.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4998B658

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO- RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - UNATTRAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **002/2026** da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de Curso de Formação Profissional – CFP, destinado a 22 (vinte e dois) candidatos à Guarda Civil Municipal de São Bento do Una/PE, com carga horária de 810 (oitocentas e dez) horas-aula, incluindo a capacitação de 26 (vinte e seis) GCMs em efetivo exercício no Módulo VI, conjuntamente com os candidatos, mediante valor global**, em favor da Empresa: **FERNANDA DE SANTANA BULHÕES ME,** inscrita no **CNPJ Nº 14.341.305/000171**, localizada na Rua Ana Barreto, 205, Apto B, CEP 54.315-050, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, no valor de **R$ 74.600,00** (Setenta e quatro mil e seiscentos reais)**,** nos autos do Processo de Licitação nº 002/2026, na conformidade do art.74, Inciso III, Lei nº 14.133/2021.
Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 28 de outubro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Presidente/diretor da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:2108DB5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 129/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 129/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº129/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA SOLANGE MORAES CORREIA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 025.827.464-50. Valor Global R$ 34.026,46 (trinta e quatro mil vinte e seis reais quarenta e seis centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A72E18CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 132/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 132/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº132/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – SIMONE MORAES CORREIA DE MATOS; inscrito (a) no CPF: sob o nº 044.981.474-21. Valor Global R$ 34.121,54 (trinta e quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FE4A029B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM. 068/2026 - PROC. ADM. 006/2026 - DISPENSA 003/2026 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato Administrativo nº 068/2026 – Processo Administrativo 006/2026 – Dispensa 003/2026 - FMS.
Contrato Administrativo nº068/2026 – Processo Administrativo 006/2026 – Termo de Dispensa 003/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração, implementação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), análise da qualidade do ar, Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e

acompanhamento técnico por engenheiro mecânico, pelo período de 06 (seis) meses, para 29 aparelhos de ar condicionado, do Fundo Municipal de Saúde, deste Município. Contratado (a) JOSÉ ROMERO DA SILVA AZEVEDO LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 55.306.319/0001-31. Valor Global R$ 129.949,80 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência do contrato: 06 (seis) meses... de: 26/10/2026 a 26/04/2027 -

São Bento do Una, 26/10/2026 –

DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0A9E4A52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 004/2026 - CONTRATO 085/2023 - PROC. LICIT. 008/2023 - PREG. ELET. 005/2023 - FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 04/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 085/2023 – PROC. 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023.
4º Termo Aditivo ao contrato nº 085/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças originais/genuínas, para veículos, maquinas e equipamentos de engenharia, e prestação de mão de obra especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº008/2023 – Pregão Eletrônico 005/2023; Contratado (a): SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 07.318.707/0001-90; Prorrogação acrescida ao contrato original: 12 (doze) meses, e terá sua vigência a partir do dia: 30/10/2026 a 30/10/2027. Nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 27/10/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CD512EA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 014/2026 - CONTRATO 113/2025 - PROC. LICIT. 058/2025 - PREG. ELET. 017/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 14/2026; VALOR – REALINHAMENTO - CONTRATO 113/2025 – PROC. LICIT. 058/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025 - FMS.
14º Termo Aditivo ao contrato nº 113/2025; Aditivo de Valor e Realinhamento do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para o fundo municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una – PE. Oriundo do Processo nº058/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 10.015.517/0001-08. Realinhamento dos itens (01) e (2), do contrato original; Valor total (ACRESCIDO) ao contrato original, R$ 143.886,73 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); com fundamento da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 01/10/2026.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FAB04EA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2026.

Aprova a Instrução Normativa SCI nº 002/2026, que dispõe sobre os pontos de controle aplicáveis à classificação e ao monitoramento das despesas com serviços de terceiros que possam caracterizar despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Bento do Una/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.837/2009 e no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 002/2026, expedida pela Secretaria de Controle Interno, que estabelece pontos de controle, critérios de análise e procedimentos para identificação, classificação e monitoramento das despesas com serviços de terceiros que, em razão de sua natureza material, possam caracterizar despesa com pessoal, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2026

Dispõe sobre os pontos de controle aplicáveis à classificação e ao monitoramento das despesas com serviços de terceiros que possam caracterizar despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Bento do Una/PE.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.837/2009 e a Portaria GP nº 013/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece os critérios para apuração da despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.837/2009, que define pontos de controle como os aspectos relevantes das rotinas administrativas sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver procedimento de controle;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 1.837/2009, que atribui ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno o apoio à normatização, sistematização e padronização de procedimentos e rotinas operacionais, especialmente quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Municipal nº 1.837/2009, que estabelece a necessidade de definição dos pontos de controle, com indicação de responsáveis, regras, procedimentos e prazos;

CONSIDERANDO que, no Processo TCE-PE nº 24100850-5, foram identificadas despesas materialmente caracterizadas como pessoal registradas no elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em desacordo com o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, no julgamento do referido processo, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deu ciência ao atual gestor para que sejam evitadas situações futuras análogas, sob pena de configuração de reincidência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos que auxiliem as unidades administrativas, a Contabilidade e a Secretaria de Controle Interno na identificação e prevenção da classificação inadequada de despesas com pessoal, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece pontos de controle, critérios de análise e procedimentos para identificação, classificação e monitoramento das despesas com serviços de terceiros que, em razão de sua natureza material, possam caracterizar despesa com pessoal.

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa deverá considerar sua natureza efetiva, independentemente da denominação atribuída ao serviço, ao instrumento utilizado para contratação ou ao histórico do empenho.

Parágrafo único. É vedada a classificação como serviço de terceiro de despesa que, pelas características concretas da contratação, deva ser contabilizada como despesa com pessoal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS PONTOS DE CONTROLE E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 3º Na análise das despesas com serviços de terceiros, constituem pontos de controle:

I – **o objeto da contratação**: verificar se foi contratado um serviço específico, com objeto e resultado definidos, ou se a contratação se destina ao desempenho de atividades próprias da rotina administrativa da unidade;
II – **a função desempenhada**: verificar se o contratado substitui servidor ou exerce atividade equivalente ou semelhante à desempenhada por servidor ou empregado público;
III – **a frequência da prestação**: verificar se o serviço é eventual ou se ocorre de forma contínua, habitual ou reiterada;
IV – **a forma de execução**: verificar se o contratado está inserido na rotina administrativa, especialmente mediante jornada, escala, lotação, controle de frequência ou subordinação operacional; e
V – **a classificação da despesa**: verificar se o elemento de despesa utilizado corresponde à natureza efetiva da contratação e, quando cabível, se o gasto está sendo considerado na apuração da Despesa Total com Pessoal – DTP.

Art. 4º Para análise dos pontos de controle previstos no art. 3º, serão considerados, especialmente:

I – o objeto e o histórico do empenho;
II – a finalidade e o período da prestação;
III – a existência de servidor que exerça função equivalente ou que esteja sendo substituído;
IV – a frequência e a reiteração dos pagamentos realizados ao mesmo prestador;
V – a existência de jornada, escala, lotação, controle de frequência ou subordinação operacional;
VI – a forma de execução da atividade e sua inserção na rotina da unidade administrativa.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser analisados conjuntamente, consideradas as características concretas da contratação, não sendo a presença isolada de um deles suficiente, por si só, para caracterizar a despesa como de pessoal.

§ 2º A contratação destinada à substituição de servidor constitui indício relevante de despesa com pessoal e deverá ser submetida à verificação específica quanto à sua adequada classificação orçamentária.

§ 3º Constituem igualmente indícios relevantes, quando associados aos demais critérios deste artigo, a contratação de pessoa física para atuação continuada em funções como serviços gerais, condução de veículos, vigilância, cozinha, cuidados pessoais, serviços de saúde ou outras atividades ordinariamente desempenhadas no funcionamento da Administração.

Art. 5º Em regra, não caracterizam despesa com pessoal os serviços de terceiros que, consideradas as características concretas da contratação, não apresentem, em sua análise conjunta, características que justifiquem seu enquadramento como despesa com pessoal.

Parágrafo único. Constituem características indicativas da natureza de serviço de terceiro, a serem avaliadas conjuntamente e sem exigência de presença simultânea, a eventualidade da prestação, a autonomia na execução e a existência de objeto ou resultado específico e definido.

Art. 6º O histórico do empenho deverá descrever o objeto de forma suficiente para permitir a identificação da natureza da despesa, indicando, sempre que aplicável, o serviço realizado, sua finalidade e o período da prestação.

Parágrafo único. Deverão ser evitadas descrições genéricas, tais como "prestação de serviços", "serviços diversos", "apoio" ou expressões semelhantes, desacompanhadas de informações suficientes para identificação da atividade efetivamente executada.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à unidade responsável pela despesa:

I – descrever adequadamente o objeto e as condições da prestação;
II – fornecer à Contabilidade as informações necessárias à correta classificação orçamentária; e
III – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela Contabilidade ou pela Secretaria de Controle Interno para análise da natureza da despesa.

Art. 8º Compete ao setor de Contabilidade, no âmbito de suas atribuições:

I – observar a natureza material da despesa e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa quando de sua classificação;
II – solicitar esclarecimentos à unidade responsável quando as informações disponíveis forem insuficientes para a adequada classificação;
III – promover, quando cabível, os ajustes necessários à correta classificação orçamentária; e
IV – comunicar à Secretaria de Controle Interno situações que apresentem indícios relevantes de enquadramento inadequado.

Art. 9º Compete à Secretaria de Controle Interno realizar o monitoramento das despesas abrangidas por esta Instrução Normativa, observados os pontos de controle e critérios de análise previstos no Capítulo II.
Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Controle Interno possui caráter preventivo, orientador e baseado em risco e não afasta nem transfere as responsabilidades atribuídas às unidades responsáveis pela realização, classificação e processamento da despesa.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO

Art. 10. A Secretaria de Controle Interno realizará monitoramento mensal das despesas registradas no elemento 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, sem prejuízo da análise de

outras classificações que, em razão de sua natureza, possam compreender despesas materialmente caracterizadas como pessoal.

§ 1º Até o dia 10 de cada mês, a Secretaria de Controle Interno providenciará a extração, do sistema contábil, da relação dos empenhos emitidos no mês anterior nas classificações submetidas ao monitoramento.

§ 2º A extração e a análise deverão abranger, sempre que disponíveis, as seguintes informações:

I – unidade administrativa;
II – número e data do empenho;
III – identificação do credor;
IV – objeto e histórico do empenho;
V – valor da despesa; e
VI – demais informações necessárias à aplicação dos pontos de controle previstos nesta Instrução Normativa.
Art. 11. Para fins de monitoramento, os empenhos analisados serão classificados em:

I – sem indício relevante, quando as informações disponíveis não indicarem características de despesa com pessoal, considerados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
II – sujeito à verificação, quando houver indício previsto nesta Instrução Normativa ou quando as informações disponíveis forem insuficientes para conclusão; ou
III – com indício de classificação inadequada, quando os elementos disponíveis indicarem que a despesa possui natureza material de pessoal e possa ter sido registrada em classificação incompatível.

Art. 12. Nas hipóteses dos incisos II e III do art. 11, a Secretaria de Controle Interno poderá solicitar à unidade responsável ou à Contabilidade os documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação dos indícios identificados e à conclusão da análise.

§ 1º Confirmada a inadequação da classificação, a Secretaria de Controle Interno recomendará à unidade competente a adoção das providências necessárias à regularização da despesa e à prevenção de novas ocorrências.

§ 2º As análises realizadas e as providências adotadas serão registradas pela Secretaria de Controle Interno para fins de acompanhamento e comprovação das atividades de controle.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os pontos de controle e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa possuem natureza preventiva e orientadora, devendo a classificação contábil observar a legislação e as normas contábeis aplicáveis a cada caso concreto.

Art. 14. A Secretaria de Controle Interno poderá estabelecer formulários, checklists e outros instrumentos operacionais destinados à padronização do monitoramento previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Controle Interno em conjunto com o setor de Contabilidade, observadas as competências legalmente atribuídas a cada unidade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una/PE, 22 de outubro de 2026.

PEDRO HUGO SANTOS GALVÃO
Secretário de Controle Interno

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:D0DF94D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 564, de 19 de novembro de 2009, Lei Complementar nº 054, de 12 de dezembro de 2025, com a Lei Complementar nº 062, de 13 de agosto de 2026, e demais normas aplicáveis, torna pública a publicação do Edital de Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Caetano/PE.

O Concurso Público será planejado e executado pelo Instituto IGEDUC, sob o acompanhamento da Comissão instituída pela Portaria nº 208/2026, observadas as disposições da legislação municipal aplicável e as normas estabelecidas no respectivo Edital.

As regras referentes às etapas do certame, aos requisitos para investidura nos cargos, às inscrições, às provas e avaliações, aos critérios de pontuação, classificação e eliminação, aos critérios de desempate, aos recursos, aos resultados, às convocações e aos demais procedimentos aplicáveis ao Concurso Público serão integralmente estabelecidas no Edital nº 001/2026, cujas disposições deverão ser observadas pelos candidatos para todos os efeitos legais.

O inteiro teor do Edital nº 001/2026, bem como as demais publicações, comunicados, resultados e atos referentes ao certame, estará disponível a partir de 29 de outubro de 2026, no Portal Oficial do Município de São Caetano/PE (https://saocaetano.pe.gov.br/) e no sítio eletrônico do Instituto IGEDUC, na página específica do Concurso Público (https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/153/).

São Caetano/PE, 28 de outubro de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:1E0C18BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026.

TRATA SOBRE O PARECER DEFINITIVO, CONSTANTE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 002/2026 INSTAURADO PELA COMISSAO P. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ SUBMETIDO A ANALISE E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO, EM COTEJO COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO TCE Nº 25100563-0 - PRESTAÇÃO CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 59 da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO o Oficio nº 2461/2026/TCE-PE-SPJ, encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido

no bojo do Processo T.C. Nº 25100563-0 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, relativas ao exercício financeiro do ano de 2024, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;
CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 25100563-0, datado em 14/04/2026, da Primeira Câmara do TCE-PE, APROVOU COM RESSALVAS, as contas do Sr. José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2024;
CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização, de posse do Oficio nº 2461/2026/TCE-PE-SPJ, instaurou o Processo de Tomada de Contas nº 002/2026, destinada à análise e emissão de Parecer Prévio e Definitivo sobre o Parecer Prévio do TCE/PE, sobre as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2024;
CONSIDERANDO que após todo o tramite do Processo de Tomada de Contas nº 002/2026, o Plenário da Câmara de Vereadores analisou e julgou na data de 23 e 27 de outubro do ano de 2026, em primeira e segunda sessões de discussão e votação, respectivamente, apresentando resultados pela aprovação com 10 votos favoráveis à aprovação das contas, contra 1 voto pela reprovação das contas de votos, em ambas as sessões, das contas do Governo Municipal de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2024, conforme Atas das Sessões Ordinárias que integram o citado processo;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 31, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;
CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO, ademais, que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São João, Estado de Pernambuco, prevê no inciso IV do artigo 50 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outas atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;
CONSIDERANDO, de mais a mais, o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Decretar concluído e julgado o Processo de Tomada de Contas Nº 002/2026, instaurado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que emitiu Parecer Definitivo, que segue em todos os termos o Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 25100563-0, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, analisados e submetido à votação dos membros da Câmara Municipal, resultando na aprovação das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2024.
ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência,
São João/PE, 28 de outubro do ano de 2026.

PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO
Presidente da Câmara de Vereadores

JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

MARCIO GONZAGA PITANGA DA SILVA
1º Secretário da Câmara de Vereadores

OTONIEL PEDRO DA SILVA
2º Secretário da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Pierre Andre Rocha Santiago
Código Identificador:94617C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo do Município de São João, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo disposto no art. 329 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João, que estabelece o dia 28 de outubro como data comemorativa do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo à referida data para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional de Finados;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), no âmbito da Prefeitura, Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do expediente no dia **2 de novembro de 2026 (segunda-feira),**em virtude do feriado nacional de Finados.

Parágrafo único. Os serviços de natureza essencial, tais como limpeza urbana, recolhimento de lixo, serviços essenciais de saúde e aqueles cuja necessidade seja demonstrada pelas respectivas Secretarias Municipais, órgãos e entidades públicas, ficam excluídos da previsão contidas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 15 de outubro 2026.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:DF707F77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2026, inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 1134/2025, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal n° 101/2000 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e procedimentos para o fechamento do exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;
CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos
Art. 1ºEste Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no encerramento do exercício, compreendendo:
I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à arrecadação de receitas;
II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2026.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação
Art. 2ºFica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 10 de dezembro de 2026, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.
Art. 3ºTodos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades mínimas de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.
§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000.
§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 15 de dezembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 18 de dezembro de 2026.
§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
Art. 4ºOs órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.
Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.
Art. 5ºCasos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida no art. 2° deste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Seção I
Dos Empenhos
Art. 6ºFica estabelecida a data limite de 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:
I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Seção II
Do Processamento da Despesa, da liquidação e do Pagamento
Art. 7ºA partir do dia 18 de dezembro de 2026 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:
I – autorização para realização da despesa;
II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III – autorização para emissão da nota de empenho;
IV - instrumento de contrato;
V – documentação relativa à liquidação da despesa;
VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
VII – autorização para pagamento.
Art. 8ºAs despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Seção III
Da Dívida Pública
Art. 9ºDeverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.
§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à NEOENERGIA, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2026.
§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.
§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.
Seção IV
Dos Inventários
Art. 10**.**Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2026, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Conceitos e Definições
Art. 11.No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distinguem-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.
Seção II
Da Inscrição dos Restos a Pagar
Art. 12.A inscrição de empenhos em restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 13**.**Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou aquisição de bens e materiais contratados tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.
§ 1º Os restos a pagar deverão ter lastro financeiro.
§ 2º A disponibilidade de caixa para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar será discriminada por fonte/destinação de recurso, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 14.Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
§ 1º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável e com recursos assegurados.
§ 2º Os empenhos que a liquidação não tenha sido processada, sem lastro financeiro, deverão ser anulados e não deverão ser inscritos em restos a pagar.
§ 3º Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados pela Unidade Gestora Responsável.
Art. 15.Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar.
Art. 16.As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro, só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:
I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso;
II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados "em liquidação".
Seção III
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição
Art. 17.Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.
Art. 18.Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar
Art. 19.Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.
Parágrafo único. Durante a execução orçamentária deverão ser assegurados recursos para pagamento das despesas para evitar a assunção de compromissos sem lastro financeiro.
Art. 20**.**Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.
§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.
§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2026.
§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.
Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento
Art. 21**.**A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2026, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.
Art. 22**.**Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenhos existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
Art. 23.Por meio de Portaria, a Secretaria de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos neste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ 1º De posse da Portaria da Secretaria de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.
CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados
Art. 24**.**Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação

aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Parágrafo único. Observar-se-á a fonte/destinação dos recursos em todas as fases da despesa pública.

Subseção I

Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 25.Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.
Art. 26.Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.
Art. 27.Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão com a referida vinculação para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º A anulação de restos a pagar vinculados à fonte MDE, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício, consoante regulamentação específica, de âmbito nacional, estabelecidas pela Portaria STN nº 924, de 28/04/2026, que alterou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.
§ 2º A anulação de restos a pagar vinculados à fonte FUNDEB, não enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício, consoante regulamentação específica, de âmbito nacional, estabelecidas pela Portaria STN nº 924, de 28/4/2026, que alterou a 14ª edição do MDF.
§ 3º Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.
§ 4º A existência de empenhos inscritos em restos a pagar vinculados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cumprimento do limite do art. 212 da Constituição Federal, exige que haja saldo disponível para pagamento.

Subseção II

Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 28.A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, no tocante a vinculação.
Art. 29. A anulação de empenhos inscritos em restos a pagar vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.
Art. 30.Deverá ser verificado o cumprimento do limite legal de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 31.Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.
Art. 32.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:AC41F1D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 038, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Institui o procedimento de regularização dos Restos a Pagar inscritos no âmbito do Município de São José do Egito, disciplinando sua análise, manutenção, cancelamento e pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 73, inciso VI, 109, inciso I e 141, todos da Lei Orgânica do Município, bem como artigos 35, 36 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 68, § 2º, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e demais disposições legais aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado em agosto de 2026, o Município apresentava saldo de Restos a Pagar no montante global de R$ 2.088.815,40 (dois milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos), compreendendo despesas processadas e não processadas, decorrentes de empenhos inscritos em exercícios financeiros anteriores, referentes à gestão municipal precedente;

CONSIDERANDO que a manutenção de empenhos sem obrigações subsistentes compromete a fidedignidade das informações contábeis e fiscais do Município, inclusive do RREO e do SICONFI, em afronta aos arts. 141 e 147 da Lei Orgânica Municipal e aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a regularização dos Restos a Pagar requer a análise individualizada das obrigações correspondentes, nos termos dos arts. 35, 36 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 68, § 2º, do Decreto Federal nº 93.872/1986, assegurada a preservação dos direitos dos credores legítimos;

Art. 1º Fica instituído o procedimento de regularização dos Restos a Pagar inscritos no âmbito do Município de São José do Egito/PE, compreendendo a análise, a manutenção, o cancelamento e o pagamento das respectivas obrigações, observada a legislação aplicável.

Art. 2º O processo de regularização dos Restos a Pagar processados compreenderá a análise individualizada dos respectivos empenhos, independentemente do saldo contábil registrado, mediante:

I – conferência e certificação dos saldos contábeis, com base no sistema de contabilidade municipal e nos respectivos registros de movimentação;

II – verificação da existência, da exigibilidade e da comprovação das obrigações correspondentes, mediante exame dos contratos, ajustes, notas fiscais, atestos e demais documentos pertinentes;

III – notificação dos credores, quando necessária à complementação da instrução processual e à confirmação das obrigações pendentes;

IV – consulta formal aos órgãos repassadores de recursos federais e estaduais, quando se tratar de despesas vinculadas a transferências ou instrumentos congêneres;

V – identificação e análise dos processos judiciais relacionados aos empenhos decorrentes de decisões judiciais; e

VI – elaboração de parecer conclusivo, com proposta fundamentada de manutenção, cancelamento ou pagamento de cada empenho, seguida da adoção das providências administrativas e contábeis cabíveis.

Art. 3º A condução do processo de regularização ficará a cargo de comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante

Portaria, composta por servidores da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e pelo contador municipal, observadas as competências institucionais de cada órgão e as atribuições dos respectivos membros.

Parágrafo único. A Portaria de designação estabelecerá a composição da comissão, as atribuições de seus integrantes e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Compete à comissão de regularização:

I – conferir os registros contábeis e certificar o saldo atualizado de cada empenho;

II – localizar e examinar os documentos administrativos, contratuais e contábeis relacionados às despesas;

III – identificar os credores e promover as notificações necessárias à instrução do processo;

IV – analisar os documentos apresentados pelos credores e registrar as conclusões técnicas pertinentes;

V – solicitar informações aos órgãos repassadores de recursos federais e estaduais, quando cabível;

VI – encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os empenhos relacionados a obrigações judiciais, acompanhados dos documentos disponíveis; e

VII – elaborar parecer conclusivo individualizado, com proposta de manutenção, cancelamento ou pagamento dos empenhos, devidamente fundamentada.

Art. 5º Os restos a pagar processados cujo saldo contábil seja igual a zero poderão ser submetidos à regularização contábil, após a conferência dos respectivos registros e a verificação da inexistência de inconsistências pendentes de apuração, mediante ato da autoridade competente, independentemente da conclusão dos demais trabalhos da comissão.

Parágrafo único. A regularização contábil prevista no caput não implicará, por si só, a extinção de eventual obrigação pendente, devendo ser preservados os documentos e registros necessários à comprovação da movimentação contábil e observadas as normas aplicáveis à escrituração contábil e à elaboração dos demonstrativos fiscais.

Art. 6º Os Restos a Pagar processados que sejam objeto de demanda judicial serão tratados no âmbito do respectivo processo, podendo ser cancelados os empenhos correspondentes para fins contábeis e orçamentários, sem prejuízo da apreciação judicial da obrigação.

Parágrafo único. O cancelamento não implicará extinção do eventual crédito, comprometendo-se o Município a cumprir a decisão judicial definitiva, inclusive quanto ao pagamento reconhecido como devido, observados o regime constitucional aplicável e as normas pertinentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças realizará levantamento e análise individualizada dos Restos a Pagar não processados, independentemente do valor do saldo contábil registrado, com a finalidade de verificar a existência de documentos administrativos, contratuais, fiscais, contábeis ou quaisquer outros elementos capazes de comprovar a efetiva realização da despesa e a subsistência da obrigação.

§ 1º A análise deverá abranger, sempre que disponíveis:

I – contrato, convênio, ajuste, ordem de fornecimento ou de serviço;

II – nota fiscal, recibo ou documento equivalente;

III – comprovante de entrega do material ou de execução do serviço;

IV – atesto, medição, relatório de execução ou documento equivalente; e

V – registros contábeis, ordens bancárias, pagamentos parciais ou outros elementos capazes de demonstrar a existência da obrigação.

§ 2º Não sendo localizada documentação ou qualquer outro elemento capaz de comprovar a efetiva execução da despesa e a subsistência da obrigação, a Secretaria Municipal de Finanças elaborará relatório circunstanciado, indicando as diligências realizadas, os documentos eventualmente examinados e os fundamentos para o eventual cancelamento.

§ 3º Com base no relatório circunstanciado de que trata o § 2º, o Secretário Municipal de Finanças poderá determinar o cancelamento do respectivo empenho, mediante ato fundamentado e observância da legislação aplicável.

§ 4º O cancelamento previsto neste artigo terá natureza contábil e orçamentária, não implicará, por si só, a extinção de eventual obrigação juridicamente exigível e não impedirá o posterior reconhecimento do direito do credor que venha a comprovar a efetiva realização da despesa pelos meios legalmente admitidos.

Art. 8º Caso sejam identificados empenhos vinculados a transferências voluntárias, convênios, programas ou outros instrumentos de transferência de recursos federais ou estaduais, inclusive os relacionados ao FNDE, ao FUNDEB, ao PNAE, às transferências especiais da União, ao Fundo Especial do Petróleo e à Lei Aldir Blanc, deverão ser verificadas as condições específicas de utilização, prestação de contas, restituição e encerramento dos respectivos instrumentos antes de qualquer decisão de cancelamento.

Parágrafo único. Quando necessário, a comissão solicitará manifestação formal do órgão repassador, a fim de prevenir o descumprimento das condições de transferência, a eventual obrigação de restituição de recursos e a imposição de restrições cadastrais ao Município.

Art. 9º Concluída a instrução do processo administrativo, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico sobre a regularidade dos procedimentos e a viabilidade jurídica das propostas de manutenção ou cancelamento dos empenhos, individualmente ou por grupos de situações juridicamente homogêneas, desde que devidamente identificados e fundamentados.

Parágrafo único. O parecer jurídico integrará o processo administrativo e subsidiará a decisão da autoridade competente, sem prejuízo das manifestações técnicas contábeis e financeiras necessárias.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, decidir, mediante ato fundamentado, sobre a manutenção ou o cancelamento dos empenhos, após a conclusão da instrução processual e a análise das manifestações técnicas e jurídicas pertinentes.

Parágrafo único. O ato de cancelamento identificará os empenhos abrangidos, os respectivos valores, os fundamentos da decisão e, quando aplicável, as providências relativas à restituição de recursos vinculados.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão submetidos à análise conjunta da comissão de regularização, que deliberará sobre as providências cabíveis, observadas as competências institucionais de seus integrantes e a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos dias 27 de outubro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:292163A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2026

Designa o Secretário Executivo de Planejamento como autoridade competente para expedir notificações e intimações e lavrar Autos de Infração referentes a obras e edificações particulares no Município de São Lourenço da Mata, nos termos dos arts. 409, 411, 639 e 640 da Lei Municipal nº 1.749/1989, que institui o Código de Urbanismo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas Art. 60, XII, da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 640 e 657 da Lei Municipal nº 1.749/1989, e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto no Código de Urbanismo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.749/1989, especialmente os arts. 639 e 640, que disciplinam a apuração das infrações e a lavratura dos respectivos Autos de Infração;
CONSIDERANDO que o art. 640 do Código de Urbanismo Municipal estabelece a possibilidade de designação oficial, pelo Prefeito, de fiscais ou servidores para a lavratura de Autos de Infração;
CONSIDERANDO que compete à Prefeitura, na fiscalização de obras, notificar, multar, embargar e interditar obras irregulares, bem como intimar o responsável a corrigir as irregularidades constatadas (arts. 409, III, e 411 do Código de Urbanismo Municipal);
CONSIDERANDO que o art. 657 do Código de Urbanismo Municipal atribui ao Prefeito, ou à autoridade por ele indicada, o arbitramento dos casos omissos, entre eles a definição da autoridade competente para decidir as defesas e os recursos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos de fiscalização de obras e edificações, bem como a adequada formalização das infrações às normas urbanísticas municipais;
CONSIDERANDO a importância de conferir clareza à atuação administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, atualmente **Osvaldo José Vieira,** matrícula nº 0058-6, como autoridade competente para, nos termos dos arts. 409, III, 411, 639 e 640 do Código de Urbanismo Municipal:

I – expedir notificações e intimações para a correção de irregularidades em obras e edificações particulares;
II – lavrar e assinar os Autos de Infração relativos às infrações às normas do Código de Urbanismo Municipal aplicáveis a obras e edificações.
Art. 2º A competência prevista nesta Portaria abrange a formalização de Autos de Infração decorrentes de irregularidades verificadas em obras e edificações, inclusive aquelas executadas sem a licença municipal exigível, em desacordo com o projeto aprovado ou em desconformidade com as normas urbanísticas vigentes, observada a legislação aplicável a cada caso.
Art. 3º A lavratura dos Autos de Infração deverá estar fundamentada em elementos técnicos e administrativos que demonstrem a ocorrência da infração, devendo o respectivo auto conter os requisitos previstos no art. 639 do Código de Urbanismo Municipal e, ainda:
I – dia, hora, mês, ano e local em que foi lavrado;
II – identificação do infrator, com nome, profissão, endereço e documentação;
III – descrição sucinta do fato constitutivo da infração, com indicação das circunstâncias agravantes ou atenuantes, quando existentes;
IV – dispositivo legal infringido e penalidade aplicável;
V – referência ao relatório ou laudo de vistoria e aos demais elementos de prova;
VI – prazo para apresentação de defesa e autoridade a quem deve ser dirigida;
VII – assinatura da autoridade responsável pela lavratura e do infrator.
§ 1º A recusa do infrator em receber o Auto ou em assiná-lo não o invalida e deverá ser averbada no próprio texto (art. 639, § 1º, do Código de Urbanismo Municipal).
§ 2º A autoridade que lavrar o Auto assume inteira responsabilidade por ele, respondendo por erros ou excessos (art. 640 do Código de Urbanismo Municipal).
Art. 4º A presente designação não dispensa a atuação dos servidores técnicos responsáveis pelas vistorias, inspeções, levantamentos e elaboração de relatórios técnicos. O Auto de Infração será instruído com relatório ou laudo de vistoria elaborado por profissional legalmente habilitado (art. 415 do Código de Urbanismo Municipal), podendo a infração ser apurada durante ou após a sua ocorrência (art. 642).
Art. 5º A aplicação das penalidades decorrentes dos Autos de Infração deverá observar as disposições do Código de Urbanismo Municipal, em especial a gradação prevista nos arts. 645 a 648, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Auto de Infração (art. 639, § 2º, do Código de Urbanismo Municipal).
Art. 6º A presente Portaria não atribui ao designado competência para julgamento de defesas ou recursos administrativos, salvo se houver previsão legal específica ou designação válida para essa finalidade.
Art. 7º Os Autos de Infração lavrados e as decisões definitivas serão comunicados ao Cadastro Imobiliário Fiscal e à Secretaria de Finanças, para as providências de natureza tributária cabíveis.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 21 de outubro de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:09B01798

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA – SMFPGT,
PORTARIA Nº008/2026

Designa a comissão de credenciamento para o chamamento público de prestadores de serviços de saúde, na forma que especifica

O Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, o Sr. **Josemir Teotônio de Melo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal nº **2.972/2023, e art. 39 do Decreto Municipal nº 011/2024**;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;
CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2024, que regulamenta o credenciamento, previsto no artigo 79, da Lei14.133/2021 procedimento auxiliar nas licitações econtratações.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata – PE.
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Credenciamento para eventual contratação de prestadores de serviço em saúde, a qual será composta por 04 (quatro) membros, a saber:
LARISSA MIRELE DA SILVA LIMA, CPF n° 132.857.414-81 (Presidente)
ISABEL RODRIGUES DA SILVA DANTAS, CPF nº 054.295.974-73; (Membro)
ANA KAROLINE DA SILVA, CPF nº 088.739.444-26; (Membro)
EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO CPF nº 719.297.544-34.(Membro)
Art. 2º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.
Art. 3º - A Comissão de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas modificações complementares e/ou posteriores.
Art. 4º - Os membros da Comissão de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:9B9B1C29

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026 CREDENCIAMENTO N° 005/2026 INEXIGIBILIDADE N° 096/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
CREDENCIAMENTO N° 005/2026
INEXIGIBILIDADE N° 096/2026
O Município de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados o Credenciamento de empresas especializadas em realização de exames laboratoriais de antígeno prostático específico (PSA) Total e PSA Livre, em caráter complementar, para atendimento aos pacientes do SUS, que são atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições descritas no Edital e seus anexos. A estimativa financeira anual para a contratação dos serviços é de R$ 98.520 (noventa e oito mil quinhentis e vinte reais). O Edital, poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura site: https:// http://transparencia.saolourencodamata.pe.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br. Os interessados deverão cadastrar a sua documentação na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br. O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data desta publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de outubro de 2026.

LARISSA MIRELE DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Gleyce Cavalcanti Dos Santos Silva
Código Identificador:9F19E40F

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Planejamento de Contratações, vem solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **05 de novembro de 2026** para o e-mail: **plan.contratacoes@slm.pe.gov.br.**
Objeto: Aquisição de máquinas de lavar roupa destinadas ao atendimento das necessidades das Creches Municipais integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata/PE, conforme especificações técnicas e demais disposições abaixo fixadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**MÁQUINA DE LAVAR ROUPA** Tipo: Automática. Capacidade: 10 KG Cor: Branca. Aplicação: Industrial. Características Adicionais: 7 Programas Lavagem, 3 Ajustes Temperatura, Dispen. Voltagem: 220V Material Gabinete: Aço Esmaltado. Material Cesto: Aço Inoxidável. **CATMAT 350211**	UND	5	R$	R$
VALOR TOTAL					R$

Observação: Caso haja divergência entre a especificação constante no CATMAT e a descrição do item apresentada neste documento, prevalecerá a descrição do item constante neste documento.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.
Prazo de execução: No máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviços.
Local de execução: Os serviços serão executados no âmbito do município de São Lourenço da Mata - PE.
Fornecimento: Integral.
AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTE SETOR, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:

Descrição do objeto, valor unitário e total;
Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
Endereço e telefone de contato;
Data de emissão; e
Assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 28 de outubro de 2026.

YASMIM RENEFFER DO NASCIMENTO SILVA
Servidora da Secretaria de Educação

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:2C580FC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2026 – DISPENSA N° 22/2026 – PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o Processo Licitatório nº. 63/2026, na modalidade DISPENSA nº. 22/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos mensais de topografia e elaboração de projetos de terraplanagem no Município de São Vicente Férrer PE, incluindo equipe, equipamentos, deslocamentos, processamento, responsabilidade técnica e entrega dos produtos especificados no Termo de Referência. tendo como adjudicada a empresa: **T COMÉRCIO E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 62.736.033/0001-51** no valor total de R$ 59.630,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

São Vicente Férrer, 14 de outubro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C65F751E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2026 – DISPENSA N° 22/2026 - PMSVF

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE TROFÉUS E MEDALHAS, DESTINADOS PARA ENTREGA EM EVENTOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

-N. Contrato: 124/2026
EMPRESA: **T COMÉRCIO E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 62.736.033/0001-51.**
Valor: R$ 59.630,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Contrato assinado em: 14 de outubro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6A400AC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IN MATRICULAS 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DO ESTUDANTE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2027.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO juntamente ao Conselho Municipal de Educação tendo como vista a Instrução Normativa SEE N° 004/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria n° 006/2021, Parâmetros Nacionais de Qualidade Para e Educação Infantil- MEC 2006, Base Nacional Comum Curricular-BNCC-2017 e com base na Lei Federal n°.9.394/1996; na Lei Federal n°13.005/2014; Decreto n° 10.502, de 30 de setembro de 2020, que Institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Lei Estadual n°15.306/2014 e Lei Municipal n° 55/2015.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização e renovação da matrícula do estudante com o objetivo de assegurar-lhe vaga na Educação Básica em Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Serrita-PE.
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação coordenar a renovação de matrícula e efetuação de matrículas de Estudantes novatos, a partir de uma comissão constituída pelos seguintes membros:
Secretário (a) de Educação;
Um (a) representante dos (as) Diretores (as) das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
Um (a) representante do Conselho Municipal de Educação;
Um (a) representante do Conselho Tutelar;
Um (a) representante de Pais de Estudantes.
Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Educação:
Coordenar a Comissão de matrícula e rematrícula;
Orientar os (as) Diretores (as)Escolares;
Identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição;
Planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula e da rematrícula, Objetivando o atendimento às demandas.
Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.
Art. 4º A Direção Escolar, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização da matrícula, deverá efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, através da renovação de matrícula, considerando os seguintes passos:
Levantar a capacidade instalada da escola;
CoIetar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2026, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma;
Proceder à renovação das matrículas dos (as) estudantes da própria escola;
Art. 5º A Comissão de matrícula e renovação deverá informar à Secretaria de Educação, desde que comprovada, a necessidade de ampliação de vagas, através de anexos, do espaço físico para atendimento à demanda escolar.
Art. 6º Deverá ser efetuada a Matrícula nas Creches, Pré-escola, Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais, e na EJA a quem desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;
Art. 7º A matrícula ou renovação será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo estudante menor, pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado (a), ocasião em que deverá se prestar as seguintes informações:
Nome completo do(a) estudante e data de nascimento:
Nome completo da mãe, do pai ou do (a)responsável;
Endereço de residência com CEP e telefone para contato;
Número de um dos seguintes documentos do(a)estudante:
Carteira de identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Número de identificação Social (NIS);
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
Nome do(a) responsável pelas informações prestadas.
Art. 8º O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução e Instrução Normativa SEE nº 004/2022,

do dia 19/11/2022, Parâmetros Nacionais de Qualidade Para e Educação infantil- MEC- 2006, Regimento das Escolas da Rede Municipal, Plano Municipal de Educação (Metas- l,ll,II IV) Lei n° 655/2015, de acordo com as etapas/modalidades descritas a seguir:
Creche:
De 0 a 3 anos e 11 meses (zero a três anos e onze meses) 10 crianças por turma, com 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar de professor;
Pré-escola
De 4 a 5 anos (quatro a cinco anos) 25 (vinte e cinco) alunos por turma
Ensino Fundamental - Anos Iniciais:
1º ano: 25 (vinte e cinco) alunos;
2º e 3º ano: 30 (trinta) alunos;
4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) alunos;
Nos módulos/fases I, II, III e IV (1ª e 2ª fase) da EJA anos iniciais: 25 (vinte e cinco) alunos;
Ensino Fundamental- Anos Finais:
6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) alunos;
Nos módulos/fases V, VI, VII e VIII (3ª e 4ª fase) da EJA anos finais: 25 (vinte e cinco) alunos;

Art. 9º A distribuição do número de estudantes por turma, nas respectivas, etapas, modalidades de ensino e anos/ série, busca atender os padrões mínimos de qualidade na aprendizagem, conforme Artigo 206, inciso VII da Constituição Federal Brasileira, Plano Municipal de Educação e Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular em vigor (BNCC).
Art. 10 O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula, deve seguir os seguintes parâmetros:
– Na Educação Infantil, a sala de aula com área que corresponda, no mínimo, a 1,5 m² por criança, além do espaço para Professor e para o Profissional de Apoio;
– No Ensino Fundamental, considerando-se a Etapa e Modalidade de Ensino, a sala de aula que corresponda a uma área não inferior a 1m² por aluno.
Art. 11 A efetivação da matrícula dos (as) estudantes deverão obedecer aos seguintes critérios:
Proximidade da residência para crianças de Creches e estudantes do Ensino Fundamental;
Parágrafo único. Os estudantes residentes na área do campo, em localidades com oferta da etapa para a qual está solicitando matrícula, deverão ser atendidos em unidades escolares existentes na própria localidade, para que seja evitada a superlotação e turmas na sede do município.
Art. 12 Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o(a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para estudantes novatos (as) no período de 05.01.2027 a 19.01.2027.
Art. 13 A renovação de matrículas para as Crianças de Creches, pré escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA Fundamental e de Estudantes do Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino deverá acontecer no período de 10.11.2026 a 27.11.2026.
Art. 14 Caberá à Direção Escolar:

Fazer levantamento dos (as) estudantes não frequentes e os desistentes, por turno, ano/série, módulo/fase, ciclo até 15.12.2026 para que se garanta a matrícula e seja possível o controle da permanência do estudante;
Monitorar a frequência de todos (as) os (as) estudantes matriculados (as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar,
Adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos (as) estudantes não frequentes na escola;

Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos (as) estudantes que não comparecerem à escola durante 5 (cinco) dias consecutivos ou- 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retomo do (a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela escola; e

Enviar comunicado ao Conselho Tutelar mais próximo a escola, com data determinada para a resposta, devendo manter em seus arquivos via original desse documento, caso o (a) estudante não retorne na data estabelecida pela Escola.

Art. 15 Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do (a)estudante, e não havendo o retorno do(a) estudante a escola, caberá a Direção Escolar informar todos os casos à Secretaria de Educação, que deverá encaminhar o caso ao Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 16 Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

Requerimento de matrícula, assinado pela mãe, ou pelo pai ou por responsável legal do estudante menor, ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
Termo de responsabilidade asssinado pela mãe, ou pelo pai, ou pelo responsável legal do estudante menor, para efeito de compromisso de acompanhamento de frequência escolar, e participação no processo de aprendizagem do estudante;
Termo de ciência referente ao tratamento dos dados dos(as) estudantes (Lei 13.709 De 14 de agosto de 2018);
Histórico Escolar da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
Cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Cópia do comprovante de residência com o CEP;
Cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
Cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e
1 (uma) foto 3x4 recente.

§1º Terá vaga assegurada o(a) candidato(a) inscrito(a), que efetivar a matrícula no prazo estabelecido na Chamada Pública, da presente Instrução Normativa.
§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a XI do caput deste artigo.
§3º A mãe, ou o pai, ou o responsável legal do(a) estudante menor, ou o(a) estudante maior de 18(dezoito) anos, ou o(a) estudante emancipado(a) deverá apresentar o(s) documento(s) pendente(s), em até 15(dias), após a data de matrícula.
§4º O(A) estudante que deixar de apresentar o histórico escolar, citado no inciso IV, do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).
§5º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, a Direção Escolar deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da Escola, a fim de assegurar, ao(à) estudante, o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

Art. 17 Caberá à Secretaria de Educação, Creches Municipais e Escolas de Ensino Infantil planejar o atendimento a demanda de crianças em idade de Creches e da Educação Infantil.
Art. 18 Terá direito ao ingresso nas Creches crianças de zero a três anos e onze meses, completados até 30 de junho do ano que ocorrer a matrícula, definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.
Art. 19 Terá direito à matrícula na pré-escola crianças com idade de quatro a cinco anos e onze meses completos até 30 de junho, definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, do ano que ocorrer a matrícula.
CAPITULO IV
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 20 Caberá à Secretaria de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, assegurando matriculados(as) estudantes de acordo com a Lei Federal n° 9.394 de 20.12.1996.

Art. 21 Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):
Com 06 (seis) anos de idade completos; ou,
A completar 06 (seis) anos de idade, até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme definido na Lei Estadual nº 16.026/2017.
Art. 22 Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos(as)estudantes concluintes dos Anos iniciais (5º ano) do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:
Matrícula na própria escola;
Matrícula em escolas próximas da sua residência.

CAPITULO V
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL INSTITUIDO PELA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023

Art. 23 Caberá à Secretaria de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental integral.
Serão ofertadas turmas na modalidade de Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE.
As aulas ocorrerão de segunda a sexta feira com duração diária de 7 horas, ou 35 horas semanais.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 A secretaria Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes e demais normas legais.
Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação. Para todos os casos enquadrados nessas situações, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e da Portaria nº 421/2026.
Art. 25 A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai, ou pela mãe, ou pelo responsável legal do(a) estudante menor, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.
Art. 26 A matrícula na Educação Especial, da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais
e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.
Art. 27 Em nenhuma hipótese será exigido da mãe, ou do pai, ou do responsável legal do(a) estudante da Educação Especial, laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 , e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.
Parágrafo único. Caso o pai ou responsável legal apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.
Art. 28 A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE - Atendimento Educacional Especializado, deverá ser efetivada, prioritariamente, na Escola em que o(a) estudante estuda, e, caso a Escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra Escola da Rede Municipal de Ensino que disponha desse atendimento , ou nos Centros de Atendimentos Educacionais Especializados.
Art. 29 Os(as) estudantes da Educação Especial, matriculados(as) na Escola regular, devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão, respeitando as especificidades e as identidades.
Art. 30 Aos(às) estudantes publico alvo da educação especial na pespectiva inclusiva , matriculados(as) na Escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, lhes serão assegurados profissional de Apoio Escolar, de forma a garantir a esses(as) estudantes o acesso e a permanência na Escola.
Art. 31 Aos(às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) brailista e guia-intérprete.
CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 32 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos na idade própria, no Ensino Fundamental.
Art. 33 Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 3 de junho de 2010.
Art. 34 O Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será ofertado, semestralmente/anualmente, através de módulos/fases, com a seguinte configuração:
Módulos/fases I, II, III e IV (1ª e 2ª fase), referente aos anos iniciais, e Módulos/fases V, VI, VII e VIII (3ª e 4ª fase), referentes aos anos finais.
Parágrafo único. A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental, anos iniciais, Módulos/fases I, II, III e IV (1ª e 2ª fase), deverá ocorrer somente quando o município não apresentar condições para atender à demanda , e, no caso dos Módulos/fases V, VI, VII e VIII (3ª e 4ª fase), apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os (As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.
Art. 36 O(A) estudante portador(a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado(a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.
Art. 37 As escolas de médio e grande porte da rede municipal de ensino deverão, no período de matrícula, funcionar nos horários manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, no período de 05.01.2027 a 19.01.2027.
Art. 38 A matrícula de estudantes das escolas unidocentes, onde não existem gestores deverão acontecer na Secretaria de Educação das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira, no período de 05.01.2027 a 19.01.2027.
Art. 39 Os(As) estudantes, travestis, transexuais, transgêneros e não-binários(as) maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matricula, ou a qualquer momento.
§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, transexuais e transgêneros se identificam e são identificados pela sociedade.
§ 2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento, por meio dos seus representantes legais.
§ 3° A expedição de documentos de escrituração escolar contemplara, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.
Art. 40 Deverá constar no formulário de matrícula dos(as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21.10.2019.

Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tomar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

Art. 41 No Ensino fundamental, o ensino religioso será de oferta obrigatória para a escola e de maneira facultativa para o estudante, conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao estudante ou responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular na matrícula.

Art. 42 Na hipótese de conflito entre normas, este será solucionado através da aplicação dos critérios hierárquicos, cronológicos e da especialidade,
Art. 43 A presente Instrução Normativa segue a Instrução Normativa nº 004/2022 que orienta os procedimentos de matrícula e renovação de matrícula para as Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.
Art. 44 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Matrícula.
Art. 45 A Instrução Normativa terá validade a partir de 26 de outubro de 2026.

Serrita-PE, 26 de outubro de 2026

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:5BE97DC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Em Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2026. Edição 4212, na publicação da CÂMARA MUNICIPAL DO SERTÂNIA

Retificar número da Portaria, conforme a seguir:

Onde se lê:
PORTARIA Nº 198, DE 13 DE OUTUBRO 2026

Leia-se:

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE OUTUBRO 2026

Sertânia/PE, 13 de outubro de 2026.

CÍCERO EDVANDRO DE MELO
Vereador Presidente

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:EB7DFD7D

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
PORTARIA Nº 59, DE 13 DE OUTUBRO 2026

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Sertânia, regido pelo Edital nº 001/2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, bem como a homologação do resultado definitivo do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, de 20 de julho de 2024, realizado pelo Instituto IGEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de validade originário, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos da Câmara Municipal de Sertânia, Estado de Pernambuco, regido pelo Edital nº 001/2024, de 20 de julho de 2024, realizado pelo Instituto IGEDUC e homologado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 15 de outubro de 2024, observadas as disposições do edital.
Art. 2º A convocação e a posse dos candidatos aprovados observarão a ordem de classificação, e, conforme necessidade da Casa Legislativa e as demais disposições legais e editalícias aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia/PE, 13 de outubro de 2026.

CÍCERO EDVANDRO DE MELO
Vereador Presidente

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:DE05204E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CESSÃO

PORTARIA Nº 171/2026

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal para a Prefeitura Municipal de Ipojuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 72 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis.

RESOLVE:
Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **ISABELE MARIA BANDEIRA DE LIMA**, matrícula nº 000908, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Sirinhaém, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Ipojuca – PE, onde exercerá cargo em comissão, pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2026 e término em 31 de outubro de 2027, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do art. 127, inciso I, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sirinhaém.
Art. 2º Os encargos financeiros decorrentes da cessão ficarão sob a responsabilidade do Município de Ipojuca, na qualidade de órgão cessionário, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sirinhaém – PE, em 28 de outubro de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sthefanie Gomes da Silva
Código Identificador:C1492DF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

Processo Nº: 047/2026. Comissão de contratação. Compras. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de fardamentos destinados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, compreendendo peças de vestuário padronizadas e adequadas às atividades de atendimento pré-hospitalar, conforme especificações, quantidades, tamanhos, modelos, cores, materiais e demais características estabelecidas pela Secretária de Saúde. Data do julgamento: Início em 14/10/2026, às 09:00 hs e finalizado em 27/10/2026. Empresas participantes: FTS EQUIPAMENTOS TÁTICOS CNPJ 53.463.762/0001-90; JUCELI PEREIRA GOMES LINO CNPJ 10.987.088/0001- 30; Merconsumo Ltda CNPJ 05.215.437/0001- 66; M.M.F MARTORI CALCADOS CNPJ 13.804.403/0001- 35; MOUNT CONFECCAO LTDA CNPJ 46.471.479/0001- 45 E RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ: 18.829.256/0001-71. Resultado do

Julgamento: JUCELI PEREIRA GOMES LINO CNPJ 10.987.088/0001- 30 vencedora e habilitada para os itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5, no valor global de: R$ 13.068,00. E MOUNT CONFECCAO LTDA CNPJ 46.471.479/0001- 45 vencedora e habilitada para o item: 6, no valor global de: R$ 2.868,00. Empresa inabilitada/desclassificada: Não Houve. Itens Desertos/fracassados: Não Houve. Recurso: houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br. 27/10/2026.

RAFAELA ALVES GOMES LEITE.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:D0ABB6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

Processo Nº: 047/2026. Comissão de contratação. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2026, para Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de fardamentos destinados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, compreendendo peças de vestuário padronizadas e adequadas às atividades de atendimento pré-hospitalar, conforme especificações, quantidades, tamanhos, modelos, cores, materiais e demais características estabelecidas pela Secretária de Saúde. E a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: JUCELI PEREIRA GOMES LINO CNPJ 10.987.088/0001- 30 vencedora e habilitada para os itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5, no valor global de: R$ 13.068,00. E MOUNT CONFECCAO LTDA CNPJ 46.471.479/0001- 45 vencedora e habilitada para o item: 6, no valor global de: R$ 2.868,00.

Solidão-PE, 27/10/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:66B28E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – ADEMAR PEREIRA DA SILVA,

A Prefeitura Municipal de Solidão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho de Políticas Culturais e Turísticas de Solidão-PE, torna público o **RESULTADO FINAL** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Ademar Pereira da Silva, referente à **Premiação Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB** após a conclusão das etapas previstas no edital.

1. ARTESANATO:

Nº	Nome	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Alaide Soares Ferreira	Artesanato	HABILITADO(A)
02	Ana Mércia Ferreira de Sousa	Artesanato	HABILITADO(A)
03	Damiana Cristina Teotonio de Oliveira	Artesanato	HABILITADO(A)
04	Djeane Ramos da Silva	Artesanato	HABILITADO(A)
05	Edilma Simões da Costa Oliveira	Artesanato	HABILITADO(A)
06	Eliane da Silva Almeida	Artesanato	HABILITADO(A)
07	Fabiana Pereira da Silva Cruz	Artesanato	HABILITADO(A)
08	Gizelda Martins de Oliveira	Artesanato	HABILITADO(A)
09	Gildete Martins de Siqueira	Artesanato	HABILITADO(A)
10	Jozelia Simôa da Silva Godê	Artesanato	HABILITADO(A)
11	Josivânia Simôa da Silva Melo	Artesanato	HABILITADO(A)
12	Josefa Espinhara Alves Nogueira	Artesanato	HABILITADO(A)
13	Josilma Simôa da Silva Farias	Artesanato	HABILITADO(A)
14	Júlia Barbosa da Silva Veras	Artesanato	HABILITADO(A)
15	Leonice Alixandrino da Silva Ramos	Artesanato	HABILITADO(A)
16	Maria Lúcia de Alcantara Silva	Artesanato	HABILITADO(A)
17	Maria de Lourdes Rodrigues Ramos	Artesanato	HABILITADO(A)
18	Maria de Lourdes Simões de Lima	Artesanato	HABILITADO(A)
19	Maria Djanice Batista Ramos da Silva	Artesanato	HABILITADO(A)
20	Maria Djanielle Batista Ramos da Silva	Artesanato	HABILITADO(A)
21	Maria Lúcia Ramos de Morais	Artesanato	HABILITADO(A)
22	Priscilia Ferreira dos Santos Soares	Artesanato	HABILITADO(A)
23	Sandra Genu de Siqueira Simôa	Artesanato	HABILITADO(A)
24	Severina Simões da Costa	Artesanato	HABILITADO(A)
25	Sônia Galdino Ramos	Artesanato	HABILITADO(A)
26	Welma Martins de Oliveira	Artesanato	HABILITADO(A)

MÚSICOS:

Nº	NOME	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Antonio Ramos Godê	Música	HABILITADO(A)
02	Artom Rodrigues Viturino	Música	HABILITADO(A)
03	Cleneildo Ferreira Torres	Música	HABILITADO(A)
04	Erivan Januário da Silva	Música	HABILITADO(A)
05	Francisco De Assis dos Santos	Música	HABILITADO(A)
06	José Carlos da Conceição	Música	HABILITADO(A)
07	José Edivânio Simôa da Silva	Música	HABILITADO(A)
08	José Nilton Dos Santos	Música	HABILITADO(A)
09	José Edson de Oliveira Lima	Música	HABILITADO(A)
10	Luiz Assis da Silva	Música	HABILITADO(A)
11	Leandro Souza da Silva	Música	HABILITADO(A)
12	Nivaldo Barros Ferreira	Música	HABILITADO(A)
13	Silvio Márcio de Oliveira Silva	Música	HABILITADO(A)

ARTES PLÁSTICAS:

Nº	NOME	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Alday Pereira da Silva	Artes Plásticas	HABILITADO(A)
02	Jacielly Martins de Oliveira	Artes Plásticas	HABILITADO(A)
03	Wellington Siqueira De Lima	Artes Plásticas	HABILITADO(A)

ARTES LITERÁRIAS:

Nº	NOME	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Lindinalda Vicente de Almeida	Artes Literárias	HABILITADO(A)
02	Rozália Viturino De Siqueira Sousa	Artes Literárias	HABILITADO(A)

FOTOGRAFIA E CINEMA: AUDIO VISUAL

Nº	NOME	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Jarbas da Silva Atanásio	Áudio Visual	HABILITADO(A)

PRODUTORA CULTURAL

Nº	NOME	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Malena de Oliveira Santos Rodrigues	Produtora Cultural	HABILITADO(A)

ESPAÇO E GRUPOS CULTURAIS

Nº	NOME	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Associação José Nunes Caldas – Rádio Serra Linda	Espaço Cultural	HABILITADO(A)
02	Associação dos Bacamarteiros de Solidão	Culturas Tradicionais e Populares	HABILITADO(A)
03	Grupo de Xaxado Bandoleiros de Solidão	Culturas Tradicionais e Populares	HABILITADO(A)

Conforme o item 7.1 do edital, com a aprovação no resultado final, encerram-se as etapas previstas no instrumento convocatório.
O recurso será depositado em conta bancária de titularidade do beneficiário, ou seja, em seu próprio nome, conforme os dados bancários informados no formulário de inscrição.

Os beneficiários deverão acompanhar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para a assinatura do recibo (conforme o Anexo 4 do edital - Recibo de Premiação Cultural) e a efetivação do pagamento.
Solidão-PE, 28 de outubro de 2026.

Antônio Correia Alves Neto
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas de Solidão-PE

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:DA4DE188

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026
Processo Nº00196/2026 Republicação do Pregão Eletrônico Nº00031/2026 Registro de Preços para aquisição de luminárias públicas viárias com tecnologia LED e braços curvos, para atender as necessidades do Município de Surubim-PE. Abertura da sessão pública: 10h do dia 12 de novembro de 2026. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 98528-6961, bem como no endereço do Setor de Contratações, situado no prédio da Prefeitura Municipal localizado na Rua João Batista, nº80 - Centro, Surubim-PE. De segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

Surubim – PE, 28 de outubro de 2026.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Suellem Amorim e Silva
Código Identificador:93F8172F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2026

SETOR DE CONTRATAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00045/2026. CREDENCIAMENTO nº 00008/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2026. Aquisição. Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, conforme parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE. Valor R$ 29.470,56 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos). Período de credenciamento a partir de 29/10/2026 às 09:00. O credenciamento ficará aberto até o dia 28 de outubro de 2027. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas através dos endereços eletrônicos: http://bnc.gov.br; www.gov.br/pncp; surubimlicitacao@gmail.com ou através do Fone: (81) 98528-6961, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 28 de outubro de 2026.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Viviane Suellem Amorim e Silva
Código Identificador:B5B218FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00046/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

SETOR DE CONTRATAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026 Processo Licitatório Nº 00046/2026. Pregão Eletrônico Nº 00020/2026. Tipo menor preço por Item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, compostos e suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.Valor: R$834.699,82 - Abertura da sessão pública: 14h do dia 12 de novembro de 2026. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 98528-6961, bem como no endereço do Setor de Contratações, situado no prédio da Prefeitura Municipal localizado na Rua João Batista, nº80 - Centro, Surubim-PE. De segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

Surubim-PE, 28 de outubro de 2026.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Suellem Amorim e Silva
Código Identificador:98E80E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do paramento licitatório referente a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de uma Escola com 06 Salas (Projeto Padrão FNDE) e uma Quadra Coberta com Vestiário (Projeto Padrão FNDE) no Sítio Cai-aí no município de Surubim/PE, conforme Convênio SEE no 057/2026 celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **CONSTRUTORA ALFA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **04.020.209/0001-78,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: c-alfa@hotmail.com**.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 28 de outubro de 2026.

CLÉBER JOSÉ AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D7ACF071

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00033/2026

Processo Licitatório Nº: 00200/2026. Pregão Eletrônico N° 00033/2026. Fornecimento. Tipo menor preço por lote. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de materiais escolares destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino e de kits de apoio pedagógico destinados aos professores e demais profissionais da educação do Município de Surubim/PE. R$ 2.644.863,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais). Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de

novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98528-6961, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 28 de outubro de 2026.

LOURDES MANOELLY SOUTO MAIOR BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:04CCBE3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

EMENTA: Altera e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabira – Estado de Pernambuco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, do Estado de Pernambuco, faz saber que em Sessão realizada em 19 de outubro de 2026, a Câmara Municipal de Tabira aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I
DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira será composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Art. 2º A Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, far-se-á por votação aberta e nominal.
I - As Chapas serão devidamente registradas na Secretaria da Câmara no Livro de Atas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a eleição;
II - As Chapas deverão ser acompanhadas de autorização de seus componentes, sem o que não se fará o registro;
III - Fica vedada a candidatura de um mesmo Vereador em mais de uma chapa;
IV - A desistência de qualquer dos membros inscritos da chapa, deverá ser comunicada à secretaria da Câmara, por requerimento assinado pelo vereador desistente, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, sob pena deste continuar integrando a chapa conforme por ele autorizado no ato do registro;

V - Havendo vaga na composição da chapa por desistência de algum dos seus integrantes, no prazo legal, os demais membros da chapa serão imediatamente notificados para, querendo, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) à partir da notificação, fazer a inscrição de outro vereador para integrar a chapa;

§1º - A eleição processar-se-á mediante cédulas com indicação dos nomes dos vereadores que integram a chapa e os cargos par aos quais estão concorrendo;

§2º - As cédulas serão confeccionadas na Secretaria da Câmara Municipal, serão rubricadas pelos candidatos à Presidência e serão colocadas em envelopes nominais que serão lacrados na presença dos candidatos;

§3º - Os candidatos à Presidência da Câmara deverão ser oficiados para comparecer à Secretaria da Câmara e acompanhar a confecção das cédulas de votação;

`§ 4º- Durante todos os atos de registro de candidaturas, realização da eleição e até a proclamação dos eleitos cada chapa poderá constituir advogados (as) para lhe representar e acompanhar todo processo eleitoral.

§5º - Encerrada a votação, o Presidente em Exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos, que serão automaticamente empossados;

§6º - Em caso de empate na apuração da votação, será considerado eleito o candidato à presidente mais votado no pleito que o elegeu vereador;

§7º - A eleição para a o 1º biênio realizar-se-á no ato da posse dos vereadores e para o 2º biênio ocorrerá na última sessão ordinária do segundo ano do mandato, vedada sua antecipação;

§8º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á em Sessão Ordinária, mediante convocação do Presidente da Câmara, por edital publicado na forma legal com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos;

§9º - Os eleitos para a Mesa Diretora do segundo biênio serão automaticamente empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura.

Art. 3º - Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados do cargo por irregularidade apontadas em representação subscrita por Vereador e apuradas por uma Comissão Especial, constituída para esta finalidade, na forma do artigo 31 deste Regimento.
Parágrafo Único: A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição para completar o período do mandato, na sessão ordinária da Câmara imediatamente seguinte à abertura da vaga.
Parágrafo Único. Em caso de vacância coletiva dos cargos da Mesa Diretora, presidirá a nova eleição, o Vereador mais votado na eleição que o elegeu vereador dentre os presentes.

Art. 5º Compete à Mesa:
I – Deliberar à respeito de todos os assuntos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;
II - Receber ou mandar protocolar, com numeração própria os Projetos de Lei, os Projetos de Resolução, as Indicações, as Moções, os Requerimentos e Emendas apresentados por Vereadores, em Sessão ou fora dela, bem como os Projetos de Lei remetidos pelo Executivo;
III - Designar anualmente os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
IV - Prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
V - Elaborar e encaminhar ao executivo, até 18 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara para o ano imediatamente seguinte;
VI - Devolver à Tesouraria do Município de Tabira eventual saldo financeiro existente no encerramento de cada exercício financeiro;
VII - elaborar a prestação de contas anual da Câmara, anexá-la à prestação de contas do Poder Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal dos Vereadores em Juízo ou fora dela;
II - Substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei de Organização Municipal;
III - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros;
IV - Encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
V - Promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Resoluções da Câmara, bem como, as Leis não sancionadas pelo Prefeito Municipal no prazo legal;
VI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como, as Resoluções e as Leis por ela promulgadas;
VII - Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
VIII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
IX - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, no caso previsto no Parágrafo 2º, do artigo 24, deste Regimento;
X - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei e/ou do ato municipal;
XI - Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
XII - Convocar, dirigir, abrir e encerrar as Sessões Legislativas;
XIII - Determinar a confecção e leitura das atas das sessões legislativas e a leitura das comunicações recebidas;
XIV - Deliberar soberanamente qualquer questão de Ordem no âmbito da Câmara Municipal;
XV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir manifestações ou aparte, estranhos ao assunto em discussão;
XVI - Manter a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem este Regimento;
XVII - Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XVIII - declarar encerradas, quando ultrapassado o prazo regimental, a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
XIX - Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
XX - Assinar as Representações, os Editais, as Portarias, Expediente e Atos administrativos da Câmara;
XXI - Nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara, bem como, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por Lei;
XXII - Promover responsabilidade administrativa, civil e criminal dos Servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
XXIII - Decretar a prisão administrativa do Servidor da Câmara, omisso ou remissos na Prestação de Contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
XXIV - Requisitar ao Executivo Municipal as Dotações Orçamentárias consignadas à Câmara;
XXV - Autorizar Despesas da Câmara, nos limites de seu Orçamento, observadas as Formalidades Legais;
XXVI - Apresentar ao Plenário, até dia 20 (vinte) de cada mês, balancete relativos às verbas recebidas e às Despesas e Relatório dos trabalhos da Câmara;
Parágrafo Único. A fórmula para a promulgação das Leis e Resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte:
O Presidente da Câmara Municipal:
"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou Resolução)".

Art. 7º Compete ainda ao Presidente:
I - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal:
Efetuar a prisão em flagrante do infrator apresentando-o à autoridade competente para a lavratura do ato;
Comunicar os fatos criminosos ocorridos no recinto da Câmara à autoridade policial, se não houver flagrante;
II - Se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário da Câmara, examinar a possibilidade de:
a. Apresentar denúncia para cassação do mandato do Prefeito;
b. Remeter o processo de prestação de contas, com inteiro teor dos atos de tramitação e julgamento na Câmara, ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 8º - Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no Exercício da Presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação de questões de Ordem.

Art. 9º - Ao Presidente da Câmara será facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 10 - Quando o Presidente da Câmara se omitir ou exorbitar de suas funções regimentais, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

CAPÍTULO III
DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIETORA

Art. 11 - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II - Lavrar as atas das Sessões da Câmara, fazendo constar suscintamente os assuntos tratados e assinalar juntamente com o Presidente;
III – Encarregar-se da leitura de toda correspondência oficial da Câmara
IV - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara
V - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
VI – Fazer a leitura da ata, proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Câmara;
VII - Fazer as inscrições dos oradores;
VIII - Auxiliar a Presidência na Inspeção dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 12 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 13 - Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal serão regulamentados por Resolução, executados pela Presidência com ciência da Mesa Diretora.

Art. 14 - Terão a forma de Portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos Servidores da Câmara.

Art. 15 - Além dos Livros necessários aos registros dos seus atos administrativos, a Câmara terá ainda os seguintes livros de registros:
I – Livro de Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II – Livro de Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
III – Livro de Protocolo de correspondências e documentos;

Parágrafo Único. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 16 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação de seu pessoal, bem como apresentar, por meio de proposições, sugestões relativas as matérias administrativas e de organização da Câmara.

TÍTULO II
DAS COMISSÕES

CAPITULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art. 17 - A Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira terá as seguintes Comissões Permanentes:

I – Justiça e redação
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Educação, Saúde, Assistência Social.
V - Ética e decoro parlamentar.

Art. 18 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e constitucionalidade das matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas que este Regimento atribua tramitação diversa.

Parágrafo único: Compete, ainda, à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:
I – Organização interna da Câmara;
II – Regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 19 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
I - A proposta Orçamentária;
II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e aquelas que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município.

§1º - Compete ainda à Comissão de Finanças elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 2º - Para emissão de parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 20 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, Autarquia, Entidades paraestatais e Concessionarias de Serviços Públicos de âmbito municipal, bem como nos Projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 21 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os Projetos de Lei referentes a Educação, Ensino e Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene e Saúde Pública e Obras Assistenciais.

Art. 22 - As Comissões Permanentes será compostas, cada uma por três membros, em cada legislatura, devendo estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, respeitando a paridade partidária.
§1º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.
§2º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes

Art. 23 - Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de dois anos, permitida a substituição ou recondução.
§ 1º - Em caso de vagas, licenças ou impedimentos, o Presidente da Câmara designará substituto, preferencialmente da mesma legenda partidária, ouvido o respectivo líder.
§ 2º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 24 - Compete aos Presidentes das Comissões:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
II - Receber a matéria destinada à Comissão.
III – Conceder vista, pelo prazo de até 03 (três) dias, aos membros da Comissão em proposições de tramitação ordinária, mediante requerimento;
IV – Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela ordem dos trabalhos;
V – Representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único: Qualquer membro das Comissões poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente da respectiva comissão, no momento imediato da análise da proposição que será submetida à discussão na sessão seguinte.

Art. 25 - Salvo decisão em contrário do Plenário, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria, podendo apresentar emendas ou substitutivos que julgar necessários.
§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos para convocar a reunião da Comissão e emitir parecer da matéria encaminhada à comissão.
§2º - O Relator terá o prazo de quatro dias corridos para pronunciado, após, não sendo feito o relatório, o Presidente da Comissão avocará a matéria e emitirá o Relatório.
§3º - O Parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos membros que o aprovaram, facultado o voto contrário a ser apresentado em separado.

Art. 26 - Em situações devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar à Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do artigo 25.
§1º Se o Plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar Parecer à matéria no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.
§2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 27 - Para a elaboração da Redação final do Projeto, a Comissão de Justiça e redação terá prazo de 02 (dois) dias corridos.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS COMISSÕES

Art. 28 - Além das Comissões Permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais, Comissões de Inquéritos e Comissões de Representação.

Art. 29 - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas de qualquer Vereador, em Requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na Ordem do dia da Sessão seguinte, entre matérias de discussão única.

Art. 30 - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no Requerimento que propôs sua constituição, e salvo expressa deliberação do Plenário, serão compostas de 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observado a representação partidária.
§1º - Aprovada a constituição da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para a conclusão dos seus trabalhos e apresentação do Relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos Pareceres das Comissões Permanentes.
§2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo fixado, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.
§3º - O pedido de prorrogação poderá ser apresentado através de ofício encaminhado ao Presidente da Câmara que levará ao Plenário para deliberação.

§4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando 02 (duas) outras.

Art. 31 - As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre o fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Mesa Diretora da Câmara ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três membros entre os Vereadores, nomeados pelo Presidente com indicação do presidente, respeitada a representação partidária.
§1º - Para a instauração da Comissão de Inquérito será necessário requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Casa.

§2º - Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de Parecer à respeito da procedência ou improcedência das denúncias apuradas, as Comissões de Inquéritos terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, quando solicitado e aprovado pelo Plenário.
§3º - Aos denunciados será assegurada ampla defesa e contraditório, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para elaboração de suas razões escritas pessoalmente ou por advogado constituído, com livre consulta aos autos da investigação, mediante requerimento ao presidente da comissão de inquérito.

Art. 32 – No Exercício de suas atribuições, as Comissões de inquérito poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, pedir as informações que julgar necessárias e terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.
Parágrafo único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito em audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 26 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

Art. 33 - A Câmara poderá criar Comissões de Representação com a finalidade de representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador, ou por designação do Presidente.
§1º - O número de membros da Comissão de Representação não poderá ser superior a 03 (três), observada a proporcionalidade da representação partidária.
§2º - O autor do Requerimento que der origem à Constituição da Comissão, será sempre convidado a dela participar.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 34 - São Direitos do Vereador:
I - Votar na Eleição da Mesa;
II - Fazer parte das Comissões na forma deste Regimento;
III - Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;
IV - Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrários.
V- Fiscalizar o Município, mediante controle externo, acompanhando e controlando os atos da Administração Pública, compreendendo a execução dos programas, projetos, obras e serviços públicos municipais, solicitando informações e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar contratos, convênios, licitações e demais atos, encaminhar aos órgãos competentes as irregularidades ou ilegalidades de que tenham conhecimento, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 35 - São obrigações e deveres dos Vereadores:
I - Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer Declaração Pública de bens no início e no término do mandato;
II - Residir no território do Município de Tabira;
III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
IV - Comportar-se em Plenário com o devido decoro parlamentar;
V - Obedecer às normas Regimentais e legais.

Art. 36 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - Advertência reservada;
II - Advertência em Plenário;
III - Cassação da palavra;
IV - Suspensão da Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;
V - Proposta de Cassação do Mandato por infração do disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 37 - O Vereador não usará da palavra, em Plenário sem a solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:
I – 03 (três) minutos para:
Apresentar retificação ou impugnação da ata;
Apresentar Requerimento e proposições;
Justificar urgência de Requerimento;
Solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
Levantar questão de ordem;
Solicitar verificação de Votação ou de presença;
Apartear na forma Regimental;
Encaminhar a Votação;
Justificar o Voto;
Solicitar adiantamento na discussão;
Solicitar prorrogação de Sessão;
Requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão no plenário;
II – 10 (dez) minutos para:
Tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma regimental;
Discutir cada dispositivo articulado de Projeto de Lei ou Resolução;
Debater Requerimento, Moção e Indicação;
Discutir a redação final das deliberações do Plenário;
Fazer "explicação pessoal" na forma deste Regimento;
III – 20 (vinte) minutos para:
Debater englobadamente Projetos de Lei ou Resolução;
Debater Vetos apostos pelo Prefeito;
Parágrafo Único. O Vereador poderá ceder seu tempo de pronunciamento, no todo ou em parte a outro Vereador, renunciando o tempo cedido e, no caso de cedência do tempo total, não poderá mais se pronunciar.

Art. 38 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:
I - Usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;
II - Desviar-se da Matéria em debate;
III - Falar sobre Matéria vencida;
IV - Usar de linguagem imprópria;
V - Ultrapassar o prazo que lhe couber;
VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 39 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e os Vereadores que tenham participado das Comissões que a apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 40 - Os apartes devem ser expressos em termos corteses.
§1º - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.
§2º - Não será permitido apartear o orador que fala "pela ordem" ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em "explicação pessoal".

Art. 41 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender ainda as seguintes determinações:
I - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
II - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 42 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:
I - Leitura de Requerimento de urgência;
II - Comunicação importante à Câmara;
III - Votação de Requerimento de prorrogação de Sessão;
IV - Solução de questão de ordem.

CAPÍTULO III
DOS LIDERES

Art. 43 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da posse da Mesa, cada partido deve indicar seu líder para servir de porta-voz autorizado junto aos Órgãos da Câmara.
Parágrafo único - Enquanto não for feita indicação à Mesa, será considerado líder da respectiva representação partidária o Vereador mais votado que estiver presente na Sessão.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Durante as Sessões, somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os Funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.
§1º - Também poderão permanecer no Plenário os convidados oficiais da Câmara.
§2º - Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.
§3º - Todas as sessões da Câmara Municipal de Tabira serão registradas em ata digitada, a qual, após ser lida e aprovada nos moldes regimentais, será devidamente colada em livro próprio, previamente aberto, numerado e rubricado em todas as suas páginas pelo Presidente da Casa, devendo conter as assinaturas dos vereadores presentes na sessão diretamente no livro, ao final de cada ata colada, no qual não poderá haver rasuras e/ou omissões da sequência numérica regular.
§ 4º As atas das Sessões, deverão ser redigidas de forma suscinta, objetiva e impessoal, com linguagem formal e adequada, substituindo termos ofensivos por expressões compatíveis com o documento oficial, preservando o conteúdo em resumo fiel dos acontecimentos, registrando os principais pontos da sessão, identificando os oradores, resumindo o conteúdo das falas, registrando decisões, votações e encaminhamentos. Não podendo conter opiniões ou interpretações da secretaria nem omissões ou alterações de fatos e falas relevantes, preservando a veracidade e a transparência do registro.
§5º As Sessões da Câmara serão gravadas e os arquivos digitais serão mantidos em arquivo pelo período de 5(cinco) anos.

Art. 45 - Nos atos das Sessões, as declarações de voto serão transcritas integralmente quando o Vereador as solicitar por escrito. As proposições e demais documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas pelo seu objeto, salvo se houver Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, será indicado apenas se a decisão foi tomada por unanimidade ou por maioria simples, sem identificação individual dos votos.

Art. 46 - Os Visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designada pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.
Parágrafo Único. Os convidados ou inscritos para utilização da palavra nas sessões da Câmara Municipal, nos moldes deste Regimento Interno terão o tempo de 10 (dez) minutos de fala, podendo haver prorrogação por mais 10(dez) minutos, a critério do plenário que decidirá em voto direto e aberto.

Art. 47 - Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou a seus Secretários, em Sessões destinadas exclusivamente a esta finalidade e sujeitas as seguintes regras:
I - o dia e a hora da Sessão serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;
II - terminadas a exposição de Prefeito e dos seus Secretários, cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;
III - não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito e seus esclarecimentos, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.
Parágrafo Único. Qualquer servidor ou agente público de qualquer natureza, poderá fazer o uso da palavra durante as sessões ordinárias da Câmara municipal dos Vereadores, durante o expediente e antes dos pronunciamentos dos Vereadores inscritos, em número de até (02) servidores ou agentes públicos por sessão, mediante prévia inscrição a ser feita na secretaria da Câmara e durante o expediente de seus servidores para inclusão do inscrito na pauta da respectiva sessão.

Art. 48 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte recinto que lhe é reservado, desde que:
I - apresentar-se decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação no que se passa em Plenário;
V - atenda às determinações da Mesa.
§1º Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.
§2º Qualquer cidadão, de qualquer natureza, poderá fazer o uso da palavra durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal dos Vereadores, durante o expediente e antes dos pronunciamentos dos Vereadores inscritos, em número de até (02) cidadãos por sessão, mediante prévia inscrição contendo a informação sobre o assunto a ser abordado na secretaria da Câmara e durante o expediente de seus servidores para inclusão do inscrito na pauta da respectiva sessão.

Art. 49. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 50 - Em cada período Legislativo, haverá, no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) Sessões ordinárias, respeitando o interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada sessão.
Parágrafo Único: Durante cada ano existem dois períodos legislativos, compreendidos entre 15 de janeiro a 30 de junho e entre 1.º de agosto a 15 de dezembro, na forma do artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Art. 51 - As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de três (3) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, no máximo por mais duas horas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Único. A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 52 - O dia e a hora da sessão serão determinados em plenário, cujo horário deverá ser devidamente obedecido e ausentes o primeiro e o segundo secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os referidos cargos.

Art. 53 - Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste pelo segundo.
§1º Verificada a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.
§2º A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 54 - Na hora prevista para o início dos trabalhos de cada sessão, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.
§1º Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará durante quinze minutos.
§2º Persistindo a falta de "*quórum*", a Sessão não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência.

Art. 55 - No curso da Sessão, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

Seção II
Do Expediente

Art. 56 - O expediente terá a duração máxima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) e se destina à:
I - Aprovação da Ata da Sessão anterior;
II – Leitura resumida das correspondência recebidas
III - Leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;
IV - Leitura resumida das proposições apresentadas pelos Vereadores;
V - Concessão da palavra a Vereadores inscritos em lista própria.

Art. 57 - Iniciado o Expediente, o Presidente submeterá a discussão a ata da última sessão, posta à disposição dos Vereadores para verificação durante a hora imediatamente anterior.
§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte.
§2º - Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação se não for apresentada retificação ou impugnação.
§3º - As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "em tempo", ao texto da ata.
§4º - A Ata aprovada, com ou sem retificação, será assinada por todos os Vereadores.
§5º - Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se-á nova Ata, que será votada na Sessão seguinte.

Art. 58 - A Ata da última Sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão;

Art. 59 - Concluída a aprovação da Ata, o Presidente determinará a leitura das correspondências recebidas, na seguinte ordem:
I – Oriundas das esferas Federal, Estadual e Municipal;
II - Ofícios de outras entidades públicas;
III - Representação de outras edilidades;
IV - Petições de interessados não Vereadores;
§1º - As correspondências de que trata este artigo e demonstrem necessidade de averiguação ou apuração, serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.
§2º - Por determinação do Presidente serão arquivadas as comunicações que não demandem providências, que tratem de assunto estranho às atribuições da Câmara ou que não estejam redigidas em termos adequados.
§3º - Qualquer cidadão poderá solicitar cópia dos Documentos apresentados durante o Expediente, mediante Requerimento à Secretaria da Câmara a partir do dia seguinte à realização da Sessão.

Art. 60 - As proposições dos Vereadores, entregues ou confeccionadas junto à secretaria da Câmara durante o expediente de seus servidores, serão lidas na seguinte ordem:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Resolução;
III - Requerimentos;
IV – Indicações;
V – Moções
VI - Pareceres das Comissões;
VII - Substitutivos, Emendas e subemenda;
VIII – Recursos.

Art. 61 - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:
I - Que seja antirregimental;
II - Que não tiver sido redigida com clareza;
III - Que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;
IV - Que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
V - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto;
VI - que fazendo menção à clausula de contratos ou de convênio, não o transcreva por extenso.
Parágrafo Único. Da decisão da Mesa, o autor poderá recorrer ao Plenário que deliberará à vista de Parecer da Comissão de Justiça, incluído na ordem do dia como matéria de discussão única.

Art. 62 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
§1º - Serão de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
§2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "*quórum*" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 63 - Encerrada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de dez minutos, para tratar de assuntos de interesse público.
§1º O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o último lugar da lista organizada.
§2º O Vereador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao Expediente, que se considerará automaticamente prorrogado até o final do tempo regimental.

Art. 64 - Após o pronunciamento dos Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de dez minutos, os oradores inscritos, para tratar de assuntos de interesse público.
§ 1º - Para cada Sessão poderão ser inscritos até 02 (dois) oradores, cuja inscrição deverá ser feita na Secretaria da Câmara até as 10h00 do dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão Legislativa.
§ 2º - Havendo mais de dois interessados para serem inscritos naquele dia, deverão ser inscritos para a próxima Sessão Legislativa.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 65 - A Ordem do Dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas horas antes do início da Sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação:
I - Vetos e matérias em regime de urgência;
II - Matérias em regime de preferência;
III - Matérias em redação final;
IV - Matérias em discussão única;
V - Matérias em segunda discussão;
VI - Matérias em primeira discussão;
VII - Recursos.
Parágrafo Único. Obedecida a apreciação da matéria pela classificação deste artigo, deve ser seguida a ordem cronológica de apresentação das mesmas.

Art. 66 - Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo Plenário sem Parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.
§1º - Serão incluídas na ordem do dia, independentemente de Parecer das Comissões, os Projetos de Leis e de Resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa;
§2º - Independente de Parecer das Comissões, os Projetos de Lei com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente na Ordem do Dia da Sessão anterior ao término do prazo e não havendo deliberação constarão obrigatoriamente na Ordem do dia das três sessões seguintes ao término do prazo até sua efetiva votação.

§3º - Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade da matéria, o Parecer será submetido a Plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento e tramitação da matéria, havendo concordância a matéria será arquivada.

Art. 67 - As Sessões em que se discutir o Projeto de Lei Orçamentária, bem como, o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a Prestação de Contas do Prefeito, terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente as estas matérias.
Art. 68 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas solicitadas por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 69 - O regime de urgência reduz à metade o prazo de tramitação dos Projetos de Lei e de Resolução, determina sua inclusão prioritária na Ordem do Dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo

as de "*quorum*", publicação e Parecer, quanto às outras matérias determina a realização imediata de sua discussão e votação.

§1º - Considera-se automaticamente submetidos ao Regime de urgência, previsto neste artigo, os Projetos de Lei com prazo especial de tramitação de quarenta e cinco ou trinta dias.

§2º - Excetuado o caso de calamidade pública, não se considera urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 70 - Os Requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

Parágrafo Único: Quando apresentados no curso da Sessão, os Requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora do Plenário, deverá a Câmara, na primeira Sessão, discuti-los e votá-los como prioridade.

Art. 71 - O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo Plenário, concede prioridade a discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 72 - Qualquer Vereador poderá requerer o adiantamento da discussão de qualquer proposição, exceto às de urgência e de preferência, ficando sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado para a discussão;
§1º - A proposta de adiantamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.
§2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiantamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspenção da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 73 - Salvo as matérias em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir vistas de proposição, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§ 1º - Transcorrido o prazo de vistas da proposição e não havendo modificação do texto originário, não será concedido novo pedido de vistas da matéria.
§2º - Havendo pedido de vistas da mesma matéria por mais de um vereador será concedida vista coletiva por bancada, por cinco dias para cada uma delas, iniciando-se pela bancada que primeiro pediu vistas da matéria.

Seção IV
Da Discussão

Art. 74 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos Debates em Plenário;
§1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre elas.
§2º - Serão discutidos em único turno de votação as Indicações, os Requerimentos, as Moções, os Recursos contra atos do Presidente, os Vetos a Projeto de Lei e os Projetos de Resolução instituindo Comissão de Inquérito.
§3º - As matérias submetidas a duas votações terão dois turnos de discussão e aquelas submetidas a uma única votação, terão um único turno de discussão.
§4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 75 - O Secretário fará a leitura da matéria a ser discutida e votada na ordem do dia, salvo se houver dispensa aprovada pelo Plenário.

Art. 76 - Na discussão das matérias debater-se-á cada artigo de Projeto, separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.
§1º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido integralmente.
§2º - No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o Plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.
§3º - Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por comissão ou pelo próprio autor do Projeto.

Art. 77 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto integramente, admitidas apenas emendas e subemendas, vedados novos substitutos.
Parágrafo único – Somente haverá segunda discussão nas matérias submetidas a duas votações.

Art. 78 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

Seção V
Da Votação

Art. 79 - Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a votação imediatamente após o encerramento da discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.
§1º - Entende-se como maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara e como maioria simples, a maioria dos presentes.
§2º - Não havendo número para deliberações, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 80 - Os Projetos de Lei e Resolução serão lidos e explicados artigos por artigos, porém sua votação será feita integralmente.
Parágrafo único: Aprovadas emendas ou subemendas, o Projeto será remetido à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art. 81 - Na segunda votação, o Projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma na seguinte ordem:
Emendas Supressivas;
Emendas Substitutivas;
Emendas Aditivas;
Emendas Modificativas.

Art. 82 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.
Parágrafo Único. O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 83 - As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 84 - Salvo nas eleições da Mesa e Cassação de Mandato, o veto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 85 - Será adotado o processo de votação simbólica, mediante aprovação do plenário, conservando-se em silêncio os Vereadores que aprovarem a matéria e se pronunciando aqueles que a desaprovarem.
§1º - O processo simbólico não será adotado por disposição legal ou por requerimento aprovado pelo plenário.
§2º - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário a matéria.
§3º - Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 86 - Na votação nominal, o Presidente chamará os Vereadores presentes para, individualmente, responderem SIM ou NÃO à proposição.
Parágrafo Único: O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 87. Em qualquer tipo de votação, o Vereador poderá justificar o seu voto, por escrito ou verbalmente, pelo tempo regimental.

Seção VI
Da Explicação Pessoal

Art. 88 - Encerrada a Matéria da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra ao Vereador que a solicitar, para explicação pessoal.

Art. 89 - Explicação Pessoal é a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.
§1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.
§2º - O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, para a qual solicitou explicação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:
I. Quando convocada pelo Prefeito;
II. Quando, realizadas as Sessões Ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por Lei ou solicitado pelo Prefeito.

Art. 91. Nos casos do inciso I, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 02 (dois) dias mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta.
Parágrafo Único: Nas Sessões Extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a Matéria para a qual foi convocada.

Art. 92. Nos casos do inciso II do artigo 90, as Sessões Extraordinárias, equivalentes às ordinárias serão sucessivamente convocadas até o término da apreciação da matéria.

Art. 93. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de sua convocação.
CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 94 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.
§1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente e Ordem do Dia, nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de Ata e facultando-se verificação de presença.
§2º - Será elaborada previamente e com ampla divulgação a Pauta da Sessão Solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 95 - Em qualquer fase das Sessões, poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar Questão de Ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou aplicação deste regimento.
Parágrafo único: As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.
Art. 96 - Considera-se Questão de Ordem a intervenção formulada por Vereador, durante os trabalhos legislativos, destinada a suscitar dúvida, pedir esclarecimento ou requerer decisão da presidência acerca da interpretação, aplicação ou observância das normas regimentais que disciplinam o funcionamento da Câmara Municipal, o processo legislativo ou regular andamento da sessão.
§1º - A Questão de Ordem deverá versar exclusivamente sobre matéria regimental ou legal, sendo vedada sua utilização para debate de mérito, manifestação política ou reabertura de discussão já encerrada;
§2º - A formulação da Questão de Ordem não suspende os trabalhos, salvo se reconhecida pela Presidência a necessidade de esclarecimento prévio para a validade dos trabalhos em curso.

Art. 97 - O Presidente resolverá soberanamente a Questão de Ordem, cabendo aos Vereadores recurso da decisão, que será apreciado pelo Plenário.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 98 - Terá a forma de Indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos Poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em Projeto de Lei ou de Resolução.
§1º - As Indicações serão lidas no Expediente encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
§2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

Art. 99 - Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da Comunidade, para aplaudir, apoiar, repudiar, protestar, apresentar congratulações ou pesar.
§1º - Depois de lida no Expediente, a Moção será apreciada pelo Plenário em discussão e votação única.
§2º - A Moção será incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária em que for apresentada, se for subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, será considerada aprovada, independente de apreciação pelo plenário.

Art. 100 - Terá a forma de Requerimento o pedido escrito de Vereador ou Comissão da Câmara solicitando:
I - Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
II - Preferência para discussão de Matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
III - Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
IV - Informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e as outras entidades públicas ou particulares.
V - Licença do Exercício da vereança;
VI - Inserção de documento em Ata;
VII - Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
VIII - Informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do Plenário;
IX - Constituição de Comissão Especial ou de Representação;
§1º - Os Requerimentos de que tratam os itens I a IV deste artigo deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los, em caso contrário, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte.
§2º - O Requerimento de licença, depois de lido no Expediente, será transformado pela Mesa, em Projeto de Resolução e será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, entre as Matérias em regime de preferência.
§3º - Os requerimentos de que tratam os itens VI a VIII, independem de deliberação do Plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento.
§4º - O Requerimento previsto no inciso IX, será encaminhado a Comissão de Redação e Justiça e incluído na pauta da sessão seguinte, para apreciação de deliberação em único turno de votação.
CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 101 - Os Projetos de Lei e de Resolução, com os despachos do Presidente, serão, na ordem de sua numeração lidos pelo Secretário no

Expediente das Sessões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.
§1º - Independem de leitura no Expediente os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, às Comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira Sessão.
§2º - Os Projetos de Lei ou de Resolução elaborados por Comissão da Câmara serão discutidos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra Comissão.

Art. 102 - Os Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no Expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.
Parágrafo Único: Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os Projetos que trata este artigo, abrindo-se, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 103 - Será sempre submetido ao Plenário o Projeto de Lei ou de Resolução, bem como os pareceres contrários da Comissão pelos quais tramitou.

Art. 104 - Terá a forma de substitutivo, Projeto de Lei ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir, na íntegra, outro já em tramitação, sobre a Matéria.
Parágrafo Único: Não será permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 105 - Terá a forma de emenda a correção apresentada a uma parte de Projeto de Lei ou de Resolução, denominando-se:
Supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
Substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro;
Modificativa, a altera a redação, a forma ou um trecho específico de um dispositivo (artigo, parágrafo, inciso) sem mudar substancialmente o seu sentido original ou conteúdo principal
Aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao Projeto.
Impositiva, a que obriga o Poder Executivo a executar despesas indicadas por vereadores, na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 106 - Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 107 - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 108 - Concluída a votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 2 (dois) dias, elaborar redação final.
§1º - Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.
§2º - O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Nesta hipótese a redação final será feita no dia seguinte pela Comissão encarregada.

Art. 109 - A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores, será discutida e votada na Sessão imediata.
Parágrafo Único: Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada Emenda Substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPITULO III
DOS RECURSOS

Art. 110 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.
§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, o Parecer.
§2º - Apresentado o Parecer acerca do recurso interposto, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - A Bandeira Brasileira será hasteada diariamente no edifício da Câmara.
Parágrafo Único: Quando a Câmara estiver reunida, deverão ser hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 112 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa após submetidos ao Plenário.

Art. 113 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala da Presidência, 20 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ ADELMO NOGUEIRA DE BRITO
1.º Secretário

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MARTINS SANTANA
2.ª Secretária

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:EF1A9AE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 042/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026

Processo Nº: 042/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00034/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Material de Construção, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Valor: R$832.131,82. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis.

Tabira, 28/10/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:2EF4B1C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2026, DE 21 DE OUTUBRO 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO

INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABIRA/PE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as Leis Municipais nº 816 e nº 817, de 2016, e as diretrizes nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, **CONSIDERANDO** a necessidade de observância das competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação de Tabira (CMET), na forma da legislação municipal; **CONSIDERANDO** os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** os arts. 3º, 11, 34, § 2º, e 87, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que orientam a progressiva ampliação da jornada escolar e a promoção da oferta em tempo integral; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e seu art. 28, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a todos os entes a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026; **CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e compatibilizar os atos normativos municipais anteriores, inclusive a Resolução SME nº 003, de 3 de agosto de 2021, respeitadas as competências dos órgãos que os editaram,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tabira - PE (PMEITI), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de orientar a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Integral: concepção de educação que busca o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental;

II - Educação Integral em Tempo Integral: oferta que conjuga a concepção de Educação Integral com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente;

III - escola exclusiva de tempo integral: unidade em que todas as turmas cumprem a jornada do inciso II;

IV - escola mista: unidade em que parte das turmas cumpre a jornada do inciso II e parte cumpre jornada parcial;

V - justiça curricular: princípio de organização do currículo que prioriza conhecimentos voltados à vida digna, aos direitos humanos e à superação de exclusões, discriminações e preconceitos.

Art. 3º - Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, desde que planejados com intencionalidade pedagógica, sob responsabilidade da unidade escolar e com acompanhamento de profissionais habilitados ou responsáveis pelas atividades, observadas as peculiaridades de cada etapa de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - A PMEITI observa os princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da LDB e, especificamente:

I - a promoção dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estado de Pernambuco e Município;

IV - a articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a sustentabilidade socioambiental;

VI - o reconhecimento das identidades e trajetórias dos estudantes, com atenção à educação do campo, à educação especial na perspectiva inclusiva e à valorização da cultura local e do sertão do Pajeú;

VII - práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;

VIII - a gestão democrática da escola e do território educativo.

Art. 5º - São objetivos da PMEITI:

I - ampliar, com equidade, o acesso e a permanência em jornada de tempo integral, priorizando territórios e escolas de maior vulnerabilidade social;

II - melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - reduzir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

IV - integrar escola, família, comunidade e demais políticas públicas do território;

V - qualificar a infraestrutura, os profissionais e as práticas pedagógicas das escolas de tempo integral;

VI - instituir monitoramento e avaliação permanentes da Política, com transparência.

CAPÍTULO III
DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, conforme definição anual da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE), precedida de diagnóstico técnico e observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implantação ou ampliação da oferta será precedida de avaliação da demanda, infraestrutura, transporte, alimentação escolar, recursos humanos, impacto financeiro e manifestação da comunidade escolar, com identificação das unidades, etapas e turmas atendidas em ato administrativo próprio.

Art. 7º - A PMEITI abrange o Ensino Fundamental e, de forma gradual, a Educação Infantil, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa e modalidade.

Art. 8º - A jornada nas turmas de tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o art. 3º.

Parágrafo único. A jornada escolar será organizada em atividades integradas ao projeto político-pedagógico, não se caracterizando pela mera permanência física do estudante na unidade.

Art. 9º -O acesso às matrículas em tempo integral observará os princípios da universalidade, equidade e inclusão, respeitada a capacidade de atendimento e os critérios públicos de expansão, vedada a seleção de estudantes por desempenho, comportamento ou critérios discriminatórios.

Art. 10 - A ampliação da oferta observará critérios objetivos, definidos pela SMEE e publicizados, que considerem:

I - indicadores de vulnerabilidade social e de desigualdade educacional do território;

II - a distribuição das matrículas por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, deficiência e localização urbana ou rural;

III - a infraestrutura física e pedagógica disponível;

IV - as condições de transporte e alimentação escolar;

V - a disponibilidade de profissionais;

VI - a manifestação da comunidade escolar, por meio do Conselho Escolar.

Art. 11 - Nas escolas do campo, a ampliação da jornada deverá ser compatível com a manutenção e a qualidade da oferta da Educação do Campo e considerar o calendário, as distâncias e as condições de transporte das comunidades rurais.

Art. 12 - A SMEE assegurará estratégias específicas para que:

I - o transporte escolar atenda aos horários da jornada integral;

II - a alimentação escolar seja adequada às necessidades nutricionais dos estudantes durante a jornada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III - o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com a escolarização comum e com as demais atividades da jornada;

IV - a composição das turmas evite superlotação, conforme parâmetros fixados pela SMEE.

CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13 - A implementação da PMEITI observará seis dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática da Política;

III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI - monitoramento e avaliação.

Art. 14 - Na dimensão de acesso e permanência, compete à SMEE e às escolas:

I - monitorar frequência, risco de abandono, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

II - promover busca ativa, em diálogo com as famílias;

III - garantir a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas;

IV - desenvolver ações permanentes de melhoria do clima escolar e de prevenção de violências, como bullying, racismo, capacitismo e outras formas de discriminação.

Art. 15 - Na dimensão da articulação intersetorial, a SMEE estabelecerá protocolos de cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e poderá firmar parcerias, prioritariamente com organizações sem fins lucrativos.

Art. 16 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular, nos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do Sistema Municipal de Ensino, devendo:

I - integrar base comum e atividades diversificadas em proposta única, superando a lógica de turno e contraturno;

II - assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar;

III - contemplar projeto de vida, cultura e saberes locais, esporte, arte, ciência, tecnologia e educação digital;

IV - garantir acessibilidade curricular e práticas inclusivas;

V - prever recomposição das aprendizagens e avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 17 - A SMEE elaborará orientações pedagógicas e propostas de matrizes curriculares específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, por etapa, submetendo-as à apreciação ou aprovação do CMET quando exigida pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 - Na dimensão de valorização profissional, a SMEE, observados o regime jurídico dos servidores, o plano de carreira do magistério e a legislação municipal aplicável:

I - organizará a distribuição das equipes gestoras, docentes e de apoio, respeitadas as atribuições legais dos cargos;

II - buscará, sempre que possível, a lotação dos professores em uma única unidade escolar, respeitada a jornada legal de trabalho;

III - promoverá formação continuada em serviço, na escola e em momentos coordenados pela SMEE, incluindo os profissionais não docentes.

Parágrafo único. A execução deste Decreto não autoriza, por si só, a criação de cargos, funções, gratificações ou vantagens, nem a alteração da jornada legal dos servidores.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - Compete à SMEE coordenar a PMEITI e definir metas quantitativas e qualitativas de ampliação do acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes instituirá, por ato próprio, instância técnica de acompanhamento da PMEITI, sem criação de cargos ou despesas obrigatórias por força deste Decreto, responsável pelo monitoramento da implementação e pela apresentação de recomendações.

Parágrafo único. A instância promoverá o diálogo com as escolas, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os demais órgãos envolvidos na implementação da Política.

Art. 21 - A avaliação da PMEITI considerará, no mínimo, indicadores de:

I - equidade na distribuição das matrículas;

II - permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento;

III - infraestrutura física e pedagógica;

IV - efetivação da gestão democrática;

V - qualidade da articulação intersetorial.

Art. 22 - A SMEE apresentará ao CMET, anualmente, até o dia 31 de março, relatório de monitoramento da PMEITI referente ao ano letivo anterior, e dará publicidade aos seus resultados.

Art. 23 - As escolas integrantes da PMEITI revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos, com participação da comunidade escolar, incorporando a concepção de Educação Integral e as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 24 - A PMEITI será financiada com recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, do PNAE, do PDDE e de outras fontes legalmente admitidas, respeitadas a finalidade e as regras específicas de aplicação de cada recurso.

Parágrafo único. A expansão da oferta observará as dotações orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive quanto à estimativa de impacto quando legalmente exigida.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - A SMEE promoverá a revisão dos instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, inclusive orientações pedagógicas, matrizes curriculares, Regimento Escolar Unificado e projetos político-pedagógicos, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais.

Parágrafo único. As matrizes e orientações pedagógicas revisadas observarão os procedimentos de apreciação e aprovação do Sistema Municipal de Ensino, com organização de sua aplicação a partir do ano letivo de 2027, sem prejuízo das adequações necessárias no ano letivo em curso.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotará as providências necessárias à continuidade dos estudos e à preservação dos registros escolares dos estudantes atendidos nas unidades que ofertam jornada ampliada, observada a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. As matrizes curriculares anteriormente aprovadas poderão ser utilizadas até o término do ano letivo de 2026, no que não contrariarem as normas nacionais vigentes, devendo a Secretaria verificar a jornada efetivamente cumprida e promover as adequações necessárias.

Art. 28 - A SMEE elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, Plano de Implementação da PMEITI, contendo diagnóstico da oferta existente, unidades e etapas abrangidas, metas de expansão, necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal, estimativa financeira, cronograma e indicadores de monitoramento.

Parágrafo único. O Plano será apresentado ao CMET, para apreciação no âmbito de suas competências, e divulgado em meio oficial acessível à comunidade escolar.

Art. 27 - Os casos omissos de natureza administrativa e operacional serão resolvidos pela SMEE, respeitadas as competências normativas e deliberativas do CMET e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29 - A SMEE adotará, perante os órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, as providências para revisão, adequação ou revogação dos atos anteriores incompatíveis com este Decreto, inclusive a Resolução SME nº 003, de 3 de agosto de 2021, observada a competência do órgão que a editou.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Ivoneide Simões Silva
Código Identificador:387823CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE ERRATA AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00121/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0009/2026

O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE torna pública a presente ERRATA, visando à correção de erro meramente formal identificado no Edital da Concorrência Eletrônica supramencionada, referente ao valor estimado do LOTE II, nos seguintes termos:
ONDE LÊ-SE:
Valor estimado do Lote II: R$ 5.380.778,16 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reias e dezesseis centavos).
LEIA-SE:
Valor estimado do Lote II: R$ 5.687.312,53 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e três centavos).
Esclarece-se que a presente retificação se refere exclusivamente a erro formal de transcrição do valor estimado no corpo do Edital, tendo em vista que a planilha orçamentária disponibilizada juntamente com o instrumento convocatório já apresenta o valor correto do Lote II, não havendo qualquer alteração nos preços unitários, quantitativos, especificações técnicas ou valor global constante da referida planilha.
Dessa forma, a correção não compromete a formulação das propostas pelos interessados, uma vez que os elementos necessários à elaboração dos preços já estavam corretamente disponibilizados desde a publicação original do Edital. Assim, fica mantida a data de realização do certame, SEM NECESSIDADE DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Tacaimbó/PE, 28 de outubro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:442E343B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-108

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira
DECRETO Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em

virtude da 20ª Festa do Maxixe de Tacaimbó, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 481, de 27 de novembro de 2001, que institui a Festa do Maxixe no Município de Tacaimbó-PE, consolidando a importância dessa celebração para a identidade cultural e histórica do povo tacaimboense;

CONSIDERANDO que a Festa do Maxixe constitui tradição cultural do Município, representando um importante momento de valorização das raízes locais, da agricultura familiar, da produção agrícola e das manifestações culturais da população;

CONSIDERANDO a realização da 20ª edição da Festa do Maxixe, evento de reconhecida relevância para a integração social, o fortalecimento da cultura, o estímulo à economia local e a valorização das tradições municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo na sexta-feira, dia 16 de outubro de 2026, possibilitando aos servidores públicos municipais a participação nas festividades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis ao atendimento da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Tacaimbó-PE, na sexta-feira, dia **16 de outubro de 2026**, em virtude da realização da tradicional Festa do Maxixe.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, observadas as escalas e a organização próprias de cada serviço, especialmente:

– as Unidades Básicas de Saúde (UBS), que deverão funcionar até as 13 horas;

– a Policlínica Municipal, que funcionará até as 13 horas;

– os serviços de limpeza urbana;

– o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira
– o serviço de ambulância e Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

– a Rede Municipal de Ensino

Parágrafo único. Os responsáveis pelos serviços mencionados neste artigo deverão adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento à população, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar o cumprimento deste Decreto, observadas as necessidades do serviço público e as particularidades de cada setor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Tacaimbó-PE, 14 de outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:8493000 PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.10.14 12:58:11 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:D028B83C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-50

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

DECRETO Nº 50, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Tacaimbó e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei Orçamentária Anual vigente,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1 – 44905100	Obras e Instalações	62.000,00

Art. 2º Para atender à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
2 – 44905200	Equipamentos e Material Permanente	62.000,00

Art. 3º A anulação de que trata o artigo anterior constitui recurso para cobertura do crédito suplementar aberto por este Decreto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 02 de junho de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:849300 PEREIRA:84930004420 04420
Dados: 2026.06.02 16:06:55 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Endereço: R. Sebastião Clemente, S/n° - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:D4375E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-60

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira
DECRETO Nº 60 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó, no dia 24 de junho de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as tradições culturais e religiosas alusivas às festividades de São João, amplamente celebradas no Município e em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em prestigiar as manifestações culturais da população, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo**, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tacaimbó, o expediente do dia **24 de junho de 2026 (quarta-feira)**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de saúde em regime de urgência e emergência, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e demais atividades indispensáveis, os quais funcionarão em regime de plantão ou conforme escala definida pelos respectivos gestores.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Tacaimbó/PE, 19 de junho de 2026.

JOELDA LIMA DA Assinado de forma digital
SILVA PEREIRA:849300 04420
por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420 Dados: 2026.06.23
10:37:21 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:392E1E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-70

DECRETO Nº 70, DE 08 DE JULHO DE 2026

Declara a nulidade e torna sem efeito, desde a origem, a publicação identificada como Lei Municipal nº 926, de 18 de maio de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a formação válida de lei municipal pressupõe a regular tramitação e aprovação do respectivo projeto pela Câmara Municipal, seguida de sanção ou promulgação e publicação;
CONSIDERANDO que o projeto relativo à instituição do Programa "Educa+Digital" não havia concluído regularmente o processo legislativo municipal;
CONSIDERANDO que, por equívoco material e administrativo, o texto do referido projeto foi publicado como Lei Municipal nº 926, de 18 de maio de 2026, embora ausente a prévia aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO que a mera publicação de texto que não tenha concluído regularmente o processo legislativo não supre a ausência de aprovação parlamentar nem lhe confere existência, validade ou eficácia como Lei Municipal;
CONSIDERANDO que a preservação da competência constitucional do Poder Legislativo Municipal e do devido processo legislativo constitui condição indispensável à validade das leis, não sendo possível admitir que erro material de publicação substitua a deliberação parlamentar regularmente exigida pela ordem jurídica;
CONSIDERANDO que a publicação indevida foi realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 26 de maio de 2026, Edição nº 4103, sob o Código Identificador nº 31A0D793;
CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual compete à Administração Pública rever os próprios atos quando eivados de ilegalidade;
CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 346 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual ***"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"***;
CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o poder-dever da Administração Pública de anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar a regularidade do processo legislativo, a segurança jurídica, a transparência administrativa e a fidelidade das publicações oficiais;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada nula e integralmente sem efeito, desde a origem, a publicação identificada como Lei Municipal nº 926, de 18 de maio de 2026, que institui o Programa "Educa+Digital" para modernização das práticas pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó/PE.
§1º A declaração prevista no caput decorre da ausência de regular conclusão do processo legislativo referente ao respectivo projeto, especialmente da inexistência de sua prévia aprovação pela Câmara Municipal.
§2º O presente Decreto possui natureza declaratória e não importa revogação ou anulação de lei municipal validamente constituída, uma vez que o texto indevidamente publicado não ingressou regularmente no ordenamento jurídico municipal.
Art. 2º A publicação referida no artigo 1º não produz efeitos jurídicos, não podendo servir de fundamento para a prática de atos administrativos, realização de despesas, aquisição ou entrega de equipamentos, assunção de obrigações ou reconhecimento de direitos.
Art. 3º Ficam igualmente sem efeito os atos administrativos eventualmente praticados exclusivamente com fundamento na publicação declarada nula, ressalvada a necessidade de análise individualizada caso tenham produzido efeitos concretos.
Art. 4º A Administração Municipal deverá promover a anotação da nulidade da publicação:
– no Portal da Transparência e nos sistemas municipais de consulta à legislação;
– nos registros administrativos internos;
– perante o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação de registro, vinculação ou anotação da presente declaração de nulidade à publicação original, quando tecnicamente possível.
Parágrafo único. A anotação relativa à publicação deverá conter, de forma destacada, a seguinte informação:

"PUBLICAÇÃO DECLARADA NULA E SEM EFEITO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2026."
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos declaratórios desde 18 de maio de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó, em 08 de julho de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA

PEREIRA:8493000PEREIRA:84930004420

4420

Dados: 2026.07.08 14:50:05
-03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:716709A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-71

DECRETO Nº 71, DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a realização da Corrida de Santo Antônio 2026 no Município de Tacaimbó/PE, estabelece normas para sua execução e autoriza a concessão de premiações aos participantes classificados.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 517/2005,
CONSIDERANDO que o Programa Tacaimbó Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza cultural, folclórica, turística, artística, cívica e outras manifestações culturais tradicionais, inclusive assumindo despesas com a organização de eventos e premiação de participantes, conforme dispõe seu artigo 8º;
CONSIDERANDO a importância da realização da Corrida de Santo Antônio 2026 como evento esportivo, cultural e comunitário no Município de Tacaimbó/PE;
CONSIDERANDO que a realização de atividades esportivas incentiva a prática saudável, promove a integração social e fortalece a convivência comunitária;
CONSIDERANDO, ainda, a relevância social da arrecadação de alimentos para destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a realização da Corrida de Santo Antônio 2026, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, como parte integrante das ações do Programa Tacaimbó Cultural.
Art. 2º A Corrida de Santo Antônio 2026 será realizada no dia 12 de julho de 2026, no Município de Tacaimbó/PE, em local, horário, percurso e demais condições a serem definidos pela Administração Municipal em regulamento próprio.
Art. 3º A Corrida de Santo Antônio 2026 constitui manifestação cultural, esportiva e comunitária, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, promover a integração social e valorizar as tradições locais do Município de Tacaimbó/PE.
Art. 4º A inscrição na Corrida de Santo Antônio 2026 será realizada mediante a doação de 1 (um) quilo de alimento não perecível por participante.

§1º Os alimentos arrecadados serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para posterior distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social.
§2º A inscrição somente será considerada efetivada após a entrega do alimento e o atendimento dos demais requisitos previstos no regulamento do evento.
Art. 5º A Corrida de Santo Antônio 2026 compreenderá as seguintes categorias:
– masculino;
– feminino;
– masculino PCD;
– feminino PCD;
– masculino 50+;
– feminino 50+.

Art. 6º A Corrida de Santo Antônio 2026 terá premiação em dinheiro para os cinco primeiros colocados de cada uma das categorias previstas no artigo anterior, nos seguintes valores:
– 1º lugar: R$300,00 (trezentos reais);
– 2º lugar: R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
– 3º lugar: R$200,00 (duzentos reais);
– 4º lugar: R$150,00 (cento e cinquenta reais);
– 5º lugar: R$100,00 (cem reais).
Art. 7º Para os fins deste Decreto, a participação no evento dependerá da comprovação de residência no Município de Tacaimbó/PE, observadas as exigências específicas estabelecidas em regulamento próprio.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá exigir, para fins de comprovação de residência, apresentação de documento idôneo em nome do participante ou outro meio admitido em regulamento.
Art. 8º A concessão das premiações previstas neste Decreto observará: I – regular inscrição do participante;

– participação efetiva no evento;
– classificação obtida segundo os critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio;
– cumprimento das exigências formais fixadas pela comissão organizadora.
Art. 9º O regulamento específico da Corrida de Santo Antônio 2026 será elaborado e publicado por ato próprio da Administração Municipal, contendo, entre outros aspectos, regras de inscrição, horários, local, percurso, categorias, critérios de classificação, segurança, desempate, forma de comprovação de residência e entrega das premiações.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas à promoção de eventos culturais, cívicos, esportivos e comunitários, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 09 de julho de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930 PEREIRA:84930004420
004420
Dados: 2026.07.09
14:49:39 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:B8ABFFAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-82

DECRETO Nº 82, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tacaimbó/PE, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação do Município de Tacaimbó/PE;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais para a Educação Básica;
CONSIDERANDO o Currículo de Pernambuco, homologado pelo Conselho Estadual de Educação, que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelece as aprendizagens essenciais e orienta a implementação curricular da Educação Básica no Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa, respeitando suas especificidades, ritmos de aprendizagem e garantindo a equidade educacional;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação, que visa assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como recompor as aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
CONSIDERANDO que a alfabetização constitui etapa fundamental para o desenvolvimento das competências leitora, escritora, matemática, científica, digital e cidadã ao longo de toda a trajetória escolar;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 06, de 05 de janeiro de 2026, que institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó/PE, estabelecendo diretrizes pedagógicas e fluxo de acompanhamento destinados à identificação, ao acompanhamento e à superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes, em articulação com as ações de alfabetização, de fortalecimento das aprendizagens essenciais e de garantia da continuidade e progressão das trajetórias escolares;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tacaimbó/PE, destinada à implementação de ações integradas de promoção da alfabetização, da literacia, da numeracia e dos multiletramentos, assegurando o direito de aprendizagem de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União, o Estado de Pernambuco, instituições públicas e privadas, conselhos de educação, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais.
Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:
– assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
– promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do terceiro ao quinto ano que apresentem defasagens de alfabetização;
– reduzir os índices de analfabetismo absoluto e funcional;
– elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
– garantir equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem;

– fortalecer a qualidade social da educação pública municipal;
– promover o desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:
– alfabetização;
– letramento;
– literacia;
– numeracia;
– consciência fonológica;
– consciência fonêmica;
– fluência leitora;
– compreensão leitora;
– produção escrita;
– recomposição das aprendizagens;
– multiletramentos;
– cultura digital;
– educação inclusiva;
– avaliação diagnóstica;
– busca ativa escolar;
– intervenção pedagógica.
Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
– garantia do direito à aprendizagem;
– equidade;
– inclusão;
– respeito às diferenças;
– valorização da diversidade cultural;

– colaboração entre escola, família e comunidade;
– gestão democrática;
– valorização dos profissionais da educação;
– formação continuada;
– utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
– avaliação contínua da aprendizagem;
– monitoramento permanente dos resultados educacionais.
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
– garantir a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;
– promover o desenvolvimento da leitura, escrita e matemática;
– fortalecer o ensino da Educação Infantil como etapa preparatória para o processo de alfabetização;
– desenvolver competências relacionadas à linguagem oral;
– fortalecer práticas de leitura e produção textual;
– ampliar o repertório cultural dos estudantes;
– incentivar a formação do leitor literário;
– desenvolver competências matemáticas essenciais;
– promover a alfabetização científica;
– promover a alfabetização digital;
– assegurar práticas pedagógicas inclusivas;
– fortalecer a educação do campo;
– assegurar atendimento aos estudantes indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, quando houver;
– promover ações de recuperação contínua das aprendizagens;

– fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
– fomentar pesquisas educacionais;
– incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
– promover o uso pedagógico das tecnologias digitais;
– fortalecer a gestão pedagógica das escolas;
– elevar os indicadores educacionais do Município.
Art. 6º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:
– gestão educacional;
– formação continuada;
– práticas pedagógicas;
– avaliação;
– acompanhamento pedagógico;
– monitoramento da aprendizagem;
– participação das famílias;
– gestão escolar;
– inclusão;
– inovação pedagógica;
– tecnologias educacionais;
– cultura de acompanhamento e melhoria contínua.
CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES
Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização do Município de Tacaimbó/PE:
– assegurar a alfabetização como prioridade da política educacional municipal;

– promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino
Fundamental, garantindo a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem;
– assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo de Pernambuco;
– desenvolver práticas que promovam a consciência fonológica, a consciência fonêmica, a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

– fortalecer os processos de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;
– garantir atendimento educacional inclusivo aos estudantes público da Educação Especial, respeitando suas especificidades e assegurando os apoios necessários ao desenvolvimento da aprendizagem;
– promover práticas pedagógicas contextualizadas às realidades urbana e do campo, valorizando os saberes locais e a diversidade cultural;
– incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais como ferramentas de apoio ao processo de alfabetização;
– fomentar o desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, oralidade, literatura infantil e produção textual nas unidades escolares;
– fortalecer a gestão pedagógica das escolas por meio do acompanhamento sistemático da aprendizagem;
– incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização dos estudantes;
– promover ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;
– estimular a cultura da avaliação diagnóstica, do monitoramento contínuo e da intervenção pedagógica.

Art. 8º A implementação desta Política observará os seguintes eixos estruturantes:
– garantia do direito de aprender;

– formação continuada dos profissionais da educação;
– fortalecimento da gestão pedagógica;
– monitoramento permanente da aprendizagem;
– avaliação diagnóstica e formativa;
– acompanhamento individualizado dos estudantes;
– recomposição das aprendizagens;
– fortalecimento da cultura leitora;
– valorização das práticas exitosas desenvolvidas pelas escolas;
– inovação pedagógica.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:
– crianças matriculadas na Educação Infantil;
– estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
– estudantes com defasagem nos processos de alfabetização;
– estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
– estudantes público da Educação Especial;
– estudantes residentes na zona rural;

Parágrafo único. Terão prioridade nas ações desta Política:
– crianças da Pré-Escola;
– estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
– estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem de alfabetização;
– estudantes em situação de vulnerabilidade social;
– estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 10 São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de
Alfabetização:
– Secretaria Municipal de Educação;
– Conselho Municipal de Educação;
– Gestores escolares;
– Coordenadores pedagógicos;
– Professores da Educação Infantil;
– Professores alfabetizadores;
– Professores do Atendimento Educacional Especializado;
– Demais profissionais da educação;
– Famílias;
– Instituições parceiras;
– Universidades e instituições de pesquisa;
– Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações articuladas entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, compreendendo, entre outras:
– elaboração e atualização de orientações curriculares para a alfabetização;
– implementação de programas permanentes de formação continuada para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
– realização periódica de avaliações diagnósticas da aprendizagem;
– monitoramento da fluência leitora dos estudantes;
– acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
– elaboração de planos de intervenção pedagógica;

– produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas da alfabetização;
– incentivo ao uso de tecnologias digitais educacionais;
– fortalecimento das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura;
– implementação de projetos permanentes de incentivo à leitura e à escrita;
– desenvolvimento de ações voltadas à alfabetização matemática;
– promoção de atividades voltadas à alfabetização científica e à cultura digital;
– desenvolvimento de ações de literacia familiar, estimulando a participação das famílias no processo educativo;
– fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens;
– acompanhamento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
– divulgação das boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
– cooperação técnica com os Governos Federal e Estadual e demais instituições parceiras.

Art. 12 Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Comissão será designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e será composta por representantes dos seguintes segmentos:
– Secretaria Municipal de Educação;
– Conselho Municipal de Educação;
– Gestores escolares;
– Coordenadores pedagógicos;
– Professores alfabetizadores;
– Professores da Educação Infantil;
– Professores da Educação Especial;
– Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

– Representantes das famílias;
– Outros profissionais convidados, quando necessário.

§ 2º A Comissão elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição.

Art. 13 Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:
– acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
– analisar os indicadores de aprendizagem;
– propor estratégias para melhoria dos resultados educacionais;
– acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto;
– emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
– elaborar relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
– incentivar a divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização, as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Constituem mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação:
– aplicação periódica de avaliações diagnósticas de leitura, escrita e matemática;
– monitoramento sistemático da fluência leitora dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
– acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;

– elaboração de indicadores municipais de alfabetização;

– acompanhamento dos índices de frequência, permanência e rendimento escolar;
– acompanhamento da implementação das ações previstas nesta Política;
– análise dos planos de intervenção pedagógica desenvolvidos pelas unidades escolares;
– monitoramento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
– acompanhamento da execução das ações de recomposição das aprendizagens;
– monitoramento da participação das famílias nas ações desenvolvidas pelas escolas;
– elaboração de relatórios técnicos anuais sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. As unidades escolares deverão elaborar, anualmente, Plano de Ação para a Alfabetização, contemplando:
– diagnóstico da realidade escolar;
– metas de aprendizagem;
– estratégias de intervenção pedagógica;
– cronograma de acompanhamento;
– ações voltadas à participação das famílias;
– estratégias de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
– ações de recomposição das aprendizagens;
– indicadores de monitoramento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, relatório consolidado contendo:
– indicadores municipais de alfabetização;
– evolução dos resultados educacionais;

– ações implementadas;
– boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
– recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Os resultados do monitoramento subsidiarão:
– o planejamento das ações pedagógicas;
– os programas de formação continuada;
– a definição das prioridades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
– a atualização das orientações curriculares;
– o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre as unidades escolares e as instituições parceiras.

Art. 20. A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município de Tacaimbó, podendo a Secretaria Municipal de Educação celebrar instrumentos de cooperação técnica para fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à execução desta Política.

Art. 23. As instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Ação às diretrizes estabelecidas neste Decreto, observados os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de revisão periódica,sempre que houver alterações na legislação educacional ou quando os resultados do monitoramento evidenciarem a necessidade de atualização de suas diretrizes.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o Seminário Municipal de Alfabetização, destinado à apresentação dos resultados alcançados, socialização de boas práticas pedagógicas, avaliação das ações implementadas e definição das prioridades para o exercício seguinte.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó, em 18 de agosto de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420
PEREIRA:84930004420 Dados: 2026.08.24 12:36:26 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

ANEXO I
MATRIZ MUNICIPAL DE COMPETÊNCIAS PARA A ALFABETIZAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TACAIMBÓ

OBJETIVO:
A Matriz Municipal de Competências para a Alfabetização orienta o planejamento pedagógico, a formação dos professores, as avaliações diagnósticas e o monitoramento das aprendizagens essenciais da Rede Municipal de Ensino.
A organização da Matriz observa:
Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
Currículo de Pernambuco;
Currículo da Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco;
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL - Crianças de 4 e 5 anos
LINGUAGEM ORAL - O ESTUDANTE DEVERÁ DESENVOLVER CAPACIDADE DE:
comunicar-se com clareza;
ampliar o vocabulário;
narrar acontecimentos;
reconto de histórias;
participar de rodas de conversa.
CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA - DEVERÁ RECONHECER:
rimas;
aliterações;
sílabas;
sons iniciais;
sons finais;
segmentação oral das palavras.
LITERATURA - ESPERA-SE QUE:
aprecie histórias;
desenvolva gosto pela leitura;
utilize livros espontaneamente;
participe de momentos de leitura compartilhada.

ESCRITA EMERGENTE - A CRIANÇA DEVERÁ:
compreender a função social da escrita;
reconhecer o próprio nome;
identificar letras;
produzir hipóteses de escrita.
MATEMÁTICA - DESENVOLVER:
contagem;
comparação;
classificação;
seriação;
reconhecimento de formas;
relações espaciais.
1º ANO
Ao final do ano letivo o estudante deverá ser capaz de:
LEITURA
reconhecer todas as letras;
dominar as relações fonema-grafema;
ler palavras;
ler frases;
localizar informações explícitas;

compreender pequenos textos.
ESCRITA
escrever palavras;
produzir frases;
utilizar ortografia inicial;
revisar textos com apoio do professor.
ORALIDADE
relatar experiências;
participar de debates;
escutar com atenção.
MATEMÁTICA
sistema de numeração decimal;

composição e decomposição;
adição;
subtração;
resolução de problemas.
2º ANO
Ao final do segundo ano espera-se que todos os estudantes estejam alfabetizados.
COMPETÊNCIAS:
leitura fluente;
compreensão textual;
produção de textos;
ortografia convencional;
interpretação de diferentes gêneros;
resolução de problemas envolvendo as quatro operações.
RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS - OS ESTUDANTES QUE NÃO ALCANÇAREM OS OBJETIVOS PREVISTOS DEVERÃO PARTICIPAR DE:
atendimento pedagógico complementar;
grupos de recomposição;
monitoramento individual;
novas avaliações diagnósticas.
COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS
Devem ser desenvolvidas durante todo o processo:
autonomia;
responsabilidade;
colaboração;
criatividade;
empatia;
perseverança.
COMPETÊNCIAS DIGITAIS
O estudante deverá:
utilizar recursos digitais educativos;
compreender práticas seguras de uso da internet;

produzir pequenos registros digitais compatíveis com sua etapa escolar.

ANEXO II
INDICADORES MUNICIPAIS DE MONITORAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, anualmente, no mínimo, os seguintes indicadores:
EIXO I - APRENDIZAGEM
Percentual de crianças alfabetizadas no 2º ano.
Percentual de estudantes leitores fluentes.
Percentual de estudantes com proficiência adequada em escrita.
Percentual de estudantes com aprendizagem adequada em Matemática.
EIXO II - PERMANÊNCIA
Frequência escolar.
Taxa de abandono.
Taxa de evasão.
Taxa de aprovação.
Taxa de distorção idade-série.
EIXO III - GESTÃO PEDAGÓGICA
Realização das avaliações diagnósticas.
Elaboração dos planos de intervenção.
Acompanhamento pedagógico dos estudantes.
Reuniões pedagógicas.
Monitoramento da fluência leitora.
EIXO IV - FORMAÇÃO CONTINUADA
Participação dos professores nas formações.
Aplicação das metodologias estudadas.
Produção de materiais pedagógicos.

EIXO V - PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS
Participação nas reuniões.
Participação nos projetos de leitura.
Participação nas ações de literacia familiar. Instrumentos de Avaliação - Serão utilizados:
Avaliações Diagnósticas Municipais;
Avaliação de Fluência Leitora;
Avaliações Internas;
SAEB;
Avaliações estaduais;
demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Relatórios - A Secretaria Municipal publicará:
relatório semestral;
relatório anual;
painel municipal de indicadores;
plano de melhoria da alfabetização.

ANEXO III
REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE
Art. 1º A Comissão Municipal de Alfabetização constitui órgão consultivo, técnico, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º A Comissão será composta por:
— Secretário Municipal de Educação;
— Diretora de Ensino;
— Coordenador da Educação Infantil;
— Coordenador dos Anos Iniciais;
— Coordenador da Educação Especial;
— Coordenador da EJA;
— dois gestores escolares;
— dois coordenadores pedagógicos;
— quatro professores alfabetizadores;
— um representante do Conselho Municipal de Educação;
— um representante do CACS-FUNDEB;
— um representante das famílias.
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete à Comissão:
— acompanhar a execução da Política Municipal;
— analisar indicadores;

— acompanhar avaliações;
— emitir pareceres técnicos;
— propor programas de formação;
— sugerir materiais didáticos;
— acompanhar os resultados das escolas;
— elaborar relatório anual;
— promover intercâmbio entre escolas;
— divulgar experiências exitosas;
— propor revisões da Política Municipal.
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES
Art. 4º A Comissão reunir-se-á:
– ordinariamente, uma vez por bimestre;
– extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL
Art. 5º A Comissão elaborará anualmente:
– Plano Municipal da Alfabetização;
– Cronograma de Monitoramento;
– Plano de Formação Continuada;
– Relatório Municipal da Alfabetização.
CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
Art. 6º Cada integrante deverá:
– participar das reuniões;
– acompanhar as ações da Secretaria;

– colaborar na elaboração dos pareceres;
– acompanhar os indicadores;
– divulgar as ações da Política Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Municipal de Alfabetização e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

ANEXO IV
PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ – PE

Período de Vigência: 2026–2030

APRESENTAÇÃO
O Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar a execução das ações previstas que institui a Política Municipal de Alfabetização. A sua finalidade é organizar as ações, definir responsabilidades, estabelecer metas, acompanhamento e mecanismos de monitoramento, assegurando o direito à alfabetização de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino.

OBJETIVO GERAL
Garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens educacionais e assegurando a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
– fortalecer a alfabetização na Educação Infantil;
– assegurar a alfabetização até o final do 2º ano;
– recompor as aprendizagens do 3º ao 5º ano;
– elevar os índices de fluência leitora;
– fortalecer o ensino da Matemática;
– ampliar o repertório leitor;
– fortalecer a formação continuada;
– melhorar os indicadores municipais;
– fortalecer a gestão pedagógica;
– ampliar a participação das famílias.

EIXOS ESTRATÉGICOS
EIXO I - Gestão da Política de Alfabetização
OBJETIVOS:
fortalecer a governança;
organizar a política municipal;
acompanhar indicadores;
garantir suporte às escolas.
PRINCIPAIS AÇÕES:
criação da Comissão Municipal;
reuniões bimestrais;
monitoramento dos indicadores;
elaboração de relatórios.
EIXO II - FORMAÇÃO CONTINUADA
OBJETIVOS:
qualificar professores;
aperfeiçoar coordenadores;
fortalecer gestores.
AÇÕES:
formação mensal;
oficinas pedagógicas;
grupos de estudo;
observação em sala;
socialização de práticas exitosas.
META: 100% dos professores alfabetizadores participando da formação continuada.
EIXO III - FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS AÇÕES:
sequência didática municipal;
projetos de leitura;
produção textual;
jogos pedagógicos;
alfabetização matemática;

alfabetização científica;
cultura digital.
EIXO IV - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM SERÃO REALIZADAS:
Avaliação Diagnóstica Inicial;
Avaliação Intermediária;
Avaliação Final;
Fluência Leitora;
Produção Escrita;
Matemática.
EIXO V - RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
PÚBLICO:
estudantes do 3º ao 5º ano;
estudantes com baixo desempenho;
estudantes com distorção idade-série.
AÇÕES:
planos individualizados;
reforço escolar;
grupos de intervenção;
acompanhamento pedagógico.
EIXO VI - LITERACIA FAMILIAR
AÇÕES:
Mala Viajante;
Sacola da Leitura;
Família Leitora;
Leitura em Casa;
Oficinas para famílias;
Encontro Municipal de Pais.
EIXO VII - GESTÃO ESCOLAR
AÇÕES:
acompanhamento pedagógico;

visitas técnicas;
monitoramento dos resultados;
reuniões pedagógicas.
METAS MUNICIPAIS

OD	META	PRAZO
01	Alfabetizar 100% das crianças até o final do 2º ano	2030
02	Garantir avaliação diagnóstica em todas as escolas	Anual
03	Realizar três avaliações municipais por ano	Permanente
04	Formar todos os professores alfabetizadores	Permanente
05	Reduzir a distorção idade-série	Anual
06	Ampliar a participação das famílias	Permanente
07	Monitorar a fluência leitora	Semestral
08	Elaborar plano de intervenção em todas as escolas	Anual

INDICADORES
Serão acompanhados:
Percentual de estudantes alfabetizados
Fluência leitora
Produção escrita
Matemática
Frequência escolar
Aprovação
Reprovação
Evasão
Distorção idade-série
Participação familiar
Participação nas formações
Cumprimento do currículo
Execução dos planos de intervenção
CRONOGRAMA ANUAL

MÊS	ATIVIDADE 01	ATIVIDADE 02	ATIVIDADE 03
Fevereiro	Avaliação Diagnóstica Inicial	Formação Inicial	Planejamento Escolar
Março	Plano de Intervenção	Acompanhamento das Escolas	—
Abril	Formação	Visitas Técnicas	—
Maio	Monitoramento	Fluência Leitora	—
Junho	Avaliação Intermediária	—	—
Julho	Formação Geral	Seminário Pedagógico	—
Agosto	Recomposição das	Visitas Técnicas	—

	Aprendizagens		
Setembro	Fluência Leitora	Acompanhamento das Escolas	—
Outubro	Avaliação Final	—	—
Novembro	Consolidação dos Resultados	—	—
Dezembro	Elaboração do Relatório Municipal	Avaliação das Atividades	Planejamento para o Ano Seguinte

RESPONSABILIDADES
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
coordenar a Política;
ofertar formação;
elaborar avaliações;
monitorar indicadores. Compete às escolas Escolas:
executar as ações;
acompanhar os estudantes;
elaborar planos de intervenção.
Compete aos Coordenadores Pedagógicos:
orientar professores;
acompanhar planejamento;
analisar resultados. Compete aos Professores
executar o currículo;
realizar avaliações;
acompanhar individualmente os estudantes. Compete à Comissão Municipal
monitorar;
avaliar;

emitir recomendações.
FONTES DE FINANCIAMENTO
A execução da Política poderá ser financiada por recursos provenientes de:
– FUNDEB;
– Salário-Educação;
– Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
– Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
– Convênios celebrados com a União e o Estado de Pernambuco;
– Emendas parlamentares;
– Recursos próprios do Município;
– Outras fontes legalmente constituídas.
ACOMPANHAMENTO E REVISÃO
O Plano será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização, mediante análise dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações e dos relatórios técnicos produzidos pelas unidades escolares. O Plano poderá ser revisado anualmente, para adequação às avaliações realizadas, às diretrizes nacionais e estaduais, às metas do Plano Municipal de Educação e às necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:AA01107E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO-98

DECRETO Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a realização do Torneio da Independência 2026, nas categorias Titular e Juvenil, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, estabelece normas para sua execução e autoriza a concessão de premiações às equipes classificadas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 517/2005, que institui o Programa Tacaimbó Cultural,
CONSIDERANDO que o Programa Tacaimbó Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza cultural, folclórica, turística, artística, cívica e outras manifestações culturais tradicionais, inclusive assumindo despesas com a organização de eventos e premiação de participantes;
CONSIDERANDO a importância das comemorações alusivas ao Dia da Independência do Brasil, celebrado em 7 de setembro, como forma de valorização da cidadania, do civismo e da identidade nacional;
CONSIDERANDO a relevância da prática esportiva para a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o incentivo à juventude e a valorização do esporte amador no Município;
CONSIDERANDO o interesse público na promoção de atividades esportivas e comunitárias que estimulem a participação da população e proporcionem momentos de integração e lazer;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a realização do Torneio da Independência 2026, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, a ser realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2026, no Município de Tacaimbó/PE, como parte integrante das ações do Programa Tacaimbó Cultural.
Art. 2º O Torneio da Independência 2026 será realizado em caráter amador, com participação exclusiva de clubes e equipes existentes e vinculados ao Município de Tacaimbó/PE, observadas as regras estabelecidas neste Decreto e em regulamento próprio.
Art. 3º O Torneio da Independência 2026 será dividido nas seguintes categorias:

– Titular;
– Juvenil.
Art. 4º A premiação da categoria Titular será concedida às quatro primeiras equipes classificadas, nos seguintes valores:
– 1º lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
– 2º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
– 3º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
– 4º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Art. 5º A premiação da categoria Juvenil será concedida às quatro primeiras equipes classificadas, nos seguintes valores:
– 1º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
– 2º lugar: R$ 700,00 (setecentos reais);
– 3º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
– 4º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Art. 6º As inscrições para o Torneio da Independência 2026 serão abertas na forma e no prazo definidos pela Administração Municipal, sendo vedada a participação de equipes que não possuam vínculo com o Município de Tacaimbó/PE, nos termos do regulamento.
Art. 7º Para os fins deste Decreto, a participação no Torneio da Independência 2026 dependerá da comprovação de residência no Município de Tacaimbó/PE, observadas as exigências específicas estabelecidas em regulamento próprio.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá exigir, para fins de comprovação de residência, a apresentação de documento idôneo em nome do participante ou outro meio admitido no regulamento.
Art. 8º A concessão das premiações previstas neste Decreto observará, conforme
o caso:
– regular inscrição do participante, equipe ou clube;
– participação efetiva no Torneio;

– classificação obtida segundo os critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio;
– cumprimento das exigências formais fixadas pela comissão organizadora.
Art. 9º O regulamento específico do Torneio da Independência 2026 será elaborado e publicado por ato próprio da Administração Municipal, contendo, entre outros aspectos, regras de inscrição, horários, locais, critérios de participação e classificação, segurança, desempate, forma de comprovação de residência e procedimentos para entrega das premiações.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas à promoção de eventos culturais, cívicos, esportivos e comunitários, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 15 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:8493 0004420

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420 Dados: 2026.09.15 11:39:43 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:1657B671

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 672/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Joana Dark Lima da Silva,
Matrícula nº 606219, CPF nº 075.xxx.xxx-90, para exercer a função de **FISCAL(A) DOS CONTRATOS nº 00005/2025, 00018/2025, 00001/2025, 00003/2025, 00051/2026 - SDC, 00052/2026 - SDC, 00046/2026 - SDC, 00049/2026 - SDC, 00050/2026 - SDC, 00048/2026 - SDC, 00047/2026 - SDC,** vinculado à Secretaria de Saúde Prefeitura / Município de Tacaimbó/PE.
Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Prazeres,
Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DOS CONTRATOS nº 00005/2025, 00018/2025, 00001/2025, 00003/2025, 00051/2026 - SDC, 00052/2026 - SDC, 00046/2026 - SDC, 00049/2026 - SDC, 00050/2026 - SDC, 00048/2026 - SDC, 00047/2026 - SDC,** vinculado à Secretaria de Saúde Prefeitura / Município de Tacaimbó/PE.
Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:
I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
II – controlar prazos e vigência contratual;
III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.
Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;
III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;
IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;
V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as portarias nº 290/2026, 456/2026, 457/2026, 458/2026, 459/2026, 460/2026, 461/2026, 462/2026.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 28 de outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:CE81412E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 673/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso VII do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração apresentado pela servidora **MARIA VIVIANE DA SILVA SANTOS**, por motivos de ordem pessoal, decorrentes de sua mudança de residência para outro município;
CONSIDERANDO que a servidora declarou expressamente encontrar-se gestante e ter pleno conhecimento dos direitos constitucionais decorrentes da gravidez, especialmente da estabilidade provisória assegurada até cinco meses após o parto, inclusive às ocupantes de cargos comissionados, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 542 da Repercussão Geral;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública assegurar a regularidade e a segurança jurídica dos atos de desligamento funcional, especialmente quando envolvam servidoras abrangidas pela proteção constitucional à maternidade, cabendo-lhe verificar a manifestação inequívoca de vontade da interessada e resguardar os direitos legalmente assegurados em decorrência do vínculo funcional;
CONSIDERANDO que, mesmo ciente dessas garantias, a servidora manifestou expressamente sua vontade livre, consciente e espontânea de encerrar o vínculo funcional, renunciando à permanência no cargo durante o período de estabilidade gestacional, sem qualquer imposição ou constrangimento;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, **A PEDIDO**, a Sra. **MARIA VIVIANE DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 616380, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ESCOLAR,** símbolo CC-6, para o qual foi nomeada por meio da Portaria nº 086/2025.
Art. 2º A presente exoneração decorre exclusivamente da manifestação voluntária da servidora, formalizada em requerimento próprio, no qual declarou ciência das garantias constitucionais decorrentes da gestação e sua decisão expressa de não permanecer no cargo durante o período de estabilidade provisória.
Art. 3º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais pertinentes, mantendo arquivado o requerimento de exoneração e a respectiva declaração de ciência e manifestação de vontade, assegurada a apuração das verbas legalmente devidas até o encerramento do vínculo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:0081F26E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DO LIXO DE TACARATU/PE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991697, OPERAÇÃO Nº 1107952-28**, com valor estimado de **R$ 2.288.784,79 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, foi declarada

FRACASSADA, tendo em vista a inexistência de propostas válidas aptas à continuidade do certame, conforme registrado na Ata da Sessão Pública disponibilizada no Portal de Compras Públicas. O resultado foi registrado em 23 de outubro de 2026, tendo a sessão sido finalizada e o processo declarado fracassado em 27 de outubro de 2026.

Tacaratu/PE, 28 de outubro de 2026.

PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE

Publicado por:
Pedro Apostolo Mangabeira Filho
Código Identificador:33D9ACB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Número do Contrato: 120/2026
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: CONSTRUTORA SANTA LEONOR - EPP
CPF/CNPJ: 03.671.887/0001-38
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para Construção de Praça na Rua Gonçalo Meira Cavalcante, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 825.687,93 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 22 de outubro de 2026

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1A4016F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ – PE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 035/2026. Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026. Objeto: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos médicos e mobiliários hospitalares, compreendendo sistema de raio-x fixo digital direto (DR) com mesa elevatória motorizada e carros de emergência hospitalar completos, visando atender as necessidades da secretaria de saúde no município de Tamandaré – PE, em atendimento à emenda parlamentar nº 202628850005. Sessão: 13/11/2026 às 09:00h. Edital e anexos serão obtidos pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas em dias úteis, no horário de 8h:00m às 14h:00m, no Setor da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, ou ainda, por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré/PE, 28 de outubro de 2026.

EMILLY ARAÚJO FREITAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:AF8037E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª Silmara Lima da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE**, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 27/08/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:

Empresa: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.107.320/0001-93, com sede na Rua Frei Henrique, nº 618, Apto. 201, Bairro da Providência, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-970, Telefone (37) 3232-0077, e-mail: MARCELOELETROMUSICAL@HOTMAIL.COM, representada por seu sócio-administrador, Sr. MARCELO ARAUJO SILVA, brasileiro, nascido em 14/11/1979, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.081.586-13, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.496.681, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Frei Henrique, nº 618, Bairro São Francisco, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-168, Brasil.
Valor Total registrado: R$ 9.262,88 (Nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMANDARÉ/PE, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - 71.107.320/0001-93					
ITEM	**OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
21	INSTRUMENTO MUSICAL - PRATO 16 POLEGADAS, COM ATAQUE FORTE E RESSONÂNCIA AMPLIADA	PAR	6	R$ 254,78	R$ 1.528,68
22	INSTRUMENTOS MUSICAIS- PRATOS DE 14: Fanfarra Chimbal, diâmetro 14	PAR	8	R$ 233,40	R$ 1.867,20
28	CORREIA PARA PRATO - Correias em	UN	80	R$ 24,50	R$ 1.960,00

	couro Acabamento martelado				
35	Pele hidráulica Nº 6 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 28,79	R$ 287,90
36	Pele hidráulica Nº 8 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 38,16	R$ 381,60
37	Pele hidráulica Nº 10 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 41,36	R$ 413,60
38	Pele hidráulica Nº 12 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 44,19	R$ 441,90
39	Pele hidráulica Nº 14 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 48,19	R$ 481,90
40	Pele hidráulica Nº 16 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 54,20	R$ 542,00
41	Pele hidráulica Nº 18 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 68,21	R$ 682,10
42	Pele hidráulica Nº 20 - para instrumentos de percussão, fabricada em filme duplo de poliéster de alta resistência, com camada interna de óleo que proporciona som encorpado, ataque controlado e grande sustentação, reduzindo harmônicos indesejados	UN	10	R$ 67,60	R$ 676,00
VALOR TOTAL				**R$ 9.262,88**	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE.

Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré - PE, 28 de agosto de 2026.

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:C859551E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 27/10/2026 e Ata de Homologação datada de 28/10 /2026. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Administrativo nº 014/2026 – Dispensa Eletrônica nº 010/2026, Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme e acessórios para os integrantes do Departamento de Trânsito e Transportes do Município de Tamandaré-PE. Em favor da Empresa: MAAT SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.143.706/0001-69, vencedora do certame nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 totalizando um valor de R$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Tamandaré-PE, 28 de outubro de 2026.

JOSAFA DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:B6C577F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00096/2026. Processo Nº: 00017/2026. Credenciamento Nº 00004/2026. Serviço. CREDENCIAMENTO. Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167

do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO. Unidade: 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 1236101882.027 - Manutenção Transporte Escolar 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 137 / 138 / 139 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação. Contratado: 69.489.866 Ancelmo Henrique da Silva. CNPJ: 69.489.866/0001-04. Valor R$47.700,39. Vigência: de 28/10/2026 a 28/10/2027.

Taquaritinga do Norte, 28/10/2027.

ELINES BRITO DE ASSIS.
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4A0DCA2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 00017/2026. **Inexigibilidade nº 00005/2026**. **Credenciamento nº 00004/2026**. **Objeto:** CREDENCIAMENTO de MEI's (Microempreendedor Individual) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **CREDENCIADO** nos termos do Edital de Credenciamento:

EMPRESA	CNPJ nº
69.489.866 ANCELMO HENRIQUE DA SILVA	69.489.866/0001-04

Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Licitações, no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, telefone: (81) 3733-2173 ou e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

Taquaritinga do Norte - PE, 27 de outubro de 2026.

ELINES BRITO DE ASSIS.
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4F34CE26

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00015/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de equipamentos médico–hospitalares e mobiliários estruturais, destinados a suprir as necessidades do Bloco Cirúrgico do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na Emenda Parlamentar nº 2885000–4. Valor: R$307.728,89.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 28/10/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1099DC7B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 098/2026

Altera o Decreto nº 040, de 1º de junho de 2026, e o Decreto nº 072, de 3 de agosto de 2026, para prorrogar o prazo de pagamento em cota única do IPTU relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 166, § 1º, e no art. 167 da Lei Complementar nº 02, de 2014, bem como no art. 5º do Decreto nº 040, de 1º de junho de 2026,

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 040, de 1º de junho de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 072, de 3 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2026, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I – em cota única, com vencimento prorrogado para o dia 30 de novembro de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, concedido exclusivamente aos contribuintes adimplentes para com a Fazenda Municipal, nos termos do § 2º do art. 167 do CTM;
II – de forma parcelada, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos, com vencimentos fixados no Anexo Único deste Decreto, observado o valor mínimo de R$ 20,00 (vinte reais) por parcela."
Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento após o vencimento da primeira cota poderá parcelar o montante devido nas parcelas restantes fixadas no Anexo Único, assegurada a quitação integral do tributo dentro do exercício financeiro de 2026." (NR)
Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 072, de 3 de agosto de 2026, que alterou o Decreto nº 040, de 1º de junho de 2026, e estabeleceu o Calendário de Recolhimento do IPTU e da TLP para o exercício de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2026.

Taquaritinga do Norte/PE, 21 de outubro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Gonçalves da Cunha
Código Identificador:5FEA4EA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTARTO N° 232/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CONTRATO Nº 232/2026 – **CARLOS ULISSES DE SA MAGALHAES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 31.342.614/0001-85, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 51.972,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:83FC47FF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 230/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 230/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATO Nº 230/2026 – **J B DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.480.874/0001-85, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 217.320,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2A5E514D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 231/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 231/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATO Nº 231/2026 – **PORCÃO FRIGORIFICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.931/0001-71, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 228.640,69 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:0A109445

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 233/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 233/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CONTRATO Nº 233/2026 – **J B DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.480.874/0001-85, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 492.271,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e um reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:3CC6F8D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 234/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CONTRATO Nº 234/2026 – **PORCÃO FRIGORIFICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.931/0001-71, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 621.988,38 (seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos.**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:05327DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA INTERNA N° 001/2026

PORTARIA INTERNA Nº 001/2026

Dispõe sobre nomeação formal dos Gestores e Transmissores do Município de Terra Nova/PE junto ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e ao Cadastro Imobiliária Brasileiro (CIB), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERRA NOVA – PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade urgente de atendimento ao prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)e pela Lei Complementar Federal nº 214/2025 para adesão ao Sinter e inscrição dos imóveis municipais no CIB até 31 de dezembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe técnica e administrativa responsável pela gestão, operacionalização e transmissão de dados junto ao Sinter/CIB no âmbito deste Município:
I – GESTOR DO CONVÊNIO:
Titular: Marlenilde da Silva Neto, CPF: 052.747.594-75, E-mail: financas@terranova.pe.gov.br, telefone: (71) 99336-2157.
Suplente: Denise Tavares de Sá Muniz, CPF: 072.173.434-02, E-mail: financas@terranova.pe.gov.br, telefone: (87) 99101-0385.

II – GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI):

Titular: Osvaldo Veloso Chaves, CPF: 114.321.884-72, E-mail: ovchaves@hotmail.com, telefone: (83) 98690-2906
Suplente: Rodrigo Marinho Veloso, CNPJ: 07.174.787/0001-57

III – TRANSMISSORES DE DADOS (Equipe de Cadastro Imobiliário):

Denise Tavares de Sá Muniz, CPF: 072.173.434-02, E-mail: financas@terranova.pe.gov.br, telefone: (87) 99101-0385.
Osvaldo Veloso Chaves, CPF: 114.321.884-72, E-mail: ovchaves@hotmail.com, telefone: (83) 98690-2906
Marlenilde da Silva Neto, CPF: 052.747.594-75, E-mail: financas@terranova.pe.gov.br, telefone: (71) 99336-2157.

Art. 2º Compete aos designados nos incisos I e II a interlocução com a Receita Federal do Brasil, o acompanhamento dos trâmites de homologação do convênio e a supervisão do cronograma de execução técnica.
Art. 3º Compete aos Transmissores de Dados (inciso III) a realização do saneamento do cadastro imobiliário urbano e rural, a conversão dos arquivos para layout exigido pelo Sinter e a efetiva transmissão das cargas de dados no ambiente de produção na Receita Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova/PE, 21 de outubro de 2026.

MARLENILDE S NETO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:0F11D0C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

A,

Empresa: **FIELDS-MED COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **29.186.223/0001-77.**

CONSIDERANDO: ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 – COMUPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025. constitui registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, de Aquisição De Medicamentos E Material Médico Hospitalar (MMH), Para Atender As Demandas Da Secretária Municipal De Saúde Do Município De Toritama-PE.

Convocamos a empresa **FIELDS-MED COMERCIO LTDA** para assinatura do Contrato no valor de **R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)**

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fundo Municipal de Saúde
SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:C0517D62

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 032/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA** e do **GABINETE DO PREFEITO.**

CONTRATADO: WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO – LOCAÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº **22.090.749/0001-00**.

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses, da **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo Utilitários e de Passeio (com motorista e sem combustível) para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.**

VALOR TOTAL: 74.078,42 (setenta e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01 de Novembro de 2026 a 01 de Novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA:28/10/2026

Secretaria de Infraestrutura Urbana
JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS
Secretário

Gabinete do Prefeito
SERGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:5D0885E1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 163/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: COMERCIAL VITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.400.219/0001-20.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 163/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 51.730,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:5E9035FC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 137/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: COMERCIAL VITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.400.219/0001-20.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 137/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 2.218.115,60 (Dois milhões, duzentos e dezoito mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:C555283D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 138/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: E P ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.044.551/0001-08.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 138/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 156.877,68 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:994F6BBC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 141/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.509.826/0001-16.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 141/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 43.510,50 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:69B538FA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 142/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**19.097.521/0001-37.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 142/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 93.278,12 (noventa e três mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D8DDBDD7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 143/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: MARIA ISABEL ALVES DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.087.376/0001-05.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 143/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 31.393,69 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:85B3CD19

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 146/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTORA: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.277.978/0001-33.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 146/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 021/2025, cujo objeto é o Registro de preços Corporativo para fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR GLOBAL: R$ 146.161,06 (Cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 21 de Outubro de 2026 à 21 de Outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Secretária de Administração
SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:8F902963

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 099/2026
PROCESSO PMT Nº 028/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 004/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

CONTRATADO:PINTE PRODUÇÕES, portador do CNPJ/CPF sob o n° 32.140.299/0001-76**.**

OBJETO: Contratação da atração artística **PINTE PRODUÇÕES,** que está credenciado no cadastro de artistas no lote 05 (valor de R$ 2.500), para o dia 27 de Outubro (Terça-Feira) de 19:00 ás 21:00h no Pérolla Recepções para o evento "Noite de Ninar", sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque conforme documentação acostada no Credenciamento 004/2025, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (dois mim e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 60 dias

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário de Cultura e Esportes

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:06DEBA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA FMS Nº 026/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 035/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar os servidores abaixo para compor a Comissão para análise das propostas do Chamamento Público, objetivando a prospecção de mercado na cidade de Toritama visando a locação tradicional de imóvel para instalação sede da Programa Saúde em Casa.

Art. 2º. A Comissão, passa a ser composta da seguinte forma:

ELAIRTON SABINO DA SILVA – CPF: XXX.528.044-XX

KETILLY MOANE SILVA BARBOZA – CPF: XXX.601.104-XX

EDUARDO JORGE ACCIOLY LINS – CPF: XXX.882.224-XX

Art. 3º - A composição da comissão terá vigência durante o período de vigência do Chamamento Público, contado da data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir de sua publicação.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Toritama-PE, 28 de outubro de 2026.

ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:AA43232E

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
EDITAL Nº 83/2026

PORTARIA Nº 83/2026.

Dispõe sobre a transferência das comemorações do Dia do Servidor Público e a decretação de ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Toritama, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Toritama**, Estado de Pernambuco, Sr. José Simplício Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Toritama e pela Resolução nº 03/2014 – Regimento Interno, e ainda:
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado como o Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a medida adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco, que transferiu o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Toritama, garantindo a eficiência dos serviços prestados e o planejamento do fluxo de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toritama, a comemoração relativa ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), data em que fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal.
Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente regular de trabalho e atendimento ao público na Câmara Municipal de Toritama.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:21698385

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PROCESSO Nº. 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

PROCESSO Nº. 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada, conforme demanda, de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg, em regime de comodato dos vasilhames, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Tracunhaém/PE**. O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, através de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE", o processo em epígrafe para alterações ao termo de referência. Informaremos da continuidade do procedimento após a conclusão das devidas alterações.Informações através do e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tracunhaém/PE, 28 de outubro de 2026.

DJAIR BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:744F73A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PARECER Nº 01/2026

APROVADO EM PLENÁRIO: 07/05/2026

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Ensino Fundamental - Anos Iniciais com Atendimento a turmas de Educação Infantil - Pré Escolar.

RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SME Nº 85/2026, de 09 de abril de 2026, encaminhou a este Conselho a solicitação para autorização de funcionamento da Escola Municipal João José da Silva, localizada no Sítio Santa Rosa, neste Município.
Os estudantes da comunidade de Santa Rosa, comunidade quilombola, estudavam, em anos anteriores nas Escolas Municipais Santa Luzia e Fortaleza, localizadas respectivamente nos Sítios Santa Luzia e Fortaleza. Por falta de efetivo, em de 2010, aconteceu a nucleação da Escola Municipal Santa Luzia, sendo os estudantes matriculados na Escola Municipal Fortaleza e na Escola Municipal Dr. Cordeiro Lima, esta última no Sítio Santana.
A comunidade quilombola de Santa Rosa é muito antiga e a sua jornada vem de longas datas na busca por cidadania plena, uma afirmação de identidade, dignidade e do direito à existência.

"'Cidadania plena' para as comunidades quilombolas significa ter todos os seus direitos humanos e constitucionais efetivamente garantidos. Isso inclui não apenas o direito à terra, mas também o acesso à saúde, educação e justiça de qualidade, o respeito à sua cultura e identidade, a participação nas decisões políticas que os afetam e a proteção contra todas as formas de racismo e violência.
A luta por cidadania quilombola está intrinsecamente ligada à agenda universal dos direitos humanos, abrangendo desde o direito à propriedade coletiva até o acesso à saúde, educação e preservação cultural.
São direitos reconhecidos formalmente pela Constituição Federal de 1988.
Os avanços legais e a organização política pela efetivação dessas garantias vêm crescendo e apresentando resultados, mesmo sendo processo lento e permeado por conflitos.
Portanto, reconhecer a história dos quilombos é reconhecer que a luta por direitos humanos no Brasil tem raízes profundas na resistência negra, um legado que inspira e legitima as demandas

contemporâneas por uma cidadania plena e efetiva". (Aníbal Araújo Perea – SocialSistemsNews).

A comunidade foi reconhecida como "Comunidade Remanescente de Quilombola Santa Rosa" em 03/05/2023, através da Portaria FCP nº 94. A titulação é passo fundamental para garantir autonomia e proteção da comunidade, promovendo a preservação de suas tradições culturais.
O Município de Triunfo, vem acompanhando o processo, estudando e se empenhado em implementar políticas públicas que garantam não apenas o reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas, mas também o fortalecimento de sua autonomia produtiva e cultural.
A Secretaria de Educação, reforçando o seu compromisso diante do legado de luta e resistência das comunidades quilombolas, vem ampliando suas ações direcionadas a estas comunidades – Águas Claras e Santa Rosa.
A implementação de uma escola no território constituiu ação significativa na agenda de direitos fundamentais do quilombo.
As matrículas para Ensino Fundamental Anos Iniciais provindas da comunidade aumentaram e através de reuniões reflexivas com pais e comunidade em geral, como também com as equipes técnico-pedagógica da Secretaria e em comum acordo com o Gestor Municipal, muito sensível à causa, ficou definido a implementação da escola. Com essa decisão o atendimento a esses estudantes seria oferecido com mais conforto e qualidade.
A escola iniciou as atividades em 2025, no prédio da Associação dos Moradores da Santa Rosa e comunidades vizinhas, quando também foram iniciados os tramites Credenciamento e Autorização de funcionamento.
Atendeu nesse ano 14 (quatorze) estudantes, em duas turmas:
Turma 1: Professora Maria Aparecida Xavier de Queiroz :5 alunos de Pre escolar e 1 alunos de 2º ano;
Turma 2: Professora Fabiana dos Santos Silva: 3 alunos de 2º ano, 2 alunos de 3º ano, 1 aluno de 4º ano e 1 aluno de 5º ano.
Por escolha unanime da Comunidade, a escola passou a ser denominada "Escola Municipal João José da Silva", por ser esse cidadão, agricultor, habitante do território e proprietário doador do espaço onde foram construídos os prédios da capela e da associação dos moradores daquela comunidade.
A Escola Municipal João José da Silva atende esse ano - 2026, em uma casa alugada e adaptada dentro da comunidade, 14 estudantes - 6 de Educação Infantil e 8 de Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Turma 1: Professora Maria Aparecida Xavier de Queiroz
Turma 2: Professora Fabiana dos Santos Silva
A Secretaria Municipal de Educação informa que está lutando junto ao FNDE para construir a escola, oficialmente, na Comunidade.

II - ANÁLISE DO PROCESSO

Foram apresentados a este Conselho os seguintes documentos:

- Ofício da Secretária de Educação, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola João José da Silva;
- Anexo VI, da Resolução CME Nº 02/2013 respondido pela escola;
- CNPJ – 62.201.297/0001-00 – Conselho Escolar Escola Municipal João José da Silva
- Calendário Escolar do ano da solicitação (2026).

III - ENCAMINHAMENTOS

- Providenciar o Alvará de Licença para funcionamento;
- Providenciar o alvará da saúde;
- Providenciar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Providenciar o regimento da escola;
- Providenciar o PPP da escola.

IV - CONCLUSÃO DE CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo exposto e pela análise feita, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda o credenciamento e a autorização de funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DA SILVA, localizada no Sítio Santa Rosa, Comunidade Quilombola do Município de Triunfo/PE.**

A autorização de funcionamento será concedida com efeito retroativo ao ano de 2025.
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição de Ensino.
Cabe a Entidade Mantenedora, acompanhar e zelar pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o Parecer!

V - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Triunfo/PE, 7 de maio de 2026.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Miriam Pereira L Santos – Presidente da Câmara de Educação Básica
Aline dos Santos Pádua – Presidente da Câmara do Fundeb
Maria Eliane Cândido de Almeida – Presidente da Câmara da Merenda Escolar
Núbia Pereira dos S Lima
Nilza Cordeiro de Lima
Lucicleide Lopes Nunes
Daiane Nonato de Lima
Elaine Cristiane Martins Ferreira
Maria do Carmo dos Santos Rabelo
Adriele dos Reis Lima
Robéria Alves dos Santos
Zaira Hellida Nunes de Souza
Daisy Cristiane Soares Quinto

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:626BAE74

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PARECER Nº 07/2024

APROVADO EM PLENÁRIO EM 20/12/2024

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DA SILVA
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de turmas de Creche de 2 (dois) anos e onze meses de idade e da EJAI – Fases II, III e IV – Ensino Fundamental.

RELATORA: Ivanilda Viana dos Santos Cunha

I - HISTÓRICO

A Escola Municipal João Henrique da Silva, localizada no Distrito de Canaã, neste Município, encaminhou a este Conselho o requerimento para Autorização de Funcionamento da EJAI - Fases II, III e IV - Ensino Fundamental.
A Instituição de Ensino, como Unidade de Ensino Municipal, recebeu autorização de funcionamento, fundamentada no Parecer CME Nº 04/2019 de 09/04/2019, através da Portaria SME Nº 04/2019 de 10/04/2019. A referida Portaria autorizou o funcionamento de turmas de Educação Infantil: Creche (crianças de 3(três) anos de idade; Pre Escolar: crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade e Ensino Fundamental: Anos Iniciais do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e anos finais do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.
Nesse ano, 2024, realizou matrículas para Creche de 2 (dois) anos e nove meses de idade e EJAI Fundamental, atendendo II, III e IV fases. Atende, portanto, 10 crianças de Creche de 2 anos, II Fase – 08 estudantes, III Fase – 08 estudantes e IV Fase – 11 estudantes.

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo exposto e pela análise feita, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda a autorização de funcionamento da **Creche de 2 (dois) anos e onze meses de idade e EJAI FUNDAMENTAL – FASES II, III e IV, com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2024.**
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de renovação de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino.
Cabe a Entidade Mantenedora, acompanhar e zelar pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer.

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Triunfo/PE, 20 de dezembro de 2024.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIRAS(OS):

Miriam Pereira L dos Santos – Presidente da CEB
Soneide Santos Lima
Aline dos Santos Pádua
Nilza Cordeiro de Lima
Núbia Pereira dos Santos Lima
Lucicleide Lopes Nunes
Francisca Fernanda da Silva Costa
Dacilene Correia Ramos
Keliane Nunes da Silva
Maria Eliane Cândido de Almeida – Presidente do CAE

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:C9F86E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 01/2024 - PARECER Nº 01/2024

APROVADO EM PLENÁRIA DE 02/05/2024

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Cândido Ferreira – EMEF Manoel Cândido Ferreira
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento para atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I. HISTÓRICO

O gestor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Cândido Ferreira, Sr. Cláudio Cristian de Sousa Lima, localizada no Distrito de Jericó, encaminhou para apreciação deste Conselho requerimento solicitando Autorização de Funcionamento para atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Com base na Resolução CME Nº 01/2009, no ano de 2010 a Escola implantou o Ensino Fundamental de nove anos, gradativamente, a partir do 6º ano.
Em 2017, aderiu a política pública Municipal (Lei 1381/2017), passando a atender em tempo integral os estudantes dos anos finais (6º ao 9º ano)
Em 2022, devido as dificuldades financeiras enfrentadas em consequência da pandemia, a Gestão Municipal decidiu pela suspensão do Programa e a Escola voltou a atender os anos finais em horário regular.
Em 2023, devido à demanda para a Educação Infantil no Distrito, a gestão municipal após análise e diálogo sobre a situação com as gestões escolares e professores, realizou uma consulta pública com a comunidade. Sendo a consulta bem aceita pela comunidade, resolveu organizar a Escola Municipal Maurício Cândido Ferreira para atender a Educação Infantil e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Cândido Ferreira, que havia atendido, antes, até o ano de 2008 os anos iniciais e finais, voltou a atender também os estudantes dos anos iniciais. A escola, antes, até o ano de 2008, atendeu anos iniciais e finais.

II. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente processo está instruído conforme as normas das Resoluções Municipais Nº 01/2013, Nº 02/2013, Nº 03/2013 e contém os seguintes documentos:
- Ofício de pedido de renovação de autorização;
- Regimento Interno;
- Projeto Político Pedagógico;
- Alvará do corpo de Bombeiros.

III. ANÁLISE DO PROCESSO

A Comissão Verificadora constituída por Francisca Fernanda da Silva Costa – Representante titular do Conselho Tutelar – CAE, Lucicleide Lopes Nunes – Representante titular do Magistério Público Municipal – CEB, Márcio Daniel da Silva Lima – Representante suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEB, através da Portaria CME Nº 01/2024, de 02/05/2024, após análise dos documentos e visita in loco, constatou:

1. Documentação

Registra-se que, em 2024, está atendendo 108 estudantes dos anos iniciais, 172 dos anos finais e 23 de EJAI.
Registra-se que o Alvará de licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Triunfo está atualizado;
Registra-se que a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária de Triunfo/PE não foi solicitada;
Registra-se que o Alvará do Corpo de bombeiros está atualizado.

2. Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico

Registra-se que foram apresentados o Projeto Político Pedagógico atualizado e o Regimento Escolar não atualizado.

3. Infraestrutura

Registra-se que a estrutura física do prédio é boa, salas de aula amplas, arejadas e climatizadas. Sanitários bem conservados. Possui cantina, biblioteca, área coberta, quadra Society e piscina.

IV. ENCAMINHAMENTOS

- O anexo IV da Resolução CME nº 04/2013, deverá ser apresentado preenchido e com documentos exigidos anexados.
- Providenciar a licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Município;
- Apresentar o PPP e o Regimento Interno com as alterações adequadas;
- Realizar reparos na estrutura do prédio e em relação à acessibilidade.

V. ANÁLISE DO PROCESSO

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda a autorização para atendimento aos **"ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental"**, sendo denominada, então, de ESCOLA **MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL CÂNDIDO FERREIRA - EMEF MANOEL CÂNDIDO FERREIRA,** com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2023.
A partir do ano de 2023, toda a escrituração escolar dos estudantes dos anos iniciais, transferidos da Escola Municipal Maurício Cândido Ferreira, deverá constar na Escola Municipal de Ensino Fundamental

Manoel Cândido Ferreira, que se compromete de oferecer o atendimento com qualidade social e pedagógica a todos e todas os e as estudantes matriculados(as).
Cabe a Entidade Mantenedora, acompanhar e zelar pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer.

VI. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Triunfo/PE, 02 de maio de 2024.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

Miriam Pereira L dos Santos-Presidente da CEB
Soneide Santos Lima
Daiane Nonato de Lima
Aline dos Santos Pádua
Liliam Luciana Florentino Ferraz
Nilza Cordeiro de Lima
Núbia Pereira dos Santos Lima
Lucicleide Lopes Nunes
Francisca Fernanda da Silva Costa
Dacilene Correia Ramos
Keliane Nunes da Silva
Maria Eliane Cândido de Almeida – Presidente do CAE
Marcio Daniel da Silva Lima
Marilene Siqueira dos Santos
Larissa de Sá Cruz e Souza
Flávia Denise Santos de Albuquerque

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:2E786A26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 06/2021 - PARECER Nº 06/2021

APROVADO EM PLENÁRIO EM 28/09/2021

INTERESSADO: Escola Municipal Milton Pessoa
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Alfabetização e Fases I e II, na Escola Municipal Milton Pessoa.

RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação encaminhou a este Conselho o Ofício nº 64/2021, de 12 (doze) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) (anexo), que solicita emissão de Parecer de autorização de funcionamento da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Alfabetização e Fases I e II, na Escola Municipal Milton Pessoa.
A referida Instituição Escolar, localizada no Sítio Santa Maria, atende Ensino Fundamental - Anos Finais. Através do Parecer deste Conselho nº 04/2019 e Portaria SME nº 04/2019 recebeu renovação de autorização de funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais - Ensino Regular e para a modalidade Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais/Fases.

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo está instruído de acordo com as Resoluções n° 04/2013, nº 05/2013, nº 01/2019 e nº 03/ 2019 do Conselho Municipal de Educação contendo as seguintes peças:
a) Ofício expedido pela Secretária Municipal de Educação, contendo o pedido e dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação;
b) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Instituição Escolar;
c) Formulário preenchido (anexo VI da Resolução CME nº 04/2013).

III - RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Colegiado analisa a matéria respaldado em preceitos legais que asseguram os direitos dos estudantes.
Conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN, artigo 4º, inciso VII, e artigo 5º, incisos I e II, que tratam do dever do Estado frente à oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, garantindo modalidades adequadas às necessidades dos que são trabalhadores, com condições de acesso e permanência, pois o acesso à educação básica obrigatório é direito público subjetivo.
O artigo 5º da mesma lei apresenta a competência federativa quanto a: "I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II – fazer-lhes a chamada pública" [...] (grifo nosso).
O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que fundamenta as "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos", afirma que qualquer pessoa que não tenha tido acesso à escolaridade obrigatória no tempo devido tem o direito de exigir que se cumpra o que é dever do Estado.
A Resolução CME nº 03/2019, que "Estabelece normas para a oferta de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, como modalidade do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE", em seu artigo 3º reza que "O Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE deverá assegurar gratuitamente a essas pessoas oportunidades educacionais para conclusão do Ensino Fundamental de acordo com as normas vigentes".
Por ser localizada na Zona Rural a Resolução CME nº 03/2019, que "Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE", ratifica o preceito legal e define em seu Art. 8º que "A Educação do Campo deverá atender à população do campo em suas mais variadas formas de produção de vida e abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, oferecendo o indispensável apoio pedagógico aos estudantes, incluindo infraestrutura adequada, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratório, biblioteca, áreas de lazer e desporto e inclusão digital, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo".

IV - RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria in loco, no dia 18 de março do ano em curso da qual participaram: Miriam Pereira de Lima Santos, Ivanilda Viana Santos da Cunha, Adriana Aparecida Dionísio.
Após realizar a visita e analisar o Processo foi elaborado o Relatório.
A Comissão de Verificação destaca as observações seguintes:
- A Escola atende às exigências solicitadas para o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos;
- Apresenta espaço físico e ambientes adequados para o funcionamento em seu novo endereço;
- Dispõe de recursos tecnológicos e materiais didáticos suficientes para atendimento ao Ensino Fundamental de 9 anos;
- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar não estão de acordo com as orientações da Resolução nº 05/2013 do CME.

V - ENCAMINHAMENTOS

O Regimento Escolar consubstanciado no Projeto Político Pedagógico, é o documento que define a organização administrativa, didática e pedagógica da instituição, portanto deve ser adequado de acordo com as orientações da Resolução CME Nº 05/2013 referenciando a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

VI - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a relatora é de parecer favorável a que se conceda a Autorização de Funcionamento da Modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Alfabetização e Fases I e II, na Escola Municipal Milton Pessoa, localizada no Sítio Santa Maria neste Município.
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de autorização de funcionamento.
Cabe também a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e zelar pela fiel execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição, pela sua acessibilidade e segurança, fazendo o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino, com efeito retroativo a 12 (doze) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).
É o parecer.

VII - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o parecer da conselheira relatora e presidente do Conselho Municipal de Educação.

Miriam Pereira L dos Santos - Presidente
Adriana Aparecida Dionísio
Elizeu Antônio dos Santos
Leidilaura Firmino dos Santos
Pedro Xavier de Queiroz

VIII - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Keliane Nunes da Silva
Maria Eliane dos Santos Souza
Cláudio Cristian de Sousa Lima
Eunice Rodrigues dos Santos Medeiros
Nilza Cordeiro de Lima
Onélia Bezerra de Lima Santos
Zulene Teles de Menezes
Maria Eliane Cândido de Almeida
Sara Diniz de Moraes Martins
Joscelly Louise Gomes Menezes
Dacilene Correia Ramos
Sthefany Mariely Medeiros de Souza

Triunfo/PE, 28 de setembro de 2021.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BED9471A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 06/2024 - PARECER Nº 06/2024

APROVADO EM PLENÁRIO EM 20/12/2024

INTERESSADA: Escola Crescer
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento de turmas de Educação Infantil: Creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e onze meses de idade e Pré-escolar de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e onze meses de idade da Escola Crescer.

RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - HISTÓRICO

A Escola Crescer solicitou ao Conselho Municipal de Educação/Triunfo/PE, através de Ofício, a Renovação de Autorização de Funcionamento de turmas de Educação Infantil: Creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e onze meses de idade e Pré-escolar de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e onze meses de idade.
A Instituição de Ensino foi credenciada e autorizada a funcionar atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental de 8 anos (1ª a 8ª série) e Ensino Médio através da Portaria SEDUC nº 87/2005, publicada no Diário Oficial de PE em 12/01/2005.
No ano de 2021 solicitou deste Conselho a renovação de autorização de funcionamento, mas devido a necessidade de revisão e correção da documentação não foi possível atender.

II - INSTRUÇÃO

Instruem o Processo, os seguintes documentos:
- Ofício da diretora da Escola Crescer, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento de turmas de Educação Infantil;
- Cópia da Portaria da SEDUC/PE de Credenciamento da Escola Crescer;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Anexos I, II, III, da Resolução CME Nº 02/2013 e documentos exigidos;
- Alvará de Licença para funcionamento – validade em 30/01/2023;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Atestado de Regularidade – validade até 23/04/2022;
- CNPJ – 05.684.868/0001-71 e documentos da empresa;
- Plantas do prédio alugado: térreo externo e subterrâneo – Fev. 2022;
- Calendário Escolar do ano da solicitação (2022).

III - ANÁLISE DO PROCESSO

A Comissão Verificadora constituída por Adriele dos Reis Lima (Câmara do FUNDEB – representante dos servidores técnicos administrativos), Núbia Pereira Lima (Câmara do FUNDEB – representante do Poder Executivo/SME), Lucicleide Lopes Nunes (Câmara da Educação Básica – representando do Magistério Público Municipal), Francisca Fernanda Costa (Câmara do CAE – Representante de pais de alunos), Nilza Cordeiro Lima (Câmara do FUNDEB – representante dos servidores técnicos administrativos) e Ivanilda Viana S. da Cunha (Presidente do CME), após análise dos documentos e visita in loco, constatou:

1. Documentação

Registra-se que de 2005 até o momento a Instituição não apresenta renovação de autorização de funcionamento.
O Alvará de Licença para Localização Funcionamento tem validade até 30/01/2025
O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Atestado de Regularidade e o Laudo expedido pela Vigilância Sanitária não foram apresentados;
Registra-se que o Laudo expedido pela Vigilância Sanitária e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros devem ser providenciados.
O CNPJ da Escola aponta como atividade econômica principal a Educação Infantil: Pré-Escola.
Registra-se que a Escola oferta Creche.
A Instituição apresentou os anexos da Resolução CME nº 02/2013 preenchidos, referente ao ano de 2024.
A Instituição preencheu os anexos com informações referentes a 2024, como também apresentou a relação dos recursos humanos com nome, função, titulação, carga horária, cópia do certificado de habilitação dos profissionais que atendem as crianças.
Registra-se também que a Instituição apresentou outros documentos referentes: registros e certidões/FGTS, certidões de inteiro teor, plantas do prédio, calendários escolares, projeto de inclusão.

2. Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico

A Instituição em seus Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, faz referência a Educação Infantil.

A estrutura do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico estão orientados na Resolução CME nº 03/2013 que "*Regulamenta a elaboração da PROPOSTA PEDAGÓGICA e respectivo REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas que ofertam a etapa da Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE".*
Os referidos documentos estão fundamentados na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), nas Leis Federais nº 12.796/2013 e n.º 9.694/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Resolução CME nº 01/2013 que "Estabelece normas para a oferta da EDUCAÇÃO INFANTIL no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE".
O objetivo do regimento é o cumprimento das ações educativas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da escola.
Registra-se que a Instituição em seu Regimento Escolar não trata do atendimento à modalidade Educação Especial.

3. Infraestrutura

As salas de atendimento estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade.
Registra-se que os sanitários não estão adaptados à faixa etária de acordo com a regulamentação vigente.
Registra-se que o Prédio oferece dificuldades de acessibilidade a algumas salas de aula e a outros ambientes, em descumprimento a legislação vigente sobre o atendimento de critérios básicos e promoção da acessibilidade às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida - Lei Federal Nº 10.098 de 19/12/2000 e leis que alteram (Lei 13.825/2019 e Lei 13.443/2017).
Registra-se que algumas salas de aula são escuras, não têm acesse à luz natural.

IV - ENCAMINHAMENTOS

- Providenciar o Alvará de Licença para funcionamento;
- Providenciar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Se o CNPJ da Escola aponta como atividade econômica principal a Educação Infantil: Pré-Escola, a mesma tem o maior compromisso com a oferta de qualidade da referida etapa. Melhorar o atendimento.
- Rever o regimento da escola, apresentando como se dá o atendimento à modalidade Educação Especial.
- Realizar a adaptação dos lavatórios e das bacias sanitárias dos estudantes da Educação Infantil: lavatórios devem ter altura entre 55 e 60cm; vasos sanitários com tamanho infantil (manual de vigilância em saúde para estabelecimentos de educação infantil).
- Organizar o ambiente de atendimento à Educação Infantil.
- Apresentar no Regimento como a escola oferece o atendimento às crianças com necessidades educativas especiais.

NB: As exigências devem ser cumpridas o mais rápido possível.

V - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda a renovação de autorização de funcionamento das turmas de Educação Infantil: Creche de 2 a 3 anos e onze meses de idade e Pré-Escolar de 4 a 5 anos e onze meses de idade da ESCOLA CRESCER, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2024.
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de renovação de autorização de funcionamento para a Instituição de Ensino, ao mesmo tempo que solicitará o cumprimento dos encaminhamentos indicados (Item IV).
Cabe a Entidade Mantenedora, acompanhar e zelar pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE.
É o parecer.

VI - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Triunfo/PE, 20 de dezembro de 2024.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

CONSELHEIRAS(OS)
Miriam Pereira L dos santos – Presidente da CEB
Soneide Santos Lima
Aline dos Santos Pádua
Nilza Cordeiro de Lima
Núbia Pereira dos Santos Lima
Lucicleide Lopes Nunes
Francisca Fernanda da Silva Costa
Dacilene Correia Ramos
Keliane Nunes da Silva
Maria Eliane Cândido de Almeida – Presidente do CAE

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:2E8EE2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 06/2019

Orienta procedimento referente à Lei Federal Nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate Intimidação Sistemática (Bullying), passando a integrar a legislação Municipal vigente.

I. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Triunfo, em cumprimento às suas atribuições e diante da necessidade de regulamentar a implantação do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), em conformidade com a legislação federal, orienta procedimentos relativos ao combate à violência nas comunidades escolares, por meio do presente Parecer.

1. Fundamentação Legal

O Art. 227, da Constituição Federal, determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 13.185/2015, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei do Bullying), passando a vigorar a contar de fevereiro/2016. Este Programa fundamenta as ações do MEC, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, trazendo, também, responsabilidade no combate ao bullying para as escolas, os clubes e as agremiações recreativas.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Fundamentação Bibliográfica

No Brasil, aproximadamente um em cada dez estudantes é vítima frequente debullyingnas escolas. São adolescentes que sofrem agressões físicas ou psicológicas, que são alvo de piadas e boatos maldosos, excluídos propositalmente pelos colegas, que não são chamados para festas ou reuniões. O dado faz parte do terceiro volume do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) 2015, dedicado ao bem-estar dos estudantes.
O relatório é baseado na resposta de adolescentes de 15 anos que participaram da avaliação. No Brasil, 17,5% disseram sofrer alguma

das formas debullying"algumas vezes por mês"; 7,8% disseram ser excluídos pelos colegas; 9,3%, ser alvo de piadas; 4,1%, serem ameaçados; 3,2%, empurrados e agredidos fisicamente. Outros 5,3% disseram que os colegas frequentemente pegam e destroem as coisas deles e 7,9% são alvo de rumores maldosos. Com base nos relatos dos estudantes, 9% foram classificados no estudo como vítimas frequentes debullying, ou seja, estão no topo do indicador de agressões e mais expostos a essa situação.

A publicação faz parte das divulgações do último Pisa, de 2015, avaliação aplicada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Participaram dessa edição 540 mil estudantes de 15 anos que, por amostragem, representam 29 milhões de alunos de 72 países. São 35 países-membros da OCDE e 37 economias parceiras, entre elas o Brasil.

Em comparação com os demais países avaliados, o Brasil aparece com um dos menores "índices de exposição aobullying". Em umrankingde 53 países com os dados disponíveis, o Brasil está em 43º. Em média, nos países da OCDE, 18,7% dos estudantes relataram ser vítimas de algum tipo debullyingmais de uma vez por mês e 8,9% foram classificados como vítimas frequentes. (Publicado em 19/04/2017 - 06:46 Por Mariana Tokarnia - Repórter da Agência Brasil – Brasília).

A gravidade da questão se confirma por meio de estudos recentes como Diagnóstico Participativo da Violência nas Escolas, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) em 2015, com apoio do MEC, que revelou que 69,7% dos estudantes declaram ter presenciado alguma situação de violência dentro da escola.

A preocupação com o fenômeno fez com que o termo bullying fosse incluído também na Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar de 2015. Nesse estudo, 7,4% dos estudantes informaram que já se sentiram ofendidos ou humilhados e 19,8% declararam que já praticaram alguma situação de intimidação, deboche ou ofensa contra algum de seus colegas.

Tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, tem-se falado muito sobre a prática do bullying e suas consequências na vida dos estudantes. O termo se refere a todas as formas de atitudes agressivas feitas com o objetivo de intimidar ou agredir um indivíduo, causando nele dor e angústia. Estas atitudes podem ser físicas ou verbais, repetitivas e intencionais, exercidas por uma ou mais pessoas.

A palavra bullying no Brasil é traduzida como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes, etc. Como verbo bully significa tiranizar, amedrontar, brutalizar, oprimir então o substantivo bullying descreve o conjunto de atos de violência física ou psicológica.

Cléo Fante (2005 p. 28) define esse fenômeno como "[...] um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento [...]". Para essa pesquisadora, em uma entrevista para o Guia Rio Claro, o fenômeno bullying, é:

Uma forma de violência que resulta em sérios prejuízos não somente ao ambiente escolar, mas à sociedade, através das atitudes de seus membros. As relações desestruturadas por meio de condutas abusivas e intimatórias incidem na formação de valores e na formação do caráter, o que refletirá na vida do indivíduo, no campo pessoal, profissional, familiar e social. É uma dinâmica psicossocial expansiva que envolve um número cada vez maior de crianças e adolescentes, à medida que muitas vítimas reproduzem a vitimização contra outro(s).

Conforme a legislação vigente, o bullying é "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo".

O bullying se manifesta por meio de insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, tomada de pertences, amedrontamentos, atuações de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros estudantes, levando-os à exclusão e ao isolamento social, além de danos físicos, morais e materiais.

A ocorrência do bullying é observada de forma direta, por meio de comportamentos como agressões físicas, ameaças, roubos, ofensas verbais, entre outros, e/ou de forma indireta e sutil, por meio de fofocas, boatos, intrigas e exclusão do grupo de amizades.

Existem critérios para identificar as condutas bullying e diferenciá-las de outras formas de violência e das "brincadeiras" próprias da idade. Esses critérios foram estabelecidos pelo renomado pesquisador norueguês Dan Olweus, pioneiro nos estudos da temática. Portanto, o bullying é caracterizado por:

a) ações repetitivas contra uma mesma vítima, num período prolongado de tempo;

b) desequilíbrio de poder o que dificulta a defesa da vítima;

c) ausência de motivos que justifiquem os ataques.

Segundo pesquisa realizada por Euélica Fagundes Ramos, traduzida no artigo "Violência Escolar e Bullying: O papel da Família e da Escola", extraímos alguns recortes que vem ao encontro da necessidade de esclarecer sobre as responsabilidades das instituições e, principalmente, da Escola, frente ao agravamento da violência no ambiente escolar:

- Conforme Monteiro (2008), o bullying não é um fenômeno moderno, mas apenas agora vem sendo reconhecido como causador de danos e merecedor de medidas especiais para a sua prevenção e enfrentamento, pois no cotidiano escolar desenvolvem-se complexas questões sociais, no qual o conhecimento pedagógico não consegue resolver sozinho, precisando de saberes de outros técnicos.

- O compromisso com a educação contra a violência é muito recente no Brasil.

Segundo dados do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o Bullying Escolar (CEMEOBES), o bullying atinge cerca de 45% dos estudantes do ensino fundamental no país. Fante (2005) considera que um dos ambientes mais preocupantes dessa prática é o escolar, visto que as crianças e os adolescentes ainda não possuem a personalidade totalmente formada, sem amadurecimento suficiente para lidarem com as consequências do bullying.

- Calimam (2006) nos mostra que quem frequenta a escola nos nossos tempos são crianças e adolescentes de extrações sociais diversas, cada um deles com uma história pessoal, às vezes caracterizada por situações de risco, marcada por fracassos, desvantagens, mal-estar e sofrimento dos mais diferentes tipos.

Estudos realizados nas duas últimas décadas demonstraram que a prática do bullying pode ter consequências negativas imediatas e/ou tardias para todas as crianças e adolescentes direta ou indiretamente envolvidos (LOPES NETO, 2005). Por isso, é considerado um fenômeno devastador, podendo vir a afetar a autoestima e a saúde mental dos adolescentes, assim como desencadear problemas como anorexia, bulimia, depressão, ansiedade e até mesmo o suicídio. Muitas vítimas passam a ter baixo desempenho escolar, apresentam queda no rendimento, déficit de concentração, prejuízos no processo de aprendizagem, resistência ou recusa a ir para a escola, trocam de colégios com frequência ou abandonam os estudos. As crianças vítimas do bullying desenvolvem medo, pânico, depressão, distúrbios psicossomáticos e geralmente evitam voltar à escola quando esta nada faz em defesa da vítima.

Quanto às vítimas, aquelas que não reagem acabam sofrendo repetidamente as agressões. "Geralmente são crianças superprotegidas em casa" (PEREIRA, 2009, p. 45).

O outro tipo de vítima é a agressiva, segundo Fante (2005, p. 72) é aquela "[...] que, tendo passado por situações de sofrimento na escola, tende a buscar indivíduos mais frágeis para transformá-los em bodes expiatórios, na tentativa de transferir os maus tratos sofridos". Já a vítima provocativa é aquela que provoca e atrai reações agressivas, são geniosas, brigam e respondem quando são atacadas e insultadas. Esta "pode ser uma criança hiperativa, inquieta, dispersiva e ofensora. Em casa, normalmente, são expostas a violência doméstica e possuem pais punitivos" (PEREIRA, 2009, p. 46).

O bullying geralmente ocorre na esfera coletiva. Pode ocorrer em escolas, no bairro, no trabalho, na família, etc. A questão do bullying escolar, não pode ser pensada isoladamente, principalmente porque envolve duas instituições importantes na sociedade, que são: a família e a escola.

Em relação à família, Chalita (2004, p. 17) afirma: "para a educação informal nenhuma célula social é melhor do que a família. É nela que se forma o caráter. A família tem a responsabilidade de educar para os desafios da vida, de perpetuar valores éticos e morais".

Para Zimerman (1999), CLEO FANTE e PEDRA, 2008, p. 92) "o grupo familiar exerce profunda e decisiva importância na estrutura do

psiquismo da criança, logo na formação da personalidade do adulto". Nesse sentido, destacam:

Se os pais permitem ou reforçam abertamente a agressão, é possível que as crianças se comportem agressivamente em casa e, por generalização, em outros lugares em que sintam ser a agressão permitida, esperada ou encorajada. A presença de um adulto permissivo favorece a expressão do comportamento agressivo.

Para o psicólogo José Augusto Pedra em uma entrevista sobre bullying dada à revista eletrônica Saúde Abril:

Gestos, tons de voz, toques e expressões faciais marcam a moçada muito mais do que discursos, especialmente até os 7 anos de idade. Lógico: pais que vivem ausentes ou estressados por causa do trabalho e que costumam usar gritos, tapas e murros para exercer sua autoridade vão transmitir esse modelo de relacionamento aos filhos, mesmo sem perceber. As crianças incorporam comportamentos e acabam reproduzindo-os quando estão em um ambiente sem hierarquia, seja como vítimas, seja como agressoras (2008, p. 02).

O papel da escola, segundo Pereira (2009), na atualidade sofreu mudanças drásticas, que vão além da função da formação acadêmica, agregando também funções como a socialização, formação de caráter e cidadania. Também, Polato (2007) afirma que, atualmente vive-se num período de crise da educação, onde o papel da escola não está tão claro. Seus objetivos já não são somente ensinar conhecimentos sistematizados. No espaço escolar se vai, além disso, tornando-se também um espaço de interação entre seus participantes. É também um lugar onde as crianças e adolescentes aprendem a se relacionar, constroem valores e crenças, desenvolvem senso crítico, autoestima e a segurança. Segundo Minayo (1999) uma escola ideal é exatamente a escola que favoreça um ambiente saudável e de formação para a cidadania.
Em referência ao bullying Fante e Pedra (2008, p. 53) consideram que este acontece em todas as escolas, independentemente da sua localização, turno ou poder aquisitivo da comunidade escolar.

O bullying no ambiente escolar pode ocorrer em vários locais, pátios, nos horários de intervalos, banheiros, bibliotecas, corredores, quadras esportivas, salas de tecnologia, laboratórios, imediações da escola e na sala de aula.
Pesquisas apontam que no Brasil o bullying acontece principalmente em sala de aula.
A sala de aula é o local destinado à aprendizagem, mediada pelo professor. Se durante essa convivência acontecem atitudes "consideradas brincadeiras", mas que tem a intenção de magoar ou ferir, física e/ou psicologicamente um ou mais estudantes, a violência pode ser identificada como bullying.

Fundamentação Legal

A Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei do Bullying), tem o objetivo de:
a) prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;
b) capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
c) implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
d) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
e) dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
f) integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
g) promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
h) evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
i) promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.
A mesma Lei considera a intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Caracteriza a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:
a) ataques físicos;
b) insultos pessoais;
c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
d) ameaças por quaisquer meios;
e) grafites depreciativos;
f) expressões preconceituosas;
g) isolamento social consciente e premeditado;
h) pilhérias (piadas ou fazer graça).
Também, considera a intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usam os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.
Os estudantes utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular, com mensagens, imagens e comentários depreciativos que se alastram rapidamente e, por não ter como voltar atrás ou "recolher o que foi divulgado" torna o bullying ainda mais perverso, pois o espaço virtual é ilimitado, o poder de agressão se amplia e a vítima se sente acuada mesmo fora da escola.
A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:
a) Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
b) Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores,
c) Sexual: assediar, insinuar, induzir e/ou abusar;
d) Social: ignorar, isolar e excluir;
e) Psicológica: humilhar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar,
f) Físico: bater, empurrar, perseguir, amedrontar;
g) Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
h) Virtual ou Ciberbullying: É a divulgação, adulteração e/ou realização de agressões por meio de ferramentas tecnológicas. (celulares, filmadoras, redes sociais da internet, sites de vídeos, etc), com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social, que resultem em sofrimento à vítima.

A Lei nº 13.277/2016, de 29 de abril de 2016, instituiu o dia 07 de abril como o "Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola", por ter ocorrido, em 07/04/2011, um dos mais marcantes atentados dentro de uma escola brasileira. O ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola municipal Tasso da Silveira, no bairro do Realengo, Rio de Janeiro. Armado, começou a disparar contra os estudantes dentro de uma das salas de aula. No ataque matou doze estudantes com idade entre 12 e 15 anos, além de ter deixado outros 20 feridos. O atirador, que havia sido vítima de bullying quando estudante daquela escola em sua adolescência cometeu suicídio logo após a ação. A data deste fato ficou conhecida no país como o Massacre do Realengo.

A Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018 – altera o Art. 12 da Lei 9.394.

A Lei 13.995, de 22 de dezembro de 2009/PE – dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica de PE.

III. CONCLUSÃO

A prevenção da violência escolar demanda esforços sobre que caminhos seguir para uma socialização da escola com estudantes, professores e comunidade em geral. A observação constante e a parceria entre família e escola são fundamentais para a possível eliminação de comportamentos agressivos. Reafirmamos que brigas,

discussões e desavenças podem ocorrer, mas que o constrangimento, de caráter agressivo e rotineiro, levando ao isolamento, deve ser banido.
Este Colegiado, mediante a concepção e objetivos da Lei do Bullying orienta para que o Programa de Combate à intimidação Sistemática (bullying) seja implementado no Sistema Municipal de Ensino.
As escolas e a Mantenedora devem assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying), bem como a produção de relatórios bimestrais, pela Mantenedora, das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) para o planejamento de ações.
Para a efetivação das ações de combate ao "bullying" o Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação - Mantenedora das Escolas - poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído pela Lei Federal nº 13.185/2015.
O papel da escola, da família e da comunidade, onde se inserem crianças e adolescentes, é fundamental na descoberta dos sujeitos, sendo indispensável uma relação respeitosa entre estudantes e professores, de forma a garantir possíveis trocas de ambas às partes e liberdade de expressão de todos. Rolim (2008) destaca também que mais amplamente e para além das responsabilidades definidas no âmbito das escolas, a preocupação em prevenção ao bullying e das formas de violência em geral devem e podem ser pensadas desde os primeiros anos de vida da criança, dessa forma a família seria a primeira a se preocupar em transmitir uma cultura de paz, porém a escola, a sociedade e o Estado não estão eximidos dessa responsabilidade. Ou seja, se o bullying é um fenômeno social e estamos inseridos(as) na sociedade, este problema também é nosso.

Papel da Escola

A escola diante do bullying não pode ser negligente. Sua função é reconhecer a existência da problemática e traçar estratégias para eliminá-la:
É preciso "blindar" a escola, por meio de atitudes e ações assumidas por todos os profissionais que atuam nela, a partir de oportunidades de formação específica, que inclua temas como: perigos das redes sociais; atitudes de respeito e tolerância entre todos os integrantes da comunidade escolar; encaminhamentos e sanções para os casos de violência, sendo que as sanções são aplicadas legalmente, pelos órgãos competentes, a partir do ECA, do Código Penal, Civil, entre outros;
Também é importante que a Mantenedora e as escolas organizem oportunidades de formação específica aos professores de cada escola, a fim de aperfeiçoar habilidades específicas que podem ser facilitadoras para a implantação de estratégias de prevenção e combate à ocorrência de violências no espaço escolar, como: a valorização dos integrantes da comunidade escolar, a possibilidade da abertura de um canal de expressão para estudantes, professores, funcionários, familiares e outros, no qual favoreça o diálogo e a difusão de uma cultura de e para a paz;
Primar pela observação cotidiana das normas de convivência, elaboradas coletivamente e revisadas sempre que necessário;
É necessário que todos os profissionais da educação estejam preparados para ouvir as queixas das crianças e adolescentes e ajudar estas a buscarem soluções não violentas;
Planejar coletivamente práticas pedagógicas compromissadas com a desestruturação dos bloqueios culturais, promover a interdisciplinaridade, a consolidação dos direitos humanos e a transformação efetiva da sociedade;
Viabilizar o acesso a informações sobre a temática violência escolar e bullying, estimular o diálogo, o respeito à criança e ao adolescente, e aos seus direitos;
Tratar dos casos de bullying relatados, porém, a solução deve ser em conjunto com os pais dos estudantes envolvidos. Casos que não recebem tratamento eficaz ou que não encontraram alternativas de superação, podem ser presa fácil de abusos em outros contextos, podendo comprometer vários aspectos de sua vida: acadêmico, familiar, afetivo, profissional e social;
Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o Inciso IV, Art. 5º, da CF, bem como assegurar aos envolvidos tomar conhecimento da existência do fato e de todos os procedimentos adotados, os quais devem ser devidamente registrados.

Papel dos Professores

A transmissão de sentimentos e valores deve ser feita pela família, mas levando em consideração que as crianças e jovens passam grande parte do tempo na escola, esta deve contribuir para a solução das questões relacionadas à sociabilização. O professor não deve ser o único responsável pela erradicação do bullying, deve existir uma ação conjunta entre a família e a escola. Ter consciência de que suas atitudes podem influenciar na formação do estudante como indivíduo cidadão, pode limitar este fenômeno social, contribuindo, assim, com a estruturação de uma sociedade mais justa e igualitária.
O professor, conhecendo o conceito e as consequências do bullying, se torna responsável para planejar ações e atividades que o coíbam. Nessas ações é imprescindível trabalhar, de forma positiva, a diversidade, de forma a que todos os estudantes reflitam sobre o problema, evitando que as diferenças possam gerar conflitos e sejam, posteriormente, potencializados em forma de agressão.
Nesse sentido, Fante e Pedra (2008) destacam que os professores têm um papel importante na prevenção do bullying e aconselham que os professores:

a) observem com atenção o comportamento dos estudantes, dentro e fora de sala de aula, e perceba se há quedas bruscas individuais no rendimento escolar;
b) incentivem a solidariedade, a generosidade e o respeito às diferenças por meio de conversas, trabalhos didáticos e até de campanhas de incentivo à paz e à tolerância;
c) desenvolvam dentro de sala de aula um ambiente favorável à comunicação entre estudantes;
d) procurem imediatamente a equipe diretiva da escola, para coletivamente buscar alternativas, quando um estudante reclamar ou denunciar o bullying.

Papel dos Pais

Os pais também precisam ser alertados para perceber se o filho está praticando ou sendo vítima de bullying.
Os pais devem observar se o filho está sendo vítima ou praticando bullying. As vítimas são, geralmente, aqueles estudantes tímidos, passivos, retraídos, inseguros, submissos, com dificuldades de socialização e de defesa, além de apresentarem em seu aspecto físico ou psicológico algo que os diferenciem dos demais. O filho que pode estar sendo vítima apresenta mudança de comportamento, como: alterações de humor, insônia, aspecto triste, deprimido, irritado, desculpas para faltar às aulas, desejo de mudança de escola sem justificativas convincentes, queda brusca no rendimento escolar, sintomas psicossomáticos, como dores de cabeça e de estômago, tonturas, vômitos, diarreia, pouco antes de irem à escola. Os filhos/estudantes que praticam o bullying geralmente são impulsivos, sentem necessidade de dominar os outros e, normalmente, fazem uma avaliação positiva de si mesmas. Adotam condutas abusivas, desafiadoras, humilhantes.
Apresentam agressividade exacerbada e envolvimento frequente em desentendimentos.
Expressam sentimentos de superioridade, de intolerância e de desrespeito;
Os pais devem sempre procurar a escola para trocas de informações e soluções conjuntas, não incentivando jamais o revide ou responsabilizando a criança ou o adolescente por suas condutas;
Os pais têm a responsabilidade de dar o bom exemplo, buscando a parceria com a escola para encontrar soluções tanto para os filhos que são alvos, quanto para os autores de maus-tratos. Ambos necessitam de ajuda e muitas vezes de encaminhamento a outros profissionais, especialmente da área de Saúde;
Conforme a gravidade do caso, os pais devem procurar a Delegacia de Polícia (nos casos de bullying virtual, lesão corporal, calúnia e difamação) para lavrar boletim de ocorrência;
Os pais devem incluir na rotina doméstica o afeto incondicional, o diálogo e as atividades educativas, esportivas, artísticas, lúdicas, bem como ações solidárias.
É preciso desconstruir a visão de que o bullying sempre existiu e, por isso, pode ser considerado normal entre os estudantes, tendo em vista que agora conhecemos as consequências e os danos causados nas vítimas. O fenômeno do Bullying deve ser evitado e, para isso, é

necessário o desenvolvimento de uma cultura de paz nas famílias, nas escolas e na sociedade. As crianças e os adolescentes precisam de modelos positivos de identificação, de adultos que ensinem e pratiquem a tolerância, a solidariedade, o respeito às diferenças, a compaixão.
É o Parecer.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação

Este Conselho, mediante a necessidade de orientar sobre a implantação do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), em conformidade com a legislação federal, considera pertinentes as informações e orientações constantes no presente Parecer, o qual é NORMATIVO para todas as Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Triunfo.

IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Maria do Carmo dos Santos Rabelo
Flávia Denise Santos Albuquerque
Valdelúcia Alves Gomes

V. APROVAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Elizeu Antônio dos Santos
Maria Vânia de Lima da Silva
Dacilene Correia Ramos
Nilza Cordeiro de Lima
Joseilda Aparecida da Silva Santos

Triunfo/PE, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BAF087C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2020 - PARECER CME Nº 02/2020

INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Normatização da antecipação das férias escolares, Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares na Educação Infantil.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 (trinta) de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.
Em 11 (onze) de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.
COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.
Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 (três) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 (quatro) de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
O Conselho Nacional de Educação (CNE) em 18 (dezoito) de março de 2020 veio a público esclarecer aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

1. Ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

Em 20 (vinte) de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Constituindo preocupação internacional, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.
O Governo de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, "regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020" (Art. 6º).
E através do Decreto Nº 48.810, de 16 de março de 2020, "altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020".
O Conselho Estadual de Educação Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020 que "Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências".
A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) expediu as seguintes Notas Públicas mobilizando os dirigentes municipais de ensino e informando sobre sua contribuição na construção conjunta de propostas de ações emergenciais que primem pelos princípios da equidade e da qualidade social na oferta da Educação Pública, através da relação dialógica com os governos federal/estaduais e órgãos normativos e de regulação e controle.
-Nota pública - Flexibilização do calendário escolar – 30/03/2020;
- Nota pública - Uso da Educação a Distância (EAD) – 30/03/2020;
- Nota pública - Importância da manutenção das aulas suspensas.
A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, expediu Nota Pública, (25 de março de 2020), reafirmando que o momento requer unidade dos poderes da República para o enfrentamento da pandemia e apoiando as manifestações públicas das instituições internacionais e nacionais que atuam no combate da referida, como também aos posicionamentos da UNDIME e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) sobre a suspensão das aulas.
Em Triunfo/PE, o Prefeito publicou o Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia, no âmbito do Poder Executivo e o Decreto Municipal nº 18/2020 de 25 de março de 2020 que decreta situação da calamidade em todo o território do Município para fins de enfrentamento e prevenção da COVID-19.
No Decreto Municipal nº 17, em seu Art. 4º, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO também publicou a RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2020 que tem como EMENTA: Pandemia da COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga

horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

2. SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES

Em meio à repentina suspensão das atividades escolares em todo o país devido à pandemia da COVID-19, diante da imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais no estabelecimento de ensino e a necessidade de analisar, estudar e planejar iniciativas para a INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES através do qual seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sem representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto às competências a serem alcançadas no final deste ano letivo, garantindo, inclusive, o atendimento às especificidades e às necessidades de todos os estudantes, a Escola Crescer, através do Ofício Nº 03/2020, comunica a este Conselho a antecipação das férias escolares que seria em julho/2020 para o mês abril (01 a 30/04/2020) e solicita normatização.

3. SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Triunfo, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia, responsabilidade e competência, acompanhando e analisando o processo atual apresenta algumas recomendações para o desenvolvimento das atividades escolares referentes a Educação Infantil, por meio deste Parecer. A recomendação, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todas as Instituições de Ensino, Púbicas e Particulares, do Sistema Municipal de Ensino e tem como objetivo refletir sobre as decisões tomadas ou que venham a ser tomadas pelas Instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020, em seu Art. 4º, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus – Art. 21.

No artigo 29 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) diz: "a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5º que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade".

Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934 , de 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar devido à situação de pandemia da COVID-19.

Diante desta situação não é possível prever a data de retorno das atividades presenciais e nem o tempo que se terá para a conclusão do ano letivo de 2020. Mesmo sabendo que o ano letivo independe do ano civil, é importante ressaltar que as condições para reposição dos dias letivos perdidos no decorrer do isolamento social tornam-se desafiadoras, uma vez que pode comprometer o andamento do ano de 2021.

Destaca-se, ainda, a inexistência de legislação para a oferta de Educação Infantil a distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mesmo em situação de emergência. Pois, nessa etapa da educação básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas.

O cumprimento burocrático de carga horária não pode e não deve se sobrepor à qualidade social da educação e aos direitos da infância.

Contudo, para a reorganização do ano letivo de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 (p. 9) apresenta uma alternativa viável a ser considerada pelo sistema nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia:

[...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil.

O mesmo Parecer (p.10) sugere que as instituições de Educação Infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

(4 e 5 anos) [..] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Cabe lembrar que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo, de modo que juntos possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pela Instituição, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se a elaboração de orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou outros, sempre que possível. A escola poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário.

Quando possível, é importante que a escola busque uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional.

É viável que a escola ao enviar material de suporte/apoio pedagógico para as famílias ou responsáveis, considere os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

É preciso, que se considere todas as crianças como sujeito de direito: as quilombolas, as indígenas, as do campo, as da periferia, as que recebem atendimento educacional especializado; que não se compactue em ampliar as desigualdades sociais já existentes e a manutenção do *status quo*.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.
Conforme Parecer nº 05/2020 do CNE todas as instituições escolares devem planejar ações específicas voltadas para a acessibilidade sociolinguística, para os estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo cegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos, que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.
Quanto a avaliação é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB: "a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". Ou seja, a promoção da criança deve ocorrer independente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.
Caberá a escola considerar as diversidades e singularidades das populações quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.
Sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As recomendações deste Parecer devem ser consideradas como contribuições para a tomada de decisões legais, inteligentes, convenientes e satisfatórias para profissionais de educação, estudantes e famílias.
A reorganização do calendário escolar em todas as etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições públicas e privadas e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelo Conselho Escolar e pela mantenedora. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião ou consulta com a participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.
É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades não presenciais autorizada no período de regime especial instituído em decorrência da Covid-19 e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município, **não significa autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância**.
Convém observar a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996) e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as instituições de ensino das diferentes redes/sistemas municipais e estadual de ensino.
A suspensão das aulas presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino.
De igual modo, é conveniente planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes/sistemas e instituições de ensino. A existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências.
Sugere-se às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia - Covid-19 em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar. É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção de propagação da doença. Tendo em vista que as atividades não presenciais na Educação Infantil têm como um dos principais objetivos evitar retrocessos cognitivos, físicos e sócio emocionais, que se utilize a flexibilidade já proposta no artigo 31 da LDB, sendo considerada no cômputo geral a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas exigidas.
Para que essa carga horária possa ser computada pela escola e regulamentada, a mesma deverá elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, um plano de organização das atividades pedagógicas não presenciais especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e registro das evidências dessas atividades.
O diálogo com o Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação, UNCME, UNDIME, Congresso Nacional e instituições parceiras sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia devem continuar.
O Sistema Municipal de Ensino deve está atento a todos os encaminhamentos que tratam do calendário letivo/reposição de aulas, dentre outros aspectos que implicam na garantia do direito à educação, sem nenhuma forma de exclusão.
É o Parecer.

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:ED0EB636

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
ADITIVO 04- CONTRATO Nº 67/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 067/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.**

Objeto: **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) DO EDITAL**.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 067/2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, compreendido entre 23 de outubro de 2026 e terminando em 23 de outubro de 2027. CONTRATADO: NATIVE CLINICA MEDICA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 34.654.605/0001-18.

Venturosa, 23 de outubro de 2026.

NADJA DARLLIN SOARES DE ANDRADE
Gestora

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:04B54C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
ADITIVO 04- CONTRATO Nº 70/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 070/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.**

Objeto: **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) DO EDITAL**.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 070/2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, compreendido entre 23 de outubro

de 2026 e terminando em 23 de outubro de 2027. CONTRATADO: CLINICA E LABORATORIO ALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 20.543.122/0001-31.

Venturosa, 23 de outubro de 2026.

NADJA DARLLIN SOARES DE ANDRADE
Gestora

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:7F149F1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
ADITIVO 05- CONTRATO Nº 69/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 069/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.**

Objeto: **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) DO EDITAL**.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 069/2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, compreendido entre 23 de outubro de 2026 e terminando em 23 de outubro de 2027. CONTRATADO: **C&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 28.518.333/0001-26.

Venturosa, 23 de outubro de 2026.

NADJA DARLLIN SOARES DE ANDRADE
Gestora

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:49193158

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO Nº 038/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL DESTINADO AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCICIO DE 2026/2027, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 171.400,00;
ABERTURA: 03/11/2026 ÀS 10h05min.
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 28 de outubro de 2026.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:CB0D86AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO Nº 039/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 148.094,80;
ABERTURA: 03/11/2026 ÀS 14h35min.
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 28 de outubro de 2026.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:C8A06593

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

A Prefeitura Municipal de Verdejante – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de 01 (um) veículo, tipo Caminhão com Equipamento Compactador de Lixo integrado, destinado a atender às demandas de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Verdejante – PE, conforme especificações no Termo de Referência. no valor estimado de R$ 671.250,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais). A sessão será realizada através do Portal Licita Verdejante, pelo endereço eletrônico https://licitaverdejantepe.com.br/, com data de abertura agendada para 11 de Novembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.verdejante.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Verdejante, https://licitaverdejantepe.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verdejante - PE, 28 de Outubro de 2026

JOÃO CAMPOS BRINGEL
Secretario

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:E0E9CC21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026-FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-A/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005-A/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Praça Severino Barbosa, nº 104, Centro, Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 31.055.800/0001-33, celebra o presente contrato com a **Cooperativa da Agricultura Familiar De Pernambuco – COFAP, CNPJ 62.847.743/0001-59**, sediada na Rodovia PE 05 – Tiúma – São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.737-200, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Tadeu Anjos do Amaral. Objeto: Credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, a fim de, atender as demandas para os alunos dos centros municipais e escolas municipais de Vertente do Lério/PE. Valor Total: R$ 51.399,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais).Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 08 de Junho de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:E96D0774

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026 – PMVL

Processo Administrativo nº 045/2026
Inexigibilidade nº 027/2026

Contratante: Município de Vertente do Lério, por intermédio da Secretaria de Finanças. **Contratado:** RICARDO SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.317.108/0001-45. **Objeto:** Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço técnico de consultoria jurídico-tributária, por escopo e sem caráter continuado, destinado ao diagnóstico institucional da Administração Tributária do Município de Vertente do Lério/PE, à elaboração de minuta de alteração do Código Tributário Municipal e de normativos complementares, bem como à elaboração de Plano de Ação para adequação à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, incluindo suporte técnico à tramitação administrativa e legislativa e capacitação de servidores municipais. **Valor:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data da assinatura: 26 de outubro de 2026.

HÉMERSON SALES FERNANDES
Secretário de Finanças

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:FBFC9365

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 - PREGÃO Nº 013/2026. **OBJETO**: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de **locação de mesa cirúrgica e foco cirúrgico para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Vertentes/PE**, valor máximo total aceitável **165.999,96 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Data e hora da abertura:** 10:00 do dia 12 de novembro de 2026 (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br, http://pncp.gov.br e https://vertentes.pe.gov.br/. Outras informações podem ser obtidas na sala da Licitação, situado à Rua Doutor Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes/PE, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com.

Vertentes/PE, 28 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO CAVALCANTI CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Paulo Cavalcanti Carvalho
Código Identificador:EA263B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 55/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o feriado do Servidor Público no dia 28 de outubro,
DECRETA:
Art. 1º, Altera o feriado do dia do Servidor Público dia 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de outubro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:8807050B

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 57/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Juntos Pela Alfabetização do Município das Vertentes/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado de Pernambuco, Sr. Israel Ferreira de Andrade, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 996/2025, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município;
CONSIDERANDO as diretrizes, os objetivos, os eixos estruturantes e as estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré-Escola (crianças de 4 e 5 anos), até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens até o 5º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados;
CONSIDERANDO que o Município de Vertentes aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e elaborou seu Plano de Trabalho Anual, no qual foram previstas metas e ações específicas para a promoção da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância municipal de gestão e governança para acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Plano de Trabalho Anual do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município das Vertentes, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Juntos Pela Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, planejar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização Juntos Pela Alfabetização Vertentes, observando suas diretrizes, objetivos, metas, eixos e estratégias;

II – acompanhar e monitorar as metas, os indicadores e as ações previstas no Plano de Trabalho Anual – PTA do Município relacionadas à alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, internas e externas, relacionadas à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

IV – propor estratégias e encaminhamentos destinados à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e à garantia da alfabetização na idade certa;

V – acompanhar as ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente aqueles matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VI – acompanhar as ações de formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – acompanhar a execução das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e a União;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização Vertentes;

IX – identificar desafios relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização Vertentes e propor medidas para seu enfrentamento;

X – acompanhar o cumprimento das metas municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XI – propor ações e estratégias para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização Juntos Pela Alfabetização Vertentes.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

III – Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante dos gestores escolares da Educação Infantil;

V – 01 (um) representante dos gestores escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

VII – 01 (um) representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será voluntária e considerada prestação de serviço público relevante.

§ 3º A presidência do Comitê será exercida pelo(a) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e, em seus impedimentos, por membros da por um(a) coordenador(a) da Secretaria de Educação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, com a indicação dos participantes, dos assuntos tratados, dos encaminhamentos e dos responsáveis pelas providências definidas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização Juntos Pela Alfabetização Vertentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes. 28 de outubro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:EE613F90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO Nº. 075/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de Vicência comunica aos interessados a**RETIFICAÇÃO**do edital referente ao PROCESSO Nº. 075/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) máquina de costura industrial, destinada às atividades produtivas e ao fortalecimento das ações de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município de Vicência/PE**. Em razão das alterações promovidas no Termo de Referência, e em observância ao disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que as modificações realizadas afetam diretamente a formulação das propostas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas e para a realização da sessão pública. Dessa forma, o **recebimento das propostas** terá início em **29 de outubro de 2026**, permanecendo aberto até a nova data designada para a sessão pública, que ocorrerá em **13 de novembro de 2026, às 10h00min**. Local:Licitar Digital - https://licitar.digital. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro - Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - https://licitar.digital, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Vicência/PE, 28 de outubro 2026.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:E14AA35E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR N° 03/2026
Empresa: Francielle Eletro LTDA
CNPJ nº: 47.646.580/0001-52

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de **Processo Administrativo de Apuração Disciplinar** no 03/2026 (PAAP), instaurado pela Portaria nº 16, de 19 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 25 de agosto de 2026, **CITA**, pelo presente edital, a empresa **Francielle Eletro LTDA**, CNPJ nº 47.646.580/0001-52, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita a partir da data desta publicação, no endereço Praça Padre Félix Barreto, nº 227 -

Bairro Livramento - Vitória de Santo Antão/PE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário 8h às 13h. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no seguinte endereço eletrônico: pgmvitoria@pgmvitoria.pe.gov.br.

Vitória de Santo Antão, 18 de outubro de 2026.

ANA CLAUDIA DANTAS SENA
Procuradora do Município
OAB/PE nº 23.026 - Mat. 894

Publicado por:
Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima
Código Identificador:91B3930A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM "INVERSÃO DE FASES"

O Município de Xexéu-PE, por intermédio do Agente de Contratação Oficial deste Município, Senhor Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas**,** com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 117/2024 e demais normas aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 033/2026 – Concorrência Eletrônica nº 013/2026**. Menor Preço Global. Obras. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DA ALEGRIA, LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, INCLUINDO RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PAISAGISMO, ACESSIBILIDE E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE USO, LAZER E CONVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES. Nº 09032026-091611.**

Valor Global Estimado: **R$ 232.734,64 (Duzentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos**. Início do acolhimento das propostas:** 29/**10/2026 a partir das 11:00h**. Local: Site www.bnc.org.br. **Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 16/11/2026 às 10:00h. Início da sessão de disputa: 16/11/2026 às 10:30h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site: www.bnc.org.br, PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xexéu. Informações na sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por email:cpl@xexeu.pe.gov.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone /WhatsApp: (42)**3026-4550/3026-4570**- Ponta Grossa - PR, e-mail:contato@bnc.org.br

Xexéu/PE, 28 de Outubro de 2026.

TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS
Agente de Contratação

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:359729AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
REABERTURA DE SESSÃO PARA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL/READEQUADA E ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Xexéu-PE, por meio do Agente de Contratação, comunica às empresas participantes a reabertura da sessão cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO ENGENHO LIMÃO, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, LOCALIZADO NO DISTRITO 2, NO PERÍMETRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 09032026-091611**, objetivando o resultado da classificação e aceitabilidade da proposta de preços, bem como abertura de prazo para eventual manifestação de recursos.

A sessão ocorrerá na data de 03/011/2026 ás 14h00min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br

Xexéu/PE, 28 de Outubro de 2026.

TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:8FC7DFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/206

REABERTURA DE SESSÃO PARA O RESULTADO DA ACEITABILIDADE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Xexéu-PE, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a **REABERTURA** da sessão para ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos, mobiliários e serviços de apoio, incluindo transporte, montagem e desmontagem dos itens necessários à realização de eventos institucionais promovidos pelo Município de Xexéu/PE, pelo período de 12 (doze) meses***, objetivando o resultado da aceitabilidade da exequibilidade da proposta de preços, bem como abertura de prazo para apresentação de documentos de habilitação.

A sessão ocorrerá na data de 04/11/2026 ás 10h. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br

Xexéu/PE, 28 de Outubro de 2026.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro Municipal/ Agente de Contratação

***Documento assinado nos autos.**

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:595D4881

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2018

9º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 120/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2018
MODALIDADE: Dispensa n° 004/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991 e art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: ESPÓLIO DE NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA.
CPF/MF Nº 104.369.364-53
OBJETO: **Nono Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência** ao **Contrato nº 120/2018**, referente a **LOCAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE, SITUADO NA RUA COMENDADOR MANOEL FIGUEIROA, S/N, JANGA, PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O ESPOLIO DE NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SF/GAB/SPSDHJ nº 1524/2026**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Nono Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência** ao **Contrato nº 120/2018**, referente a **LOCAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE, SITUADO NA RUA COMENDADOR MANOEL FIGUEIROA, S/N, JANGA, PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O ESPOLIO DE NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA**. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses,** a iniciar em **26 de outubro de 2026 e com término em 25 de outubro de 2027**, com fundamento na Cláusula Sexta do referido instrumento contratual, combinado com o art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991 e o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme **Ofício SF/GAB/SPSDHJ nº 1524/2026,** justifica-se a prorrogação do prazo de vigência tendo em vista a grande dificuldade de encontrar imóvel com as qualificações necessárias para efetivação da contratação junto ao ente da administração pública, tendo em vista a continuidade de prestação do serviço de forma organizada, ordeira e sem quaisquer prejuízos de sociedade. Levando em conta o preço do aluguel do referido contrato está compatível com todos os dos imóveis da região, e estando em conformidade com todos os parâmetros previstos e amparados na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos da solicitação da **CONTRATANTE**, fica alterada a finalidade da locação, uma vez que o imóvel deixará de ser utilizado para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e passará a abrigar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme **Ofício SF/GAB/SPSDHJ nº 1524/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários para a execução do presente Termo Aditivo ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude
Fundo Municipal de Assistência Social
Nota de Empenho n° 4127-2026
Unidade Orçamentária nº 23102 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2113 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza Despesa nº 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SubElemento nº 33903614 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 26610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor empenhado: R$ 7.937,63 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)

Nota de Empenho n° 4128-2026
Unidade Orçamentária nº 23102 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2113 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza Despesa nº 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SubElemento nº 33903614 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 16610000– Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor empenhado: R$ 0,31 (trinta e um centavos)

Nota de Empenho n° 4129-2026
Unidade Orçamentária nº 23102 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2113 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza Despesa nº 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SubElemento nº 33903614 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 16600000– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor empenhado: R$ 0,50 (cinquenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no exercício financeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos, o **Ofício SF/GAB/SPSDH nº 1524/2026,** que solicita a elaboração do presente **Nono Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência** ao **Contrato nº 120/2018**, firmado com respectiva justificativa, devidamente emitida e autorizada pela **Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude** do Município do Paulista, Sra. **Jeieli da Costa Silva Santos**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA– Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 120/2018**, de 26 de outubro de 2018, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Paulista/PE, 09 de outubro de 2026.

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:76BA7C5F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2026

CONTRATO Nº.: 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 375/2025

MODALIDADE: ADESÃO n° 025/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2025 DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE IPOJUCA/PE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 2º, art. 86, Lei 14.133/2021
CONTRATADA: GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.
CNPJ/MF: 04.721.065/0001-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS
VALOR TOTAL: R$763.225,01 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e um centavo)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-809 Ação: 2118 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000
PRAZO(S): Vigência de 6 (seis) meses, contados de 23 de janeiro de 2026 a 22 de julho de 2026

ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026

AMANDA RODRIGUES SANTANA
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas E Direitos Humanos

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:296AB0BF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2026

CONTRATO Nº.: 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 013/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 006/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. V art. 74 Lei 14.133/2021
LOCADOR: MÚCIO MOTA VIEIRA GUIMARÃES
CPF/MF: 688.383.364-15
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, LOCALIZADO NA RUA BRIGADEIRO GERALDO PINHO ALVES, 228, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA/PE, CEP: 53429-060, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PESCADOR JOSÉ REIS
VALOR TOTAL: R$97.413,84 (noventa e sete mil quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-984 Ação: 2051 Natureza: 33903600 Fonte: 15001001
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 30 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2027

ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário(a) de(a) Educação

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:64253001

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2026

CONTRATO Nº.: 073/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 045/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 035/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 35.154.821/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE BANDA PRAKTÁ, RAFA MAGALHÃES, GAROTA TROPIKANA, ANGELA MORENITA, ALLEJANDRO, BANDA MASCATES E JUNIOR VILLA NOVA, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1119 Ação: 5036 Natureza: 33903974 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 6 (seis) meses, contados de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de agosto de 2026.

ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário(a) de(a) Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:D4915E27

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 208/2026

CONTRATO Nº.: 208/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 176/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 160/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea c inc. III, art. 74 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: YURI CORIOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 27.880.551/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS INTERNOS, BEM COMO PARA ORIENTAÇÃO JURÍDICA E APRESENTAÇÃO DE MINUTAS DE OFÍCIOS, COMUNICAÇÕES E REQUERIMENTOS, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E MANIFESTAÇÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEMAIS), E ATUAÇÃO EM PROCESSOS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU COMPLEXIDADE JURÍDICA, NAS QUESTÕES PERINENTES À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1642 Ação: 2020 Natureza: 33903500 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 25 de março de 2026 a 24 de março de 2027

ASSINATURA: 25 de março de 2026

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário(a) de(a) Controladoria Geral

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:3BB1F65C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 208/2026

CONTRATO Nº.: 208/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 176/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 160/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea c inc. III, art. 74 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: YURI CORIOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 27.880.551/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS INTERNOS, BEM COMO PARA ORIENTAÇÃO JURÍDICA E APRESENTAÇÃO DE

MINUTAS DE OFÍCIOS, COMUNICAÇÕES E REQUERIMENTOS, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E MANIFESTAÇÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEMAIS), E ATUAÇÃO EM PROCESSOS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU COMPLEXIDADE JURÍDICA, NAS QUESTÕES PERINENTES À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1642 Ação: 2020 Natureza: 33903500 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 25 de março de 2026 a 24 de março de 2027

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:D8AED192

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 220/2026

CONTRATO Nº.: 220/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 337/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 049/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 02.583.967/0001-79
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CRACHÁ EM PVC, TAMANHO PADRÃO (8,5 CM X 5,3 CM), IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, COM DADOS VARIÁVEIS, ACOMPANHADO DE CORDÃO TEMÁTICO E PORTA CRACHA, GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; QUANTIDADE ESTIMADA 3.000 (TRÊS MIL) UNIDADES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
VALOR TOTAL: R$19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1347 Ação: 2104 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 25 de março de 2026 a 24 de março de 2027

ASSINATURA: 25 de março de 2026

AMANDA RODRIGUES SANTANA
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:1656E12C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 261/2026

CONTRATO Nº.: 261/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 246/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: JM VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/MF: 33.965.309/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES REUTILIZÁVEIS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO
VALOR TOTAL: R$4.300,00 (quatro mil trezentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1869 Ação: 2063 Natureza: 33903974 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 10 de abril de 2026 a 09 de abril de 2027

ASSINATURA: 10 de abril de 2026

IKARO GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário(a) de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:611FD5E5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 264/2026

CONTRATO Nº.: 264/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 345/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/MF: 37.253.522/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM DIFERENTES CAPACIDADES EM BTUS, COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAIS, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$12.862,00 (doze mil oitocentos e sessenta e dois reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1648 Ação: 1081 Natureza: 44905200 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1649 Ação: 1084 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1650 Ação: 1086 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1651 Ação: 1095 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$3.772,00 (três mil setecentos e setenta e dois reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027

ASSINATURA: 14 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:A3BBDC3F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 265/2026

CONTRATO Nº.: 265/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 345/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: NOVA MIX LTDA
CNPJ/MF: 49.949.246/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM DIFERENTES CAPACIDADES EM BTUS, COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAIS, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$81.218,20 (oitenta e um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1660 Ação: 1081 Natureza: 44905200 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1662 Ação: 1095 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$9.503,00 (nove mil quinhentos e três reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027

ASSINATURA: 14 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:D8CDC702

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 266/2026

CONTRATO Nº.: 266/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 345/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: CAMPELO & MAGALHÃES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 09.467.823/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM DIFERENTES CAPACIDADES EM BTUS, COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAIS, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$32.732,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e dois reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1657 Ação: 1095 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1654 Ação: 1081044905200 Natureza: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte e cinco reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027

ASSINATURA: 14 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:84B5F31C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 268/2026

CONTRATO Nº.: 268/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 271/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 035/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ/MF: 29.889.263/0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS.
VALOR TOTAL: R$22.855,01 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1690 Ação: 1081 Natureza: 44905200 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1692 Ação: 1084 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1694 Ação: 1086 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1696 Ação: 1095 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$2.139,80 (dois mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027

ASSINATURA: 14 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:85482506

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 269/2026

CONTRATO Nº.: 269/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 271/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 035/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: MV MÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF: 59.532.211/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS.
VALOR TOTAL: R$23.933,98 (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1684 Ação: 1081 Natureza: 44905200 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1686 Ação: 1084 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1687 Ação: 1086 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1689 Ação: 1095 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$8.536,66 (oito mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027

ASSINATURA: 14 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:8E0739E1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 270/2026

CONTRATO Nº.: 270/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 107/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 016/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: PERNAMBUCO MOTOS LTDA.
CNPJ/MF: 10.144.013/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MOTOCICLETA, COM SINALIZADORES E GRAFISMO, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DO PAULISTA, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR DE Nº 905163/2020
VALOR TOTAL: R$140.400,00 (cento e quarenta mil quatrocentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1747 Ação: 6091 Natureza: 44905200 Fonte: 17000000 Empenho n.: 2026-1039 Ação: 6091 Natureza: 44905200 Fonte: 15000000 TOTAL EMPENHADO: R$140.400,00 (cento e quarenta mil quatrocentos reais)

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário(a) de(a) Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:2A37FC33

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 271/2026

CONTRATO Nº.: 271/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA
CNPJ/MF: 43.392.983/0001-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$32.711,00 (trinta e dois mil setecentos e onze reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1882 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1884 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1885 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$16.355,50 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:6ACA20D4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 272/2026

CONTRATO Nº.: 272/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: YUMED COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 48.479.110/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1883 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1886 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1889 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:F223F784

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 273/2026

CONTRATO Nº.: 273/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA
CNPJ/MF: 52.280.387/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$19.000,00 (dezenove mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1887 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1888 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1891 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$9.500,00 (nove mil quinhentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:300C14A2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 275/2026

CONTRATO Nº.: 275/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ/MF: 43.044.418/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$2.635,00 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1898 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1894 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1896 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$1.317,50 (mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:2F9BCD64

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 276/2026

CONTRATO Nº.: 276/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 54.008.435/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1910 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1912 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1913

Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$9.900,00 (nove mil novecentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:A2A23C25

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 277/2026

CONTRATO Nº.: 277/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 26.240.632/0001-16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1905 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1907 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1908 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:4CC98C58

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 278/2026

CONTRATO Nº.: 278/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: CIRURGIA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF: 10.978.106/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1903 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1904 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1906 Ação: 2113 Natureza: 33903022 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$1.815,00 (mil oitocentos e quinze reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:C3DEAEB8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 279/2026

CONTRATO Nº.: 279/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 33.613.876/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$213.882,50 (duzentos e treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1879 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1881 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1878 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 TOTAL EMPENHADO: R$64.177,65 (sessenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:D6613C82

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 280/2026

CONTRATO Nº.: 280/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 267/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: BEMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
CNPJ/MF: 48.495.866/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
VALOR TOTAL: R$20.562,00 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1900 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1901 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1902 Ação: 2113 Natureza: 33903000 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$10.281,00 (dez mil duzentos e oitenta e um reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027

ASSINATURA: 16 de abril de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:B8F24B2F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 281/2026

CONTRATO Nº.: 281/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 186/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: WILSON COMERCIO E SERVICOS
CNPJ/MF: 22.265.371/0001-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
VALOR TOTAL: R$4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1916 Ação: 2087 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 17 de abril de 2026 a 16 de abril de 2027

ASSINATURA: 17 de abril de 2026

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretário(a) de(a) Licitações Compras e Contratos

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:895A212D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 282/2026

CONTRATO Nº.: 282/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 186/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF: 30.294.882/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
VALOR TOTAL: RR 3.107,50 (três mil cento e sete reais e cinquenta centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1915 Ação: 2087 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 17 de abril de 2026 a 16 de abril de 2027

ASSINATURA: 17 de abril de 2026

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretário(a) de(a) Licitações Compras e Contratos

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:C72C6068

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 282/2026

CONTRATO Nº.: 282/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 186/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF: 30.294.882/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
VALOR TOTAL: RR 3.107,50 (três mil cento e sete reais e cinquenta centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1915 Ação: 2087 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 17 de abril de 2026 a 16 de abril de 2027

ASSINATURA: 17 de abril de 2026

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretário(a) de(a) Licitações Compras e Contratos

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:555FE939

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 291/2026

CONTRATO Nº.: 291/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 324/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 046/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/MF: 03.538.267/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
VALOR TOTAL: R$34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-964 Ação: 1071 Natureza: 44905200 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 23 de abril de 2026 a 22 de abril de 2027,

ASSINATURA: 23 de abril de 2026

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário(a) de(a) Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:3C7FAC8D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2026

CONTRATO Nº.: 292/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 324/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 046/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: ECOMÉRCIO AR CONDICIONADOS LTDA.
CNPJ/MF: 61.474.811/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
VALOR TOTAL: R$28.785,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-998 Ação: 1071 Natureza: 44905200 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 23 de abril de 2026 a 22 de abril de 2027,

ASSINATURA: 23 de abril de 2026

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário(a) de(a) Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:E05F38AC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 297/2026

CONTRATO Nº.: 297/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: OBÁ! GRÁFICA DIGITAL & OFF SET LTDA.
CNPJ/MF: 41.041.013/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
VALOR TOTAL: R$206.875,00 (duzentos e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1668 Ação: 2100 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1665 Ação: 2101 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1669 Ação: 2109 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1675 Ação: 2111 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1673 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1674 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1676 Ação: 2113 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1677 Ação: 2117 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027

ASSINATURA: 06 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:6BF6AE0D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 298/2026

CONTRATO Nº.: 298/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIAS E SERVIÇOS TÉCNICOS
CNPJ/MF: 07.878.284/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
VALOR TOTAL: R$426.430,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1711 Ação: 2100 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1712 Ação: 2101 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-1713 Ação: 2109 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-1714 Ação: 2111 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1715 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1716 Ação: 2113 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-1718 Ação: 2117 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$12.200,00 (doze mil duzentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027

ASSINATURA: 06 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:383EBB1E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 299/2026

CONTRATO Nº.: 299/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA.
CNPJ/MF: 02.304.199/0001-77
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
VALOR TOTAL: R$53.325,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2191 Ação: 2100 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-2192 Ação: 2111 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2626-2193 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-2194 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 Empenho n.: 2026-2195 Ação: 2113 Natureza: 33903900 Fonte: 26600000 TOTAL EMPENHADO: R$31.000,00 (trinta e um mil reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 09 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027

ASSINATURA: 09 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:E79B8CF0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 300/2026

CONTRATO Nº.: 300/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA.
CNPJ/MF: 32.137.518/0001-68
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
VALOR TOTAL: R$25.800,00 (vinte e cinco mil oitocentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2200 Ação: 2100 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-2201 Ação: 2111 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-2202 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 09 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027

ASSINATURA: 09 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:30B160C6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 301/2026

CONTRATO Nº.: 301/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
CNPJ/MF: 22.572.274/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
VALOR TOTAL: R$3.500,00 (três mil quinhentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2203 Ação: 2100 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-2204 Ação: 2111 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-2205 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 TOTAL EMPENHADO: R$2.500,00 (dois mil quinhentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 09 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027

ASSINATURA: 09 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:308E4762

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 302/2026

CONTRATO Nº.: 302/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 251/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: INOVAPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ/MF: 47.396.210/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES
VALOR TOTAL: R$28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2196 Ação: 2100 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-2197 Ação: 2111 Natureza: 33903900 Fonte: 16600000 Empenho n.: 2026-2199 Ação: 2112 Natureza: 33903900 Fonte: 16610000 TOTAL EMPENHADO: R$4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 09 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027

ASSINATURA: 09 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:46B32394

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 305/2026

CONTRATO Nº.: 305/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 338/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 050/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF: 26.071.569/0001-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES DE TABLETS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESTINADOS AO USO DOS CADASTRADORES DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), LOTADOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO
VALOR TOTAL: R$64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2449 Ação: 1084 Natureza: 44905200 Fonte: 16600000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 19 de maio de 2026 a 18 de maio de 2027

ASSINATURA: 19 de maio de 2026

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretário(a) de(a) Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:52AC9C41

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 320/2026

CONTRATO Nº.: 320/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 393/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 070/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO ME
CNPJ/MF: 02.782.453/0001-42
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LONAS PLÁSTICAS, ARAMES E PIQUETES
VALOR TOTAL: R$13.800,00 (treze mil oitocentos reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2582 Ação: 2094 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 Empenho n.: 2026-2583 Ação: 2094 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000 TOTAL EMPENHADO: R$13.800,00 (treze mil oitocentos reais)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato

ASSINATURA: 03 de junho de 2026

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário(a) de(a) Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:51E96732

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 344/2026

CONTRATO Nº.: 344/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 182/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: J D COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ/MF: 44.210.000/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR E DE APOIO DESTINADOS AOS DISCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
VALOR TOTAL: R$2.283.412,93 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-2841 Ação: 2054 Natureza: 33903200 Fonte: 15001001 Empenho n.: 2026-2840 Ação: 2053 Natureza: 33903200 Fonte: 15001001 Empenho n.: 2026-2859 Ação: 2051 Natureza: 33903200 Fonte: 15001001 TOTAL

EMPENHADO: R$2.283.412,93 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contado(s) da assinatura do contrato

ASSINATURA: 19 de junho de 2026

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário(a) de(a) Educação

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:E678A306

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2026

CONTRATO Nº.: 383/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 385/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 067/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I art. 28 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: REAL ENERGY LTDA.
CNPJ/MF: 41.116.138/0001-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$5.137.623,39 (cinco milhões cento e trinta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 3254-2026 Ação: 1030 Natureza: 44905100 Fonte: 15420000
PRAZO(S): Vigência de 18 (dezoito) meses, contado(s) da assinatura do contrato, Execução de 12 (doze) meses, contados da OS

ASSINATURA: 04 de agosto de 2026

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário(a) de(a) Educação

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:A25C257B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 389/2026

CONTRATO Nº.: 389/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 373/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 060/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024
CONTRATADA: P PEDRO DA SILVA
CNPJ/MF: 57.851.967/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES, EPI E OBJETOS DE PINTURA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
VALOR TOTAL: 70.918,00 (setenta mil novecentos e dezoito reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Unidade: 27101 Empenho n.: 2026-3589 Ação: 2096 Natureza: 33903000 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contado(s) da assinatura do contrato

ASSINATURA: 10 de agosto de 2026

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário(a) de(a) Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:A9E63286

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 396/2026

CONTRATO Nº.: 396/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 285/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 224/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I art. 74 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 07.553.129/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE NO EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 A 2020, EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA, PESQUISA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, EXTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, FISCAIS E PATRIMONIAIS CONSTANTES DA BASE HISTÓRICA DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Unidade: 16101 Empenho n.: 2026-3447 Ação: 2022 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contado(s) da assinatura do contrato

ASSINATURA: 18 de agosto de 2026

ALEXANDRE FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário(a) de(a) Finanças

Publicado por:
Carlos Eduardo Marques de Moura
Código Identificador:7ADB31CE

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2026

O Município do Paulista/PE, torna público a abertura da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026, cujo Objeto: "AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 (RESMA DE 500 FOLHAS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE".**

Julgamento: **"MENOR POR ITEM"**
Valor máximo admitido: **R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Os arquivos deverão ser adquiridos no Portal Br Conectado: https://www.selicc.com.br

Contato: comissaovipaulista@gmail.com/

Local da sessão: **Portal: Br Conectado – https://www.selicc.com.br**

Data da disputa: **06/11/2026, às 09:00.**

Paulista/PE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:78DD6F04

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 300/2026

A Comissão IV, instituída pela Portaria n° 5099/2026, para realização de procedimento licitatório, tipo **"Concorrência Eletrônica n°**

006/2026", cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REFERENTES À PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA TRINTA E CINCO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE MARANGUAPE II, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, comunica que a empresa **DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 11.963.541/0001-31,** interpôs Recurso Administrativo e informa que está aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** para interposição de Contrarrazões.
OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília.

Paulista/PE, 28/10/2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:6188FD27

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 304/2026

A Comissão IV, instituída pela Portaria n° 5099/2026, para realização de procedimento licitatório, tipo **"Concorrência Eletrônica n° 007/2026",** cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA "LAGOA DO JACARÉ" LOCALIZADA NO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA BAIXO, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, comunica que a empresa **DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 11.963.541/0001-31,** interpôs Recurso Administrativo e informa que está aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** para interposição de Contrarrazões.

OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília.

Paulista/PE, 28/10/2026.

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:35CA2566

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 027/2026.

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PÚBLICO **AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026** – PROCESSO LICITATÓRIO 027/2026 CUJO OBJETO CONSISTE na proposta mais vantajosa para **A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO, NOVA, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026 PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO PAULISTA.**

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,**com o valor estimado em **R$ 304.479,67 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
Os editais deverão ser adquiridos na **PLATAFORMA BR CONECTADO https://www.licitacaofmspaulista.com.br/** e no Portal da Transparência do Município do Paulista: **https://transparencia.paulista.pe.gov.br**.
Local da sessão: **PLATAFORMA BR CONECTADOhttps://www.licitacaofmspaulista.com.br/**
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 13/11/2026, ÀS 10:00 HS.

CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A LICITAÇÃO:
ELETRONICO: comissao3.saude@gmail.com

Paulista, 28 de outubro de 2026.

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:6971BBEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PE por meio do Prefeito Municipal e da Comissão Organizadora do Concurso Público nomeada pela PORTARIA DO GABINETE DO PREFEITO Nº 277, de 29 de maio de 2026 e a Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI, tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos ao cargo de provimento efetivo para o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de BELO JARDIM - PE.
Considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica, transparência e publicidade que regem os certames públicos;
Considerando DECISÃO JUDICIAL da JUSTIÇA FEDERAL - 24ª VARA FEDERAL EM PERNAMBUCO, referente ao MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0020617- 17.2026.4.05.8302 cujo Impetrante é o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE).

Considerando DECISÃO JUDICIAL da JUSTIÇA FEDERAL - 24ª VARA FEDERAL EM PERNAMBUCO, referente à AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0022171- 84.2026.4.05.8302, cujo Impetrante é o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Considerando PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO realizado pelo Conselho Regional de Administração de Pernambuco(CRA-PE);

Considerando PARECER JURÍDICO N° 258/2026 - PRC 1 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Belo Jardim-PE
Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA do Prefeito de Belo Jardim;

Considerando o Ofício 1.570/2026 emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, datado de 07 de outubro de 2026.
Considerando o dever da banca organizadora do concurso em cumprir as decisões judiciais em tela e decisão administrativa do gestor do Município de Belo Jardim; Considerando o item 17.26 do edital nº 01/2026 que prevê a possibilidade de alterações no edital, torna público a retificação abaixo, do referido Edital, conforme estabelecido abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLAS	VAGAS PCD	VENCIMENTO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior em Terapia Ocupacional + Registro ativo no CREFITO.	30H	**01**	01	-	R$ 2.800,00

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLAS	VAGAS PCD	VENCIMENTO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Ensino Superior em ADMINISTRAÇÃO + Registro ativo no CRA.	40H	**01**	01	-	R$ 2.800,00

CARGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
ATRIBUIÇÕES	**LEI FEDERAL Nº 11.889/2008** **Art. 9º -** Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal: - organizar e executar atividades de higiene bucal; - processar filme radiográfico; - preparar o paciente para o atendimento; - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; - manipular materiais de uso odontológico; - selecionar moldeiras; - preparar modelos em gesso; - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; - executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA
REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES	**09 A 18.10.2026**
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CARGO **(somente para os já inscritos nos cargos de TERAPEUTA OCUPACIONAL e ANALISTA ADMINISTRATIVO).**	09 A 14.10.2026
PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO	09 A 13.10.2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	14.10.2026
PRAZO PARA RECURSO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	15 a 16.10.2026
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	17.10.2026
PRAZO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS	Até às 23h:59min do dia 19.10.2026
PRAZO PARA PAGAMENTO DO BOLETO DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES INCLUSIVE AS QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE ISENÇÃO INDEFERIDOS	20.10.2026
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	21.10.2026
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO LOCAL DE PROVA	22.10.2026
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA Secretarias Municipais de: Assistência Social, Meio Ambiente, Saúde, Gabinete/Governo, Juventude/Mulher, Cultura e BeloPrev.	**01.11.2026 MANHÃ Das 08:00h às 12:00h** **CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO** **01.11.2026 TARDE Das 14:00h às 18:00h** **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA Secretarias Municipais de: Infraestrutura, Gestão, Procuradoria, Educação e Autarquia Educacional do Belo Jardim (AEB).	**08.11.2026 MANHÃ Das 08:00h às 12:00h** **CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO** **08.11.2026 TARDE Das 14:00h às 18:00h** **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	09.11.2026
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	10 a 11.11.2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	27.11.2026
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	27.11.2026
RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	**30.11.2026**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	01 a 02.12.2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	07.12.2026
RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA	**08.12.2026**
RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	**08.12.2026**
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	09 a 10.12.2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	15.12.2026
RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS	**15.12.2026**
RESULTADO FINAL DO CONCURSO	**15.12.2026**
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	**16.12.2026**

O candidato poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente do dia 09 de outubro de 2026 ao dia 13 de outubro de 2026, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

Os candidatos que pleitearem a isenção da taxa de inscrição deverão, no ato de sua inscrição, selecionar a opção "ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO" e, no próprio Portal do Candidato, anexar a documentação comprobatória exigida neste Edital, em arquivo único, no formato PDF, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Execução do Concurso. **A solicitação de isenção e o envio da respectiva documentação deverão ser realizados uma única vez, exclusivamente por meio do Portal do Candidato, não sendo necessário o encaminhamento de documentos por e-mail ou por qualquer outro meio.**

- CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA:

e) Comprovante de doação de sangue feita até um ano atrás a contar da data da inscrição, ou, comprovante de inscrição no Registro Brasileiro de Doadores de Medula.

5.4 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido terá um prazo de 02 (dois) dias para impetrar recurso contra o indeferimento, **o qual deve ser enviado no próprio PORTAL DO CANDIDATO.**

6.1.10.1. Para comprovar a solicitação prevista no subitem 6.1.9, o candidato deverá **anexar no PORTAL DO CANDIDATO** a documentação comprobatória.

6.1.18. O candidato com deficiência (PCD) que necessitar de tempo adicional para a realização das provas **deverá anexar no PORTAL DO CANDIDATO a documentação comprobatória.** O requerimento por escrito, datado, acompanhado de parecer (laudo) original, emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do §2º do artigo 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, até o prazo estabelecido no subitem 6.1.10.

7.10.2 A candidata lactante deverá solicitar a condição especial de lactante **no ato da inscrição no PORTAL DO CANDIDATO,** enviando a documentação comprobatória (certidão de nascimento do filho como meio de comprovação da idade do mesmo, que deverá ser de até 6 (seis) meses).

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2026

GILVANDRO ESTRELA
Prefeito Municipal

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
Nomeada Pela Portaria Do Gabinete Do Prefeito Nº 277, De 29 De Maio De 2026

ISALTINO ABEL DE LEMOS
Presidente

MARIA APARECIDA LUCENA GOMES
Membro

MARIA EVANICE SOARES DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:A3D2E9D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.905, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 8.025.841,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9°, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R$ **8.025.841,00** (oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais), para atender as seguintes:

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**2.177 - ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES DOS SERVIDORES**	
Despesa 262	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	150.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**17 - Saneamento**	
Subfunção:	**543 - Recuperação de Áreas Degradadas**	
Programa:	**73 - REDUÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO**	
Ação:	**3.35 - MELHORIA DO SISTEMA DE MACRO, MICRO DRENAGEM E ENCOSTAS**	
Despesa 122	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	4.147.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**306 - Alimentação e Nutrição**	
Programa:	**107 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Ação:	**4.0182 - AÇÕES DE GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Despesa 157	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 26 - 1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) -	8.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 165	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.661.141,00

Despesa 164	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	950.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
Ação:	**8.2260 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
Despesa 428	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) — 652.400,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função:	**10 - Saúde**
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**
Despesa 926	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 153 - 2.600.3110 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e S — 10.600,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**
Função:	**8 - Assistência Social**
Subfunção:	**245 - Serviços Sociais assistenciais**
Programa:	**10070 - PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ação:	**2.429 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ**
Despesa 614	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas — 36.100,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**
Função:	**8 - Assistência Social**
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**
Programa:	**10069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
Ação:	**2.428 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
Despesa 612	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - — 262.200,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**
Função:	**8 - Assistência Social**
Subfunção:	**245 - Serviços Sociais assistenciais**
Programa:	**10073 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**
Ação:	**2.432 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**
Despesa 640	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas — 148.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 8.025.841,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Função:	**4 - Administração**
Subfunção:	**122 - Administração Geral**
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**
Ação:	**7.11 - INVESTIMENTOS NA GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA**
Despesa 78	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas - — 150.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**
Função:	**15 - Urbanismo**
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**
Despesa 116	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito — 4.147.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**
Ação:	**8.146 - ENCARGOS COM VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**
Despesa 375	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) — 400.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**
Ação:	**1.85 - AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**
Despesa 276	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) — 1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**
Ação:	**2.180 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**
Despesa 278	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) — 500.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.398 - AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PMPI - PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA LEI 3.860/2023**	
Despesa 598	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	413.541,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**306 - Alimentação e Nutrição**	
Programa:	**107 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Ação:	**4.0182 - AÇÕES DE GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Despesa 158	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 5 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)	8.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
Despesa 211	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 21 - 1.600.3110 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	10.600,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.428 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 611	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.400,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10072 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Ação:	**2.431 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Despesa 630	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	246.300,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.422 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**	
Despesa 593	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	70.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Despesa 259	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	375.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**10086 - CABO PARA O MUNDO**	
Ação:	**2.456 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CABO PARA O MUNDO**	
Despesa 793	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	505.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 8.025.841,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29.09.2026.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de setembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:35E9C560

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 28 OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cortês, dispõe sobre a organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, institui a Sala Azul como espaço municipal de Atendimento Educacional Especializado, estabelece instrumentos de identificação, planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudantes públicos da Educação Especial, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Inclusiva, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cortês, destinada a assegurar o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, garantindo o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a conclusão das etapas da educação básica aos estudantes públicos da Educação Especial, em igualdade de oportunidades e sem qualquer forma de discriminação.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Inclusiva constitui política pública permanente do Município de Cortês e orientará o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de educação especial inclusiva desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Especial constitui modalidade de educação escolar transversal à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sendo ofertada de forma articulada com o ensino regular, mediante serviços, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, estratégias pedagógicas e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 3º São considerados público da Educação Especial, para os fins desta Lei:

I - os estudantes com deficiência;

II - os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III - os estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º O estudante com Transtorno do Espectro Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos desta Lei, nos termos da legislação federal.

§ 2º A oferta do Atendimento Educacional Especializado, da Sala Azul, do profissional de apoio escolar e dos demais serviços previstos nesta Lei não dependerá exclusivamente da apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou documento emitido por profissional da saúde, devendo observar o estudo de caso pedagógico e as necessidades educacionais específicas do estudante, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Inclusiva será implementada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, direitos da criança e do adolescente e demais áreas correlatas, assegurando atendimento integral aos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 5º Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Educação Inclusiva:

I - o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - a Sala Azul – Espaço Municipal de Atendimento Educacional Especializado, como serviço pedagógico especializado da Rede Municipal de Ensino;

III - o Estudo de Caso;

IV - o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

V - o Plano Educacional Individualizado – PEI;

VI - o profissional de apoio escolar, quando necessário;

VII - os recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa e aumentativa e demais adaptações razoáveis;

VIII - a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IX - a articulação intersetorial com as políticas públicas municipais;

X - os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Inclusiva observará os princípios e as diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e nas demais normas aplicáveis à educação inclusiva.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 7º A Política Municipal de Educação Inclusiva observará os seguintes princípios:

I - educação como direito de todos;

II - igualdade de oportunidades para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III - respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade;

IV - promoção da equidade e da inclusão;

V - eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação;

VI - acessibilidade e adaptações razoáveis;

VII - atuação intersetorial entre as políticas públicas;

VIII - participação da família e da comunidade escolar;

IX - formação continuada dos profissionais da educação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal de Educação Inclusiva:

I - garantia da matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

II - oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em caráter complementar ou suplementar;

III - institucionalização da Sala Azul como espaço de Atendimento Educacional Especializado;

IV - elaboração do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI;

V - promoção da acessibilidade, das tecnologias assistivas e das adaptações razoáveis;

VI - fortalecimento da articulação entre escola, família e rede intersetorial;

VII - formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VIII - monitoramento permanente da Política Municipal de Educação Inclusiva.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Educação Inclusiva:

I - assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial;

II - promover a eliminação das barreiras que dificultem o processo educacional;

III - garantir atendimento educacional especializado de qualidade;

IV - fortalecer a atuação da Sala Azul como instrumento de apoio pedagógico especializado;

V - assegurar a elaboração e o acompanhamento do Estudo de Caso, do PAEE e do PEI;

VI - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VII - fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social e família;

VIII - promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço de natureza pedagógica, complementar à formação dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suplementar à formação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, destinado a eliminar barreiras que possam comprometer o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, preferencialmente, na Rede Municipal de Ensino, em turno distinto ao da escolarização, sem substituí-la, observadas as necessidades específicas de cada estudante.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado – AEE integrará o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e será desenvolvido em articulação permanente com os professores da sala comum, a equipe gestora, os profissionais de apoio escolar, a família e os demais serviços que acompanhem o estudante.

Art. 12. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender às necessidades específicas dos estudantes;

II - promover a autonomia, a participação e a aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial;

III - orientar professores, profissionais da educação e famílias quanto às estratégias pedagógicas e aos recursos de acessibilidade;

IV - apoiar a implementação das adaptações pedagógicas e das tecnologias assistivas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem;

V - contribuir para a eliminação das barreiras que dificultem o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 13. A oferta do Atendimento Educacional Especializado observará o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, nos termos desta Lei.

Art. 14. A matrícula e a frequência do estudante no Atendimento Educacional Especializado não substituem a matrícula e a frequência na classe comum da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA SALA AZUL – ESPAÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 15. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cortês, a Sala Azul – Espaço Municipal de Atendimento Educacional Especializado, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes públicos da Educação Especial.

§ 1º A Sala Azul constitui espaço pedagógico especializado, integrante da Política Municipal de Educação Inclusiva, destinado ao desenvolvimento de estratégias, recursos e serviços que favoreçam a acessibilidade, a autonomia, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º O atendimento realizado na Sala Azul possui natureza exclusivamente pedagógica, complementar ou suplementar ao ensino regular, não possuindo caráter clínico, terapêutico ou substitutivo da escolarização.

Art. 16. São finalidades da Sala Azul:

I - ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - identificar, desenvolver e disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;

III - contribuir para a eliminação das barreiras que dificultem a participação e a aprendizagem dos estudantes;

IV - apoiar a elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI;

V - orientar professores, profissionais da educação e famílias quanto às estratégias de inclusão escolar;

VI - promover a articulação entre a escola, a família e a rede intersetorial de atendimento;

VII - disponibilizar ambiente estruturado e recursos de regulação sensorial destinados ao acolhimento temporário dos estudantes que apresentem episódios de desregulação emocional ou sensorial durante as atividades escolares, favorecendo o restabelecimento das condições necessárias ao retorno às atividades pedagógicas, sem prejuízo da continuidade do processo de escolarização.

Art. 17. A Sala Azul contará, preferencialmente, com equipe técnica multidisciplinar, composta por:

I - Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - Psicopedagogo;

III - outros profissionais que venham a ser designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa.

Art. 18. O ingresso do estudante na Sala Azul será precedido de estudo de caso pedagógico, observado o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a exigência exclusiva de laudo médico como condição para o acesso ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o funcionamento da Sala Azul, definindo, entre outros aspectos:

I - os critérios de atendimento;

II - a organização dos atendimentos;

III - os instrumentos de registro e acompanhamento pedagógico;

IV - os procedimentos para articulação com as unidades escolares e com as famílias;

V - os protocolos de encaminhamento e acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO DE CASO, DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE E DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 20. O atendimento aos estudantes públicos da Educação Especial será precedido de Estudo de Caso, instrumento de natureza pedagógica destinado à identificação das necessidades educacionais específicas, das potencialidades, das barreiras à aprendizagem e dos recursos necessários para assegurar sua plena participação no processo educacional.

Art. 21. O resultado do Estudo de Caso subsidiará a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI, observadas as especificidades de cada estudante.

Art. 22. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE constitui documento pedagógico elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, com a participação da equipe da Sala Azul, contendo as estratégias, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas, os objetivos e as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 23. O Plano Educacional Individualizado – PEI constitui instrumento de planejamento pedagógico destinado a orientar as adaptações curriculares, metodológicas, avaliativas e demais estratégias necessárias ao processo de ensino e aprendizagem do estudante na classe comum.

Parágrafo único. O PEI será elaborado de forma colaborativa entre os professores da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado, a equipe pedagógica da unidade escolar e a Sala Azul, assegurada, sempre que possível, a participação da família.

Art. 24. O Estudo de Caso, o PAEE e o PEI deverão ser revisados periodicamente, observando a evolução do estudante, podendo ser atualizados sempre que houver alteração significativa em suas necessidades educacionais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará modelos padronizados dos instrumentos previstos em anexo, assegurando sua utilização em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de sua atualização por ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O Município promoverá, de forma permanente, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e à efetivação da Política Municipal de Educação Inclusiva.

Art. 27. O professor que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá possuir:

I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e

II - formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 28. O profissional de apoio escolar deverá possuir:

I - formação mínima de nível médio;

II - formação continuada específica para atuação na Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, observada a regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de capacitação destinados aos professores da classe comum, professores do Atendimento Educacional Especializado, psicopedagogos, profissionais de apoio escolar, gestores, coordenadores pedagógicos e demais servidores envolvidos na implementação desta Política.

Art. 30. A formação continuada poderá ser desenvolvida diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante parcerias com instituições de ensino superior, instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento e a avaliação permanente da Política Municipal de Educação Inclusiva, com a finalidade de acompanhar sua implementação, aperfeiçoar as ações desenvolvidas e assegurar a efetividade dos direitos dos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 32. O monitoramento da Política observará, dentre outros aspectos:

I - o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

II - a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III - a execução dos Planos de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e dos Planos Educacionais Individualizados – PEI;

IV - a atuação da Sala Azul;

V - a formação dos profissionais da educação;

VI - a disponibilidade de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos, indicadores e procedimentos para avaliação da Política Municipal de Educação Inclusiva, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações e serviços prestados.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 34. As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Inclusiva poderá ser financiada com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de transferências voluntárias da União e do Estado, de convênios, parcerias e de outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos pedagógicos, instrumentos de acompanhamento e funcionamento da Sala Azul.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 28 de outubro de 2026, 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ANEXO I

FICHA DE ESTUDO DE CASO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
Escola: _____
Nome: _____
Data de Nascimento: _____
Série/Ano escolar: _____ Turma: _____ Turno: Vespertino
Possui Laudo: ☐ Sim ☐ Não CID: _____
Encaminhamentos anteriores: _____
Hipótese diagnóstica: _____
Observações iniciais:
_____

2. ENDEREÇO DO ALUNO
Rua: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ PE

3. INFORMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS
Nome: _____
Parentesco: _____ Idade: _____ Telefone: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____
Nome: _____
Parentesco: _____ Idade: _____ Telefone: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____

4. CONTEXTO FAMILIAR
4.1 Informações fornecidas pela família:

_____
4.2 Rede de apoio existente
☐ Não ☐ Sim, Quem? Família

5. DESENVOLVIMENTO
5.1 Acadêmico:
Leitura: ☐ Pré-silábico ☐ Silábico ☐ Alfabético ☐ Lê com fluidez.
Escrita: ☐ Garatujas ☐ Retira do quadro ☐ Escreve frases ☐ Produz textos.
Matemática: ☐ Reconhece números ☐ Entende quantidades ☐ Soma/Subtrai/Multiplica/Divide.
Autonomia nas atividades: ☐ Realiza sozinho x☐ Precisa de mediação constante
Estilo de Aprendizagem Dominante: ☐ Visual ☐ Auditivo ☐ Prático
Observações: Reconhece poucos números
5.2 Cognitivo:
Fadiga Cognitiva/Nível de atenção: ☐ Focado ☐ Disperso ☐ Oscila
Memória: ☐ Preservada ☐ Parcialmente prejudicada ☐ Prejudicada
Resolução de Problemas: ☐ Alta capacidade de resolução ☐ Moderada ☐ Baixa capacidade
Observações: Apresenta dificuldade em preservar a memória
5.3 Motor:
Motricidade fina: ☐ Preservada ☐ Parcialmente prejudicada ☐ Prejudicada
Motricidade ampla: ☐ Preservada ☐ Parcialmente prejudicada ☐ Prejudicada
Deslocamento: ☐ Autônomo - Curtas distâncias ☐ Autônomo - Longas distâncias ☐ Dependente
Observações: _____
5.4 Comunicação:
Forma: ☐ Verbal/Oral ☐ Não verbal/Gestual ☐ LIBRAS ☐ Outra:
Compreensão: ☐ Compreensível ☐ Parcialmente ☐ Não compreensível
Compreende instruções: ☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente.
Usa recursos: ☐ Não ☐ Sim, Qual? _____
Observações: _____
5.5 Comportamental/Emocional:
Estado Emocional: ☐ Ansioso ☐ Impulsivo ☐ Retraído/Isolado ☐ Hiper-reativo ☐ Opositor ☐ Lábil
Tolerância à Frustração: ☐ Baixa tolerância ☐ Moderada ☐ Alta
Reação: ☐ Explosiva ☐ Passiva/isolamento/choro ☐ Raiva autodirigida ☐ Opositora
Autorregulação: ☐ Acalma-se sozinho ☐ Necessita de intervenção
Agressividade: ☐ Física ☐ Verbal ☐ Agride-se ☐ Direcionada à outros ☐ Destrói objetos
'Gatilho' Emocional: ☐ Não há ☐ Interrupção da rotina ☐ Errar ☐ Esperar ☐ Outro:
Observações: _____
5.6 Social:
Relaciona-se com colegas: ☐ Sim ☐ Não ☐ Apenas com adultos
Interesse por jogos/brincadeiras: ☐ Sim ☐ As vezes ☐ Não
Respeita regras: ☐ Sim ☐ Não ☐ Com mediação
Observações: _____

6. SAÚDE
6.1 Geral
Acompanhamento Médico/Frequência: _____
Comorbidades: ☐ Epilepsia ☐ TDAH ☐ TOD ☐ Ansiedade ☐ Distúrbios de linguagem ☐ Outros:
Padrão de Sono: ☐ Agitado ☐ Calmo ☐ Insónia ☐ Despertares Noturnos ☐ Apneia
Equipamentos/recursos: _____
Saúde Visual: ☐ Usa óculos - Atualizado? ☐ Fotofobia ☐ Lacrimejamento excessivo ☐ Coceira ☐ Visão turva ☐ Vermelhidão ☐ Outros:
Saúde Auditiva: ☐ Audição normal ☐ Aparelho/implante ☐ Ouvido dominante ☐ Hipersensibilidade a ruídos ☐ Dificuldade em processar falas no barulho ☐ Outros:
Alergias: ☐ Não ☐ Medicamentosos ☐ Alimentares
Quais: _____
Observações: _____
6.2 Gestão Farmacológica
Medicação de uso contínuo: ☐ Não ☐ Sim, qual? _____
Dosagem: _____ Horário: _____
Efeitos secundários: ☐ Sonolência ☐ Agitação ☐ Perda de apetite ☐ Tremor ☐ Outros:
Medicação de urgência (SOS): _____ Administração: _____
Observações: _____
Acompanhamento da família: ☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não
Articulação com professor da sala regular: ☐ Sim ☐ Parcial ☐ Recusa
Encaminhamento para equipe multidisciplinar: ☐ Não ☐ Sim, qual: ☐ Fonoaudiologia ☐ Psicologia ☐ Terapia Ocupacional ☐ Neurologia ☐ Outro:
Observações: _____

7. ANÁLISE DO CONTEXTO ESCOLAR (Barreiras e Facilitadores)

Adequação de Materiais: ☐ Avaliação acessível ☐ Não há adequação ☐ Não precisa de adequação
Atitudes do Meio: ☐ favorecem a inclusão ☐ Reforça o isolamento ☐ Bullying
Espaço Físico: ☐ Mobiliário adaptado ☐ Há, acessibilidade ☐ Não há acessibilidade
Tecnologia Assistiva: ☐ Recursos adequados ☐ Comunicação alternativa ☐ Não há ☐ Não precisa
Observações: _____

8. POTENCIALIDADES E LIMITAÇÕES IDENTIFICADAS
_____

9. OBJETIVOS DO AEE (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO)
_____

10. ESTRATÉGIAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS
_____

11. OBSERVAÇÕES GERAIS
_____

_____
Assinatura do Professor do AEE
_____, _____ de _____ de _____

ANEXO II

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

Escola:		
Aluno:		
Ano de escolaridade:	**Turma:**	**Turno:**
Atendimento (Número de vezes por semana):	**Dias:**	
Horário (s) de atendimento:		
Professor de AEE:		
Data da matrícula (sala de recurso):		

Meses/Dia	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Faltas
FEVEREIRO																																
MARÇO																																
ABRIL																																
MAIO																																
JUNHO																																
JULHO																																
AGOSTO																																
SETEMBRO																																
OUTUBRO																																
NOVEMBRO																																
DEZEMBRO																																

ATIVIDADES REALIZADAS

DATA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	OBSERVAÇÕES

ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE ANAMNESE PARA ESTUDO DE CASO E PAEE

I. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO FAMILIAR

1. Composição Familiar: Quem mora com a criança? Qual a rotina de trabalho/estudo dos responsáveis?
_____
2. Rede de Apoio: Além dos pais, a família conta com ajuda de parentes, vizinhos ou instituições?
_____
3. Histórico Escolar: A criança já frequentou outras escolas? Houve dificuldades de adaptação ou encaminhamentos anteriores?
_____

II. DESENVOLVIMENTO E FUNCIONALIDADE (SUBSÍDIO PARA O PAEE)

1. Comunicação (Linguagem): Como a criança expressa o que quer (choro, gestos, aponta, fala frases)? Ela compreende ordens simples ("guarde o brinquedo")?

_____

2. Cognição e Atenção: Quanto tempo ela consegue manter o foco em uma atividade de que gosta? E em uma proposta por adultos? Ela demonstra lembrar de pessoas, caminhos ou músicas?

_____

3. Raciocínio Lógico: Ela percebe se um brinquedo está faltando? Consegue agrupar objetos por cor ou tamanho?
_____
4. Desenvolvimento Motor: Como é a coordenação para correr, pular ou subir degraus (motricidade ampla)? Como ela usa as mãos para desenhar, rasgar papel ou usar talheres (motricidade fina)?
_____

_____III. COMPORTAMENTO, EMOÇÕES E SOCIALIZAÇÃO

5. Interação Social: Ela busca brincar com outras crianças ou prefere ficar sozinha? Como interage com adultos desconhecidos?
_____
6. Autorregulação e Gatilhos: O que costuma deixá-la frustrada ou irritada? Como ela reage (choro, agressividade, isolamento)? O que ajuda a acalmá-la?
_____
7. Rotina e Mudanças: Como ela reage quando a rotina é alterada bruscamente? Existem comportamentos repetitivos ou interesses muito específicos?
_____

IV. AUTONOMIA E VIDA DIÁRIA

8. Hábitos de Autonomia: Ela se alimenta sozinha? Já utiliza o banheiro ou ainda usa fraldas? Precisa de ajuda para vestir-se ou guardar seus materiais?
_____

V. SAÚDE E SENSORIALIDADE

9. Sono e Alimentação: Como é a qualidade do sono? Existe seletividade alimentar ou dificuldades na mastigação?
_____
10. Perfil Sensorial: Ela se incomoda com barulhos fortes, luzes intensas ou certas texturas de roupas/alimentos?
_____
11. Saúde e Medicação: Faz acompanhamento com especialistas (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Neurologista)? Toma alguma medicação contínua?
_____
VI. PARCERIAS E EXPECTATIVAS

12. Expectativa da Família: O que vocês mais gostariam que a criança desenvolvesse neste ano letivo?
_____
13. Barreiras e Facilitadores: O que vocês percebem que mais dificulta o aprendizado dela em casa? E o que mais ajuda?
_____

Data da entrevista: ____/____/_____

_____
Assinatura do responsável
_____
Assinatura do professor de AEE / Psicopedagogo

INSTRUÇÕES PARA O APLICADOR

• Este questionário deve ser aplicado em tom de conversa acolhedora.
• As respostas servirão para identificar o comportamento-alvo e definir as habilidades prioritárias no PAEE.
• Utilize as informações coletadas para preencher os campos de "Resumo de Caso" e "Habilidades a Serem Desenvolvidas" no plano do AEE.

ANEXO IV

RELATÓRIO MENSAL - PROFISSIONAL DE POIO ESCOLAR

Escola: _____
Mês/Ano de referência: _____
Nome completo do(a) profissional de apoio: _____
Nome completo do(a) estudante: _____
Data de nascimento: _____
Idade: _____
Sexo: _____
Turma do estudante: _____

1. ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva abaixo as atividades desenvolvidas, considerando as ações propostas no âmbito da sala de aula regular. Relate os resultados, as observações e os desafios enfrentados.

_____

Atividades de Alimentação, Higiene e Locomoção
Descrever frequência, autonomia observada, avanços e dificuldades.
_____

Recursos de comunicação e acessibilidade
Registrar o uso de recursos, pranchas, comunicação alternativa, tablets etc.
_____

Aspectos comportamentais e emocionais observados
Como o estudante lida com barulhos, situações imprevistas e qual é o estado de humor em geral.
_____

Dificuldades e potencialidades identificadas
O que consegue fazer e em que ainda precisa de suporte ou ajuda física ou verbal.
_____

Observações sobre participação e interação social
Descrever como o estudante interage e se sente no ambiente escolar.
_____

Estratégias e recursos pedagógicos utilizados
Descrever técnicas, materiais e adaptações que geraram resultados positivos.
_____

2. PROPOSTA PARA O PRÓXIMO MÊS
_____

3. ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE ESCOLAR
Relate as ações e os alinhamentos realizados com a equipe pedagógica para favorecer a inclusão.
_____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) profissional de apoio

ANEXO V

PEI – PLANO DE ENSINO INDIVIDUAL

1. INFORMAÇÕES DO ALUNO

Escola: _____
Nome do aluno: _____
Professor(a): _____
Turma: _____
Turno: _____
Ano: _____
Data de nascimento: _____
Período do plano: _____
Diagnóstico (CID): _____

2. OBSERVAÇÕES (CARACTERÍSTICAS DO ESTUDANTE)

_____

3. LEVANTAMENTO PEDAGÓGICO DO(A) ALUNO(A)

POTENCIALIDADES	DIFICULDADES

4. PLANEJAMENTO BIMESTRAL PARA ALUNO(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Campo de experiência	Conteúdo	Habilidade a desenvolver	Metodologia	Habilidade adquirida no final do bimestre
O eu, o outro e o nós				
Corpo, gestos e movimentos				
Traços, sons, cores e formas				
Escuta, fala, pensamento e imaginação				
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações				

5. ADAPTAÇÕES CURRICULARES CONSIDERANDO AS DIFICULDADES DO(A) ALUNO(A): PARCERIA COM O PROFESSOR DE AEE

Categoria	Detalhes	Adequações específicas
Conteúdos programáticos		

Objetivos		
Metodologias		
Avaliações		

6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

_____

_____
Diretor(a)

_____
Professores(as) da turma

_____
Professor(a) AEE / Psicopedagogo

_____
Coordenador pedagógico

ANEXO VI

PEI – PLANO DE ENSINO INDIVIDUAL - ENSINO FUNDAMENTAL I

1. INFORMAÇÕES DO ALUNO

Escola: _____
Professor(a): _____
Turma: _____
Turno: _____
Ano: _____
Data de nascimento: _____
Período do plano: _____
Diagnóstico (CID): TEA Nível 1 (F84.0) + Deficiência Intelectual (F70)
Disciplina(s): Língua Portuguesa e Matemática

2. OBSERVAÇÕES (CARACTERÍSTICAS DO ALUNO)

_____

3. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM – LÍNGUA PORTUGUESA

_____

4. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM – MATEMÁTICA

_____

5. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM – HISTÓRIA

_____

6. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM – GEOGRAFIA

_____

7. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM – CIÊNCIAS

_____

8. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

_____

9. CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

Língua Portuguesa	**Matemática**
História	**Geografia**

Ciências

_____

10. ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS

_____

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

_____

_____
Diretor(a) – Nome e matrícula

_____
Professor(a) especializado(a) – Nome e matrícula

_____
Professores(as) da turma – Nome e matrícula

_____
Coordenador pedagógico – Nome e matrícula

ANEXO VII

PEI – PLANO DE ENSINO INDIVIDUAL - ENSINO FUNDAMENTAL II

1. INFORMAÇÕES DO ALUNO

Escola: _____
Professor(a): _____
Turma: _____
Turno: _____
Ano: _____
Data de nascimento: _____
Período do plano: _____
Diagnóstico (CID): _____
Disciplina: _____

2. OBSERVAÇÕES (CARACTERÍSTICAS DO ALUNO)
_____

3. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
_____

4. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS
_____

5. CONTEÚDO DE INGLÊS
_____

6. ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS
_____

7. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
_____

_____
Diretor(a) – Nome e matrícula
_____
Professores(as) da turma – Nome e matrícula
_____
Professor(a) especializado(a)
_____
Coordenador pedagógico

ANEXO VIII

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Escola: _____
Nome do(a) aluno(a): _____
Ano/Série: _____
Professor(a) do AEE: _____
Data: _____
Diagnóstico: _____
Período de vigência: ☐ Bimestre ☐ Trimestre ☐ Semestre

1. RESUMO DE CASO
_____

2. DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – DESCREVA CADA UMA DAS ÁREAS ABAIXO
2.1 FUNÇÃO COGNITIVA
2.1.1 PERCEPÇÃO

Considerar percepção visual, auditiva, tátil, sinestésica e espacial.
_____

2.1.2 ATENÇÃO

Considerar seleção e manutenção de foco, concentração, compreensão de ordens e identificação de personagens.
_____

2.1.3 MEMÓRIA

Considerar memória auditiva, visual, verbal e numérica.

_____

2.1.4 LINGUAGEM

Considerar a expressão e compreensão da Língua Portuguesa: oralidade, leitura, escrita, Língua Brasileira de Sinais (estudante surdo) e outros recursos de comunicação, como Braille (estudantes cegos ou com baixa visão).

_____

2.1.5 RACIOCÍNIO LÓGICO

Considerar compreensão de relações de igualdade e diferença, reconhecimento de situações, conclusões lógicas, compreensão de enunciados, resolução de problemas cotidianos e situações-problema, compreensão do mundo que o cerca, causalidade e sequência lógica.

_____

2.1.6 DESENVOLVIMENTO E CAPACIDADE MOTORA

Considerar postura, locomoção, manipulação de objetos e combinação de movimentos, lateralidade, equilíbrio, orientação espaço-temporal e coordenação motora.

_____

2.1.7 ÁREA EMOCIONAL – AFETIVA – SOCIAL

Considerar comportamentos repetitivos e rotineiros, emoções, reação à frustração, isolamento, medos, interação grupal, cooperação e afetividade.

_____

2.1.9 ATIVIDADES DA VIDA AUTÔNOMA

Considerar atividades executadas no dia a dia, os auxílios recebidos e o grau de autonomia.

_____

4. HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO AEE

_____

5. ESTRATÉGIAS E RECURSOS UTILIZADOS

_____

6. ADAPTAÇÕES E APOIOS PEDAGÓGICOS

_____

7. ARTICULAÇÃO COM A ESCOLA E FAMÍLIA

_____

8. AVALIAÇÃO E REGISTRO

_____

_____
Professor(a) AEE

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:CA298B86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTABELECE NORMAS PARA A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A REGULAMENTAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM

LEI Nº 1400/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Custódia, estabelece normas para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, e dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações do Departamento de Vigilância em Saúde na esfera Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2026 e eu sanciono a presente LEI:

Capítulo I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A Vigilância em Saúde constitui-se em um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a

prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, inclusive calamidade pública, bem como para a promoção da saúde. As ações de Vigilância à Saúde que compreendem atividades de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e de Saúde do Trabalhador são desenvolvidas de acordo com os seguintes princípios:

I – Descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:
Direção única no âmbito estadual e municipal;
Municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
Integração e universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;
Ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas.

II – Participação da população, através de:
Conferências de saúde;
Conselhos de saúde;
Representações sindicais;
Movimentos e organizações não governamentais.
III – Articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde.IV – Publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e
V – Privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária, ambiental, de saúde do trabalhador e epidemiológica preservar este direito, somente sendo sacrificado quando for a única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

Art. 2º Os serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Vigilância Epidemiológica regulamentados nesta Lei atenderão às seguintes competências e atribuições:

– Assegurar à população o direito à saúde por meio da garantia da informação, da participação e do controle dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida do homem, como habitação, trabalho, circulação, alimentação, recreação, educação e transporte;
– Garantir que o processo educativo, como mediador das relações sociais da vida da população esteja presente em todas as ações que visem à qualidade do ambiente, nele incluído o do trabalho, contribuindo para a garantia das condições de saúde, conforto, higiene, segurança e bem-estar públicos;
– Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que os afetem;
– Assegurar condições adequada para a prestação dos serviços de saúde;
– Controlar, avaliar e fiscalizar as ações dos serviços de saúde, bem como a execução dos contratos e convênios com entidades governamentais e não governamentais;
– Assegurar condições adequadas de higiene, instalação, localização e funcionamento ao processo produtivo dos estabelecimentos, assim como a garantia de integridade do trabalhador e sua higidez física, mental e social;
– Promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;
– Assegurar a informação, participação e controle da população na gestão das ações de saúde.
– Outras atividades correlatas.

Art. 3º Os serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Vigilância Epidemiológica poderão organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente esses dados.

Capítulo II
DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º Constitui finalidade das ações de vigilância ambiental e vigilância sanitária de saneamento ambiental o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único – É da competência municipal em Vigilância Sanitária eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, objetivando garantir o controle da qualidade de produtos e serviços prestados à população, através de ações integradas, considerando a amplitude do seu campo de atuação.

Art. 5º São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Parágrafo único. Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo serão os definidos nesta lei, em normas técnicas e demais diplomas legais vigentes.

Art. 6º A direção do SUS deverá manifestar-se por meio de instrumentos de planejamento e avaliação de impacto à saúde, no âmbito de sua competência, quanto aos aspectos de salubridade, drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 7º Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

I – Proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;
II – Prevenção de acidentes e intoxicações;
III – Redução dos fatores de estresse psicológico e social;

IV – Preservação do ambiente do entorno;
V – Uso adequado da edificação em função de sua finalidade;
VI – Respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 8º Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, quer esteja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodo à população.

Art. 9º A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, poderá determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população.

Art. 10 No desenvolvimento da investigação epidemiológica e sanitária, quando necessária à contratação de serviços especiais para sua efetivação, os responsáveis pelos fatores ambientais de risco à saúde ficam obrigados a custear esses serviços, definidos na forma de regulamento.

Capítulo III
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, ESGOTOS SANITÁRIOS, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 11 Os serviços de abastecimento de água, inclusive por carro-pipa, e de remoção de dejetos, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, afetos ou não à Administração Pública, ficarão sujeitos à regulamentação e à fiscalização municipal, não podendo ser instalados sem que esta examine e considere aceitáveis a água utilizada, as instalações e os materiais empregados, visando a que estes não afetem a saúde pública em todos os aspectos, observadas as normas decorrentes da competência reguladora da companhia de estadual de abastecimento de água**.**

Art. 12 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistema de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 13 Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

– A água distribuída deverá obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;
– Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água deverão atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;
– Toda água distribuída por sistema de abastecimento deverá ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;
– Deverá ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;
– A fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deverá obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 14 Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de armazenamento, geração, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos de qualquer natureza, produzidos ou introduzidos no Município, estará sujeito à regulamentação, fiscalização e controle do órgão municipal competente, em todos os aspectos.

Art. 15 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 16 A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, esgotos sanitários ou lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos, só será permitida se obedecidas às normas técnicas.

Art. 17 Os sistemas individuais ou coletivos, públicos ou privados, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos, gerados ou introduzidos no Município, devem possuir memorial específico com a descrição da metodologia empregada, contemplando o manejo de cada categoria, conforme a sua natureza.

Art. 18 Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 19 Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, devendo esses estabelecimentos elaborar e implementar o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e apresentá-lo para aprovação prévia junto à autoridade sanitária municipal.

Art. 20 As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas a sua reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 21 As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e qualquer forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, deverão obedecer às normas técnicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

Art. 22 As pessoas físicas ou jurídicas que prejudicarem o meio ambiente por meio da prática de despejar efluentes líquidos em lagos ou lagoas existentes no Município deverão, além das penalidades previstas nesta Lei, apresentar ao Poder Público Municipal projeto de recuperação do ambiente prejudicado.

Capítulo IV
DO SANEAMENTO DAS ZONAS AGRÍCOLAS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 23 Toda edificação situada em zona agrícola será construída e mantida de forma a evitar condições favoráveis à criação e proliferação de animais nocivos à saúde pública, obedecendo às exigências mínimas legais e regulamentares pertinentes às condições sanitárias e terá suprimento de água potável, tratamento e disposição adequados de esgotos sanitários e resíduos sólidos.

Art. 24 Toda instalação destinada à criação, manutenção e reprodução de animais deverá adequar-se às condições sanitárias estabelecidas em normas técnicas e segundo os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 25 Os órgãos competentes se pronunciarão quanto aos aspectos de drenagem, erosão e infraestrutura sanitária, saneamento ambiental, manutenção de áreas livres e sistema de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica, nos planos de parcelamento do solo, tanto em área urbana como agrícola, respeitando os princípios do plano diretor municipal.

Art. 26 Os aterros deverão ser feitos com materiais que não sejam nocivos à saúde pública, exceto nos casos onde houver projeto específico aprovado pela autoridade municipal competente, com programas de implantação, manutenção e monitoramento para seu saneamento definitivo.

Capítulo V
DA SAÚDE, AMBIENTE CONSTRUÍDO E DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

Art. 27 Nenhuma construção, reforma, ampliação ou adaptação de edificação poderá ser iniciada ou autorizada, sem que o projeto e especificações atendam às exigências desta lei, bem como às demais disposições pertinentes previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 28 Para efeito das disposições deste Código, a quantificação e dimensionamento das instalações de interesse da saúde serão adotados em conformidade com aquelas exigidas em normas técnicas e legislações pertinentes.

Art. 29 Todos os locais onde se desenvolvam atividades de interesse da saúde e/ou onde haja consumo, manipulação ou armazenamento de produtos de interesse da saúde, deverão possuir ventilação em conformidade com as normas técnicas.

Capítulo VI
DA SAÚDE E DO TRABALHO

Art. 30 A Segurança no Trabalho e a Saúde Ocupacional do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, pressuposta a garantia da integridade do trabalhador e da sua higidez física e mental, cabendo ao órgão gestor do Sistema Municipal de Saúde, de forma complementar, em conformidade com a legislação vigente, a normatização, a fiscalização e controle das condições de:

Produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e destinação final de resíduos;
Manuseio de substâncias e produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho.

§1º Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.
§ 2º As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano e rural.

Art. 31 A atenção à Segurança no Trabalho e à Saúde Ocupacional do trabalhador compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, abrangendo:

- Atendimento à população trabalhadora com utilização de toda tecnologia disponível;
- Instituição de instância de referência hierarquizada e especializada na atenção à segurança no trabalho e saúde ocupacional, visando estabelecer as causas dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, com o objetivo de realizar-se uma prevenção efetiva no ambiente laboral e também para chegar-se a diagnósticos e tratamentos adequados se as circunstâncias exigirem;
- Ações educativas visando à prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes do trabalho.

Art. 32 O Município manterá subsidiariamente fiscalização e controle de atividades desenvolvidas nos ambientes de trabalho, as quais, direta ou indiretamente, ocasionem ou possam vir a ocasionar risco à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 33 São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor, com o fim de implementar melhorias de vigilância sanitária:

– Manter as condições e a organização de trabalho adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores;
– Garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs e representantes dos sindicatos de trabalhadores aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário, fornecendo todas as informações e dados solicitados;
– Dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estão expostos;
– Arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos de ambiente de trabalho e ao meio ambiente;
– Comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, sejam físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma e implementando a correção dos mesmos.

Art. 34 São obrigações dos empregados urbanos e rurais, públicos e privados, sem prejuízos de outras exigências legais, com o fim de implementar melhorias de vigilância sanitária:

– Colaborar com seu conhecimento para elaboração, implementação e gestão dos programas de controle de riscos e da saúde dos trabalhadores, de forma a garantir a qualidade destes procedimentos;
– Indicar ao empregador situações para melhoria das condições de segurança e saúde do trabalhador;
– Observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as normas e recomendações quanto à preservação de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;
– Obedecer ao cronograma de realização de exames periódicos, observada a legislação vigente.

Art. 35 Os órgãos executores das ações de saúde do trabalhador deverão desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes, com o fim de implementar melhorias de vigilância sanitária:

– Informar aos trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;
– Assegurar a participação das CIPAs, das comissões de saúde e dos sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;
– Assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, bem como garantir acesso aos resultados obtidos;
– Assegurar ao trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;
– Assegurar aos sindicatos o direito de requerer ao órgão competente do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com imediata ação do poder público competente;
– Considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de risco e dos danos à saúde;
– Estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho, da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiência;
– Considerar preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na elaboração de normas técnicas específicas.

Art. 36 É dever do empregador adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades, de riscos, nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

– Eliminação das fontes de riscos;
– Medidas de controle diretamente na fonte;
– Medidas de controle no ambiente de trabalho;
– Utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

Capítulo VII
DA ATIVIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 37 O transporte, a movimentação, o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e os equipamentos usados nestas operações, deverão obedecer a critérios estabelecidos em legislações específicas e em normas técnicas, que preservem a saúde do trabalhador.

Art. 38 A fabricação, importação, venda, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos deverão obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas, que preservem a saúde do trabalhador.

Art. 39 As empresas deverão manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em legislações específicas e em normas técnicas.

Art. 40 A organização do trabalho exige do empregador adequação às condições psicofisiológicas e ergonômicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente por meio dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química ou biológica, presentes no processo de produção, devendo ser objeto de normas técnicas.

Capítulo VIII
DOS SERVIÇOS, SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 41 Para fins desta lei e de suas normas técnicas, considera-se assistência à saúde a atenção à saúde prestada nos estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados precipuamente à promoção e à proteção da saúde, à prevenção das doenças, à recuperação e à reabilitação da saúde.

Art.42 Entende-se por produtos e substâncias de interesse da saúde:

– Medicamentos de uso humano e animal, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias, drogas e plantas medicinais;
– Alimentos, inclusive bebidas; águas envasadas, seus insumos, suas embalagens; aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos e resíduos de agrotóxicos;
– Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;
– Saneantes destinados à higienização, desinfecção ou dedetização em ambientes domiciliares (residencial e comercial) e peridomiciliares, hospitalares e coletivos;
– Conjuntos, reagentes, insumos destinados a diagnóstico e tratamento;
– Equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;
– Imunobiológicos e suas substâncias ativas, e hemoderivados;
– Órgãos, tecidos humanos e veterinários, para uso em transplantes ou reconstituições;
– Radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos, e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
– Produtos para uso em humanos, com finalidade estética, de proteção e/ou corretiva/terapêutica, como óculos e seus semelhantes;
– Quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

Art. 43 Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle do risco, normatização, fiscalização e controle, das condições sanitárias e técnicas da importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso referentes aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 44 Para os fins desta lei e de suas normas técnicas, consideram-se como de interesse da saúde todas as ações que direta ou indiretamente estejam relacionadas com a proteção, promoção e preservação da saúde, dirigidas à população e realizadas por órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas, instituições filantrópicas e não governamentais, outras pessoas jurídicas de direito público, direito privado e pessoas físicas.

Art. 45 Para fins desta lei consideram-se como de interesse indireto da saúde, todos os estabelecimentos e atividades não relacionadas neste diploma cuja prestação de serviços ou cujo fornecimento de produtos possa constituir risco à saúde pública, segundo norma técnica.

Art. 46 Os tratamentos prestados pelos serviços de saúde obedecerão às normas e padrões científicos nacional e internacionalmente aceitos, aos Códigos de ética profissional e ao controle público do exercício profissional.
Parágrafo único. Os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde poderão incorporar práticas alternativas de assistência à saúde, tais como fitoterapia, homeopatia, acupuntura e massoterapia, entre outras, possibilitando ao usuário o direito de escolher a terapêutica preferida.

Art. 47 O controle sobre a manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança dos serviços, substâncias e produtos de interesse da saúde será efetuado pela vigilância sanitária municipal, mediante inspeções periódicas ou eventuais, segundo critérios programáticos e de riscos à saúde individual ou coletiva da população, respeitado o nível de complexidade.

Art. 48 O órgão gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá implantar em sua estrutura organizacional um serviço municipal de atendimento emergencial em vigilância sanitária e epidemiológica, de funcionamento ininterrupto, podendo o mesmo ser criado e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Capítulo IX
DOS DEVERES RELATIVOS AOS SERVIÇOS, SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art.49 São deveres do responsável legal dos estabelecimentos de interesse da saúde com serviço de prestação de serviço de interesse a saúde:

- Manter no local do estabelecimento, Anotação de Responsabilidade Técnica legalmente habilitado, quando for o caso (de acordo com legislação específica vigente) e proporcionar-lhe os meios necessários para o exercício de suas funções;
– Conservar estrutura física de acordo com a legislação sanitária vigente;
- Manter os meios materiais, organização e capacidade operativa suficientes para o correto desenvolvimento das suas atividades;
- Dispor de pessoal suficiente, com habilitação técnica necessária e treinados periodicamente para garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados de acordo com a legislação sanitária vigente;
- Manter registros de atividades relativos aos produtos, substância e serviços, ficando os mesmos à disposição da autoridade de vigilância sanitária.
- Não permitir a comercialização de medicamentos de qualquer espécie por estabelecimentos, sem que haja um responsável técnico habilitado e do respectivo alvará emitido pela Vigilância Sanitária.

Art.50 É dever dos fabricantes e titulares de registro de produtos declarar à vigilância sanitária municipal os efeitos nocivos inesperados causados por produtos que fabriquem e/ou comercializem, inclusive os que possam vir acontecer após o registro dos mesmos.

Art. 51 É dever dos profissionais de saúde comunicar de imediato, na forma da regulamentação, às autoridades competentes, os efeitos nocivos causados por produtos e/ou procedimentos de interesse da saúde pública, reservando-se ao denunciante o direito ao anonimato.

Parágrafo único. As denúncias recebidas pela autoridade competente constituirão documentos de caráter sigiloso e ou confidencial, cabendo à mesma sua guarda e responsabilidade, sob as penas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Capítulo X
SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 52 Toda empresa relacionada aos produtos e substâncias de interesse da saúde deve garantir a manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança de tais produtos sob sua responsabilidade, definidos a partir de normas técnicas aprovados pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços**.**

§ 1º As empresas mencionadas no caput deste artigo, sempre que solicitado pela autoridade sanitária, deverão apresentar o fluxograma de produção e as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços referentes às atividades desenvolvidas.
§ 2º Deverá ser assegurado ao trabalhador o acesso às Normas de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços.
§ 3º No caso de substâncias e produtos importados, o distribuidor e o importador ficam sujeitos às ações previstas nesta lei e legislação própria, sem prejuízo das medidas legais cabíveis contra o produtor e/ou fabricante.
§ 4º Em se tratando de estabelecimento industrial, além de previsto no caput deste artigo, este será responsável também pela eficácia de seus produtos.

Art. 53 Os produtos de interesse da Saúde, só poderão ser expostos à venda, utilizados, entregues ao consumo, acondicionados e/ou mantidos em estoque, em bom estado de conservação dentro do prazo de validade, sem adulteração e/ou contaminação, com identificação de validade, número de lote e número de registro no órgão competente, quando couber.

Art. 54 Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle do risco, normatização, fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas da importação, exportação, a extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 55 Quando verificado que um produto não atende às condições higiênico-sanitárias e/ou é prejudicial à saúde, ficam obrigados os detentores a efetuar o recolhimento do produto e comunicar a vigilância sanitária.

Art. 56 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão executar métodos de controle de qualidade, manter registros atualizados referentes à utilização de matéria-prima, produtos intermediários, graneis e produtos finais por eles fabricados, assim como do material de envase, etiquetagem e embalagem.

Parágrafo único. Os materiais de embalagem devem proteger os produtos nas condições adequadas de transporte, manuseio e estocagem.

Art. 57 As farmácias e drogarias só poderão comercializar medicamentos sujeitos a controle especial, a maiores de 18 (dezoito) anos, se houver prescrição médica.

Art. 58 Os estabelecimentos industriais e comerciais farmacêuticos deverão possuir local ou armário com chave para guarda de substâncias e produtos de controle sanitário especial, definidos pela legislação vigente, e registro de entrada e saída destas substâncias e produtos.

Parágrafo único. Fica vedado à ervanárias e postos de medicamentos exercer as atividades mencionadas neste artigo.

Art.59 A comercialização dos produtos importados de interesse da saúde ficará sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Art. 60 Nas embalagens e rótulos de medicamentos que contenham corantes, estabilizantes e conservantes químicos ou biológicos, deverão constar, obrigatoriamente, mensagem alertando o consumidor sobre a presença e composição dos mesmos, bem como sobre a possibilidade de consequências adversas, prejudiciais à saúde.

Art.61 As amostras grátis de medicamentos distribuídas pelos estabelecimentos industriais deverão ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deverá restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso, desde que os medicamentos não sejam entorpecentes.

Art. 62 Os alimentos destinados ao consumo, que tenham ou não sofrido processo de cocção, expostos à venda em locais de comércio de gêneros alimentícios, em feiras e por ambulantes, deverão estar devidamente protegidos contra alteração e contaminação.

Art. 63 A Vigilância Sanitária de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos, embalagens e equipamentos destinados ao contato com alimentos, é constituída pelo conjunto de atividades voltadas à verificação da aplicação de normas e condutas que objetivam assegurar a necessária qualidade dos mesmos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a vigilância de que trata o caput deste artigo, inclusive conceituando, sempre que possível, todos os objetos sujeitos à fiscalização da vigilância da saúde no que se refere a alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos, embalagens e equipamentos destinados ao contato com alimentos.

Art.64 A Vigilância Sanitária de que trata esta Seção será realizada sobre:

– Os estabelecimentos nos quais sejam realizadas as atividades de produção/industrialização, beneficiamento, fracionamento, embalagem, reembalagem, armazenamento, comercialização, utilização, consumo e transporte de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos, embalagens e equipamentos destinados ao contato com alimentos, seja por pessoa física ou jurídica;
– O comércio ambulante de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos, embalagens e equipamentos destinados ao contato com alimentos.
– O comércio de alimentos em veículos automotores, considerando todos os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas dimensões serão especificadas em instrução normativa própria do poder executivo.
– Os estabelecimentos nos quais sejam realizadas as atividades de produção/industrialização, beneficiamento, fracionamento, embalagem, reembalagem, armazenamento, comercialização de produtos de proteína animal e derivados de origem animal.

Parágrafo único. Para fins de regulamentação que rege o inciso IV do caput desse artigo, os estabelecimentos deverão comprovar perante a Vigilância Sanitária, que possuem responsável técnico qualificado a exercer a atividade na área de alimentos, por meio da apresentação de documento expedido pelo conselho de classe, ficando atribuído a tal profissional o treinamento continuado e a capacitação de todos os funcionários manipuladores de alimentos dentro do estabelecimento, visando à garantia de segurança do alimento até o consumidor final.

Art. 65 Todo alimento deve ser produzido de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) ou Regulamento Técnico (RT) e demais diretrizes estabelecidas nas leis vigentes.

Art. 66 Os estabelecimentos produtores e prestadores de serviços de alimentos deverão elaborar e implementar as boas práticas de fabricação e as boas práticas de prestação de serviços de alimentos, incluindo a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), e apresentá-las às autoridades sanitárias para que sirvam de guia nas inspeções sanitárias, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos prestadores de serviços na área de alimentos proporão PIQs de acordo com suas especificações, juntamente com as boas práticas correspondentes, que serão oferecidas pelo estabelecimento como instrumento de inspeção.

Art. 67 Somente poderão ser entregues ao consumo ou expostos à venda alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, alimentos in natura, aditivos para alimentos, materiais, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos, depois de registrado no órgão federal competente nos termos dalegislação pertinente.

Art. 68 Não podem ser produzidos, cultivados, nem coletados ou extraídos alimentos ou criados animais destinados à alimentação humana, em áreas onde a presença de substâncias potencialmente nocivas possam provocar a contaminação destes alimentos ou de seus derivados, em níveis que possam constituir risco para a saúde.

Art. 69 Os estabelecimentos que comercializam água para consumo humano devem obedecer às boas práticas de funcionamento em estabelecimentos que exploram água mineral e/ou água natural de fonte.
Parágrafo único. A captação, o processamento, o envasilhamento e armazenamento de águas para consumo humano, a higienização e desinfecção de recipientes que as armazenam, bem como o transporte das mesmas, deverão observar as normas técnicas específicas.

Art. 70 O preparo, a comercialização e exposição ao consumo humano de alimentos in natura e outros que tenham ou não sofrido processo de cocção em instalações ambulantes, em veículos automotores, instalações provisórias e boxes de mercado devem assegurar as condições de conservação, higiene, limpeza e proteção do alimento de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela direção municipal do SUS.

Parágrafo único. Os produtos alimentícios, quando comercializados ou entregues ao consumo, devem ser acondicionados em embalagens adequadas a sua conservação e protegidos contra poeiras, insetos, animais, substâncias poluentes ou contaminação de qualquer natureza.

Art. 71 O Município promoverá as ações necessárias à vigilância de que trata esta Seção, observada a legislação pertinente de cada tipo de produto fiscalizado, sendo facultada a adoção de normas técnicas específicas que regulam a vigilância referida, em especial sobre as seguintes questões:

– Embalagens e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos e matérias-primas para alimentos, principalmente no que diz respeito aos critérios deutilização;
– Importação de alimentos, de aditivos para alimentos e de substâncias destinadas a serem empregadas no processo de fabricação de artigos, utensílios e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
– Forma de armazenamento dos alimentos, das bebidas e dos produtos alimentícios;
– Rótulos ou embalagens de alimentos, produtos alimentícios ou aditivos;
– Uso de aditivos em alimentos obedecer à legislação pertinente;
– Adição de substâncias reveladoras, indicadoras, suplementares, medicamentosas e profiláticas aos alimentos;
– Níveis máximos de contaminantes em alimentos que constituam riscos à saúde humana, tais como microtoxinas, contaminantes inorgânicos, resíduos de pesticidas, medicamentos de uso veterinário e de migrantes de embalagens e equipamentos em contato com alimentos;
– Meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, que devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, constituindo-se de material de fácil limpeza, desinfecção e desinfestação;
– Elaboração, armazenamento, transporte, distribuição, importação, exportação e exposição à venda ou entrega ao consumo de alimentos irradiados.

§ 1º É proibido manter ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
§ 2º Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.
§ 3º Os alimentos irradiados, quando entregues ao consumo, deverão obedecer aos padrões de identidade e qualidade que lhes forem próprios.
§ 4º Alimentos irradiados, quando expostos à venda, ou entregues ao consumo, deverão trazer na respectiva embalagem e nos cartazes afixados nos locais de venda ou entrega ao consumo:
Indicação: "Alimento Tratado por Processo de Irradiação", e
A declaração: "Este produto foi processado em estabelecimento sob controle da Comissão Nacional de Energia Nuclear".

Art. 72 Os indivíduos que exerçam alguma das atividades da cadeia alimentar deverão estar submetidos a exames periódicos de saúde, nos termos da legislação pertinente e conforme regulamentação definida por normas técnicas da direção estadual do SUS.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os indivíduos citados no caput desse artigo devem receber treinamento de Boas Práticas de Manipulação e Fabricação de forma continuada, atualizada anualmente de acordo com a legislação específica vigente.

Capítulo XI
DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 73 Entende-se por estabelecimento de assistência à saúde aquele destinado a promover e proteger a saúde, prevenir os agravos à saúde e recuperar e reabilitar a saúde, voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, tais como os serviços médicos e odontológicos, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, outros serviços de assistência complementar da saúde, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde que deverão implantar e manter comissões de controle de infecção serão definidos em norma técnica.

§ 2º A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da comissão referida neste artigo.

Art. 74 Consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde todos os estabelecimentos cuja prestação de serviços ou fornecimento de produtos direta ou indiretamente, possa constituir risco à saúde pública ou provocar danos ou agravos à saúde da população, tais como:

I – Os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:
medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais insumos farmacêuticos e correlatos;
produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
perfumes, cosméticos e correlatos;
óculos com lentes corretivas ou com fins estéticos;
alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;
produtos agrícolas, químicos e correlatos.

II – Os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras e de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e/ou de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;
III – As entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;
IV – Os de hospedagem de qualquer natureza;
V – Os de educação e convivência, incluindo escolas, creches, asilos, orfanatos e presídios;
VI – Os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;
VII – Os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;
VIII – Os de prestação de serviços veterinários;
IX – Os que prestam serviços de transporte de pacientes;
X – Os de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;
XI – As garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;
XII – Os de lavanderia, conservadoria e congêneres;
XIII – Salões de beleza com ou sem atendimento de manicure e pedicure, barbearias e afins;
XIV – Estabelecimentos que manipulem microagulhas ou outros materiais invasivos, tais como estabelecimento de tatuagem, aplicação de piercing, micropigmentação de sobrancelhas, lábios e afins.

XV – Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população (Tais como clínica de fonoaudiologia, psicologia, nutricionista e afins).

Parágrafo único. Os estabelecimentos só poderão funcionar após a concessão da licença sanitária expedida pela autoridade sanitária.

Art. 75 Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 76 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária e/ou deliberações interinstitucionais.

Art. 77 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde, aí entendido não só do público alvo dessas ações como também do trabalhador praticante dessas ações.

Art. 78 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitado, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Art. 79 Os estabelecimentos de prestação de serviços e de assistência à saúde deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas.

Art. 80 Caberá ao Responsável Técnico pelo estabelecimento ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único. Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, deverão estar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

Art. 81 Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem em seus procedimentos medicamentos ou substâncias psicotrópicas, ou sob regime de controle especial, deverão manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art. 82 Todos os estabelecimentos de assistência à Saúde deverão manter de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade sanitária sempre que esta o solicitar, justificadamente, por escrito.

Parágrafo único. Esses documentos deverão ser guardados pelo tempo previsto na legislação específica.

Art. 83 Os serviços de saúde deverão apresentar, previamente ao funcionamento, sem prejuízo de outras exigências legais, a programação e os serviços técnicos que compõem sua estrutura, mediante memorial de atividades.

Art. 84 Os utensílios, equipamentos e instrumentos diagnósticos, terapêuticos e auxiliares, utilizados nos serviços de saúde, bem como nos de interesse da saúde, que possam ser expostos ao contato com fluidos orgânicos, mucosas e/ou solução de continuidade de tecidos de pacientes ou usuários, deverão ser obrigatoriamente descartáveis e, na impossibilidade tecnológica, serem submetidos a desinfecção e subsequente esterilização, quando for o caso.

Art. 85 Todo e qualquer procedimento classificado como invasivo, bem como a utilização de equipamentos terapêuticos serão obrigatoriamente executados por técnico habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 86 Todos os serviços de saúde deverão manter diariamente atualizados registros e outros modos de arquivamento de dados sobre pacientes.

Art. 87 A execução de exames clínicos, tais como verificação de pressão arterial, frequência respiratória, temperatura e ritmo cardíaco, em praças e logradouros públicos, é restrita a situações autorizadas pelo órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo XII
DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Art. 88 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir instalações, aparelhos e equipamentos limpos e adequados para conservação e manutenção das especificações ou padrões de identidade e qualidade estabelecidas para substâncias, produtos e serviços prestados.

§ 1º As exigências de que trata este artigo se estendem aos veículos de transporte de substâncias e produtos de interesse da saúde.
§ 2º As unidades móveis que transportam pacientes deverão obedecer às normas sanitárias quanto às condições de higiene, estrutura, equipamentos e recursos humanos.

Art. 89 Os veículos utilizados na remoção de pacientes deverão possuir equipamentos e pessoal técnico, de modo a possibilitar um suporte vital mínimo ao paciente transportado, dentro dos critérios estabelecidos na legislação específica e normas técnicas.

Art. 90 Os veículos destinados ao transporte de animais estão sujeitos à fiscalização sanitária e devem ser utilizados exclusivamente para este fim, devendo possuir condições que assegurem o bem-estar do animal e evitem danos e riscos a saúde humana.

Art. 91 É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou sobrelojas, ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 92 Os proprietários e trabalhadores dos estabelecimentos de interesse da saúde, ainda que eventuais e temporários, deverão apresentar-se em condições de saúde e higiene adequadas às atividades ali desenvolvidas.

Capítulo XIII
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 93 Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 94 A operacionalização da vigilância epidemiológica compreende um ciclo completo de funções específicas e intercomplementares que devem ser, necessariamente, desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento epidemiológico da doença ou agravo escolhido como alvo das ações, para que medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com eficácia e oportunidade.

Parágrafo único . As Funções de Vigilância Epidemiológica compreendem:
I – Pesquisa;
II – Coleta de dados;
III – Processamento de dados coletados;
IV – Análise e interpretação de dados processados;
V – Recomendações de medidas de controle apropriadas;
VI – Promoção das ações de controle indicadas;
VII – Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;
VIII – Divulgação das informações pertinentes.

Art. 95 As ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidas através de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, através de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando em seu conjunto um campo de conhecimentos e práticas denominado de vigilância à saúde.

§ 1º Poderão fazer parte do Sistema de Vigilância Epidemiológica os órgãos de saúde públicos e privados definidos por ato administrativo.
§ 2º A base de dados das ações resultantes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica integrará o conjunto de informações e estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo XIV
DA NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 96 Diante de qualquer suspeita de doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, o Poder Público deverá ser imediatamente notificado.

§1º Será obrigatória a notificação à autoridade sanitária local por:
– Médicos, farmacêuticos, bioquímicos, veterinários, cirurgiões-dentistas, enfermeiros, dentre outros profissionais de saúde;
– Responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instituições médico-sociais de qualquer natureza;
– Responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anatomopatológicos ou radiológicos;
– Parteiras, agentes de saúde e pessoas que exerçam profissões afins;
– Responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, creches, locais de trabalho, ou habitações coletivas em que se encontre o doente;
– Responsáveis pelos serviços de verificação de óbito e institutos médico-legais;
- Responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§2º Qualquer profissional que, pela natureza de suas atividades, tenha contato com as informações sobre as doenças de notificação obrigatória, deverá guardar sigilo profissional quanto à identidade dos portadores.
§ 3º Excepcionalmente, a identificação do portador fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do portador ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.
§ 4º A notificação de quaisquer doenças e agravos referidos neste artigo deverá ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível à autoridade sanitária.
§ 5º A relação das doenças de notificação obrigatória deverá ser informada à população através de ampla divulgação.
§ 6º O Município poderá estabelecer a obrigatoriedade da notificação de doenças de interesse municipal.
§ 7º Os laboratórios de análises clínicas e congêneres deverão manter livros próprios, visados pela autoridade sanitária, destinados ao registro de todos os resultados positivos de exames realizados para o diagnóstico de doenças de notificação compulsória, com dados do paciente e do material examinado.
§ 8º O cartório de registro civil que registrar o óbito causado por moléstia de notificação compulsória deverá comunicar o fato dentro de 24 horas à autoridade sanitária, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

Art. 97 É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de doença e agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do artigo anterior.

Art. 98 Os prestadores de serviço, empregadores e fornecedores de substâncias e produtos de interesse da saúde deverão notificar ao sistema de saúde, além das doenças de notificação compulsória previstas na legislação sanitária vigente, os casos de infecção hospitalar, doenças veiculadas através de hemoterapia, banco de sêmen, de leite humano, de olhos, de órgãos, surtos de doenças de veiculação alimentar e hídrica, bem como boletins de morbidade hospitalar, os casos de doença profissional e acidentes de trabalho, através de formulários específicos.

Art. 99 A recusa comprovada e reiterada, por parte do profissional de saúde ou do serviço de assistência à saúde, de comunicar casos de doença de notificação obrigatória será levada ao conhecimento do Conselho de classe respectivo e do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 100 - A direção municipal do SUS deverá manter fluxo adequado de informações aos órgãos estadual e federal competentes, de acordo com a legislação federal e Regulamento Sanitário Internacional.

Art. 101 Compete à autoridade de saúde, por meio de normas técnicas e obedecido o disposto nesta Lei, a definição de procedimentos e a execução de medidas que visem a impedir a propagação de doenças transmissíveis.

Art. 102 Os dados necessários ao esclarecimento da notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão de normas técnicas.

Art. 103 O órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde encaminhará, segundo critérios técnicos, os contatos suscetíveis de doenças transmissíveis para a imunização específica ou tratamento preventivo, desde que haja disponibilidade tecnológica.

Art. 104 Diante da ocorrência de um caso suspeito de doença transmissível, incluída entre as de notificação obrigatória, deverá a autoridade sanitária municipal proceder às investigações necessárias, contribuindo para a elucidação do diagnóstico.

§ 1º A investigação epidemiológica será realizada a partir de estudos de campo ou de casos notificados, clinicamente declarados ou suspeitos, e seus contatos, e tem como principais objetivos:
I – Identificar a fonte e modo de transmissão;
II – Identificar os grupos expostos a maior risco;
III – Analisar os fatores determinantes;
IV – Confirmar o diagnóstico;
V – Determinar as principais características epidemiológicas;
VI – Orientar medidas de controle para impedir a ocorrência de novos casos.

§ 2º A autoridade sanitária poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção à saúde, mediante justificativa por escrito.
§ 3º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito.

Art. 105 Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar prontamente as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Parágrafo único. De acordo com a doença, as ações de controle deverão ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios em conjunto com a Vigilância Ambiental.

Art. 106 As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença, bem como as medidas de controle indicadas, observarão as normas técnicas.

Art. 107 - Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente.

Art. 108 - Frente à ocorrência de epidemia, caberá ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde a adoção de todas as medidas de controle pertinentes, em articulação com os órgãos Estaduais e Federais.

§ 1º Em caso de epidemia, o órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde divulgará amplamente à população os dados, os cuidados preventivos e os locais que estão credenciados para o tratamento.
§ 2º O órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde disponibilizará recursos específicos, tanto quanto necessários para adoção de todas as medidas de controle cabíveis.
§ 3º Para o cumprimento do § 2º desse artigo, deverá ser criada uma comissão composta pelà comunidade através do Conselho Municipal de Saúde, que se encarrega de fazer todos os devidos acompanhamentos dos valores empregados nos controles de epidemia, verificando "in situm" a aplicação dos recursos disponibilizados, auferindo a aplicação dos recursos.

Art. 109 Recebido o atestado médico comprovando o diagnóstico de doença infectocontagiosa, ou sendo informada da doença, a escola, creche ou instituição em questão, deverá notificar o caso à Vigilância Epidemiológica.

Art. 110 O órgão Gestor do Sistema Municipalde Saúde deve coordenaras atividades de vacinação de caráter obrigatório no âmbito do Município, observando as diretrizes, normas e regulamentos emanados das esferas federal e estadual de governo.

§ 1º Compete ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde promover a revisão do Programa de Imunização do Município, quando necessária, observando a normatização das esferas superiores de governo e a especificidade epidemiológica do Município.
§ 2º A relação de vacinas obrigatórias, com respectivos esquemas, procedimentos e materiais necessários para este fim serão regulamentados pelo órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde, através de norma técnica.
§ 3º Todo estabelecimento de saúde, público ou privado que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deverá credenciar-se junto à autoridade sanitária competente.
§ 4º A autoridade sanitária deverá regulamentar o funcionamento destes estabelecimentos, bem como o fluxo de informações, através de norma técnica, sendo responsável por sua supervisão periódica.

Art. 111 - É obrigatória a apresentação do comprovante de imunização atualizado, no ato de ingresso do cidadão, nos seguintes casos:

A toda matricula em estabelecimentos de ensino que congreguem crianças e adolescentes, creches e estabelecimentos congêneres;
Para exercício de cargo ou função, pública ou privada;
Internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;

Registro Individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

Parágrafo único. A não apresentação do comprovante de imunização, implicará diretamente na liberação da Licença Sanitária.

Art. 112 Além dos profissionais de saúde legalmente habilitados, poderão praticar a vacinação, em casos especiais determinados em instruções técnicas, vacinadores com preparo adequado em prévio treinamento.

Art. 113 As vacinas fornecidas pelo SUS serão gratuitas, inclusive quando aplicadas por estabelecimentos de saúde privados, assim como seus atestados.

Art. 114 É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação prevista pelo Programa Nacional de Imunização, assim como os menores sob sua guarda ou responsabilidade.

Art.115 O estado vacinal deverá ser comprovado através de documento padronizado pelo Ministério da Saúde e adequado à norma técnica referida nesta lei e emitido pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas.

Art. 116 Os documentos de vacinação não poderão ser retidos por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 117 O órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde é responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo controle de zoonoses e fauna sinantrópica, conforme regulamentação.

Capítulo XV
DAS ESTATÍSTICAS DE SAÚDE DO CONTROLE DE AGRAVOS E DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Art. 118 Compete ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde o acompanhamento e análise do perfil morbimortalidade do Município, identificando as principais doenças e agravos à saúde de natureza não transmissível, com suas respectivas causas, através de estudos/pesquisas, em parceria com instituições de ensino e/ou serviço.

Art. 119 Todo caso suspeito de violência Doméstica/Intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades deverão ser imediatamente notificadas através de ficha específica do SINAN.

§ 1º No caso de violência Comunitária/Extrafamiliar, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais conforme Política Nacional de Saúde Integral LGBT).
§ 2º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de doença e agravos à saúde de natureza não transmissível e de notificação compulsória, nos termos do caput desse artigo.

Art. 120 Compete ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde propor e adotar medidas visando ao monitoramento das principais doenças e agravos de natureza não transmissível, bem como as causas externas, a partir de diagnóstico constatado, utilizando todos os meios disponíveis para este fim.

Parágrafo único. As medidas preconizadas no caput deste artigo serão amplamente divulgadas à população.

Capítulo XVI
CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES

Art. 121 O órgão gestor municipal do SUS coordenará as ações de prevenção e controle de vetores, reservatórios e fontes de infecção, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

§1º Consideram-se zoonoses as infecções ou doenças naturalmente transmissíveis dos animais ao homem e do homem aos animais.
§ 2º Entende-se por controle de vetores, reservatórios e fontes de infecção as ações que visam a prevenir, minimizar e/ou eliminar, erradicar riscos, doenças e agravos à saúde provocadas por vetores, animais domésticos, silvestres, sinantrópicos, reservatórios e fontes de infecção.

Art. 122 A guarda de animais considerados reservatórios para algum tipo de enfermidade deverá ser inspecionada pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde com seus respectivos Médicos Veterinários dentro de suas jurisdições, quando for o caso, tanto no que se refere à higiene e riscos à saúde, quanto ao trato prestado aos animais.

Parágrafo único. Os animais silvestres e selvagens capturados nanatureza e trazidos ao perímetro urbano deverão ter licença dos órgãos competentes e sua boa condição atestada por Médico Veterinário.

Art. 123 A permanência de animais em áreas, recintos e locais de uso coletivo somente será permitida quando os estabelecimentos estiverem legalizados perante legislação vigente e adequadamente instalados para a criação, venda, exposição, transporte, alojamento, tratamento, treinamento, competição, abate, e nos órgãos e entidades públicas ou privadas que utilizem ou mantenham animais para guarda, vigilância, transporte, estudo ou pesquisa.

Art. 124 A manutenção de animais em parques ou espetáculos circenses, exposiçõese atividades congêneres somente será permitida após inspeção e autorização pela autoridade sanitária competente.

Art. 125 Os responsáveis por imóveis, domicílios ou estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os administradores ou encarregados de obras de construção deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos, de roedores e de outros animais/vetores biológicos.

Parágrafo único. Os infratores no caput deste artigo sofrerão sanções preconizadas neste Código, no Código de Posturas do Município e nos termos da Lei Complementar nº 2.888/17.

Art. 126 É vedada, no perímetro urbano, a criação ou conservação de animais vivos, que pela natureza ou quantidade, sejam considerados, a critério da autoridade sanitária competente, causa de insalubridade e/ou incômodo.

Art. 127 As zoonoses de interesse para Saúde Pública, definidas como de notificação compulsória, quando ocorrerem em animais deverão ser notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e também pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável: Urbanismo e Meio Ambiente, além de qualquer outra repartição municipal que delas tiverem conhecimento.

Parágrafo único. A definição do elenco de doenças de notificação compulsória em animais, será feita em conjunto pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Agricultura e Pesca.

Art. 128 Compete à autoridade sanitária, no âmbito do manejo ambiental de fatores biológicos, no controle de vetores e zoonoses:

– Coordenar, normatizar e supervisionar a vigilância entomológica e os sistemas de informação das doenças transmitidas por vetores e zoonoses que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância epidemiológica para a saúde da população;
– Consolidar e analisar as informações produzidas, elaborar indicadores para monitoramento e indicar medidas de controle da população de vetores, hospedeiros e reservatórios das doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
– Coordenar as ações relativas ao sistema de monitoramento da resistência dos vetores aos inseticidas.

Parágrafo único. As autoridades sanitárias que coordenam as Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária deverão manter um fluxo permanente de informações em conjunto com a vigilância ambiental a respeito das ações referentes ao controle dos vetores e zoonoses.

Capítulo XVII
DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRANSLADAÇÕES E CREMAÇÕES

Art. 129 O Poder Executivo poderá regulamentar as normas necessárias à execução das ações de inumações, exumações, transladações e cremações.

Capítulo XVIII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
DA CONCESSÃO DA LICENÇA SANITÁRIA, AUTORIZAÇÃO ESPECIAL MUNICIPAL E CERTIFICADO DE LICENÇA DE VEÍCULO TRANSPORTADOR
Art. 130 As atividades, estabelecimentos, locais e veículos transportadores de interesse da saúde devem cumprir integralmente as exigências e requisitos desta Lei, para a concessão da Licença Sanitária (LS), Autorização Especial Municipal (AEM) e ou Certificado de Licença do Veículo Transportador (CLVT), que terão validade anual ou semestral conforme o caso.

§ 1º Toda concessão, bem como a sua renovação, deverá ser sempre precedida de vistoria para avaliação do cumprimento da legislação pertinente.
§ 2º Constituem exigências básicas para a liberação da Licença Sanitária (LS), Autorização Especial Municipal (AEM) e ou Certificado de Licença do Veículo Transportador (CLVT) o constante de anexo específico desta Lei.

Art. 131 A Licença Sanitária é a licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde após o cumprimento de exigências higiênico-sanitárias e documentais estabelecidos nesta Lei e nas demais pertinentes.

Art. 132 Independem da concessão da Licença Sanitária (LS), os estabelecimentos integrantes da Administração Pública, ou os por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências e adequações pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, e à assistência e responsabilidade técnicas, bem como aos emanados das Autoridades Sanitárias constituídas.

Parágrafo único. Excepcionam-se da regra prevista no caput, os estabelecimentos de Interesse à Saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde, Centro de Diagnósticos, Escolas, Centro de Educação Infantil, Farmácia Popular, Atendimento Ambulatorial, Atendimento Ambulatorial veterinário, entre outros, os quais devem realizar todas as demandas necessárias para obtenção da Licença Sanitária.

Art. 133 Autorização Especial Municipal é a licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde para o comércio ambulante e para atividades culturais de diversões e de lazer, de caráter temporário ou eventual, em logradouros ou locais públicos, promovendo a fiscalização em cumprimento a esta Lei e das demais legislações pertinentes, salvaguardando o interesse das atividades locais.

Parágrafo único. Os indivíduos que realizem atividades ambulantes de interesse da Saúde Pública deverão solicitar ao Serviço Municipal de Saúde, através de requerimento próprio, cadastramento para liberação de Autorização Especial Municipal, desde que cumpridasas exigências higiênico-sanitárias quanto ao produto ao comerciante.

Art.134 Certificado deLicença de Veículo Transportador (CLVT) é a licença concedida aos proprietários deveículos quetransportam substâncias, produtos, animais, seres humanos ou cadáveres e outros, de interesse da Saúde Pública, tendo o Município de Custódia como origem, passagem ou destino final do seu transporte.

Art. 135 Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos ou locais e dos veículos transportadores para os quais se requer a Licença Sanitária ou Certificado de Licença de Veículo Transportador, respectivamente, deverão solicitá-los à Secretaria Municipal de Saúde, através de requerimento próprio, para fins do cadastramento efiscalização.

§ 1º A renovação da Licença Sanitária, da Autorização Especial Municipal e Certificado de Licença de Veículo Transportador deve ser solicitada à Autoridade Sanitária Municipal 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo de sua validade, e a inobservância de tal procedimento sujeitao infrator às penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º A concessão da Licença Sanitária, da Autorização Especial Municipal e Certificado de Licença de Veículo Transportador e suas renovações ou autorizações, dependerão do cumprimento das normas previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras normas sanitárias pertinentes, e do pagamento pelo requerente do respectivo preço público, devendo este ser recolhido em documento próprio, como receita para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao Poder de Polícia Administrativa.

I – O pagamento a que se refere o parágrafo 2º diz respeito a:
a) Vistoria das instalações e veículos transportadores;
b) Taxa para concessão da Licença Sanitária, Autorização Especial Municipal e Certificado de Licença de Veículo Transportador, inclusive dos anos em atraso, em caso de renovação;
c) Multa ou multas aplicadas, e em débito, em decorrência das ações de Vigilância Sanitária, mediante a conclusão do processo administrativo sanitário pertinente, e mesmo que já tenha sido inscrita na dívida ativa;
d) Taxa cobrada para os serviços específicos prestados pela Vigilância Sanitária, constante de tabela anexa a esta lei.

II – O preço público é aquele que consta de tabela específica anexa a esta Lei.
III – As taxas e multas serão aplicadas de acordo com o Código Tributário Municipal – Lei nº 2.888/17, e serão fixadas e atualizadas com base em índice oficial divulgado anualmente pela Administração Municipal, no final de cada exercício.

§ 3º No caso de renovação de Licença Sanitária, de Autorização Especial Municipal ou de Certificado de Licença de Veículo Transportador, o proprietário ou responsável pelo local, estabelecimento ou veículo transportador manterá em seu poder o documento de protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo apresentá-lo sempre que for solicitado.

Art. 136 A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter estrita articulação com os órgãos responsáveis pela regulamentação dos serviços públicos e ordenamentos do solo, sem prejuízo de suas competências institucionais, de modo a permitir consenso nos critérios de licenciamento das atividades sujeitas a esta Lei e a outras normas sanitárias pertinentes.

§ 1º A Licença Sanitária será conjugada com a liberação do Alvará de Licença de Funcionamento.
§ 2º O Certificado de Licença de Veículo Transportador será fornecido após apresentação do certificado de vistoria do DETRAN e dos documentos normais atualizados do seu proprietário (pessoa física ou jurídica) e do veículo.

Art. 137 A Licença Sanitária, a Autorização Especial Municipal e o Certificado de Licença de Veículo Transportador devem ser mantidos em bom estado de conservação, afixados em local visível ao público e apresentados quando solicitados pela Autoridade Sanitária.

Art. 138 A validade da Licença Sanitária e do Certificado de Licença Sanitária de Veículo Transportador será de 1 (um) ano após o licenciamento, independente da data do pagamento da taxa de fiscalização, devendo essa ser recolhida sempre no mesmo período da taxa anterior.

§ 1º Para cada estabelecimento será fornecido uma Licença Sanitária para cada grupo de atividade, levando em conta o maior grau de risco para o recolhimento da taxa.
§ 2º Não será licenciado o CNPJ da empresa, e sim as atividades declaradas e constantes no cartão de CNPJ.
§ 3º Para cada veículo transportador será fornecido apenas um Certificado de Licença de Veículo Transportador e no caso de mercados e feiras, 01 (uma) Licença Sanitária para cada ponto de venda ou loja.

Art. 139 - Somente será concedido Licença Sanitária ao estabelecimento que desenvolva suas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços de interesse da Saúde Pública fora de área de domicílio residencial.

Parágrafo único. Para efeito do citado no caput deste artigo, o estabelecimento deverá estar isolado do domicílio residencial e não oferecer risco ou agravo à saúde dos moradores vizinhos.

Seção II
DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art.140 – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa e cumulativamente com:

– Advertência;
– Pena educativa;
– Multa;
– Apreensão de produtos, embalagens e utensílios, ou de animais;
– Interdição de produtos, serviços, embalagens, utensílios e equipamentos;
– Interdição parcial ou total de estabelecimentos, seções, dependências, veículos e equipamentos;
– Inutilização de produtos, embalagens e recipientes;
- Suspensão de vendas do produto;
– Suspensão de fabricação do produto;
– Cancelamento do registro de produto, embalagens e utensílios;
– Cancelamento de autorização para funcionamentode empresas;
– Cancelamento da Licença Sanitária, Autorização Especial Municipal ou Certificado de Licença de Veículo Transportador.
– Proibição de propaganda e imposição de contrapropaganda;
– Cassaçãode matrícula;
– Demolição.

Art. 141 A pena educativa será arbitrada pela autoridade sanitária fiscalizadora e consiste na obrigatoriedade, por parte do infrator, de executar atividade em benefício dà comunidade e promover cursos de capacitação para os empregados do estabelecimento infrator, para evitar futuras infrações do mesmo tipo ou a veiculação de contrapropaganda.

§1º A pena educativa consiste, ainda, na:

– Divulgação, às expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;
– Capacitação dos dirigentes técnicos e dosempregados, a expensas do estabelecimento;
- Veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS a cerca do assunto que guarde relação com o objeto da sanção, conforme determinado pela autoridade sanitária e às expensas do infrator.

§ 2º A pena de contrapropaganda será imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.

Art.142 Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
Parágrafo único. Não será considerada infração o fato ou a condição decorrentes de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde.

Art.143 As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II – Graves: aquelas em que seja verificada a existência de uma ou mais circunstâncias agravantes.
III – Gravíssima: aquelas que, apesar da existência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, causem degradação grave ao meio ambiente.

Art.144 – A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – Nas infrações leves, de500 UFM a 5.000 UFM;
II – Nas infrações graves, de 5.001 UFM a 15.000 UFM;
III – Nas infrações gravíssimas, de 15.001 UFM a 30.000 UFM.

Art. 145 Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e a degradação causada ao meio ambiente e seu possível valor comparativo à reparação ambiental, podendo, inclusive serem estipulados outros valores além dos constantes no artigo 144, desta lei, para tal reparação, mediante estudo da situação com relatório técnico e econômico de órgão ou entidade capacitada para tanto, determinado pela Autoridade Sanitária;
III – Os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;
IV – Capacidade econômica do infrator.

Art.146 São circunstâncias atenuantes:

I – A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III – O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV – Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
V – Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art.147 – São circunstâncias agravantes:

I – Ser o infrator reincidente;
II – Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado contrariamente às disposições da legislação sanitária;
III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – Ter a infração consequências calamitosas à saúdepública;
V – Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI – O infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art.148 Havendo concurso de circunstâncias atenuantese agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 149 A primeira reincidência das infrações sanitárias, inicialmente, poderá ser punida com a aplicação do dobro da multa recebida quando do primeiro processo, a critério da autoridade sanitária.

Parágrafo único. Com nova reincidência a mesma infração será considerada no nível de gravidade superior àquele em que foi inicialmente enquadrado.

Art.150 São infrações sanitárias, para os efeitos desta Lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art.151 São infrações sanitárias:

– Construir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do Município, empresas de produção, manipulação, embalagem, reembalagem, fracionamento, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, aplicação, fabricação, transformação, preparo, purificação, intermediação, expedição, compra, venda, cessão, reesterilização, reprocessamento, comercialização, uso, importação, exportação de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, saneamentos, correlatos, alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens,

dietéticos e demais produtos de interesse da saúde pública, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária:
– Construir, instalar ou fazer funcionar, Hospitais, Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Veterinárias, Odontológicas, Fisioterapêuticas, Estéticas, Salão de Beleza, Centro de tatuagem e piercing, Consultórios ou qualquer outro estabelecimento quese dediquem a atividades de interesse da saúde, sem licença sanitária, e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Construir, instalar ou fazer funcionar, asilos, casas de repouso, associações, clínicas, casas de atendimento, casas geriátricas e estabelecimentos congêneres de atendimentos ao idoso, sem licença sanitária, e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Construir, instalar ou fazer funcionar creches, pré-escolas, hotéis para bebês, educandários, escolas de ensino fundamental e médio e estabelecimentos congêneres de atendimento à criança e estudantes, sem licença sanitária, e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de controle de pragas e vetores urbanos, estabelecimentos que se dediquem a limpeza e desinfecção de caixas d`água e poços artesianos e outras que exerçam atividades de interesse da saúde, sem licença sanitária e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Construir, instalar ou fazer funcionar laboratórios de análises, de pesquisas clínicas e postos de coleta, farmácias, drogarias, ervanários, distribuidoras, bancos de sangue ou outros que exerçam atividades hemoterápicas, bancos de leite, sêmen e olhos humanos e órgãos em geral, laboratórios de próteses odontológicas, estabelecimentos e/ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio x, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos óticos e afins, estabelecimentos de aparelhos ou materiais para uso Odonto Médico Hospitalares e laboratoriais, e outros que exerçam atividades de interesse da saúde sem licença sanitária e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, expor à venda, distribuir, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessamà saúde pública ou individual, sem registro no órgão sanitário competente e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Fazer funcionar todos os estabelecimentos citados nos incisos I a VI deste artigo sem o responsável técnico legalmente habilitado e/ou emquantidade insuficiente para a execução da atividade exercida;
– Exercer responsabilidade técnica com imperícia, negligência, imprudência e/ou em desacordo com o disposto na legislação pertinente;
– Exercer responsabilidade legal dos estabelecimentos de interesse da saúde em desacordo com os deveres previstos pela legislação sanitária vigente;
– Fazer funcionar todos os estabelecimentos citados nos incisos I a VI deste artigo, com pessoal que exerça ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, para fins de atendimento da demanda do serviço, em número insuficiente, sem qualificação profissional ou habilitação legal e/ou sem registro no órgão de classe, quando for o caso;
– Exercer profissões, ocupações ou encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde, sem a necessária habilitação legal;
– Delegar o exercício de atividades relacionadas com a saúde a pessoas não habilitadas legalmente;
– Fazer funcionar os estabelecimentos citados nos incisos I a VII deste artigo com materiais, equipamentos ou instrumentais em número insuficiente, em precárias condições de higiene, manutenção ou conservação, e/ou com qualquer outra alteração que possa comprometer a qualidade da atividade desenvolvida;
– Construir, instalar, ou fazer funcionar estabelecimentos e/ou veículos de transporte de interesse da saúde sem possuir instalações, aparelhos, equipamentos limpos e adequados para conservação e manutenção das especificações ou padrões de identidade e qualidade estabelecidos para substâncias, produtos e serviços prestados, na forma de regulamentação;
– Realizar processo de limpeza, desinfecção, esterilização e/ou reesterilização utilizando metodologia não reconhecida cientificamente e/ou contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Adotar medidas relativas a controle de infecção em desacordo com a Legislação Sanitária e/ou deixar de adotá-las quando necessário;
– Deixar de custear a contratação de serviços especiais necessários ao desenvolvimento de investigação epidemiológica e/ou sanitária, responsável por fatores ambientais de risco a saúde;
– Fazer funcionar estabelecimentos de interesse da saúde sem entrada independente, existindo comunicação direta com residência ou outro estabelecimento;
– Fazer funcionar estabelecimentos que armazenem, comercializem, utilizem, manipulem produtos agrotóxicos, explosivos, radiativos, inflamáveis, nocivos e/ou perigosos à saúde em áreas contíguas à residência ou outro estabelecimento, que possam ser prejudicados com estas atividades;
– Desenvolver atividades de interesse da saúde em dependências residenciais, sem o devido isolamento entre as respectivas áreas de habitação e de trabalho;
– Fazer funcionar os estabelecimentos de interesse da saúde sem adotar procedimentos de boas práticas de produção e/ou de prestação de serviços;
– Fazer propaganda de produtos e serviços de interesse da saúde contrariando o disposto na Legislação Sanitária;
– Atribuir a alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou substâncias de interesse da saúde, qualidade nutriente, medicamentosa, terapêutica ou de favorecimento à saúde, falsa ou superior a que realmente possuir, por qualquer forma de divulgação;
– Divulgar informação que possa induzir o consumidor a erro, quanto a natureza, espécie, origem, qualidade e identidade de substância ou produto de interesse da saúde;
– Fazer propaganda de produtos alcoólicos e de cigarros, em bens públicos e em áreas objeto de concessões e permissões, efetuadas pelo poder público;
– Deixar de notificar à Vigilância Epidemiológica sobre o atestado médico comprovando o diagnóstico de doença infectocontagiosa, o responsável pela escola, creche ou instituição que o recebeu;
– Deixar os estabelecimentos de interesse da saúde de divulgar através dos meios de comunicação de grande circulação, as ocorrências que impliquem em risco à saúde da população e em danos ao meio ambiente, bem como as ações corretivas ou saneadoras aplicadas;
– Deixar de declarar à Vigilância Sanitária Municipal os efeitos nocivos inesperados causados por produtos que fabriquem e/ou comercializem, os fabricantes e titulares de registros de produtos;
– Deixarem os profissionais desaúde de comunicar de imediato, na formada regulamentação, às autoridades competentes, os efeitos nocivos causados por produtos e/ou procedimentos de interesse da saúde pública;
– Deixar de efetuar o recolhimento de produtos que não atendam prescrições legais, condições higiênico-sanitárias e/ou que sejam prejudiciais a saúde, bem como deixar de comunicar este fato a Vigilância Sanitária, os detentores dos referidos produtos;
– Deixar o responsável de notificar os casos previstos pela presente lei, além de doenças ou zoonoses transmissíveis ao homem, bem como acidentes, agravos ou doenças do trabalho, conforme o que dispõe a legislação pertinente;
– Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e/ou sacrifício de animais domésticos, considerados perigosos ou nocivos pelas autoridades sanitárias;
– Reter comprovante de vacinação obrigatória;
– Deixar de executar, dificultar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação;
– Opor-se à realização de provas imunológicas determinadas por normas legais ou pelas autoridades sanitárias;

– Fazer funcionar estabelecimentos e/ou comercializar produtos, substâncias, ou instrumentos utilizados no processo produtivo bens que estejam sob interdição ou apreensão cautelar, temporária ou definitiva, efetuada pela autoridade de Vigilância Sanitária;
– Aviar e/ou manipular receita em desacordo com as prescrições médicas ou contrariando o disposto na legislação pertinente;
– Fornecer, manipular, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem a observância dessa exigência ou contrariando a legislação pertinente;
XL – Dispensar ou aviar medicamentos sob regime de controle especial e/ou sujeito a prescrição médica, a menores de 18 anos;
XLI – Deixar de realizar controle de estoque dos medicamentos submetidos a regime especial ou fazê-lo em desacordo com a Legislação Sanitária;
XLII – Prescrever receitas em desacordo com legislação pertinente;
XLIII – Lavrar receituário, prontuários, laudos, atestados e outros com caligrafia ilegível e/ou em desobediência ao sistema de classificação internacional de doenças - CID;
XLIV – Retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando a legislação pertinente;
XLV – Exportar partes do corpo humano, órgãos, glândulas, hormônios, tecidos, placentas, substâncias, sangue e seus derivados, ou outros, ou ainda utilizá-los em desacordo com a legislação pertinente;
XLVI – Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, refrigerantes, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes e similares e quaisquer outros produtos ou substâncias de interesse da saúde, contrariando a Legislação Sanitária;
XLVII – Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, ou demais elementos objeto do registro, sem a autorização do órgão sanitário competente;
XLVIII – Modificar ou alterar as atividades para as quais o estabelecimento foi licenciado, sem autorização da autoridade de vigilância sanitária municipal ou do órgão sanitário competente;
XLIX – Reaproveitar vasilhames de sementes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no armazenamento, envasamento e/ou acondicionamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos dietéticos, ou outros de interesse da saúde;
L – Guardar, armazenar, ter em depósito, utilizar, fornecer, adquirir, ministrar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha sido adulterado ou expirado;
LI – Transportar, embalar, manusear e estocar produtos de interesse da saúde de forma a comprometer sua qualidade ou eficácia;
LII – Utilizar, na preparação de produtos ou substâncias de interesse da saúde, órgãos de animais doentes, estafados, emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados;
LIII – Armazenar, utilizar, transportar, preparar, comercializar produtos imunológicos, imunoterápicos, biológicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias a sua preservação;
LIV – Aplicar raticidas, pesticidas, inseticidas e produtos similares, cuja ação se produza por gás, vapor, ou outras formas em habitações particulares, coletivas e/ou públicas, galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas ou animais, sem as devidas precauções e/ou contrariando a legislação pertinente;
LV – Descumprir as normas legais, ou outras exigências sanitárias, por parte das empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres nacionais e estrangeiros;
LVI – Deixar de manter rigoroso asseio em suas dependências, as indústrias, comércios e habitações particulares ou coletivas;
LVII – Inobservar exigências sanitárias relativas a imóveis, seus proprietários, locatários, usuários, ou quem detenha a sua posse;
LVIII – Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas pertinentes;
LIX – Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes, produtos de higiene, produtos dietéticos, e quaisquer outros que interessem à saúde;
LX – Fraudar, falsificar, ou adulterar declarações, laudos, registros ou quaisquer outros documentos de interesse da saúde;
LXI – Entregar ao uso ou consumo, expor à venda, armazenar ou acondicionarprodutos, substâncias ou outros de interesse da saúde que estejam contaminados, alterados, em mau estado de conservação, deteriorados e/ou contenham agentes patogênicos, aditivos proibidos, perigosos ou quaisquer substâncias prejudiciais à saúde;
LXII – Expor a venda em locais de comércio de gêneros alimentícios, em feiras e/ou ambulantes, alimentos destinados ao consumo sem a devida proteção, de forma a proporcionar alteração e/ou contaminação dos mesmos;
LXIII – Expor ou entregar, de qualquer forma, ao consumo humano, sal refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção exigida na Legislação Sanitária pertinente;
LXIV – Deixar de constar na embalagem de alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, domissanitários, artigos, materiais ou quaisquer outros produtos fabricados nos estabelecimentos de interesse da saúde, a data de preparo e/ou fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de armazenagem;
LXV – Deixar de identificar os materiais esterilizados com a data da esterilização, validade, número do lote, assinatura e/ou indicador químico;
LXVI – Deixar de executar os métodos de controle da eficácia do processo deesterilização;
LXVII – Utilizar utensílios, equipamentos e instrumentos diagnósticos, terapêuticos e auxiliares, que entrem em contato com fluidos orgânicos, mucosas e/ou soluções de continuidade de tecidos de pacientes que não sejam descartáveis ou esterilizados, em caso de impossibilidade tecnológica;
LXVIII – Fazer uso de radiação ultravioleta e de pastilhas de formalina como meio de esterilização, salvo situações previstas na forma de regulamento;
LXIX – Executar procedimentos compatíveiscom as atividades dos estabelecimentos de interesse da saúde, sem estabelecer por escrito as respectivas rotinas padronizadas e de fácil acesso aos funcionários;
LXX – Executar todo e qualquer procedimento classificado como invasivo, bem como a utilização de equipamentos terapêuticos, por quem não possua habilitação técnica de acordo com a legislação vigente;
LXXI - Executar procedimentos invasivos, bem como a utilização de equipamentos terapêuticos em salões de cabeleireiros, barbearias e institutos de beleza;
LXXII – Deixar de manter registros atualizados sobre dados de pacientes, todos os serviços de saúde, na forma da legislação pertinente;
LXXIII – Executar exames clínicos em praças e logradouros públicos, salvo em situações autorizadas pelo órgão Gestor Municipal de Saúde;
LXXIV – Extrair, produzir, fabricar, transformar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, transportar, armazenar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros congêneres, contrariando a legislação pertinente;
LXXV – Prestar serviços que utilizem a radiação como princípio e/ou terapêutica, sem a devida orientação documentada aos usuários quanto ao uso correto e ao risco decorrente da sua exposição;
LXXVI – Deixar de fornecer à autoridade de vigilância sanitária dados ou outras informações solicitadas sobre componentes utilizados na produção e/ou em processos produtivos;
LXXVII – Manter ambiente e/ou condições de trabalho que ofereça risco à saúde dotrabalhador;

LXXVIII – Deixar de se apresentar em condições de saúde e higiene adequadas às atividades desenvolvidas, os proprietários e trabalhadores dos estabelecimentos de interesse da saúde, conforme legislação pertinente:
LXXIX – Fabricar, comercializar e/ou operar instrumentos no processo produtivo que ofereçam risco à saúde ou trabalhador;
LXXX – Deixar o empregador de realizar exames médicos admissionais, periódicos e/ou demissionais;
LXXXI – Deixar o empregador de fornecer, repor e/ou instruir os empregados quanto ao uso e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletivo;
LXXXII – Deixar o empregador de instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) atuante, de acordo com a legislação pertinente;
LXXXIII – Deixar o empregador de promover adequadas condições de segurança e higiene nos locais de trabalho, conforme legislação pertinente, bem como desatender a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 34 e seus incisos, desta lei;
LXXXIV – Construir obras sem os devidos padrões de segurança e higiene indispensáveis à saúde do trabalhador;
LXXXV – Deixar de promover limpeza e/ou manutenção da estrutura física, equipamentos, materiais e mobiliários nos estabelecimentos de interesse da saúde;
LXXXVI – Apresentar precárias condições de higiene, relativas a ambiente, pessoal e material, de forma a colocar em risco a pureza e qualidade do produto e/ou o serviço prestado aos usuários pelos estabelecimentos de interesse da saúde;
LXXXVII – Possuir estrutura física que possibilite o cruzamento de áreas consideradas"limpas" e "sujas", relativas a pessoal, material e pacientes;
LXXXVIII – Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, comprar, trocar, ceder, manter em depósito, manipular, comercializar ou adquirir substâncias sob regime de controle especial, sem a devida autorização do órgão sanitário competente;
LXXXIX – Manter em estoque para venda e/ou comercializar medicamentos e outros produtos de interesse da saúde que sejam de distribuição gratuita;
XC – Distribuir amostras grátis de medicamentos a quem não seja médico, cirurgião dentista e médico veterinário, pelos estabelecimentos industriais farmacêuticos e/ou seus representantes;
XCI – Distribuir amostras grátis de produtos que contenham substâncias entorpecentes ou psicotrópicos;

XCII – Manter em farmácias, drogarias, ervanários e estabelecimentos afins, receituários em branco e/ou carimbos médicos;
XCIII – Dispensar medicamentos através de reembolso postal, Sedex, ou outros sem autorização da autoridade sanitária competente;
XCIV – Utilizar na produção ou manipulação de produtos de interesse da saúde matérias-primas condenadas, proibidas, vencidas, interditadas, nocivas e/ou sem autorização prévia da autoridade de vigilância sanitária;
XCV – Fazer aterros com materiais nocivos à saúde pública, sem a aprovação de projeto específico pela autoridade municipal competente e/ou sem programas deimplantação, manutenção e monitoramento para seu saneamento definitivo;
XCVI – Desenvolver em um mesmo ambiente físico, atividades incompatíveis de produção e/ou prestação de serviços;
XCVII – Deixar de fixar em local visível ao público endereço e telefone do serviço de atendimento a população com relação a denúncias, reclamações e informações ao órgão Gestor Municipal de Saúde, em todos os estabelecimentos de saúde sujeitos à ação fiscalizadora do SUS, bem como os prestadores de serviços e os fornecedores de produtos e substâncias de interesse da saúde;
XCVIII – Deixar de fixar em local visível ao público, de forma compreensível ao usuário, o preço dos serviços ofertados, bem como a proibição de cobrança complementar em relação aos serviços do Sistema Único de Saúde, em todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde da rede privada e conveniada;
XCIX – Instalar serviços de abastecimento de água e de remoção de dejetos, sem que a fiscalização municipal examine e considere aceitáveis a água utilizada e as instalações e materiais empregados, os estabelecimentos afetos ou não à Administração Pública;
C – Deixar de tratar, segundo padrões da Organização Mundial de Saúde, a água distribuída na rede de abastecimento público do Município;
CI – Construir ou manter edificações em zona agrícola desobedecendo as exigências mínimas legais e regulamentares pertinentes às condições sanitárias e/ou sem suprimento de água potável, tratamento e disposições adequadas de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
CII – Criar, manter ou reproduzir animais em desacordo com as condições sanitárias estabelecidas em normas técnicas;
CIII – Instalar ventilação em desacordo com as normas técnicas, em locais onde se desenvolvam atividades de interesse da saúde e/ou produtos de interesse da saúde;
CIV – Deixar de exigir, no momento da matrícula anual, a apresentação do comprovantede imunização, os estabelecimentos que congreguem crianças, crechese estabelecimentos congêneres;
CV – Deixar de preencher clara e corretamente o formulário da Declaração de Nascidos Vivos, e/ou deixar de enviá-las ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde, os estabelecimentos de saúde onde ocorrem nascimentos;
CVI – Deixar de preencher clara e corretamente o formulário da Declaração de Nascidos Vivos, e/ou deixar de enviá-las ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde, o cartório de registro civil, no momento do registro da criança, no caso de nascimento domiciliar;
CVII – Deixar o cartório de efetuar a Declaração de Óbito em impresso especial destinado a este fim, em duas vias e/ou deixar de enviar a primeira via deste ao órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde, dentro dos cinco primeiros dias de cada mês;
CVIII – Desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária, quando no exercício de suas atribuições legais;

CIX – Obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;
CX – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando a aplicação da legislação pertinente;
CXI – Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;
CXII – Deixar de informar à Vigilância Sanitária qualquer alteração contratual que tenha ocorrido na Empresa;
CXIII – Deixar de informar à Vigilância Sanitária qualquer reforma ou alteração na estrutura da Empresa que esteja relacionada com o processo produtivo;
CXIV – Transportar produtos, substâncias, animais, seres humanos, cadáveres e outros de interesse da Saúde Pública sem observar os preceitos desta Lei e de outras pertinentes, de forma a comprometer a eficácia do transporte ou a Saúde Pública;
CXV – Descumprir os preceitos desta lei.

Seção III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 152 O Procedimento Administrativo relativo às infrações de natureza sanitária terá início com a lavratura do Auto de Infração, quando constatadas irregularidades configuradas como transgressão a dispositivo legal relativo à proteção, promoção e recuperação da saúde constante desta Lei, de suas normas técnicas e demais legislações sanitárias vigentes.

§ 1º A autoridade sanitária fiscalizadora, dentro de sua competência legal, lavrará de imediato o Auto de Infração, iniciando-se a apuração em processo administrativo próprio, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta lei;

§ 2º Sempre que necessário, a autoridade sanitária poderá requisitar a exibição de documentos, voltados a permitir o exercício do poder de fiscalizar.

Art. 153 O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao processo competente, a segunda ao autuado, a terceira ao arquivopróprio, e conterá:
– O nome da pessoa física e sua identificação ou, quando se tratar de pessoa jurídica, a denominação da entidade autuada, sua identificação, especificação de seu ramo de atividade e endereço;
– O ato ou o fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;
– A disposição legal ou regulamentar transgredida;
– Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que cominar a penalidade a que fica sujeito o infrator;
– Imposição pecuniária;
– Prazo de 15dias (quinze) dias para defesa;
– Nome e cargo da autoridade sanitária autuante e sua assinatura;
– Nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa a consignação dessa circunstância, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando possível.

Art.154 O infrator será notificado para ciência da infração:

I – Pessoalmente;
II – Pelo correio ou via postal;
III – Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente pela autoridade sanitária que efetuar a notificação, mediante certidão, dotada de presunção relativa de veracidade.
§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação, momento em que passará a fluir o prazo de defesa.

Art. 155 Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será lavrada Notificação fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

§ 1º O prazo para cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, até o dobro, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado;
§ 2º A desobediência à determinação contida no caput deste artigo além de sua execução forçada, acarretará a imposição de multa, de acordo com os valores correspondentes a classificação da infração como gravíssima, a qual poderá ser dobrada a cada quadrimestre de descumprimento da obrigação, sem prejuízo deoutras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 156 Poderáser lavrado Termo de Intimação, precedente àautuação, acritério da autoridade sanitária competente, nos casos de irregularidades relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte, e domicílios residenciais, comerciais ou industriais, quando estes de alguma forma descumprirem os preceitos legais previstos nesta lei.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, vencido o prazo concedido e permanecendo as irregularidades, lavrar-se-á o Auto de Infração;
§ 2º O Termo de Intimação também poderá ser lavrado pela autoridade sanitária fiscalizadora competente, na ausência da lavratura de Auto de Infração, quando for necessário solicitar informações, dados e depoimentos de interesse para a saúde;
§ 3º O prazo fixado no Termo de Intimação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogável mediante pedido fundamentado ao órgão fiscal sanitário competente.

Art. 157 O Termo de Intimação será lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, devidamente numeradas, destinando-se a primeira ao processo competente, a segunda ao intimado, a terceira ao arquivo próprio, e conterá:

I – Nome da pessoa física e sua identificação ou, quando se tratar de pessoa jurídica, a denominação da entidade intimada, sua identificação, especificação de ramo de atividade e endereço;
II – Número, série e data do Termo de Intimação respectivo, se lavrado;
III – Disposição legal ou regulamentar infringida;
IV – Medida sanitária exigida;
V – Prazo para sua execução;
VI – Nome e cargo, legíveis, da autoridade sanitária competente e sua assinatura;
VII – Nome, identificação eassinatura do intimado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de sua recusa, a consignação dessa circunstância, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando possível;
VIII – A advertência de que estará sujeito o intimado à conversão do presente Termo de Intimação em Auto de Infração se não forem sanadas as irregularidades apontadas.

Art.158 O infrator poderá o ferecer defesa ao Auto de Infração no prazo de quinze
(15) dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa, deverá a autoridade julgadora requerer informações o servidor autuante, que terá o prazo de dez (10) dias para prestá-las.
§ 2º Depois de prestadas informações e manifestação pelo agente autuante, que, em seu parecer, opinará pela manutenção total ou parcial do Auto de Infração e do Termo deIntimação, ou pelo deferimento total ou parcial da defesa, os autos serão remetidos à autoridade julgadora de primeira instância.
§ 3º Apresentada a manifestação, o Auto de Infração será julgado pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, em primeira instância administrativa.
§ 4º Entendendo necessária, a autoridade julgadora poderá deferir a produção de provas, o que ocorrerá em um único ato, com ciência ao autuado ou intimado, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 2.888/17.
§ 5º Poderá a autoridade, em juízo de instrução, com o fim de elucidar dúvidas, determinar a realização de relatórios ou autos de constatação.

§ 6º Os atos administrativos praticados no exercício do poder de polícia e durante a instrução, possuem presunção de veracidade, cabendo ao administrado o ônus da prova quando colocar em dúvida tal presunção.
§ 7º Não sendo as impugnações julgadas no prazo de 08 (oito) meses, a contar da remessa do processo à autoridade julgadora, serão aceitas como procedentes as alegações da defesa, até sua decisão, sendo aberto processo administrativo para apuração dos fatos em relação a quem deu causa ao atraso do procedimento.

Art. 159 A defesa ao Auto de Infração será julgada pela 1ª Instância, sendo o infrator intimado pessoalmente ou por meio de seu advogado eventualmente constituído, publicando-se a decisão na imprensa oficial.

Art. 160 Se indeferida a defesa de que trata o artigo anterior, mantendo-se a autuação ou intimação imposta, o infrator poderá recorrer à 2ª Instância administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação.

Art. 161 As defesa e recursos serão recebidos com efeito suspensivo, e a multa só será exigível após o julgamento final do processo.

Parágrafo único. A autoridade administrativa julgadora de segunda instância, antes da decisão, ouvirá a Procuradoria Geral do Município, oitiva esta dispensável no julgamento de primeira instância.

Art. 162 Funcionarão como autoridades julgadoras, o Superintendente de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e, em segunda instância, o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 163 Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizeram nos Autosde Infração, as quais detém presunção relativa de veracidade, sendo, entretanto, passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 164 A apuração do ilícito, em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, far-se-á mediante apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão das amostras para efeitos de análise fiscal ou de controle, não será acompanhada da interdição do produto.
§ 2º Excetuem-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de falsificação, alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.
§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análise laboratorial ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.
§ 4º A interdição do produto, do estabelecimento ou do veículo transportador, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de90 (noventa) dias, findo o qual o produto, estabelecimento ou veículo transportador será automaticamente liberado, cabendo ao agente autuante a responsabilidade de fazer com que este prazo seja obedecido. Exceto quando, comprovadamente, não lhe possa ser imputada tal responsabilidade.

Art.165 Na hipótese de interdição do produto, a autoridade sanitária lavrará otermo respectivo, cuja primeira via será entregue juntamente com o Auto de Infração ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele quanto à oposição do cliente.

Art. 166 Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 167 O Termo de Apreensão e de Interdição especificará a natureza, quantidade, qualidade, embalagem, nome e/ou marca, procedência nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

§ 1º O possuidor ou o responsável pelo produto interditado fica proibidode entregá-lo ao consumo, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade sanitária fiscalizadora, observado o disposto no artigo anterior, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
§ 2º As embalagens e os utensílios que causem danos à saúde, quando não passíveisde correção seus defeitos, serão apreendidos pela autoridade sanitária fiscalizadora.

Art. 168 A apreensão do produto ou substância para análise fiscal consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, com rubrica múltipla, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização de análisefiscal, na presença do seu detentor ou representante legal da empresa ou do perito pela mesma indicado.
§ 2º Na hipótese prevista do § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo de análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substâncias e à empresa fabricante.
§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia e contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprioperito.
§5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinadas por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.
§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação de amostras em poder do infrator e, nesta hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.
§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outros.
§ 8º A discordância entre o resultado da análise fiscal positiva e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior, no prazo de (10) dez dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, devendo a decisão ocorrer, igualmente, no prazo de (10) dez dias.

Art. 169 Não sendo comprovada, através de análise fiscal, ou de perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 170 Nas transgressões que independam de análise ou perícia, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluído, caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 171 Das transgressões que independem de análise ou perícia poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Saúde, denominada 2ªInstância, no prazode 05 (cinco) dias de intimação que decidirá, após oitiva da Procuradoria Geral do Município.

Art. 172Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 173 O Prefeito Municipal poderá a avocar os processos e decidi-los, ouvida a Procuradoria Geral Município.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra as decisões de segunda instância administrativa nos processos da vigilância sanitária.

Art. 174 Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, pessoal ou por meio de advogado eventualmente constituído, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator para ser notificado pelos outros meios mencionados.
§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição, para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo passível de protesto, sempre acrescida de juros de mora e correção monetária, a partir do primeiro dia do final do prazo, na forma da legislação municipal.
§ 3º A multa aplicada em primeira instância administrativa e recolhida no prazo recursal, após ciência da decisão de primeira instância, será reduzida em 30%, implicando, para isso, a renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

Art.175 Decorrido o prazo sem que tenha havido recurso administrativo, quanto ao laudo de análise condenatória, este será considerado definitivo e o resultado será encaminhado para o órgão de Vigilância Sanitária Estadual que deverá adotar as devidas providências junto ao seu equivalente na esfera Federal que avaliará ahipótese de eventual cancelamento ou invalidação do registro ou as providencias em relação ao produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 176 A inutilização dos produtos, o cancelamento da autorização para o funcionamento e a cassação da licença do estabelecimento somente ocorrerão após a intimação de decisão irrecorrível.

Parágrafo único. Os produtos de interesse da saúde manifestamente deteriorados e os alterados, de tal forma que a alteração constatada justifique considerá-los, de pronto, impróprios para o consumo, serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária fiscalizadora, com anuência do responsável, que declarará abrir mão da faculdade prevista no caput deste artigo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 177 No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação, não implique em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável.

Art. 178 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final dando o processo por concluído, publicação do resultado final na imprensa oficial e a adoção das medidas impostas.

Art. 179 As obrigações previstas nesta Lei serão aplicadas e executadas pelas autoridades sanitárias competentes da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 180 A autoridade sanitária poderá requisitar o auxílio da autoridade policial, da guarda municipal ou de outro departamento ou secretaria para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 181 As infrações às disposições legais e regulamentares, de ordem sanitária, previstas nesta lei, prescrevem em cinco anos.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida pela notificação ou outro ato qualquer da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente aplicação da pena.

Art. 182 O Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Depósito para análise fiscal, será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira ao laboratório oficial ou credenciado; a segunda, ao responsável pelo produto; a terceira, para o processo (devendo ser providenciado uma cópia com a ciência de recebimento da segunda via, para que a cópia fique no arquivo próprio), e conterá:

I – Nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social e endereço completo;
II – Dispositivo legal utilizado;
III – Descrição da quantidade, qualidade, nome, marca do produto, lote, data de fabricação e validade, quando for o caso;
IV – Motivo da apreensão;
V – Nomeação do depositário fiel dos produtos, identificação legal e endereço completo do mesmo, e sua assinatura;
VI – Nome e cargo, legíveis, da autoridade autuante e sua assinatura;
VII – Assinatura do responsável pela empresa ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância, com a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Quando se tratar de apreensão e depósito deverá também constar o local em que o produto ficará depositado.

Art. 183 Para que seja lavrado o termo de apreensão, podendo culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, deverá ser lavrado, concomitantemente, o laudo técnico de condenação, quando:

I – Os produtos comercializados não atenderem às especificações de registro e rotulagem;
II – Os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, quando necessário, seguindo-se o disposto nesta Lei e em regulamentos do Estado, da União, ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;
III – O estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atender às disposições desta Lei, a critério da autoridade sanitária municipal;
IV – O estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros estejam impróprios para os fins a que se destinam, a critério da autoridade sanitária fiscalizadora;
V – Em detrimento da saúde pública, o agente fiscalizador constatar infringência às condições relativas aos produtos de interesse da saúde previstos nesta Lei;
VI – Em situações previstas por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicados.

Art. 184 O Termo de Apreensão definitivo será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira ao processo administrativo competente; a segunda, ao autuado, e a terceira, ao arquivo próprio, e conterá:

I – Nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social e endereço completo;
II – Dispositivo legal utilizado;
III – Descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
IV – Destino dado aoproduto;
V – Motivo da apreensão;
VI – Nome e cargo, legíveis, da autoridade autuante e sua assinatura;
VII – Assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância, com a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 185 Os produtos apreendidos, bem como outros não previstos no mesmo, por ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, após a sua apreensão:

I – Ser encaminhados, para fins de inutilização, a local previamente autorizado pela autoridade sanitária fiscalizadora;
II – Ser inutilizados no próprio estabelecimento;
III – Ser devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal, impondo-se-lhe multa;
IV – Ser doados, estando em condições legitimas para consumo/uso, às instituições públicas ou privadas (desde que beneficentes), de caridade ou filantrópicas.

§ 1º No caso de reincidência, fica expressamente proibida a devolução, aque se refere o inciso III, dos produtos apreendidos, sendo a multa cobrada em dobro, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei;
§ 2º Se a autoridade sanitária fiscalizadora comprovar que o estabelecimento está comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III.

Art. 186 As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o inciso IV do artigo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I – Ser cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde ou;
II – Apresentar, no ato do cadastramento, os documentos comprobatórios de utilidade pública municipal;
III – D ar recibo, no ato da doação dos produtos, em papel timbrado, discriminando quantidade, qualidade, marca e nome dos mesmos, ou ciência no documento próprio da Vigilância Sanitária (Termo de Doação), apondo-lhe o carimbo oficial da entidade com CNPJ e endereço.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto nesta Lei.
Art. 187 As doações obedecerão à programação da Secretaria Municipal de Saúdeque comunicará à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Art. 188 A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

I – Cautelar;
II – Por tempo determinado; e
III – Definitiva.

§ 1º A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.
§ 2º A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se por tempo determinado ou definitiva.
§ 3º A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora, ou até a sua conversão em medida por tempo determinado ou definitiva.

Art. 189 O Termo de Interdição será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira ao processo; a segunda, ao responsável pelo estabelecimento; a terceira, ao arquivo próprio, e conterá:

I – Nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social, ramo de atividade e endereço completo;
II – Dispositivo legal infringido;
III – Especificação (natureza, tipo, marca, lote, procedência e quantidade da mercadoria), no caso de produtos e embalagens; quantidade, especificação e razão da interdição, no caso de equipamentos e veículos; ou, no caso de obras e estabelecimentos, a razão da interdição e a indicação do serviço a ser realizado;
IV – Nome e cargo, legíveis, da autoridade autuante;

V – Nome ecargo, legíveis, do fiscal sanitário e sua assinatura;
VI – Assinatura do responsável pelo estabelecimento, produtos, embalagens, equipamentos ou veículos ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância, com a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art.190 Para que se proceda à análise fiscal ou de rotina, será lavrado o Termo de Coleta de amostra.

Art. 191 O Termo de Coleta de amostra será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira ao laboratório oficial ou credenciado; a segunda, ao responsável pelo produto; a terceira, para o processo (devendo ser providenciado uma cópia com a ciência de recebimento da segunda via, para que a cópia fique no arquivo próprio), e conterá:

I – Nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelo produto, razão social e endereço completo;
II – Dispositivo legal utilizado;
III – Descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
IV – Motivo da Coleta;
V – Nome e cargo, legíveis, da autoridade autuante e sua assinatura;
VI – Assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância, com a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 192 Em todos os casos de lavratura de Intimação, Autos e Termos, serão sempre disponibilizados uma cópia desses para o agente fiscalizador, se esse o requerer.

Art. 193 O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, no prazo fixado, acarretará juros de mora, de acordo com a legislação vigente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento da multa.

Art. 194 Cabe à autoridade sanitária fiscalizadora preparar documentos e fornecer os demais subsídios para a abertura de processo referente a inquéritos contra a saúde pública.

§ 1º A apuração, instrução e conclusão dos inquéritos a que se refere o caput serão de total e exclusiva competência da Autoridade Sanitária de 1ª Instância, nos prazos previstos nesta Lei;
§ 2º Após a conclusão do processo referido no caput, a Autoridade Sanitária de 1ª Instância ou a de 2ª Instância encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Saúde para as providências cabíveis junto ao órgão policial, Ministério Público ou Judiciário, bem como junto a outras secretarias municipais e ainda fará publicar todas as penalidades aplicados aos infratores da legislação sanitária, se for o caso.

Art. 195 Os prazos mencionados na presente Lei correm ininterruptamente, de acordo com a Lei Civil.

Art. 196 Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o Auto ser assinado "a rogo", na presença de duas testemunhas, ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 197 Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa, serão assentadas no processo a página, a data e a denominação do jornal, mediante a juntada do recorte da publicação respectiva.

Art. 198 Nos casos de diligência fiscal para verificação ou levantamento, o óbice causado por quem quer que seja, poderá ser coibido com a intervenção judicial ou policial, para execução das medidas cabíveis e/ou ordenadas, sem prejuízo das penalidades previstas.

Capítulo XIX
DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 199 Autoridade Sanitária terá livre ingresso em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de qualquer natureza, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, veículos transportadores, e neles fará observar as leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação de inquérito sanitário, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente identificada e credenciada, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de oposição ou dificuldade na realização da diligência, a autoridade sanitária poderá intimar o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem, imediatamente, ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

Art. 200 As autoridades sanitárias do SUS são aquelas identificadas na organização das Secretarias de Saúde ou em órgãos equivalentes, e nos atos regulamentares de fiscalização e controle de ações e serviços de saúde.

Art.201 São Autoridades Sanitárias para os efeitos destaLei:

I – Prefeito Municipal de Custódia.
II – Secretário Municipal de Saúde;
III – Superintendente de Vigilância em Saúde;
IV – Membros das equipes multidisciplinares ou grupos técnicos de fiscalização e Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Vigilância Ambiental e de Zoonoses;
V – Os auxiliares de vigilância sanitária;
VI – Os fiscais lotados no Departamento de Vigilância em Saúde.

§ 1º Quando imperiosa necessidade e interesse público justificarem poderá ser considerado Autoridade Sanitária qualquer servidor público municipal lotado dentro do departamento de Vigilância em Saúde;
§ 2º A competência, em razão do poder de polícia administrativa, para inspeção e fiscalização sanitária, expedir intimações, lavrar autos de infração bem como a instauração de processo administrativo sanitário, lavrar termo de coleta de amostras, termo de apreensão, de apreensão e fiel depositário

e inutilização de produtos, embalagens, utensílios e termos de interdição, é exclusiva das autoridades sanitárias municipais mencionadas neste dispositivo.
§ 3º Para fins dos incisos IV e V, do caput, a equipe multidisciplinar de Vigilância em Saúde, que exercerá poder de polícia em Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Vigilância Ambiental e de Zoonoses, será designada por Decreto da Chefia do Executivo e será composta por servidores públicos municipais em número de um, no mínimo, para cada uma das seguintes formações:

I – Enfermeiro;
II – Farmacêutico e/ou Bioquímico e/ou Biomédico;
III – Médico Veterinário;
IV – Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Ambiental;
V – Odontólogo;
VI – Tecnólogo em Radiologia (nível superior);
VII – Auxiliar d eVigilância Sanitária.

§ 4º O poder de polícia em vigilância sanitária será exercido por qualquer dos integrantes da equipe multidisciplinar a que se refere o parágrafo anterior, conjunta ou isoladamente.
§5º O cargo de Auxiliar de Vigilância Sanitária:

I – Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
II – Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva,
III – Mobilizar a Comunidade para desenvolver as medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores e animais peçonhentos;
IV – Discernir e executar as atividades dos programas de controle de zoonoses e animais peçonhentos;
V – Vistoriar logradouros públicos e imóveis públicos e particulares para eliminar vetores causadores de infecção e infestações;
VI – Orientar os cidadãos quanto a prevenção e tratamento de doenças transmitidas em aspecto sanitário;
VII – Participar em reuniões e capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
VIII – Participar em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida, legislação sanitária e boas práticas em manipulação de alimentos;
IX – Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida;
X – Realizar o preenchimento de documentos autos e relatórios solicitados pelos órgãos competentes internos e externos para encaminhamento das informações solicitadas;
XI – Auxiliar na investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos;
XII – A uxiliar na fiscalização, autuação e infração e, na ausência do fiscal de Vigilância Sanitária, licenciar, expedir intimação, lavrar autos de infração, interditar e aplicar as penalidades previstas na legislação sanitária, e
XII – Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes a sua função.

§ 6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de programas emergenciais de atendimento a população municipal bem como, delimitar as competências que se fizerem necessárias ao exercício das atividades elencadas no parágrafo anterior.

Art.202 Os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria Geral do Município, dentro de suas atribuições, integrarão nos campos técnico e jurídico, para a consecução dos objetivos preconizados nesta.

§1º Os órgãos da administração municipal fornecerão com presteza dados cadastrais e demais informações necessárias ao bom andamento dos processos fiscais sanitários.
§ 2º As autoridades policiais, caso necessário, darão apoio às autoridades sanitárias para execução desta Lei.

Art. 203 A Secretaria Municipal de Saúde elaborará, e amplamente divulgará, modelo orientador de formulário para denúncia de infrações sanitárias, a ser utilizado por qualquer pessoa física ou jurídica.

Capítulo XX
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA EXPEDIÇÃO DAS TAXAS DE ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 204 A Taxa de Vigilância Sanitária que tem o objetivo de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde terá seucampo de competência em nível municipal na forma prevista neste capítulo.

Art. 205 Os serviços de Vigilância Sanitária serão exercidos em nível municipal, conforme a Portaria Ministerial nº 1.565/94 e Lei Federal nº 9.782/99 e Lei Municipal nº 877/10 (anexo X) nos estabelecimentos em que a Vigilância Municipal tenha condições técnico-científicas e administrativas necessárias para promover a aferição dos encargos que legalmente lhe são atribuídos e que são os seguintes para que não haja bitributação visando atender às necessidades e prioridades de interesse predominantemente local, são eles:

§1º Incide a Taxa de Vigilância Municipal em razão da predominância do interesse local:
I – Ambulantes, quiosques, tabuleiros e similares;
II – Lanchonetes , bares, restaurantes e devenda de alimentos emgeral ao consumidor final, dentro do município;
III – Eventos temporários (shows, feiras, exposições e similares);
IV – Clubes, hotéis, pousadas, camping, motéis e congêneres
V – Salões de beleza, barbearias, manicures e similares;
VI – Mercearias, mercados, supermercados, conveniências e similares;
VII – Clínicas, hospitais, consultórios em geral;
VIII – Qualquer estabelecimento que produza, fabrique, comercie, manipule, armazene ou coloque à disposição do público, alimento e/ou bebida;
IX – Todo estabelecimento que elabore, fabrique, armazene, comercie ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico sem inspeção estadual ou federal;
X – Todo estabelecimento de dejetos, resíduos e de tritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial, ou pública;
XI – Demais estabelecimentos que exerçam atividades que se relacionam à saúde, envolvendo serviços, a comercialização e o consumo;
XII – Estabelecimentos de artigos médico-hospitalares;

XIII – Drogarias em geral e óticas que apresentarem atestado de regularidade perante a ANVISA ou a órgão de classe regulador serão dispensados da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, bastando apenas a Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos;
XIV – Fabricos de gêneros alimentícios e consumo humano ou que representem aspectos de periculosidade ou insalubridade destinados ao mercado intermunicipal deverão apresentar regularidade perante órgãos estaduais e/ou federais e serão dispensados da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal desde que apresente referida inspeção.

§ 2º - os estabelecimentos em que o município deverá requisitar a vigilância sanitária estadual e/ou federal serão os dependentes de regulação por órgãos estadual ou federal, de alta complexidade técnico-científica, de alcance intermunicipal e interestadual e outros que não sejam de interesse meramente local ou que o Município não disponha de meios para aferições de natureza sanitária.
§3º- O Alvará Sanitário é válido pelo prazo de um ano e será revalidado por períodos iguais e sucessivos.
§ 4º - A revalidação do Alvará Sanitário deverá ser requerida até 30 de abril de cada ano e a Taxa será devida de uma só vez.

Capítulo XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 206 O Município suspenderá os contratos e convênios firmados com prestadores de serviços, quando houver interdição de qualquer desses estabelecimentos, pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 207 A Secretaria Municipal de Saúde divulgará as ações de Vigilância Sanitária realizadas sobre estabelecimentos, veículos transportadores e produtos de interesse da saúde, que constituam risco sanitário.

Art. 208 O estabelecimento ou veículo transportador que possuir a Licença Sanitária ou Certificado de Licença de Veículo Transportador, ao ser vendido ou arrendado, deverá, concomitantemente, fazer pedido de baixa e devolução do respectivo documento licenciador pelo vendedor ou arrendador para o Departamento de Vigilância em Saúde.

§ 1º As firmas ou pessoas físicas responsáveis por estabelecimentos ou veículo transportador, que possuam Licença Sanitária ou Certificado de Licença de Veículo Transportador, durante as fases de processamento da transação comercial aludida no caput, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências desta Lei.
§ 2º Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução da Licença Sanitária ou Certificado de Licença de Veículo Transportador, continuará responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento ou veículo transportadora firma, empresa ou pessoa física em nome da qual estiver a Licença Sanitária ou Certificado de Licença de Veículo Transportador.
§ 3º Adquirido o estabelecimento ou veículo transportador por compra ou arrendamento, a nova empresa ou pessoa física é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 209 A Secretaria Municipal de Saúde, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis, suspeitos de contaminação, até que seja liberado o laudo pericial, mesmo que o produto não seja desta empresa requisitada.

Art. 210 Os procedimentos para efetuação de análises fiscais, de rotina e coleta de amostras serão executados conforme determinação de normas técnicas especiais, e/ou legislações sanitárias pertinentes.

Art. 211 O reaproveitamento de produtos, embalagens ou utensílios, para fins industriais ou agropecuários, sem prejuízo ou inconveniente à saúde pública, deverá ser autorizado pela autoridade sanitária fiscalizadora competente, e o destino final dos mesmos, que correrá por conta e riscodo infrator, será de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, por ele designado.

Art. 212 São obrigatórias a fiscalização e a vigilância sanitária de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito no Município, quando a produção se destinar ao comércio municipal, ou quando se tratar de estabelecimento atacadista e varejista.

Parágrafo único. As demais disposições sobre a inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 213 Os valores das taxas e multas oriundas da aplicação desta lei, serão cobrados e atualizados anualmente seguindo a UFM (Unidade Fiscal do Município), tornando-se pública a atualização por ato do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 877/10 e com os valores fixados no anexo único desta Lei.

Art. 214 Ficam as autoridades sanitárias autorizadas a utilizar leis, resoluções especificas, instrução normativa e legislação interdisciplinar durante o expediente de suas atribuições, para complementação da fiscalização e endossamento de Termo de Intimação, Auto de Infração e demais lavraturas pertinentes aos processos administrativos.

Art. 215 A competência da Vigilância Sanitária do Município fica adstrita, de acordo acordo com o que prescreve o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Resolução CIB/PE n° 6.764, de 22 de outubro de 2024, quais sejam:

I – ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, que deverão ser realizadas pelos municípios;
II – licenciamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de baixo risco sanitário;
III – fiscalização de estabelecimentos , produtos, substâncias e veículos destinados ao transporte de produtos e serviços, desde que classificados como de baixo risco sanitário;
IV – estabelecimentos de baixa complexidade relacionadas a produtos e serviços químicos e alimentares de baixa complexidade em suas averiguações e análises laboratoriais.

Art. 216 As taxas de Vigilância Sanitária serão aplicadas de acordo com o anexo único desta lei, ficando revogado o anexo X do Código Tributário Municipal – Lei nº 877/10, com suas alterações ulteriores no que couber e serão fixadas e atualizadas com base em índice oficial divulgado anualmente pela Administração Municipal, no final de cada exercício.

Art. 217 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Custódia (PE),27 de outubro de 2026

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
-Prefeito-

ANEXO ÚNICO
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art.215 desta lei

Nº Ord	TABELA – DESCRIMINAÇÃO - FISCALIZAÇÃO ANUAL	UFM
001	Realização de Exames Laboratoriais.	53.86
002	Estabelecimento sem licença de funcionamento ou sem responsável técnico.	179.53
003	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres comercializando medicamentos controlados sem armários para a sua guarda ou com medicamentos controlados ocultos.	332.13
004	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres sem livro de controle de estoque de venda de medicamentos ou com preenchimento irregular do respectivo livro de receitas (Portaria nº 344/98 - ANVISA).	280.00
005	Medicamentos e correlatos, vencidos, se registro no MS ou mal acondicionado (inclusive fora de refrigeração).	329.14
006	Estabelecimento com licença de funcionamento em atraso.	83.78
007	Estabelecimento farmacêutico comercializando diversificado.	83.78
008	Estabelecimentos farmacêuticos e congêneres sem a presença do farmacêutico responsável técnico.	164.57
009	Comércio de gelo e água mineral.	44.88
010	Dedetizadores e serviços congêneres	44.88
011	Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.	
012	De 1º categoria	55.36
013	De 2º categoria	37.40
014	De 3º categoria	22.44
015	Funcionamento de matadouro de qualquer espécie:	
016	Cidade	35.91
017	Interior do município	17.95
018	Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos.	89.77
019	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	22.44
020	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticida, raticidas e similares.	22.44
021	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidades, raticidas e similares.	22.44
022	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidades, raticidas e similares.	22.44
023	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadores de fossas e similares.	31.42
024	Funcionamento de instituto de beleza, barbearias e similares	29.92
025	Análise e aprovação da planta de edificações ligadas à saúde.	89.77
026	Abertura de Livros.	37.40
027	Emissão de Certidão.	2.99
028	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa.	2.99
029	Mudança de Responsável Técnico	7.48
030	Registro Inicial de Produto	179.53
031	Mudança de Razão Social	29.92
.032	Correção de Endereço	29.92
033	Atualização de classificação de estabelecimento para inclusão.	179.53
034	Atualização de classificação de estabelecimento para exclusão.	179.53
035	Atualização de classificação de estabelecimento para correção.	179.53
036	Mudança de marca.	44.88
037	Correção de marca.	44.88
038	Correção do nome do produto.	52.36
039	Ampliação de estabelecimento.	52.36
040	Mudança de endereço.	52.36
041	Remodelação do estabelecimento.	52.36
042	Modificação do estabelecimento.	52.36
043	Inspeção simples solicitada por visita.	67.32
044	Inspeções simples, solicitadas pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	97.25
045	Analise de contraprova.	646.32
046	Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades.	224.42
047	Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento de enfermidades.	134.65
048	Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, hospitais veterinários e similares.	134.65
049	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análises, oficinas de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório ambulatório veterinário.	67.32
050	Produção, beneficiamento, ou acondicionamento de alimentos e bebidas não alcoólicas.	224.42
051	Comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas	67.32
052	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas.	224.42
053	Comercialização de bebidas alcoólicas.	67.32
054	Funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, estivas e similares, desde que não inscrito nos regimes de pagamento fonte e microempresa.	67.32
055	Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares.	
056	De 1º categoria	97.25
057	De 2º categoria	52.36
058	De 3º categoria	37.40

FATOR DE CORREÇÃO: Os estabelecimentos que não possuem funcionários ou apenas 01 pagarão 60% do valor das taxas previstas nesta tabela.

Custódia (PE), 27 de outubro de 2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
-Prefeito-

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:065EBD65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026

Ao 3º (terceiro) dia do mês de julho de 2026, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jose Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 698.873.654-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 02/07/2026, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL (ITEM FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026).**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: T A DE MELO RIBEIRO, CNPJ Nº 31.577.676/0001-76, com sede à Rua Vereador José Ferreira de Lima,50, Cidade Centro-Escada/PE, CEP: 55.500-000, Telefone (81) 99438-8287, e-mail: tiago-0491@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO AUGUSTO DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 7.289.038 – SDS/PE, e CPF nº 091.271.724-65, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 45 KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 958/2023, NBR 15514 DA ABNT (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO)	UN	BRASILGÁS	BRASILGÁS 45kg	240	R$ 480,00	R$ 115.200,00
VALOR TOTAL							R$ 115.200,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 03 de julho de 2026.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	T A De Melo Ribeiro
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 31.577.676/0001-76
NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS	***TIAGO AUGUSTO DE M. RIBEIRO***
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Representante legal
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:6632D059

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SMASJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SMASJ

Chamamento público para inscrição, seleção, capacitação e habilitação de famílias interessadas em integrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Gravatá-PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ-PE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.014, de 29 de abril de 2026, especialmente em seus arts. 28 e 29, no Decreto Municipal nº 049, de 26 de outubro de 2026, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente em seus arts. 34 e 101, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e nas Orientações Técnicas aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público, nos termos e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de famílias residentes no Município de Gravatá interessadas em participar do processo de inscrição, seleção, capacitação e habilitação para integrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

1.2. As famílias habilitadas poderão acolher, de forma temporária e voluntária, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada pela autoridade judiciária competente.

1.3. A inscrição é gratuita e permanente e a seleção ocorrerá de forma contínua, não se caracterizando como processo seletivo competitivo, uma vez que não há disputa de vagas, classificação ou concorrência entre as famílias inscritas.

1.4. Este Edital não cria direitos, deveres, requisitos ou prazos diversos dos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.014, de 2026, e no Decreto Municipal nº 049, de 2026, limitando-se a convocar as famílias interessadas e a organizar a execução daqueles atos normativos.

1.5. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora corresponde ao Programa Família Acolhedora instituído pela Lei Municipal nº 4.014, de 2026, adotada a denominação constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 049, de 2026, equivalendo-se as referências de um e de outro para todos os fins.

1.6. O presente chamamento destina-se exclusivamente à seleção de famílias acolhedoras, pessoas físicas residentes no Município de Gravatá, não constituindo chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil, ao qual não se aplica a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2. DO SERVIÇO E DA NATUREZA DO ACOLHIMENTO

2.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e tem por finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, em ambiente familiar, a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção.

2.2. O acolhimento familiar é preferencial em relação ao acolhimento institucional e busca assegurar proteção integral, cuidado individualizado e o direito à convivência familiar e comunitária enquanto perdurar a necessidade de afastamento.

2.3. O acolhimento familiar não se confunde com adoção, não estabelece vínculo de filiação e não gera à família acolhedora preferência para a adoção da criança ou do adolescente acolhido, ressalvada a competência exclusiva da autoridade judiciária.

2.4. A participação da família acolhedora possui caráter voluntário e não gera vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da concessão da Bolsa-Auxílio.

2.5. A execução do Serviço observará o superior interesse da criança e do adolescente, a excepcionalidade e a provisoriedade do afastamento, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prioridade da reintegração à família de origem, a preservação dos vínculos entre irmãos e o respeito à dignidade, à identidade e à história de vida do acolhido.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as famílias residentes no Município de Gravatá que atendam aos requisitos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.014, de 2026, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 049, de 2026:

I – residir no Município de Gravatá há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – possuir, ao menos, um membro maior de 21 (vinte e um) anos, independentemente de gênero ou estado civil;

III – apresentar idoneidade moral e condições de saúde física e mental compatíveis com o acolhimento;

IV – não apresentar dependência de substâncias psicoativas nem transtornos que inviabilizem o exercício da guarda provisória, mediante avaliação técnica;

V – possuir disponibilidade e compromisso para participar do processo de seleção, capacitação, acompanhamento e demais atividades do Serviço;

VI – declarar ciência de que o acolhimento familiar possui caráter temporário e não se confunde com adoção; e

VII – contar com a concordância de todos os membros do núcleo familiar residentes no domicílio.

3.2. A avaliação de que trata o subitem 3.1, IV, tem natureza funcional e considera a repercussão concreta da condição sobre o exercício das responsabilidades do acolhimento, sendo vedada a exclusão fundada exclusivamente na existência de diagnóstico, na forma dos arts. 4º e 6º da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

3.3. Não poderão integrar o Serviço as famílias inscritas em cadastro de adoção, na forma do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, facultada a inscrição neste Serviço mediante desistência formal do referido cadastro.

3.4. A família indicará, na ficha de inscrição, a pessoa de referência, assim considerado o membro maior de 21 (vinte e um) anos responsável pelo cuidado direto do acolhido e pela interlocução com a equipe de referência.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição é gratuita e permanente e será realizada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Anexo I, acompanhada da documentação exigida pelo art. 8º da Lei Municipal nº 4.014, de 2026.

4.2. Deverão ser apresentados:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – certidão de nascimento, casamento ou documento equivalente;

III – comprovante de residência;

IV – certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

V – certidões negativas de distribuição criminal no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

VI – atestado ou laudo de saúde física e mental, quando exigido pela equipe técnica;

VII – comprovante de renda, admitida, para quem não disponha de comprovação formal, declaração de renda firmada pelo interessado; e

VIII – declaração de ciência quanto à natureza não adotiva do acolhimento, atendida pela assinatura da declaração constante do item 9 da Ficha de Inscrição (Anexo I), sem necessidade de documento autônomo.

4.3. Os documentos pessoais e as certidões deverão ser apresentados pelos membros maiores de 18 (dezoito) anos residentes no domicílio.
4.4. O comprovante de renda destina-se à caracterização socioeconômica da família e à instrução do estudo psicossocial, não constituindo requisito de habilitação nem critério de exclusão. A ausência de comprovação formal de renda, suprida por declaração firmada pelo interessado, não constitui óbice à inscrição.
4.5. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado ou, na ausência de indicação, ter sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias.
4.5.1. A existência de condenação criminal transitada em julgado, especialmente por crime contra a criança e o adolescente, contra a dignidade sexual ou praticado em contexto de violência doméstica e familiar, é incompatível com o requisito de idoneidade moral previsto no subitem 3.1, III. A mera distribuição de inquérito ou de ação penal, sem condenação definitiva, não acarretará exclusão automática, em respeito à presunção de inocência (Constituição Federal, art. 5º, LVII), e será objeto de avaliação técnica fundamentada quanto à natureza do registro e à sua repercussão sobre a segurança da criança ou do adolescente, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 1999.
4.6. A inscrição será realizada na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, situada em AV. Dantas Barreto,51- Prado- Gravatá/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00, mediante atendimento presencial.
4.7. A equipe técnica poderá solicitar documentos complementares e realizar as diligências necessárias à verificação das condições da família para o acolhimento.
4.8. O recebimento da inscrição não significa habilitação automática da família, que dependerá do cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital.
4.9. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para as finalidades do Serviço, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a documentação será mantida sob guarda da equipe de referência, com acesso restrito aos profissionais e às autoridades competentes.
4.10. O Termo de Adesão e os anexos deste Edital observarão as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 049, de 2026, no art. 143 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será contínuo e realizado pela equipe técnica do Serviço, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 049, de 2026, compreendendo as seguintes etapas:
5.1.1. Inscrição, entrega e conferência da documentação. A família apresentará a Ficha de Inscrição e a documentação exigida, que será conferida pela equipe técnica. A ausência de documento obrigatório suspenderá o prosseguimento até a sua regularização, sem prejuízo da manutenção da inscrição.
5.1.2. Entrevistas. Serão realizadas entrevistas com a pessoa de referência e com os demais membros da família, com o objetivo de conhecer a dinâmica familiar, as motivações, as expectativas, a disponibilidade, a compreensão sobre o acolhimento e as condições para o exercício do cuidado.
5.1.3. Visita domiciliar. A equipe técnica realizará visita domiciliar para conhecer o ambiente familiar e avaliar as condições de moradia, de segurança e de organização do domicílio, bem como os demais aspectos relevantes à proteção e ao bem-estar da criança ou do adolescente.
5.1.4. Estudo psicossocial e parecer técnico. O estudo psicossocial envolverá os membros da família e poderá incluir entrevistas, visitas domiciliares, contatos institucionais, atividades em grupo e outras estratégias técnicas. Ao final, será emitido parecer fundamentado quanto à aptidão da família para o acolhimento.
5.1.5. Capacitação inicial. A participação em capacitação inicial é obrigatória e integra o processo de seleção, com caráter formativo e avaliativo. A carga horária, o número de encontros e a metodologia são definidos pela equipe de referência conforme a necessidade de cada família e de cada turma, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 049, de 2026, e serão informados à família no início do processo formativo.
5.1.5.1. Este Edital não fixa quantitativo de encontros, uma vez que a extensão da capacitação varia conforme o perfil, a experiência prévia e as necessidades formativas de cada família.
5.1.5.2. A capacitação abordará os conteúdos previstos no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 049, de 2026, entre eles os direitos da criança e do adolescente, o funcionamento do acolhimento familiar, a distinção entre acolhimento, guarda, tutela e adoção, o desenvolvimento infantil e adolescente, a relação com a família de origem, os procedimentos de chegada, convivência e desligamento e o papel e os limites de atuação da família acolhedora.
5.1.5.3. É exigida a participação da pessoa de referência da família e estimulada a dos demais membros do núcleo familiar. A ausência eventual não implicará inaptidão automática, devendo a equipe técnica oportunizar a reposição do conteúdo.
5.1.6. Devolutiva do parecer técnico e Questionário de Perfil. Concluída a avaliação, a equipe técnica realizará entrevista devolutiva para apresentar à família o resultado do processo. A família considerada apta preencherá o Questionário de Perfil de Acolhimento, constante do Anexo III.
5.1.7. Habilitação e Termo de Adesão. A família considerada apta será habilitada e cadastrada no Serviço e firmará o Termo de Adesão constante do Anexo II, em 2 (duas) vias.
5.2. Os aspectos avaliados nas etapas acima, inclusive as condições de moradia, constituem critérios de avaliação técnica, e não requisitos de habilitação, sendo vedada a inaptidão fundada exclusivamente no padrão socioeconômico da família ou da moradia, na forma do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 049, de 2026.

6. DA HABILITAÇÃO, DA PERMANÊNCIA NO CADASTRO E DO RECURSO

6.1. A habilitação terá prazo indeterminado, permanecendo a família inscrita no cadastro do Serviço até a ocorrência de uma das hipóteses de desligamento previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 4.014, de 2026, quais sejam: determinação judicial, perda superveniente de requisito, descumprimento de obrigações inerentes ao Serviço ou solicitação escrita da própria família, com antecedência e justificativa, ressalvada hipótese excepcional.
6.2. A família habilitada manterá atualizados os seus documentos e informações cadastrais perante a equipe de referência, sem que a pendência de atualização implique, por si só, desligamento do Serviço.
6.3. A equipe de referência promoverá reavaliação técnica a qualquer tempo, especialmente quando houver alteração relevante na composição familiar, no endereço, nas condições de saúde ou na situação sociofamiliar que possa repercutir na capacidade de acolhimento.
6.4. A família habilitada poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão temporária de sua disponibilidade para novos acolhimentos, sem prejuízo da manutenção do cadastro.
6.5. O indeferimento da habilitação será fundamentado e comunicado à família, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, dirigido à autoridade administrativa superior no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 049, de 2026.
6.6. O desligamento por perda superveniente de requisito ou por descumprimento de obrigações será precedido de procedimento administrativo, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 049, de 2026, com notificação da família, prazo de 10 (dez) dias para manifestação, decisão fundamentada e direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser decidido em 15 (quinze) dias.
6.7. O indeferimento e o desligamento não impedem nova inscrição quando superadas as circunstâncias que os motivaram.
6.8. A habilitação não gera direito ao acolhimento imediato de criança ou adolescente e não estabelece ordem de classificação entre as famílias.

7. DA INDICAÇÃO DA FAMÍLIA E DO INÍCIO DO ACOLHIMENTO

7.1. A inclusão de criança ou adolescente no Serviço dependerá de determinação da autoridade judiciária competente e de indicação técnica de família habilitada compatível com as suas necessidades e especificidades.

7.2. Na indicação da família acolhedora serão considerados a idade e as necessidades específicas da criança ou do adolescente, a composição, a dinâmica e as condições da família acolhedora, a existência de outras crianças ou adolescentes no domicílio, a capacidade da família para atender às necessidades do acolhido, a preservação dos vínculos entre irmãos e a proximidade territorial, quando possível.
7.3. Cada família acolhedora acolherá, preferencialmente, 1 (uma) criança ou adolescente por vez, ressalvadas a hipótese de grupo de irmãos, cuja manutenção conjunta será priorizada sempre que tecnicamente recomendável e compatível com a capacidade da família, e a existência de justificativa técnica fundamentada, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 4.014, de 2026.
7.4. A família acolhedora somente assumirá a responsabilidade pelo acolhimento após a formalização judicial da guarda provisória ou de outro instrumento cabível.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

8.1. Durante o acolhimento, a família acolhedora deverá cumprir as obrigações previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 4.014, de 2026, e no art. 17 do Decreto Municipal nº 049, de 2026, especialmente:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido;
II – proporcionar ambiente familiar seguro, protetivo e adequado ao desenvolvimento;
III – participar das capacitações, reuniões, entrevistas, visitas e demais atividades de acompanhamento;
IV – prestar à equipe técnica as informações relevantes sobre a situação do acolhido;
V – contribuir para a preservação dos vínculos e para a reintegração familiar, quando indicada e autorizada;
VI – respeitar a identidade, a história de vida e os vínculos familiares, culturais, religiosos e comunitários do acolhido;
VII – comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer situação de risco, dificuldade grave de adaptação ou alteração relevante;
VIII – assegurar o acesso e o acompanhamento nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais direitos;
IX – preservar o sigilo das informações pessoais e familiares a que tiver acesso; e
X – cumprir as orientações técnicas e as determinações judiciais relativas ao acolhimento.
8.2. A família acolhedora deverá, ainda, comunicar à equipe de referência qualquer alteração relevante na documentação, nos antecedentes, nas condições de saúde ou na composição familiar, os deslocamentos que importem afastamento relevante do Município com o acolhido, observada, quando necessário, a autorização judicial, e a mudança de residência, que, se implicar mudança de Município ou repercussão na medida protetiva, dependerá de apreciação da autoridade judiciária competente, na forma dos arts. 8º, § 3º, 25 e 26 da Lei Municipal nº 4.014, de 2026, e do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 049, de 2026.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DO DESLIGAMENTO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

9.1. Durante o período de acolhimento, a equipe técnica acompanhará sistematicamente a criança ou o adolescente, a família acolhedora e a família de origem, por meio de atendimentos, visitas domiciliares, estudos de caso, articulação com a rede de proteção e demais estratégias necessárias.
9.2. Para cada criança ou adolescente acolhido será elaborado Plano Individual de Atendimento, nos termos do art. 101, §§ 4º a 6º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, contemplando objetivos, estratégias de acompanhamento e medidas voltadas prioritariamente à reintegração familiar.
9.3. A situação da criança ou do adolescente será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, mediante relatório técnico encaminhado à autoridade judiciária competente, na forma do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.
9.4. O acolhimento é provisório e excepcional e a sua duração será definida pela autoridade judiciária competente à luz das reavaliações periódicas e do superior interesse da criança ou do adolescente.
9.5. O Município adota como parâmetro de acompanhamento o prazo previsto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, de modo que, alcançados 18 (dezoito) meses de acolhimento continuado da mesma criança ou adolescente, a equipe técnica elaborará relatório circunstanciado específico sobre a manutenção da medida, a ser encaminhado à autoridade judiciária competente.
9.6. Não há período mínimo de permanência da criança ou do adolescente em família acolhedora, podendo o desligamento ocorrer a qualquer tempo por decisão da autoridade judiciária competente.
9.7. O desligamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante decisão da autoridade judiciária competente e será acompanhado pela equipe técnica, de forma planejada e gradativa sempre que possível.
9.8. A família acolhedora que desejar desligar-se do Serviço apresentará à equipe técnica solicitação escrita, com antecedência e justificativa, ressalvada hipótese excepcional, de modo a possibilitar as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente e evitar a interrupção abrupta do cuidado, na forma do art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 049, de 2026.

10. DA BOLSA-AUXÍLIO

10.1. À família acolhedora será concedida Bolsa-Auxílio, de natureza assistencial, destinada a contribuir para o custeio das despesas decorrentes do acolhimento.
10.2. O valor corresponderá a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente por mês e por criança ou adolescente acolhido, correspondente ao limite previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 4.014, de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 049, de 2026.
10.3. Nos casos de criança ou adolescente com deficiência ou com demandas específicas de saúde devidamente comprovadas, o valor poderá ser acrescido em até 1/3 (um terço), mediante avaliação técnica fundamentada.
10.4. No acolhimento simultâneo de mais de uma criança ou adolescente pela mesma família, especialmente em se tratando de grupo de irmãos, será devida 1 (uma) Bolsa-Auxílio integral por acolhido.
10.5. Quando o acolhimento ocorrer por período inferior a 1 (um) mês, o pagamento será proporcional ao período, observado o valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.
10.6. O pagamento será realizado mensalmente e operacionalizado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente mediante depósito em conta bancária de titularidade do membro da família acolhedora indicado no termo judicial correspondente. Quando o termo judicial não individualize expressamente o beneficiário, considera-se indicado o membro a quem tiver sido deferida a guarda provisória, na forma do parágrafo único do art. 25 do Decreto Municipal nº 049, de 2026.
10.7. A Bolsa-Auxílio não constitui remuneração ou contraprestação pelos cuidados prestados e não gera vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com a Administração Pública.
10.8. O registro da Bolsa-Auxílio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal observará as normas federais aplicáveis.
10.9. A Bolsa-Auxílio cessará com o encerramento do acolhimento, em razão da perda do seu fato gerador, sendo devido o pagamento proporcional ao período efetivamente acolhido.
10.10. A concessão e o pagamento da Bolsa-Auxílio ficam condicionados à habilitação vigente da família acolhedora, à efetiva realização do acolhimento, à formalização judicial da guarda provisória ou de outro instrumento cabível e à assinatura do Termo de Concessão da Bolsa-Auxílio, constante do Anexo IV, na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 049, de 2026.
10.11. O Termo de Concessão da Bolsa-Auxílio será firmado pelo membro da família acolhedora indicado no termo judicial correspondente e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude, na condição de gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, ou por servidor formalmente delegado por portaria, com o visto da Coordenação do Serviço.

11. DO DESCUMPRIMENTO E DO RECEBIMENTO INDEVIDO

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela família acolhedora ou a perda superveniente de requisito ensejará a reavaliação da habilitação e, se for o caso, o desligamento da família do Serviço, observado o procedimento do subitem 6.6, com comunicação à autoridade judiciária competente.
11.2. A interrupção do acolhimento e eventual alteração da medida de proteção dependerão da decisão da autoridade judiciária competente, assegurados a proteção integral e o superior interesse da criança ou do adolescente.
11.3. Constatado o recebimento indevido da Bolsa-Auxílio em decorrência de fraude, omissão de informação relevante ou descumprimento das condições estabelecidas, poderá ser exigido o ressarcimento dos valores, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por se tratar de inscrição permanente e seleção contínua, este Edital permanecerá aberto enquanto houver interesse público na formação e manutenção do cadastro de famílias acolhedoras.
12.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude poderá realizar campanhas, reuniões informativas e outras ações de mobilização para divulgação do Serviço e captação de famílias interessadas.
12.3. A inscrição, a participação nas etapas de seleção e a habilitação não asseguram o acolhimento imediato de criança ou adolescente.
12.4. Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Edital poderão ser apresentados por escrito, mediante protocolo presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, situada na Av. Dantas Barreto, nº 51, Centro, Gravatá/PE, ou pelo endereço eletrônico assistenciasocial@gravata.pe.gov.br, e serão respondidos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude no prazo de 10 (dez) dias.
12.5. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, observadas a Lei Municipal nº 4.014, de 2026, o Decreto Municipal nº 049, de 2026, e as demais normas aplicáveis.
12.6. Integram este Edital os seguintes anexos: Anexo I, Ficha de Inscrição; Anexo II, Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Anexo III, Questionário de Perfil de Acolhimento; e Anexo IV, Termo de Concessão da Bolsa-Auxílio.
12.7. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá/PE, 27 de outubro de 2026.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude
Prefeitura Municipal de Gravatá-PE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SMASJ
Instrumento destinado ao registro da inscrição da família interessada. O recebimento da ficha e dos documentos não corresponde à habilitação automática, que dependerá do cumprimento das etapas previstas no Edital.

1. USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO

Nº da inscrição/protocolo:		Data do recebimento:	____/____/_____
Profissional responsável pelo recebimento:		Situação documental:	☐ Completa ☐ Pendente

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA (MAIOR DE 21 ANOS)

Nome completo:	
Nome social, se houver:	
Data de nascimento / idade:	____/____/_____ _____ anos
CPF:	
Documento de identificação:	Tipo: _____ Nº: _____ Órgão expedidor: _____
Estado civil:	
Profissão/ocupação:	
Local de trabalho:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	

3. ENDEREÇO E TEMPO DE RESIDÊNCIA EM GRAVATÁ

Endereço completo:	
Bairro / localidade:	
CEP:	
Ponto de referência:	
Tempo de residência no endereço atual:	
Tempo de residência no Município de Gravatá:	_____ anos / _____ meses

O Edital exige residência no Município de Gravatá há, no mínimo, 1 (um) ano.

4. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR RESIDENTE NO DOMICÍLIO

Nome completo	Parentesco / vínculo	Idade	CPF (maiores de 18)	Ocupação	Renda aproximada	Concorda com a participação?

A concordância de todos os membros do núcleo familiar residentes no domicílio integra os requisitos do processo de seleção.

5. CONDIÇÕES DE MORADIA E ORGANIZAÇÃO DO DOMICÍLIO

Situação do imóvel	☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Outro: _____
Tipo de moradia	☐ Casa ☐ Apartamento ☐ Outro: _____
Quantidade de quartos	_____
Espaço previsto para a criança/adolescente	

Condições de segurança relevantes	
Animais no domicílio	☐ Não ☐ Sim. Quais? _____
Observações sobre organização e acessibilidade	

6. MOTIVAÇÃO, DISPONIBILIDADE E COMPREENSÃO SOBRE O ACOLHIMENTO

6.1. O que motivou a família a procurar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

6.2. A família possui experiência anterior no cuidado de crianças ou adolescentes? Em caso positivo, descreva brevemente.

6.3. Como a família organiza sua rotina para participar de entrevistas, capacitações, reuniões, visitas e demais atividades do Serviço?

6.4. Quais pessoas ou serviços compõem a rede de apoio da família?

6.5. Como a família compreende o caráter temporário do acolhimento e a possibilidade de reintegração da criança/adolescente à família de origem?

7. SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO – SNA

Há integrante da família inscrito no SNA?	☐ Não ☐ Sim
Em caso positivo, informar quem:	

Não poderão integrar o Serviço as famílias inscritas em cadastro de adoção, na forma do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, facultada a inscrição mediante desistência formal do referido cadastro (Edital, item 3.3; Decreto Municipal nº 049/2026, art. 8º, § 2º).

8. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Documento	Entregue	Observação / pendência
Documento oficial de identificação com foto e CPF	☐ Sim ☐ Não	
Certidão de nascimento, casamento ou documento equivalente	☐ Sim ☐ Não	
Comprovante de residência	☐ Sim ☐ Não	
Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal	☐ Sim ☐ Não	
Certidões negativas de distribuição criminal no âmbito do TJPE	☐ Sim ☐ Não	
Atestado ou laudo de saúde física e mental, quando exigido	☐ Sim ☐ Não	
Comprovante de renda ou declaração de renda	☐ Sim ☐ Não	
Declaração de ciência quanto à natureza não adotiva do acolhimento (item 9 desta Ficha)	☐ Sim ☐ Não	

Quando aplicável, os documentos pessoais e as certidões deverão ser apresentados pelos membros maiores de 18 (dezoito) anos residentes no domicílio. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado ou, na ausência de indicação, ter sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias (Edital, item 4.5). O comprovante de renda destina-se apenas à caracterização socioeconômica da família e não constitui requisito de habilitação nem critério de exclusão (Edital, item 4.4). Para quem não disponha de comprovação formal de renda, a exigência é atendida pela declaração de renda prevista no item 9 desta Ficha (Edital, itens 4.2, VII, e 4.4).

9. DECLARAÇÕES DA FAMÍLIA INTERESSADA

☐ Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que comunicarei ao Serviço qualquer alteração relevante ocorrida durante o processo de seleção.

☐ Declaro ciência de que o acolhimento familiar é temporário, provisório e não se confunde com adoção, não estabelecendo vínculo de filiação nem gerando expectativa, preferência ou direito à adoção.

☐ Declaro disponibilidade e compromisso para participar do processo de seleção, formação, acompanhamento e demais atividades previstas pelo Serviço.

☐ Declaro que os membros do núcleo familiar residentes no domicílio foram informados sobre a inscrição e manifestam concordância com a participação no processo.

☐ Não dispondo de comprovação formal de renda, declaro que a renda familiar aproximada é a informada no item 4 desta Ficha, para fins de caracterização socioeconômica, sem que isso constitua requisito de habilitação ou critério de exclusão.

Sigilo e proteção de dados: as informações e os documentos constantes deste instrumento são protegidos por sigilo, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e serão tratados exclusivamente para as finalidades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2026.

_____

Pessoa de referência da família

_____

Outro(a) responsável familiar, quando houver

_____

Profissional do Serviço responsável pelo recebimento

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SMASJ

Instrumento a ser firmado, em duas vias, pela família considerada apta e habilitada após a conclusão das etapas de seleção e formação previstas no Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Pessoa de referência:	
CPF:	

Documento de identificação:	
Endereço:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	
Nº de inscrição/cadastro no Serviço:	
Data da habilitação:	___/___/_____

Pelo presente Termo de Adesão, a família acima identificada, habilitada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA do Município de Gravatá/PE, declara sua adesão ao Serviço e assume os compromissos abaixo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – SMASJ, da Lei Municipal nº 4.014/2026 e do Decreto Municipal nº 049/2026.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo formaliza a adesão da família habilitada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para eventual acolhimento temporário e voluntário de criança ou adolescente afastado do convívio familiar por medida protetiva e determinação da autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DO ACOLHIMENTO

A família declara ciência de que o acolhimento familiar é provisório e excepcional, não se confunde com adoção, não estabelece vínculo de filiação e não gera expectativa, preferência ou direito à adoção da criança ou do adolescente acolhido.

CLÁUSULA 3ª – DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

A participação da família acolhedora possui caráter voluntário e não gera vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da Bolsa-Auxílio prevista na legislação municipal.

CLÁUSULA 4ª – DA INDICAÇÃO PARA ACOLHIMENTO

A habilitação e a assinatura deste Termo não asseguram acolhimento imediato. A indicação de família para cada criança ou adolescente dependerá de avaliação de compatibilidade entre suas necessidades e especificidades e as condições, composição e perfil da família acolhedora, bem como de determinação da autoridade judiciária competente. Sempre que possível, a família será previamente informada acerca da previsão de duração do acolhimento, sem prejuízo de posterior alteração conforme a evolução do caso e a decisão judicial (Lei Municipal nº 4.014/2026, art. 11).

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DO ACOLHIMENTO

A família somente assumirá a responsabilidade pelo acolhimento após a formalização judicial da guarda provisória ou de outro instrumento cabível. Este Termo não substitui o termo judicial de guarda provisória e não cria obrigação diversa das previstas na Lei Municipal nº 4.014/2026 e no Decreto Municipal nº 049/2026.

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Durante o acolhimento, a família compromete-se a:

1. prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido;
2. oferecer ambiente seguro, protetivo e adequado ao desenvolvimento;
3. participar das capacitações, reuniões, entrevistas, visitas e demais atividades de acompanhamento promovidas pelo Serviço;
4. prestar à equipe técnica informações relevantes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido;
5. contribuir para a preservação dos vínculos e para a reintegração familiar, quando indicada e autorizada;
6. respeitar a identidade, a história de vida e os vínculos familiares, culturais, religiosos e comunitários do acolhido;
7. comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer situação de risco, dificuldade grave de adaptação ou alteração relevante;
8. assegurar o acesso e o acompanhamento nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais direitos;
9. preservar o sigilo das informações pessoais e familiares a que tiver acesso;
10. cumprir as orientações técnicas e as determinações judiciais relativas ao acolhimento;
11. comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer alteração relevante na documentação, nos antecedentes, nas condições de saúde, na composição familiar ou no endereço, dependendo a mudança para outro Município de apreciação da autoridade judiciária (Lei Municipal nº 4.014/2026, arts. 8º, § 3º, e 26); e
12. comunicar previamente à equipe técnica os deslocamentos que importem afastamento relevante do Município com a criança ou o adolescente acolhido, observadas as orientações técnicas e, quando necessário, a autorização judicial (Lei Municipal nº 4.014/2026, art. 25).

CLÁUSULA 7ª – DO ACOMPANHAMENTO

A família acolhedora declara ciência de que, durante o acolhimento, a equipe técnica realizará acompanhamento sistemático da criança ou adolescente, da família acolhedora e da família de origem, mediante atendimentos, visitas domiciliares, estudos de caso, articulação com a rede de proteção e outras estratégias necessárias.

CLÁUSULA 8ª – DA BOLSA-AUXÍLIO

Quando houver acolhimento efetivamente iniciado, a família fará jus à Bolsa-Auxílio de natureza assistencial, nos valores, critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 4.014/2026, no Decreto Municipal nº 049/2026 e no Edital, sem natureza remuneratória ou contraprestacional.

CLÁUSULA 9ª – DA REAVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

A família poderá ser reavaliada a qualquer tempo diante de alteração relevante na composição familiar, saúde, endereço, dinâmica ou outra circunstância que repercuta na capacidade de acolhimento. O descumprimento das obrigações assumidas ou a perda superveniente dos requisitos de habilitação poderá ensejar reavaliação, desligamento do Serviço e comunicação à autoridade judiciária competente, conforme o caso. A Bolsa-Auxílio cessará com o encerramento do acolhimento, em razão da perda do seu fato gerador, não constituindo a sua cessação penalidade.

CLÁUSULA 10ª – DA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO

A família que desejar desligar-se do Serviço deverá apresentar à equipe técnica solicitação escrita, com antecedência e justificativa, ressalvada hipótese excepcional, de modo a possibilitar as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente e evitar interrupção abrupta do cuidado.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A família acolhedora obriga-se a preservar o sigilo das informações e dos documentos relativos à criança ou ao adolescente acolhido, à sua família de origem e à própria família acolhedora, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades do acolhimento.

CLÁUSULA 12ª – DA VALIDADE

A habilitação da família acolhedora terá prazo indeterminado, permanecendo a família inscrita no cadastro do Serviço até a ocorrência de uma das hipóteses de desligamento previstas na Lei Municipal nº 4.014/2026, sem prejuízo de reavaliação técnica a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Edital e no Decreto Municipal nº 049/2026. Este Termo acompanhará a vigência da habilitação.

A família declara ter recebido as orientações necessárias, ter esclarecido suas dúvidas e concordar com os compromissos acima, firmando o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2026.

_____

Pessoa de referência da família acolhedora

_____

Outro(a) responsável familiar, quando houver

_____

Representante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE PERFIL DE ACOLHIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SMASJ

A ser preenchido após a entrevista devolutiva pela família considerada apta. O perfil informado orientará a análise técnica de compatibilidade para eventual indicação, não gera ordem de classificação e não assegura acolhimento imediato. Este Questionário é instrumento técnico complementar, não constituindo requisito autônomo de habilitação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA HABILITADA

Pessoa de referência:	
Nº de inscrição/cadastro:	
Data do preenchimento:	____/____/_____
Profissional que acompanhou o preenchimento:	

2. DISPONIBILIDADE PARA ACOLHIMENTO

Faixa etária de maior disponibilidade	☐ 0 a 2 anos ☐ 3 a 5 anos ☐ 6 a 11 anos ☐ 12 a 14 anos ☐ 15 a 17 anos
Sexo da criança/adolescente	☐ Sem preferência ☐ Feminino ☐ Masculino
Grupo de irmãos	☐ Sim ☐ Não ☐ Depende de avaliação técnica e condições do momento
Quantidade máxima que a família considera poder acolher	_____ criança(s)/adolescente(s), observada a avaliação técnica
Disponibilidade para acolhimento emergencial, quando houver indicação	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar
Períodos de indisponibilidade previsíveis	
Outras observações iniciais sobre disponibilidade	

A indicação de família deverá considerar, entre outros aspectos, idade e necessidades da criança/adolescente, composição e dinâmica familiar, capacidade de cuidado, preservação de vínculos entre irmãos e proximidade territorial quando compatível com o superior interesse. As preferências declaradas pela família serão utilizadas exclusivamente para a compatibilização técnica, orientada pelo superior interesse da criança ou do adolescente, sem que delas resulte tratamento discriminatório, na forma do art. 4º, § 1º, VII, do Decreto Municipal nº 049/2026.

3. NECESSIDADES ESPECÍFICAS E CONDIÇÕES DE CUIDADO

Situação / necessidade	**Disponibilidade da família**	**Observações / condições necessárias**
Criança/adolescente com deficiência	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar	
Demandas específicas de saúde e acompanhamento frequente	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar	
Uso contínuo de medicação, mediante orientação profissional	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar	
Necessidade de acompanhamento terapêutico ou reabilitação	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar	
Necessidades educacionais específicas	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar	
Histórico de rupturas e necessidade de adaptação progressiva	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar	

4. ROTINA, LOGÍSTICA E REDE DE APOIO

4.1. Horários de trabalho/estudo dos adultos responsáveis e disponibilidade cotidiana para os cuidados:

4.2. Como a família pretende organizar deslocamentos para escola, saúde, atendimentos e atividades do Serviço?

4.3. Quem poderá apoiar a família em situações de necessidade, sem substituir a responsabilidade da família acolhedora?

4.4. Há situações de rotina, viagens, trabalho ou outras circunstâncias que possam limitar temporariamente a disponibilidade para acolher? Quais?

4.5. Há aspectos da moradia ou da convivência familiar que devem ser considerados na compatibilização do perfil?

5. CONVIVÊNCIA, VÍNCULOS E RELAÇÃO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM

Compreensão sobre preservação de vínculos com a família de origem	
Disponibilidade para colaborar com contatos e aproximações autorizadas	☐ Sim ☐ Não ☐ Necessita de mais orientação
Compreensão sobre reintegração familiar e desligamento	
Disponibilidade para acolher irmãos, quando tecnicamente indicado	☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar
Aspectos culturais, religiosos ou comunitários relevantes à convivência	
Limites ou situações que a família considera importante informar previamente	

6. AUTOAVALIAÇÃO DA FAMÍLIA

6.1. Quais são, na percepção da família, seus principais recursos e potencialidades para o acolhimento?

6.2. Quais situações poderiam ser mais desafiadoras para a família?

6.3. Que tipo de apoio e orientação a família considera importante receber da equipe técnica durante o acolhimento?

6.4. Há alguma informação adicional que deva ser considerada na definição do perfil de acolhimento?

7. SÍNTESE TÉCNICA PARA COMPATIBILIZAÇÃO

Campo de uso da equipe técnica. Deve registrar, de forma sintética, os elementos do perfil informado pela família e os aspectos observados no processo de seleção que devem orientar eventual indicação para acolhimento.

Faixa etária tecnicamente compatível	
Possibilidade de acolhimento de grupo de irmãos	
Necessidades específicas que a família apresenta condições de atender	
Limites/condicionantes relevantes	
Observações para futura indicação	

Declaro que as informações registradas neste Questionário correspondem à disponibilidade e às condições atuais da família, comprometendo-me a comunicar alterações relevantes à equipe do Serviço.

Sigilo e proteção de dados: as informações e os documentos constantes deste instrumento são protegidos por sigilo, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e serão tratados exclusivamente para as finalidades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2026.

_____
Pessoa de referência da família acolhedora

_____
Profissional da equipe técnica

ANEXO IV
TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SMASJ
Instrumento previsto no art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 049/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.014/2026, e no Anexo IV do Edital.
Instrumento a ser firmado quando do início efetivo de cada acolhimento, após a formalização judicial da guarda provisória, pelo membro da família acolhedora indicado no termo judicial correspondente e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude, na condição de gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, ou por servidor formalmente delegado por portaria, com o visto da Coordenação do Serviço. Modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, na forma do art. 31 do Decreto Municipal nº 049/2026.
IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A), MEMBRO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA INDICADO(A) NO TERMO JUDICIAL CORRESPONDENTE

Nome completo:	
CPF:	
Documento de identificação:	
Endereço:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	
Nº de inscrição/cadastro no Serviço:	
Data da habilitação:	____/____/_____

DADOS DO ACOLHIMENTO

Criança/adolescente acolhido (iniciais):	
Data de nascimento:	____/____/_____
Processo judicial nº:	
Data do termo judicial de guarda provisória:	____/____/_____
Data de início do acolhimento:	____/____/_____
Grupo de irmãos:	☐ Não ☐ Sim. Quantos acolhidos: _____
Deficiência ou demanda específica de saúde comprovada:	☐ Não ☐ Sim (avaliação técnica fundamentada anexa)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência:	
Tipo de conta:	☐ Corrente ☐ Poupança
Nº da conta:	
Titular (deve ser o(a) beneficiário(a) acima):	

Pelo presente Termo, o Município de Gravatá/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, concede ao(à) beneficiário(a) acima identificado(a), membro da família acolhedora indicado no termo judicial correspondente, a Bolsa-Auxílio de que tratam os arts. 19 a 22 da Lei Municipal nº 4.014/2026 e os arts. 23 a 28 do Decreto Municipal nº 049/2026, nas condições a seguir.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
A Bolsa-Auxílio tem natureza assistencial e destina-se a contribuir para o custeio das despesas decorrentes do acolhimento da criança ou do adolescente identificado neste Termo, não constituindo remuneração ou contraprestação pela participação da família no Serviço.
CLÁUSULA 2ª – DO VALOR
O valor corresponde a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente por mês e por criança ou adolescente acolhido, correspondente ao limite previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 4.014/2026, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Nos casos de criança ou adolescente com deficiência ou com demandas específicas de saúde devidamente comprovadas, o valor poderá ser acrescido em até 1/3 (um terço), mediante avaliação técnica fundamentada. No acolhimento simultâneo de mais de um acolhido pela mesma família, é devida uma Bolsa-Auxílio integral por acolhido. Quando o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, o pagamento será proporcional ao período, observado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.
CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES
A concessão e o pagamento ficam condicionados à habilitação vigente da família acolhedora, à efetiva realização do acolhimento, à formalização judicial da guarda provisória ou de outro instrumento cabível e à assinatura deste Termo, na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2026.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado mensalmente, com recursos operacionalizados por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente mediante depósito na conta bancária de titularidade do(a) beneficiário(a) informada neste Termo.
CLÁUSULA 5ª – DA NATUREZA
A Bolsa-Auxílio não gera vínculo empregatício, funcional, profissional, previdenciário ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal. O registro da Bolsa-Auxílio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal observará as normas federais aplicáveis.
CLÁUSULA 6ª – DA CESSAÇÃO
A Bolsa-Auxílio cessará com o encerramento do acolhimento, em razão da perda do seu fato gerador, nas hipóteses de desligamento da criança ou do adolescente da família acolhedora, de encerramento da medida protetiva por decisão judicial ou de desligamento da família do Serviço. A cessação não tem natureza sancionatória e será devido o pagamento proporcional ao período efetivamente acolhido.
CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO
O(A) beneficiário(a) compromete-se a comunicar imediatamente à equipe de referência qualquer fato que repercuta na concessão ou no valor da Bolsa-Auxílio, especialmente o encerramento ou a interrupção do acolhimento, a alteração dos dados bancários e a alteração das condições que fundamentaram eventual acréscimo.
CLÁUSULA 8ª – DO RESSARCIMENTO
Constatado o recebimento indevido em decorrência de fraude, omissão de informação relevante ou descumprimento das condições estabelecidas, poderá ser determinado o ressarcimento dos valores ao erário municipal, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 4.014/2026 e do art. 28 do Decreto Municipal nº 049/2026.
CLÁUSULA 9ª – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS
As informações constantes deste Termo são protegidas por sigilo, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e serão tratadas exclusivamente para as finalidades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
O(A) beneficiário(a) declara ter recebido as orientações necessárias, ter esclarecido suas dúvidas e concordar com as condições acima, firmando o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2026.

_____
Beneficiário(a) indicado(a) no termo judicial

_____
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude, gestora do FMAS (ou servidor delegado por portaria)

_____
Coordenação do Serviço (visto)

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:8F03EFF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DE RESULTADO DE CREDENCIADOS CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ATA DE RESULTADO DE CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 066/2026

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA** destinada ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, pessoa jurídica, de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do município de Itambé na especialidade de **MÉDICO PLANTONISTA**, **em plantão de 12 e 24 horas,destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr Hercílio Moraes Borba**, nos termos da legislação específica e pelos**preçosreferencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2026 de 23 de setembro de 2026 por este Edital e seus anexos.

1 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio do Chamamento Público, composta por Fátima Cristina Matias de Andrade, na qualidade de Agente de Contratação, e Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco da Silva, como membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 201/2025, de 22 de maio de 2025, procedeu ao recebimento e à análise da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento nº 003/2026.
O extrato do edital foi publicado na Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 024/2024 e às demais normas aplicáveis.

2 – DOS PARTICIPANTES
Foi recebida documentação de credenciamento das seguintes interessadas:

Ordem de protocolo	EMPRESA	Protocolo	Indicação de preenchimento de vagas	JULGAMENTO/ RESULTADO
01	RL SERVIÇOS MEDICOS LTDA/CNPJ nº 55.844.983/0001-34.	Presencial	Indicou 02 médicos	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
02	M J G DE ARAUJO FILHO SERVIÇOS DE SAÚDE/ CNPJ nº 67850.080/0001-45	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
03	YASMIM KALYNNE SANTOS DE ALMEIDA FREITAS/ CNPJ nº 67.710.241/0001-03.	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos d ehabilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
04	QUIRON SAUDE E SERVIÇOS MEDICOS / CNPJ nº 55.533.862/0001-71	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
05	RAYAN FELIPE BARBOSA DA COSTA LTDA/ CNPJ nº 67.635.984/0001-58	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.

06	LHR SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ CNPJ nº 42.257.106/0001-15	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitaçã oprevistos no edital—CREDENCIADA.
07	I B SOUTO SERVIÇOS MEDICOS/ CNPJ nº 64.438.509/0001-01	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
08	ANTONY ALBERT GUEDES SAUDE LTDA/ CNPJ nº 58.353.476/0001-96	Presencial	Indicou 01 médico	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
09	MASTERMED PE VIII GESTÃO MEDICA LTDA/ CNPJ nº 58.353.476/0001-96. Indicou XX médicos para o credenciamento	Presencial	Indicou 10 médicos	Atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital—CREDENCIADA.
10	DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA/ CNPJ nº 42.435.382/0001-26	E-MAIL	Ausência do documento indicado no item 3.1	Não credenciada nesta análise
11	MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME/ CNPJ nº21.474.357/0001-81	E-MAIL	Arquivos inacessíveis,conforme item3.1	Não credenciada nesta análise

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação apresentada foi examinada de acordo com as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, abrangendo, conforme aplicável a cada interessado, os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, conforme a natureza jurídica do interessado;
Documento de identificação dos representantes legais;
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Certidão de regularidade fiscal federal;
Certidão de regularidade fiscal estadual;
Certidão de regularidade fiscal municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação econômico-financeira:
Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da comarca competente, conforme exigência editalícia.

d) Qualificação técnica:

Relação dos profissionais médicos indicados pela pessoa jurídica, nos termos do Anexo III do edital;
Comprovantes de registro e inscrição dos profissionais indicados no Conselho Regional de Medicina competente, válidos e em conformidade com as exigências editalícias e as normas aplicáveis;
Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), frente e verso;
Certificado de especialista e/ou certificado de conclusão de pós-graduação, quando exigido pelo edital, frente e verso;
Carteira de identidade e CPF dos profissionais indicados;
Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços da mesma natureza, em quantidade e qualidade satisfatórias, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, conforme exigência constante do edital;
Demais documentos pessoais dos profissionais indicados, conforme exigência editalícia.

Verificou-se, ainda, a apresentação das declarações exigidas pelo Anexo IV do edital, conforme a documentação disponibilizada por cada interessado.
A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizaram a conferência da documentação recebida e as diligências cabíveis para verificar sua autenticidade e conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
3.1. Das pendências documentais

I — DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.435.382/0001-26

Na análise da documentação apresentada por e-mail, constatou-se a ausência do registro secundário no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CRM-PE), apontado como documento necessário à comprovação da regularidade exigida para o credenciamento.
Em razão da pendência identificada, a empresa não foi considerada credenciada nesta análise, ficando eventual complementação documental sujeita às disposições do edital e à análise posterior pela Administração.

II — MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.474.357/0001-81

Não foi possível acessar os arquivos relativos aos documentos dos profissionais médicos e às declarações encaminhadas por e-mail, em virtude de erro nos arquivos recebidos.
Para fins de registro e comprovação da ocorrência, o registro de tela (*print*) que demonstra o erro apresentado na tentativa de abertura dos arquivos foi juntado aos autos do processo.
Em razão da impossibilidade de análise dos documentos mencionados, a empresa não foi considerada credenciada nesta análise, ficando eventual reapresentação dos arquivos sujeita às disposições do edital e à posterior verificação pela Administração.
Ressalta-se que eventual complementação ou reapresentação documental deverá observar as regras do instrumento convocatório, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e sem que isso implique reconhecimento antecipado do atendimento aos requisitos de habilitação.

4. DO RESULTADO

Após a análise da documentação apresentada, foram considerados credenciados os interessados relacionados nos itens 01 a 09 da tabela constante do item 2 desta Ata.
Os interessados relacionados nos itens 10 e 11 não foram considerados credenciados nesta análise, em razão das pendências documentais descritas no item 3.1, ficando eventual reapresentação ou complementação documental condicionada às disposições do edital e à análise posterior pela Administração.

Conforme o item 13.4 do edital, o quantitativo previsto para a Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba é de 14 (quatorze) médicos, enquanto o quantitativo previsto para o Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado é de 7 (sete) médicos.
Até a data de elaboração desta Ata, encontram-se preenchidas 13 (treze) das 14 (quatorze) vagas destinadas aos plantões de 24 (vinte e quatro) horas da Unidade Mista de Saúde do município de Itambé/PE, e 6 (seis) das 7 (sete) vagas destinadas aos plantões de 12 (doze) e 24(horas) horas do Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE, restando 1 (uma) vaga disponível no plantão de 24 (vinte e quatro) horas, da Unidade Mista de Saúde do município de Itambé/PE, e 1 (uma) vaga disponível no plantão de 12 (doze) horas, do Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE.
Os grupos efetivos das escalas mensais serão considerados completos após o preenchimento integral dos respectivos quantitativos previstos no edital. Uma vez preenchidas todas as vagas, os demais interessados que vierem a ser habilitados e credenciados integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.
O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
O resultado divulgado nesta Ata fica sujeito à fase recursal, cujo prazo será contado a partir de sua publicação, nos termos do item 5 desta Ata e das disposições do edital.

5 – DOS RECURSOS

Após a publicação da presente Ata de Resultado do Credenciamento, será assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso administrativo contra o resultado da análise documental, observadas as regras de contagem, a forma de apresentação e os demais procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
Os recursos deverão ser apresentados pelos meios previstos no instrumento convocatório, para posterior análise e julgamento pela autoridade competente, conforme o procedimento estabelecido no edital.
O resultado divulgado nesta Ata ficará sujeito à fase recursal, observadas as disposições do instrumento convocatório.

6 – DAS OCORRÊNCIAS
Registra-se a ocorrência relativa à impossibilidade de acesso aos arquivos encaminhados pela empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, conforme descrito no item 3.1 desta Ata, bem como a juntada do respectivo registro de tela aos autos do processo, quando efetivada.
Não foram identificadas outras ocorrências relevantes além daquelas expressamente consignadas nesta Ata.

7 – DO ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Resultado do Credenciamento nº 003/2026, que, após lida e considerada conforme, será assinada pela Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para os devidos fins.

Itambé/PE, 09 de outubro de 2026.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:52CB68AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2026

DECRETO Nº 33/2026

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização de Itambé-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.073/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,
DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Comissão Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.073/2026.
Art. 2º Compete à Comissão: I – propor e acompanhar o planejamento das ações da Política; II – propor metas anuais e acompanhar seu cumprimento; III – monitorar avaliações e recomendar intervenções; IV – acompanhar formação, materiais e recomposição; V – propor critérios de reconhecimento de boas práticas; VI – elaborar relatórios periódicos; VII – propor aperfeiçoamentos; VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.
Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

Segmento	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação de Itambé - SEMEI	Cláudio Paz da Silva Secretário de Educação	Anie Gabrielle Veloso Da Silva Coordenadora Geral
Equipe técnico-pedagógica – anos iniciais	Maria Giselle Veloso da Silva Coordenadora Anos iniciais	Adriana Pereira da Silva Supervisora Anos Iniciais
Diretores da rede municipal	Valquíria Galdino Ramos Ribeiro Diretora Escolar	Cristiane Tavares de Melo Diretora Escolar
Coordenadores pedagógicos	Verônica Ernesto de Oliveira Silva Coordenadora	Quésia Alexandre Marques da Silva Coordenadora
Professores alfabetizadores e Língua Portuguesa	Vera Fernandes de Souza Professora	Helinalda Lima de Oliveira Félix Professora
Conselho Municipal de Educação	Jane de Lima Pimentel	Eliza Kelly Pereira da Silva

	Presidente	Vice-presidente
Pais/responsáveis	Simone Marinho dos Santos Mãe de Aluno	Sônia Marinho dos Santos Mãe de Aluno
Secretaria de Saúde	Maria José Martins Torres Cabral Subgerente administrativo	Maria José Rufino da Silva Subgerente do Emult
Secretaria de Assistência Social	Elisangela Pontes Do Nascimento E Silva Sec. executiva	Lidiane Rodriges Marciel de Carvalho Supervisora do Criança Feliz

Art. 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem remuneração, considerada a participação serviço público relevante.
Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente quando convocada pela Presidência.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º A Comissão aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itambé-PE, 27 de outubro 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:5340B200

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC Nº 453 / 2026

EMENTA: APROVA O PLANO DE COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE OLINDA, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA, DEFINE OS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO, INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DO PLANO E A REDE DE PONTOS FOCAIS DE COMUNICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação institucional;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, inciso VI, e 208 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade e promover a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e as disposições aplicáveis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessidade de articulação das políticas educacionais municipais com as diretrizes nacionais e com o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco, e a adesão do Município de Olinda às ações de colaboração federativa destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Olinda ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada, e a necessidade de alinhar as ações municipais de alfabetização e de comunicação às diretrizes, às metas e aos instrumentos de governança pactuados no âmbito do território estadual, com a finalidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 480, de 30 de agosto de 2024, que institui o Projeto Dia D Leitura nas unidades de ensino da Rede Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quanto à transparência pública, à proteção de dados pessoais, à proteção integral da criança e à acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na promoção da alfabetização, bem como de ampliar a transparência, o monitoramento e a divulgação dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação das Ações de Alfabetização de Olinda, doravante denominado Plano, constante do Anexo I, documento técnico que integra esta Portaria, destinado ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das ações de comunicação institucional e mobilização social relacionadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. O Plano será executado em articulação com o Programa Criança Alfabetizada, do Estado de Pernambuco, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Plano de Ação do Território Estadual, observadas as respectivas normas de regência.

Art. 2º O Plano tem por finalidade mobilizar os profissionais da educação, as famílias e a sociedade em torno da garantia do direito à alfabetização, fortalecendo a participação da comunidade escolar, a adesão às ações de alfabetização e a transparência dos resultados educacionais.

Art. 3º O Plano destina-se prioritariamente aos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e às suas famílias, aos professores alfabetizadores, formadores, equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização, abrangendo também os estudantes atendidos por estratégias de recomposição das aprendizagens e a sociedade em geral.

Parágrafo único. As ações de incentivo à leitura poderão alcançar a Educação Infantil e os demais anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com o Projeto Dia D Leitura, instituído pela Portaria SEDUC nº 480/2024.

Art. 4º O Plano terá vigência até 31 de dezembro de 2028, com revisão anual no mês de fevereiro e sempre que necessária a sua compatibilização com alterações nas diretrizes, nas metas ou nos instrumentos de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Criança Alfabetizada ou do território estadual.

Parágrafo único. A atualização ou prorrogação do Plano dependerá de ato próprio do Secretário de Educação, observadas as competências administrativas aplicáveis.

Art. 5º Ficam estabelecidos como canais institucionais de comunicação e divulgação das ações de alfabetização:

I – Diário Oficial do Município, para publicação dos atos normativos e de suas alterações;

II – Portal Oficial da Prefeitura de Olinda, mediante página específica denominada “Olinda Alfabetiza”, destinada à divulgação do Plano, do calendário de ações, dos resultados, dos informes das instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada e dos relatórios de acompanhamento;

III – perfis oficiais da Prefeitura e da Secretaria de Educação nas redes sociais, para divulgação de campanhas, materiais informativos, boas práticas e resultados;

IV – canais de comunicação institucional interna, incluindo ofícios, circulares, correio eletrônico institucional e boletins informativos;

V – canais de comunicação das unidades escolares com as famílias, incluindo reuniões, murais, comunicados, ações de mobilização e grupos de mensagens administrados institucionalmente;

VI – meios de comunicação comunitária e imprensa, conforme a pertinência e a disponibilidade administrativa;

VII – espaços de participação e controle social, incluindo reuniões das instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada de que o Município participa, do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, bem como audiências públicas.

Parágrafo único. A disponibilização da página “Olinda Alfabetiza” deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, condicionada à viabilidade técnica e operacional dos setores responsáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º As ações de comunicação observarão os seguintes princípios:

I – publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – reconhecimento da alfabetização como direito fundamental da criança e responsabilidade compartilhada entre Poder Público, escola, família e sociedade;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – transparência ativa e prestação de contas;

V – equidade, inclusão e respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, territorial, social e educacional;

VI – valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

VII – utilização ética, responsável e contextualizada dos dados e das evidências educacionais;

VIII – valorização da cultura, da identidade e do patrimônio histórico de Olinda;

IX – proteção integral da criança e de seus dados pessoais;

X – acessibilidade, linguagem simples e comunicação inclusiva.

Art. 7º Constituem diretrizes da comunicação das ações de alfabetização:

I – priorização da escola como canal de comunicação com as famílias;

II – uniformização das orientações institucionais, assegurando seu encaminhamento às unidades escolares em tempo hábil;

III – utilização complementar de meios digitais, impressos e presenciais;

IV – divulgação dos resultados aos profissionais da educação, às famílias e, posteriormente, à sociedade, observadas as exigências de transparência e proteção de dados;

V – utilização preferencial dos canais e das estruturas administrativas existentes;

VI – articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e cultura e com as iniciativas dos demais entes federativos;

VII – organização das ações de comunicação de acordo com os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, previstos na Lei Federal nº 15.247, de 2025.

Art. 8º As peças e ações de comunicação deverão observar:

I – linguagem simples, clara e acessível;

II – representatividade e respeito à diversidade nas imagens e nos conteúdos;

III – adoção de recursos de acessibilidade, sempre que tecnicamente viável;

IV – vedação à divulgação de resultados individualizados que permitam identificar estudantes, bem como à exposição indevida de unidades escolares;

V – observância da legislação de proteção de dados pessoais e dos direitos da criança e do adolescente na utilização de imagem, voz, nome ou outras informações pessoais;

VI – obtenção das autorizações legalmente exigíveis para utilização de imagem e voz de crianças, quando aplicável, sem prejuízo da análise da base legal pertinente ao tratamento de dados;

VII – observância das restrições previstas na legislação eleitoral, quando aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos específicos do Plano:

I – fortalecer a comunicação entre a Secretaria de Educação, os gestores escolares e as unidades de ensino;

II – promover o engajamento dos profissionais da educação nas ações formativas e pedagógicas de alfabetização;

III – mobilizar as famílias para o acompanhamento da aprendizagem, a leitura no ambiente doméstico, a frequência escolar e a participação nas avaliações;

IV – ampliar a transparência dos resultados e das metas educacionais, com divulgação de dados agregados e desagregados, quando disponíveis e juridicamente admissíveis;

V – reconhecer e disseminar boas práticas de alfabetização;

VI – promover a leitura e a ampliação dos ambientes leitores nas unidades escolares;

VII – fortalecer a articulação com os parceiros institucionais e comunitários do território;

VIII – contribuir para o alcance das metas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada e previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Seção I
Do Núcleo Gestor do Plano

Art. 10. Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano de Comunicação das Ações de Alfabetização, vinculado administrativamente ao Gabinete do Secretário de Educação e articulado às instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada, no âmbito do Município e do território estadual.

§ 1º O Núcleo Gestor será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas:

I – Coordenação de Alfabetização da Secretaria de Educação, responsável pela coordenação do Núcleo;

II – Assessoria de Comunicação da Prefeitura ou da Secretaria de Educação;

III – unidade administrativa responsável pela avaliação educacional;

IV – unidade administrativa responsável pela formação continuada ou pelo ensino.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Secretário de Educação, mediante identificação nominal no Anexo II desta Portaria.

§ 3º A substituição dos representantes ocorrerá mediante indicação da unidade administrativa correspondente e formalização pela autoridade competente.

§ 4º A participação no Núcleo Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, do Conselho Municipal de Educação, de instituições de ensino superior e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 11. Compete ao Núcleo Gestor:

I – coordenar a execução das ações previstas no Plano;

II – elaborar, revisar ou validar os conteúdos e materiais institucionais de comunicação;

III – organizar a publicação periódica do Boletim da Alfabetização;

IV – articular a atualização da página “Olinda Alfabetiza”;

V – coordenar a Rede de Pontos Focais de Comunicação;

VI – consolidar os indicadores de monitoramento e elaborar os relatórios pertinentes;

VII – propor ao Secretário de Educação, ouvida a instância competente, a revisão anual do Plano;

VIII – apoiar a divulgação das reuniões, deliberações e relatórios das instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada de que o Município participe;

IX – promover a observância das normas de transparência, acessibilidade, comunicação institucional e proteção de dados pessoais.

Art. 12. O Núcleo Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em memória ou ata, com indicação dos encaminhamentos e dos responsáveis pelas providências.

Seção II
Da Rede de Pontos Focais de Comunicação

Art. 13. Fica instituída a Rede de Pontos Focais de Comunicação da Alfabetização, constituída por representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O ponto focal será, preferencialmente, o coordenador pedagógico da unidade escolar ou, na sua ausência, outro profissional indicado pelo gestor escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria e a cada início de ano letivo.

§ 2º Compete aos pontos focais:

I – receber e disseminar as orientações e os materiais encaminhados pelo Núcleo Gestor;

II – apoiar a mobilização dos profissionais da educação e das famílias;

III – colaborar na organização das ações de avaliação e do Dia D da Alfabetização;

IV – registrar e encaminhar evidências das ações realizadas e das boas práticas identificadas, observadas as normas de proteção de dados;

V – participar dos encontros periódicos da Rede;

VI – comunicar ao Núcleo Gestor dificuldades de execução e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção III
Das Responsabilidades dos Gestores Escolares

Art. 14. Compete aos gestores escolares:

I – assegurar, no âmbito da unidade escolar, a execução das ações previstas no Plano;

II – promover a divulgação das orientações pedagógicas e das metas institucionais pertinentes;

III – apoiar a mobilização das famílias para o acompanhamento da alfabetização;

IV – assegurar a devolutiva dos resultados às equipes pedagógicas e à comunidade escolar, respeitados os limites de divulgação;

V – encaminhar ao Núcleo Gestor as informações necessárias ao monitoramento do Plano;

VI – zelar pela observância das normas de proteção de dados pessoais, acessibilidade e comunicação institucional.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS, DA PERIODICIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. A execução do Plano compreenderá, entre outras, as seguintes estratégias:

I – comunicação interna em fluxo organizado entre a Secretaria de Educação e as unidades escolares;

II – engajamento dos profissionais da educação;

III – mobilização das famílias;

IV – incentivo à participação nas avaliações educacionais;

V – reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VI – articulação com o território e com os parceiros institucionais;

VII – promoção da leitura e da ambiência leitora.

Art. 16. Constituem ações prioritárias do Plano, observadas a disponibilidade administrativa e a programação institucional:

I – divulgação do Plano e das ações de alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada à Rede Municipal de Ensino e à sociedade, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, e realização de campanha anual de mobilização no início do ano letivo;

II – publicação do Boletim da Alfabetização, preferencialmente de março a dezembro;

III – realização de encontros da Rede de Pontos Focais, preferencialmente a cada dois meses;

IV – divulgação dos calendários de formação continuada e dos critérios pedagógicos de organização e lotação nas turmas de alfabetização, antes dos respectivos processos;

V – realização de campanhas de mobilização para as avaliações diagnósticas e para o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, com antecedência compatível com o calendário oficial;

VI – realização do Dia D da Alfabetização nas unidades escolares, preferencialmente a cada semestre;

VII – divulgação periódica de orientações às famílias sobre leitura e acompanhamento da aprendizagem;

VIII – apresentação periódica de informações às instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada, conforme a agenda destas;

IX – realização anual de ação pública de prestação de contas.

§ 1º As ações complementares, incluindo mostras de boas práticas, divulgação de experiências docentes, valorização dos espaços de leitura e atividades vinculadas ao Projeto Dia D Leitura, serão desenvolvidas conforme planejamento da Secretaria de Educação.

§ 2º A execução das ações deverá considerar a capacidade operacional das unidades administrativas, o calendário escolar e os recursos disponíveis.

Art. 17. A divulgação dos resultados das avaliações da alfabetização observará, sempre que compatível com o calendário oficial de disponibilização dos dados, o seguinte fluxo:

I – até 15 (quinze) dias após o recebimento dos dados: análise técnica interna dos resultados;

II – até 30 (trinta) dias: devolutiva aos gestores escolares;

III – até 45 (quarenta e cinco) dias: devolutiva às equipes pedagógicas;

IV – até 60 (sessenta) dias: divulgação às famílias e à sociedade, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo constituem parâmetros de planejamento e serão ajustados quando a disponibilização dos dados, a metodologia de avaliação ou circunstâncias técnicas justificarem sua adequação, mediante registro da justificativa.

Art. 18. A Secretaria de Educação promoverá a divulgação, em seus canais oficiais, dos seguintes instrumentos, observadas as normas aplicáveis:

I – painel de resultados agregados da alfabetização da Rede Municipal de Ensino, com atualização preferencialmente semestral;

II – Relatório Anual das Ações de Alfabetização, contendo metas, resultados, indicadores quantitativos e qualitativos, ações desenvolvidas por eixo estratégico, investimentos e informações sobre a execução do Plano.

§ 1º O Relatório Anual deverá ser elaborado, preferencialmente, até 31 de março de cada ano, considerando a disponibilidade dos dados necessários.

§ 2º O Relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando solicitado, às instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada, sem prejuízo de outras instâncias de controle e participação social.

§ 3º A apresentação pública dos resultados ocorrerá, preferencialmente, até 30 de abril de cada ano, conforme calendário institucional.

§ 4º A divulgação dos dados deverá observar a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O monitoramento do Plano será realizado pelo Núcleo Gestor, mediante indicadores de execução e de resultado, com elaboração de relatório trimestral a ser submetido ao Secretário de Educação.

§ 1º O monitoramento considerará, no mínimo:

I – percentual de ações prioritárias executadas nos prazos programados;

II – percentual de unidades escolares com ponto focal designado e atuante;

III – percentual de unidades escolares que realizaram as ações de mobilização previstas;

IV – participação das famílias nas atividades promovidas;

V – participação dos profissionais nas formações continuadas;

VI – percentual de estudantes participantes das avaliações previstas;
VII – percepção dos profissionais da educação e das famílias sobre a comunicação institucional;

VIII – evolução dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As metas quantitativas dos indicadores serão estabelecidas no documento técnico do Plano ou em instrumento complementar aprovado pela Secretaria de Educação, considerando a linha de base, a disponibilidade dos dados e a capacidade operacional da Rede.

§ 3º Os relatórios de monitoramento poderão subsidiar as deliberações das instâncias de governança de que o Município participa e as medidas de aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

Art. 20. O Plano será avaliado anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro, com base nos relatórios de monitoramento e mediante articulação com as instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da avaliação serão formalizadas por ato do Secretário de Educação e divulgadas nos canais oficiais pertinentes.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizados recursos de assistência técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, bem como parcerias legalmente formalizadas.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os princípios da administração pública, a legislação de proteção de dados pessoais e a vedação de exploração comercial da imagem de crianças ou de acesso indevido de terceiros a informações pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O documento técnico do Plano, constante do Anexo I desta Portaria, deverá ser disponibilizado na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Olinda, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 23. Na hipótese de instituição de política municipal de alfabetização, ou de alteração das diretrizes, das metas ou dos instrumentos de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Criança Alfabetizada, o Plano deverá ser reavaliado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da respectiva publicação, a fim de assegurar compatibilidade entre os instrumentos.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor apoiará a divulgação dos processos de avaliação e revisão, promovendo, quando pertinente, a escuta dos profissionais da educação, das famílias e das instâncias de participação e controle social.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Educação, observadas as competências legais e regulamentares, ouvido o Núcleo Gestor.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, ____ de _____ de 2026.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário de Educação do Município de Olinda

ANEXO I
Plano de Comunicação das Ações de Alfabetização de Olinda (PE)
Documento técnico integrante da Portaria SEDUC nº ____/2026 (Anexo I) · versão 4, outubro de 2026, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada
I – Identificação do plano e marco legal
Este plano organiza, com a equipe e os canais que Olinda já possui, a comunicação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Olinda, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Criança Alfabetizada (PCA), cuja finalidade é assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, garantindo que estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando suas múltiplas realidades, tempos e modos de aprender. As ações são executadas em articulação com a Política de Alfabetização do Território de Pernambuco, com o Programa Criança Alfabetizada e com o Plano de Ação do Território Estadual. O plano segue o Modelo Simplificado do Plano de Comunicação da Política de Alfabetização (seções I a V), organiza as ações segundo os eixos estruturantes do CNCA (Lei Federal nº 15.247/2025) e acrescenta o detalhamento de públicos, canais, mobilização e divulgação de resultados.

Campo	Conteúdo
Nome do ente	Município de Olinda (PE)
Marco de referência	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA, Lei federal nº 15.247/2025) e Programa Criança Alfabetizada (PCA, Lei estadual nº 16.617/2019), no âmbito da Política de Alfabetização do Território de Pernambuco e do Plano de Ação do Território Estadual
Órgão gestor	Secretaria de Educação de Olinda, com apoio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura; execução pelo Núcleo Gestor do Plano, instituído pela Portaria que o aprova e articulado às instâncias de governança do CNCA e do PCA
Período de vigência	Da publicação da Portaria até 31 de dezembro de 2028, com revisão anual em fevereiro e sempre que necessária a compatibilização com alterações nas diretrizes, nas metas ou nos instrumentos de governança do CNCA, do PCA ou do território estadual
Abrangência	Público-alvo do Plano nas 78 unidades da rede municipal: estudantes do 1º e do 2º ano e suas famílias, professores alfabetizadores, formadores e equipes técnicas, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização; estudantes com defasagem na alfabetização (recomposição até o 5º ano). As ações de leitura alcançam também a Educação Infantil

Marco legal que orienta a comunicação

Norma	O que determina	O que exige da comunicação
Portaria SEDUC nº ____/2026 (aprova este Plano)	Aprova este Plano como Anexo I; define princípios, diretrizes e canais oficiais; institui o Núcleo Gestor do Plano e a Rede de Pontos Focais de Comunicação; fixa ações prioritárias, fluxo de divulgação de resultados, monitoramento trimestral e avaliação anual	É o ato que dá força normativa a este plano: executar as ações prioritárias, publicar o Plano no portal oficial, apoiar a divulgação das instâncias de governança do CNCA e do PCA e prestar contas anualmente
Portaria SEDUC nº 480/2024 (Projeto Dia D Leitura)	Institui o Dia D Leitura nas unidades da rede, com a leitura como objeto de ensino sistemático desde a Educação Infantil	Divulgar o Dia D Leitura e articulá-lo à leitura em família e ao Dia D da Alfabetização
Lei federal nº 15.247/2025 (CNCA) e Decreto federal nº 11.556/2023	Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano; recomposição até o 5º ano; cinco eixos estruturantes; Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização	Divulgar resultados da avaliação diagnóstica com recorte por raça e sexo (art. 11, V); reconhecer e disseminar boas práticas (art. 27); dar visibilidade à governança (art. 12) e à política municipal de alfabetização exigida dos municípios aderentes (art. 20), cuja instituição pelo Município está em elaboração
Lei federal nº 15.388/2026 (novo PNE)	Aprova o Plano Nacional de Educação, com vigência decenal; os municípios alinham seus planos e políticas às diretrizes, objetivos e metas do PNE	Apresentar o Plano como parte do alinhamento de Olinda ao novo PNE e ao Plano Municipal de Educação
Lei estadual nº 16.617/2019 (Programa Criança Alfabetizada)	Regime de colaboração Estado–municípios; sete eixos, entre eles formação, avaliação, Prêmio Escola Destaque e apoio às escolas com menores resultados	Mobilizar escolas para o SAEPE (mínimo de 90% dos alunos do 2º ano avaliados), comunicar premiações e o apadrinhamento entre escolas (art. 14), divulgar bolsas e formações
Decreto estadual nº 49.445/2020	Regulamentou o Prêmio Escola Destaque (R$ 80 mil por escola premiada) e o apoio financeiro (R$ 40 mil por escola apoiada)	Revogado pelo Decreto nº 55.528/2023; os critérios citados aqui servem como referência e devem ser conferidos no regulamento vigente antes de cada campanha

Ponto de partida: em 2024, 62,29% dos estudantes do 2º ano da rede municipal estavam alfabetizados, acima das médias de Pernambuco (60,8%) e do Brasil (59,2%), e a rede recebeu o Selo Ouro do CNCA. A meta nacional é de 80% até 2030.
II – Contexto da política de alfabetização no território
Olinda já tem resultado acima da média; o desafio da comunicação é sustentar o avanço até 80% e alcançar as crianças e escolas que ainda ficam para trás. A rede aderiu ao Programa Criança Alfabetizada do Estado, participa das formações estaduais, aplica o SAEPE no 2º ano, teve escolas reconhecidas no Prêmio Escola Destaque 2023 e conquistou o Selo Ouro do CNCA em 2024.
Olinda aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada e participa das ações de colaboração federativa voltadas à garantia do direito à alfabetização. A instituição de política municipal própria de alfabetização encontra-se em elaboração. Até lá, este plano é o instrumento de comunicação das ações, das metas e dos instrumentos de governança do CNCA, do PCA e do território estadual de que a Rede Municipal participa: dá a conhecer essas ações, mobiliza seus públicos e presta contas de seus resultados. Se for instituída política municipal de alfabetização, ou se forem alteradas as diretrizes, as metas ou os instrumentos de governança do CNCA ou do PCA, o plano é reavaliado em até 90 dias (art. 23 da Portaria).
O que precisa ser comunicado, por eixo temático
Formação, valorização e desenvolvimento profissional: calendário de formação continuada (rede municipal, CNCA e Programa Criança Alfabetizada), bolsas, redes colaborativas entre professores, reconhecimento do perfil alfabetizador e critérios pedagógicos de lotação nas turmas de alfabetização.
Práticas pedagógicas: rotinas de leitura, escrita e oralidade, leitura diária, avaliações diagnósticas e formativas (diagnóstica, SAEPE e avaliações nacionais — datas, finalidade e resultados) e recomposição das aprendizagens com acompanhamento individualizado até o 5º ano.
Material didático e ambiência de leitura: materiais e recursos que chegam às escolas, cantinhos de leitura, bibliotecas escolares e projetos de leitura, como o Dia D Leitura.
Engajamento familiar e comunitário: orientações às famílias para acompanhar as aprendizagens, leitura em casa e uso dos territórios e das redes comunitárias como espaços educativos.

Gestão e governança: metas e indicadores da Rede, uso pedagógico e transparência dos dados, atuação do Núcleo Gestor do Plano, participação nas instâncias de governança do CNCA e do PCA (como o Comitê Estratégico Estadual – Ceec – e a Renalfa, quando aplicável) e prestação de contas à sociedade.
Reconhecimento: Prêmio Escola Destaque, apoio às escolas com menores resultados, cooperação entre escolas e Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Diagnóstico comunicacional

Fator	Situação em Olinda	Implicação para o plano
Forças	Adesão ao CNCA e ao Programa Criança Alfabetizada, resultado acima das médias, Selo Ouro, Projeto Dia D Leitura em curso, portal e redes da Prefeitura ativos, 1.090 conselheiros escolares empossados em 2026	Usar o reconhecimento e o pertencimento do Município ao CNCA e ao PCA como narrativa de orgulho e corresponsabilidade
Fragilidades	Equipe de comunicação pequena e compartilhada com toda a Prefeitura; informação pedagógica chega às famílias de forma irregular; o conjunto das ações de alfabetização ainda é pouco conhecido na rede e pelas famílias	Concentrar a produção em poucos formatos padronizados, distribuir pela própria rede escolar e dedicar os primeiros meses ao lançamento do Plano
Oportunidades	Calendário cultural forte (Carnaval, São João, aniversário da cidade em 12 de março), rádios comunitárias, igrejas, UBS e CRAS presentes nos bairros	Levar a mensagem a espaços onde as famílias já estão, a custo baixo
Ameaças	Desinformação sobre avaliações, rotatividade de gestores e professores, baixa conectividade em parte das famílias	Mensagens simples e repetidas, materiais impressos e áudio além do digital

III – Objetivos do plano de comunicação

Objetivo geral: Mobilizar profissionais da educação, famílias e sociedade de Olinda em torno da garantia do direito à alfabetização, fortalecendo a adesão às ações do CNCA e do PCA, a participação da comunidade escolar e a transparência de seus resultados, para que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano, contribuindo para o alcance das metas de alfabetização pactuadas pela Rede Municipal no âmbito do CNCA e do PCA.

Objetivos específicos

Fortalecer a comunicação interna entre Secretaria, gestores e escolas, garantindo que todas as unidades recebam as orientações do Plano no mesmo fluxo e em tempo hábil.
Engajar professores alfabetizadores, coordenadores, gestores, formadores e demais profissionais das unidades escolares nas formações e nas práticas de alfabetização, valorizando a identidade profissional do professor alfabetizador e dando transparência aos critérios de perfil e lotação nas turmas de alfabetização.
Mobilizar as famílias para acompanhar a alfabetização dos filhos, ler em casa, garantir a frequência escolar e participar das avaliações, mantendo ao menos 90% dos alunos do 2º ano avaliados no SAEPE e na avaliação diagnóstica.
Ampliar a transparência, divulgando os resultados da alfabetização e as metas de cada escola, com recortes por raça e sexo, em linguagem acessível.
Reconhecer e disseminar boas práticas de professores, gestores e escolas, em sintonia com o Prêmio Escola Destaque e o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.
Promover a leitura e a ambiência leitora, dando visibilidade aos cantinhos de leitura, às bibliotecas escolares e ao Projeto Dia D Leitura.
Aproximar as ações de alfabetização dos parceiros do território (saúde, assistência social, conselhos, cultura e imprensa), valorizando os territórios e as redes comunitárias como espaços educativos e fortalecendo o regime de colaboração.

Públicos-alvo e mensagens-chave

Nove públicos, cinco internos e quatro externos, recebem mensagens distintas; a escola é o principal canal até as famílias.

Público	Classificação	O que precisa saber ou fazer	Mensagem-chave
Equipe técnica da Secretaria (coordenação de alfabetização, ensino, avaliação) e Núcleo Gestor do Plano	Interno	Falar com uma só voz, alimentar o fluxo de informações e dados e dar transparência ao acompanhamento das ações de alfabetização	"Cada orientação chega igual a todas as escolas."
Gestores e coordenadores pedagógicos das escolas	Interno	Repassar orientações, usar os resultados e mobilizar a comunidade	"O gestor lidera a alfabetização na escola."
Professores alfabetizadores (1º e 2º ano) e demais professores dos anos iniciais e da Educação Infantil	Interno	Participar das formações, aplicar as avaliações, usar os resultados em sala e conhecer os critérios de perfil alfabetizador e lotação	"Seu trabalho é o centro da alfabetização — e é reconhecido."
Formadores e bolsistas do Programa Criança Alfabetizada	Interno	Multiplicar metodologias e registrar boas práticas	"Você leva a formação até a sala de aula."
Demais profissionais das unidades escolares (conforme a função exercida, em bibliotecas, cantinhos de leitura e apoio pedagógico)	Interno	Dinamizar os espaços de leitura e apoiar ações de leitura e de recomposição	"Você faz da escola um lugar de leitores."
Famílias e responsáveis por crianças de 4 a 10 anos	Externo	Garantir frequência, ler com a criança, acompanhar o progresso	"Toda criança pode ler até o fim do 2º ano. Ler junto em casa faz diferença."
Conselheiros escolares, CME e Conselho Tutelar	Externo	Acompanhar e fiscalizar as ações de alfabetização; apoiar na busca ativa	"Alfabetização é direito; acompanhe os resultados da sua escola."
Parceiros do território (saúde, CRAS, cultura, igrejas, associações, universidades)	Externo	Reforçar mensagens e apoiar ações de leitura	"Olinda inteira alfabetiza."
Imprensa, Câmara Municipal, Estado (SEE-PE) e MEC	Externo	Conhecer resultados, metas e investimentos	"Olinda alfabetiza com resultado e transparência."

Slogan proposto para a campanha permanente: **"Olinda Alfabetiza: toda criança lendo e escrevendo"** — a ser validado pela Secretaria e pela Assessoria de Comunicação.
Todas as peças seguem cinco regras: linguagem simples; representatividade étnico-racial e de gênero nas imagens; acessibilidade (Libras nos vídeos, audiodescrição e texto alternativo); valorização da cultura local, da identidade e do patrimônio histórico de Olinda; e nenhuma exposição de resultado individual de criança ou ranking que constranja escolas.

Canais de comunicação

O plano usa apenas canais que a Prefeitura e as escolas já operam; nenhum exige contratação nova, e a mídia paga é opcional.

Canal	Público principal	Uso no plano	Custo
Ofícios, circulares e e-mail institucional	Gestores, coordenadores	Orientações formais, calendário de avaliações e formações	Sem custo
Grupo de WhatsApp de gestores (lista de transmissão, só administradores postam)	Gestores, coordenadores	Avisos rápidos e "Boletim da Alfabetização"	Sem custo
Reuniões de gestão e formações presenciais	Gestores, professores, formadores	Apresentação de resultados, escuta e alinhamento	Uso de espaços da rede
Grupos de WhatsApp de turma (geridos pela escola)	Famílias	Cards, áudios curtos e lembretes	Sem custo
Reuniões de pais e "Dia D" nas escolas	Famílias, conselheiros	Devolutiva coletiva de resultados e orientações de leitura em casa	Lanche e impressão simples
Projeto Dia D Leitura nas escolas	Estudantes, famílias, professores	Momentos de leitura abertos às famílias e registro das práticas de leitura para divulgação	Sem custo adicional (projeto já existente)

Bilhete na agenda e cartaz no mural da escola	Famílias sem internet	Datas e mensagens-chave	Impressão
Portal da Prefeitura (página "Olinda Alfabetiza")	Todos	Notícias, documentos, painel de resultados	Sem custo (equipe de TI)
Instagram e Facebook da Prefeitura e da Secretaria	Famílias, sociedade	Campanhas, histórias de crianças e professores (com autorização), boas práticas	Sem custo; impulsionamento opcional
Rádios comunitárias e carro de som	Famílias dos bairros	Chamadas para matrícula, avaliações e Dia D	Baixo, via parceria
Imprensa (releases e entrevistas)	Sociedade, Estado, MEC	Resultados, prêmios e marcos	Sem custo
Espaços parceiros (UBS, CRAS, bibliotecas, igrejas)	Famílias	Cartazes e folhetos de leitura em casa	Impressão
Reuniões das instâncias de governança do CNCA e do PCA	Instâncias de governança, Secretaria, conselhos	Apresentação dos relatórios de monitoramento e encaminhamentos	Sem custo
Audiência pública e sessões do CME	Conselheiros, Câmara, sociedade	Prestação de contas anual	Sem custo

IV – Estratégias de mobilização e ações de comunicação

Sete estratégias desdobram-se em 17 ações; as marcadas como prioridade 1 formam o núcleo mínimo que a rede executa mesmo com equipe reduzida.

Estratégias

Comunicação interna em cascata — Secretaria → gestores → coordenadores → professores → famílias, com um ponto focal de comunicação em cada escola (o coordenador pedagógico ou um professor indicado).

Engajamento dos profissionais — formação como espaço de comunicação, escuta e reconhecimento.

Mobilização das famílias — orientações práticas de leitura em casa e devolutiva de resultados na escola.

Mobilização para as avaliações — explicar para que servem as avaliações e garantir a presença das crianças.

Reconhecimento de boas práticas — dar visibilidade a professores e escolas, inclusive às que mais avançaram.

Articulação com o território — rede de parceiros que repete a mensagem nos bairros.

Promoção da leitura e da ambiência leitora — dar visibilidade a cantinhos de leitura, bibliotecas escolares e ao Dia D Leitura, levando a leitura para casa e para os bairros.

Matriz de ações

Nº	Ação de comunicação	Finalidade	Público	Classificação	Eixo temático (CNCA)	Canal	Periodicidade	Responsável	Prioridade
1	Lançamento do Plano e da campanha "Olinda Alfabetiza"; apresentação do plano aos gestores	Alinhar metas, mensagens e fluxos	Gestores, coordenadores, técnicos	Interno	Gestão e governança	Reunião presencial, ofício	Em até 60 dias da publicação da Portaria; depois, campanha anual no início do ano letivo	Secretaria de Educação	1
2	Boletim da Alfabetização (1 página: agenda, orientação, boa prática)	Manter todas as escolas informadas no mesmo prazo	Gestores, coordenadores, professores	Interno	Gestão e governança	WhatsApp de gestores, e-mail	Mensal	Coordenação de alfabetização	1
3	Rede de pontos focais de comunicação nas escolas	Garantir que a cascata chegue às famílias	Coordenadores das 78 unidades	Interno	Gestão e governança	Reunião, WhatsApp	Encontro bimestral	Coordenação de alfabetização + Assessoria de Comunicação	1
4	Divulgação do calendário de formações e bolsas do Programa Criança Alfabetizada	Ampliar a participação nas formações e seleções	Professores, coordenadores, gestores	Interno	Formação e valorização	Ofício, WhatsApp, portal	Semestral e a cada edital	Gerência de formação	1
5	Campanha de mobilização para a avaliação diagnóstica e o SAEPE	Manter ao menos 90% dos alunos do 2º ano avaliados	Famílias, gestores, professores	Interno e externo	Práticas pedagógicas e avaliação	Cards, bilhete, rádio, WhatsApp de turma	Duas semanas antes de cada avaliação	Gerência de avaliação + escolas	1
6	"Dia D da Alfabetização" nas escolas: devolutiva dos resultados e oficina de leitura em casa	Famílias entendem o progresso e sabem como ajudar	Famílias, conselheiros escolares	Externo	Engajamento familiar / Avaliação	Reunião presencial, cartaz, folheto	Semestral	Gestores escolares	1
7	Kit "Ler junto em casa" (card, áudio de 1 min, folheto impresso)	Estimular a leitura diária em família	Famílias de crianças de 4 a 8 anos	Externo	Engajamento familiar / Ambiência de leitura	WhatsApp de turma, impresso, redes sociais	Quinzenal (cards)	Assessoria de Comunicação + coordenação de alfabetização	1
8	Mostra "Boas Práticas de Alfabetização de Olinda"	Reconhecer e disseminar práticas de professores e escolas	Professores, gestores, sociedade	Interno e externo	Valorização / Práticas pedagógicas	Evento presencial, portal, redes, imprensa	Anual (novembro)	Secretaria de Educação	2
9	Série "Professor Alfabetizador" (vídeo ou post curto)	Valorizar profissionais e inspirar a rede	Professores, sociedade	Interno e externo	Formação e valorização	Instagram, Facebook, portal	Mensal	Assessoria de Comunicação	2
10	Divulgação de premiações (Escola Destaque, Selo Alfabetização) e da cooperação entre escolas	Dar visibilidade ao reconhecimento e ao apoio mútuo	Sociedade, imprensa, rede	Interno e externo	Valorização / Gestão e governança	Release, portal, redes, cerimônia	A cada anúncio	Assessoria de Comunicação	2
11	Rede de parceiros "Olinda Inteira Alfabetiza" (UBS, CRAS, bibliotecas, igrejas, rádios)	Levar as mensagens aos bairros	Parceiros do território, famílias	Externo	Engajamento comunitário	Reunião, cartazes, rádio	Reunião semestral; materiais a cada campanha	Secretaria de Educação com Saúde e Assistência Social	2
12	Leitura nas festas da cidade (tenda de leitura no aniversário de Olinda e no São João)	Associar alfabetização à identidade cultural da cidade	Famílias, sociedade	Externo	Engajamento comunitário (cultura local)	Evento, redes sociais	Anual (março e junho)	Secretaria de Educação com Cultura	3
13	Informes às instâncias de governança do CNCA e do PCA (Ceec, Renalfa)	Fortalecer o regime de colaboração e compartilhar resultados	SEE-PE, MEC, municípios vizinhos	Externo	Gestão e governança	Relatório, reunião	Conforme agenda do Ceec	Secretaria de Educação	1
14	Prestação de contas pública das ações de alfabetização	Transparência sobre metas, resultados e investimentos	CME, Câmara, sociedade, imprensa	Externo	Gestão e governança	Audiência pública, portal, release	Anual	Secretário(a) de Educação	1
15	Comunicação dos critérios de perfil alfabetizador e de lotação nas turmas de alfabetização	Dar transparência e previsibilidade à organização das turmas do ciclo	Professores, gestores, coordenadores	Interno	Formação e valorização	Ofício, reunião de gestores, Boletim	Antes de cada processo de lotação	Secretaria de Educação (ensino e gestão de pessoas)	1
16	Divulgação do Projeto Dia D Leitura e dos espaços de leitura das escolas (cantinhos e bibliotecas)	Valorizar a ambiência leitora e aproximar as famílias da leitura	Estudantes, famílias, professores, demais profissionais das unidades	Interno e externo	Material didático e ambiência de leitura	Boletim, WhatsApp de turma, redes sociais, portal	A cada edição do Dia D Leitura	Coordenação de alfabetização + escolas	2
17	Divulgação dos informes das instâncias de governança do CNCA e do PCA e dos relatórios do Núcleo Gestor (portal e Boletim)	Dar transparência ao acompanhamento e à avaliação das ações de alfabetização	CME, gestores, sociedade	Interno e externo	Gestão e governança	Portal, ofício, Boletim	Após cada reunião das instâncias de governança, conforme a agenda destas	Núcleo Gestor	1

Prioridade 1 = executar sempre; 2 = executar se houver equipe; 3 = executar com parceiros ou recursos extras.

Se for instituída política municipal de alfabetização, ou se forem alterados as diretrizes, as metas ou os instrumentos de governança do CNCA ou do PCA, o Núcleo Gestor comunica o processo de revisão e apoia a escuta de profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação e sociedade; o plano é reavaliado em até 90 dias, nos termos do art. 23 da Portaria.

Periodicidade das ações

O ano de comunicação acompanha o calendário letivo: planejamento em fevereiro, mobilização para a avaliação de entrada em março, devolutivas em maio e novembro, e prestação de contas entre março e abril.

calendário anual · ações com mês fixo, em 3 frentes
Ações sem mês fixo acontecem por evento: divulgação de premiações (a cada anúncio do Estado ou do MEC), informes às instâncias de governança do CNCA e do PCA (conforme a agenda destas), editais de bolsas (a cada publicação), divulgação do Dia D Leitura (a cada edição) e critérios de perfil e lotação (antes de cada processo de lotação). No ano de publicação da Portaria (novembro e dezembro de 2026), o plano começa pelo lançamento do Plano à rede e às famílias e pela designação dos pontos focais. As datas exatas de avaliação seguem o calendário do INEP e da SEE-PE, confirmado a cada fevereiro.

Mecanismos de divulgação de resultados

Cada resultado de avaliação percorre o mesmo caminho: primeiro quem ensina, depois as famílias, por fim a sociedade — nunca o contrário.

Fluxo de divulgação (prazos a partir da liberação dos dados)

Até 15 dias — análise interna: a gerência de avaliação consolida resultados da rede e por escola, com recorte por raça e sexo (Lei 15.247/2025, art. 11, V), e os compara às metas de cada unidade (eixo de gestão e governança).

Até 30 dias — devolutiva aos gestores: reunião de rede e "Ficha de Resultados da Escola" (1 página: percentual de alfabetizados, distribuição por nível, evolução, meta do ano seguinte).

Até 45 dias — devolutiva aos professores: encontro pedagógico em cada escola para planejar a recomposição com base nos dados da turma.

Até 60 dias — devolutiva às famílias: "Dia D da Alfabetização" com o resultado coletivo da escola e orientações; a situação de cada criança é conversada individualmente, sem exposição.

Até 60 dias — divulgação pública: notícia no portal, release à imprensa e atualização do painel de resultados.

Instrumentos

Instrumento	Conteúdo	Público	Periodicidade
Ficha de Resultados da Escola	Indicadores da escola, evolução e meta	Gestores, professores, conselho escolar	A cada avaliação
Painel "Olinda Alfabetiza" no portal	Indicador Criança Alfabetizada da rede, SAEPE, metas até 2030, recortes por raça e sexo, ações realizadas	Sociedade, conselhos, imprensa	Atualização semestral
Boletim da Alfabetização — edição de resultados	Síntese dos resultados e boas práticas associadas	Rede municipal	Após cada avaliação
Infográfico e card para famílias	Resultado da rede em linguagem simples e como ajudar	Famílias	Após cada avaliação
Relatório Anual das Ações de Alfabetização	Metas, resultados (indicadores quantitativos e qualitativos), ações por eixo estratégico, investimentos e execução deste plano	CME, Câmara e, quando solicitado, instâncias de governança do CNCA e do PCA	Anual (março)
Audiência pública de prestação de contas	Apresentação do relatório anual e escuta da sociedade	Sociedade, Câmara, conselhos	Anual (abril)

Cuidados éticos: nenhum dado individual de criança é publicado (LGPD e ECA); resultados por escola são apresentados com sua evolução e contexto, sem ranking; as escolas que mais avançaram são destacadas ao lado das de melhor resultado.

V – Governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação

Um núcleo de quatro pessoas, sem novas contratações, conduz o plano e presta contas a cada trimestre ao(à) Secretário(a) de Educação.

Núcleo Gestor do Plano

Função	Quem	Dedicação estimada
Gestor(a) do plano	Coordenação de alfabetização da Secretaria de Educação	4 h por semana
Produção de conteúdo e redes	Um profissional da Assessoria de Comunicação da Prefeitura	6 h por semana
Dados e resultados	Gerência de avaliação	2 h por semana; mais nos períodos de devolutiva
Articulação com escolas e parceiros	Gerência de formação ou de ensino	2 h por semana
Pontos focais	Um por escola (78), em geral o coordenador pedagógico	Tarefa incorporada à rotina

Rotina de acompanhamento

Mensal: reunião de 1 hora do núcleo para conferir o cumprimento das ações da matriz e preparar o Boletim.

Trimestral: relatório de 2 páginas ao Secretário(a) de Educação com os indicadores abaixo.

Semestral: escuta rápida (formulário on-line de 5 perguntas) com gestores, professores e uma amostra de famílias.

Anual (fevereiro): revisão do plano, em articulação com as instâncias de governança do CNCA e do PCA, e capítulo de comunicação no Relatório Anual das Ações de Alfabetização.

Indicadores-chave de desempenho (metas de referência, nos termos do art. 19, § 2º, da Portaria)

Indicador	Tipo	Fonte	Meta anual
Ações de prioridade 1 executadas no prazo	Execução	Planilha de controle do núcleo	≥ 90%
Escolas com ponto focal ativo	Execução	Lista de pontos focais	78 de 78
Edições do Boletim publicadas	Execução	Arquivo do Boletim	10 por ano letivo
Escolas que realizaram o Dia D	Alcance	Registro das escolas (foto e lista de presença)	≥ 95% das escolas, 2 vezes por ano
Participação das famílias no Dia D	Alcance	Listas de presença	≥ 60% das famílias do 1º e 2º ano
Alcance das publicações da campanha	Alcance	Métricas das redes sociais	Crescimento de 20% sobre o ano anterior
Frequência de professores nas formações	Resultado	Listas da formação	≥ 85%
Alunos do 2º ano avaliados (SAEPE e diagnóstica)	Resultado	Gerência de avaliação	≥ 90% em todas as escolas
Professores e gestores que dizem receber as orientações a tempo	Percepção	Escuta semestral	≥ 80%
Famílias que sabem como apoiar a leitura em casa	Percepção	Escuta semestral	≥ 70%
Profissionais da rede que conhecem as ações e as metas de alfabetização	Percepção	Escuta semestral	≥ 80% ao fim do primeiro ano de vigência
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano (indicador de impacto das ações de alfabetização)	Impacto	Indicador Criança Alfabetizada / INEP	Evolução a partir da linha de base de 62,29% (2024), conforme as metas pactuadas no CNCA e no PCA

Orçamento estimado (por ano) — valores de referência a validar com a Secretaria:

Item	Estimativa
Impressão de kits, folhetos, cartazes e bilhetes para 78 escolas	R$ 15.000
Dia D nas escolas (lanche e material, 2 edições)	R$ 15.600
Mostra de Boas Práticas	R$ 8.000
Impulsionamento opcional nas redes sociais	R$ 6.000
Rádio comunitária e carro de som	R$ 3.000
Total	**R$ 47.600**

Fontes possíveis: orçamento da Secretaria de Educação, recursos de assistência técnica e financeira do CNCA e do Programa Criança Alfabetizada, e parcerias com instituições públicas e privadas por termo de colaboração (Lei 16.617/2019, art. 5º). Sem recursos extras, o núcleo de prioridade 1 funciona apenas com impressão básica (cerca de R$ 10.000).

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Unidade representada	Função	Titular (nome e matrícula)	Suplente (nome e matrícula)
Coordenação de Alfabetização – Secretaria de Educação	Coordenação do Núcleo		
Assessoria de Comunicação	Produção de conteúdo e canais digitais		
Gerência de Avaliação Educacional	Dados e divulgação de resultados		
Gerência de Formação Continuada / Ensino	Articulação com escolas e parceiros		

EMENTA: APROVA O PLANO DE COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE OLINDA, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E AO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA, DEFINE OS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO, INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DO PLANO E A REDE DE PONTOS FOCAIS DE COMUNICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o caráter educativo, informativo e de orientação social da comunicação institucional;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, inciso VI, e 208 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade e promover a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e as disposições aplicáveis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessidade de articulação das políticas educacionais municipais com as diretrizes nacionais e com o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco, e a adesão do Município de Olinda às ações de colaboração federativa destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Olinda ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada, e a necessidade de alinhar as ações municipais de alfabetização e de comunicação às diretrizes, às metas e aos instrumentos de governança pactuados no âmbito do território estadual, com a finalidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 480, de 30 de agosto de 2024, que institui o Projeto Dia D Leitura nas unidades de ensino da Rede Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quanto à transparência pública, à proteção de dados pessoais, à proteção integral da criança e à acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na promoção da alfabetização, bem como de ampliar a transparência, o monitoramento e a divulgação dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação das Ações de Alfabetização de Olinda, doravante denominado Plano, constante do Anexo I, documento técnico que integra esta Portaria, destinado ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das ações de comunicação institucional e mobilização social relacionadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. O Plano será executado em articulação com o Programa Criança Alfabetizada, do Estado de Pernambuco, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Plano de Ação do Território Estadual, observadas as respectivas normas de regência.

Art. 2º O Plano tem por finalidade mobilizar os profissionais da educação, as famílias e a sociedade em torno da garantia do direito à alfabetização, fortalecendo a participação da comunidade escolar, a adesão às ações de alfabetização e a transparência dos resultados educacionais.

Art. 3º O Plano destina-se prioritariamente aos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e às suas famílias, aos professores alfabetizadores, formadores, equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização, abrangendo também os estudantes atendidos por estratégias de recomposição das aprendizagens e a sociedade em geral.

Parágrafo único. As ações de incentivo à leitura poderão alcançar a Educação Infantil e os demais anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com o Projeto Dia D Leitura, instituído pela Portaria SEDUC nº 480/2024.

Art. 4º O Plano terá vigência até 31 de dezembro de 2028, com revisão anual no mês de fevereiro e sempre que necessária a sua compatibilização com alterações nas diretrizes, nas metas ou nos instrumentos de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Criança Alfabetizada ou do território estadual.

Parágrafo único. A atualização ou prorrogação do Plano dependerá de ato próprio do Secretário de Educação, observadas as competências administrativas aplicáveis.

Art. 5º Ficam estabelecidos como canais institucionais de comunicação e divulgação das ações de alfabetização:

I – Diário Oficial do Município, para publicação dos atos normativos e de suas alterações;

II – Portal Oficial da Prefeitura de Olinda, mediante página específica denominada "Olinda Alfabetiza", destinada à divulgação do Plano, do calendário de ações, dos resultados, dos informes das instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada e dos relatórios de acompanhamento;

III – perfis oficiais da Prefeitura e da Secretaria de Educação nas redes sociais, para divulgação de campanhas, materiais informativos, boas práticas e resultados;

IV – canais de comunicação institucional interna, incluindo ofícios, circulares, correio eletrônico institucional e boletins informativos;

V – canais de comunicação das unidades escolares com as famílias, incluindo reuniões, murais, comunicados, ações de mobilização e grupos de mensagens administrados institucionalmente;

VI – meios de comunicação comunitária e imprensa, conforme a pertinência e a disponibilidade administrativa;

VII – espaços de participação e controle social, incluindo reuniões das instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada de que o Município participa, do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, bem como audiências públicas.
Parágrafo único. A disponibilização da página "Olinda Alfabetiza" deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, condicionada à viabilidade técnica e operacional dos setores responsáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º As ações de comunicação observarão os seguintes princípios:

I – publicidade institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – reconhecimento da alfabetização como direito fundamental da criança e responsabilidade compartilhada entre Poder Público, escola, família e sociedade;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – transparência ativa e prestação de contas;

V – equidade, inclusão e respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, territorial, social e educacional;

VI – valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

VII – utilização ética, responsável e contextualizada dos dados e das evidências educacionais;

VIII – valorização da cultura, da identidade e do patrimônio histórico de Olinda;

IX – proteção integral da criança e de seus dados pessoais;

X – acessibilidade, linguagem simples e comunicação inclusiva.

Art. 7º Constituem diretrizes da comunicação das ações de alfabetização:

I – priorização da escola como canal de comunicação com as famílias;

II – uniformização das orientações institucionais, assegurando seu encaminhamento às unidades escolares em tempo hábil;

III – utilização complementar de meios digitais, impressos e presenciais;

IV – divulgação dos resultados aos profissionais da educação, às famílias e, posteriormente, à sociedade, observadas as exigências de transparência e proteção de dados;

V – utilização preferencial dos canais e das estruturas administrativas existentes;

VI – articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e cultura e com as iniciativas dos demais entes federativos;

VII – organização das ações de comunicação de acordo com os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, previstos na Lei Federal nº 15.247, de 2025.

Art. 8º As peças e ações de comunicação deverão observar:

I – linguagem simples, clara e acessível;

II – representatividade e respeito à diversidade nas imagens e nos conteúdos;

III – adoção de recursos de acessibilidade, sempre que tecnicamente viável;

IV – vedação à divulgação de resultados individualizados que permitam identificar estudantes, bem como à exposição indevida de unidades escolares;

V – observância da legislação de proteção de dados pessoais e dos direitos da criança e do adolescente na utilização de imagem, voz, nome ou outras informações pessoais;

VI – obtenção das autorizações legalmente exigíveis para utilização de imagem e voz de crianças, quando aplicável, sem prejuízo da análise da base legal pertinente ao tratamento de dados;

VII – observância das restrições previstas na legislação eleitoral, quando aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos específicos do Plano:

I – fortalecer a comunicação entre a Secretaria de Educação, os gestores escolares e as unidades de ensino;

II – promover o engajamento dos profissionais da educação nas ações formativas e pedagógicas de alfabetização;

III – mobilizar as famílias para o acompanhamento da aprendizagem, a leitura no ambiente doméstico, a frequência escolar e a participação nas avaliações;

IV – ampliar a transparência dos resultados e das metas educacionais, com divulgação de dados agregados e desagregados, quando disponíveis e juridicamente admissíveis;

V – reconhecer e disseminar boas práticas de alfabetização;

VI – promover a leitura e a ampliação dos ambientes leitores nas unidades escolares;

VII – fortalecer a articulação com os parceiros institucionais e comunitários do território;

VIII – contribuir para o alcance das metas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada e previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Seção I
Do Núcleo Gestor do Plano

Art. 10. Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano de Comunicação das Ações de Alfabetização, vinculado administrativamente ao Gabinete do Secretário de Educação e articulado às instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada, no âmbito do Município e do território estadual.

§ 1º O Núcleo Gestor será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas:

I – Coordenação de Alfabetização da Secretaria de Educação, responsável pela coordenação do Núcleo;

II – Assessoria de Comunicação da Prefeitura ou da Secretaria de Educação;

III – unidade administrativa responsável pela avaliação educacional;

IV – unidade administrativa responsável pela formação continuada ou pelo ensino.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Secretário de Educação, mediante identificação nominal no Anexo II desta Portaria.

§ 3º A substituição dos representantes ocorrerá mediante indicação da unidade administrativa correspondente e formalização pela autoridade competente.

§ 4º A participação no Núcleo Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, do Conselho Municipal de Educação, de instituições de ensino superior e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 11. Compete ao Núcleo Gestor:

I – coordenar a execução das ações previstas no Plano;

II – elaborar, revisar ou validar os conteúdos e materiais institucionais de comunicação;

III – organizar a publicação periódica do Boletim da Alfabetização;

IV – articular a atualização da página “Olinda Alfabetiza”;

V – coordenar a Rede de Pontos Focais de Comunicação;

VI – consolidar os indicadores de monitoramento e elaborar os relatórios pertinentes;

VII – propor ao Secretário de Educação, ouvida a instância competente, a revisão anual do Plano;

VIII – apoiar a divulgação das reuniões, deliberações e relatórios das instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada de que o Município participe;

IX – promover a observância das normas de transparência, acessibilidade, comunicação institucional e proteção de dados pessoais.

Art. 12. O Núcleo Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em memória ou ata, com indicação dos encaminhamentos e dos responsáveis pelas providências.

Seção II
Da Rede de Pontos Focais de Comunicação

Art. 13. Fica instituída a Rede de Pontos Focais de Comunicação da Alfabetização, constituída por representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O ponto focal será, preferencialmente, o coordenador pedagógico da unidade escolar ou, na sua ausência, outro profissional indicado pelo gestor escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria e a cada início de ano letivo.

§ 2º Compete aos pontos focais:

I – receber e disseminar as orientações e os materiais encaminhados pelo Núcleo Gestor;

II – apoiar a mobilização dos profissionais da educação e das famílias;

III – colaborar na organização das ações de avaliação e do Dia D da Alfabetização;

IV – registrar e encaminhar evidências das ações realizadas e das boas práticas identificadas, observadas as normas de proteção de dados;

V – participar dos encontros periódicos da Rede;

VI – comunicar ao Núcleo Gestor dificuldades de execução e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção III
Das Responsabilidades dos Gestores Escolares

Art. 14. Compete aos gestores escolares:

I – assegurar, no âmbito da unidade escolar, a execução das ações previstas no Plano;

II – promover a divulgação das orientações pedagógicas e das metas institucionais pertinentes;

III – apoiar a mobilização das famílias para o acompanhamento da alfabetização;

IV – assegurar a devolutiva dos resultados às equipes pedagógicas e à comunidade escolar, respeitados os limites de divulgação;

V – encaminhar ao Núcleo Gestor as informações necessárias ao monitoramento do Plano;

VI – zelar pela observância das normas de proteção de dados pessoais, acessibilidade e comunicação institucional.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS, DA PERIODICIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. A execução do Plano compreenderá, entre outras, as seguintes estratégias:

I – comunicação interna em fluxo organizado entre a Secretaria de Educação e as unidades escolares;

II – engajamento dos profissionais da educação;

III – mobilização das famílias;

IV – incentivo à participação nas avaliações educacionais;

V – reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VI – articulação com o território e com os parceiros institucionais;

VII – promoção da leitura e da ambiência leitora.

Art. 16. Constituem ações prioritárias do Plano, observadas a disponibilidade administrativa e a programação institucional:

I – divulgação do Plano e das ações de alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada à Rede Municipal de Ensino e à sociedade, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, e realização de campanha anual de mobilização no início do ano letivo;

II – publicação do Boletim da Alfabetização, preferencialmente de março a dezembro;

III – realização de encontros da Rede de Pontos Focais, preferencialmente a cada dois meses;

IV – divulgação dos calendários de formação continuada e dos critérios pedagógicos de organização e lotação nas turmas de alfabetização, antes dos respectivos processos;

V – realização de campanhas de mobilização para as avaliações diagnósticas e para o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, com antecedência compatível com o calendário oficial;

VI – realização do Dia D da Alfabetização nas unidades escolares, preferencialmente a cada semestre;

VII – divulgação periódica de orientações às famílias sobre leitura e acompanhamento da aprendizagem;

VIII – apresentação periódica de informações às instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada, conforme a agenda destas;

IX – realização anual de ação pública de prestação de contas.

§ 1º As ações complementares, incluindo mostras de boas práticas, divulgação de experiências docentes, valorização dos espaços de leitura e atividades vinculadas ao Projeto Dia D Leitura, serão desenvolvidas conforme planejamento da Secretaria de Educação.

§ 2º A execução das ações deverá considerar a capacidade operacional das unidades administrativas, o calendário escolar e os recursos disponíveis.

Art. 17. A divulgação dos resultados das avaliações da alfabetização observará, sempre que compatível com o calendário oficial de disponibilização dos dados, o seguinte fluxo:

I – até 15 (quinze) dias após o recebimento dos dados: análise técnica interna dos resultados;

II – até 30 (trinta) dias: devolutiva aos gestores escolares;

III – até 45 (quarenta e cinco) dias: devolutiva às equipes pedagógicas;

IV – até 60 (sessenta) dias: divulgação às famílias e à sociedade, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo constituem parâmetros de planejamento e serão ajustados quando a disponibilização dos dados, a metodologia de avaliação ou circunstâncias técnicas justificarem sua adequação, mediante registro da justificativa.

Art. 18. A Secretaria de Educação promoverá a divulgação, em seus canais oficiais, dos seguintes instrumentos, observadas as normas aplicáveis:

I – painel de resultados agregados da alfabetização da Rede Municipal de Ensino, com atualização preferencialmente semestral;

II – Relatório Anual das Ações de Alfabetização, contendo metas, resultados, indicadores quantitativos e qualitativos, ações desenvolvidas por eixo estratégico, investimentos e informações sobre a execução do Plano.

§ 1º O Relatório Anual deverá ser elaborado, preferencialmente, até 31 de março de cada ano, considerando a disponibilidade dos dados necessários.

§ 2º O Relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando solicitado, às instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada, sem prejuízo de outras instâncias de controle e participação social.

§ 3º A apresentação pública dos resultados ocorrerá, preferencialmente, até 30 de abril de cada ano, conforme calendário institucional.

§ 4º A divulgação dos dados deverá observar a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O monitoramento do Plano será realizado pelo Núcleo Gestor, mediante indicadores de execução e de resultado, com elaboração de relatório trimestral a ser submetido ao Secretário de Educação.

§ 1º O monitoramento considerará, no mínimo:

I – percentual de ações prioritárias executadas nos prazos programados;

II – percentual de unidades escolares com ponto focal designado e atuante;

III – percentual de unidades escolares que realizaram as ações de mobilização previstas;

IV – participação das famílias nas atividades promovidas;

V – participação dos profissionais nas formações continuadas;

VI – percentual de estudantes participantes das avaliações previstas;
VII – percepção dos profissionais da educação e das famílias sobre a comunicação institucional;

VIII – evolução dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As metas quantitativas dos indicadores serão estabelecidas no documento técnico do Plano ou em instrumento complementar aprovado pela Secretaria de Educação, considerando a linha de base, a disponibilidade dos dados e a capacidade operacional da Rede.

§ 3º Os relatórios de monitoramento poderão subsidiar as deliberações das instâncias de governança de que o Município participa e as medidas de aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

Art. 20. O Plano será avaliado anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro, com base nos relatórios de monitoramento e mediante articulação com as instâncias de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da avaliação serão formalizadas por ato do Secretário de Educação e divulgadas nos canais oficiais pertinentes.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizados recursos de assistência técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, bem como parcerias legalmente formalizadas.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os princípios da administração pública, a legislação de proteção de dados pessoais e a vedação de exploração comercial da imagem de crianças ou de acesso indevido de terceiros a informações pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O documento técnico do Plano, constante do Anexo I desta Portaria, deverá ser disponibilizado na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Olinda, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 23. Na hipótese de instituição de política municipal de alfabetização, ou de alteração das diretrizes, das metas ou dos instrumentos de governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Criança Alfabetizada, o Plano deverá ser reavaliado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da respectiva publicação, a fim de assegurar compatibilidade entre os instrumentos.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor apoiará a divulgação dos processos de avaliação e revisão, promovendo, quando pertinente, a escuta dos profissionais da educação, das famílias e das instâncias de participação e controle social.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Educação, observadas as competências legais e regulamentares, ouvido o Núcleo Gestor.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, ____ de _____ de 2026.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário de Educação do Município de Olinda

ANEXO I
Plano de Comunicação das Ações de Alfabetização de Olinda (PE)
Documento técnico integrante da Portaria SEDUC nº ____/2026 (Anexo I) · versão 4, outubro de 2026, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada
I – Identificação do plano e marco legal

Este plano organiza, com a equipe e os canais que Olinda já possui, a comunicação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Olinda, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Criança Alfabetizada (PCA), cuja finalidade é assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, garantindo que estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando suas múltiplas realidades, tempos e modos de aprender. As ações são executadas em articulação com a Política de Alfabetização do Território de Pernambuco, com o Programa Criança Alfabetizada e com o Plano de Ação do Território Estadual. O plano segue o Modelo Simplificado do Plano de Comunicação da Política de Alfabetização (seções I a V), organiza as ações segundo os eixos estruturantes do CNCA (Lei Federal nº 15.247/2025) e acrescenta o detalhamento de públicos, canais, mobilização e divulgação de resultados.

Campo	Conteúdo
Nome do ente	Município de Olinda (PE)
Marco de referência	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA, Lei federal nº 15.247/2025) e Programa Criança Alfabetizada (PCA, Lei estadual nº 16.617/2019), no âmbito da Política de Alfabetização do Território de Pernambuco e do Plano de Ação do Território Estadual
Órgão gestor	Secretaria de Educação de Olinda, com apoio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura; execução pelo Núcleo Gestor do Plano, instituído pela Portaria que o aprova e articulado às instâncias de governança do CNCA e do PCA
Período de vigência	Da publicação da Portaria até 31 de dezembro de 2028, com revisão anual em fevereiro e sempre que necessária a compatibilização com alterações nas diretrizes, nas metas ou nos instrumentos de governança do CNCA, do PCA ou do território estadual
Abrangência	Público-alvo do Plano nas 78 unidades da rede municipal: estudantes do 1º e do 2º ano e suas famílias, professores alfabetizadores, formadores e equipes técnicas, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização; estudantes com defasagem na alfabetização (recomposição até o 5º ano). As ações de leitura alcançam também a Educação Infantil

Marco legal que orienta a comunicação

Norma	O que determina	O que exige da comunicação
Portaria SEDUC nº ____/2026 (aprova este Plano)	Aprova este Plano como Anexo I; define princípios, diretrizes e canais oficiais; institui o Núcleo Gestor do Plano e a Rede de Pontos Focais de Comunicação; fixa ações prioritárias, fluxo de divulgação de resultados, monitoramento trimestral e avaliação anual	É o ato que dá força normativa a este plano: executar as ações prioritárias, publicar o Plano no portal oficial, apoiar a divulgação das instâncias de governança do CNCA e do PCA e prestar contas anualmente
Portaria SEDUC nº 480/2024 (Projeto Dia D Leitura)	Institui o Dia D Leitura nas unidades da rede, com a leitura como objeto de ensino sistemático desde a Educação Infantil	Divulgar o Dia D Leitura e articulá-lo à leitura em família e ao Dia D da Alfabetização
Lei federal nº 15.247/2025 (CNCA) e Decreto federal nº 11.556/2023	Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano; recomposição até o 5º ano; cinco eixos estruturantes; Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização	Divulgar resultados da avaliação diagnóstica com recorte por raça e sexo (art. 11, V); reconhecer e disseminar boas práticas (art. 27); dar visibilidade à governança (art. 12) e à política municipal de alfabetização exigida dos municípios aderentes (art. 20), cuja instituição pelo Município está em elaboração
Lei federal nº 15.388/2026 (novo PNE)	Aprova o Plano Nacional de Educação, com vigência decenal; os municípios alinham seus planos e políticas às diretrizes, objetivos e metas do PNE	Apresentar o Plano como parte do alinhamento de Olinda ao novo PNE e ao Plano Municipal de Educação
Lei estadual nº 16.617/2019 (Programa Criança Alfabetizada)	Regime de colaboração Estado–municípios; sete eixos, entre eles formação, avaliação, Prêmio Escola Destaque e apoio às escolas com menores resultados	Mobilizar escolas para o SAEPE (mínimo de 90% dos alunos do 2º ano avaliados), comunicar premiações e o apadrinhamento entre escolas (art. 14), divulgar bolsas e formações
Decreto estadual nº 49.445/2020	Regulamentou o Prêmio Escola Destaque (R$ 80 mil por escola premiada) e o apoio financeiro (R$ 40 mil por escola apoiada)	Revogado pelo Decreto nº 55.528/2023; os critérios citados aqui servem como referência e devem ser conferidos no regulamento vigente antes de cada campanha

Ponto de partida: em 2024, 62,29% dos estudantes do 2º ano da rede municipal estavam alfabetizados, acima das médias de Pernambuco (60,8%) e do Brasil (59,2%), e a rede recebeu o Selo Ouro do CNCA. A meta nacional é de 80% até 2030.

II – Contexto da política de alfabetização no território

Olinda já tem resultado acima da média; o desafio da comunicação é sustentar o avanço até 80% e alcançar as crianças e escolas que ainda ficam para trás. A rede aderiu ao Programa Criança Alfabetizada do Estado, participa das formações estaduais, aplica o SAEPE no 2º ano, teve escolas reconhecidas no Prêmio Escola Destaque 2023 e conquistou o Selo Ouro do CNCA em 2024.

Olinda aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Criança Alfabetizada e participa das ações de colaboração federativa voltadas à garantia do direito à alfabetização. A instituição de política municipal própria de alfabetização encontra-se em elaboração. Até lá, este plano é o instrumento de comunicação das ações, das metas e dos instrumentos de governança do CNCA, do PCA e do território estadual de que a Rede Municipal participa: dá a conhecer essas ações, mobiliza seus públicos e presta contas de seus resultados. Se for instituída política municipal de alfabetização, ou se forem alteradas as diretrizes, as metas ou os instrumentos de governança do CNCA ou do PCA, o plano é reavaliado em até 90 dias (art. 23 da Portaria).

O que precisa ser comunicado, por eixo temático

Formação, valorização e desenvolvimento profissional: calendário de formação continuada (rede municipal, CNCA e Programa Criança Alfabetizada), bolsas, redes colaborativas entre professores, reconhecimento do perfil alfabetizador e critérios pedagógicos de lotação nas turmas de alfabetização.

Práticas pedagógicas: rotinas de leitura, escrita e oralidade, leitura diária, avaliações diagnósticas e formativas (diagnóstica, SAEPE e avaliações nacionais — datas, finalidade e resultados) e recomposição das aprendizagens com acompanhamento individualizado até o 5º ano.

Material didático e ambiência de leitura: materiais e recursos que chegam às escolas, cantinhos de leitura, bibliotecas escolares e projetos de leitura, como o Dia D Leitura.

Engajamento familiar e comunitário: orientações às famílias para acompanhar as aprendizagens, leitura em casa e uso dos territórios e das redes comunitárias como espaços educativos.

Gestão e governança: metas e indicadores da Rede, uso pedagógico e transparência dos dados, atuação do Núcleo Gestor do Plano, participação nas instâncias de governança do CNCA e do PCA (como o Comitê Estratégico Estadual – Ceec – e a Renalfa, quando aplicável) e prestação de contas à sociedade.

Reconhecimento: Prêmio Escola Destaque, apoio às escolas com menores resultados, cooperação entre escolas e Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Diagnóstico comunicacional

Fator	Situação em Olinda	Implicação para o plano
Forças	Adesão ao CNCA e ao Programa Criança Alfabetizada, resultado acima das médias, Selo Ouro, Projeto Dia D Leitura em curso, portal e redes da Prefeitura ativos, 1.090 conselheiros escolares empossados em 2026	Usar o reconhecimento e o pertencimento do Município ao CNCA e ao PCA como narrativa de orgulho e corresponsabilidade
Fragilidades	Equipe de comunicação pequena e compartilhada com toda a Prefeitura; informação pedagógica chega às famílias de forma irregular; o conjunto das ações de alfabetização ainda é pouco conhecido na rede e pelas famílias	Concentrar a produção em poucos formatos padronizados, distribuir pela própria rede escolar e dedicar os primeiros meses ao lançamento do Plano
Oportunidades	Calendário cultural forte (Carnaval, São João, aniversário da cidade em	Levar a mensagem a espaços onde as famílias já estão, a custo baixo

	12 de março), rádios comunitárias, igrejas, UBS e CRAS presentes nos bairros	
Ameaças	Desinformação sobre avaliações, rotatividade de gestores e professores, baixa conectividade em parte das famílias	Mensagens simples e repetidas, materiais impressos e áudio além do digital

III – Objetivos do plano de comunicação

Objetivo geral: Mobilizar profissionais da educação, famílias e sociedade de Olinda em torno da garantia do direito à alfabetização, fortalecendo a adesão às ações do CNCA e do PCA, a participação da comunidade escolar e a transparência de seus resultados, para que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano, contribuindo para o alcance das metas de alfabetização pactuadas pela Rede Municipal no âmbito do CNCA e do PCA.

Objetivos específicos

Fortalecer a comunicação interna entre Secretaria, gestores e escolas, garantindo que todas as unidades recebam as orientações do Plano no mesmo fluxo e em tempo hábil.

Engajar professores alfabetizadores, coordenadores, gestores, formadores e demais profissionais das unidades escolares nas formações e nas práticas de alfabetização, valorizando a identidade profissional do professor alfabetizador e dando transparência aos critérios de perfil e lotação nas turmas de alfabetização.

Mobilizar as famílias para acompanhar a alfabetização dos filhos, ler em casa, garantir a frequência escolar e participar das avaliações, mantendo ao menos 90% dos alunos do 2º ano avaliados no SAEPE e na avaliação diagnóstica.

Ampliar a transparência, divulgando os resultados da alfabetização e as metas de cada escola, com recortes por raça e sexo, em linguagem acessível.

Reconhecer e disseminar boas práticas de professores, gestores e escolas, em sintonia com o Prêmio Escola Destaque e o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Promover a leitura e a ambiência leitora, dando visibilidade aos cantinhos de leitura, às bibliotecas escolares e ao Projeto Dia D Leitura.

Aproximar as ações de alfabetização dos parceiros do território (saúde, assistência social, conselhos, cultura e imprensa), valorizando os territórios e as redes comunitárias como espaços educativos e fortalecendo o regime de colaboração.

Públicos-alvo e mensagens-chave

Nove públicos, cinco internos e quatro externos, recebem mensagens distintas; a escola é o principal canal até as famílias.

Público	Classificação	O que precisa saber ou fazer	Mensagem-chave
Equipe técnica da Secretaria (coordenação de alfabetização, ensino, avaliação) e Núcleo Gestor do Plano	Interno	Falar com uma só voz, alimentar o fluxo de informações e dados e dar transparência ao acompanhamento das ações de alfabetização	"Cada orientação chega igual a todas as escolas."
Gestores e coordenadores pedagógicos das escolas	Interno	Repassar orientações, usar os resultados e mobilizar a comunidade	"O gestor lidera a alfabetização na escola."
Professores alfabetizadores (1º e 2º ano) e demais professores dos anos iniciais e da Educação Infantil	Interno	Participar das formações, aplicar as avaliações, usar os resultados em sala e conhecer os critérios de perfil alfabetizador e lotação	"Seu trabalho é o centro da alfabetização — e é reconhecido."
Formadores e bolsistas do Programa Criança Alfabetizada	Interno	Multiplicar metodologias e registrar boas práticas	"Você leva a formação até a sala de aula."
Demais profissionais das unidades escolares (conforme a função exercida, em bibliotecas, cantinhos de leitura e apoio pedagógico)	Interno	Dinamizar os espaços de leitura e apoiar ações de leitura e de recomposição	"Você faz da escola um lugar de leitores."
Famílias e responsáveis por crianças de 4 a 10 anos	Externo	Garantir frequência, ler com a criança, acompanhar o progresso	"Toda criança pode ler até o fim do 2º ano. Ler junto em casa faz diferença."
Conselheiros escolares, CME e Conselho Tutelar	Externo	Acompanhar e fiscalizar as ações de alfabetização; apoiar na busca ativa	"Alfabetização é direito; acompanhe os resultados da sua escola."
Parceiros do território (saúde, CRAS, cultura, igrejas, associações, universidades)	Externo	Reforçar mensagens e apoiar ações de leitura	"Olinda inteira alfabetiza."
Imprensa, Câmara Municipal, Estado (SEE-PE) e MEC	Externo	Conhecer resultados, metas e investimentos	"Olinda alfabetiza com resultado e transparência."

Slogan proposto para a campanha permanente: **"Olinda Alfabetiza: toda criança lendo e escrevendo"** — a ser validado pela Secretaria e pela Assessoria de Comunicação.

Todas as peças seguem cinco regras: linguagem simples; representatividade étnico-racial e de gênero nas imagens; acessibilidade (Libras nos vídeos, audiodescrição e texto alternativo); valorização da cultura local, da identidade e do patrimônio histórico de Olinda; e nenhuma exposição de resultado individual de criança ou ranking que constranja escolas.

Canais de comunicação

O plano usa apenas canais que a Prefeitura e as escolas já operam; nenhum exige contratação nova, e a mídia paga é opcional.

Canal	Público principal	Uso no plano	Custo
Ofícios, circulares e e-mail institucional	Gestores, coordenadores	Orientações formais, calendário de avaliações e formações	Sem custo
Grupo de WhatsApp de gestores (lista de transmissão, só administradores postam)	Gestores, coordenadores	Avisos rápidos e "Boletim da Alfabetização"	Sem custo
Reuniões de gestão e formações presenciais	Gestores, professores, formadores	Apresentação de resultados, escuta e alinhamento	Uso de espaços da rede
Grupos de WhatsApp de turma (geridos pela escola)	Famílias	Cards, áudios curtos e lembretes	Sem custo
Reuniões de pais e "Dia D" nas escolas	Famílias, conselheiros	Devolutiva coletiva de resultados e orientações de leitura em casa	Lanche e impressão simples
Projeto Dia D Leitura nas escolas	Estudantes, famílias, professores	Momentos de leitura abertos às famílias e registro das práticas de leitura para divulgação	Sem custo adicional (projeto já existente)
Bilhete na agenda e cartaz no mural da escola	Famílias sem internet	Datas e mensagens-chave	Impressão
Portal da Prefeitura (página "Olinda Alfabetiza")	Todos	Notícias, documentos, painel de resultados	Sem custo (equipe de TI)
Instagram e Facebook da Prefeitura e da Secretaria	Famílias, sociedade	Campanhas, histórias de crianças e professores (com autorização), boas práticas	Sem custo; impulsionamento opcional
Rádios comunitárias e carro de som	Famílias dos bairros	Chamadas para matrícula, avaliações e Dia D	Baixo, via parceria
Imprensa (releases e entrevistas)	Sociedade, Estado, MEC	Resultados, prêmios e marcos	Sem custo
Espaços parceiros (UBS, CRAS, bibliotecas, igrejas)	Famílias	Cartazes e folhetos de leitura em casa	Impressão
Reuniões das instâncias de governança do CNCA e do PCA	Instâncias de governança, Secretaria, conselhos	Apresentação dos relatórios de monitoramento e encaminhamentos	Sem custo
Audiência pública e sessões do CME	Conselheiros, Câmara, sociedade	Prestação de contas anual	Sem custo

IV – Estratégias de mobilização e ações de comunicação

Sete estratégias desdobram-se em 17 ações; as marcadas como prioridade 1 formam o núcleo mínimo que a rede executa mesmo com equipe reduzida.

Estratégias

Comunicação interna em cascata — Secretaria → gestores → coordenadores → professores → famílias, com um ponto focal de comunicação em cada escola (o coordenador pedagógico ou um professor indicado).
Engajamento dos profissionais — formação como espaço de comunicação, escuta e reconhecimento.
Mobilização das famílias — orientações práticas de leitura em casa e devolutiva de resultados na escola.
Mobilização para as avaliações — explicar para que servem as avaliações e garantir a presença das crianças.
Reconhecimento de boas práticas — dar visibilidade a professores e escolas, inclusive às que mais avançaram.
Articulação com o território — rede de parceiros que repete a mensagem nos bairros.
Promoção da leitura e da ambiência leitora — dar visibilidade a cantinhos de leitura, bibliotecas escolares e ao Dia D Leitura, levando a leitura para casa e para os bairros.

Matriz de ações

Nº	Ação de comunicação	Finalidade	Público	Classificação	Eixo temático (CNCA)	Canal	Periodicidade	Responsável	Prioridade
1	Lançamento do Plano e da campanha "Olinda Alfabetiza"; apresentação do plano aos gestores	Alinhar metas, mensagens e fluxos	Gestores, coordenadores, técnicos	Interno	Gestão e governança	Reunião presencial, ofício	Em até 60 dias da publicação da Portaria; depois, campanha anual no início do ano letivo	Secretaria de Educação	1
2	Boletim da Alfabetização (1 página: agenda, orientação, boa prática)	Manter todas as escolas informadas no mesmo prazo	Gestores, coordenadores, professores	Interno	Gestão e governança	WhatsApp de gestores, e-mail	Mensal	Coordenação de alfabetização	1
3	Rede de pontos focais de comunicação nas escolas	Garantir que a cascata chegue às famílias	Coordenadores das 78 unidades	Interno	Gestão e governança	Reunião, WhatsApp	Encontro bimestral	Coordenação de alfabetização + Assessoria de Comunicação	1
4	Divulgação do calendário de formações e bolsas do Programa Criança Alfabetizada	Ampliar a participação nas formações e seleções	Professores, coordenadores, gestores	Interno	Formação e valorização	Ofício, WhatsApp, portal	Semestral e a cada edital	Gerência de formação	1
5	Campanha de mobilização para a avaliação diagnóstica e o SAEPE	Manter ao menos 90% dos alunos do 2º ano avaliados	Famílias, gestores, professores	Interno e externo	Práticas pedagógicas e avaliação	Cards, bilhete, rádio, WhatsApp de turma	Duas semanas antes de cada avaliação	Gerência de avaliação + escolas	1
6	"Dia D da Alfabetização" nas escolas: devolutiva dos resultados e oficina de leitura em casa	Famílias entendem o progresso e sabem como ajudar	Famílias, conselheiros escolares	Externo	Engajamento familiar / Avaliação	Reunião presencial, cartaz, folheto	Semestral	Gestores escolares	1
7	Kit "Ler junto em casa" (card, áudio de 1 min, folheto impresso)	Estimular a leitura diária em família	Famílias de crianças de 4 a 8 anos	Externo	Engajamento familiar / Ambiência de leitura	WhatsApp de turma, impresso, redes sociais	Quinzenal (cards)	Assessoria de Comunicação + coordenação de alfabetização	1
8	Mostra "Boas Práticas de Alfabetização de Olinda"	Reconhecer e disseminar práticas de professores e escolas	Professores, gestores, sociedade	Interno e externo	Valorização / Práticas pedagógicas	Evento presencial, portal, redes, imprensa	Anual (novembro)	Secretaria de Educação	2
9	Série "Professor Alfabetizador" (vídeo ou post curto)	Valorizar profissionais e inspirar a rede	Professores, sociedade	Interno e externo	Formação e valorização	Instagram, Facebook, portal	Mensal	Assessoria de Comunicação	2
10	Divulgação de premiações (Escola Destaque, Selo Alfabetização) e da cooperação entre escolas	Dar visibilidade ao reconhecimento e ao apoio mútuo	Sociedade, imprensa, rede	Interno e externo	Valorização / Gestão e governança	Release, portal, redes, cerimônia	A cada anúncio	Assessoria de Comunicação	2
11	Rede de parceiros "Olinda Inteira Alfabetiza" (UBS, CRAS, bibliotecas, igrejas, rádios)	Levar as mensagens aos bairros	Parceiros do território, famílias	Externo	Engajamento comunitário	Reunião, cartazes, rádio	Reunião semestral; materiais a cada campanha	Secretaria de Educação com Saúde e Assistência Social	2
12	Leitura nas festas da cidade (tenda de leitura no aniversário de Olinda e no São João)	Associar alfabetização à identidade cultural da cidade	Famílias, sociedade	Externo	Engajamento comunitário (cultura local)	Evento, redes sociais	Anual (março e junho)	Secretaria de Educação com Cultura	3
13	Informes às instâncias de governança do CNCA e do PCA (Ceec, Renalfa)	Fortalecer o regime de colaboração e compartilhar resultados	SEE-PE, MEC, municípios vizinhos	Externo	Gestão e governança	Relatório, reunião	Conforme agenda do Ceec	Secretaria de Educação	1
14	Prestação de contas pública das ações de alfabetização	Transparência sobre metas, resultados e investimentos	CME, Câmara, sociedade, imprensa	Externo	Gestão e governança	Audiência pública, portal, release	Anual	Secretário(a) de Educação	1
15	Comunicação dos critérios de perfil alfabetizador e de lotação nas turmas de alfabetização	Dar transparência e previsibilidade à organização das turmas do ciclo	Professores, gestores, coordenadores	Interno	Formação e valorização	Ofício, reunião de gestores, Boletim	Antes de cada processo de lotação	Secretaria de Educação (ensino e gestão de pessoas)	1
16	Divulgação do Projeto Dia D Leitura e dos espaços de leitura das escolas (cantinhos e bibliotecas)	Valorizar a ambiência leitora e aproximar as famílias da leitura	Estudantes, famílias, professores, demais profissionais das unidades	Interno e externo	Material didático e ambiência de leitura	Boletim, WhatsApp de turma, redes sociais, portal	A cada edição do Dia D Leitura	Coordenação de alfabetização + escolas	2
17	Divulgação dos informes das instâncias de governança do CNCA e do PCA e dos relatórios do Núcleo Gestor (portal e Boletim)	Dar transparência ao acompanhamento e à avaliação das ações de alfabetização	CME, gestores, sociedade	Interno e externo	Gestão e governança	Portal, ofício, Boletim	Após cada reunião das instâncias de governança, conforme a agenda destas	Núcleo Gestor	1

Prioridade 1 = executar sempre; 2 = executar se houver equipe; 3 = executar com parceiros ou recursos extras.
Se for instituída política municipal de alfabetização, ou se forem alterados as diretrizes, as metas ou os instrumentos de governança do CNCA ou do PCA, o Núcleo Gestor comunica o processo de revisão e apoia a escuta de profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação e sociedade; o plano é reavaliado em até 90 dias, nos termos do art. 23 da Portaria.

Periodicidade das ações

O ano de comunicação acompanha o calendário letivo: planejamento em fevereiro, mobilização para a avaliação de entrada em março, devolutivas em maio e novembro, e prestação de contas entre março e abril.

calendário anual · ações com mês fixo, em 3 frentes

Ações sem mês fixo acontecem por evento: divulgação de premiações (a cada anúncio do Estado ou do MEC), informes às instâncias de governança do CNCA e do PCA (conforme a agenda destas), editais de bolsas (a cada publicação), divulgação do Dia D Leitura (a cada edição) e critérios de perfil e lotação (antes de cada processo de lotação). No ano de publicação da Portaria (novembro e dezembro de 2026), o plano começa pelo lançamento do Plano à rede e às famílias e pela designação dos pontos focais. As datas exatas de avaliação seguem o calendário do INEP e da SEE-PE, confirmado a cada fevereiro.

Mecanismos de divulgação de resultados

Cada resultado de avaliação percorre o mesmo caminho: primeiro quem ensina, depois as famílias, por fim a sociedade — nunca o contrário.

Fluxo de divulgação (prazos a partir da liberação dos dados)

Até 15 dias — análise interna: a gerência de avaliação consolida resultados da rede e por escola, com recorte por raça e sexo (Lei 15.247/2025, art. 11, V), e os compara às metas de cada unidade (eixo de gestão e governança).

Até 30 dias — devolutiva aos gestores: reunião de rede e "Ficha de Resultados da Escola" (1 página: percentual de alfabetizados, distribuição por nível, evolução, meta do ano seguinte).
Até 45 dias — devolutiva aos professores: encontro pedagógico em cada escola para planejar a recomposição com base nos dados da turma.
Até 60 dias — devolutiva às famílias: "Dia D da Alfabetização" com o resultado coletivo da escola e orientações; a situação de cada criança é conversada individualmente, sem exposição.
Até 60 dias — divulgação pública: notícia no portal, release à imprensa e atualização do painel de resultados.
Instrumentos

Instrumento	Conteúdo	Público	Periodicidade
Ficha de Resultados da Escola	Indicadores da escola, evolução e meta	Gestores, professores, conselho escolar	A cada avaliação
Painel "Olinda Alfabetiza" no portal	Indicador Criança Alfabetizada da rede, SAEPE, metas até 2030, recortes por raça e sexo, ações realizadas	Sociedade, conselhos, imprensa	Atualização semestral
Boletim da Alfabetização — edição de resultados	Síntese dos resultados e boas práticas associadas	Rede municipal	Após cada avaliação
Infográfico e card para famílias	Resultado da rede em linguagem simples e como ajudar	Famílias	Após cada avaliação
Relatório Anual das Ações de Alfabetização	Metas, resultados (indicadores quantitativos e qualitativos), ações por eixo estratégico, investimentos e execução deste plano	CME, Câmara e, quando solicitado, instâncias de governança do CNCA e do PCA	Anual (março)
Audiência pública de prestação de contas	Apresentação do relatório anual e escuta da sociedade	Sociedade, Câmara, conselhos	Anual (abril)

Cuidados éticos: nenhum dado individual de criança é publicado (LGPD e ECA); resultados por escola são apresentados com sua evolução e contexto, sem ranking; as escolas que mais avançaram são destacadas ao lado das de melhor resultado.
V – Governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação
Um núcleo de quatro pessoas, sem novas contratações, conduz o plano e presta contas a cada trimestre ao(à) Secretário(a) de Educação.
Núcleo Gestor do Plano

Função	Quem	Dedicação estimada
Gestor(a) do plano	Coordenação de alfabetização da Secretaria de Educação	4 h por semana
Produção de conteúdo e redes	Um profissional da Assessoria de Comunicação da Prefeitura	6 h por semana
Dados e resultados	Gerência de avaliação	2 h por semana; mais nos períodos de devolutiva
Articulação com escolas e parceiros	Gerência de formação ou de ensino	2 h por semana
Pontos focais	Um por escola (78), em geral o coordenador pedagógico	Tarefa incorporada à rotina

Rotina de acompanhamento
Mensal: reunião de 1 hora do núcleo para conferir o cumprimento das ações da matriz e preparar o Boletim.
Trimestral: relatório de 2 páginas ao Secretário(a) de Educação com os indicadores abaixo.
Semestral: escuta rápida (formulário on-line de 5 perguntas) com gestores, professores e uma amostra de famílias.
Anual (fevereiro): revisão do plano, em articulação com as instâncias de governança do CNCA e do PCA, e capítulo de comunicação no Relatório Anual das Ações de Alfabetização.
Indicadores-chave de desempenho (metas de referência, nos termos do art. 19, § 2º, da Portaria)

Indicador	Tipo	Fonte	Meta anual
Ações de prioridade 1 executadas no prazo	Execução	Planilha de controle do núcleo	≥ 90%
Escolas com ponto focal ativo	Execução	Lista de pontos focais	78 de 78
Edições do Boletim publicadas	Execução	Arquivo do Boletim	10 por ano letivo
Escolas que realizaram o Dia D	Alcance	Registro das escolas (foto e lista de presença)	≥ 95% das escolas, 2 vezes por ano
Participação das famílias no Dia D	Alcance	Listas de presença	≥ 60% das famílias do 1º e 2º ano
Alcance das publicações da campanha	Alcance	Métricas das redes sociais	Crescimento de 20% sobre o ano anterior
Frequência de professores nas formações	Resultado	Listas da formação	≥ 85%
Alunos do 2º ano avaliados (SAEPE e diagnóstica)	Resultado	Gerência de avaliação	≥ 90% em todas as escolas
Professores e gestores que dizem receber as orientações a tempo	Percepção	Escuta semestral	≥ 80%
Famílias que sabem como apoiar a leitura em casa	Percepção	Escuta semestral	≥ 70%
Profissionais da rede que conhecem as ações e as metas de alfabetização	Percepção	Escuta semestral	≥ 80% ao fim do primeiro ano de vigência
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano (indicador de impacto das ações de alfabetização)	Impacto	Indicador Criança Alfabetizada / INEP	Evolução a partir da linha de base de 62,29% (2024), conforme as metas pactuadas no CNCA e no PCA

Orçamento estimado (por ano) — valores de referência a validar com a Secretaria:

Item	Estimativa
Impressão de kits, folhetos, cartazes e bilhetes para 78 escolas	R$ 15.000
Dia D nas escolas (lanche e material, 2 edições)	R$ 15.600
Mostra de Boas Práticas	R$ 8.000
Impulsionamento opcional nas redes sociais	R$ 6.000
Rádio comunitária e carro de som	R$ 3.000
Total	**R$ 47.600**

Fontes possíveis: orçamento da Secretaria de Educação, recursos de assistência técnica e financeira do CNCA e do Programa Criança Alfabetizada, e parcerias com instituições públicas e privadas por termo de colaboração (Lei 16.617/2019, art. 5º). Sem recursos extras, o núcleo de prioridade 1 funciona apenas com impressão básica (cerca de R$ 10.000).

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Unidade representada	Função	Titular (nome e matrícula)	Suplente (nome e matrícula)
Coordenação de Alfabetização – Secretaria de Educação	Coordenação do Núcleo		
Assessoria de Comunicação	Produção de conteúdo e canais digitais		
Gerência de Avaliação Educacional	Dados e divulgação de resultados		
Gerência de Formação Continuada / Ensino	Articulação com escolas e parceiros		

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:B474C1EC

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2026

Portaria nº 376/2026 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo SEI **14001110000462.000129/2026-85**.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar à Cessão à Câmara Municipal de Olinda, **com ônus para o órgão de origem,** no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 dos servidores constantes desta Portaria.

Ord.	Servidores	Matrícula	CPF	Secretaria
01	AMARA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA	18.924-3/1	799.866.844-04	EDUCAÇÃO
02	AMARO ALTINO DOS SANTOS	11.728-5/1	290.337.214-49	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
03	ARISTÓTELES RAYMUNDO DE FRANÇA	60087-3/1	745.099.854-87	EDUCAÇÃO
04	BELCHIOR ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANCA	27.409-7/1	217.027.724-20	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
05	BRUNO DE HOLANDA CAVALCANTI	27.395-3/1	454.853.644-20	GOVERNADORIA
06	EDUARDO JORGE DO NASCIMENTO	63.903-6/1	057.168.644-30	SEGURANÇA CIDADÃ
07	ELIAS JOSÉ DE LIMA AGUIAR	11.865-6/1	280.493.494-20	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
08	EVALDO JOSÉ DA SILVA	27.628-6/1	449.508.024-53	SEGURANÇA CIDADÃ
09	EVANDRO BRUNO DE ANDRADE FRANCA	63.764-5/1	087.971.874-96	SEGURANÇA CIDADÃ
10	EUGÊNIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA	67.212-2/1	074.111.254-07	SEGURANÇA CIDADÃ
11	GILVAN PEREIRA BARBOSA	27.009-1/1	458.893.174-15	SEGURANÇA CIDADÃ
12	JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO	12.706-0/1	415.610.664-00	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
13	JOSEMIR ALVES DA FONSECA	562-2/1	333.336.534-00	PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
14	KARLSON JOSÉ PAZ DE ARRUDA LIMA	25834-2/1	451.923.404-20	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
15	MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA	12.266-1/1	127.241.654-20	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
16	MARY PATRÍCIA CORREIA DE ANDRADE DA VEIGA	14.697-8/1	818.959.844-91	EDUCAÇÃO
17	MARIA THERESINHA SOUSA DA SILVA	581-9/1	551.537.044-91	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
18	WOLCELY JORGE DE LUNA SOUZA	27.532-8/1	696.300.894-91	GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em Olinda, 28 de outubro de 2026.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:2AEBC432

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2026

Portaria nº377/2026 – GS/SGPA

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 14001110000462.000072/2026-14.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Recife, a servidora, Ana Karla Pereira da Silva Neves de Souza: 18.597-3/1, CPF: 032.025.484-41, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de **PERMUTA**, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Recife							
OLINDA				RECIFE			
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Nome	CPF	Matrícula	Cargo
Ana Karla Pereira da Silva Neves de Souza	032.025.484-41	66.988-1/1	Prof. Espec. 188h.	Francisco Barbosa de Oliveira	051.535.844-45	12.421-7	Professor - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:1B44CBF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa o resultado da seleção e enquadramento dos grupos familiares aptos à regularização fundiária e contempladas com as obras de melhoria habitacional no âmbito do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado dePernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da legislação do PMCMV, que dispõe sobre os parâmetros e o processo de seleção dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e da Instrução Normativa nº 2, de21/01/21, Instrução Normativa Nº 32 de 08/08/2023 e Instrução Normativa Nº 23 de 25/10/2024 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o ANEXO VI da Instrução Normativa Nº 02 de 21/01/2021 estabelece os procedimentos e disposições que regulamentam a seleção de famílias e domicílios a serem contempladas com obras de melhoria habitacional;

CONSIDERANDO que a seleção das famílias e domicílios a serem contempladas com obras de melhoria habitacional será realizada pelo município, com base no Cadastro Físico e Social apresentado pelo Agente Promotor, incluindo a priorização do tipo de obras e serviços a serem executados e deverão ser selecionados 20% (vinte por cento) do total de domicílios existentes na área objeto de intervenção, para realização de obras de melhoria habitacional, acrescidos de mais 30% (trinta por cento) a título de suplência.

CONSIDERANDO que os percentuais exigidos poderão ser reduzidos caso, a partir do cadastro, não se identifiquem na área famílias e domicílios que se enquadrem nos critérios de elegibilidade para benefício com melhoria habitacional.

CONSIDERANDO que será contemplado com melhoria habitacional somente 1 (um) domicílio por família.

CONSIDERANDO que são critérios de Elegibilidade: a) possuir renda familiar bruta mensal de até R$ 2.000,00 (dois mil reais); b) possuir titular maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a); c) ser possuidora ou detentora do imóvel residencial na área objeto da proposta de contratação; d) não ser possuidora de outro imóvel; e) ter aderido ao contrato de regularização fundiária com assunção do financiamento. f) não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes as do SFH, em qualquer parte do País; e (Incluído pela IN nº 47, de 2022); g) não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma prevista em regulamento. (Incluído pela IN nº 47, de 2022)

CONSIDERANDO o domicílio a ser beneficiado com obras de melhoria habitacional deverá: a) possuir estrutura estável; b) possuir paredes em alvenaria, com ou sem revestimento, madeira aparelhada ou taipa revestida; c) não necessitar de reconstrução ou total substituição, como aqueles em situação de risco ou extrema precariedade; e d) atender a pelo menos um dos critérios de inadequação habitacional previstos nos critérios de priorização.

CONSIDERANDO que atendidos os critérios de elegibilidade, as famílias e correspondentes domicílios que serão contempladas com obras de melhoria habitacional serão selecionados pelo município, com base nos seguintes critérios de priorização: a) tenham a mulher como responsável pela unidade familiar; b) façam parte pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que habitem de forma permanente a unidade objeto da proposta de financiamento; c) façam parte idosos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que habitem de forma permanente a unidade objeto da proposta de financiamento; d) façam parte crianças (até 12 anos) conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que habitem de forma permanente a unidade objeto da proposta de financiamento; e) façam parte adolescentes (entre 12 e 18 anos), conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que habitem de forma permanente a unidade objeto da proposta de financiamento; f) sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou de programa de transferência de renda que o venha a substituir, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do Programa; g) sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC.

CONSIDERANDO que serão considerados como critérios de desempate domicílio com maior número de residentes e domicílios que se enquadrem nas situações descritas nas alíneas: a) apresentem mais de 3 (três) integrantes do grupo familiar por dormitório; b) não possuam banheiro ou sanitário de uso exclusivo do grupo familiar; c) apresentem inadequação da cobertura, assim consideradas as coberturas de zinco, palha, sapê, madeira aproveitada ou outro material que não seja telha, laje de concreto ou madeira aparelhada; d) não possuam solução adequada de esgotamento sanitário; e) apresentem piso inadequado; f) apresentem instalações elétricas precárias ou incompletas; g) apresentem instalações hidrossanitárias precárias ou incompletas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado da seleção das famílias e domicílios a serem contemplados com as obras de melhoria habitacional, incluindo a definição dos tipos de obras e serviços a serem realizados, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 28 deoutubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO I
DECRETO N.º 082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS COM MELHORIAS HABITACIONAIS

ADELICE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	075.769.464-43
ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	026.547.184-38
ANTÔNIA DO CARMO GOMES DA SILVA	025.617.234-31
APARECIDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	936.151.674-49
AUREOLINA ARAUJO OLIVEIRA	052.238.174-40
BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	033.491.374-82
CICERA DE LIMA	030.664.194-11
CICERA FERREIRA DA SILVA	063.291.874-23
CICERO LINHARES DA SILVA	067.228.104-35
CLEONICE SANTOS BEZERRA	046.171.064-13
CRISTIANE PEREIRA SINTRA	077.873.514-32
DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	067.739.094-05
DAMIANA ELENICE DA SILVA	090.966.644-00
DELMIRO MONTEIRO DE SANTANA	555.576.724-00
DONIZETE DE SOUZA NUNES	063.574.624-70
EDIVANIA DOS SANTOS SILVA	089.041.534-28
EDSON TELES DE LIMA	043.737.294-00
EDNILZA SOARES GUIMARAES MARQUES	019.265.034-30
EFIGENIA MARIA DOS SANTOS	041.497.144-93
ELIANE DE SOUSA SANTOS	059.307.104-22
ELIANE MARIA DA SILVA	064.534.874-66
ELIZABETE NUNES BARBOSA	035.165.164-90
ESMEANDRA MARQUES DE SENA	070.689.514-07
EVA PEREIRA DA SILVA	057.726.004-97
FABIULA DOS SANTOS SIMPLICIO	074.622.224-60
FLAVIO FRANCISCO DE SOUZA	069.389.624-80
FRANCISCA MENEZES RUFINO	050.698.754-01
GILDENAIDE DINIZ GERMANO	035.127.254-77
GILVANEIDE DA SILVA	040.471.254-96
GILMARA MARTINS LOPES	120.457.204-62
IVANILDA ESPEDITA DE ARAUJO SILVA	071.989.854-39
IZABEL FARIAS DOS SANTOS SILVA	040.449.714-29
JACILMA VIEIRA DOS SANTOS	046.752.624-02
JAILMA EMILIA DA SILVA	047.492.214-67
JANICLEIA DE SOUZA SANTOS	047.973.124-70
JOAQUIM HELENO BEZERRA	041.857.584-86
JOELMA VIEIRA DA SILVA	074.342.694-18
JOSE VALDEIR ALVES CARDOSO	076.587.704-05
JOSEFA RAIMUNDA DA CONCEIÇAO	056.786.574-08
JOSELIA MENEZES DE SOUZA	030.135.464-25
JOSIELMA ALVES DOS SANTOS	046.329.134-55
JOVINA MARIA GOMES DE VASCONCELOS	756.541.564-20
JUSCENILDA BARROS GUIMARAES	055.851.254-60
LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	062.405.794-06
LUSANIRA BEZERRA SANTANA	050.639.454-10
LUZANIRA MARIA DA CONCEIÇAO	045.480.574-01
MARIA APARECIDA DE SOUZA	063.465.214-76
MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	036.685.984-75
MARIA AZANIAS RODRIGUES COELHO GONZAGA	063.718.174-03
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	047.598.364-00
MARIA DAS NEVES ARAUJO OLIVEIRA PEREIRA	037.919.954-29
MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	043.697.304-00
MARIA DE LOURDES LEONEL	034.853.914-58
MARIA ENGRACIA DIAS ROMAO	031.945.764-90
MARIA GERUSIA PEREIRA DE SOUSA	055.805.094-48
MARIA GORETE PEREIRA	041.162.054-06
MARIA HELENA RESENDE DE SOUZA	046.525.874-20
MARIA ILDETE DE SOUZA SILVA	460.693.994-04
MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	039.279.424-31
MARIA LUCINALVA ALVES DOS SANTOS	046.843.694-10
MARIA RONICLÉIDE DA SILVA SOUZA	070.449.394-70
MERCIANA DANTAS DOS SANTOS	057.979.034-95
MERCIENE DANTAS DA SILVA	058.490.784-32
NATALIA CONCEIÇÃO ALCANTARA	060.050.134-42
PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO	075.755.844-55
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	049.661.954-17
REJANE RODRIGUES COSTA MEDRADO	024.826.254-83
RITA DE CASSIA DA CONCEICAO	055.897.684-65
ROMANA FERREIRA GOMES	042.292.314-10
ROSI LIMA DE BARROS	054.724.764-02
ROSIMERE TEIXEIRA SANTOS	046.736.954-50
TEREZINHA SEVERINA DA CONCEIÇAO	044.512.564-08
VERA LUCIA PAZ GOMES	059.673.734-38
VILANI SOARES DOS SANTOS	060.522.424-39

VILMA MARIA COELHO DOS SANTOS	043.839.884-09

NOMES COM OS KITS

Nº	Nome	Tipo	Kit	Qtd
4	ADELICE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	9
4	ADELICE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
4	ADELICE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	13
50	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
50	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	1
50	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
50	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	2
67	ANTÔNIA DO CARMO GOMES DA SILVA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	2
67	ANTÔNIA DO CARMO GOMES DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	5
13	APARECIDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
13	APARECIDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	5
13	APARECIDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
13	APARECIDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	5
47	DAMIANA ELENICE DA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
47	DAMIANA ELENICE DA SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
47	DAMIANA ELENICE DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
40	BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
40	BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
40	BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
40	BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	7
30	DELMIRO MONTEIRO DE SANTANA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	9
34	CICERA DE LIMA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
34	CICERA DE LIMA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	5
34	CICERA DE LIMA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
34	CICERA DE LIMA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	5
35	CICERA FERREIRA DA SILVA	TC 06	KIT NOVO CÔMODO ISOLADO ADAPTÁVEL	1
35	CICERA FERREIRA DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
45	CICERO LINHARES DA SILVA	TC 06	KIT NOVO CÔMODO ISOLADO ADAPTÁVEL	1
45	CICERO LINHARES DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
18	CLEONICE SANTOS BEZERRA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
18	CLEONICE SANTOS BEZERRA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6
18	CLEONICE SANTOS BEZERRA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
18	CLEONICE SANTOS BEZERRA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	6
16	CRISTIANE PEREIRA SINTRA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
16	CRISTIANE PEREIRA SINTRA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
16	CRISTIANE PEREIRA SINTRA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
55	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
55	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
55	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
46	EDIVANIA DOS SANTOS SILVA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	3
46	EDIVANIA DOS SANTOS SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	1
46	EDIVANIA DOS SANTOS SILVA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	1
37	EDSON TELES DE LIMA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
37	EDSON TELES DE LIMA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
37	EDSON TELES DE LIMA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
42	EFIGENIA MARIA DOS SANTOS	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
42	EFIGENIA MARIA DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
42	EFIGENIA MARIA DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
20	ELIANE DE SOUSA SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
20	ELIANE DE SOUSA SANTOS	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
20	ELIANE DE SOUSA SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
20	ELIANE DE SOUSA SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
8	ELIANE MARIA DA SILVA	TC 01	KIT FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO	1
8	ELIANE MARIA DA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
58	DONIZETE DE SOUZA NUNES	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
58	DONIZETE DE SOUZA NUNES	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1

58	DONIZETE DE SOUZA NUNES	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	3
41	ELIZABETE NUNES BARBOSA	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
41	ELIZABETE NUNES BARBOSA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	3
41	ELIZABETE NUNES BARBOSA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
65	ESMEANDRA MARQUES DE SENA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	2
65	ESMEANDRA MARQUES DE SENA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	5
38	EVA PEREIRA DA SILVA	TC 08	KIT NOVO BANHEIRO ISOLADO ADAPTÁVEL	1
38	EVA PEREIRA DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
1	FABIULA DOS SANTOS SIMPLICIO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	13
1	FABIULA DOS SANTOS SIMPLICIO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
49	FLAVIO FRANCISCO DE SOUZA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
49	FLAVIO FRANCISCO DE SOUZA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	2
49	FLAVIO FRANCISCO DE SOUZA	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	2
61	EDNILZA SOARES GUIMARAES MARQUES	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
61	EDNILZA SOARES GUIMARAES MARQUES	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	1
61	EDNILZA SOARES GUIMARAES MARQUES	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
22	FRANCISCA MENEZES RUFINO	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
22	FRANCISCA MENEZES RUFINO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
66	GILDENAIDE DINIZ GERMANO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	12
66	GILDENAIDE DINIZ GERMANO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
71	GILVANEIDE DA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
71	GILVANEIDE DA SILVA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
62	GILMARA MARTINS LOPES	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
62	GILMARA MARTINS LOPES	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
62	GILMARA MARTINS LOPES	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
3	JACILMA VIEIRA DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
3	JACILMA VIEIRA DOS SANTOS	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	3
3	JACILMA VIEIRA DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	13
70	JAILMA EMILIA DA SILVA	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
70	JAILMA EMILIA DA SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	8
72	JANICLEIA DE SOUZA SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	2
72	JANICLEIA DE SOUZA SANTOS	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
72	JANICLEIA DE SOUZA SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
72	JANICLEIA DE SOUZA SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	4
11	JOAQUIM HELENO BEZERRA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	2
11	JOAQUIM HELENO BEZERRA	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	5
11	JOAQUIM HELENO BEZERRA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
11	JOAQUIM HELENO BEZERRA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	4
17	JOELMA VIEIRA DA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
17	JOELMA VIEIRA DA SILVA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
17	JOELMA VIEIRA DA SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
39	JOSE VALDEIR ALVES CARDOSO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	7
39	JOSE VALDEIR ALVES CARDOSO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	5
39	JOSE VALDEIR ALVES CARDOSO	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	5
57	JOSEFA RAIMUNDA DA CONCEIÇAO	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	2
57	JOSEFA RAIMUNDA DA CONCEIÇAO	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	2
33	JOSELIA MENEZES DE SOUZA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
33	JOSELIA MENEZES DE SOUZA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
33	JOSELIA MENEZES DE SOUZA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
48	JOSIELMA ALVES DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
48	JOSIELMA ALVES DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
48	JOSIELMA ALVES DOS SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
48	JOSIELMA ALVES DOS SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	7
5	JOVINA MARIA GOMES DE VASCONCELOS	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	6
5	JOVINA MARIA GOMES DE VASCONCELOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	10
5	JOVINA MARIA GOMES DE VASCONCELOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	10
68	JUSCENILDA BARROS GUIMARAES	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	2
68	JUSCENILDA BARROS GUIMARAES	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	8
10	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
10	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
10	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	7
9	IVANILDA ESPEDITA DE ARAUJO SILVA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
9	IVANILDA ESPEDITA DE ARAUJO SILVA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
9	IVANILDA ESPEDITA DE ARAUJO SILVA	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	2

9	IVANILDA ESPEDITA DE ARAUJO SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	8
24	MARIA GORETE PEREIRA	TC 06	KIT NOVO CÔMODO ISOLADO ADAPTÁVEL	1
24	MARIA GORETE PEREIRA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
69	LUSANIRA BEZERRA SANTANA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1

69	LUSANIRA BEZERRA SANTANA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6
14	LUZANIRA MARIA DA CONCEIÇAO	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
14	LUZANIRA MARIA DA CONCEIÇAO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	5
14	LUZANIRA MARIA DA CONCEIÇAO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
14	LUZANIRA MARIA DA CONCEIÇAO	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	5
36	MARIA APARECIDA DE SOUZA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
36	MARIA APARECIDA DE SOUZA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	2
36	MARIA APARECIDA DE SOUZA	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	2
36	MARIA APARECIDA DE SOUZA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	3
2	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
2	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	7
2	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	7
25	MARIA AZANIAS RODRIGUES COELHO GONZAGA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
25	MARIA AZANIAS RODRIGUES COELHO GONZAGA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
25	MARIA AZANIAS RODRIGUES COELHO GONZAGA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA	4

			CÔMODO	
25	MARIA AZANIAS RODRIGUES COELHO GONZAGA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	4
63	MARIA ILDETE DE SOUZA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
63	MARIA ILDETE DE SOUZA SILVA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
63	MARIA ILDETE DE SOUZA SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
12	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
12	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6
54	NATALIA CONCEIÇÃO ALCANTARA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	2
54	NATALIA CONCEIÇÃO ALCANTARA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
54	NATALIA CONCEIÇÃO ALCANTARA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6
75	MARIA DAS NEVES ARAUJO OLIVEIRA PEREIRA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	7
75	MARIA DAS NEVES ARAUJO OLIVEIRA PEREIRA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	10
15	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
15	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6

15	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
15	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	6
44	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
44	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
44	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	4
51	MARIA DE LOURDES LEONEL	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	3
51	MARIA DE LOURDES LEONEL	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	2
59	MARIA ENGRACIA DIAS ROMAO	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
59	MARIA ENGRACIA DIAS ROMAO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	1
59	MARIA ENGRACIA DIAS ROMAO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	3
31	MARIA GERUSIA PEREIRA DE SOUSA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
31	MARIA GERUSIA PEREIRA DE SOUSA	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	2
31	MARIA GERUSIA PEREIRA DE SOUSA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	5
31	MARIA GERUSIA PEREIRA DE SOUSA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	5

53	MARIA HELENA RESENDE DE SOUZA	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
53	MARIA HELENA RESENDE DE SOUZA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
53	MARIA HELENA RESENDE DE SOUZA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
53	MARIA HELENA RESENDE DE SOUZA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	3
7	MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	TC 01	KIT FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO	1
7	MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
7	MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
7	MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	1
7	MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	3
7	MARIA JOSE TENORIO OLIVEIRA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	3
73	VERA LUCIA PAZ GOMES	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	8
73	VERA LUCIA PAZ GOMES	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	6
29	MARIA LUCINALVA ALVES DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
29	MARIA LUCINALVA ALVES DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6

29	MARIA LUCINALVA ALVES DOS SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
60	REJANE RODRIGUES COSTA MEDRADO	TC 09	KIT NOVO BANHEIRO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1

60	REJANE RODRIGUES COSTA MEDRADO	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
60	REJANE RODRIGUES COSTA MEDRADO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	2
74	MARIA RONICLÉIDE DA SILVA SOUZA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	7
74	MARIA RONICLÉIDE DA SILVA SOUZA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	6
27	MERCIANA DANTAS DOS SANTOS	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
27	MERCIANA DANTAS DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6
27	MERCIANA DANTAS DOS SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
28	MERCIENE DANTAS DA SILVA	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
28	MERCIENE DANTAS DA SILVA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	5
28	MERCIENE DANTAS DA SILVA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
32	IZABEL FARIAS DOS SANTOS SILVA	TC 06	KIT NOVO CÔMODO ISOLADO ADAPTÁVEL	1
32	IZABEL FARIAS DOS SANTOS SILVA	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
21	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
21	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	2
21	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	4
19	RITA DE CASSIA DA CONCEICAO	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
19	RITA DE CASSIA DA CONCEICAO	TC 13	KIT PINTURA EXTERNA CASA	3
19	RITA DE CASSIA DA CONCEICAO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	4
19	RITA DE CASSIA DA CONCEICAO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
6	ROMANA FERREIRA GOMES	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
6	ROMANA FERREIRA GOMES	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	1
43	ROSI LIMA DE BARROS	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
43	ROSI LIMA DE BARROS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
43	ROSI LIMA DE BARROS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	4
23	ROSIMERE TEIXEIRA SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
23	ROSIMERE TEIXEIRA SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	5
23	ROSIMERE TEIXEIRA SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
23	ROSIMERE TEIXEIRA SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	6
64	AUREOLINA ARAUJO OLIVEIRA	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	6
64	AUREOLINA ARAUJO OLIVEIRA	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	4
26	TEREZINHA SEVERINA DA CONCEIÇAO	TC 07	KIT NOVO CÔMODO CONTIGUO ADAPTÁVEL	1
26	TEREZINHA SEVERINA DA CONCEIÇAO	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	3
26	TEREZINHA SEVERINA DA CONCEIÇAO	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	1
26	TEREZINHA SEVERINA DA CONCEIÇAO	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	3
52	VILANI SOARES DOS SANTOS	TC 12	KIT REVESTIMENTO E PINTURA EXTERNA CASA	3
52	VILANI SOARES DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	3
56	VILMA MARIA COELHO DOS SANTOS	TC 10	KIT REFORMA DE BANHEIRO	1
56	VILMA MARIA COELHO DOS SANTOS	TP 06	KIT CONTRAPISO E REVESTIMENTO CERÂMICO PISO CÔMODO	7
56	VILMA MARIA COELHO DOS SANTOS	TP 07	KIT REVESTIMENTO E PINTURA INTERNA CÔMODO	4
56	VILMA MARIA COELHO DOS SANTOS	TP 09	KIT FORRO DE PVC CÔMODO	2

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco 28 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:DF80C122

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª Silmara Lima da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE**, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026** e de

outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 27/08/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:

Empresa: FERRUDD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.036.083/0001-67, com sede na Avenida Leandro Barreto, nº 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.790-000, Telefone (81) 3455-9330, e-mail: ferruddcomercial@gmail.com, representada por seu sócio-administrador, Sr. JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 25/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 329.953.344-49, portador da Cédula de Identidade nº 2.353.988, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, Recife/PE, CEP 50.900-110, Brasil.

Valor Total registrado: R$ 31.984,50 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMANDARÉ/PE, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FERRUDD COMERCIAL LTDA - 03.036.083/0001-67					
ITEM	**OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	Flauta doce baixo branca FLAUTA DOCE BAIXO -RESINA ABS PROFISSIONAL MARROM COM ESTOJOS DE ALGODÃO NATURAL ECOLÓGICO E ZIPER, TABELA DE DIGITAÇÃO, AGULHA DE LIMPEZA E GRAXA PARA OS ENCAIXES SIATEMA P.A. SUGESTÃO DE MARCA: YAMAHA - FLAUTA DOCE BAIXO -RESINA	UN	5	R$ 2.475,00	R$ 12.375,00
14	Bumbo marcial diâmetro 22 polegadas, altura 30 cm para fuzileiro. Casco de alumínio escovado afinadores 12 em tirantes pele leitosa grossa p2 de 190 mícrons ferragens cromadas.	UN	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
17	Instrumento Musical - Percursão - Tipo: Atabaque | Material: Barrica De Madeira, Couro, Corda E Metal | MEDINDO APROXIMADAMENTE: Tamanho: 70 X 13 CM	UN	16	R$ 495,00	R$ 7.920,00
29	Óleo lubrificante para pistos de trompete, textura fina, transparente, inodoro. (conteúdo mínimo 60ml)	UN	15	R$ 21,50	R$ 322,50
30	Peças E Acessórios Instrumento Musical - Tipo: Creme | Aplicação: Trombone Á Vara	UN	15	R$ 49,00	R$ 735,00
43	INSTRUMENTOS - Jam Block - bloco sonoro agudo	UN	16	R$ 150,00	R$ 2.400,00
46	Bocal para trompete: Bocal em metal niquelado ou prateado, acabamento polido, compatível com trompete padrão, borda arredondada, uso educacional ou professional. - Bocal para trompete: Bocal em metal niquelado ou prateado, acabamento polido, compatível	UN	12	R$ 96,00	R$ 1.152,00
47	Bocal trombone/bombardino. Tamanho de encaixe:12,5mm, calibre largo	UN	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
51	Caixa de som com estante- Caixa Som potência: 250, voltagem: bivolt, : bateria interna de 4500 mah - bluetooth6.4.0	PAR	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL				**R$ 31.984,50**	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.

Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré - PE, 28 de agosto de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação
Contratante

FERRUDD COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 03.036.083/0001-67
Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:1E7423A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA Nº 061-2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
licitacao@tamandare.pe.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª Silmara Lima da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE**, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 27/08/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor:

Empresa: PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 62.544.331/0001-40, com sede na RODOVIA BR 408, RUA PROJETADA 05 QUADRA B LOTE 12/A, SN, :LOT. PRATA FINA, SANTA CRUZ, CARPINA, PE, CEP 55.811-015, Telefone (81) 99636-5597, e-mail: ITAMAR._55@HOTMAIL.COM, representada por seu procurador(a) Sr(a). ITAMAR CARLOS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 084.092.464-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8.125.199, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – PE, residente e domiciliado na RUA LEONCIO RIBEIRO DA SILVA, 10, CAJA, CARPINA, PE, CEP 55.813-300, BRASIL.

Valor Total registrado: R$ 73.981,84 (Setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMANDARÉ/PE, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - 62.544.331/0001-40					
ITEM	**OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	trompete, afinação em bb (si bemol), válvula: 3 pistões em cuproníquel; calibre: 11,66mm; campana: 123mm em latão amarelo, bocal prateado. recursos: dedeira de afinação na 1º pompa, anel regulável na 3º pompa; leadpipe (cano de embocadura): latão avermelh	UN	10	R$ 784,09	R$ 7.840,90
2	Trombone de vara Si Bemol CBD trombone de vara Afinação: Si bemol (Bb); Sistema: Vara (slide) com funcionamento suave e preciso; Calibre (diâmetro interno): aproximadamente 12,7 mm a 13,9 mm (0.500" a 0.547"); Campana: diâmetro mínimo de 203 mm (8"), em l	UN	10	R$ 1.000,67	R$ 10.006,70
3	Lira marcial - LIRA MARCIAL, MODELO 29 TECLAS, TIPO DE PRODUTO METALOFONE, 29 TECLAS, ESCALA MUSICAL CROMÁTICA, MATERIAL DO CORPO ALUMÍNIO, MATERIAL DAS TECLAS ALUMÍNIO, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 47CM, ALTURA: 60CM, PROFUNDIDADE :5CM, COMPRIMENTO DA B	UN	3	R$ 516,00	R$ 1.548,00
5	Flauta doce tenor branca Sopro acabamento superficial: resina, características adicionais: barroca, tipo: flauta doce - Sistema: Barroca - Tipo: Tenor - Duto de ar arqueado - Afinação: C (Dó) - Material: Resina ABS - Chaves: Duplas - A flauta deverá vir	UN	5	R$ 584,50	R$ 2.922,50
6	Flauta doce contralto branca-Instrumento Musical - Sopro acabamento superficial: resina, características adicionais: barroca, tipo: flauta doce - Entonação: Contralto - Material: resina ABS - Cor: marfim - Afinação: Fá (	UN	5	R$ 340,00	R$ 1.700,00
7	Flauta doce sopranino	UN	5	R$ 95,56	R$ 477,80
11	Xilofone estilo orff -Xilofone Orff Baixo - Com 13 Teclas Com Afinação Em Dó. Afinação A=400Hz. Extensão Do/C3 A La/A4 (Inclui Tecla Fá#/F# E Sib/Bb) Com Par De Baquetas.	UN	3	R$ 2.372,00	R$ 7.116,00
12	Xilofone estilo orff - tenor Xilofone Orff Baixo - Com 13 Teclas Com Afinação Em Dó. Afinação A=400Hz. Extensão Do/C3 A La/A4 (Inclui Tecla Fá#/F# E Sib/Bb) Com Par De Baquetas.	UN	3	R$ 1.932,33	R$ 5.796,99
13	Conga milgrove - CONGA COM SUPORTE - Características: Altura do instrumento Sem Suporte: 70cm Medidas: 10" 1/2 e 11" 1/2 Aros Pretos, Afinadores Cromados, Suporte Preto (acompanha o produto), Pele Animal, Ferragens reforçadas, Conteúdo: 1- Conga 10" ½, 1-	PAR	1	R$ 3.120,46	R$ 3.120,46
15	Bombo drum de 20 polegadas - 20 Pol Com Colete Descricao do produto Tipo de aro do bombo Metal Material da pele Plastico Altura aproximado 30 cm Diametro aproximado 50 8 cm com baquetas	UN	15	R$ 765,46	R$ 11.481,90
16	Instrumento Musical - Percursão - Tipo: Malacacheta | Material: Alumínio | Características Adicionais: Pele Leitosa, 20cm X 12	UN	8	R$ 352,53	R$ 2.820,24
18	INSTRUMENTO MUSICAL - PERCURSÃO, TIPO: ATABAQUE , MATERIAL: BARRICA DE MADEIRA, COURO, CORDA E METAL , MEDINDO APROXIMADAMENTETAMANHO: 120 X 14 CM	UN	15	R$ 629,46	R$ 9.441,90
19	Bacurinha, pele leitosa sintética corpo alumínio reforçado 6 polegadas x 30 cm.	UN	3	R$ 413,70	R$ 1.241,10
20	Bacurinha, pele leitosa sintética corpo alumínio reforçado 8 polegadas x 30 cm.	UN	3	R$ 255,58	R$ 766,74
23	Instrumento Musical - Percussão Tipo: Caixa Tenor, Tamanho: 14 X 12 POL, Características Adicionais: Colete, Aro Duplo E 12 Afinações	UN	2	R$ 699,99	R$ 1.399,98
25	- Peças E Acessórios Instrumento Musical - Tipo: Baqueta | Aplicação: Bombo . Descrição complementar: BOMBO DRUM.	PAR	12	R$ 21,01	R$ 252,12
26	BAQUETA MACETA PARA FUZILEIRO FEITA EM MARFIM	PAR	20	R$ 15,74	R$ 314,80
31	Lápis Preto - Material Corpo: Madeira | Diâmetro Carga: 2 MM | Dureza Carga: 2b | Características Adicionais: Com Borracha Apagadora | Material Carga: Grafite	UN	50	R$ 0,18	R$ 9,00
32	Caderno de música espiral capa flexível 1/4 48 folhas , possui capa flexível e folhas específicas para partituras. Ideal para atividades musicais. Medindo aproximadamente 205mm x 150mm gramatura 63 g/m²	UN	50	R$ 9,83	R$ 491,50
33	BOQUILHA Nº 5	UN	5	R$ 275,43	R$ 1.377,15
49	Mesa de som 12 canais com cabos c/ bag	UN	1	R$ 1.988,00	R$ 1.988,00
52	Caixa de som sub ativo 18"	UN	2	R$ 534,00	R$ 1.068,00
53	CASE BOLSA BAG CAPA PARA CAIXA DE SOM >PRODUZIDA COM NYLON IMPERMEÁVEL SUPER RESISTENTE100% PREENCHIDA COM ESPUMA DE POLIURETANO DE 7MM DE ÓTIMA DENSIDADE ANTI-IMPACTOS>FORRADA INTERNAMENTE COM TECIDO AVELUDADO - CASE BOLSA BAG CAPA POLO CULTURE COMPATÍVE	UN	2	R$ 400,03	R$ 800,06
VALOR TOTAL					**R$ 73.981,84**

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré - PE, 28 de agosto de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação
Contratante

PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº 62.544.331/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:9B61BAD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA Nº 063/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
licitacao@tamandare.pe.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª Silmara Lima da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE**, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 27/08/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor:

Empresa: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.583.709/0001-49, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.446, Sala 08, Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89.202-002, Telefone (47) 8819-0213, e-mail: MARCIO@CENTERSOMJOINVILLE.COM.BR, representada por seu sócio-administrador, Sr. MARCIO JOSE SCHUTZ, brasileiro, nascido em 10/03/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 918.295.770-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02206864196, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua dos Comerciários, nº 130, Petrópolis, Joinville/SC, CEP 89.208-748, Brasil.

Valor Total registrado: R$ 13.881,69 (Treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMANDARÉ/PE, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA - 29.583.709/0001-49					
ITEM	**OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
8	Flauta doce soprano	UN	200	R$ 18,35	R$ 3.670,00
9	Teclado - TECLADO MUSICAL 61 TECLAS 136 SONS 158 RITMOS COR PRETO - TECLADO MUSICAL 61 TECLAS 136 SONS 158 RITMOS COR PRETO	UN	1	R$ 1.646,00	R$ 1.646,00
10	Estante para teclado - ESTANTE DE TECLADOS EM X SUPORTE ESTANTE DE TECLADO X REGULAGEM DE ALTURA COM ARTICULAÇÕES RESISTENTES QUE POSSIBILITAM O AJUSTE DE ALTURA MAIS PRECISA E PONTAS EMBORRACHADAS E ANTIDERRAPANTES PARA UMA ACOMODAÇÃO SEGURA E CONFORTÁVEL	UN	1	R$ 112,99	R$ 112,99
24	Baqueta Caixa - Par. Corpo em madeira, ponta em madeira. 7A.	PAR	80	R$ 7,58	R$ 606,40
27	PALHETAS PARA SAXOFONE ALTO ±CAIXA COM 10 UNIDADES, ESPESSURA Nº 2 - Modelo: Tradicional Tipo: Palheta para saxofone alto Quantidade: Caixa com 10 unidades Espessura: Nº 2 Material: Cana selecionada de alta qualidade Benefícios: Timbre equilibrado,	UN	10	R$ 289,00	R$ 2.890,00
34	Estante - Partitura - Material: Metal | Tipo: Modelo Maestro Com Porta Partitura | Características Adicionais: Tampo Com Regulagem De Altura | Altura: 1570 MM	UN	40	R$ 104,95	R$ 4.198,00
44	BAQUETA FLEXÍVEL EM SILICONE	UN	8	R$ 9,80	R$ 78,40
50	Microfone - Tipo: Sem Fio | Alimentação: Bateria Aa | Resposta Freqüência: 620 - 806 MHZ | Tipo Receptor: Mini Rack | Características Adicionais: Uhf/Duplo, Com Saídas Independentes Balanceadas E | Alimentação Externa Receptor: 100/240 V. 220 volts	UN	2	R$ 339,95	R$ 679,90
VALOR TOTAL				**R$ 13.881,69**	

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré - PE, 28 de agosto de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação
Contratante

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ nº 29.583.709/0001-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:2C5D54CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA Nº 065/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
licitacao@tamandare.pe.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª Silmara Lima da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE,** no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 27/08/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. **Fornecedor:**

Empresa: FERRUDD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.036.083/0001-67, com sede na Avenida Leandro Barreto, nº 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.790-000, Telefone (81) 3455-9330, e-mail: ferruddcomercial@gmail.com, representada por seu sócio-administrador, Sr. JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 25/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 329.953.344-49, portador da Cédula de Identidade nº 2.353.988, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, Recife/PE, CEP 50.900-110, Brasil.

Valor Total registrado:R$1.890,00(mil e oitocentos e noventa reais).

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMANDARÉ/PE,** constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
45	Talabarte Nylon 2 Ganchos Preto Com Ombreiro, COR PRETA	Zelmer	Unid.	60	19,00	1.140,00

JOSE RUBENILDO PEREIRA DASILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:329953344
Dados: 2026.09.02 49 13:48:02 -03'00'

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
48	Baqueta Maçaneta para bumbo surdo 30 cm pelúcia	Liverpool/ Vanguard	Unid.	50	15,00	750,00
Total =						**1.890,00**

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S)GERENCIADOREPARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:329953344
Dados: 2026.09.02 49 13:47:39 -03'00'

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital porJOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados:2026.09.02 13:46:22 -03'00'

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:329953344
Dados: 2026.09.02 49 13:46:04-03'00'

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:329953344
Dados: 2026.09.02 49 13:43:40-03'00'

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1,o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 10.1.2. Não retirar a nota de empenho,ou instrumento equivalente,no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º,do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:329953344
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DASILVA:32995334449
Dados: 2026.09.02 49 13:43:16-03'00'

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
12.3.Para firmeza e validade do pactuado,a presente Ata foi lavrada em 03(três)vias de igual teor,que,depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré - PE, 01 de setembro de 2026.

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRADA SILVA:32995334449
Dados: 2026.09.02 13:42:31-03'00'

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação
Contratante

FERRUDD COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 03.036.083/0001-67
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A55A6147

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00060/2026

Aos 07 dias do mês de Outubro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Padre Berenguer – Centro – Taquaritinga do Norte – PE, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando atender às demandas de segurança ocupacional das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 10.091.593/0001-00

VENCEDOR: MFX CONFECCOES LTDA						
CNPJ: 64.336.487/0001-60						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Botina de segurança confeccionada em microfibra, com proteção elétrica e mecânica. Colarinho soft acolchoado, com forração, fechamento em elástico nas laterais e biqueira de PVC. Solado isolante em PU bi densidade, injetado diretamente no cabedal e palmilha de montagem em poliéster resinado. Cabedal em microfibra de alta performance, que proporciona por meio de microporos, a transpiração, absorção e dessorção do suor. Palmilha de montagem em poliéster resinado. Lavável. Classe I que permite isolação em instalações elétricas de baixa tensão até 500 V, em condições secas. Apresentar o número do certificado de aprovação válido. Tamanhos de 35 a 46.	CRIVAL	UND	30	65,00	1.950,00
TOTAL						1.950,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.2. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.4. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MFX CONFECCOES LTDA.
64.336.487/0001-60
Valor: R$ 1.950,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:74AEEE39

